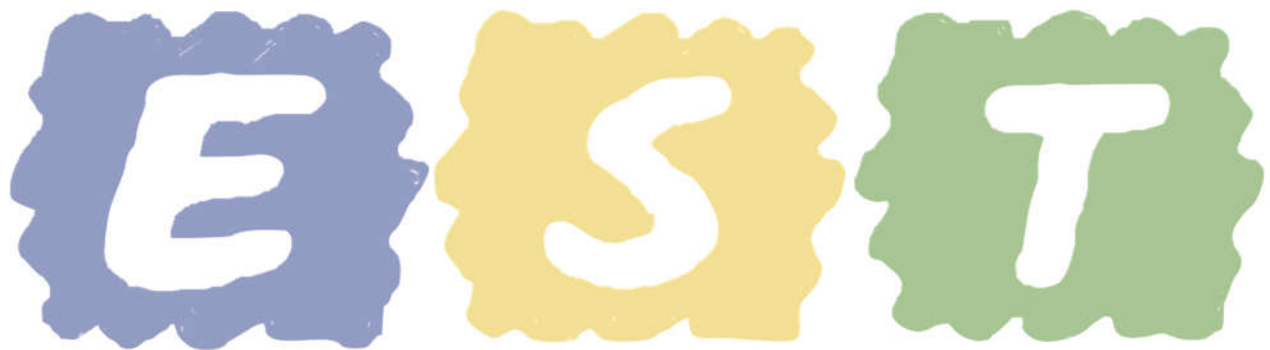


**SECRETARIA DA
CIDADANIA E
JUSTIÇA**

**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**



Curso de Formação Profissional Socioeducativo



**ESCOLA DE SOCIOEDUCAÇÃO
DO TOCANTINS**

2019

FICHA TÉCNICA

MAURO ANTÔNIO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins

WANDERLEY BARBOSA
Vice-Governador do Estado do Tocantins

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário da Cidadania e Justiça

GERALDO DIVINO CABRAL
Subsecretário da Cidadania e Justiça

GILBERTO DA COSTA SILVA
Diretor de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

JARDEL ALVES DE SOUSA
Gerente do Sistema Socioeducativo

RUTE ANDRADE DOS SANTOS
Coordenadora do Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação - ENS

ORGANIZADORES

ANA FLÁVIA CAMPEIZ
Analista Socioeducador – Psicologia

CRISTIANE RIBEIRO NETTO
Analista Socioeducador – Serviço Social

JOSEMY ALVES COELHO
Analista Socioeducador – Serviço Social

LUCAS BARBOSA SANTOS
Técnico Socioeducador

RUTE ANDRADE DOS SANTOS
Analista Socioeducador – Psicologia

VANILSON PEREIRA DA SILVA
Analista Socioeducador – Psicologia

NOTA IMPORTANTE:

Este material está organizado e adaptado de acordo com o Núcleo Básico da Escola Nacional de Socioeducação – ENS e demais conteúdos pertinentes à formação do servidor público do Sistema Socioeducativo do Tocantins.

Endereço de consulta: Escola Nacional de Socioeducação – ENS – disponível em:
<<http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/>>.

SUMÁRIO

I - Adolescência e Juventude: Questões Contemporâneas

Adolescência, teorias do desenvolvimento e diversidade de arranjos familiares.....	6
Adolescência, vulnerabilidade social, violência e criminalização da juventude.....	21
Garantia de direitos e políticas públicas para adolescência e juventude enfocando questões de gênero, orientação sexual, etnia, diversidade religiosa, espiritualidade, bem como, as deficiências.....	41

II – Políticas Públicas, Marco Legal da Socioeducação no Brasil

Legislações protetivas histórico da construção do direito.....	59
SINASE: conceitos, princípios, diretrizes.....	85
Socioeducação na perspectiva dos direitos humanos.....	96

III – Metodologia do Atendimento Socioeducativo

A função pedagógica da socioeducação.....	107
Adolescência e ato infracional na perspectiva do sujeito em desenvolvimento.....	117
Ação pedagógica e responsabilização na metodologia da socioeducação.....	140

IV- Orientações Pedagógicas do SINASE

Projeto Político Pedagógico e equipe multiprofissional.....	156
Socioeducação: Planos de Atendimento (Nacional e Estadual), e regimentos.....	169
Elaboração compartilhada do PIA, estudos de caso e direito a participação.....	189

V-Parâmetros de Gestão do Atendimento Socioeducativo

Atendimento socioeducativo e Intersetorialidade.....	211
Administração pública e responsabilização no atendimento socioeducativo.....	227
Relações Humanas: Gestão e formação de pessoas no sistema socioeducativo.....	244
Organização Técnica e Operacional para efetivação das Medidas Socioeducativas.....	248

VI – Rotinas Administrativas Aplicadas ao Sistema Socioeducativo no Tocantins

Redação Oficial.....	265
Relatórios Técnicos	323
Noções de Radiocomunicação	347

VII – Práticas Restaurativas

Conflitos e convivência: transgressões e tensões da adolescência.....	354
Abordagem teórica e perspectiva do modelo restaurativo	370
Método e dinâmicas de práticas restaurativas aplicadas a socioeducação	390
Intervenção socioeducativa e práticas restaurativas.....	404

VIII - Saúde e Qualidade de Vida

Promoção e Proteção à Saúde.....	412
Saúde em uma perspectiva de Gênero.....	418
Noções de atenção em Saúde Mental.....	424
Drogadição e Dependência Química.....	428

Primeiros Socorros.....	438
Políticas Públicas de Saúde e Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei.....	451

IX - Parâmetros de Segurança no Atendimento Socioeducativo

Rotina de Segurança: O papel da segurança no Sistema Socioeducativo.....	466
Violência Institucional.....	485
Socioeducação, segurança e direitos humanos.....	489
Noções de gerenciamento de crises no sistema socioeducativo.....	496

X- Legislações	518
-----------------------------	------------

I - ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE: QUESTÕES CONTEMPORÂNEAS

ADOLESCÊNCIA, TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO E DIVERSIDADE DE ARRANJOS FAMILIARES

As teorias do desenvolvimento, a adolescência e os novos arranjos familiares são temas intimamente relacionados e abordá-los de uma forma ampla poderia envolver áreas diversas como a sociologia, a antropologia, a psicologia, o direito, a saúde, a economia, entre outras. Dessa forma, exploraremos as abordagens sobre a adolescência enquanto período do desenvolvimento e como construção sócio histórica; e finalizamos com uma apresentação dos principais aspectos determinantes dos novos modelos familiares.

Os diversos modos de compreender a adolescência e o seu desenvolvimento

O trabalho com adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade ou semiliberdade impõe desafios que, para serem enfrentados, começam com a necessidade de compreender quem são esses jovens. O que se pensa sobre adolescentes?

O que se pensa sobre o adolescente autor de atos infracionais? Todos os adolescentes em conflito com a lei são iguais? Como eles são vistos? O que ele desperta nas pessoas? Quais as expectativas que se tem em relação ao seu futuro? Essas questões remetem a uma reflexão necessária para serem respondidas, pois são concepções que norteiam as ações, modos de pensar que determinam modos de agir que poderão assumir ou não características socioeducativas. A visão que se tem dos adolescentes, portanto, influencia diretamente o trabalho com eles. Retomam-se brevemente alguns aspectos conceituais e históricos para se chegar até “esse adolescente”.

No Brasil, a adolescência, de acordo com os critérios adotados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é o período da vida que vai dos 12 aos 18 anos. Já para a Organização Mundial de Saúde (OMS), existe a divisão em três fases: pré-adolescência (dos 10 aos 14 anos), a adolescência (15 aos 19 anos incompletos) e a juventude (15 aos 24 anos).

Os **critérios etários e cronológicos**, embora insuficientes para se compreender a adolescência, são importantes para subsidiar várias ações sociais e decisões legais em favor

dos direitos dos adolescentes. Temos clareza de que a correspondência entre idades cronológicas e processos humanos não é natural, mas é construída em um complexo processo histórico que, apoiado em critérios intelectuais e sociais de uma dada cultura, cria consensos que são progressivamente incorporados a crenças, valores e normas. Já os chamamos de **critérios sociais** aqueles que vão sendo incorporados pelas regras sociais e históricas de uma sociedade, podendo variar de uma época para outra.

Assim temos que, adolescência - do latim *adolescere*, que significa crescer - até algum tempo atrás era considerada mera fase de transição entre a infância e a idade adulta e descrita como sinônimo de puberdade - *pubertate*, que significa pêlos, barba. Essa confusão entre os termos ainda se faz presente hoje.

Puberdade é um processo biológico que se inicia entre nove e 14 anos aproximadamente e se caracteriza pelo surgimento da atividade hormonal que desencadeia os chamados “caracteres sexuais secundários”. Os períodos de início e término dos processos físicos e psicológicos de maturação não são estaticamente determinados.

A adolescência é basicamente um fenômeno psicológico e social. Essa maneira de compreendê-la traz importantes elementos de reflexão, pois, sendo um processo psicossocial, ela terá diferentes peculiaridades, conforme o ambiente social, econômico e cultural em que o adolescente se desenvolve. Blos (1995) sintetiza essa visão quando diz que a puberdade é um ato da natureza e que a adolescência é um ato do homem.

A adolescência vem sendo citada desde que a história da humanidade passou a ser registrada, mas foi Rousseau, no século XVIII, que, pela primeira vez, faz a distinção clara entre infância, adolescência e idade adulta. No entendimento de Dias e Vicente (1984), Rousseau considera a adolescência um “segundo nascimento, tendo sobre esta, bem como sobre a infância, um conceito idealista que partiria de uma capacidade inata para o bem”.

Como realidade histórica, a adolescência vai emergir com a Revolução Industrial, em meados do século XIX, decorrente das profundas transformações no seio da sociedade e da família. O adolescente passa a permanecer cada vez mais tempo com a família, por necessidade de preparação intelectual e técnica, exigida pela industrialização acelerada. Ariés (1981) considera que o aumento da escolaridade é o fator mais importante na determinação da adolescência como período de desenvolvimento.

Entretanto, somente no século XX, com os estudos de Hall (1911), citado por Amaral Dias e Vicente (1984), surge o primeiro trabalho sistematizado sobre essa etapa

evolutiva. Essa obra constitui uma transição entre a abordagem filosófica, especulativa e o tratamento científico, empírico. A partir da teoria evolucionista de Darwin e da teoria psicológica de “recapitulação”, Hall (1911 apud AMARAL DIAS; VICENTE, 1984) estabelece uma teoria biogenética, segundo a qual a história experiencial da espécie humana se tornou parte da estrutura genética de cada indivíduo e que caberia aos adolescentes um papel fundamental na formação de uma nova sociedade.

A partir de então, inúmeras teorias surgem, em diferentes perspectivas - sociológicas, antropológicas, psicológicas, biológicas e outras - a fim de explicar o fenômeno da adolescência.

Embora seja um fenômeno universal, uma categoria reconhecida em todas as sociedades, a adolescência assume diferentes características, dependendo do contexto e do momento histórico. As manifestações da conduta variam em cada sociedade, classes sociais e sistemas sociopolíticos. Torna-se, portanto, inviável estudar a adolescência isolando os processos biológicos dos psicológicos e/ou dos aspectos históricos, sociais, ambientais e culturais. Knobel (1997, p.43) afirma ser impossível uma visão da adolescência que não seja holística: “Isso significa: com seus componentes biológicos, psicodinâmicos e sociais em permanente interação”.

Não se pode, assim, falar em adolescência, mas “adolescências”. Isso também significa que mesmo os adolescentes categorizados em um determinado grupo em um certo momento histórico, como aqueles em conflito com a lei, não podem ser “homogeneizados”. Não existe um “perfil” único de adolescentes infratores. Todos nascem com possibilidades e potencialidades que podem ser canalizadas para aspectos construtivos ou destrutivos, dependendo da história de vida.

É importante refletir sobre isso, pois a sociedade tende a “catalogar” os sujeitos e a separar os “bons e maus”, “certos e errados”, em uma visão maniqueísta. Da mesma forma, a adolescência apresentada pela mídia comporta duas representações bem delineadas: o jovem de classe média, estudante, da juventude dourada, bonitão da “Malhação” e o pobre, arruaceiro, funkeiro, objeto de medidas socioeducativas de quem se tem que se proteger. Mas e os jovens que mataram queimado o índio Galdino, em Brasília? (WAISELFISZ, 2006). E inúmeros outros casos de jovens de classe média que cometem infrações e são tratados como “meninos bagunceiros”, ainda que as suas ações repercutam na morte de pessoas? O que sustenta essas representações?

Para compreender o adolescente em conflito com a lei é preciso refletir sobre a adolescência como categoria social, que deve sempre ser compreendida em um contexto amplo, em uma perspectiva de história de vida, de criação de vínculos, de possibilidades, de oportunidades, de características pessoais, individuais e relacionais, levando em consideração as questões de classe social, gênero, etnia, cultura, momento histórico e particularidades da história de cada um.

Nessa perspectiva, temos o desenvolvimento humano como qualquer processo de mudança progressiva e sistêmica da pessoa, no tempo que ocorre com base nas interações estabelecidas dentro de um contexto. Qualquer evento que altere uma dimensão da pessoa, tende a transformá-la como um todo. Também significa que, quando uma pessoa se modifica à luz de uma experiência ou evento, é muito provável que o contexto no qual ela vive e se relaciona com outras pessoas também se altere, em alguma medida.

Consideramos como contexto, ou ambiente de desenvolvimento humano, os elementos externos à pessoa que servem de suporte para os processos de mudança. Reconhecemos, com isso, que o desenvolvimento humano não é um processo espontâneo ou natural, mas corresponde à ação adaptativa do organismo à pressão ou coação de um ou mais fatores interdependentes originários do contexto.

As principais dimensões consideradas para compreender o desenvolvimento humano são as neurológicas, cognitivas, emocionais, afetivas, comportamentais, ambientais, sociais e políticas, entre outras. Alguns eventos irão promover mudanças em algumas delas, outros eventos vão modificar a pessoa como um todo. O desenvolvimento humano não é um processo espontâneo ou natural, mas corresponde à ação adaptativa do organismo diante dos fatores interdependentes originários do ambiente ou contexto. Assim temos: ambiente físico- envolve espaços físicos, sociais e instituições, que abrigam as distintas formas de atividade da pessoa no mundo; ambiente humano- engloba as pessoas ou grupos que interferem direta ou indiretamente nas mudanças da pessoa (membros da família, colegas de escola, do time de futebol, parceiros de criminalidade, entre outros); e ambiente sócio histórico-cultural- envolve o conjunto de crenças, valores e hábitos de um grupo que afeta todas as concepções e práticas de promoção do desenvolvimento, em dado momento do processo histórico de uma sociedade. Sob a influência dessas fontes de coação, o desenvolvimento não toma um único curso. Admite-se, hoje, que os processos de desenvolvimento da pessoa sigam trajetórias probabilísticas, ou seja, as experiências distintas e singulares, vivenciadas em contextos

específicos, a interação com pessoas e grupos particulares e a própria interação entre tais aspectos vão levando a pessoa a futuros mais prováveis que outros. Portanto, defendemos que, sob novas influências sociais, sempre há alguma possibilidade de romper uma trajetória e adotar outra.

Na ciência do desenvolvimento humano, a noção de trajetórias probabilísticas de desenvolvimento substitui a ideia de estágios fixos, na qual todos os seres humanos, a cada idade, apresentam características comuns e passam por processos de mudança semelhantes, previsíveis. De acordo com essa nova abordagem, a compreensão do desenvolvimento humano é sempre parcialmente indeterminada, imprevisível e incontrolável. Desse modo, o “ser e estar” na adolescência implica experiências de vida do indivíduo no seu cotidiano familiar e social. A condição de desenvolvimento biológico, psicológico e social faz com que crianças e adolescentes sejam vulneráveis e receptivos a pressões internas e externas que interferem na formação de sua identidade.

A identidade começa a ser formada desde a mais tenra infância. Tudo que se vivencia ao longo da vida fundamenta a identidade do indivíduo. O ser humano é o único “animal” que depende do outro desde o seu nascimento até o final de sua vida. É um ser estritamente relacional e só “existe” na relação com um outro. Isso é fundamental de ser pensado porque já coloca uma primeira indagação: o que ocorreu na formação da identidade do adolescente em conflito com a lei?

As explicações dos motivos do ato infracional remetem a fatores psicológicos, sociológicos e biológicos. Entretanto, as explicações mais comuns para os atos infracionais são relativas à “culpabilização” do adolescente, tratando a questão do ponto de vista estritamente individual.

Teorias psicológicas e psicanalíticas contemporâneas sustentam que a privação afetiva é determinante para o desenvolvimento de condutas “anti-sociais” em crianças e adolescentes. Essas condutas podem se materializar em atos infracionais de maior ou menor gravidade. O conceito de privação afetiva, relacionada à tendência anti-social envolve, necessariamente, a ideia de um fracasso ambiental. Quando se conhecem as histórias dos adolescentes em conflito com a lei essa privação é claramente identificada.

Nesse sentido, Winnicott (1987) é enfático ao valorizar o meio da criança em toda a sua teoria e diz que a tendência anti-social possui um elemento que compele o meio ambiente a ser importante. O adolescente que transgredir leva alguém a “cuidar” dele, “olhar” para ele,

ou, ainda, é o seu modo de fazer o mundo reconhecer sua dívida para com ele, tentando fazer com que o ambiente reconstitua o quadro de referência que se desmantelou. Complementa que a característica básica da privação é a “falta de esperança” e que a atitude anti-social é (ainda) uma manifestação de esperança, na medida em que “provoca” nos adultos uma atitude em relação à contenção das suas atitudes. A imposição de limites é experienciada como cuidado e possibilita a criação de um vínculo afetivo. A preocupação maior é quando não há mais sinal de esperança e a capacidade de vinculação encontra-se comprometida.

No desenvolvimento considerado saudável, com a presença de figuras adultas de referência, a criança e o adolescente desenvolvem a percepção de limites, que os auxiliam na constituição de um consistente “ambiente interno”. Na falta de referências e, conseqüentemente, de introjeção de limites, fica suscetível a atitudes irracionais, necessitando de interdição externa. Ademais, as condições de vida precarizadas pela exclusão social e marginalização da pobreza no Brasil também são determinantes para produzir adolescentes infratores.

Além dos padrões identificatórios frágeis de referências e de limites que a sociedade tem oferecido aos adolescentes, a falta de perspectivas de futuro também funciona como um incremento da violência, basilar para os atos infracionais. Entretanto, ressalta-se que, mesmo quando o adolescente apresenta expectativa de futuro positiva, em geral, os adultos que o rodeiam não têm nenhuma esperança de que eles vão “dar para alguma coisa”.

Ressalta-se aqui ainda outros estudiosos, como Jean Piaget, que realizou importantes pesquisas sobre o desenvolvimento do pensamento hipotético-dedutivo na adolescência. Outro exemplo relevante para essa visão se refere às ideias dos psicanalistas argentinos Mauricio Knobel e Arminda Aberastury (2003), sistematizadas no conceito de “síndrome da adolescência normal”; além dos conceitos de “crise de identidade” e de “tarefas de desenvolvimento”, aprimorados pelas pesquisas de Erik Erikson (1982).

Apesar de reconhecermos o valor de cada um dos diferentes modos de compreender a adolescência apresentados anteriormente, permanece neles a ideia de uma evolução considerada “normal”, típica, universal e esperada na vivência da adolescência. No entanto, se desejamos compreender como atuar junto às múltiplas adolescências brasileiras, em suas diversas realidades sociais e culturais e estilos de vida, precisamos questionar, de modo profundo, essa visão limitada sobre a adolescência.

Para sintetizar os modelos explicativos dos atos infracionais, Schoemaker (1996 apud ASSIS; SOUZA, 1999) cita três níveis de conceitualização:

a) estrutural – incorpora as condições sociais em associação com fatores situacionais e pessoais;

b) sociopsicológico – refere-se ao controle social da família, escola e demais instituições responsáveis pelo desenvolvimento do adolescente, bem como à influência de grupos de jovens;

c) individual – refere-se aos aspectos constitucionais, biológicos e psicológicos.

É necessário destacar que esses três níveis se encontram imbricados e nenhum deles por si só pode ser considerado “determinante” de uma dada conduta. Insiste-se que não pode haver uma “homogeneização” dos adolescentes em conflito com a lei. Generalizar é desconsiderar as peculiaridades. Não se pode “patologizar” o adolescente, tratá-lo como um doente ou expurgo social.

Na perspectiva que se está refletindo, mostrando a multidimensionalidade que deve ser considerada na compreensão de uma conduta infracional, os profissionais e as instituições devem se empenhar em ter um olhar diferenciado, desprovido de pré-concepções, reducionismos e estereótipos sobre a adolescência e do adolescente autor de ato infracional.

Adolescência e a Sociedade Contemporânea

De todos os fatores e dimensões que afetam o desenvolvimento humano acima descrito, os fatores sócio-histórico-culturais são os mais importantes a serem tratados quando abordamos o desenvolvimento do adolescente. Ou seja, consideramos que o nicho cultural determina de modo íntimo as demais dimensões do ambiente e suas relações. Entende-se pelo termo, a parte do ambiente humano e social que é considerado mais relevante para as formas de vida dos membros de uma cultura em diferentes estágios da vida: enquanto a casa e a creche são ambientes importantes do nicho cultural de um bebê, a escola, a rua e, recentemente, as redes sociais são mais importantes quando consideramos os jovens.

As relações entre a sociedade e o adolescente podem ser contraditórias, pois, raramente, estabelecemos com eles relações horizontais, pautadas na ética e na solidariedade. Como efeito, seus comportamentos evidenciam uma relação de mão dupla, que, às vezes,

reflete e, em outras, desafia o lugar social que lhes é imposto pelo mundo adulto. Observe alguns exemplos: A sociedade espera maturidade do adolescente e do jovem, mas muitas vezes, não lhes oferece condições para o pleno desenvolvimento educacional, profissional e social, ou seja, condições que fundamentem comportamentos valorizados e esperados socialmente. Isso se exemplifica pelo número de adolescentes fora da escola e do sistema produtivo, quando faltam modos de inserção social para a nossa juventude. Além disso, as contradições que cercam o lugar da juventude em nossa sociedade são reveladoras de um processo político, do qual necessitamos ter consciência: a negação ou **invisibilização do lugar social do adolescente e do jovem**.

Entendemos que a família ocupa o centro do processo de reprodução social e, como tal, constitui um lugar decisivo quando se trata de intervir em realidades sociais indesejáveis, como a pobreza e o baixo capital humano. Há estudos que evidenciam que os programas que contribuem efetivamente para a promoção da família mostram-se mais eficazes para a proteção da infância e da adolescência do que os que se dirigem exclusivamente ao segmento infanto-juvenil. Por outro lado, quando excluída do acesso aos bens socioeconômicos e culturais mais básicos, a família encontra dificuldades para cumprir, até mesmo, a parte essencial que lhe toca na formação de vínculos, da identidade, e na proteção dos filhos crianças e adolescentes. Durante décadas, no passado, a ação do Estado no campo da proteção às famílias pobres caracterizou-se menos pela proatividade que pela reação à insegurança social, sendo fortemente marcada pela filantropia e o paternalismo. A relação do Estado brasileiro com essas famílias era fundamentalmente de natureza assistencialista, tutelar e culpabilizante.

Considera-se que uma ação ou política é assistencialista quando, a título de assistência social, o Estado atua de uma forma pontual, descontínua e dotada de pouco impacto na realidade social, contribuindo para a reprodução do status quo e falhando na tarefa de agregar dignidade à existência dos assistidos.

As mudanças sociais que marcam a sociedade brasileira a partir do movimento de redemocratização, na década de 1980, culminaram com a institucionalização do Sistema de Garantia de Direitos da família, da infância e da adolescência. Com isso, a relação entre o Estado, a sociedade e as famílias vem se alterando profundamente.

Entretanto, observamos que os processos que atingem positivamente alguns estratos da sociedade (que se vêem em posição de mais conforto e segurança), expõem outros estratos a

uma situação de desigualdade ainda mais aguda, situação que tende a ser camuflada, ou naturalizada, quando se aponta a elevação das condições econômicas em todas as classes sociais da população brasileira. A continuidade de programas sociais afinados com a redução da condição de exclusão e a garantia de renda, especialmente nos últimos anos, tem contribuído para induzir mudanças sociais mais duradouras, que já se tornam, inclusive, objeto da atenção internacional. Além de um conjunto de iniciativas relevantes exercidas a partir de organizações da sociedade civil, que excederia o espaço deste texto relatar, exemplos de ações diretas do poder público são os programas na área de saúde e, mais recente, os programas de previdência extensivos às mulheres, entre os quais a licença-maternidade de 180 dias. Outros exemplos de políticas sociais para a família brasileira são o Bolsa-Família, dentro das políticas de assistência social, e o Estratégia de Saúde da Família, no âmbito das políticas de saúde.

Finalmente, é necessário atentar para o viés moral que algumas dessas políticas contêm, ao beneficiarem de modo preferencial famílias estruturadas segundo uma lógica social hegemônica (heterossexuais, unidas por laços biológicos, com filhos em idade escolar, e idosos), se omitem frente à multiplicidade de outras configurações familiares presentes na nossa sociedade.

Diversidade de Arranjos Familiares

Até aqui temos discutido sobre adolescências e desenvolvimento humano no contexto social atual. Apesar de não termos deixado explícito até o momento, você já deve imaginar que a família é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento.

Mas, de que família estamos falando? De que forma a família contribui, ou não, para um desenvolvimento saudável? Compreender um pouco mais sobre as transformações que a instituição familiar vem passando nos últimos tempos poderá nos ajudar a responder essas perguntas.

Evolução do Conceito de Família

No decorrer dos anos foram sendo rompidos os conceitos, funções e divisões de tarefas pré-determinadas entre os gêneros. E entram em cena as famílias reinventadas, que passam a organizarem-se de acordo com as vivências e necessidades de cada um de seus integrantes.

Neste contexto, o casamento perde a vinculação de união de casal com filhos ou para ter filhos, a fim de dar lugar à chamada união afetiva de dois indivíduos que compartilhem do desejo de estarem juntos e construam relações sólidas. Sendo que essas uniões sem casamento passam a ser aceitas tanto pela sociedade, como pela legislação.

Sobre isso, Santos (2010) fala até em uma “crise da família”, levando em consideração a atual baixa taxa de fecundidade e redução da porcentagem de natalidade, culminando em famílias menores. Vivemos uma cena diferente dos períodos da barbárie e início da civilização quando a mulher era vista como sinônimo de fecundidade e propagação de filhos que seriam os futuros herdeiros dos bens do casal.

É importante considerar também neste estudo, que a sociedade contemporânea vive em relação à sua juventude, um paradoxo. De um lado, tem-se uma cultura marcada por uma supervalorização do jovem e do "ser jovem" que se expande como valor canônico para todos os grupos de idade, se manifestando em representações socioculturais múltiplas, que vão da publicidade à moda, da música às produções televisivas. Essa dimensão que tem a ela relacionada, valores de vitalidade, dinamismo e criatividade articula-se a outras características dos tempos modernos: a valorização social do tempo livre, do lazer e do ócio. A juventude seria, pois, o grupo social emblemático, com legitimidade para assumir todas essas dimensões, que não coincide com sua inserção socioeconômica real, sem horizontes profissionais, altas taxas de desemprego juvenil, falta de equipamentos socioculturais, alimentam os fantasmas da marginalidade, da delinquência e da possibilidade de rupturas da "nova ordem social".

Inserimos a juventude nesta abordagem, como um foco preocupante dentro da família atual, independente de seu modelo. Pensar a juventude urbana pobre brasileira é pensar a situação mais geral da pobreza no país e a dinâmica de nossos centros urbanos. Ela reflete as contradições de um século em que a globalização da economia e a mundialização da cultura estruturam paradoxalmente seus contrários: exclusões, localismos e territorializações.

Tipos de Famílias

Conforme aponta Filipini (2013) as possibilidades de arranjos são tantas que a literatura chega a uma matemática quase absurda de vinte e quatro maneiras de se constituir uma família. Trata-se, portanto, de entender além dos tipos possíveis, quais os aspectos que possibilitam o surgimento de tantas variações nos arranjos familiares. Acreditamos que a utilização de uma tipologia básica pode nos ajudar a refletir sobre o assunto. Nesse sentido, as tipologias sobre os novos arranjos variam muito quanto à denominação, entretanto, os mais citados pelos estudiosos são:

- Família nuclear (conjugal) - aquela baseada no modelo pai, mãe e filhos
- Família extensa (consanguínea) - é a que está baseada numa relação biológica. É um tipo de família formada por familiares de sangue que são a base principal do parentesco.
- Família monoparental - ocorre quando apenas um dos pais de uma criança arca com as responsabilidades de criar o filho ou os filhos. Tal fenômeno ocorre, por exemplo, quando o pai não reconhece o filho e abandona a mãe, quando um dos pais morrem ou quando os pais dissolvem a família pela separação ou divórcio.
- Família pluriparental - é a entidade familiar que surge com o desfazimento de anteriores vínculos familiares e criação de novos vínculos.
- Família unipessoal - é aquela composta por apenas uma pessoa mais os seus vínculos. Por exemplo: uma pessoa é casada e mantém vínculo com diversas outras pessoas, ao se tornar viúva esta pessoa continuará a manter as mesmas relações, só que agora como viúva.
- Família homoafetiva é aquela decorrente da união de pessoas do mesmo sexo, as quais se unem para a constituição de um vínculo familiar.

No que se trata de organização interna da família, observa-se que as separações e divórcios adicionam um grau de complexidade na medida em que crescem os recasamentos. É importante mencionar que o viver sozinho ou ficar solteiro ou solteira por opção também será parte importante da vida urbana que está no horizonte das pessoas.

Vale mencionar nesse sentido a passagem da família para a chamada fase de pós-nuclearização, na qual o foco passará do casal e filhos para o indivíduo. Ao contextualizar as mudanças pelas quais passam as famílias (principalmente a brasileira), deve-se ter presente as desigualdades regionais e raciais e os macroprocessos, a grosso modo caracterizados por

ciclos econômicos combinando crescimento e recessão, movimentos de redemocratização das instituições políticas, lutas por direitos civis básicos, conquistas da cidadania e processos de modernidade excludente" (GOLDANI, 1994).

A Emancipação Feminina e o Processo de Mudança Familiar

Quando se discute os novos arranjos familiares é necessário também lembrar que a mulher brasileira, principalmente das camadas sociais média e alta, até o início do século XX estava confinada à esfera doméstica, o que contrastava com a realidade vivida pelas mulheres norte-americanas e europeias durante essa mesma época. Dessa forma, a identidade social das mulheres brasileiras era dada, durante aquele período, apenas pelo seu papel na família. As transformações modernizantes, após 1930, possibilitaram a configuração de uma nova feição da condição feminina para as mulheres desse segmento social. Elas tiveram o seu papel social redefinido à luz das mudanças ocorridas na família e nas condições sociais e econômicas. Elas conquistaram direitos políticos, asseguraram o acesso à educação e passaram a ganhar o espaço público do trabalho.

A partir da década de 70, houve o questionamento quanto à morte da família, pois sua estrutura hegemônica (da família nuclear) estava desaparecendo. Os papéis foram se reestruturando e com as mudanças no ambiente econômico, social e político, as mulheres foram saindo da exclusividade da maternidade e cuidado do ambiente doméstico para ocupar o espaço público. O surgimento da pílula anticoncepcional e, conseqüentemente, a separação da sexualidade à reprodução fez com que houvesse a desvinculação da sexualidade e maternidade, a qual se torna uma opção e não um “destino”. Atualmente a reprodução pode ocorrer sem a atividade sexual.

O estabelecimento do novo padrão de atividade feminina permitiu a passagem da mulher das camadas médias do status anterior de esposa e de mãe para o status de trabalhadora. A busca de uma identidade própria e do reconhecimento social dessa identidade tiveram um impacto profundo sobre o modelo dominante de família baseado na ética do

provedor. O trabalho extradoméstico, que era tido, até então, como uma atribuição masculina, passou a integrar o cotidiano feminino das mulheres das camadas médias, fazendo com que elas passassem a assumir o desafio da conciliação casa-trabalho, o que trouxe consequências evidentes para as relações entre os gêneros.

O celibato, a “chefia feminina”, as separações e os recasamentos transformaram-se em eventos cada vez mais frequentes na vida das mulheres, indicando um enfraquecimento da codificação do masculino e do feminino no espaço privado. Em decorrência dessas transformações, o tipo de família assentado na divisão dos papéis sexuais homem-provedor e mulher-dona-de-casa entrou em crise a partir das três últimas décadas.

A crise verificada nesse tipo de família correspondeu, em grande medida, à rápida e profunda mudança cultural levada a efeito nas sociedades capitalistas contemporâneas.

Impactos da Família no Desenvolvimento Infantil e na Adolescência

Como podemos perceber, a família tem sofrido transformações nas últimas décadas em função de aspectos sociais e econômicos, originando novos modelos de organização familiar. Diante desse cenário, qual seria o impacto dessas transformações no desenvolvimento das crianças e adolescentes?

A análise da família como contexto de desenvolvimento pode ser considerada um fenômeno complexo, cuja compreensão é dificultada pelo número de condições envolvidas, internas e externas a ela, interdependentes, e que apresentam efeitos cumulativos ao longo do tempo. Segundo Brofenbrenner (1996), o desenvolvimento psicológico da criança é afetado: (a) pela ação recíproca entre os ambientes mais importantes nos quais a criança circula (ex.: família/creche; família/escola); (b) pelo que ocorre nos ambientes frequentados pelos pais (ex.: trabalho, organizações comunitárias); (c) pelas mudanças e/ou continuidades que ocorrem com o passar do tempo no ambiente em que a criança vive, e que têm efeito cumulativo.

A abordagem mais aceita atualmente sobre a influência da família no desenvolvimento é a que considera a família como um complexo sistema, composto de subsistemas que interagem entre si, influenciando-se mutuamente. Tomando como exemplo uma família nuclear tradicional, podem existir até quatro subsistemas:

- o conjugal – que compreende as interações entre marido e esposa;
- o parental – configurado pelas interações entre pais e filhos;
- o fraterno – em que se estabelecem as interações entre os irmãos;
- o da família estendida – que engloba as interações com outros membros da família, como avós e tios.

Os autores enfatizam que a qualidade de tais interações familiares depende de dois fatores fundamentais:

- a coesão – que se refere à ligação emocional que os membros da família estabelecem e mantêm uns com os outros, e ao nível de independência de cada um dentro do sistema;
- a adaptabilidade – a capacidade da família para mudar frente a estresses situacionais e desenvolvimentais.

Nesse contexto, a família, a depender da qualidade das interações, pode fornecer meios para um desenvolvimento saudável que se caracteriza pelo sentimento de pertença, mas também pelo desenvolvimento da autonomia e segurança de seus indivíduos. Quando a família apresenta condições desfavoráveis, podemos falar em situações de risco ao desenvolvimento, que podem incluir:

- história de desenvolvimento dos pais;
- personalidade dos pais;
- habilidades parentais;
- abuso de álcool e drogas;
- gravidez na adolescência;
- depressão parental;
- baixo nível educacional;
- altos níveis de estresse;
- monoparentalidade;
- presença de atividade criminal;
- doenças psiquiátricas;
- falta de apoio social;
- condições inadequadas de habitação, saúde, educação e alimentação;
- temperamento da criança;
- déficits ou dificuldades neurofisiológicas da criança;

- níveis subclínicos de transtorno de conduta e performance acadêmica e intelectual da criança.

Se de um lado temos os fatores de risco, por outro lado, os estudiosos apontam fatores de proteção, os quais envolvem as características da criança, da família e do ambiente mais amplo que criam uma barreira contra o impacto dos fatores de risco e aumentam as possibilidades da criança se tornar competente e ter senso de bem estar. Os principais fatores de proteção são as condições de apoio social e a qualidade do ambiente domiciliar.

REFERÊNCIAS

AMARAL DIAS, C.; VICENTE, T. N. **A depressão no adolescente**. Porto: Edições Afrontamento, 1984.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1981.

ASSIS, S. G; SOUZA, E. R. Criando Caim e Abel: pensando a prevenção da infração juvenil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 1999, vol.4, n. 1, ISSN 1413-8123

BOCK, A. M. B. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. Adolescência como uma construção social. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Educacional e Escolar**, v. II, n. I, p. 63–76, 2007.

CALLIGARIS, C. **A Adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

COUTINHO, L. G. A adolescência na contemporaneidade: ideal cultural ou sintoma social. **Pulsional -Revista de Psicanálise**, p. 13–19, 2005.

DAVIDOFF, Linda. **Introdução à Psicologia**. São Paulo: Pearson Makron Books, 2001.

FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Seminário Nacional: A Atuação dos Psicólogos junto aos Adolescentes privados de Liberdade**. Brasília: 2006.

KNOBEL, M.; ABERASTURY, A. **Adolescência Normal**. Porto Alegre: Artes Médicas. 1981

LOS, P. Adolescência. **Uma interpretação psicanalítica**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

WAISELFISZ, J. J. Subsídios para a construção de uma prática qualificada do psicólogo no atendimento aos adolescentes em privação de liberdade. In: CONSELHO WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ADOLESCÊNCIA, VULNERABILIDADE SOCIAL, VIOLÊNCIA E CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE

Nesta parte do Estudo trataremos de contextualizar as questões socioeconômicas e as principais vulnerabilidades a que estão expostos os adolescentes no Brasil, partindo de uma reflexão sobre a situação daqueles que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, refletindo também acerca da criminalização da adolescência no nosso País.

Historicamente, a assistência oferecida à adolescência tem assumido um parâmetro baseado no modelo asilar, tutelar e disciplinador, em detrimento de um modelo que seja capaz de promover o desenvolvimento pessoal e comunitário. Tendo como referência este formato, foram desenvolvidos legislações e serviços, como os Códigos de Menores e as Fundações de Assistência como por exemplos a FEBEM e outras ainda hoje existentes, cuja influência até hoje se percebe na cultura das instituições e de muitos programas de atendimento socioeducativo no Brasil e no Tocantins.

Estas ações de assistência à adolescência em grande parte herdam algumas características dessa prática histórica como:

- a descontextualização;
- a descontinuidade;
- a baixa eficácia; e
- a culpabilização das famílias e os jovens.

Fato é que esse modelo pautado nestas ações asilares e disciplinadores não têm demonstrado ser capaz de impulsionar e potencializar o desenvolvimento dos adolescentes em medidas socioeducativas e pouco ou mesmo nada contribuem para a transformação da realidade social e comunitária nos territórios e na vida desses adolescentes em conflito com a lei.

Atualmente são evidentes as mudanças nas relações entre a sociedade, o Estado brasileiro e as famílias em situação de pobreza, dessa forma os modelos de assistência até então existentes têm sido questionados. Neste sentido a centralização das discussões sobre as infrações juvenis passou a considerar os efeitos da má distribuição de renda e a acentuação das desigualdades sociais, que fazem parte do processo de desenvolvimento político-econômico do país.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, representa um marco dessa mudança de paradigmas, orientado pela concepção de proteção integral e pela visão dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos. A partir deste marco se instituiu o Sistema de Garantia de Direitos da família, da infância e da adolescência que se encontra em processo fortalecimento. Atualmente se nota o compromisso do Estado para o fortalecimento das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, por meio de programas de transferência de renda, educação, saúde e assistência social. Essas políticas são fundamentais no sentido de apoiar as funções de proteção e cuidado das famílias, essencialmente a parcela que não consegue com facilidade acessar bens culturais, sociais e econômicos básicos.

O nosso país possui uma população bem grande de adolescentes: 11% da população brasileira, ou seja, mais de 21 milhões de pessoas são cidadãos entre 12 e 17 anos (UNICEF, 2011). Estamos vivendo um momento único na nossa história, considerando que nunca houve e, em virtude da diminuição das taxas de natalidade, provavelmente não mais haverá tantos adolescentes em nosso país. Assim sendo, compreendemos que este é um momento importantíssimo para o fortalecimento de ações de saúde, de educação e de inclusão social para a população adolescente.

Grande parte dos adolescentes brasileiros enfrentam diversas vulnerabilidades, dentre as quais se destacam: a pobreza e a pobreza extrema; a baixa escolaridade; a exploração no trabalho; a privação da convivência familiar e comunitária; os homicídios; a gravidez na adolescência; as doenças sexualmente transmissíveis e Aids; o abuso e a exploração sexuais; e o abuso de drogas. Essas vulnerabilidades não são vivenciadas de modo isolado; pelo contrário, elas se articulam entre si e, apesar de atingirem adolescentes de todas as classes sociais, tendem a causar maior dano e riscos para os adolescentes pobres, pois são agravadas pelas condições precárias de vida, pela privação de renda, pelas dificuldades de acesso aos serviços públicos e pelas diversas "desigualdades" da sociedade brasileira, derivadas dos nossos processos de colonização, escravidão e abandono de muitas populações (UNICEF, 2011).

Ser adolescente, ser negro, morar em comunidade popular na periferia dos grandes centros urbanos, possuir vínculos homoafetivos, dentre outras possibilidades, podem limitar o acesso dos adolescentes aos direitos à saúde, educação, esporte, lazer e cultura. Da mesma forma, frequentemente, o adolescente em conflito com a lei, e a sua família, enfrentam

diversas vulnerabilidades sociais, por exemplo: privações decorrentes do contexto de pobreza; poucas alternativas de empregabilidade; e o enfraquecimento dos vínculos comunitários.

A seguir iremos destrinchar sobre algumas vulnerabilidades que abarcam os adolescentes:

As **condições de pobreza** e de extrema pobreza dos adolescentes potencializam outras vulnerabilidades, fragilizam os ambientes de proteção e de segurança e colaboram para que os adolescentes sejam pessimistas em relação ao próprio futuro, de suas comunidades e do país.

A **baixa escolaridade** é outra importante vulnerabilidade caracterizada por um padrão cíclico de repetências, de distorção idade- série, de evasão da escola e de abandono dos estudos. Um importante avanço, desde o ECA, se refere ao fato de que o acesso ao Ensino é praticamente universal. Em 2009, 97,9% das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos estavam matriculadas no Ensino Fundamental, ou seja, no nível de escolarização estabelecido para essa faixa etária. Ainda se nota uma melhora nos anos seguintes e uma tendência de aumento, especialmente pela implantação do ensino fundamental de nove anos, como mostra tabela abaixo:

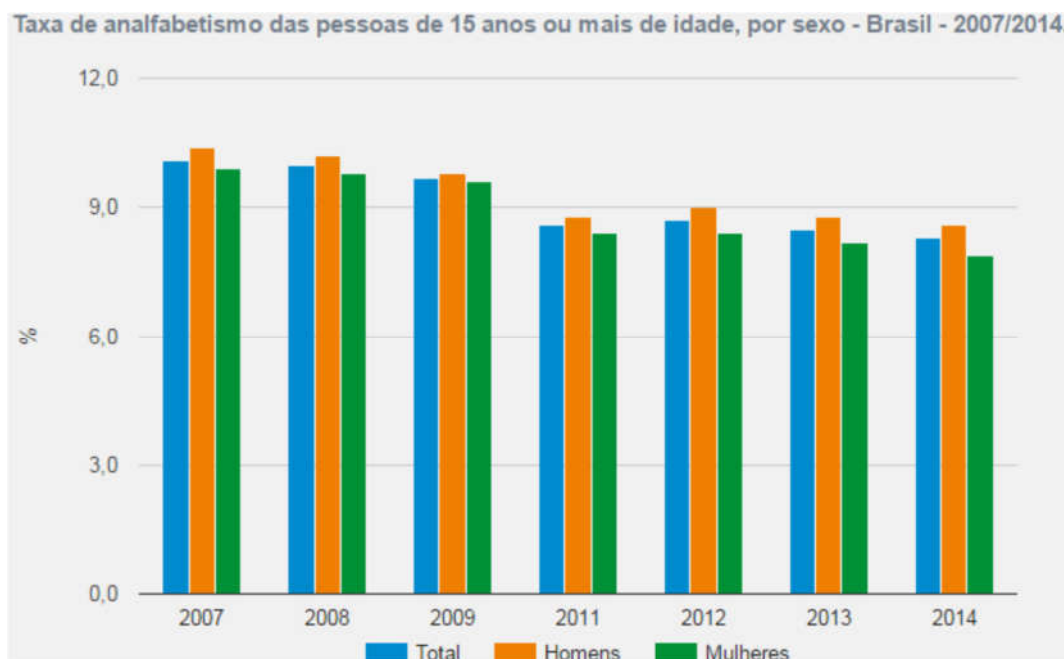
Taxa de escolarização das pessoas de 6 a 14 anos de idade, por sexo - Brasil - 2007/2014.

	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014
Total	97,0	97,5	97,6	98,2	98,3	98,4	98,5
Homens	96,8	97,3	97,4	98,1	98,2	98,2	98,4
Mulheres	97,2	97,7	97,8	98,3	98,3	98,7	98,6

No entanto, essa situação muda para os adolescentes entre 15 e 17 anos. Apesar da grande maioria (85,2%) estar matriculada na escola, apenas metade (50,9%) estava no Ensino Médio. Ou seja, praticamente metade dos adolescentes de 15, 16 e 17 anos estava atrasada em seus estudos, ou seja, ainda cursava o Ensino Fundamental ou já havia abandonado os estudos. Além disso, muitos adolescentes matriculados nas escolas não conseguem aprender, não avançam na sua escolarização, sentem-se pouco apoiados em suas dificuldades e se

sentem desestimulados em uma realidade escolar distante das suas expectativas e da sua cultura juvenil.

A pressão para colaborar na renda familiar é um dos fatores que fomentam a baixa escolarização dos adolescentes brasileiros. A combinação de baixa escolaridade e de inserção precária no mundo do trabalho resulta em obstáculos duradouros para o futuro profissional dos adolescentes brasileiros, contribuindo para a manutenção da sua exclusão social, da violação de seus direitos e da desproteção social.



Fonte IBGE

Nesse tocante, temos ainda que a **exploração do trabalho adolescente** é uma vulnerabilidade que compromete sua saúde e seu desenvolvimento. Ressaltamos que a legislação brasileira proíbe o trabalho formal até os 16 anos (exceto como aprendiz, a partir dos 14 anos) e estabelece como modalidades de trabalho regular para o adolescente apenas a aprendizagem, o estágio e o trabalho educativo. Apesar disso e dos enormes avanços feitos desde o ECA para o enfrentamento dessa situação, ainda existem 3,3 milhões de adolescentes de 14 a 17 anos de idade que exercem algum tipo de atividade de trabalho.

A **privação do direito à convivência familiar** e comunitária é outra importante vulnerabilidade enfrentada por muitos adolescentes brasileiros, como os que são chefes de famílias, os que vivem em situação de rua ou em abrigos institucionais. Essa vulnerabilidade

prejudica a construção de redes de apoio social e de apoio afetivo e inviabiliza muitos projetos de futuro, agravando ainda mais a desproteção social que já marca o seu desenvolvimento como adolescente.

No Brasil, 661 mil lares são chefiados por adolescentes entre 15 e 19 anos de idade; eles assumem inúmeras responsabilidades, trabalham irregularmente, prejudicam sua escolarização e sua saúde, não usufruem de oportunidades de lazer, de esporte e nem de se relacionar com outros adolescentes, prejudicando o desenvolvimento da sua cidadania.

Outro alarmante dado sobre as adolescências brasileiras se refere às estatísticas sobre os **assassinatos de adolescentes**. Essa vulnerabilidade revela gravíssimas violações de direitos dos adolescentes, das famílias e das comunidades. Tragicamente, a primeira causa de morte na adolescência no Brasil são os homicídios, superando os acidentes de trânsito. Diariamente, em média, são assassinados 19 adolescentes entre 15 e 19 anos em nosso país; esse índice é maior do que o dobro da média para a população brasileira em geral (UNICEF, 2011).

A classe média alta, que mais teme a violência, não é, portanto, a principal vítima. A sociedade está em negação. O racismo e os estereótipos negativos que prevalecem em relação aos moradores de favelas e periferias contribuem diretamente para a distribuição seletiva da justiça e da violência.

No Brasil, mais pessoas foram mortas em 2012 do que em 40 conflitos armados no mundo. Os dados são do Mapa da Violência (2015), que apontou o País como um dos que mais sofre com casos de homicídios. De uma lista de 95 países, o Brasil ocupa a sétima posição. O estudo é do sociólogo Julio Jacobo Waiselfis (2012) que mostra ainda que, em um universo de 85 países, o Brasil ocupa a terceira posição em relação à taxa de homicídios de jovens entre 15 e 19 anos. São 54,9 mortes a cada 100 mil.

Para Waiselfis (2012) o alto índice de mortalidade entre os jovens é um dos dados mais preocupantes. "Há uma vítima prioritária neste processo, que são os jovens na faixa de 15 a 29 anos de idade, que 60% dos homicídios acontecem neste faixa e é uma faixa que só tem 25% da população." Segundo o sociólogo, nesta faixa 93% das vítimas são homens e com baixa escolaridade. Além disso, a arma de fogo foi usada em 81,9% dos homicídios de adolescentes de 16 anos.

De acordo com o Mapa da Violência de 2013 (Waiselfis, 2013), os homicídios atingem especialmente os jovens negros (71,44%), do sexo masculino (93,03%), moradores

das periferias dos grandes centros urbanos brasileiros. Outros grandes polos de concentração de mortes dos jovens são: os territórios dominados por quadrilhas, milícias ou traficantes de drogas; o interior de estados mais desenvolvidos; as zonas de fronteira e de turismo predatório; e o arco do desmatamento na Amazônia.

Taxa de homicídios por 100 mil jovens na faixa etária de 15-29 anos de idade, por Unidade da Federação - Brasil, 2004 a 2014 (IPEA)

	Taxa de Homicídios por 100 Mil Jovens											Variação %	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2004 a 2014	2013 a 2014
Brasil	52,7	51,0	51,7	50,1	52,6	53,1	53,5	52,7	57,8	58,4	61,0	15,0%	4,4%
Acre	39,1	34,8	43,2	34,5	36,4	36,8	34,3	34,3	46,7	56,0	50,0	27,7%	-10,9%
Alagoas	69,5	77,3	108,2	121,6	126,6	123,0	143,5	148,3	137,5	148,6	140,6	102,2%	-5,4%
Amapá	68,2	69,3	70,7	60,9	74,0	54,9	83,0	58,9	78,1	66,3	70,8	3,8%	6,9%
Amazonas	32,2	36,4	42,7	42,6	46,5	51,1	58,0	72,9	66,1	58,8	59,7	85,5%	1,5%
Bahia	30,7	38,8	45,0	50,0	69,8	80,3	84,0	76,5	86,0	80,6	83,6	171,9%	3,7%
Ceará	35,8	40,2	39,8	44,6	47,1	49,4	61,3	64,4	95,7	111,4	117,4	227,9%	5,3%
Distrito Federal	72,5	64,5	65,3	69,2	72,1	80,4	67,6	69,3	72,8	67,1	65,6	-9,5%	-2,3%
Espírito Santo	97,3	92,5	100,3	102,2	111,9	117,8	103,9	101,2	98,7	99,4	96,2	-1,1%	-3,2%
Goiás	47,5	48,7	47,1	47,3	57,2	54,4	61,7	69,1	86,7	90,4	87,4	84,1%	-3,4%
Maranhão	20,1	25,9	26,6	31,6	36,2	40,1	42,6	42,3	49,7	61,1	68,8	241,7%	12,5%
Mato Grosso	50,4	49,6	50,9	44,9	50,8	55,1	54,6	53,3	61,8	63,1	73,2	45,2%	16,1%
Mato Grosso do Sul	49,9	47,3	47,8	50,8	51,3	53,3	41,6	45,0	42,4	38,9	47,1	-5,7%	21,1%
Minas Gerais	48,3	46,2	45,1	43,9	41,2	38,5	36,8	42,5	48,0	49,8	49,7	2,8%	-0,3%
Pará	39,5	51,8	55,2	58,1	74,7	77,6	87,0	77,8	79,4	79,0	79,3	100,9%	0,4%
Paraíba	32,6	38,5	42,5	43,5	52,0	67,1	78,9	87,5	87,5	87,2	85,5	162,4%	-1,9%
Paraná	57,3	60,8	62,2	64,0	69,6	74,5	71,0	63,3	66,6	55,1	53,3	-7,0%	-3,4%
Pernambuco	102,1	105,7	106,2	109,3	105,9	92,6	79,9	78,9	74,6	70,9	77,1	-24,5%	8,8%
Piauí	20,5	23,9	27,2	21,6	22,2	23,3	23,2	26,5	32,1	39,8	46,8	128,2%	17,7%
Rio de Janeiro	103,5	100,3	98,8	89,3	74,0	67,3	69,8	58,0	58,5	65,3	70,0	-32,4%	7,3%
Rio Grande do Norte	20,6	26,8	26,0	35,1	44,9	49,4	48,6	64,7	70,6	98,1	109,1	431,1%	11,3%
Rio Grande do Sul	37,5	38,0	35,6	41,2	43,7	39,5	35,6	37,1	42,5	40,4	49,9	33,1%	23,3%
Rorônia	61,5	53,5	55,0	44,4	44,1	47,6	46,6	38,2	46,5	42,6	44,3	-28,0%	4,0%
Roraima	37,4	33,7	37,6	37,3	28,6	39,1	39,0	28,1	48,8	54,9	39,0	4,2%	-29,0%
Santa Catarina	17,9	19,8	19,7	19,8	23,8	25,0	22,0	22,4	23,5	20,6	21,4	19,7%	4,0%
São Paulo	58,3	42,3	37,9	27,2	25,6	25,4	23,1	21,7	25,2	22,6	23,9	-59,0%	5,7%
Sergipe	41,1	43,2	57,5	50,1	52,6	54,7	59,2	62,2	78,9	84,7	102,7	149,9%	21,2%
Tocantins	27,0	24,2	31,4	23,8	28,7	30,7	41,0	38,9	42,9	35,8	42,5	57,7%	18,7%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de ocorrência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O cálculo efetuado tanto para o número de óbitos, quanto para a população levou em conta apenas os indivíduos entre 15 e 29 anos de idade. Elaboração Diest/Ipea. Nota: Dados de 2014 são preliminares.

Os afrodescendentes possuem probabilidade significativamente maior de sofrer homicídio no Brasil, quando comparado a outros indivíduos. Aos 21 anos de idade, quando há o pico das chances de uma pessoa sofrer homicídio no Brasil, pretos e pardos possuem 147%

a mais de chances de ser vitimados por homicídios, em relação a indivíduos brancos, amarelos e indígenas.

No período de 2004 a 2014, no Brasil houve um paulatino crescimento na taxa de homicídio de afrodescendentes, ao passo que houve uma diminuição na vitimização de outros indivíduos, que não de cor preta ou parda. Com esse movimento, considerando-se proporcionalmente as subpopulações segundo sua raça-cor, em 2014, para cada não negro que sofreu homicídio, 2,4 indivíduos negros foram mortos.

Importante ainda salientar sobre a **Violência de Gênero**. Treze mulheres assassinadas por dia no Brasil. Esse é o balanço dos últimos dados divulgados pelo SIM, que tomam como referência o ano de 2014. Isso significa dizer que, no ano em que o Brasil comemorava a Copa do Mundo e se exibia ao mundo como nação cordial e receptiva, 4.757 mulheres foram vítimas de mortes por agressão. Embora esses dados sejam alarmantes, o debate em torno da violência contra a mulher por vezes fica invisibilizado diante dos ainda maiores números da violência letal entre homens, ou mesmo pela resistência em reconhecer este tema como um problema de política pública.

Diante desse contexto, foi promulgada em 2006 a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), e no ano passado a Lei 13.104, de 9 de março de 2015, que torna o feminicídio crime hediondo e representa um marco político na luta pelos direitos das mulheres (PASINATO, 2015)¹². Não obstante, a taxa de homicídios entre mulheres apresentou crescimento de 11,6% entre 2004 e 2014, o que demonstra a dificuldade da política pública para mitigar o problema. Por outro lado, o crescimento desse indicador levou alguns analistas a apontarem que a LMP e as políticas de prevenção à violência doméstica institucionalizadas desde 2006 não surtiram efeito. Trata-se de uma crítica ingênua, em primeiro lugar, porque os homicídios de mulheres decorrem não apenas de crimes relacionados à questão de gênero (para os quais a LMP era orientada), mas também de crimes associados à violência geral na sociedade que acomete homens e mulheres (e que não se confundem com feminicídios). Em segundo lugar, ainda que se tivesse notícia que os homicídios e outros crimes violentos relacionados à questão do gênero tivessem aumentado, tal fato não credenciaria ninguém a apontar a ineficácia das políticas.

A **gravidez na adolescência** é considerada outra importante situação de vulnerabilidade, por conta dos impactos na saúde, na escolarização e na formação profissional dos adolescentes brasileiros. Apesar da legislação brasileira classificar como estupro de

vulnerável as relações sexuais de adultos com os/as adolescentes com idade igual ou menor a 14 anos, nos últimos anos, tem aumentado a taxa de meninas que se tornam mães até os 15 anos. Existe uma tendência à diminuição das taxas de maternidade na faixa etária de 15 a 17 anos. Mesmo assim, 290 mil garotas entre 12 e 17 anos já tiveram filhos, em 2009.

É preciso considerar que a gravidez na adolescência é um fenômeno complexo, multicausal e com diferentes consequências. Ela pode estar associada a uma trajetória de exclusão social ou mesmo a uma opção em se tornar mãe, na busca ativa da menina por autonomia e por reconhecimento social. Os homens que são os pais dos filhos das adolescentes brasileiras se tornam invisíveis nos dados, especialmente quando eles também são adolescentes. Muitos desses rapazes que se tornam pais sofrem preconceitos, sendo desqualificados como irresponsáveis e incompetentes para exercer a função paterna.

São necessárias ações que protejam estes adolescentes, que garantam o acesso a seus direitos sexuais e reprodutivos e que estimulem pais e mães adolescentes a continuar sua trajetória de escolarização, de modo que possam ampliar futuramente suas possibilidades de vida melhor para si e para seus filhos.

Por outro lado, é importante destacar que o IBGE detectou uma diminuição no número de adolescentes grávidas entre 15 e 19 anos. O levantamento mostrou que a gravidez entre os 15 e 19 anos caiu no Brasil de 20,4% do total, em 2002, para 17,7% em 2012. Atualmente, a Região Sudeste detém o menor índice (15,2%) e a **Região Norte (23,2%)**, o maior percentual de gravidez nessa faixa etária.

Os dados a respeito de outra grave vulnerabilidade enfrentada pelos adolescentes brasileiros, **a exploração sexual e o abuso sexual**, são de difícil investigação, por conta da cultura do silêncio, dos tabus e dos preconceitos envolvidos. Apesar dos avanços na legislação e nas políticas públicas para o enfrentamento desses crimes, as estatísticas de denúncias ainda não representam a realidade e esses crimes acabam tendo sua frequência subestimada.

Essas violências se sustentam em uma cultura brasileira adultocêntrica, machista e violenta, na qual os adultos exercem relações de poder sobre os adolescentes (em especial, os homens adultos sobre as meninas) e na qual a violência parece ser socialmente legitimada como estratégia de disciplinarização dos adolescentes. Esses crimes sexuais deixam marcas profundas nas meninas e nos meninos, comprometendo sua integridade, sua autoestima e sua capacidade de confiança.

Outra grave forma de violência a que a criança ou adolescente sexualmente estão expostos é exploração comercial do sexo que não é resultado de promiscuidade ou de seu próprio desejo. É uma relação de poder na qual prevalece o domínio econômico e a mercantilização do corpo da vítima. Sua ocorrência deve-se a causas múltiplas, tais como: a vitimização da criança no próprio contexto familiar, a precariedade das condições socioeconômicas e/ou das relações familiares, a situação de rua, a falta de oportunidades na promoção do desenvolvimento pessoal e social da vítima, um contexto social que não valoriza o corpo, as necessidades, a sexualidade e os sentimentos da criança ou adolescente, em especial da criança em situação de risco social.

A exploração sexual deve ser combatida por meio de ações públicas e sociais de garantia de direitos básicos e acesso a serviços fundamentais, de condições dignas de vida e de envolvimento em situações que promovam o desenvolvimento social. Deve ser prática rejeitada por uma sociedade que valoriza a criança e o adolescente como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, requerendo a responsabilização imediata daqueles que exploram a criança ou o adolescente, obtendo lucro e satisfação às suas custas.

O artigo 244-A da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê pena de quatro a dez anos de reclusão e multa para quem submeter criança ou adolescente à exploração sexual. Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas sexuais.

As **Doenças Sexualmente Transmissíveis** (DSTs) também são parte das principais vulnerabilidades enfrentadas pelos adolescentes brasileiros, especialmente em virtude de preconceitos, discriminações de gênero e da negação do exercício da sexualidade das garotas e da população juvenil LGBTTT (Lésbicas, gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros). Nos últimos anos, a grande maioria dos adolescentes brasileiros tem tido maior acesso à informação sobre DSTs, sobre gravidez e sobre a aquisição gratuita de preservativos, especialmente, por meio de atividades na escola ou na comunidade. Apesar de terem acesso à informação, as DSTs ainda se configuram como importantes vulnerabilidades, por conta de fatores diversos vinculados a: valores e crenças da nossa sociedade sobre os direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes; a dificuldade de negociação da camisinha com os parceiros sexuais; e, em muitos territórios, a falta de acesso dos adolescentes aos serviços de distribuição gratuita de preservativos.

Finalmente, destacamos que o **abuso de drogas** também merece destaque, pois pode tornar alguns adolescentes mais vulneráveis a riscos que comprometem sua saúde e seus vínculos familiares, sociais e comunitários. A sensação ampliada de coragem e inconsequência relacionada ao uso de drogas pode aumentar os riscos de acidentes de carro, de sexo desprotegido, de ausência à escola e de prática infracional.

As drogas, tanto lícitas (ex: álcool, nicotina, moderadores de apetite) quanto ilícitas (ex: maconha, cocaína, crack), são parte do cotidiano da nossa sociedade, inclusive, do cotidiano dos adolescentes em conflito com a lei. Ressaltamos que o uso de drogas é parte de muitas das nossas comemorações e rituais sociais, mediando relações afetivas como, por exemplo, o tradicional brinde para celebrar o Ano Novo. Não existem estudos unívocos sobre as fronteiras entre o uso recreativo, o uso social, o uso abusivo e a dependência química de drogas. Os efeitos físicos, psicológicos, sociais e comunitários das drogas são multideterminados, dinâmicos e variam para cada usuário e de acordo com a situação, o contexto e o padrão de uso.

Desse modo, entendemos que as relações entre o uso de drogas e o cometimento de atos infracionais por adolescentes somente podem ser compreendidas por meio de abordagens conjunturais e aprofundadas. O uso de drogas por um adolescente pode se manter em um padrão recreativo ou pode se configurar em uma vulnerabilidade quando, por exemplo, fragiliza seus vínculos familiares e sua autonomia, por conta do envolvimento com a cultura do tráfico, marcada pela fidelidade vitalícia. Em um primeiro momento, por exemplo, essa vinculação com o tráfico pode servir para um adolescente manter seu próprio consumo; ao longo do tempo, seus vínculos sociais podem priorizar a rede de tráfico, ao adquirir status social de pessoa a ser temida e respeitada ou ao conseguir satisfazer seus desejos de consumo por meio da renda gerada pelo tráfico.

O ponto de vista sociocultural considera como linear e simplista a interpretação do ato infracional como causado pelo uso de drogas. Para a compreensão de fenômenos desse tipo, são necessárias abordagens multireferenciais, que considerem o sistema complexo de aspectos pessoais, institucionais, econômicos, farmacológicos, socioculturais, dentre outros (Yokoy de Souza, 2008).

Panorama da situação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil

Quando consideramos que existe mais de 21 milhões de adolescentes no país, existe uma pequena porcentagem em cumprimento de medida socioeducativa. Os dados mais recentes indicam que existem 88.022 adolescentes brasileiros que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), o que corresponde a 0,41% do total de adolescentes. Existem também 20.532 adolescentes em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), o que corresponde a 0,10% do número total de adolescentes no Brasil. Apesar de ser uma porcentagem pequena, em um viés qualitativo, estes adolescentes precisam ser alvo de políticas públicas intersetoriais, a fim de assegurar seus direitos no atendimento socioeducativo. No que se refere aos tipos de atos infracionais atribuídos aos adolescentes que estão em restrição e privação de liberdade, temos a maior prevalência de atos correspondentes a roubo e tráfico de drogas. O ato de roubo corresponde a 8.409 adolescentes (38,6%) e o de tráfico a 5.883 (27,0%).

As Unidades Federativas que apresentam as maiores taxas de atos infracionais (em geral), em relação às taxas nacionais são, por ordem decrescente: São Paulo (40,16%), Pernambuco (7,54%), Minas Gerais (6,69%), Ceará (6,66%) e Rio de Janeiro (4,87%). Os dados também mostram que os atos infracionais cometidos contra a pessoa diminuíram entre 2010 e 2011, o que contradiz o argumento de defesa da redução da idade da imputabilidade penal como estratégia para combater o aumento de "crimes hediondos" cometidos por adolescentes. Além disso, outros atos infracionais, como o atentado violento ao pudor, o porte de arma branca e o estelionato, não apresentaram taxas significativas em nenhuma unidade federativa.

Apesar dos dados evidenciarem que a maioria dos atos infracionais não se refere a atos contra a vida, a internação ainda é uma medida socioeducativa muito aplicada no Brasil. E é aplicada mesmo em face de atos infracionais praticados sem grave ameaça ou violência. As unidades federativas com mais adolescentes e jovens (12-21 anos de idade) em meio fechado, em proporção à população adolescente local, são: São Paulo, Acre, Espírito Santo, Distrito Federal e Rio de Janeiro.

Nos contextos de privação de liberdade, prevalece uma grande maioria (95%) de adolescentes do sexo masculino. Em um total de 452 unidades, existem no país apenas 35 unidades exclusivamente femininas e 40 unidades que prestam atendimento feminino e masculino. Além disso, em meio fechado, a maior parte dos adolescentes (54%) tem entre 16 e 17 anos. Em 2012, existia 67.389 adolescentes do sexo masculino e 10.373 do sexo feminino cumprindo Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Também existiu aumento na aplicação das medidas em meio aberto entre 2010 (67.045 adolescentes) e 2012 (89.718 adolescentes), ou seja, ocorreu um aumento demais de 34% na quantidade de adolescentes que cumpriam medidas em meio aberto.

Os principais locais em que o adolescente presta serviço à comunidade são: rede socioassistencial pública; unidades da administração pública (ex: corpo de Bombeiros, sede de administração municipal, etc.); rede de saúde; e rede educacional. No âmbito das medidas de meio aberto, as principais ações realizadas pelos profissionais são: elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente; relatórios para o sistema de Justiça Juvenil e órgãos gestores locais; atendimento individual e em grupos do adolescente; atendimento da família do adolescente; visitas domiciliares; acompanhamento da frequência escolar do adolescente; bem como encaminhamentos diversos do adolescente: para redes socioassistencial, para atendimento de usuários/ dependentes de substâncias psicoativas; para serviços da rede de saúde; para cursos profissionalizantes; e para outras políticas intersetoriais.

Um dado gravíssimo trazido pelo Levantamento Anual é o de que, em 2012, 30 adolescentes morreram no sistema socioeducativo brasileiro de privação de liberdade, ou seja, em um mês, mais de 2 adolescentes faleceram em pleno cumprimento de medida socioeducativa. Essas mortes foram causadas, em sua maioria, por conflitos interpessoais, conflito generalizado e suicídios. As unidades federativas com maiores índices desses óbitos são: Pernambuco, São Paulo e Distrito Federal.

Caminhando para o final deste tópico, entendemos que, num paradigma de "**proteção social**" (MDS, 2013), os adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e as vulnerabilidades sociais são enfrentadas por meio de respostas coletivas, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da transformação das condições concretas em que vivem. Concordamos com a SDH que os "atos infracionais cometidos por adolescentes devem ser entendidos como resultado de

circunstâncias que podem ser transformadas e de problemas passíveis de superação, de inserção social saudável, e de reais oportunidades- e, certamente, não de sofrer novas violências (Brasil, 2013, Levantamento Anual, p. 52).

A fim de garantirmos os direitos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais, são necessárias ações em rede dentro das diferentes políticas intersetoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, dentre as quais destacamos: Maior aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto que, como vimos, são pouco aplicadas diante da prioridade da medida de internação; Instalação de Ouvidorias específicas para o sistema socioeducativo (existentes em apenas 7 Unidades Federativas); Concretização efetiva dos Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo; Oferta de capacitação para os operadores do sistema socioeducativo; Realização de estudos e/ou pesquisas sobre o atendimento socioeducativo; Inscrição de todos os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes; Maior consistência na articulação entre as políticas setoriais, com a elaboração de protocolos e fluxos, para que as metas pactuadas nos Planos de Atendimento Individual (PIAs) possam ser efetivadas; e a Inserção dos adolescentes que cumprem medidas em meio aberto na rede de atendimento das políticas de esporte e lazer, de cultura e de profissionalização, para além das redes de saúde e de educação, contribuindo para: a elaboração de novos projetos de vida, a inserção no mundo do trabalho na condição de aprendiz ou estagiário, a melhoria da sociabilidade, a ampliação de referências culturais e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade.

Da "assistência aos menores" à criminalização da adolescência pobre no Brasil de hoje

As leis que vigoraram no Brasil do século XIX até as portas do século XXI – quando entra em vigor o ECA - não se destinavam a todas as crianças, mas àquelas que se enquadravam na dita "situação irregular". É importante termos claro que, embora as leis e políticas anteriores ao ECA sejam caracterizadas como de 'assistência social', camuflavam-se práticas de punição e segregação da infância/adolescência pobre, representada no conceito de "menor", sob o discurso da proteção. No outro extremo dessas práticas, existia o objetivo de

prover defesa a uma elite favorecida economicamente, politicamente e juridicamente, representada como quem vivia de modo "regular" e não causadora de problemas e, por essa razão, fora do alcance do braço repressivo da lei.

Entre o fim dos anos 1970 e início da década de 1980, viveu-se no Brasil uma conjuntura bastante peculiar em termos políticos (primeiros vestígios do fim da ditadura militar, anistias e início do processo de redemocratização), econômicos (falta de empregos, desvalorização da moeda e alta inflação) e sociais (profunda desigualdade socioeconômica, crescimento da população das favelas nas grandes cidades com a evasão do campo, altas taxas de analfabetismo e abandono escolar), entre outros fatores bastante complexos. O fracasso do "milagre econômico", ensaiado desde a era Vargas, culminou com a caracterização dos anos 1980 como a "década perdida".

Naquele contexto, a exacerbação dos sentimentos de medo e insegurança se relacionava ao aumento real nas taxas de criminalidade nas cidades brasileiras, em especial do crime violento (ADORNO, 1998; CALDEIRA, 2000; COELHO, 1988). Naquele momento político do Brasil, o aumento da prática de crimes aumentou as ansiedades vinculadas a outros fenômenos, como a inflação, o desemprego e as transformações políticas que expandiam os direitos dos cidadãos e alteravam as tradições de exercício de poder. O crescimento da violência, tanto civil quanto policial, desde o fim do regime militar, estaria ainda associado, segundo Caldeira (2000), à falência do sistema judiciário, à privatização da justiça, aos abusos da polícia, à fortificação das cidades e à destruição dos espaços públicos. Naquele contexto cultural, institucional e econômico, o medo realista da criminalidade crescente se transformou em pavor irracional e fortaleceu dicotomias extremas entre o bem e o mal (ZALUAR, 2004).

Esse conjunto de fatores contribuiu para um acirramento do fenômeno da violência social. Graças às construções sociais negativas, legalmente fundamentadas, acerca da adolescência e juventude pobres, esses grupos passaram rapidamente à condição de principais protagonistas da violência social, de objeto de medos e pavores indiscriminados e de principais alvos das medidas repressivas. São exemplos de tais medidas: o aumento da repressão policial; reiteradas propostas visando à redução da maioria penal e ao tratamento mais severo da infração juvenil; e a adoção mais frequente de enclausuramentos, que levaram ao inchaço das unidades de internação. Em resumo, ao longo da nossa constituição como sociedade, tem sido atribuído aos adolescentes e jovens pobres o papel de personificação do mal, que precisa ser combatido para restauração da suposta harmonia social.

Devemos refletir sobre o fato de que, no momento em que o adolescente é estigmatizado como potencialmente perigoso, uma série de mecanismos são postos em ação, levando ao que é conhecido como "profecia autorrealizadora". Esse conceito refere-se ao processo no qual um fenômeno social temido é tão amplamente profetizado que acaba se concretizando. Um outro efeito da "profecia autorrealizadora" é que ela leva à naturalização de fenômenos que são, na realidade, produtos de tensos processos de construção social. A associação entre adolescência e criminalidade pode ser analisada como um caso dessas profecias, que funcionaria mais ou menos assim:

- i) Como indivíduos em formação, os adolescentes são naturalmente mais imaturos;
- ii) A imaturidade faz deles mais predispostos à rebeldia;
- iii) A rebeldia adolescente torna-os mais vulneráveis ao conflito com as gerações mais velhas;
- iv) O conflito intergeracional os afasta da família e os expõe à influência negativa dos pares de idade, em geral da mesma classe socioeconômica e comunidade;
- v) Os grupos de pares são predispostos à violência e ao conflito com a lei, em especial, quando são membros de comunidades socioeconômicas desfavorecidas;
- vi) Por isso, é natural que eles sejam severamente reprimidos, como meio de prevenção à violência.

O exemplo esquemático apresentado acima expressa o processo como as representações sociais sobre a adolescência podem tomar o lugar dos adolescentes concretos e justificar o processo de criminalização do adolescente, fomentando a formulação de leis e práticas de contenção e repressão.

Criticamos fortemente cada uma das premissas presentes nessa "profecia autorrealizadora", como a naturalização da imaturidade, da rebeldia e do conflito intergeracional na família do adolescente, bem como a visão de que o grupo de amigos dos adolescentes é fonte de influências negativas (as "más influências"), que os afastam da família. A necessidade de desconstruir mitos e estereótipos negativos associados à adolescência já foi discutida nas seções anteriores. Da mesma forma, a conclusão dessa cadeia de raciocínio, ou seja, a naturalização da criminalização do adolescente pobre precisa ser contestada. Historicamente, várias foram as sociedades que buscaram explicar e, desse modo, controlar os crimes e atos violentos. Entre as explicações oferecidas, as de base naturalista e que situavam o problema no indivíduo, em suas características biológicas, psicológicas ou

psicopatológicas, sempre fizeram muito sucesso, motivando altos investimentos em pesquisas e políticas públicas.

Criminalização é a visão segundo a qual o problema do crime é o criminoso, o qual já nasce predisposto a seguir esse caminho, seja por características biológicas ou hereditárias, ou ainda por circunstâncias de sua história de vida, como a pobreza e o rompimento dos laços familiares. Como destaca Caldeira (2000), "se a desigualdade [social] é um fator explicativo importante, não é pelo fato de a pobreza estar correlacionada diretamente com a criminalidade, mas sim porque ela reproduz a vitimização e a criminalização dos pobres, o desrespeito aos seus direitos e a sua falta de acesso à justiça" (p.134).

Entre as teorias científicas que tentaram explicar em bases etiológicas os motivos que levam os indivíduos a praticarem crimes, está o controverso trabalho de Cesare Lombroso (1876), na segunda metade do século XIX. Este psiquiatra adentrou ao campo da Criminologia com um projeto cuja base encontrava-se na identificação de criminosos a partir de traços físicos e psíquicos. Em sua proposta, ele defendia a possibilidade de identificar o criminoso antes mesmo do cometimento do crime, embasada em um levantamento de características que ele julgava estarem presentes no "criminoso nato". Depois de estudar quatrocentas autópsias de "delinquentes", seis mil "delinquentes" vivos, além de um amplo e minucioso levantamento com presidiários na Europa, ele chegou a uma extensa lista de atributos físicos e temperamentais que considerava estarem presentes nos "delinquentes natos". Por meio de tais anomalias e caracteres atávicos, eles podiam ser distinguidos dos não-criminosos (LOMBROSO, 1876).

As bases científicas das conclusões de Lombroso caíram por terra rapidamente, por meio de estudos posteriores; entretanto, como fundamento de práticas sociais, elas estiveram presentes até a Segunda Guerra Mundial. Essa ênfase em supostas causas biológicas de crimes acabava por condenar pessoas com determinadas características a serem vistas como criminosas em potencial, sendo apenas uma questão de tempo até cometerem alguma violação da ordem social. Ainda assim, os resquícios da criminologia lombrosiana sobrevivem no senso comum e, inclusive, no entendimento de juristas, inspirando concepções preconceituosas e excludentes contra adolescentes, especialmente, os pobres e negros.

Tal como aponta Cruz (2010), embasados em ideias preconceituosas e segregacionistas, temos assistido ao fortalecimento das medidas disciplinadoras, "seletivamente direcionadas para um segmento delimitado da população: adolescentes pobres,

negros e moradores das periferias urbanas; de forma que o reordenamento do poder e das funções do Estado no neoliberalismo e a consequente produção de infâncias e adolescências desiguais foram acompanhadas por práticas de inclusão precária" (p. 86-87). Tais características são típicas do processo de criminalização da pobreza e incluem ainda a individualização da violência e a revisitação de práticas e políticas higienistas, menoristas e de contenção penal da miséria social. É preciso, portanto, que nós, profissionais da socioeducação, estudiosos e interessados no tema, tenhamos bastante cuidado com todos os mitos que generalizam a periculosidade, a violência e o terror, e procuremos contrapor argumentos que naturalizam a repressão, o controle social e a higienização da população. Estes argumentos vêm ganhando força e vêm tomando espaço nas proposições legais que buscam legitimar o aumento do tempo de internação e a redução da idade penal.

Tais propostas estão ganhando crescente apoio da população que, amedrontada com os índices de violência que circulam cotidianamente em todos os meios de comunicação de massa, os incorporam sem a devida reflexão, muitas vezes. Na tentativa de contrapor o discurso de que os adolescentes representariam o "malsocial", podemos apresentar uma série de informações (CRUZ, 2010), como:

- 1) os adolescentes são as vítimas preferenciais da violência urbana;
- 2) os atos infracionais predominantes entre os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação são contra o patrimônio e não contra a vida; e
- 3) os atos infracionais praticados por adolescentes são uma minoria ínfima no total de delitos.

Todos esses dados já foram apresentados anteriormente, ao longo desse Eixo de Estudo. Outro aspecto de que devemos ter clareza é que não existem evidências de que a incidência de atos infracionais diminuiria por meio do agravamento de punições e penas (CRUZ, 2010). Um exemplo que ilustra exatamente o contrário é o fato de que a adoção de penalidades cada vez mais severas no contexto norte-americano não foi capaz de reduzir nem quantidade e nem a gravidade de atos infracionais cometidos por adolescentes.

Diversidade nas políticas públicas orientadas aos adolescentes

Conforme apresentamos, as experiências que definem “ser adolescente”, a transição para a adolescência e a sua duração se definem em bases culturais e podem ser muito diferentes em grupos sociais e em diferentes tempos. Entendemos que somente é possível compreender os comportamentos dos adolescentes e construir intervenções educativas orientadas a adolescentes a partir da articulação entre diversos elementos que mediam os processos de desenvolvimento, como: a realidade material; as instituições sociais (ex: família, escola); as contradições socioeconômicas; e as práticas sociais concretas de que participam os adolescentes

Incentivamos você, cursista, a compreender a diversidade inerente ao atendimento socioeducativo e a refletir que, por conta disso, as questões da adolescência não podem ser interpretadas de modo unívoco.

Vimos que as vulnerabilidades enfrentadas pelos adolescentes são ainda mais agravadas por cortes étnicos e socioeconômicos, por exemplo, são ainda mais vulneráveis os adolescentes negros e pobres. Também vimos que existe a necessidade de maiores investimentos no atendimento socioeducativo destinado exclusivamente às adolescentes brasileiras.

No viés da Proteção Social, as vulnerabilidades relacionais remetem à condição em que as características sociais e culturais (“diferenças”) são desvalorizadas ou discriminadas negativamente, se tornando “desigualdades” (MDS, 2013). Dentre as inúmeras vulnerabilidades relacionais, destacamos os preconceitos e as discriminações, o abandono, a apartação, o confinamento, o isolamento e as violências.

Tais vulnerabilidades são comumente enfrentadas por adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Frequentemente, são discriminados por conta do seu histórico infracional ou por suas características pessoais e/ou comunitárias. Seu local de moradia comumente dificulta seu acesso a bens e serviços públicos de qualidade (ex: transporte, educação, saúde, assistência social). Determinados grupos de adolescentes podem ser impedidos de circular em alguns territórios, por conta de brigas entre grupos rivais ou da divisão social do espaço urbano nas grandes cidades. A própria condição de confinamento em uma unidade de internação é uma vulnerabilidade relacional. Essas vulnerabilidades relacionais restringem as oportunidades concretas dos adolescentes que cumprem medidas

socioeducativas de estabelecer vínculos interpessoais diversificados, dificultando seu desenvolvimento pleno.

A dimensão material da vulnerabilidade social tem recebido maiores investimentos das políticas públicas de proteção social, por meio de programas de transferência de renda e ações de saúde integral. No entanto, a dimensão relacional da vulnerabilidade social ainda permanece como desafio a ser lidado, ao passo que causam diversos danos e riscos ao desenvolvimento dos adolescentes e não podem ser combatidas por intervenções individuais ou familiares isolados.

Quando assumimos que o ser humano somente se constitui na relação com outras pessoas, compreendemos que as formas de intervenção com os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas precisam criar encontros interpessoais diversificados e mobilizadores de transformações pessoais, familiares, comunitárias e sociais. A fim de que as “diferenças” não se tornem “desigualdades” e com a intencionalidade de atuarmos enquanto atores que garantem os direitos dos adolescentes, é necessário problematizar questões associadas ao gênero, à orientação sexual, à etnia, às espiritualidades e às deficiências, por exemplo.

Estas questões atuam como recortes que podem ilustrar caminhos de investimento das políticas públicas, para atingir grupos mais vulneráveis. Por exemplo, vimos que os adolescentes negros do sexo masculino são as maiores vítimas dos homicídios e, portanto, seriam público prioritário na formulação de políticas de prevenção a mortes violentas na adolescência.

A garantia dos direitos dos adolescentes brasileiros somente é atingida ao se usar a equidade enquanto norteador das políticas públicas, em um movimento de questionar tradições, construídas ao longo do desenvolvimento da nossa sociedade, que oprimem determinados segmentos sociais em favorecimento de outros.

Do ponto de vista legal, todas as normatizações que balizam o atendimento socioeducativo prezam pelo respeito às diferenças, pela não-discriminação e pela celebração da diversidade. Entendemos que as políticas públicas orientadas à proteção social e assistência aos adolescentes precisam respeitar as diferenças e celebrar essa diversidade: étnica, espiritual, de gênero, de orientações sexuais, bem como os obstáculos enfrentados pelos adolescentes com alguma deficiência no nosso.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, C. M. de; LOPES de Oliveira, M. C. S. Significações sobre desenvolvimento humano e adolescência em um projeto socioeducativo. **Educação em Revista**, 26 (3), 169-194, 2010.
- ARIÈS, P. H. (1978). **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara.
- BRASIL. Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012. Brasília: **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**, 2013.
- CORAZZA, S.M. **História da infância sem fim**. Ijuí: Unijuí. 2000.
- CALDEIRA, T. P. R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 2000 São Paulo: Ed. 34/Edusp. 2000.
- COELHO, E. C. A Criminalidade Urbana Violenta. Dados, **Revista de ciências sociais**, 31 (02), 145 - 183. 1988.
- COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal. 1983.
- CRUZ, A. W. O. O adolescente em conflito com a lei e a escola: criminalização e inclusão perversa. **Dissertação** apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRN.2010.
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**. Rio de Janeiro, 2009.
- IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**: 2012. Rio de Janeiro.
- IBGE: 2012 Melo, D. L. B. de e Cano, I. **Índice de homicídios na adolescência: IHA 2009-2010**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas. 2010.
- MEC. Ministério da Educação/ Inep. **Censo Escolar**. Brasília, 2010.
- LOMBROSO, C. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone Editora. 2013.
- UNICEF. **O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades**. Brasília – DF, 2011.
- UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. 1ª vara da infância**. Brasília - DF
- UNICEF. **Violência Sexual: um fenômeno complexo**. Disponível:<www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf>.
- ZALUAR, A. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FVG. 2004.

GARANTIA DE DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE ENFOCANDO QUESTÕES DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, ETNIA, DIVERSIDADE RELIGIOSA BEM COMO AS DEFICIÊNCIAS

Na aula de hoje discutiremos sobre garantia de direitos e políticas públicas para adolescência e juventude enfocando questões de gênero, orientação sexual, etnia, diversidade religiosa, espiritualidade, bem como, as deficiências, sob o enfoque do adolescente autor de ato infracional.

Objetivos da aula:

- ✓ Apresentar os conceitos básicos sobre políticas públicas;
- ✓ Apresentar os conceitos sobre adolescência e juventude;
- ✓ Apresentar os conceitos gênero, orientação sexual, etnia, diversidade religiosa, espiritualidade;
- ✓ Verificar as mudanças da concepção de adolescente em situação irregular para a doutrina da proteção integral.

1. Considerações sobre o conceito de políticas públicas

O Estado Social trouxe para si a responsabilidade de implementar ações positivas que se materializam por meio de programas de governo, estruturados para serem executados em determinado prazo e dentro de um contexto singular institucional. Além dos programas ou políticas de governo, há as políticas de Estado, projetadas para um futuro mais distante, para serem implementadas ao longo do tempo.

A diferença entre Política de Estado e Política de Governo consiste no fato de que a Política de Governo corresponde aos “programas de ação governamental em sentido próprio” tendo como componente a “estratégia, isto é, incorpora elementos sobre a ação necessária e possível naquele momento determinado, naquele conjunto institucional e projeta-os para um futuro próximo”, ao passo em que as Políticas de Estado são medidas por “décadas” com horizonte espacial maior (BUCCI, 2006, p. 18-19).

O fato é que a CRFB/88 estabeleceu um rol de direitos sociais que não se confunde com um conjunto de meras recomendações aos poderes públicos. Trata-se de normas dotadas

de aplicabilidade e eficácia (em alguns aspectos, imediata, em outros, mediata). Em geral sua concretização exige a edição de normas infraconstitucionais, atos regulamentares, atos administrativos, ferramentas de gestão, entre outros instrumentos, mas isso não significa, de modo algum, que não tenham eficácia já a partir da Constituição, ou, muito menos, que não possam ser consideradas verdadeiras normas jurídicas.

As transformações históricas que levaram à adoção do modelo de Estado Social por diversas constituições contemporâneas deram grande ênfase aos direitos prestacionais, estabelecendo novas tarefas e funções aos poderes públicos, que passaram a ter um grau de interferência muito maior na vida de seus cidadãos, comparativamente ao Estado Liberal. Contudo, apesar do amplo reconhecimento acerca do caráter verdadeiramente jurídico das normas que veiculam direitos fundamentais, incluindo os de natureza social, ainda há muita polêmica acerca da execução dessas normas, visto que elas exigem o planejamento e a coordenação de diferentes ações concretas do Estado.

De fato, a utilização da teoria das normas programáticas como justificativa para o esvaziamento do caráter vinculante dos direitos sociais – transformando-os, quando muito, em mera expectativa de direito a serem realizados num futuro incerto – encontra cada vez menos assento nas interpretações atuais da Constituição. Afinal, o disposto no texto constitucional não é um “mero repertório de recomendações a serem ou não atendidas, mas um conjunto de normas supremas que devem ser incondicionalmente observadas, inclusive pelo legislador infraconstitucional” (CARRAZA, 2006, p. 34).

Apesar do forte caráter social adotado pela Constituição de 1988, ainda se vê rastro das políticas liberais que atentam para o enxugamento da máquina administrativa, ou a adoção de um processo de seletividade das ações estatais, que nem sempre priorizam as políticas voltadas à saúde pública e à assistência social.

As políticas públicas, ainda que não se confundam com normas jurídicas, são elaboradas a partir de diferentes suportes jurídicos que lhe dão consistência e legitimidade. Consistência, porque quando construídas a partir da norma, da manifestação do legislador, seguida da regulamentação jurídica do Poder Executivo, por meio dos atos normativos e regulamentares, os instrumentos indispensáveis à sua execução atingem um grau de institucionalização que os tornam menos suscetíveis à discricionariedade de um novo administrador, em função de mudanças de gestão, por exemplo.

Legitimidade, porque devem passar, no contexto de um Estado Democrático de Direito, por um processo de construção aberto à participação dos atores envolvidos, tal como ocorre quando da elaboração de planos de erradicação de epidemias, a exemplo da poliomielite, que exigiu ação integrada e planejada para controle e prevenção.

Ressalte-se a importância da sistematização das políticas públicas a partir do exercício de construção normativa, fazendo convergir as ações do Poder Legislativo, Administração Pública e Poder Judiciário, preferencialmente com participação de segmentos da sociedade e, posteriormente, submetida a diversos mecanismos de controle, como o exercido pelo Judiciário, pelos Tribunais de Contas e, até mesmo, pela sociedade civil.

Dessa forma,

Ao direito cabe conferir expressão formal e vinculativa a esse propósito, transformando-os em leis, normas de execução, dispositivos fiscais, enfim, conformando o conjunto institucional por meio do qual opera a política e se realiza seu plano de ação [...] A realização das políticas públicas deve dar-se dentro dos parâmetros da legalidade e da constitucionalidade o que implica que passem a ser reconhecidos pelo direito – e gerar efeitos jurídicos – os atos e também as omissões que constituem cada política pública (BUCCI, 2006, p. 37).

As políticas públicas envolvem processos juridicamente coordenados, que vão desde a escolha eleitoral, que define a linha ideológica e vínculos políticos setoriais da gestão, ao planejamento participativo, que aproxima Administração Pública, atores interessados na sua consecução e a formação das leis que lhe dão obrigatoriedade.

2. Os conceitos sobre adolescência e juventude

Para efeitos legais a legislação brasileira considera criança a pessoa até doze anos incompletos e, adolescente, aquela pessoa de doze a dezoito anos de idade. Contudo, a delimitação cronológica espelha-se numa necessidade jurídica de enquadrá-los como criança ou adolescente e, assim, não comprometer a celeridade do atendimento.

Apesar desta divisão etária, aparentemente, apresentar-se como controversa ao que reza o art. 227, §3º, IV da CF, “igualdade na relação processual”, definindo como

inimputáveis os menores de dezoito anos, sem mencionar a Constituição a diferença entre o tratamento destinado às crianças e aos adolescentes autores de atos infracionais. A própria Constituição estabeleceu no seu art. 228 que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ou seja, implicitamente resguardou às normas da legislação especial o direito de regular a matéria.

Trata-se de inteligência da legislação especial, pois seria um equívoco sem tamanho tratar crianças e adolescentes da mesma forma, sem respeitar suas peculiaridades e características próprias.

Os limites de idade variam de legislação para legislação, assim como de país para país, mas, via de regra, não excedem os parâmetros da Organização Mundial de Saúde, que limita a adolescência entre dez e vinte anos de idade.

Maria de Fátima Carrada Firmo resolve bem essa questão, vejamos:

Portanto, não houve, neste aspecto, desrespeito à norma constitucional. Além do mais, não é justo igualar os desiguais, uma vez que não se pode considerar em iguais condições biopsicossocioculturais uma pessoa de doze anos e outra de dezessete anos de idade, bem como uma de um ano e outra de cinco anos, nem muito menos uma pessoa de um ano e outra de dezessete anos de idade. Entretanto, não poderia a lei ser tão minuciosa a ponto de prever normas específicas para cada idade, embora sejam evidentes as evoluções, tanto físicas, como psíquicas e culturais, de uma idade para outra, durante a fase de formação humana. As ciências humanas há muito, discriminaram a criança de adolescente, prolongando a infância até a puberdade, que é a fase inicial da adolescência (1998, p. 25).

A adolescência é naturalmente um período turbulento em que a pessoa deixa a infância e se prepara para ingressar no mundo adulto, perdendo o tratamento dispensado às crianças, sendo que ainda não possui as características da pessoa adulta. Além das alterações físicas e psíquicas que atravessam o corpo e a mente, fatores externos como família, sociedade, emprego, lazer, violência e tantos outros influenciam no desenvolvimento da sua personalidade. É o período de inserção social “autônoma”, em que o indivíduo iniciará a trajetória própria de demarcação do que será e como viverá na fase adulta.

Os jovens pobres são os mais penalizados no caminho para a inserção social, pois as barreiras interpostas para alcançar uma boa formação educacional, colocação no mercado de trabalho, aquisição de bens, acesso aos serviços básicos como saúde, transporte público e

lazer, dentre outros criam no seu interior um sentimento de injustiça, levando-os a questionar sua própria existência num mundo de desigualdades e incoerências.

Aliado à forte descarga hormonal vem o sentimento de revolta com as injustiças do sistema social em que vivem. A situação de exclusão social é uma das causadoras do ingresso dos jovens à criminalidade, aliada à fragilidade e até mesmo ausência de políticas públicas aptas a integrá-los, deixando o caminho aberto para o aliciamento dos grupos criminosos, principalmente ligados ao tráfico de drogas.

Ana Luiza de Souza Castro (2006):

Qualquer conceito pode e deve ser relativizado em face das questões culturais, econômicas e sociais. Com a concepção de adolescência “empobrecida”, não poderia ser diferente. O que unifica os mais diversos entendimentos sobre o tema, talvez seja uma idéia de vulnerabilidade, no sentido do não acesso a políticas de atendimento básico, como educação, saúde, lazer, apresentando, portanto, uma maior exposição aos problemas e sintomas sociais. Porém, através desse conceito, o que parece insistir é uma naturalização da exclusão e da injustiça social. Ou seja, alguns fatos - como fazer uso de drogas e praticar atos de violência, são socialmente considerados como comportamentos passageiros de adolescentes, desde que estes façam parte da classe dominante. Já para os pobres, os mesmos fatos são considerados crimes que devem ser exemplarmente punidos. Em realidade o estado neoliberal tem penalizado a miséria e lutado contra os pobres, ao invés de empreender esforços contra a pobreza e a desigualdade (WACQUANT, 2001).

Vendo a criminalidade por uma ótica social, para uma parcela dos jovens a criminalidade está relacionada à aquisição de bens de consumo, como roupas, tênis, relógios, aparelhos eletrônicos entre outros. Já para outros adolescentes, a delinquência é encarada, não apenas como forma de obtenção de produtos de valor, mas como meio de vida. A ausência de perspectivas quanto ao sucesso profissional, pessoal e social, associada à relação de exploração e marginalidade, ao qual estão submetidos desde cedo, levam-nos à descrença nas instituições públicas, encontrando nas atividades criminosas um meio viável de satisfação.

Não existem predestinados à delinquência. Qualquer jovem pode vir a delinquir, seja rico, pobre, classe média, branco, negro, pardo, morador de cidades grandes, pequenas, etc. Entretanto, é fato notório que a maioria dos jovens infratores são pobres, negros ou pardos, de baixa escolarização e de bairros marginalizados, com altos índices de violência e criminalidade.

3. Cidadania para o adolescente autor de ato infracional

Cidadania, segundo José Afonso da Silva (2005), a cidadania qualifica os participantes da vida do Estado, sendo característica das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar do governo e direito de ser ouvido pela representação política.

A participação de todos como exercício da cidadania não se restringe à escolha dos representantes legais ou na possibilidade de ser eleito, abrange, também, a interação com as decisões políticas do país. É a democratização das decisões institucionais ao alcance de toda sociedade.

O adolescente precede ao adulto, e o desenvolver dessa fase é fator determinante em quem será e como ocupará seu espaço no futuro, além de fator relevante para a própria existência de homens com consciência dos seus direitos e deveres.

Dessa forma temos que *cidadania não é apenas gozar de direitos, mas também é cumprir deveres.*

O adolescente autor de ato infracional excluído de qualquer instrumento para alcançar inserção social vive à sombra de sua cidadania, refletindo esse processo de exclusão social na sua maturidade, em que dificilmente conseguirá integração na vida em comunidade.

Albergaria (1995) ensina que o capital fundamental de uma nação é a população adolescente, da qual dependem a sua sobrevivência e prosperidade. Uma juventude sadia, instruída e bem-educada, preparada para a idade adulta e integrada na vida da nação, é um instrumento da mais alta valia.

O artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que toda criança e adolescente gozem de todos os direitos fundamentais inerente à pessoa humana. A lei menorista, a complementar os preceitos da Constituição, também consagra o exercício dos direitos fundamentais à infância e juventude.

José de Farias Tavares (2001) enquadra os direitos da infância e da juventude na terceira geração de direitos, na categoria de direitos humanos fundamentais elucidando que na primeira geração de direitos encontra-se a liberdade da pessoa; na segunda os direitos sociais; e na terceira, o combate à deterioração da qualidade da vida humana com o direito de solidariedade e fraternidade.

Paulo Bonavides (2004) acrescenta às categorias de direitos fundamentais uma quarta geração, o direito à democracia, que sem ela o gozo e defesa de todos os demais estarão prejudicados. Aí partir da construção e exposição dos direitos fundamentais tem-se sedimentada a cidadania.

Não há que se falar em gozo da cidadania sob o cajado dos regimes autoritários e ditatoriais, em que são constantes as afrontas aos direitos humanos fundamentais.

Ademais, jovens crescidos sob o silêncio dos grupos autoritários dominantes não desenvolvem a capacidade crítica necessária para exercer plenamente seus direitos, tampouco enxergar seu papel em sociedade. A adolescência dos jovens autores de atos infracionais é marcada pela institucionalização em reformatórios, face mais cruel do problema, uma vez que as instituições padecem de falta de investimento e continuidade nas políticas públicas de recuperação. O modelo institucional que se reflete na violência aniquila a juventude e cria adultos amedrontados.

O jovem é a voz ativa da sociedade, é ele que tem fôlego para apontar e reclamar as desigualdades, injustiças e ameaças sociais.

O mesmo autor assinala que nunca nos falte juízo crítico, espírito de análise, energia, convicção e, sobretudo, consciência ética com que sustentar e propagar e defender aquele breviário de mandamentos da democracia e da justiça (justiça, igualdade, pluralismo e democracia participativa), que é filosofia mesma do Estado social em seu consórcio com a soberania participativa do povo (ALBERGARIA, 1995).

Assegurar por meio de ações fáticas e jurídicas à criança e ao adolescente os direitos e garantias fundamentais equivale proporcionar a sobrevivência da própria sociedade de maneira igualitária, ao contrário de excluir-se o adolescente autor de ato infracional.

4. Gênero, orientação sexual, etnia, diversidade religiosa, espiritualidade e deficiências

O tema proposto é demasiadamente abrangente, pois trata de questões complexas e que, isoladamente, já são suficientes para longas discussões. Ademais, merecem ser tratados com um posicionamento político, a fim de desconstruir os estereótipos e estigmas atribuídos historicamente a determinados grupos, dentre eles os adolescentes autores de atos infracionais. Tentaremos nesse espaço reservar um pouco de atenção para cada um dos temas propostos.

A primeira questão a ser refletida refere-se à conceituação de gênero e a utilização dessa expressão para designar as diferenças entre homens e mulheres, não apenas de ordem física ou biológica, mas cultural histórica.

De uns anos para cá, começou-se a escutar algumas pessoas, tanto no movimento de mulheres quanto na Academia, dizendo: "Isto é uma questão de Gênero!" "O Gênero dentro do trabalho..." "O Gênero e a Política..." "A construção de Gênero..." "Mas, afinal que Gênero é esse? Será algo divino da Lógica e significando "classe cuja extensão se divide em outras classes, as quais, em relação à primeira, são chamadas espécies?" Ferreira (1986, p.844). Se formos nos guiar por esse sentido, teríamos as espécies homem e mulher da chamada classe Humana. Ainda, segundo o linguista Ferreira, o termo Gênero também poderia ser "qualquer agrupamento de indivíduos, objetos, idéias, que tenham caracteres comuns" (p.844). Teríamos assim indivíduos dos dois sexos, de novo o homem e a mulher agrupados, agregados através de características comuns, ou seja, o feminino para a mulher e o masculino para o homem. Prosseguindo com a nossa língua portuguesa, esses caracteres comuns seriam convencionalmente estabelecidos. Este convencionalmente pode ir desde maneiras, estilos, significando os Gêneros artísticos ou se referir aos estilos de arte: o Gênero Literário e Gênero Dramático. Pode-se buscar o significado do termo ainda na Biologia ou no campo da Gramática propriamente dita (GUEDES, 1995, p. 01).

O portal *vivendo a adolescência* faz uma abordagem de gênero sob a perspectiva da identidade de gênero, que avança a concepção de homem e mulher simplesmente pela determinação biológica de fêmea ou macho ou pela orientação sexual:

É a maneira como alguém se sente e se apresenta para si e para as demais pessoas como masculino ou feminino, ou ainda pode ser uma mescla, uma mistura de ambos, independentemente do sexo biológico (fêmea ou macho) ou da orientação sexual (orientação do desejo: homossexual, heterossexual ou bissexual). É a forma como nós reconhecemos a nós mesmo e desejamos que os outros nos reconheçam. Isso inclui a maneira como agimos (jeito de ser), a maneira como nos vestimos, andamos, falamos (o linguajar que utilizamos) e também, nos vestimos. (Vivendo a Adolescência, online).

O reconhecimento da pessoa enquanto ser humano está à frente da sua identificação sexual.

Historicamente o significado da palavra homem agrega valores que a palavra mulher não tem, conferindo à figura do *macho* superioridade em relação à *fêmea*. Essa é uma das razões da apropriação do termo gênero pelo movimento feminista.

Já para o significado do Homem, o dicionário aponta "qualquer indivíduo pertencente à espécie animal que, apresenta o maior grau de complexidade na escala evolutiva, o ser humano" dotado "das chamadas qualidades viris, como coragem, força, vigor sexual etc, Macho - Homem que é homem não leva desaforo para casa" (Ferreira, 1986, p.903). Entre os sentidos, tipos de denominação de homem, não existe nenhuma designação que tenha sentido pejorativo ou signifique o gigolô. Pelo contrário, todos os sentidos do termo seguem no rumo da definição geral, de "alguém que apresenta um maior grau de complexidade na escala evolutiva" (Ferreira, 1986, p.903). Então, aqui, percebemos que temos mais do que uma dualidade de sentidos: nós temos, na verdade, um diferencial de pesos/poderes para os termos Mulher e Homem. A Mulher, no sentido da construção da língua, do significado social do termo que a deveria nomear, só existe como Meretriz ou Reprodutora, não tendo função social fora dessas denominações. Vemos, então, que não é de graça que um estudioso como Lacan diz "a Mulher não existe". Quando ele se refere a esse enunciado, diz que feminilidade se coloca na categoria do inominável, revelando a impotência do saber para nomear o feminino como tal (Almeida, 1992, p.15) (GUESDES, 1995, p. 02).

O transexual são pessoas que não reconhecem em si o próprio corpo biológico. Trata-se de uma ausência de identidade entre a personalidade (o ser) e como nasceu biologicamente.

Transexualidade refere-se à condição do indivíduo cuja identidade de gênero difere daquela designada no nascimento e que procura fazer a transição para o gênero oposto através de intervenção médica (administração de hormônios e cirurgia de redesignação sexual). (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Transexualidade>).

No Brasil já é possível buscar a correção cirúrgica, após a constatação da transexualidade por protocolos médicos bem definidos para avaliação e seu reconhecimento.

- a) o diagnóstico deve durar no mínimo entre um e dois anos;
- b) salvo exceções o diagnóstico não deve iniciar antes da maior idade do paciente;
- c) comprovar no paciente manifestações de desgosto ou repugnância por seus órgãos sexuais de nascimento;

d) perceber se há persistente desejo de livrar-se dos próprios genitais por meio de operação cirúrgica;

e) verificar se há um compulsivo desejo de viver como membro de outro sexo;

f) percepção de como o paciente se vê, ou seja, se ele mesmo se considera heterossexual (mesmo que seu (sua) parceiro (a) seja do mesmo sexo);

g) verificação de seus antecedentes desde a idade escolar;

h) avaliar se as manifestações são continuadas ou se estão limitadas a períodos de estresse do paciente;

i) ausência de situações físicas de intersexualidade ou de anomalias genéticas no paciente;

j) certificação de que o paciente não possui nenhum transtorno mental como neurose obsessiva, idéias delirantes ou esquizofrenia;

k) averiguar se a convicção do paciente para transexualidade é irreversível (caso seja, o quadro pode ser de neurose);

l) comprovar o grau de adaptação do paciente numa nova situação social e familiar após a reconfirmação cirúrgica do sexo; e

m) descartar do paciente quaisquer sintomas de homossexualidade ou travestismo (PERONA, 1998, p. 207).

A cirurgia de redesignação sexual confere dignidade humana para indivíduos que desde a tenra infância sofrem com o fato de serem diferentes, pois fantasiam a resolução do problema, apresentando traços fortes de angústia, infelicidade e desequilíbrio, com prejuízo do funcionamento social, ocupacional e pessoal devido a rejeição direta dos genitais. (ARAÚJO, 2000).

A raça é outro ponto importante a ser apresentado nesse estudo e formação de servidores que trabalharão diretamente com adolescentes que sofrem discriminação racial.

Buscando o conceito da expressão raça, encontramos definição a partir de elementos físicos e biológicos que unem determinados indivíduos, podendo-se levar em conta também características geográficas e culturais, sendo transmitidas hereditariamente.

Raça e etnia não são palavras sinônimas, apesar de o senso comum dar esse entendimento. A etnia se refere a indivíduos que dividem uma mesma cultura e características físicas, ao passo em que raça concentra mais elementos biológicos.

O termo raça tem uma variedade de definições geralmente utilizadas para descrever um grupo de pessoas que compartilham certas características morfológicas. A maioria dos autores tem conhecimento de que raça é um termo não científico que somente pode ter significado biológico quando o ser se apresenta homogêneo, estritamente puro; como em algumas espécies de animais domésticos. Essas condições, no entanto, nunca são encontradas em seres humanos. O genoma humano é composto de 25 mil genes. As diferenças mais aparentes (cor da pele, textura dos cabelos, formato do nariz) são determinadas por um grupo insignificante de genes. As diferenças entre um negro africano e um branco nórdico compreendem apenas 0,005% do genoma humano. Há um amplo consenso entre antropólogos e geneticistas humanos de que, do ponto de vista biológico, raças humanas não existem.

Historicamente, a palavra etnia significa “gentio”, proveniente do adjetivo grego *ethnikos*. O adjetivo se deriva do substantivo *ethnos*, que significa gente ou nação estrangeira. É um conceito polivalente, que constrói a identidade de um indivíduo resumida em: parentesco, religião, língua, território compartilhado e nacionalidade, além da aparência física.

Etnia: termo de origem grega refere-se à denominação de determinado grupo de indivíduos que possuem afinidades de idiomas e cultura, independente do país que habitem.

Raça: conceito relacionado aos padrões que classificam diferentes populações de uma mesma espécie biológica, buscando parâmetros genéticos ou fenótipos

O portal *Brasil Escola* aponta que as teorias acerca das diferentes raças humanas surgiram XVIII e início XIX, tendo como autor principal Joseph Artur de Gobineau (1816-1882), considerado o pai do racismo moderno, uma vez que teorizou a superioridade da raça branca. A partir desses estudos, vários trabalhos acerca das diferentes raças foram concebidos. A teoria de superioridade da raça ariana sobre as demais justificou a dominação imperialista europeia e serviu de justificativa para o holocausto nazista (BRASIL ESCOLA, 2016, *online*).

No Brasil dois pesquisadores merecem destaque por contestarem cientificamente a existência de raças, Sérgio Danilo Penha e Telma de Souza Birchall, sendo que para eles é errado diferenciar grupos de indivíduos por características biológicas:

Da mesma maneira, muitos autores da Sociologia concordam que o conceito de raça é apenas uma noção socialmente construída e perpetuada pelo preconceito ou pelo valor conceitual que alguns teóricos acreditam existir nos trabalhos que tratam de problemas sociológicos ligados à diferença.

Nesse sentido, o conceito de raça é utilizado para tratar de problemas ligados ao valor socialmente atribuído a certas características físicas, como casos de discriminação ou segregação racial que ainda hoje observamos (BRASIL ESCOLA, 2016, online).

O conceito de raça foi utilizado no Brasil com a finalidade de escravizar índios (tentativa) e negros, típico dos regimes coloniais instalados pelos europeus ao longo do mundo.

A etnia refere-se a um grupo de pessoas que se identificam mutuamente em razão de semelhanças culturais e biológicas. A formação da sociedade brasileira é fruto da mistura de várias etnias, em especial a miscigenação do europeu, índio e negro.

A dominação político-econômica ocorreu a partir da dominação europeia, que marcou a sociedade brasileira até os dias atuais.

Hoje existem mecanismos estatais que visam minimizar os impactos dessa dominação histórica da etnia branca sobre as demais, por meio de ações afirmativas, que buscam promover grupos discriminados e vitimizados no passado e presente, a exemplo das cotas raciais em universidades públicas.

As ações afirmativas marcam um momento de transformação social com objetivos emancipatórios dos grupos vitimizados, com vistas a alcançar a igualdade, em vários aspectos, econômico, político e social.

Trata-se da consolidação dos direitos de igualdade para todos, efetivamente.

Para saber mais acesso a página da Secretaria de Políticas de promoção da igualdade racial, com <i>locus</i> no Ministério da Justiça e Cidadania. Visite: http://www.seppir.gov.br/assuntos/o-que-sao-acoes-afirmativas

A igualdade ou isonomia estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse direito, elencado como um dos mais importantes princípios do Direito, busca dar tratamento igual aos iguais, e desigual, aos desiguais. Pessoas que estão na mesma categoria deverão ser tratadas dentro dos mesmos critérios, enquanto que às pessoas desiguais deverá ser dado tratamento diferente. Vamos entender melhor? Para quem tem ampla e autônoma locomoção que diferença faz uma rampa de acesso em uma via pública, ao passo que para um cadeirante as rampas são fundamentais para sua locomoção. Outro exemplo de desdobramento do princípio da igualdade são as cotas nas universidades públicas

para negros e pobres, fruto da inserção das ações afirmativas no direito brasileiro, que busca igualar o acesso ao ensino público superior pessoas que historicamente foram excluídas e submetidas a educação de baixa qualidade e antes das cotas não conseguiam acesso. A decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a união estável entre parceiros do mesmo sexo é outro importante exemplo de aplicabilidade do princípio da igualdade, representando um paradigma na proibição de discriminação das pessoas em razão da orientação sexual.

A religião é outro aspecto importante a ser apresentado nesse trabalho, sob a perspectiva da tolerância entre os grupos religiosos. A religião consiste em um “conjunto de símbolos e rituais que possuem significados amparados pela crença de um grupo de fiéis que se identificam com a organização religiosa” (Mundo educação, 2016, online).

A religião é um dos fenômenos mais antigos e importantes do processo civilizatório da humanidade. Todas as culturas desenvolveram algum tipo de sistema religioso, desde os mais rudimentares aos mais complexos.

As religiões possuem certos aspectos comuns, como a utilização de simbologia e rituais.

As religiões carregam certos pontos em comum. A primeira delas é que, até onde se sabe, todas as religiões possuem um conjunto de símbolos que remetem ou são alvos de reverência e/ou respeito. Esses símbolos estão ligados a rituais ou cerimônias, dos quais a comunidade de fiéis participa ativamente. Isso quer dizer que, em toda religião, existem objetos ou ideias simbólicas que representam algo a ser reverenciado e admirado. No Budismo, por exemplo, a imagem de Buda, ainda que este não seja visto como uma divindade, é alvo de reverências e admiração.

Quanto aos rituais, eles podem ser diversos e variados, cada um possuindo um significado específico. As rezas, as canções, a abstinência de algum tipo de comida ou o jejum, por exemplo, são rituais que carregam significado atrelado à crença religiosa do grupo. Esses rituais fazem parte da identidade religiosa e da construção da religiosidade dos fiéis (MUNDO EDUCAÇÃO, O que é Religião, 2016, online).

Para a sociologia um aspecto importante é a formação comunitária em torno das religiões, que acaba por influenciar outros aspectos sociais, como a arte, música, literatura, comportamento, desenvolvimento econômica, social, dentre outros aspectos. As religiões possuem importância na formação social, tema estudado com profundidade na sociologia.

A religião também interessa ao Direito, sendo um dos desdobramentos dos direitos fundamentais garantidos a todos na Constituição da República Federativa do Brasil.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 2016, online).

Atualmente, como um processo de evolução legislativa das últimas décadas, viu-se garantir na Constituição Federativa do Brasil não uma, mas qualquer religião ou ausência dela, isto é, por ser um Estado laico desde 15/11/1889 (Proclamação da República), o mesmo não só passou a defender na CF, de 1988 a escolha de qualquer religião, mas também a opção de escolher religião alguma.

A liberdade de crença é a possibilidade de crer em algo, ou ainda, de não crer em nada, como é o caso dos agnósticos e ateus. A liberdade de culto é uma forma de expressão da liberdade de crença, havendo possibilidades de serem exercidos em qualquer local, mesmo os templos tenham imunidade fiscal (CF, art. 150, VI, b). (Bonavides 2009, p. 419).

Cláudio da Silva Leiria entende que: "a religião é um complexo de princípio que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto".

A legislação brasileira garante a todos os encarcerados, sejam adultos ou adolescentes, cumprindo pena ou medida de segurança, acesso à assistência religiosa.

Com relação às deficiências e os mecanismos de inserção das pessoas com deficiência nas atividades sociais, por mais simples que sejam, como ir à escola, entrar em um estabelecimento comercial, prédio público e até mesmo conseguir cotas para concursos públicos reflete a trajetória de luta por esses direitos.

A expressão dos direitos dos deficientes é manifestada internacionalmente por meio do Pacto de Nova York*, que no Brasil ingressou no ordenamento jurídico por força de emenda à Constituição Federal (regra do art. 5, §3º da CRFB/88).

A inclusão se faz necessária também quando de tratar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, uma vez que respeitar suas necessidades especiais implica em garantir acesso aos direitos fundamentais, como desdobramento do princípio da igualdade.

*DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

5. Doutrina da Proteção Integral

É importante notar a evolução da condição da criança e do adolescente no sistema jurídico, uma transformação que partiu de “esquecidos”, para “adultos em miniatura”, passando por “objeto de direitos” (Doutrina da Situação Irregular) até alcançar a condição de “sujeito de direitos” (Doutrina da Proteção Integral).

O grande desafio do movimento pelos direitos da criança e do adolescente foi estabelecer o reconhecimento da diferença entre criança e adolescente, e os adultos.

A legislação brasileira acompanhou o avanço deste direito, influenciada pelos Tribunais de Menores e legislações similares na América Latina, em especial na Argentina (1921), distinguindo o tratamento destinado à criança e ao adolescente do adulto, mas não conseguindo retirá-lo da marginalidade ao qual está suscetível.

É importante salientar que a previsão da proteção integral prevista no art. 227 da CF e todo o conteúdo, também protetivo, do Estatuto da Criança e do Adolescente espelha o avanço internacional da legislação em relação à infância e à juventude e a luta de grupos e organizações de pessoas na defesa dos interesses dos menores. Passamos de uma legislação que previa a Situação Irregular do menor para legislações completas, que preveem a Proteção Integral.

No campo internacional ressaltamos quatro normativas que influenciaram a integralização da doutrina da Proteção Integral adotada no Brasil, a saber: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude; Regras de Beijing; Declaração dos Direitos Da Criança aprovada por unanimidade em 20 de novembro de 1959; Convenção sobre os Direitos da Criança, Adotada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990; a Assembleia Geral das Nações Unidas que proclamou a

declaração dos Direitos da Criança e Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - (Diretrizes de Riad) Doc. das Nações Unidas n.º A/CONF. 157/24 (Parte I), 1990.

Anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente importantes medidas legislativas, cada uma ao seu tempo, representaram a evolução nesse campo, a saber: Lei 4.242, de 05 de janeiro de 1921 que excluiu do processo penal os menores de quatorze anos; o Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, que criou as primeiras normas da Assistência Social visando proteger os menores abandonados e delinquentes; o decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927, estabelecendo o “Código de Menores” (Código Mello Mattos) e por fim, o antecessor do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Menores Lei 6.697/79. Até aqui enquadrando a infância e a juventude perdidas na Situação Irregular, surgindo, a partir da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1989, a Doutrina da Proteção Integral.

Até o Código de Menores de 1979, tivemos a chamada doutrina da Situação Irregular, em que crianças e adolescentes consideradas fora do padrão normal, seja em razão da prática de ato infracional, ou pela situação de abandono, eram enquadradas numa mesma situação de irregularidade e recebiam o mesmo tipo de tratamento, sem distinções quanto à natureza que os colocou nesta condição.

O Estatuto da Criança e do Adolescente evolui ao deixar a doutrina da Situação Irregular para adotar a doutrina da Proteção Integral, diferenciando criança abandonada, de adolescentes abandonados e/ou autores de atos infracionais, destinando tratamento próprio para cada categoria.

Saraiva, citando Mary Beloff, professora de Direito Penal Juvenil na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, resume uma série de distinções entre a Doutrina da Situação Irregular, contemporânea do Código de Menores, que foram substituídas pela Doutrina da Proteção Integral, em face de normas internacionais e nacionais acima citadas.

Vejamos as diferenças apontadas pela professora, reproduzidas por Saraiva:

a) as crianças e os jovens aparecem como objetos de proteção, não são reconhecidos como sujeitos de direitos, e, sim, como incapazes. Por isso, as leis não são para toda a infância e adolescência, mas sim para os “menores”.

b) Utilizam-se categorias vagas e ambíguas, figuras jurídicas de “tipo aberto”, de difícil apreensão desde a perspectiva do direito, tais como “menores em situação de risco” ou “em circunstâncias especialmente difíceis”, enfim estabelece-se o paradigma da ambiguidade.

c) Neste sistema, é o menor quem está em situação irregular; são suas condições pessoais, familiares e sociais que o convertem em um “menor em situação irregular” e, por isso, objeto de uma intervenção estatal coercitiva, tanto para ele como para sua família.

d) Estabelece-se uma distinção entre as crianças bem-nascidas e aquelas em “situação irregular”, entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquelas serão objetos do Direito de Família e destes Juizados de Menores.

e) Surge a ideia de que a proteção da lei visa aos menores, consagrando o conceito de que estes são “objetos de proteção” da norma.

f) Esta “proteção” frequentemente viola ou restringe direitos, porque não é concebida desde a perspectiva dos direitos fundamentais.

g) Aparece a ideia de incapacidade do menor.

h) Decorrente deste conceito de incapacidade, a opinião da criança faz-se irrelevante.

i) Nesta mesma lógica se afeta a função jurisdicional, já que o Juiz de Menores deve ocupar-se não somente de questões tipicamente judiciais, mas também de suprir as deficiências da falta de políticas públicas adequadas. Por isso, espera-se que o juiz atue como um “bom pai de família” em sua missão de encarregado do “patronato” do Estado sobre estes “menores em situação de risco ou perigo moral ou material”. Disto resulta o fato do Juiz de Menores não estar limitado pela lei e que, portanto, tenha faculdades ilimitadas e onipotentes de disposição e intervenção sobre a família e a criança, com amplo poder discricionários.

j) Há uma centralização no atendimento.

k) Estabelece-se uma indistinção entre crianças e adolescentes que cometem delito com questões relacionadas às políticas sociais e de assistência, conhecida como “sequestro e judicialização dos problemas sociais”.

l) Deste modo, instala-se uma nova categoria, de menor abandonado/delinquente e se inventa a delinquência juvenil.

m) Como consequência deste conjunto, desconhecem-se todas as garantias reconhecidas pelos diferentes sistemas jurídicos do Estado de Direito, garantias estas, que não correspondem apenas a pessoas adultas.

n) Principalmente, a medida por excelência que é adotada pelos Juizados de Menores, tanto para os infratores da lei penal quanto para as “vítimas” ou “protegidos”, será a privação de liberdade. Todas estas impostas por tempo indeterminado.

o) Consideram-se as crianças e os adolescentes como inimputáveis penalmente em face dos atos infracionais praticados. Esta ação “protetiva” resulta que não lhes será assegurado um processo com todas as garantias que têm os adultos e que a decisão de privá-los de liberdade ou de aplicação de qualquer outra medida não dependerá necessariamente do fato cometido, mas sim, precisamente, da circunstância da criança ou do adolescente encontrar-se em “situação de risco”.

O adolescente autor de ato infracional passa a receber todas as garantias fundamentais previstas para o adulto que comete uma infração penal, acrescida das garantias necessárias a resguardar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O adolescente sai da esfera de atuação penal para ser processado e julgado nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma justiça especializada e mais célere que a ordinária, além do Magistrado atuar além da sua toga, como integrante do sistema protetivo da infância e da juventude, definindo na sentença não a pena correspondente ao crime praticado, mas a medida socioeducativa mais adequada ao jovem, capaz de recuperar e ressocializar, compatível a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

REFERÊNCIA

Worm, Naíma. Garantia de direitos e políticas públicas para adolescência e juventude enfocando questões de gênero, orientação sexual, etnia, diversidade religiosa bem como as deficiências. In: **Curso de Formação de oficiais Analista e Técnico Socioeducador**. Palmas, Tocantins, p.25-42, 2016.

II - Políticas Públicas, Marco Legal da Socioeducação no Brasil e Legislação Estadual

LEGISLAÇÕES PROTETIVAS HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DO DIREITO

DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Situar o Direito da Criança e do Adolescente no campo dos Direitos Humanos significa reconhecer a população infanto-adolescente como titular de tais direitos, a partir da compreensão de sua condição como cidadãos em condição peculiar de desenvolvimento, baseada em uma nova cultura da infância e da adolescência. Significa ainda que todas as normas de direito da criança e do adolescente, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) devem ser interpretadas com base nestes direitos.

Os direitos humanos de crianças e adolescentes constituem, portanto, um campo dos direitos humanos, os quais por sua vez se caracterizam como: Construções históricas, provenientes de muitos embates entre os mais diversos segmentos sociais, para a proteção de cada pessoa, de acordo com suas particularidades e características, resguardando-se a cada um/a o respeito à dignidade, igualdade, liberdade, justiça, democracia e solidariedade.

Martha Machado, analisa o sistema especial de garantia de direitos de crianças e adolescentes orquestrado pela Constituição, colocando-os à luz dos padrões de direitos humanos. Para ela, a proteção especial conferida constitucionalmente a crianças e adolescentes se baseia no reconhecimento de que estes ostentam condição peculiar em relação aos adultos (a condição de seres humanos em fase de desenvolvimento de suas potencialidades) e no reconhecimento de que merecem tratamento mais abrangente e efetivo porque, à sua condição de seres diversos dos adultos, soma-se a maior vulnerabilidade deles em relação aos seres humanos adultos.

Direitos Humanos: o que significam?

Falar em direitos humanos num mundo com tantas desigualdades, no qual a violência já é tida como parte do cotidiano é extremamente desafiador. Por isso, não podemos nunca ter

uma visão idealizada ou asséptica de direitos humanos. Precisamos problematizá-los como bandeiras de luta importantes para diminuirmos as vulnerabilidades sociais e garantirmos - mesmo numa situação majoritária desfavorável - o direito das minorias.

Direitos humanos são os direitos fundamentais de qualquer pessoa, independentemente de raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, opinião política, origem nacional ou social, que visam resguardar a dignidade humana com base na realização dos princípios da igualdade e liberdade.

Tais direitos são construídos historicamente a partir da luta de diversos atores sociais e reconhecidos por normas nacionais e internacionais. Apesar de já estarem expressos nas mais diversas leis, estes direitos continuam sendo dia a dia ameaçados. Todos os dias são votadas e discutidas propostas legislativas que tem por objetivo retirar ou restringir direitos. Como já dissemos em outra ocasião, o rol dos direitos humanos hoje consagrados constitucionalmente e em inúmeros tratados internacionais de vital importância, se disseminados e utilizados a partir de uma concepção crítica, são artífices de cidadania. No entanto, quando se perpetua uma visão abstrata, homogênea e acrítica dos direitos humanos, o resultado é exatamente o contrário: vive-se sob o auspício de uma sociedade politicamente democrática, mas socialmente na qual impera uma seletividade discriminatória no acesso aos direitos - determinados grupos e pessoas gozam facilmente deles, enquanto outros os têm enfaticamente negado.

Com relação aos direitos de crianças e adolescentes vimos constantemente esse grupo ser repartido como se parte dele - crianças muito pequenas, por exemplo - devessem ser detentoras de direitos e protegidas de todo o mal e uma outra parte do grupo, como adolescentes que praticaram ato infracional, não merecessem acesso a direitos.

A atenção dada pela mídia para crimes nos quais há envolvimento de adolescentes é tão alta que a sociedade hoje possui uma percepção distorcida desta realidade. Muitos acreditam que os adolescentes são os maiores culpados da violência, o que não é verdade. A imensa maioria dos adolescentes brasileiros não cometeram ato infracional.

O Conselho Nacional de Justiça criou uma equipe composta por juízes com experiência na execução de medidas socioeducativas, servidores de cartórios judiciais e técnicos do Judiciário da área de assistência social, psicologia e pedagogia para realizar um amplo estudo a respeito da execução das medidas socioeducativas de internação. Neste estudo constatou que 78% dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação foram

responsabilizados por crimes contra o patrimônio (52%) e tráfico de drogas (26%) e apenas 18% dos adolescentes internados são responsabilizados por crimes contra a pessoa.

Garantindo os Direitos Humanos de crianças e adolescentes

A garantia dos direitos humanos da população infanto-adolescente implica e exige, além da afirmação normativa, a formulação de políticas públicas específicas capazes de superar um discurso retórico, promovendo, assim, uma atuação articulada e interdisciplinar de diferentes atores sociais. Trata-se do desenvolvimento de políticas em favor da infância e da adolescência na área da educação, da saúde, da assistência social, da cultura, da habitação, da segurança pública, dentre outras.

Nessa perspectiva, a "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", que faz parte da política de promoção dos direitos humanos, perpassa, de forma transversal e intersetorial, todas as políticas públicas, reafirmando a ideia do imperativo cumprimento dos direitos desse grupo social, observando a sua integralidade e prioridade.

Etapas históricas da construção do direito da criança e do adolescente

1º Período (1500-1889) chamado de caritativo-religioso:

- Representado pelos valores ocidentais e cristãos (católicos) da piedade e da caridade, com significativa característica assistencialista. Durante este período foi promulgada a primeira Constituição do Império (1824), cujo texto sequer citou crianças e adolescentes.
- Em 1830, é promulgado o primeiro Código Penal do Império, que fixou a imputabilidade penal plena aos 14 anos de idade, estabelecendo um critério biopsicológico para a punição de crianças entre sete e quatorze anos. Com a idade entre sete e quatorze anos, os menores que tivessem cometido o crime com discernimento sobre o ato criminoso (avaliação subjetiva da maturidade pessoal) poderiam ser considerados relativamente imputáveis, podendo ser encaminhados às Casas de Correção, pelo tempo que o Juiz entendesse conveniente.

2º período (1889-1964) chamado filantrópico-científico higienista:

- Marcado pela instalação da República e caracterizado pela racionalidade científica e pela disciplina; neste momento, a caridade e a piedade cristãs não são mais suficientes.
- Surge a necessidade de investir na educação das crianças e adolescentes, com foco na capacitação profissional a fim de garantir-lhes subsistência e evitar-lhes a delinquência, além da necessidade de torná-las produtoras e reprodutoras da dinâmica do desenvolvimento material e social imposta pela vida moderna.
- Em 1927, é promulgado o Código Mello Mattos de Menores, que defendia a internação com viés educacional e disciplinar para correção ao comportamento contrário às normas, a fim de tornar os(as) infratores pessoas de comportamento aceitável aos padrões exigidos pelo novo modelo de sociedade desenhado. O sistema de proteção e assistência desse Código de Menores submetia qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência, colocando a esfera jurídica como protagonista na questão dos menores, através da ação jurídico-social dos Juízes de Menores.

3º Período (1964-1988), definido como militar-científico:

- Em grande parte, durante a ditadura militar no Brasil, o menor abandonado e/ou infrator passa a ser tratado como problema de segurança nacional, prevalecendo as medidas repressivas que visavam cercear os passos dos menores e suas condutas "anti-sociais".
- A responsabilidade pelas internações desses menores é centralizada na União (Governo Federal), através da FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor), e os órgãos executores estaduais eram as FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor), que tinham como objetivos: conter, vigiar e reeducar.
- É promulgado o Código de Menores (1979), que adotou a Doutrina da Situação Irregular em face dos menores de 18 anos, mediante o caráter tutelar da legislação e a ideia de criminalização da pobreza.

4º Período é o democrático-humanista ou da proteção integral:

- Teve início em 1988 e perdura até os dias atuais.

- O início deste período refere-se ao processo de massiva mobilização da sociedade civil organizada na Constituinte de 1988 e a luta dos movimentos sociais pela consideração e inserção dos direitos humanos da infância e adolescência no texto constitucional.
- A Constituição Federal de 1988 adotou integralmente a Doutrina da Proteção Integral, expressando-a no seu artigo 227, sendo que a imputabilidade penal foi mantida em 18 anos de idade, através do art. 228.
- O Brasil foi o primeiro país a adequar sua legislação às normas da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incorporando-as na sua Constituição.
- O grande resultado deste momento de luta pelos direitos da infância e adolescência no Brasil é representado, dois anos depois, pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A construção da doutrina da proteção integral dos direitos da criança.

O estudo do Direito da Criança deve ser focado em face do conjunto dos direitos fundamentais, dos direitos humanos, cuja dimensão subjetiva determina o estatuto jurídico da cidadania, quer em suas relações com o Estado, quer em suas relações entre si. Emilio Garcia Mendez enumera que, do ponto de vista do Direito, é possível dividir a história do Direito Juvenil em três etapas:

- a. de caráter penal indiferenciado;
- b. de caráter tutelar;
- c. de caráter penal juvenil.

O caráter indiferenciado é a marca do tratamento dado pelo direito desde o nascimento dos códigos penais, de conteúdo eminentemente retribucionista, do século XIX até a primeira década do século XX. Esta etapa caracteriza-se por considerar os “menores de idade” praticamente da mesma forma que os adultos, fixando normas de privação de “liberdade por um menos pouco menos tempo que os adultos e a mais absoluta promiscuidade”, na medida em que eram recolhidos todos ao mesmo espaço.

O caráter tutelar da norma tem sua origem nos Estados Unidos e se irradia pelo mundo no início do século XX. Resulta da indignação moral decorrente da situação de promiscuidade do alojamento de maiores e menores nas mesmas instituições. As novas ideias foram

introduzidas a partir do chamado Movimento dos Reformadores. As novas leis e a nova administração da Justiça de Menores nasceram e se desenvolveram no marco da ideologia nesse momento dominante: o positivismo filosófico. A cultura dominante de sequestro dos conflitos sociais, quer dizer, a cultura segundo a qual a cada “patologia social” devia corresponder uma arquitetura especializada de reclusão, somente foi alterada num único aspecto: a promiscuidade.

A ideia fundante é a do “menor enquanto delinquente e abandonado”, categoria social. A Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança – CNUDC inaugura um processo de responsabilidade juvenil caracterizada por conceitos como separação, participação e responsabilidade. O conceito de separação refere-se aqui à distinção, no plano normativo, dos problemas de natureza social daqueles conflitos com as leis penais.

A necessária distinção entre o social e o penal. O conceito de participação (art. 12 da CNUDC) refere-se ao direito da criança formar uma opinião e expressá-la livremente em forma progressiva, de acordo com seu grau de maturidade. Porém, o caráter progressivo do conceito de participação contém e exige o conceito de responsabilidade, que a partir de determinado momento de maturidade se converte não somente em responsabilidade social, mas ao contrário, além disso e progressivamente, numa responsabilidade de tipo especificamente penal, tal como estabelecem os arts. 37 e 40 da CNUDC. A ideia da descentralização do atendimento, levando em conta o princípio da especialização e a constante busca da participação da sociedade no atendimento do adolescente autor de ato infracional, foi constitutiva da própria Doutrina da Proteção Integral.

Fundada no princípio da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento a Doutrina da Proteção Integral contrapõe-se à vetusta Doutrina da Situação Irregular que norteava o Código de Menores. Este incluía praticamente 70% da população infanto-juvenil brasileira nesta condição, bastando ver a redação do artigo segundo do revogado Código de Menores.

Código de Menores, Lei 6.697/79, art. 2º:

Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II- vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III- em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração de atividade contrária aos bons costumes; IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

IV- com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

V- autor de infração penal.

Pela ideologia da situação irregular, "os menores" tornam-se interesse do direito especial quando apresentam uma "patologia social", a chamada situação irregular, ou seja, quando não se ajustam a um padrão estabelecido. A declaração de situação irregular tanto poderia derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de "desvio de conduta"), como da família (maus tratos) ou da própria sociedade (abandono). Haveria uma situação irregular, uma "moléstia social", sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam.

Reforçava-se a ideia dos grandes institutos para "menores" (até hoje presentes em alguns setores da cultura nacional), onde misturavam-se infratores e abandonados, vitimizados por abandono e maus-tratos com vitimizadores autores de conduta infracional, partindo do pressuposto de que todos estariam na mesma condição: estariam em "situação irregular".

Mary Beloff (1999), professora de Direito Penal Juvenil na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, resume uma série de distinções entre a Doutrina da Situação Irregular, que presidia o Código de Menores e as legislações latino-americanas da época, derrogados pela Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança e a Doutrina da Proteção Integral resultante da nova ordem internacional.

Do trabalho de Mary Beloff (1999) se extrai como características da Doutrina da Situação Irregular:

a) As crianças e os jovens aparecem como objetos de proteção, não são reconhecidos como sujeitos de direitos e sim como incapazes. Por isso as leis não são para toda a infância e adolescência, mas sim para os "menores".

b) Se utilizam categorias vagas e ambíguas, figuras jurídicas de "tipo aberto", de difícil apreensão desde a perspectiva do direito, tais como "menores em situação de risco ou perigo moral ou material", ou "em situação de risco", ou "em circunstâncias especialmente difíceis", enfim, estabelece-se o paradigma da ambigüidade.

c) Neste sistema é o menor que está em situação irregular; são suas condições pessoais, familiares e sociais que o convertem em um "menor em situação irregular" e por isso objeto de uma intervenção estatal coercitiva, tanto ele como sua família.

d) Estabelece-se uma distinção entre as crianças bem-nascidas e aqueles em "situação irregular", entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquelas serão objeto do Direito de Família e destes dos Juizados de Menores.

e) Surge a ideia de que a proteção da lei visa aos menores, consagrando o conceito de que estes são "objeto de proteção" da norma.

f) Esta "proteção" frequentemente viola ou restringe direitos, porque não é concebida desde a perspectiva dos direitos fundamentais.

g) Aparece a ideia de incapacidade do menor.

h) Decorrente deste conceito de incapacidade, a opinião da criança faz-se irrelevante.

i) Nesta mesma lógica se afeta a função jurisdicional, já que o Juiz de Menores deve ocupar-se não somente de questões tipicamente judiciais, mas também de suprir as deficiências de falta de políticas públicas adequadas. Por isso, se espera que o Juiz atue como um "bom pai de família" em sua missão de encarregado do "patronato" do Estado sobre estes "menores em situação de risco ou perigo moral ou material". Disso resulta que o Juiz de Menores não está limitado pela lei e tenha faculdades ilimitadas e onipotentes de disposição e intervenção sobre a família e a criança, com amplo poder discricionário.

j) Há uma centralização do atendimento.

k) Estabelece-se uma indistinção entre crianças e adolescentes que cometem delito com questões relacionadas com as políticas sociais e de assistência, conhecido como "sequestro e judicialização dos problemas sociais".

l) Deste modo se instala uma nova categoria, de "menor abandonado/delinquente" e se "inventa" a delinquência juvenil.

m) Como consequência deste conjunto se desconhece todas as garantias reconhecidas pelos diferentes sistemas jurídicos no Estado de Direito, garantias estas que não são somente para pessoas adultas.

n) Principalmente, a medida por excelência que é adotada pelos Juizados de Menores, tanto para os infratores da lei penal quanto para as "vítimas" ou "protegidos", será a privação de liberdade. Todas estas medidas impostas por tempo indeterminado.

o) Consideram-se as crianças e adolescentes como inimputáveis penalmente em face dos atos infracionais praticados. Esta ação "protetiva" resulta que não lhes será assegurado um processo com todas as garantias que têm os adultos e que a decisão de privá-los de liberdade ou de aplicação de qualquer outra medida, não dependerá necessariamente do fato cometido, mas sim, precisamente, da circunstância de a criança ou adolescente encontrar-se em "situação de risco".

Medidas de Proteção versus Medidas Socioeducativas

Entender bem a diferença entre medidas de proteção e medidas socioeducativas permite:

- a) compreender uma importante diferença entre a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral;
- b) compreender um dos traços mais essenciais da medida socioeducativa;
- c) reconhecer situações de uso inadequado do sistema socioeducativo;
- d) evitar práticas discriminatórias de criminalização da pobreza (penalização das pessoas por serem pobres);

Para alcançar esse entendimento temos de:

- a) refletir um pouco sobre visão de criança ao longo da história e sobre os modelos de intervenção acionados quando pessoas dessa faixa etária sofrem violação em seus próprios direitos ou quando elas próprias violam, cometendo um ato, infracional, o direito outras pessoas.

- b) pensar a posição da legislação nacional nessa evolução histórica.
- c) examinar, a partir da teoria e das regras do ECA, as grandes distinções entre medida de proteção e medida socioeducativa.

Distinções importantes

Medida de proteção é aplicada quando uma criança ou adolescente está em situação de violação ou ameaça de violação de seus direitos. Medida socioeducativa é aplicada quando um adolescente pratica ato infracional, que é conduta descrita em lei como crime ou contravenção.

Vejam as situações hipotéticas: José tem 14 anos e furtou um celular. Furto é crime, logo José deve receber medida socioeducativa. Carlos quer estudar, mas não há vaga para ele em escola perto de sua residência. Ao Carlos deve ser aplicada medida de proteção porque está com seu direito à educação violado. Um adolescente que comete ato infracional pode também estar numa situação de violação de direitos. Em muitos casos, essa situação de violação de direitos é um fator importante que o levou a cometer o ato infracional.

Nesse caso, as coisas podem se complicar um pouco:

- a) afinal, a medida socioeducativa, pretendendo a ressocialização do adolescente, sua promoção social, sua educação, não tem como objetivo combater os fatores que levam o adolescente a infracionar?
- b) se esses fatores que levam o adolescente a infracionar forem o resultado de uma situação de violação de direito, os propósitos da medida socioeducativa não seriam iguais aos da medida de proteção, ou seja, restaurar o direito violado?
- c) assim, com base em qual critério podemos distinguir, em todos os casos, as medidas socioeducativas das medidas de proteção?

Para respondermos a esta pergunta temos de voltar um pouco no tempo.

Um pouco de história

Embora alguns autores divirjam até o século XIX a sociedade ocidental não distinguia bem criança de adulto. A criança saía de uma situação de dependência total (primeira

infância) e logo já era tratada como adulto. Supunha-se que por volta dos sete anos atingiam a idade da razão, passando a entender o que faziam e agir conforme sua razão. Assim, quando cometiam crime, recebiam a mesma pena do adulto. Era o modelo penal indiferenciado.

A partir da segunda metade do século XIX, a criança passa a ser vista como ser incompleto e por isso incapaz. Se não consegue entender o que faz, não pode ser punida como um adulto. Mas essa falta de entendimento a torna perigosa, imprevisível, não se sabe medir seus atos, perigo que se agrava se ela não tiver uma família atenciosa ou se ela não frequentar a escola, espaços que servem para socializar a criança e adaptá-la à vida social.

Para dar conta dessa impossibilidade de ser punida, mas também da necessidade de ser controlada porque pode se tornar perigosa, foi criado e desenvolvido o modelo de justiça juvenil conhecido como modelo tutelar, ou modelo da situação irregular, que vigorou nos países ocidentais (EUA, Europa e América Latina) do início do século XX até o final da década de 1980.

Nesse modelo, as medidas, tanto para o infrator quanto para o não infrator, não têm diferenças importantes entre si. Elas têm a mesma função: servem para tirar o adolescente da “irregularidade”, irregularidade revelada pela prática de uma infração ou pela provável prática futura de uma infração dadas as condições em que vive. Era esse o modelo do Código de Menores. Tratava de forma semelhante os que tinham direito violado e aqueles que violavam direitos de outras pessoas cometendo crimes.

E tudo era feito em nome da prevenção e da proteção. Ao longo do século XX essa ideia de criança e adolescente como ser plenamente incapaz foi revista. Elas passaram a ser vistas como pessoas em desenvolvimento, dotadas de autonomia progressiva, nem totalmente incapazes, mas também não iguais aos adultos. Também ao longo desse período crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeito de direitos e, nessa leitura, percebeu-se que muitas medidas aplicadas sob pretexto de proteção na verdade importavam sempre numa limitação séria de seus direitos, sendo visível seu caráter sancionatório de muitas das medidas destinadas a tirá-los da “irregularidade”.

A partir daí (autonomia progressiva e caráter sancionatório das medidas) foi possível ver adolescentes como pessoas que podem e devem ser responsabilizadas por seus “atos criminosos”. E percebe-se a injustiça de tratar de forma repressiva quem na verdade precisa de atenção do Estado, de quem precisa ser compensado pelas violações de direitos sofridas desde a primeira infância. Enfim, nesse novo quadro, chega-se ao final do século XX com

certeza de que não se pode tratar pela mesma via o infrator e o aquele que teve seus direitos violados.

O paradigma da Proteção Integral e o ECA

Inspirado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, o ECA separa as vias de intervenção (medidas protetivas e medida socioeducativa). Com isso,

- a) fica claro que a medida socioeducativa tem como traço principal e distintivo da medida de proteção ou de qualquer ação puramente sócio-assistencial-pedagógica sua tônica de responsabilização do adolescente autor de ato infracional.
- b) fica clara também a diferença quanto ao grau de coercitividade (imposição à força) entre medida socioeducativa e medida de proteção. Responsabilizar significa impor ao responsabilizado um dever, uma obrigação a ser cumprida em resposta à prática de um ato proibido. Um dever é algo a que ninguém pode renunciar. De direitos, podemos abrir mão, de deveres, não (ou será, cursista, que você pode abrir mão de suas dívidas?). Assim, a medida socioeducativa, por assumir essa feição de dever, deve ser cumprida queira ou não o adolescente. O dever é imposto e se o adolescente não cumpri-lo, irá sofrer as consequências, que podem chegar à privação de liberdade por até três anos.
- c) não se responsabiliza alguém por sua condição, mas sobretudo pelo ato, pela conduta desconforme à lei que praticou. Essa ênfase no fato e não na condição social e familiar do infrator previne a perversa criminalização da pobreza ou o encarceramento por causa da exclusão social.
- d) nesse panorama, a medida de proteção surge como estratégia de restauração de direito, um direito a fazer valer o próprio direito violado. O dever, aqui, não é da criança ou do adolescente, é do Estado, ou da família, de providenciar todo o necessário para garantir o direito. Quando as medidas de proteção são dirigidas a crianças e adolescentes, seu descumprimento não gera qualquer sanção. Quando dirigidas ao Estado ou aos familiares (incluindo aí as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis), seu descumprimento pode acarretar a aplicação de multa (sanção administrativa), sem prejuízo de outras medidas.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito de crianças e adolescentes são normalmente garantidos por meio da ação de um adulto protetor responsável e do acesso às políticas públicas específicas. Assim, se os direitos de crianças e adolescentes são violados por falta de acesso a políticas públicas de assistência social, saúde e educação, podem ser aplicadas as medidas do art. 101, III, IV, V e VI. Se tais direitos são violados pela inoperância, negligência ou abuso por parte do adulto protetor, a este adulto, também com o objetivo de proteger as crianças, são aplicadas alguma das medidas previstas no art. 129 do ECA:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição poder familiar. Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Esta característica de dever, de coercitividade, limitação de direitos da medida socioeducativa obriga que sua aplicação seja antecedida do pleno respeito ao direito de defesa por parte de seu destinatário, o adolescente, algo que se garante apenas por meio de um processo judicial. Já a característica de restauração de direitos, de proteção de direitos que tem a medida de proteção, permite que a instância principal de sua aplicação seja não o Judiciário, mas sim o Conselho Tutelar.

Confusão de Vias – Distorções

A partir da Convenção Internacional e do Estatuto da Criança e do Adolescente ficaram estabelecidas duas vias completamente distintas de intervenção: 1ª. via - medida protetiva: para crianças e adolescentes com seus direitos violados. 2ª. via - medida socioeducativa: para adolescentes que praticaram ato análogo a crime.

Confusão de vias significa aplicar medidas socioeducativa para proteção de direitos (ou proteger direitos pela via socioeducativa) ou aplicar medidas de proteção com a intenção de responsabilizar o autor de ato infracional. Confusão de vias: sempre que uma medida de proteção é aplicada com finalidade de responsabilização, de punição, e sempre que uma medida socioeducativa é justificada a pretexto de proteção estamos diante de distorções graves do sistema de vias distintas como o nosso.

Alguns exemplos: São muitos os casos em que os juízes aplicam a medida socioeducativa mais severa, sobretudo de internação, mesmo diante de atos não tão graves, dizendo tratar-se de oportunidade para garantir ao adolescente um tratamento antidrogas, o acesso à escolarização e profissionalização, a atenção de um psicólogo, etc. Em outros casos, a medida de semiliberdade é aplicada para adolescentes em situação de rua sob o argumento de que, por meio dela, terão comida para comer e um teto onde morar. Se vivessem com a família, receberiam liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade. Há situações em que a medida de liberdade assistida é prorrogada exclusivamente porque, no período inicial de seis meses, não foi possível matricular o adolescente na escola ou encaminhá-lo a um curso profissionalizante.

Em outros casos também vemos medidas de proteção sendo aplicadas como forma de sanção. Há relatos de “crianças infratoras” ou desobedientes que são tiradas de suas famílias e encaminhadas para abrigo como forma clara de responsabilização pela má conduta. Há notícias de adolescentes autores de ato infracional que recebem medida protetiva de requisição de tratamento psiquiátrico em regime de internação médica e são, por força de tal medida, obrigados a assim permanecerem, custodiados, indeterminadamente.

Ideias mais importantes

- a) Medida socioeducativa é medida voltada à **RESPONSABILIZAÇÃO** do adolescente autor de ato infracional, ou seja, de adolescente que violou direitos de terceiros praticando crime.
- b) Medida de proteção é medida voltada a garantir, restaurar e proteger crianças e adolescentes que tiveram ou têm seus direitos ameaçados ou violados.
- c) Não se aplica medida de proteção para responsabilizar autores de crime, nem se deve aplicar medida socioeducativa com o objetivo de restaurar eventuais direitos do infrator que tenham sido violados.

- d) Isso não significa que durante a medida socioeducativa não se deva tomar providências para defesa de direitos dos adolescentes a ela submetidos. Todos os adolescentes que têm seus direitos violados, infratores ou não, tem direito a ações do Estado voltadas a protegê-los e restaurá-los. O que não é possível é aplicar ou manter medida socioeducativa com a finalidade de garantir direitos de adolescentes.
- e) A medida de proteção não é imposta contra a vontade do adolescente que teve seu direito violado. A medida socioeducativa é imposta - e seu cumprimento é cobrado - mesmo contra a vontade do adolescente autor de ato infracional. Daí porque o adolescente tem direito de se defender da aplicação da medida socioeducativa.

A Constituição Federal de 1988

No Brasil, todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente às crianças e adolescentes foram assimilados pela Constituição Federal de 1988, como pode ser observado no seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como já dito, este dispositivo constituiu uma síntese do conteúdo da Convenção, configurando, assim, o conjunto de direitos fundamentais a ser promovido pelo Estado, pela família e pela sociedade em três áreas básicas: o direito à sobrevivência (vida, saúde, alimentação); o direito ao desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização) e, por fim, o direito à integridade física, psicológica e moral (dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária). Acrescente-se, ainda, que aqueles três entes corresponsáveis devem proteger as crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado no Brasil pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que, a partir da Constituição Federal, consagrou a Doutrina da Proteção Integral. Seus pressupostos são baseados na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989). Foi promulgado no percurso de um processo de abertura política, após duas décadas de regime ditatorial e quase 60 anos de tentativas de reformulação do Código de Menores de 1927.

A partir do ECA/90 não se usa mais a palavra “MENOR”. Pessoas menores de 18 anos são sempre crianças ou adolescentes, independentemente de sua condição jurídica. Apesar da lei haver mudado, a sociedade ainda chama constantemente adolescentes e até crianças de “menores”. Muitas reportagens os tratam assim. Observe todas as vezes que a palavra menor é usada pela mídia e veja se ela não traz em si características que denota uma visão preconceituosa e negativa sobre a pessoa a quem está se referindo. Geralmente, são chamados de “adolescentes” os brancos, de classe média ou alta (mesmo quando envolvidos em ato infracional). São chamados de “menores” os adolescentes negros, pobres e de periferia (mesmo se não estiverem envolvidos em ato infracional).

Também devemos evitar expressões como "em situação de risco", pois tal expressão se popularizou no sentido de informar que aquelas crianças e adolescentes estariam em situação de risco de delinquir, de cometer crime, ou seja, a expressão impõe uma visão estereotipada e negativa, espera pela pior atitude. Assim, preferimos falar em "em situação de vulnerabilidade social" ou "com direitos negados", pois essa é a realidade. Aqueles considerados em "situação de risco" são aqueles que estão em situação de abandono, longe das escolas, etc.

O Estatuto da Criança e do Adolescente partiu da concepção de "sujeito de direitos", prevendo, assim, a garantia ampla dos direitos pessoais e sociais de crianças e adolescentes. Destaque-se que a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente passa a ser dever de todos: a família, a sociedade e o Poder Público, nesse novo contexto, passam a ser corresponsáveis, assumindo papel essencial.

O ECA não se limitou a declarar direitos. Dois terços de seus artigos (livro II) definem uma série de mecanismos voltados à efetivação desses direitos. A leitura integrada desses mecanismos, vista numa perspectiva dinâmica, é o que posteriormente se convencionou chamar de SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, que é reconhecido e organizado na

Resolução 113/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Alguns dos instrumentos e instâncias desse sistema são, por exemplo, a descentralização das políticas públicas na área da infância e da adolescência, que foram municipalizadas; a criação de Conselhos de Direitos, para formulação, deliberação e fiscalização de políticas; a criação de Conselhos Tutelares, para atuar como porta de entrada no atendimento às crianças e aos adolescentes; e o surgimento da ideia de cogestão entre Estado e sociedade civil.

No campo jurídico, há o surgimento do sistema de responsabilização penal do adolescente autor de ato infracional (estabelece um modelo de responsabilidade penal juvenil para adolescentes a partir dos 12 até aos 18 anos ‘incompletos’ de idade) e das ações civis públicas como instrumentos de exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente. Importante desmistificar a ideia de que os adolescentes são inimputáveis e por isso não são penalizados. Dizer que os adolescentes não são penalizados é afirmar que para eles não se aplica a lei penal, mas sim uma lei específica o ECA, que os responsabiliza sim por meio de medidas socioeducativas.

A atuação do Sistema de Justiça não tem mais o viés assistencial, passando ser responsável exclusivamente pela composição de conflitos. Foram desjudicializadas (tiradas do Judiciário) as questões relativas à falta ou carência de recursos materiais. Destaque-se, ainda, que no novo Sistema de Justiça, uma das grandes mudanças foi o deslocamento das atribuições tutelares, que pertenciam ao Poder Judiciário, para a esfera do Poder Executivo Municipal. A criança ou adolescente vítima de violação de direito não deve mais ser encaminhada ao sistema policial e judiciário, e sim à instância político-administrativa local, o Conselho Tutelar.

Ao regulamentar a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes, o Estatuto promoveu uma ruptura com o “sistema menorista” anteriormente vigente, baseado na doutrina da situação irregular. Porém, a simples alteração legislativa não basta para mudar antigos hábitos consolidados sob a “cultura do menorismo”. A implementação do ideal presente no Estatuto da Criança e do Adolescente e a busca pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes nele previstos tornam-se um grande desafio.

Outras normas importantes:

Além da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, é importante conhecer outras leis federais que tratam de assuntos relevantes para crianças e adolescentes. Abaixo citamos apenas alguns deles, entre muitos outros existentes:

Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança: a convenção é lei interna, ou seja, como foi ratificada pelo Brasil em 24/09/1990 e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, ela integra o ordenamento jurídico brasileiro e suas determinações têm força jurídica vinculante, devendo ser respeitadas pelas autoridades e pela sociedade brasileira.

Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002): dentre diversas questões, trata do poder familiar (artigos 1.630 a 1.638), exercido pela mãe e pelo pai, ao qual ficam submetidos os filhos menores de 18 anos. Prevê, ainda, regras que obrigam os pais ao pagamento de pensão alimentícia para os filhos menores, regras para guarda de filhos, regras para regulamentação de visitas, regras sobre capacidade civil de crianças e adolescentes, entre muitas outras.

Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943): trata da proibição do trabalho para menores de 16 anos de idade, permitindo o trabalho para aqueles maiores de 14 anos de idade na condição de aprendiz, com a devida proteção (indicando locais e horários inadequados).

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996): prevê, entre muitos outros dispositivos, o ensino fundamental obrigatório, que continua sendo o mais forte dos deveres estatais em relação à escolarização, devendo ser universalmente assegurado a todas as crianças e adolescentes. Além disso, trata da educação infantil, que foi definitivamente incorporada à educação básica, através do oferecimento de creches e pré-escola, para crianças de 0 a 6 anos de idade.

Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993): também traz determinações que visam a proteção de crianças e adolescentes, através da efetivação dos direitos sociais, como o direito à saúde. Nesse sentido, a lei institui o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o qual se propõe a melhorar as condições de vida de pessoas com deficiência através da concessão de um salário mínimo mensal, devendo, assim, ser concedido a crianças e adolescentes com deficiência que não possuam condições econômicas suficientes para sua subsistência. Prevê, ainda, a criação de programas de amparo a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Lei do o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): Lei 12594/12: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Outras fontes do direito da criança e do adolescente

Além das leis federais, compõe também o Direito da Criança e do Adolescente uma série de normas estaduais e municipais que tratam de assuntos relacionados à população infanto-juvenil. Ai também vêm integradas as Resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Outra fonte importante do direito da criança e do adolescente são os textos escritos por juristas sobre o tema. No Brasil, a produção de estudos e pesquisas nesse ramo ainda são poucos, mas vêm crescendo ano a ano. Há, contudo, bons livros e artigos que comentam as leis vigentes nessa área. Essas opiniões são muito importantes para orientar decisões quando a lei não é muito clara sobre o ponto controvertido.

Também ajuda a formar o Direito da Criança e do Adolescente a jurisprudência. Ela é definida como o conjunto de decisões dos tribunais. É o entendimento que os juízes têm sobre a aplicação de determinada regra em situações concretas.

No Brasil o Superior Tribunal de Justiça, localizado em Brasília tem, entre outras, a função de uniformizar, dentro do possível, os diversos entendimentos dos tribunais dos estados sobre determinada matéria. É do Superior Tribunal de Justiça que vêm importantes decisões sobre a aplicação do ECA em situações concretas relacionadas a adolescentes em conflito com a lei. Para saber algumas delas,

- **Súmula 500:** A configuração do crime do art. 244-B do ECA (corrupção de menores) independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.
- **Súmula 492:** O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.
- **Súmula 383:** A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.
- **Súmula 342:** No procedimento para aplicação de medida sócio-educativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

- **Súmula 338:** A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas.
- **Súmula 265:** É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa.
- **Súmula 265:** É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa.
- **Súmula 108:** A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz.

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Vamos agora aprofundar nossos conhecimentos sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. De nada adianta anunciar direitos se não existirem modos de os tornar realidade, não é mesmo? Iremos falar sobre o que o Sistema de Garantia de Direitos, quem são os órgãos e entidades que o compõem. Lembrando que como nosso foco é o SINASE iremos nos deter mais no que se relaciona a adolescentes autores de ato infracional, mas o Sistema funciona para TODOS/AS os/as crianças e adolescentes e tem regras diferentes para cada caso. Teremos por base em grande parte do texto a Resolução 113 e a 117 do CONANDA.

O Sistema de Garantia de Direitos:

Definição I. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto através da articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de leis e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Sua atuação se estabelece em três eixos primordiais: promoção de direitos da criança e do adolescente; defesa dos direitos da criança e do adolescente; e controle da efetivação de direitos humanos.

Quando falamos em promover estamos falando em agir para a realização de direitos; quando falamos em defender estamos tratando de atuação quando os direitos foram violados/negados; e finalmente quanto nos referimos ao controle estamos lidando com o

monitoramento/fiscalização do estado de realização dos direitos de crianças e adolescentes. "Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações." (Art. 2 da Resolução 113 do CONANDA)

Definição II. Veja a síntese de Wanderlino Nogueira sobre o Sistema de Garantia de Direitos: "Cabe ao SGD o papel de:

a) potencializar estrategicamente a promoção e proteção dos direitos da infância/adolescência no campo de todas as políticas públicas, especialmente no campo das políticas sociais, e de

b) manter restritamente um tipo especial de atendimento direto, emergencial, em linha de "cuidado integrado inicial", a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados ("credores de direitos") ou a adolescentes infratores ("em conflito com a lei").

As ações das instâncias públicas governamentais e não governamentais, que integram esse Sistema, precisam ser alavancadoras e facilitadoras, visando a uma inclusão privilegiada e monitorada desse público de credores de direitos e de conflitantes com a lei, nos serviços e programas dos órgãos da Administração Pública. E, igualmente, alavancadores e facilitadores, visando à facilitação do acesso dele à Justiça. Para tudo isso operar, os órgãos do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente - SGD funcionam exercendo três tipos de funções estratégicas:

- 1) promoção de direitos,
- 2) defesa (proteção) de direitos e
- 3) controle institucional e social da promoção e defesa dos direitos.

Isso não significa que um determinado órgão público ou entidade social só exerça exclusivamente funções de uma linha estratégica. Quando desempenham suas atividades legais, cada um deles exerce preponderantemente um tipo de estratégia de garantia de direitos (promoção? defesa? controle?), mas podem também, em caráter secundário, desenvolver estratégias de outro eixo."

O SGD e o SINASE

O Sistema de Garantia de Direitos Humanos de crianças e adolescentes se destina a assegurar a proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes. O fato de um adolescente ser acusado de ato infracional não o desqualifica para ser atendido pelo SGD, pelo contrário, impõe ainda mais que as instituições funcionem a seu favor. Quando um adolescente passa a ser atendido pelo Sistema Nacional Socioeducativo, é responsabilizado por suas ações por meio de medidas socioeducativas e ao mesmo tempo deve ser atendido em suas necessidades, tendo seus direitos assegurados. As políticas públicas do SGD devem desenvolver-se estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos destes adolescentes. O adolescente autor de ato infracional tem sua conduta imprópria penalizada com medida socioeducativa que pretende prevenir sua repetição, bem como, assegurar sua reinserção social da melhor forma possível.

Crianças e adolescentes que infringiram uma norma penal e estão em situação de ato infracional, tem toda essa rede ao seu lado, atuando juntamente e com base nos mesmos princípios de prioridade absoluta e proteção integral para resguardar os direitos desta parcela de adolescentes. Os programas de execução de medidas socioeducativas devem oferecer condições que garantam o acesso dos adolescentes socioeducandos às oportunidades de superação de sua situação de adolescentes que praticaram ato infracional, como direito à educação, à saúde, ao tratamento adequado contra drogadição, à inclusão em programas de assistência social etc.

Integração operacional do Sistema de Justiça I

Integração operacional do sistema de justiça, o Sistema de Justiça brasileiro é extremamente complexo. Por isso é preciso falarmos um pouco dele e da necessidade de sua integração para o bom funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos. O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações... (Art. 9 da resolução 113 do CONANDA).

O Sistema de Justiça se compõe:

1) dos órgãos judiciais (especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça). A maior parte dos direitos de crianças e adolescentes são tratados no âmbito da justiça estadual. É lá que estão as varas que cuidam de guarda e adoção e de apuração de atos infracionais. Cada unidade da federação (estado), estrutura sua justiça estadual de um modo. Portanto, o cumprimento da regra do art. 145 do ECA relativa a criação de varas especializadas para a infância e a juventude ainda é bastante irregular, revela estudo da ABMP, o qual destaca que "a especialização formativa dos operadores do direito e estrutural das Varas da Infância e da Juventude, seja pela unicidade da temática a ser objeto de análise, seja pela existência de equipes técnicas auxiliares aos magistrados é condição primeira para efetivação da garantia de direitos de crianças e adolescentes". [trata-se da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Criança e do Adolescente.

2) do Ministério Público. O Ministério Público (onde atuam Promotores de Justiça) é o defensor da lei e acusa, pedindo devida responsabilização de quem quer que a tenha afrontado. Assim, o/a promotor/a pode acusar um/a adolescente da prática de ato infracional e em outra situação acusar adultos pela exploração sexual de crianças e adolescentes ou pela prática de violência doméstica. Além disso, o Ministério Público pode abrir inquéritos civis para investigar casos de violações de direitos de crianças e adolescentes (por exemplo, denúncias de maus tratos num abrigo ou de tortura numa unidade de internação). Nos casos criminais, o Ministério Público geralmente recebe informações por meio do inquérito policial, mas é importante destacar que o Supremo Tribunal Federal decidiu recentemente que o MP também pode investigar por conta própria. (RE 593727). Isso é muito importante para aqueles casos nos quais há suspeita de envolvimento de autoridades policiais.

3) Defensoria Pública. A Defensoria Pública é a instituição responsável por prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados, oferecendo educação em direitos, orientação jurídica, atuando fora da Justiça e também em processos judiciais. Uma de suas importantes atribuições é funcionar como uma espécie de “advogado gratuito” para a população que não pode pagar por um advogado particular. Como todo adolescente tem direito à defesa técnica quando responde pela prática de ato infracional e como a maior parte dos adolescentes que são processados vêm de extratos mais pobres da população (o que não quer dizer que apenas os pobres infracionam), a Defensoria pública tem um papel muito importante a desempenhar

neste campo. Por isso, é importante que você saiba que a Defensoria Pública é uma instituição independente, sem vínculo direto com nenhum dos três poderes e que vem se fortalecendo muito nos últimos anos. Em 2014, inclusive, ampliou constitucionalmente sua competência:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

Eixo de controle para a efetivação dos Direitos Humanos

O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:

- conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;
- conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas;
- os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal;

Além disso, o controle social será realizado pela sociedade civil através de qualquer cidadão/ã, de organizações não-governamentais e entidades similares, dentre estas destacam-se os Centros de Defesa das Crianças e dos Adolescentes por terem como atribuição específica a proteção jurídico-social de crianças e adolescentes. Esses Centros tanto podem prestar assessoria jurídica e judicial, quanto realizar ações de monitoramento de políticas públicas.

Concluindo...

De nada vale proclamar direitos se não temos os instrumentos adequados para efetivá-los, ou seja, fazer com que sejam observados na prática. Justamente para concretizar a lei várias instâncias devem atuar e vários instrumentos devem ser utilizados. O todo esse aparato legal e institucional chamamos de Sistema de Garantia de Direitos. O Sistema de Garantias de

Direitos é estruturado através da atuação do Estado e dos/as cidadãos/ãs. Suas atribuições se referem a promoção, defesa e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Referências

- BANDEIRA, Marcos. **A posituação do SINASE no ordenamento jurídico brasileiro e a execução das medidas socioeducativas.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 19 de maio 2014.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 4 ed. Saraiva: São Paulo, 2005.
- COSTA, Cândida da. Instrumentos legais e normativos do SINASE. IN: SPOSATO, Karyna Batista; PEDROSO, Marcel. **Matriz de Formação do Sinase.** Brasília: SPDCA,- SDH / Brasil, 2014.
- BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988:** conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico.** São Paulo: Saraiva, 2006.
- FREIRE JUNIOR, Américo Bedê. O controle judicial de políticas públicas. (Coleção temas fundamentais de direito; v. 1). São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2005.
- GARCÍA MENDEZ, Emilio. **Das necessidades aos direitos.** São Paulo: Malheiros, 1994.
- GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. Ação socioeducativa: desafios e tensões da teoria e da prática. IN: LIBERATI, Wilson Donizeti. **Gestão da política de direitos do adolescente em conflito com a lei.** São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.
- ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência.** ed. 13. São Paulo: Atlas, 2011.
- JIMENEZ, Luciene; SALLA, Fernando. et al. Significado da nova lei do SINASE no sistema socioeducativo. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade.** Brasil, n. 6, p. 1-18, 2012.
- KONSEN, Afonso Armando. REFLEXÕES sobre a MEDIDA e sua EXECUÇÃO (ou sobre o nascimento de um modelo convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFA (orgs.). **Justiça Adolescente e Ato Infracional:** socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 354.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 22 ed. São Paulo: Atlas, 2007. PARANÁ (Estado). IASP – Instituto de Ação Social do Paraná. Gestão de centro de socioeducação. Curitiba, 2006. 89p.
- RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da criança e do adolescente comentados: lei 8.069/1990: artigo por artigo. ed. 4. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2012.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada**. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. 3 ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SOUZA, Adilson Fernandes de. **Integração SUAS/SINASE**: o sistema socioeducativo e a lei 12.594/12. São Paulo: Veras Editora, 2012.

SPOSATO, Karyna. (org.). **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas**. Brasil: ILANUD, 2004.

_____. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Direito penal de Adolescentes: elementos para uma teoria garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do estado de direito. SUR - **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, ano 4, n. 6, 2007, p.28-51.

SINASE: CONCEITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O SINASE se estrutura dentro de uma lógica de reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes que vem sendo construída normativamente desde a Constituição Federal de 1988 e por meio de inúmeras políticas públicas organizadas intersetorialmente por meio do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Muitas leis são atacadas por serem muito brandas. Com o ECA isso ocorre diariamente e de modo virulento, assim como com a Lei de Execuções Penais.

É significativo que estes dois diplomas sejam tão atacados quando na verdade ambos são tão pouco obedecidos. Ou seja, a lei não é obedecida, então, não atingimos o resultado desejado, mas, ignorando que a lei não é obedecida, a sociedade culpa a brandura da lei pela situação não haver se modificado. Precisamos urgentemente compreender como o SINASE foi construído para não permitirmos que isso ocorra. Temos que deixar de ser um país com boas leis e más práticas. Sabemos que o Poder Público está vinculado ao princípio da Legalidade (art. 37 da Constituição) de forma estrita, ou seja, só se pode fazer aquilo que a lei permite e deve agir dentro dos parâmetros que a lei determina.

O Sistema Nacional Socioeducativo - Lei 12594/12 - foi criado a partir de um anteprojeto de lei formulado em parceria pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança (CONANDA) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), gerando o projeto de lei 1627/2007 que mais tarde e com alterações promovidas no âmbito do Legislativo se tornaria a citada lei, produto, portanto, de um longo esforço coletivo.

A Lei do SINASE é de 2012, mas o SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação

dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes.

A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos. Contudo, é indispensável à articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil. No direito penal adulto, a execução da pena encontra-se regulada pela Lei de Execuções Penais. No âmbito das medidas socioeducativas demonstrou-se necessária a criação de uma norma com similar objetivo.

Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei, afirma o artigo 2 do citado diploma legal. O SINASE é, portanto, um modo de integrar as políticas no plano federativo, criando parâmetros nacionais para um atendimento adequado a todos os princípios legais estudados neste eixo.

A Lei 12.594/12 se divide em três títulos. No primeiro, estão expostos os princípios norteadores do SINASE. No segundo, as normas de execução para as medidas socioeducativas. No terceiro, estão as disposições finais e transitórias. O SINASE é um Sistema e não um órgão. Cabe a ele, portanto, uma função de delinear o modo de execução das medidas socioeducativas com o objetivo de:

- a) evitar ou limitar a discricionariedade na aplicação das medidas socioeducativas;
- b) priorizar as medidas em meio aberto em detrimento das restritivas e privativas de liberdade;
- c) reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes.

Isso não quer dizer que o SINASE pretenda “passar a mão na cabeça dos adolescentes”. De forma alguma, ele é um sistema que reconhece a responsabilidade do adolescente sobre seus atos na medida de sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

Como já o faz o ECA em seu artigo 112, desde sua edição, tanto que reconhece no § 2º do seu artigo 1º como objetivos das medidas socioeducativas:

- a) a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- b) a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
e
- c) a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Mais uma vez nos cabe ressaltar, portanto, que o intuito da norma não é “desresponsabilizar” o adolescente, mas sim responsabilizá-lo de modo adequado. Logo, a execução das medidas socioeducativas rege-se pelos seguintes princípios estabelecidos no artigo 35 da Lei do SINASE:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Cada um desses princípios deve receber especial atenção. Uma leitura em conjunto demonstra rapidamente que o objetivo é responsabilizar o adolescente de forma justa, de modo proporcional ao ato cometido e tendo como norte o intuito de socioeducar. Poderia parecer óbvio diante de tudo que já foi dito. Mas não é. Esta lei tem o claro intuito de explicitar o que não pode ser feito, evitando assim más práticas comuns ao sistema, como:

- i. o uso indiscriminado e injustificado da internação;
- ii. a internação por tempo maior do que um adulto ficaria,
- iii. as discriminações derivadas de características pessoais do adolescente; e
- iv. a desproporção entre a medida determinada e o ato cometido, etc.

O inciso I reconhece como ilegal conceder ao adolescente um tratamento mais gravoso daquele que seria concedido a um adulto na mesma situação. Ora, se o adolescente está inserido num sistema específico, o socioeducativo, que difere do sistema penal, justamente por sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, seria um contrassenso penalizá-lo da mesma forma ou até de forma mais grave.

O inciso II trata da excepcionalidade da intervenção judicial, ou seja, a medida a ser imposta pelo/a juiz deve levar em consideração a possibilidade de autocomposição do conflito e em sua aplicação é importante demonstrar ao adolescente a importância de reparar o malfeito e assumir os próprios erros. Lembremos que aqui estamos falando da fase de execução da media socioeducativa, portanto, a medida já foi determinada pelo juiz, cabe ao executor cumpri-la com base na visão imposta pelo citado inciso.

O inciso III se refere a justiça restaurativa para a qual o tratamento dado ao ato infracional deve direcionar-se a promoção da paz social. A ideia prevalente é a de que qualquer ato contrário a lei deve ser punido e ponto. As pessoas agem como se a prisão para adultos ou a internação para adolescentes fosse a solução para todo o mal. Mas o que acontece quando os adolescentes terminam de cumprir as medidas socioeducativas? Eles estarão mesmo socioeducados? Terão tido melhores oportunidades? Terão aumentado sua escolaridade? Estarão prontos para o mercado de trabalho? Livres das drogas? Qualquer

pessoa que honestamente se preocupe com uma sociedade melhor deve ser capaz de pensar que a inserção do adolescente sob o controle dos sistemas de justiça e socioeducativo deveria gerar melhorias na sua vida.

O ideal da justiça restaurativa pede que se vá ainda além disso, questionando: qual a concepção do delito? Ele pode ser reparado? Vítima e agressor podem dialogar? As concepções fundantes de Justiça Restaurativa podem ser consideradas tão antigas quanto as formas mais clássicas de justiça na Grécia e nas culturas jurídicas árabe e romana (BRAITHWAITE, 2002).

O que se concebe como Justiça Restaurativa moderna tem suas origens em uma ética, ou seja, em uma tomada de posição crítica e irredutível em relação à violência subjacente ao modelo retributivo, às falhas do modelo reabilitador próprios da justiça criminal convencional e à punição que o sustenta. Considerada como prática e movimento social, as origens da forma moderna da Justiça Restaurativa são localizáveis na década de 70, quando seus primeiros proponentes (John Braithwaite, Howard Zehr, Mark Umbreit, entre outros) defendiam uma alternativa para um sistema penal considerado excessivamente duro, que nem efetivamente vinha repercutindo na diminuição do crime nem satisfatoriamente reabilitava ofensores.

A contemporânea de Justiça Restaurativa foi sendo construída apostando no potencial transformativo de práticas de justiça capazes de promoverem ambientes estruturados para que ofensores e vítimas encontrem-se e expressem suas necessidades, oportunizando-se aos ofensores que reconheçam e expliquem suas ofensas, peçam desculpas e repararem o dano causado às vítimas, as quais têm a possibilidade de perdoar e sentirem-se seguras novamente.

A presença da família ou representantes da comunidade concorre para o reconhecimento público do ato ofensivo e contribui para um questionamento sobre suas causas. Nesses encontros, através de um diálogo facilitado, são surtidas soluções criativas e específicas, portadoras de responsabilidades partilhadas e de uma visão de futuro em relação à situação em concreto subjacente.

O inciso IV trata da proporcionalidade entre a ofensa praticada pelo ato infracional do adolescente e a medida socioeducativa a ele determinada. O artigo 122 do ECA determina a medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

No entanto, de acordo com o relatório da SDH/R, a medida de internação é a mais aplicada, mas os crimes que a justificariam, contraditoriamente, não foram os crimes cometidos pelos adolescentes.

O inciso V se refere à brevidade da medida. Corolário da proteção integral de adolescentes, o princípio da brevidade impõe aos executores da medida que ela deve ser aplicada pelo menor tempo possível. De acordo com o ECA, a medida de internação pode durar entre 6 meses e 3 anos, sendo reavaliada a cada 6 meses. No inciso VI, se impõe a individualização da medida socioeducativa. A Constituição reconhece como direito fundamental de qualquer pessoa que a pena não passará da pessoa do condenado (Art. 5, XLV). Pena neste caso deve ser interpretada de modo amplo, incluindo sanções cíveis, administrativas e medidas socioeducativas.

Esse dispositivo constitucional não representa tão somente uma garantia de que ninguém poderá ser responsabilizado pelo malfeito de outrem, mas também que a pessoa deve ser responsabilizada de forma individualizada, ou seja, levando-se em consideração sua participação no ato, suas características pessoais e seu modo de atuar durante o cumprimento da medida. Ora, se acreditamos que o adolescente deve ser responsabilizado, temos de agir com ele de forma que ele entenda o que está acontecendo e assim tenha a chance de se recuperar. Não se trata de punir por punir, mas de dar novas oportunidades, de socioeducar.

O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa precisa, portanto, ser olhado de frente, ser escutado. É preciso que esteja claro para o adolescente o porquê dele estar sendo responsabilizado, qual será a medida socioeducativa aplicada, quais são as obrigações por ela impostas e como ele pode melhorar a própria situação. Para garantir que seja seguida essa determinação o artigo 39 da Lei impõe que sejam feitos autos de execução das medidas socioeducativas. A nova lei prevê autuação em separado de processo de execução para cada adolescente toda vez que for aplicada medida de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade, internação, bem como quando se tratar de remissão clausulada com alguma medida em meio aberto concedida como suspensão do processo.

Os autos, segundo o disposto no art. 39 da referida lei, serão instruídos com as seguintes peças:

- 1) documentos pessoais do adolescente, especialmente que comprovem sua idade;
- 2) cópia da representação e de antecedentes socioeducativos;
- 3) cópia da sentença ou acórdão, bem como dos estudos técnicos realizados durante o processo de conhecimento e outros documentos indicados pela autoridade judiciária.

A lei, no particular, não disciplinou o cumprimento da medida fora da Comarca onde tramitou o processo de conhecimento. Neste ponto, ainda é importante lembrarmos do seguinte: a garantia dos direitos dos adolescentes que cometeram ato infracional permanece sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade.

Portanto, o artigo 129 do ECA se preocupa em estabelecer Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis. Isso de modo algum fere o princípio da individualização da pena. Apenas visa concretizar a responsabilidade compartilhada como determinado pela Constituição, tratam-se, portanto, de medidas protetivas para o adolescente que deve ter o direito a convivência familiar e comunitária num ambiente livre de drogas, violência, abuso, são elas:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do poder familiar.

Não esqueçamos que a mesma influência midiática que tem levado quase 90% da sociedade a concordar com a redução da idade penal por crer que criminalizar o adolescente abrandará a violência tem poder sobre os profissionais encarregados do SINASE - sejam juízes, promotores, defensores, agentes de medida socioeducativa. Com isso, em inúmeras ocasiões, pode-se notar no Sistema a mesma sanha punitiva que reverbera na sociedade. O Poder Público tem a obrigação de ouvir a sociedade, mas de fazer essa escuta com responsabilidade, atuando com base em dados oficiais e calcado nos dispositivos da lei.

Quem trabalha com o sistema socioeducativo sabe que o Estatuto da Criança e do Adolescente nunca foi cumprido na íntegra e que será preciso muito esforço para tornar o SINASE uma realidade cotidiana. Por isso, é muito importante destacar que todo agente público tem a obrigação de cumprir a lei. É importantíssimo também que exista um esforço em desmistificar perante a sociedade a ideia de que os adolescentes não são responsabilizados pelos atos infracionais ora praticados.

Não será possível garantir o pleno funcionamento do SINASE diante de uma sociedade que considera a prisão a única solução para a violência. Cada agente público precisa se ver como um ator importante para a promoção de direitos humanos e por ser capaz de mostrar que a melhor solução para a violência é investirmos e acreditarmos na recuperação das pessoas, especialmente aquelas que a Constituição coloca sobre nossa responsabilidade: os adolescentes. Ainda tratando do artigo 35 da Lei do SINASE, no inciso VII se estabelece a intervenção mínima. O Estado deve utilizar a medida socioeducativa como última opção e a opção pela internação como a última dentre as medidas a serem aplicadas. O inciso VIII retoma o princípio da igualdade, determinando que as características pessoais não podem jamais legitimar diferenciações negativas. O inciso IX se refere ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Lembremos sempre que mesmo os adolescentes acusados de ato infracional permanecem tendo direito aos vínculos familiares e comunitários preservados.

Por isso, a internação deve se dar em local próximo de sua residência, as pessoas devem possuir horários para visitas no final de semana e não devem sofrer restrições as visitas. O SINASE se preocupa com a responsabilidade compartilhada entre os Entes Federativos. A União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da

República e do CONANDA, tem o dever de formular e coordenar a política nacional de atendimento socioeducativo. Para tanto, elaborará em parceria com os outros entes o Plano Nacional Socioeducativo, destinará recursos, prestará assessoria técnica. Aos estados e Distrito Federal é dada, dentre outras a responsabilidade de criar e manter as estruturas das unidades de internação e semiliberdade dentro dos padrões estabelecidos em lei. Já para os Municípios são designadas as obrigações para a manutenção das medidas socioeducativas em meio aberto.

Dentre as normas relacionadas ao cumprimento das medidas, vale destacar que as unidades de internação e semi-internação não devem ter uma estrutura física similar a de um presídio. Isso já se encontrava determinado no ECA, mas é reforçado pelo SINASE em seu artigo 15 no qual se afirma que são requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:

- i. a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;
- ii. a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;
- iii. a apresentação das atividades de natureza coletiva;
- iv. a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei; e
- v. a previsão de regime disciplinar.

Além disso, os artigos seguintes exigem que a estrutura física do lugar seja compatível com as normas de referência do SINASE e que o dirigente do lugar tenha curso superior compatível com a função, experiência no trabalho com adolescentes e reputação ilibada. O SINASE, como tem base nos princípios de direitos humanos que estudamos, se preocupa em tornar as medidas socioeducativas políticas de responsabilização e proteção aos adolescentes. É responsabilidade da família, do Estado e da sociedade assegurar direitos aos adolescentes, inclusive aqueles acusados de ato infracional. Precisamos reforçar essa escolha constitucional de responsabilidade compartilhada e garantir os direitos e as oportunidades devidas aos adolescentes é parte essencial da realização do Estado de Direito criado pela Constituição.

Enfim, o SINASE responsabiliza os adolescentes, mas também exige que o Poder Público cumpra com determinadas obrigações - como possuir unidades socioeducativas com espaço físico e equipe multiprofissional que assegure o caráter pedagógico das medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, Marcos. **A positivação do SINASE no ordenamento jurídico brasileiro e a execução das medidas socioeducativas.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 19 de maio 2014.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 4 ed. Saraiva: São Paulo, 2005.
- COSTA, Cândida da. **Instrumentos legais e normativos do SINASE.** IN: SPOSATO, Karyna Batista; PEDROSO, Marcel. *Matriz de Formação do Sinase.* Brasília: SPDCA,- SDH / Brasil, 2014.
- BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988:** conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas:** reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FREIRE JUNIOR, Américo Bedê. O controle judicial de políticas públicas. In: Coleção temas fundamentais de direito; v. 1. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2005.
- GARCÍA MENDEZ, Emilio. **Das necessidades aos direitos.** São Paulo: Malheiros, 1994.
- GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. Ação socioeducativa: desafios e tensões da teoria e da prática. IN: LIBERATI, Wilson Donizeti. **Gestão da política de direitos do adolescente em conflito com a lei.** São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.
- ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência.** ed. 13. São Paulo: Atlas, 2011.
- JIMENEZ, Luciene; SALLA, Fernando. et al. Significado da nova lei do SINASE no sistema socioeducativo. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade.** Brasil, n. 6, p. 1-18, 2012.
- KONSEN, Afonso Armando. REFLEXÕES sobre a MEDIDA e sua EXECUÇÃO (ou sobre o nascimento de um modelo convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFA (orgs.). **Justiça Adolescente e Ato Infracional:** socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 354.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 22 ed. São Paulo: Atlas, 2007. PARANÁ (Estado). IASP – Instituto de Ação Social do Paraná. *Gestão de centro de socioeducação.* Curitiba, 2006. 89p.
- RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da criança e do adolescente comentados: lei 8.069/1990: artigo por artigo. ed. 4. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2012.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada**. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. 3 ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SOUZA, Adilson Fernandes de. **Integração SUAS/SINASE**: o sistema socioeducativo e a lei 12.594/12. São Paulo: Veras Editora, 2012. SPOSATO, Karyna. (org.). Guia teórico e prático de medidas socioeducativas. Brasil: ILANUD, 2004.

_____. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Direito penal de Adolescentes**: elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do estado de direito. SUR - **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, ano 4, n. 6, 2007, p.28-51.

SOCIOEDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Documentos internacionais de Direitos Humanos

A Organização das Nações Unidas é uma organização internacional composta por 193 países de todo o mundo, cuja existência tem por objetivo manter a paz e segurança internacionais, e para esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para a prevenção e remoção de ameaças à paz, para a supressão de atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, ao ajuste ou a solução das controvérsias internacionais ou situações que possam levar a uma perturbação da paz; desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos; estimular a cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desse fim comum [Ver Carta da ONU].

No âmbito da ONU, são debatidas e escritas "leis internacionais" ou como são tecnicamente chamadas essas normas: Tratados Internacionais. Desde 1948, quando o primeiro deles foi editado - a Declaração Universal dos Direitos Humanos, inúmeros Tratados foram debatidos e aprovados. Alguns tratam de temas gerais como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, outros são destinados a grupos específicos como a Convenção dos Direitos das Crianças - o Tratado mais assinado do mundo com apenas dois países da ONU não o tendo ratificado (Sudão do Sul e Estados Unidos).

Por meio dos Tratados, os Estados se comprometem uns com os outros perante toda a comunidade internacional em respeitar os direitos lá estabelecidos. Além disso, em alguns casos permitem que mecanismos da ONU ou da Organização dos Estados Americanos – OEA recomendem ações e até sanções quando o Estado descumpra algum direito previsto nesses Tratados.

Direitos Humanos no Brasil

A Constituição brasileira, construída no período de redemocratização sob a pressão de inúmeros movimentos sociais e organizações da sociedade civil presentes no processo constituinte, possui um amplo rol de direitos fundamentais. Todo o Título II da Constituição, artigos 5 a 17, trata dos direitos e garantias fundamentais. Apesar de tais dispositivos já trazerem um grande conjunto de direitos, nossa Constituição vai além e reconhece que em outros artigos constitucionais e nos Tratados Internacionais assinados pelo Brasil existem outros direitos reconhecidos como fundamentais [§ 2º e § 3º do artigo 5º da Constituição].

MUITO IMPORTANTE: Você deve estar se perguntando: qual a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais? Em regra, chamamos de direitos humanos aqueles direitos que estão escritos nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e direitos fundamentais aqueles que estão inscritos na Constituição. Essa divisão hoje tem perdido muito de seu valor, pois na prática se tratam muitas vezes do mesmo direito. O direito a ser tratado de forma digna e não ser submetido a tortura é um direito humano porque está expresso na Declaração Universal de Direitos Humanos, no Pacto de Direitos Civis e Políticos, dentre outros tratados, porém também é direito fundamental pois está em nossa Constituição.

Observe que no Brasil existem diversas leis que tratam da proteção e promoção dos direitos humanos, a exemplo da Lei de Execuções Penais, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica da Assistência Social, do Estatuto do Idoso e mais recentemente a Lei do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), dentre outras.

As normas nacionais em seu conjunto são chamadas de ordenamento jurídico. Também fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro os Tratados Internacionais que o Brasil assina e ratifica. O processo de ratificação é o momento de internalização do Tratado, trata-se da aprovação pelo Congresso Nacional e da expedição de dois Decretos: um Decreto Legislativo, quando o Congresso aprova o tratado, e um Decreto do Executivo que promulga o Tratado e o coloca assim dentro do conjunto de normas do ordenamento jurídico.

O Brasil democrático reconheceu os mais diversos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, bem como, mecanismos internacionais de proteção e garantia dos direitos neles estabelecidos. Reconhecemos a possibilidade da Comissão, da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de diversos Mecanismos da ONU receber denúncias de violações de

direitos humanos praticadas no âmbito do Estado brasileiro. Reconhecemos o direito de indivíduos ou organizações se queixarem perante o Sistema Internacional quando o Brasil violar (por seus agentes direitos humanos ou quando não conseguir evitar, de forma eficaz, a violação).

Porém, é importante refletir que não basta dispor de instrumentos jurídicos para a proteção dos direitos humanos, é preciso efetivamente concretizá-los. Para isso, é preciso vontade e ação dos poderes constituídos, e de cada pessoa que compõe a sociedade, a partir de uma prática que respeite os direitos do outro, construída, necessariamente, no reconhecimento das diferenças, na convivência, nos ambientes da família, da moradia, do trabalho e da vida pública.

A consagração dos direitos humanos é uma conquista para a humanidade, e sua efetiva implementação uma possibilidade de assegurar uma vida digna para todas as pessoas, ressaltando o seu caráter estratégico para a luta política de transformação da sociedade.

Direitos Humanos da criança e do adolescente

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 1948, traz uma menção específica às crianças, ao prever no seu art. 25, § 2º, que: "A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social".

Porém, para a promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes num sistema estratégico foi necessária a criação de instrumentos e mecanismos de promoção e proteção de tais direitos.

Essa proteção especial atribuída aos direitos humanos de crianças e adolescentes encontra-se consagrada em alguns documentos internacionais específicos, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959 e a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Crianças e adolescentes: sujeitos de direitos

Como se pode observar, o crescente respeito pelos direitos humanos é resultado de um processo histórico pautado pela preocupação com a dignidade das pessoas, sendo que a proclamação pública dos direitos de crianças e adolescentes enriqueceu o discurso geral dos direitos humanos ao dotá-lo de especificidade e concretude.

Os direitos humanos deram aos direitos de crianças e adolescentes um caráter político e público. Assim, se amplia a visão da criança e do adolescente como pessoa integrante da sociedade e se reconhece seu caráter de cidadão. A preocupação com a condição material de crianças e adolescentes deixa de ser apenas uma questão de filantropia e caridade para integrar as responsabilidades administrativas dos Estados.

A Doutrina da Proteção Integral, trazida pela Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, deu novo status a todas as crianças e adolescentes: de meros objetos da intervenção estatal passaram à condição de sujeitos de direitos. E o que significa isso?

Ser sujeito de direitos significa ser titular de direitos e obrigações. Na esfera da justiça juvenil, ser sujeito de direito está em total contraposição com a concepção anterior de que a população infanto-adolescente era meramente "objeto de proteção" do Estado. Com base nessa tal proteção ocorriam internações irregulares e desmotivadas. A mal aclamada "situação de risco", ou seja, crianças e adolescentes vítimas de abandono, violência doméstica, pobreza, orfandade, etc., era por si uma justificativa para que o Estado atuasse determinando o abrigo compulsório com o afastamento da família e a internação sem tempo determinado. Ou seja, crianças e adolescentes eram internadas em instituições do Estado, as antigas Fundações de Amparo e Bem-Estar ao Menor (FEBENS), sob a desculpa de que o Estado com isso estava protegendo-as.

Portanto, crianças e adolescentes não podem ser mais objetos de medidas judiciais, mas sim ter todos os seus direitos garantidos. A concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos começou a ser fomentada a partir da década de 1970, na efervescência da luta pelos direitos humanos no Brasil, sendo intensificada na década de 1980, com a luta pela democratização do país e pela garantia de direitos. Dois princípios fundamentam tal concepção: a igualdade perante à lei e o respeito à diferença.

O que caracteriza a igualdade é a universalização dos direitos, ou seja, que todos os direitos sejam garantidos para todas as crianças e adolescentes, independentemente da origem socioeconômica, da idade, da etnia, do gênero, da estrutura familiar, da religião ou de qualquer outro critério.

Já o respeito à diferença caracteriza-se pela consideração da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, ou seja, crianças e adolescentes são titulares de todos os direitos humanos e, além disso, têm direitos específicos que lhe são assegurados pela sua condição de crianças ou adolescentes (a exemplo da convivência familiar e comunitária; da proteção contra o trabalho infantil, contra a exploração sexual, etc.).

Direitos Humanos de crianças e adolescentes na Constituição Federal

No Brasil, todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente às crianças e adolescentes foram assimilados pela Constituição Federal de 1988, como pode ser observado no seu artigo 227. Este dispositivo constituiu uma síntese do conteúdo da Convenção sobre os Direitos da Criança, configurando, assim, o conjunto de direitos humanos a ser promovido pelo Estado, pela família e pela sociedade em três áreas básicas:

- o direito à sobrevivência (vida, saúde, alimentação);
- o direito ao desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização) e;
- o direito à integridade física, psicológica e moral (dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária).

Acrescente-se, ainda, que aqueles três entes corresponsáveis (família, sociedade e Estado) devem proteger as crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os Direitos Humanos no Estatuto da Criança e do Adolescente

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a maior parte de tais direitos fundamentais foram previstos no seu Título II (art. 7º a 69), reafirmando a doutrina da proteção integral. Além disso, todos esses direitos conferidos a crianças e adolescentes são alcançados pelo princípio da prioridade absoluta, o qual prevê que devem ser garantidos antes de quaisquer outros, ou seja, dentre os direitos fundamentais reconhecidos a todas as pessoas, expressão de sua inerente dignidade, aqueles relativos a crianças e adolescentes deverão estar em primeiro lugar.

Sendo assim, as crianças e adolescentes têm direitos previstos para todos os seres humanos, porém contam com direitos específicos por sua condição de ser crianças e adolescentes, que merecem proteção diferenciada tendo em vista que são mais vulneráveis que os adultos justamente por estarem em desenvolvimento. Cabe ao Estado, a sociedade e família assumirem a responsabilidade de lhes assegurarem na realidade os direitos garantidos pelas normas legais.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Após a Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) se iniciou um movimento mundial em torno da criação de normas internacionais que obrigassem os estados (países) a respeitar direitos humanos. Fazer com que o maior número de estados possíveis aderisse ao texto não era tarefa das mais fáceis. Por isso, primeiro vieram as duas das principais Declarações que são a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana e a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Declarações de direitos, por meio das quais os países afirmavam acreditar naquilo que estava exposto no texto, mas não se comprometiam normativamente. Em seguida vieram as Convenções, Tratados e Pactos que valiam como normas, se tornavam leis e, portanto, os estados eram obrigados a respeitar seus dispositivos. As assinaturas se tornavam mais difíceis de conseguir e as reservas mais constantes. As reservas eram observações feitas pelo Estado em relação a um artigo, parágrafo ou dispositivo que não se sentem obrigados a respeitar, ou que interpretam de uma forma mais restrita. Assim, se comprometem ao resto do tratado, mas não aquele dispositivo específico. É muito comum os estados fazerem reservas quando aqueles dispositivos que contrariam uma norma interna do Estado.

Cabe aos ativistas de direitos humanos daquele país lutar pela retirada da reserva e pela adesão integral ao tratado. A primeira grande polêmica surgiu quando se tentou formar um tratado que abarcasse direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais de uma só vez, pois assim seria respeitada a interdependência entre eles estabelecida na Declaração Universal de Direitos Humanos. Mais de 20 anos de discussão levaram à construção de duas normas: Pacto de Direitos Civis e Políticos e Pacto de Direitos Econômicos Sociais e Culturais. Essa necessidade de especialização aliada à necessidade de dar visibilidade a problemas e direitos específicos de certos grupos criou inúmeros tratados especializados sobre mulheres, crianças, indígenas.

Com as crianças não poderia ser diferente, não é mesmo? Primeiramente, em 1959, foi estabelecida a Declaração dos Direitos da Criança e em 30 anos depois foi assinada a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Brasil no ano seguinte. A Convenção é, até hoje, o tratado de direitos humanos mais aceito no mundo, com 195 adesões (apenas os Estados Unidos e o Sudão do Sul entre os estados hoje conhecidos não aderiram a ela). A Convenção impõe à Comunidade Internacional a ordem de assegurar a aplicação dos direitos da criança em sua integridade e instar os governos a valorizarem o seu sistema jurídico e de bem-estar social, tendo em conta os princípios fundamentais nela ilustrados. **IMPORTANTE OBSERVAÇÃO:** a Convenção não faz distinção entre crianças ou adolescentes, apenas informa que, para efeito do que nela for disposto, criança é pessoa entre 0 e 18 anos de idade.

Princípios da convenção

A Convenção de 1989, elaborada a partir da iniciativa do Estado da Polônia que primeiro propôs em 1978 um texto para debate, está baseada em quatro grandes princípios:

- **Não discriminação (art.2º)**
- **Melhor interesse da criança (art. 3º)**
- **Sobrevivência e Desenvolvimento (art.6º)**
- **Participação (art.12)**

Reconhece os direitos da criança, dispondo-os em oito grandes agrupamentos:

- a. Medidas Gerais de Implementação (arts. 4º , 42º e 44[6]);
- b. Definição de Criança (art. 1º);
- c. Princípios Gerais (arts. 2º , 3º , 6º e 12º);
- d. Direitos Civis e Liberdades (arts. 7º , 8º , 13º ,17º e 37
- e. Ambiente familiar e Cuidados Alternativos (arts. 5, 18.1, 18.2, 9, 10, 27.4, 20, 21,11, 19, 39 e 25); e.
- f. Saúde Básica e Bem-estar (arts. 6.2, 23, 24, 26, 18.3, 27.1, 27.2 e 27.3);
- g. Educação, Lazer e Atividades Culturais (arts. 28, 29 e 31);
- h. Medidas de proteção especial, que inclui: (i) Crianças em situação de emergência (arts.22, 38 e 39); (ii) Crianças em conflito com a Lei (arts. 40, 37 e 39); (iii) Crianças em situações de exploração, incluindo recuperação física e psicológica e reintegração social (arts.32, 33, 34, 35, 36 e 39); iv) Crianças que pertencem a minorias ou a grupos indígenas (art. 30)

Convenção Internacional e a resposta ao adolescente autor de ato infracional

A CDC trouxe importantes regras sobre o tratamento dirigido à criança (pessoa com idade até 18 anos, como define em seu art.1º) que infringe as leis penais (pratica ato infracional, em nossa terminologia).

A Convenção proclama que toda criança a quem se atribui a prática de crime deve ter direito à ampla defesa e que, igualmente, deve ser tratada com dignidade e respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento. A partir da Convenção, assim, a medida socioeducativa aplicada ao adolescente autor de ato infracional (para usar nossa linguagem) deixa de ser vista como um benefício para ele, e justamente em função disto, deve ser aplicada em último caso e durar o menor tempo possível.

A medida socioeducativa é uma forma de responsabilização do adolescente com natureza pedagógica. Isso não impede que esses adolescentes tenham seus direitos considerados. Pelo contrário, a Convenção reconhece garantias penais e processuais. Como vocês poderão ver na lista abaixo, essas mesmas garantias da Convenção destinadas aos adolescentes estão na nossa Constituição e também são aplicadas para os adultos acusados de cometer algum crime.

Veja a seguir alguns princípios sobre esse tema que estão contemplados na CDC.

Convenção Internacional - garantias

Princípio da legalidade: não se pode alegar que a criança infringiu as leis penais, nem se pode acusá-la ou condená-la por atos ou omissões que não eram proibidas pelo direito nacional ou internacional no momento em que foram cometidos.

Direito à presunção de inocência: não se pode entendê-la culpada até que se prove sua culpabilidade conforme a lei.

Garantias de Custódia: ela tem direito de ser informada da acusação e do direito a ser defendido por um advogado. Assim, deve ser pronta e diretamente informado ou, se for o caso, através dos seus pais ou tutores legais, das acusações contra ela dirigidas, e dispor de assistência jurídica ou outra assistência adequada para a preparação e apresentação de sua defesa.

Direito de não testemunhar contra si próprio. Não pode ser obrigada a testemunhar ou a confessar-se culpada.

Princípio do contraditório e da igualdade de condições entre as partes. Ela tem direito de utilizar-se, para sua defesa, dos mesmos recursos utilizados pela acusação. Tem direito de produzir provas, inclusive fazer perguntas para testemunhas de acusação e ouvir suas próprias testemunhas.

Garantia do devido processo legal. Ela tem o direito de ser julgada por um juiz competente, predeterminado pela lei e imparcial, devendo ser pessoalmente ouvida na presença de um advogado. Tem direito também a recorrer (pedir a revisão de eventual condenação caso aconteça).

Princípio da celeridade. Tem direito a ter seu caso decidido sem demora. Este princípio, inerente a qualquer processo, é particularmente relevante quando se trata de crianças, pois elas têm uma concepção da passagem do tempo de maneira diferente dos adultos. Para que uma medida seja efetiva contra uma criança, não deve ser imposta tarde demais, porque então a criança não se relaciona com o ato cometido, que foi há muito tempo, e será ineficaz.

Princípio da especialidade. A criança tem direito a ser processada e julgada por autoridades especializadas (Justiça Especializada) e de cumprir medida em instituições também especializadas (separada dos adultos).

Idade mínima para responsabilização. A criança tem direito a que seu país estabeleça uma idade abaixo da qual presume-se que ela não tem capacidade para infringir a lei penal (no Brasil esta idade foi fixada aos 12 anos). Estas crianças (no Brasil, menores de 12 anos) são consideradas criminalmente irresponsáveis ou isentas de responsabilidade criminal de qualquer tipo. Acima dessa idade, elas já podem ser responsabilizadas quando cometem infração de natureza penal, mas têm direito a um sistema diferente dos adultos.

A privação de liberdade como última alternativa. Uma série de medidas, tais como o cuidado, a orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, a assistência social, programas de educação e formação profissional devem ser oferecidos como alternativas à institucionalização quando uma criança comete infração penal.

Cumprimento das regras da CDC. A Convenção, tais como outros tratados internacionais de direitos humanos, para que seja realmente observados pelos países que a assinam, criou mecanismos de monitoramento que os obrigam a enviar regularmente relatórios narrando como está a efetivação do tratado no país. Um comitê especial das Nações Unidas pode fazer recomendações aos países para que se adequem ao que impõe a Convenção.

Sintetizando:

1- A CDC é um acordo entre países do mundo pelo qual eles se comprometem a reconhecer e fazer valer - editando inclusive leis internas nesse sentido - uma série de direitos fundamentais para crianças (definida nela como pessoa até 18 anos). Ou seja, a CDC não faz distinção entre crianças e adolescentes.

2- A CDC é aceita por quase todos os países do mundo e, no Brasil, serviu de base para todo nosso direito vigente em relação à criança e o adolescente.

3- Traz a ideia de criança como sujeito de direitos humanos em geral e direitos específicos decorrentes de sua condição de pessoa em desenvolvimento. Rompe com a concepção de que crianças e adolescentes são plenamente incapazes, reconhecendo-os como dotados de autonomia progressiva e com direito a expressar sua opinião e tê-la levada em conta em todos os assuntos que a afetem.

4- Traz também uma nova forma de tratar a questão da infração praticada por pessoa menor de 18 anos, mandando os países estabelecer uma idade abaixo da qual a criança não pode ser responsabilizada e impondo a necessidade de um sistema de responsabilização diferenciada para crianças que se encontrem acima dessa idade (no Brasil nós as chamamos de adolescentes), distinto do tratamento dirigido aos adultos.

5- Para essa faixa de crianças (no Brasil, chamada de adolescentes) que infringem leis penais a CDC estabelece uma série de direitos específicos de defesa.

Saiba mais:

Os tratados de direitos humanos estão disponíveis em português e com informação sobre o Brasil na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo – USP. Sempre é bom lembrar que tais Tratados são assinados na ONU pelo Executivo brasileiro, mas para se tornarem parte do direito brasileiro precisam ser votados pelo Legislativo e promulgados pelo Executivo. Para tanto, são editados dois Decretos. É esse segundo decreto (do Executivo) que coloca o Tratado como parte do Ordenamento Jurídico brasileiro. Assim, quando queremos saber se um tratado já tem validade no Brasil, precisamos procurar o decreto de incorporação. O Decreto 99710/90, por exemplo, incorpora a CDC. Já todas as informações sobre o status mundial de ratificação podem ser encontradas na página do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Referência

Este material está organizado e adaptado de acordo com o Núcleo Básico da Escola Nacional de Socioeducação – ENS e demais conteúdos pertinentes à formação do servidor público do Sistema Socioeducativo do Tocantins.

Endereço de consulta: Escola Nacional de Socioeducação – ENS – disponível em: <<http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/>>.

III - METODOLOGIA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA SOCIOEDUCAÇÃO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90) são o marco histórico a dar mostras ao respeito aos Direitos Humanos de crianças e adolescentes. No entanto, ainda hoje, não vemos a expressão essencialmente garantista de tais regramentos na ação socioeducativa, em que um híbrido de práticas garantistas, tutelares e punitivas coexistem no cotidiano dos Programas.

Em busca de oferecer maior pressão para mudanças no campo, o SINASE (Resolução nº 119/2006 e a Lei Federal nº 12.594/2012), ao regulamentar os Art. 227 e 228 do ECA, traz em seu escopo o forte caráter ético-pedagógicos que deve operar a execução das medidas socioeducativas. Com vistas a fundamentar a operacionalização dos programas em meio aberto e em meio fechado, sob a ótica ético-pedagógica, apresentaremos neste item, a você cursista, a função pedagógica da socioeducação a partir da exposição dos Parâmetros da Ação Socioeducativa propostos pelo SINASE na Resolução nº 119/2006 e regulamentados pela Lei Federal nº 12.594/2012. Serão dispostos norteadores indispensáveis para oferecer aos adolescentes acesso a direitos e aprendizados para uma vida em liberdade, sustentados pelo exercício da autonomia e responsabilização. Nesta perspectiva fica evidenciada a concepção da incompletude institucional, de ações amparadas por parâmetros prevalentemente pedagógicos e garantistas, e construção de relações potencializadoras junto aos adolescentes.

Os Parâmetros da Ação Socioeducativa propostos pelo SINASE (Resolução Nº 119/2006) e sua importância

Os objetivos das medidas socioeducativas foram expressos no Art. 1º§ 2º da Lei 12.594/12 que institui o SINASE:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Você verá neste item que os Parâmetros para Ação Socioeducativa (Capítulo 6 do documento do SINASE Resolução Nº 119/2006), estruturam o atendimento dos programas de internação provisória e das medidas socioeducativas em meio aberto e em meio fechado, configurando-se como a materialização dos objetivos da medida socioeducativa na ação e gestão pedagógica dos Programas. Sendo que estes Parâmetros funcionam também como referência para a construção e avaliação das práticas socioeducativas.

Finalidade dos Parâmetros para a Ação Socioeducativa: onde pretendemos chegar com o adolescente?

Conforme visto acima, a finalidade da medida socioeducativa é a responsabilização do adolescente, sua integração social por meio do cumprimento do PIA e desaprovação do ato infracional. O programa de atendimento deve atingir tais objetivos através de ações socioeducativas ético-pedagógicas e, portanto, norteadas pelos Parâmetros para a Ação Socioeducativa dispostos no SINASE (Resolução Nº 119/2006). Assim, podemos afirmar que, enquanto método, as ações socioeducativas precisam ser atrativas e despertarem o interesse dos adolescentes e, enquanto conteúdo, tais ações pretendem fortalecê-lo como cidadão participativo e criativo em sua comunidade, favorecer a autonomia responsável na consideração de si mesmo e dos demais em suas tomadas de decisões, e em perseguir uma trajetória existencial alternativa ao cometimento de atos infracionais.

Para tanto, devem estar previstas nestas atividades o desenvolvimento e aprimoramento das potencialidades globais dos adolescentes – física, afetiva, emocional, cognitiva e social. Nesta perspectiva, todos e cada um dos socioeducadores, tem um valor e papel fundamental na organização e sustentabilidade de projetos que propiciem experiências significativas nesta direção e, especialmente, em flexibilizar e reinventar possibilidades se assim for necessário para atender a demanda dos adolescentes.

Desse modo, a responsabilidade dos socioeducadores efetiva-se em torno de um projeto técnico e de uma prática refletida, elaborada e construída, a partir de recursos teóricos-metodológicos, das condições e experiências concretas presentes no programa. Sendo

que nesse percurso as dificuldades são frequentes e o papel da equipe é fundamental para a sustentação das práticas. Vamos agora estudar os três conjuntos de orientadores que compõem os Parâmetros da Ação socioeducativa, são eles: Diretrizes Pedagógicas, Dimensões Básicas e Ações por Eixos Estratégicos.

Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo. O que significa isso na prática?

São 12 as diretrizes que estruturam a elaboração do projeto técnico do programa, elas configuram-se como bases éticas e pedagógicas que orientam práticas socioeducativas efetivamente emancipatórias. Essas diretrizes buscam abarcar a totalidade dos aspectos implicados na elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico para todos os programas - internação provisória, medidas socioeducativas em meio aberto e fechado - e as práticas daí decorrentes. Passemos então às 12 diretrizes, acompanhe com o SINASE (Resolução Nº 119/2006).

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios. Esta diretriz pedagógica considera o caráter sancionatório dos Programas, mas enfatiza que sua execução esteja condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas. Desta forma a operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica.

2. Projeto Pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo. Esta diretriz regulamenta que todos os Programas devem ter um registro documental do projeto pedagógico e que seja de domínio de toda a equipe. Com ele há a possibilidade de que as práticas institucionais dos diferentes educadores sociais de um mesmo programa tenham o mesmo foco (a diretividade do processo), as mesmas prioridades, e que elas possam ser continuamente avaliadas em conjunto.

3. Participação do adolescente na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas. Considerando que o objetivo da ação socioeducativa é formar cidadãos autônomos, críticos e responsáveis, a participação dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no Programa, oferece a oportunidade do exercício para a vida cidadã. Além disso, a adesão aos processos socioeducativos ganha em qualidade na medida em que os adolescentes se sentem parte da organização.

4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa. A formação da relação significativa e potencializadora entre o adolescente e o socioeducador é indispensável ao desenvolvimento da ação socioeducativa, e a qualidade desta interação está diretamente ligada à postura do profissional. É importante que o socioeducador seja coerente em seu discurso e suas ações, seja uma presença construtiva, solidária, criativa e respeitosa com a história e com a singularidade do adolescente, além de interesse genuíno em investir com ele no processo socioeducativo. Salientamos que esse modo de ser educador, apontado pelas características acima, é garantido não somente pela escolha individual do socioeducador, mas também pelas condições concretas do programa de atendimento, as quais dependem de uma política institucional e de uma gestão que ofereçam sustentação para a ação socioeducativa.

5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo. Exigir do adolescente deve ser o mesmo que empoderá-lo, reconhecer seu potencial em superar suas limitações. A exigência, no entanto, precisa estar apoiada no conhecimento das possibilidades e limitações do jovem para que as exigências sejam possíveis de serem realizadas. Neste sentido, a compreensão permite conhecer o adolescente e, portanto, deve vir antes da exigência.

6. Diretividade no processo socioeducativo. É importante que a organização do cotidiano pelos técnicos e educadores garanta espaços participativos aos adolescentes. A perspectiva dos adolescentes, ou seja, seu modo de perceber e pensar, no lugar exclusivamente de beneficiários do Programa, pode oferecer contribuições importantes para a qualificação do atendimento. Tal perspectiva conjugada às ações dos socioeducadores voltadas para estimular aprendizagens de autonomia e responsabilização, pode aprimorar a prática socioeducativa. Dito de outra forma, a consistência da ação socioeducativa desenvolvida pelos profissionais do programa, ou seja, a clareza de saber onde querem chegar com as ações que realizam no cotidiano junto aos adolescentes, ganha em qualidade quando incorporada a participação dos seus usuários – adolescentes – no planejamento e avaliação das ações.

7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa. A disciplina como diretriz está a serviço da garantia de um espaço organizado e propício aos processos educativos, e não como um modo arbitrário de manutenção da ordem institucional. A adesão dos adolescentes aos acordos de convivência é maior se sua construção se sustentar em bases

coerentes e na reflexão conjunta com eles. A figura do educador social é de extrema relevância no programa de execução da medida: o educador que é colocado pelo adolescente como referência, se torna um modelo de conduta e, neste sentido, a exemplaridade de seu modo de estar nas relações é relevante para a aprendizagem do adolescente quanto à novas formas de estabelecer laços sociais.

Especificamente quanto à disciplina, o educador deve se colocar no lugar de autoridade competente (adulto responsável). Isto significa que o uso desta autoridade deve estar a serviço de estabelecer e garantir as regras de funcionamento institucional, avaliar as transgressões dos adolescentes em relação aos contratos estabelecidos para o cumprimento da medida e estabelecer novos “combinados”, garantindo a disciplina como um elemento organizador do ambiente educacional e não como exercício de mando e subordinação do adolescente. Para atender as expectativas quanto ao seu papel e os desafios próprios de suas atividades torna-se necessária a qualificação contínua do educador social.

8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional. A instituição de espaços periódicos de diálogo entre os socioeducadores favorece a construção coletiva do trabalho, enriquecida pelo multi-perspectivismo, ou seja, diferentes olhares e saberes dos profissionais. A contribuição de todos os socioeducadores precisa ser valorizada e validada na equipe com vistas a oportunizar maior eficácia na ação socioeducativa, a partir da visão mais integral dos adolescentes e das práticas desenvolvidas.

9. Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente. A implantação e o desenvolvimento do programa de medidas socioeducativas devem considerar também a organização do espaço físico, como espaço de circulação, convivência, funcionalidade e conforto para os adolescentes e trabalhadores do programa. Ou seja, a arquitetura e a organização do uso do espaço revelam, para além do discurso do projeto pedagógico, a visão que se tem sobre o adolescente. A dinâmica institucional deve buscar a socialização das informações entre todos os membros da equipe e estimular a participação dos adolescentes nos processos de avaliação e replanejamento das ações e atividades, uma estratégia coerente com os propósitos de estimular sua participação de modo ativo e produtivo em sua coletividade.

10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica. O projeto político pedagógico do Programa deve incluir a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual através de ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania, como instrumento facilitador de posturas mais tolerantes e inclusivas.

11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa. Outro aspecto relevante a ser considerado é que para atender de modo qualificado a diversidade de necessidades relacionadas a direitos básicos a serem atendidos, aprendizados para inserção social e demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é necessário que o programa se situe em uma rede de parcerias com diferentes projetos, programas e serviços (saúde, cultura, educação, esporte etc.). Neste conjunto, destaca-se a importância de uma boa parceria com a família ou responsável pelo adolescente. A formação do adolescente é uma tarefa para muitos!

12. Formação continuada dos atores sociais. O desenvolvimento da ação socioeducativa exige dos socioeducadores capacitação técnica e humana permanentes. A formação periódica do socioeducador é fundamental ao aperfeiçoamento e sustentabilidade de práticas garantistas especialmente em contextos ainda tão marcados por condutas assistenciais e repressoras.

Dimensões Básicas do Atendimento Socioeducativo

Para concretizar, dar materialidade às intenções, objetivos, finalidades, isto é, transformar Diretrizes Pedagógicas em práticas do cotidiano é necessário considerar aspectos relativos à estrutura, organização e funcionamento do programa. O SINASE (Resolução Nº 119/2006) apresenta seis dimensões básicas a todos os Programas de Atendimento necessárias à composição de um campo socioeducativo que comporte a execução das ações emancipatórias vistas acima, junto aos adolescentes. Acompanhe no SINASE (Resolução Nº 119/2006) para ter acesso aos detalhes de cada uma delas.

Quais são as Dimensões Básicas?

1. O espaço físico deve ser visto como espaço pedagógico, uma vez que sua funcionalidade e uso revelam as bases teórico-metodológicas que sustentam as práticas

institucionais. Confira no item “6.2.1 Espaço físico, Infraestrutura e Capacidade” do SINASE (Resolução Nº 119/2006), as especificidades do espaço físico de acordo com cada programa.

2. O desenvolvimento pessoal e social do adolescente é a meta educacional do programa. A execução da medida deve se constituir em oportunidades concretas que fomentem o desenvolvimento da autonomia, de competências relacionais, cognitivas e produtivas.

3. O acesso e o exercício dos direitos humanos devem ser assegurados, por meio dos serviços programas públicos e/ou comunitários. Os direitos do adolescente se concretizam no seu presente imediato e urgente (alimentação, vestuário, moradia, saúde, documentação) e para o seu presente futuro (escolarização formal, esporte, atividades culturais e de lazer, profissionalização e trabalho entre muitos outros).

4. O acompanhamento técnico precisa dispor de capacidade de acolher e acompanhar o adolescente e sua família no conjunto complexo e singular de suas demandas. Para isto as diferentes áreas do conhecimento são importantes e as práticas profissionais são complementares.

5. Recursos humanos qualificados a partir de formação continuada é indispensável ao enfrentamento dos desafios da execução das medidas socioeducativas.

6. As alianças estratégicas com órgãos e serviços públicos e privados que possibilitam o desenvolvimento das ações socioeducativas, considerando as diferentes necessidades e interesses dos adolescentes. Nessas alianças, é importante destacar a articulação com a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público e a Defensoria Pública que realizam procedimentos e encaminhamentos no interesse do adolescente.

Os oito Eixos Estratégicos, apresentados pelo documento do SINASE (Resolução Nº 119/2006), indicam como os programas podem no cotidiano de suas práticas implementar os princípios dos direitos humanos, a partir de um projeto em que seus fundamentos e concepções estão estabelecidos de modo coerente.

Estes Eixos buscam abranger a totalidade dos aspectos relativos à vida do adolescente e, portanto, implicam em ações a serem garantidas pela internação provisória ou pela execução das medidas socioeducativas.

1. Suporte institucional e pedagógico – Acreditamos que este é o eixo de base para todos os demais. Sua importância está em apontar claramente as condições concretas, técnicas e operacionais que devem ser garantidas para o trabalho qualificado acontecer em qualquer um dos programas. Envolve 19 itens, que contemplam desde um lugar adequado e recurso financeiro para o desenvolvimento de uma proposta pedagógica garantista, até ter critérios definidos quanto ao perfil e habilidades específicas dos diferentes profissionais responsáveis pela efetivação do atendimento socioeducativo, assim como na produção de instrumentais de registro do acompanhamento e abordagem com cada adolescente.

2. Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual – Neste Eixo são levantados aspectos que devem ser incorporados tanto nas ações cotidianas dos programas no trabalho junto aos adolescentes, reconhecidas em ações que garantam equidade de atendimento socioeducativo aos adolescentes de ambos os sexos, como na realização de ações afirmativas específicas, voltadas para promover a igualdade e combater o preconceito, discriminação e a desigualdade étnico racial.

3. Educação – O comum aos programas neste Eixo, que trata diretamente de aspectos relativos a dimensão prioritária da socioeducação que é a ético-pedagógica, enfatiza desde importância de articulação com o sistema educacional público e a garantia a todos os adolescentes do acesso à educação formal, até o desenvolvimento pelos programas de conteúdos escolares, artísticos, culturais e ocupacionais de modo interdisciplinar.

4. Esporte, Cultura e Lazer – Este Eixo enfatiza ações que viabilizem o acesso dos adolescentes programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes e esportes, por meio da articulação e parceria com órgãos governamentais, ONGs e iniciativa privada para oferecer experiências esportivas, culturais e de lazer, respeitando o interesse dos adolescentes.

5. Saúde – Acerca desse Eixo o SINASE (Resolução Nº 119/2006) trata das práticas voltadas à saúde integral dos adolescentes, englobando a saúde física e mental. Abrange 13

ações que devem ser observadas em todos os programas, considerando as necessidades e tratamentos específicos a adolescentes que apresentem quadros como transtornos mentais ou dependência química, assim como a incorporação de ações preventivas do uso e abuso de drogas e de educação sexual e reprodutiva.

6. Abordagem familiar e comunitária – Este é um eixo que aponta, a partir do estabelecimento de 11 ações, a necessidade do desenvolvimento de metodologias específicas dos programas para o trabalho familiar e comunitário, que partam de uma compreensão ampliada de família, ou seja, incluindo aquele grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuam vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares.

7. Profissionalização/trabalho/previdência – A intenção desse Eixo é estimular práticas que permitam que o adolescente, inserido em qualquer um dos programas socioeducativos, tenha acesso a diferentes iniciativas de profissionalização, bem como ampliação e desenvolvimento da relação desse adolescente com o mundo do trabalho e da previdência social

REFERÊNCIAS

Material produzido por: Machado ACP, Gomes RG. **Metodologia de Atendimento Socioeducativo. In: Escola Nacional de Socioeducação: núcleo básico. 2016.**

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal 8.069, de 13/07/90.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm. Acesso aos 30/06/2015 .

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE).** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf> . Acesso aos 30/06/2015.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei_112594.htm . Acesso aos 30/06/2015.

Leitura complementar:

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios.** SEDH, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores.** Brasília: SEDH, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: Instituto latino americano das nações unidas para prevenção do delito e tratamento do delinquente. **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 449 – 467.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. (Org). **As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

_____ (Org). **Parâmetros para formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

_____ (Org). **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL NA PERSPECTIVA DO SUJEITO EM DESENVOLVIMENTO

A Adolescência no Contexto de Medida Socioeducativa

De acordo SINASE (2013), a maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação é do sexo masculino, possui idade entre 16 e 18 anos, sendo não brancos, afrodescendentes, com baixa escolaridade. A maioria perde ainda muito cedo os vínculos e se envolvem com drogas, sendo o roubo uma forma de garantir dinheiro para sua aquisição.

De acordo com Souza e Menezes-Santos (2010), essas características podem ser consideradas como **circunscritores** (*fatores que protegem ou limitam*) no desenvolvimento desses adolescentes, limitando possibilidades de ocorrer um desenvolvimento menos ameaçado por situações de comprometimento da integridade física e psicológica e abrem caminhos para o envolvimento com práticas criminais.

Silva, Rossetti-Ferreira e Carvalho (2004), citados por Sousa e Menezes-Santos (2010), apontam que existem também os marcadores que dificultam a desvinculação do adolescente das práticas infracionais, como a ideia da predestinação para o crime, muito presente no senso comum; ameaças de rivais; dificuldade de arrumar emprego etc. No que se refere à desigualdade social, operam pela via da distinção entre ricos e pobres, brancos e negros, dificultando a construção de trajetórias de vida consideradas bem-sucedidas para a população que vive à margem da sociedade. **“Esses circunscritores não apenas demarcam caminhos, mas também interditam lugares possíveis de serem ocupados”** (SILVA; ROSSETTI-FERREIRA; CARVALHO, 2004, p. 86 apud SOUSA; MENEZES-SANTOS, 2010, p. 221).

Nesse sentido, o próprio cumprimento da medida socioeducativa é considerado um ponto que dificulta a construção de novas trajetórias de vida longe das práticas infracionais, devido ao **estigma internalizado**, uma vez que inseridos no sistema, os adolescentes/jovens passam a carregar um pesado rótulo de bandido, de alguém em quem não se pode confiar. Isso dificulta a reinserção social, profissionalização, participação em ambientes que o impeçam de cair novamente nas amarras da vulnerabilidade.

O Sistema de Medidas Socioeducativas

De acordo com os estudos de Monte *et al.* (2011), é fato que muitas instituições responsáveis pela internação de adolescentes autores de atos infracionais mostram-se altamente ineficazes em exercer seu papel educativo por não conseguirem aplicar as propostas socioeducativas previstas no ECA. Assim, acabam funcionando como um espaço para o aprimoramento das técnicas da delinquência, verdadeiras “escolas do crime”, impedindo as ressignificações necessárias ao retorno saudável ao meio social mais amplo.

Além dos problemas físicos, estruturais das organizações, ocorre muitas vezes a reprodução de regras, rotinas e valores do sistema penitenciário tradicional, numa perspectiva de instituição total, nos moldes apresentados por Goffman. Nesses contextos, nessa unidade a função de socioeducador resume-se à manutenção da ordem, à aplicação de sanções e à vigilância dos adolescentes, ou seja, trabalho corretivo e coercitivo, indo contra os parâmetros pedagógicos do SINASE (2006, 2013).

Em razão dessa falta de estrutura e a ineficiência das políticas públicas devido à má operacionalização do sistema de medidas, é senso comum na sociedade e também entre os trabalhadores do sistema, a descrença em relação à possibilidade de recuperação desses jovens, o que faz com que a sociedade aposte muito mais na exclusão e na punição, do que no acolhimento e no cuidado.

Com isso, observamos a existência de **resquícios da chamada mentalidade “menorista” do antigo Código de Menores** que já deveria ter sido varrida da prática da socioeducação. Nesse sentido, é imperativo, segundo Monte *et al.*, (2011), discutir, repensar e questionar a metodologia pedagógica (baseada essencialmente na punição e coerção) que vem sendo tradicionalmente utilizada na assistência de adolescentes e jovens que cometem ato infracional.

Sugere-se, em conformidade com o ECA, o SINASE e a literatura aqui discutida, **a adoção de práticas pedagógicas respaldada na democracia, autonomia e participação ativa dos adolescentes** nas tomadas de decisão cotidianas, uma vez que as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a formação da identidade, de modo a **favorecer a elaboração de um projeto de vida**, o seu **pertencimento social e o respeito às diversidades** (cultural, étnico racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que o jovem assuma um

papel inclusivo na dinâmica social e comunitária (MONTE *et al.*, 2011, p. 132-133).

Apesar dos avanços em nível jurídico, no que se refere à garantia de direitos às crianças e adolescentes, autores ou não de atos infracionais, contudo, ainda há debates em aberto e muitas necessidades de aprimoramento especialmente no que se refere à execução dessas políticas.

Mesmo diante das dificuldades estruturais, é preciso **formação continuada** para os trabalhadores dos serviços, em **perspectiva interdisciplinar** para o reconhecimento de adolescentes e **jovens como sujeitos de direitos**, e melhoria dos Projetos políticos pedagógicos onde se deve **mudar a lógica do castigo para a lógica da responsabilização reflexiva**.

Perceber as influências das questões sociais, como **estigmatização, desigualdade social, preconceitos e diversas injustiças** a que esse segmento social é submetido pode levar à mudança de perspectiva em relação aos mesmo. Isso **somente é possível a partir de formações específicas, baseadas em evidências científicas e oferecidas por profissionais qualificados**.

Sobre esse **caráter híbrido** da medida socioeducativa, que em sua perspectiva pedagógica, visa reintegrar o jovem em conflito com a lei na vida familiar e comunitária sem perder de vista o caráter sancionatório, leciona Liberati:

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógico-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independente da vontade do infrator – com exceção daquelas praticadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra da convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado (LIBERATI, 2006, p. 102).

Para sua aplicação é preciso seguir **critérios** elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, dispostos em seu § 1º, Artigo 112 e Artigo 113, quais sejam: **a capacidade para cumpri-las, as circunstâncias e conseqüências do fato, a gravidade da infração, bem como as necessidades pedagógicas**, preferindo-se as que visem ao fortalecimento dos

vínculos familiares e comunitários. Trata-se de um processo de **responsabilização** em que são garantidos a prestação jurisdicional peculiar a sua condição de pessoa em desenvolvimento, e segundo Saraiva (2013), **só ocorre quando a conduta praticada é definida em lei e depois do devido processo legal.**

Assim, para imposição de medidas previstas, prevê o ECA:

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Em relação a isso, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) incorporou ao parágrafo único do artigo 100 do ECA, **princípios** que devem ser considerados na aplicação das medidas: **Legalidade, excepcionalidade, prioridade a prática ou medidas que sejam restaurativas, proporcionalidade, brevidade, individualização do adolescente, mínima intervenção, intervenção precoce, não discriminação, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo, privacidade, obrigatoriedade da informação,** e por fim, e não menos importante, **a oitiva obrigatória e participativa do jovem em conflito com a lei.**

As medidas socioeducativas por tipo

Como já visto, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, regulamentou as de medidas de proteção, aplicadas às crianças e as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente/jovem que comete ato infracional, com o objetivo pedagógico e sancionador, que visa a responsabilização e a reinserção dos mesmos na vida coletiva.

Na dimensão responsabilizadora, o adolescente/jovem autor de ato infracional pode responder pelos seus atos por meio do cumprimento de medidas socioeducativas, podendo ser dos seguintes tipos conforme o Art. 112 do ECA:

- 1) advertência,
- 2) obrigação de reparar o dano,
- 3) prestação de serviços à comunidade,
- 4) liberdade assistida,

- 5) inserção em regime de semiliberdade e
- 6) internação em estabelecimento socioeducativo.

Os tipos serão aqui trabalhados por meio de uma síntese realizada a partir do trabalho de Oliveira (2016):

Advertência: é uma das medidas mais brandas e está disciplinada no artigo 115 do ECA, como uma admoestação verbal, realizada pelo juiz da infância e juventude, reduzida a termo e assinada pelo adolescente, pais ou responsáveis. Na prática, tem sido destinada ao jovem que pratica ato infracional de menor potencial ofensivo, ou seja, de natureza leve, sem violência ou grave ameaça à pessoa. Tem como objetivo central o controle social, por seu caráter intimidatório e pedagógico sendo geralmente aplicada a adolescentes primários. Sua finalidade é socioeducar e, de forma serena, levá-los a uma reflexão sobre a ilicitude do ato praticado, bem como mostrar-lhes as consequências duras que esse ato pode acarretar, para que assim não reincidam à prática de atos infracionais. Produz efeitos jurídicos na vida do infrator, pois passará a constar da Certidão de Antecedentes Infracionais e poderá ser ponto significativo caso pratique novo ato infracional.

Obrigação de reparar o dano: passível de aplicação quando o ato infracional ocasionar prejuízo material. Seu objetivo é despertar e desenvolver o senso de responsabilidade em face do outro e do que lhe pertence. É uma medida muito criticada, pois em muitos há a transferência da responsabilidade material aos pais ou responsáveis, não alcançando os fins pretendidos. É pouco aplicada, pois é alto o percentual de infratores oriundos de famílias sem condições de arcar materialmente com a reparação.

Prestação de serviço à comunidade: consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral em entidades hospitalares, assistenciais, educacionais e congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Não pode exceder o período de seis meses, devendo ser cumprida numa jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, não atrapalhando o horário escolar ou profissional. Visa responsabilizar o infrator sem que ele perca os vínculos sociais e familiares. As tarefas são atribuídas de acordo com a aptidão do adolescente, e a medida tem se mostrado bastante efetiva onde há participação ativa da comunidade.

Liberdade assistida: aplicada sempre que houver a necessidade do adolescente ser acompanhado, auxiliado e orientado, por pessoa designada pelo magistrado, tendo sido recomendada por entidade ou programa de atendimento. Tem duração mínima de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, a qualquer tempo, desde que ouvido o orientador, o Ministério Público e sua defesa. Em relação à sua duração máxima, a legislação não foi clara, por isso, aplica-se por analogia o mesmo prazo máximo para internação, qual seja, o de três anos. Trata-se de uma medida que trabalha a liberdade, a voluntariedade, o senso de responsabilidade e controle do poder público. Essa voluntariedade não é apenas do adolescente, mas também de sua família, pois as atividades propostas pelo orientador pedagógico da medida envolvem um trabalho em conjunto com os familiares de cada um dos que cumprem tal medida.

Inserção em regime de semiliberdade: alternativa menos rígida do que a internação, vez que o adolescente em conflito com a lei tem sua liberdade parcialmente privada, permanecendo com algum contato com a comunidade. De acordo com a Lei 12.594/12, tem como alicerce a interação entre entidade e sociedade, utilizando-se, sempre que possível, dos recursos existentes na própria comunidade. Assim, contribui para o fortalecimento do vínculo familiar e social. Não pode ser imposta com prazo determinado, porém, não ficará mais do que três anos, devendo ser reavaliado pela autoridade judiciária, após relatório da equipe multidisciplinar, oitiva do Ministério Público e a defesa do socioeducando, no máximo a cada seis meses.

Internação em estabelecimento educacional: no ECA são descritas três diferentes formas relativas ao mesmo vocábulo, quais sejam: a Internação Provisória, prevista no Artigo 108 do ECA; a Internação com prazo determinado, elencada no Artigo 122, inciso III do ECA; e a Internação com prazo indeterminado, disposta no Artigo 122, incisos I e II do ECA.

A Internação Provisória, não se trata de medida socioeducativa, mas é instituto que se assemelha à prisão provisória do adulto, ou seja, trata-se de modalidade de privação de liberdade decretada pelo juiz no processo de conhecimento (ou processo de apuração de ato infracional), ou seja, antes da sentença, e limita-se ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias, conforme dispõe o artigo 108 do ECA. Deve ser reduzida a casos excepcionais e tem como pressupostos:

- a) indícios suficientes de autoria e materialidade (art. 108, caput);
- b) gravidade do ato infracional e sua repercussão social (art. 184);
- c) garantia da segurança pessoal do adolescente ou manutenção da ordem pública (art. 184);
- d) necessidade imperiosa (art. 108, parágrafo único);
- e) decisão fundamentada (art. 108, parágrafo único)

A Internação com prazo indeterminado, mas limitado a três anos, é a medida socioeducativa que se trata da modalidade de privação de liberdade decretada pelo juiz, na sentença, ao final do processo de conhecimento (ou processo de apuração de ato infracional). (Artigo 122, inciso I e II do ECA). Embora não tenha prazo determinado, não poderá o indivíduo cumprir medida *ad eternum*, devendo ser reavaliado a cada seis meses, porque pautada no princípio da brevidade. Mas durará enquanto for necessária à (re)socialização do adolescente em conflito com a lei, e cessará:

- a) de maneira compulsória, quando o socioeducando completar 21 (vinte e um) anos de idade, ocorrendo a extinção do processo de execução;
- b) no prazo máximo de três anos, incluindo-se aí o período de Internação Provisória, sendo forçoso, caso persista a necessidade de acompanhamento do adolescente, a substituição da medida de internação em semiliberdade ou liberdade assistida; e
- c) findar a necessidade pedagógica que justifique a privação de liberdade.

Observa Oliveira (2016), com base nos termos do artigo 121 do ECA, todas as modalidades de medida socioeducativa devem respeitar os princípios, da **brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**. Com base nisso também é que a Internação deve ser cumprida em estabelecimento exclusivo para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, tal como determina o art. 123 do ECA.

Assinalam Monte *et al.* (2011) e Oliveira (2016), com base no artigo 124 do ECA, que adolescentes e jovens nessa condição permanecem com direitos e garantias assegurados sendo eles: entrevista pessoalmente com o representante do Ministério Público, peticionar diretamente a qualquer autoridade, conversar reservadamente com defensor, ser informado de

sua situação processual, ser tratado com dignidade, ser internado na mesma localidade ou próxima de sua família, receber visitas semanalmente, corresponder-se com seus familiares e amigos, higiene e salubridade, escolarização e profissionalização, cultura, esporte, lazer, assistência religiosa, entre outros.

No que se refere à aplicação de medidas socioeducativas, aponta Monte *et al.* (2011), que o SINASE propõe parâmetros para o trabalho com os adolescentes, além de tratar dos parâmetros da infraestrutura física dos locais de aplicação das medidas e da organização funcional dos mesmos, considerando condições básicas de salubridade, acessibilidade e conforto. Além disso, faz referência a parâmetros da gestão pedagógica, entre os quais estão o Projeto Pedagógico da socioeducação e o Plano Individual de Atendimento – PIA, representam importantes instrumentos para a efetivação da intersetorialidade como pressuposto básico da política de atendimento, pois possibilitam a integração do adolescente e socioeducadores, com a participação da família e comunidade para traçar os caminhos a serem seguidos rumo à (re)socialização e (re)integração social do autor de ato infracional. Com tais parâmetros pedagógicos, busca-se:

[...] estimular o desenvolvimento do adolescente através da participação em eventos culturais, de lazer e esporte, a assistência à saúde, profissionalização e educação, além do respeito pela sua religião, etnia e sexualidade. **O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário.** Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (CONANDA, 2006, p. 51. Grifos nossos) (MONTE *et al.*, 2011, p.129).

Trata-se assim de uma construção mais participativa e menos impositiva, mais democrática e que leve à reflexão dos processos e parâmetros pedagógicos, considerando a condição de sujeitos em desenvolvimento dos adolescentes/jovens do sistema.

REFERÊNCIAS

Material produzido por

Roque, Cristiane. **Adolescência e Ato Infracional na perspectiva do sujeito em desenvolvimento.** In: Curso de Formação de oficiais Analista e Técnico Socioeducador. Estado do Tocantins: Palmas, 2016.

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Decreto nº 5.083, de 1 de dezembro de 1926. **Código de Menores.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/D_PL5083.htm> Acesso em: 10 ago 2015.

_____. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Lei de assistência e proteção aos menores.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm> Acesso em: 12 ago 2015.

_____. Lei nº 6.697, 10 de outubro de 1979. **Código de Menores.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm> Acesso em 4 de out. 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 17 jan 2016.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

_____. Lei nº 12.594, de 12 de outubro de 1991. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8242.htm Acesso em: 4 de nov. 2015.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), 2006.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jan. 2012.

_____. **Panorama Nacional a Execução das Medidas Socioeducativas de Internação: programa justiça ao jovem.** Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2012.

_____. **Levantamento Anual Sinase 2013: privação e restrição de liberdade.** Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH): Brasília, 2015.

JUNQUEIRA, L.A.P.; INOJOSA, R. M. **Desenvolvimento social e intersetorialidade: a cidade solidária.** São Paulo, FUNDAP, 1997.

JOST, Maria Clara. Fenomenologia das Motivações do Adolescente em Conflito com a Lei. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Jan-Mar 2010, Vol. 26 n. 1, p. 99-108. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v26n1/a12v26n1.pdf>>. Acesso em: out. 2016.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Adolescentes e responsabilidade penal**: um debate latino americano. Porto Alegre: AJURIS, ESMP-RS, FESDEP-RS, 2000.

MENDES, Moacir Moreira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.069/90**. Tese de Mestrado do Curso de Pós- Graduação em Direito das Relações Sociais – Subárea de Direitos Difusos e Coletivos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>> Acesso em: 10 nov 2015. MONTE, et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Psicologia & Sociedade**; 23 (1): 125-134, 2011.

OLIVEIRA, A. G. Q. **CASE de Palmas**: a efetividade da medida socioeducativa de internação em face da reiteração infracional dos adolescentes em conflito com a lei nos anos de 2009 a 2013. Monografia -(Curso de Direito), Universidade Federal do Tocantins, 2016.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional, garantias processuais e medidas socioeducativas. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. _____. **Direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional, garantias processuais e medidas socioeducativas. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SOUZA, M. M. da Silva; MENEZES-SANTOS, J. de A. O Processo de Desvinculação de um Adolescente com a Prática Infracional, a Partir do Cumprimento de Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade. **Pesquisas e Práticas Psicossociais** 5(2), São João del-Rei, ago./dez. 2010.

O SUJEITO EM DESENVOLVIMENTO. PRIVAÇÃO EMOCIONAL E PEDAGOGIA SOCIOEDUCATIVA. LIVRO: ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - Fundamentos e práticas da socioeducação. Paulo C. Duarte Paes

Conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006), em 2004, existiam aproximadamente 25 milhões de adolescentes no Brasil e, dentre estes, 39.500 cometeram atos infracionais e receberam medidas socioeducativas. O número de adolescentes que cometem atos infracionais tem aumentado significativamente, mobilizando governo e sociedade na elaboração de políticas de prevenção e de atendimento. Os programas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade e internação para adolescentes que cometeram atos infracionais, são ampliados a cada ano. Essa realidade institucional necessita de muitos profissionais para atuar especificamente na educação (socioeducação) desses adolescentes, por meio de projetos pedagógicos, plano de atendimento individual, redes de apoio e um aparato de outras ações pedagógicas previstas no SINASE.

Os adolescentes que cometeram atos infracionais e receberam medida socioeducativa de internação sofrem um duplo processo de privação emocional. Suas histórias de vida demonstram a fragilidade das relações emocionais vividas na família durante a infância, caracterizando a privação. Por outro lado, existe ainda a privação vivida como resultado das medidas de semiliberdade e internação que privam o adolescente da convivência familiar.

O presente artigo visa compreender o que é privação emocional e como ela influencia na produção do comportamento infracional conforme a obra de Winnicott (2005; 1983), psiquiatra e pesquisador inglês, que trabalhou diretamente com adolescentes autores de atos infracionais durante e depois da Segunda Guerra Mundial, quando um número expressivo de crianças e adolescentes foi afastado de suas famílias gerando atitudes delinquentes. Não aprofundaremos o estudo sobre a obra do autor, mas apenas sobre suas reflexões relativas à privação emocional como causa de práticas infracionais entre crianças e adolescentes e como elas podem contribuir para fundamentar as atividades pedagógicas de unidades socioeducativas.

O conceito de privação emocional na obra de Winnicott

Para Winnicott (2005) e Bowlby (1995), a privação é uma vivência no início do desenvolvimento da criança que, ao sofrer uma ruptura na relação de familiaridade, em geral

com a mãe ou outro parente, é acometida por “feridas psíquicas” que podem perdurar até a fase adulta. Privações emocionais da criança podem gerar dificuldades na capacidade futura de abstração, elaboração e planejamento, habilidades necessárias para a convivência social saudável do jovem. A delinquência tem outros determinantes externos ou interindividuais como os sociais, **mas o presente estudo se aterá aos fatores internos ou intraindividuais**, que são aqueles diretamente relacionados à história psíquica do adolescente, as causas do comportamento antissocial relacionadas à privação emocional.

Para Bowlby (1995), que aprofundou as pesquisas de Winnicott, os comportamentos hostis, antissociais e condutas delinquentes resultam, do ponto de vista do desenvolvimento do indivíduo, de diferentes formas de privação emocional vividas no início da infância. Quanto maior a privação emocional nos primeiros anos, mais isolada se tornará a criança, e se a privação for intercalada com momentos de atenção, cuidado e relação amorosa familiar, então a criança se voltará contra a sociedade, padecendo de sentimentos conflitantes de amor e ódio.

Bowlby (1995), seguindo o mesmo raciocínio de Winnicott (2005), demonstra como existem privações diferentes e que resultam também em diferentes atitudes na vida adulta. A criança que sofreu uma privação contínua durante sua infância desenvolverá um comportamento mais apático e distante da realidade, perdendo muito da sua capacidade criativa e de interação social, mas dificilmente terá atitudes delinquentes. Já a criança que experimentou efetivamente a relação amorosa nos primeiros anos de vida e perdeu posteriormente esse envolvimento de afeto com a mãe ou parente será mais vulnerável a atitudes delinquentes, durante seu desenvolvimento, como forma de restabelecer a relação amorosa perdida.

Considerando a privação emocional como uma causa da delinquência, Winnicott (1983) demonstra que as frustrações na relação familiar saudável da criança geram comportamentos agressivos e destrutivos, que são devolvidos por essa mesma criança nas relações com sua mãe ou familiar, proporcionando formas de controle e limites de comportamento. Quando a criança expressa sua agressividade na relação familiar e a família tem condições de compreendê-la e continuar a relação amorosa, a criança desenvolve sua capacidade de controlar sua própria agressividade. Caso contrário, a criança irá despejar a sua agressividade apenas no mundo das ideias, como um controle mágico exercido pela fantasia e isso a impedirá de superar seu descontrole sobre sua própria agressividade.

As primeiras fases da infância, quando ainda é mais aceito socialmente conviver com a agressividade da criança, a maioria das crianças recebe suficientes cuidados maternos e familiares, e isso, favorece no controle gradual da sua agressividade ao descobrir que existe um mundo além dos seus desejos, porém quando a criança passa por uma privação, a criança não consegue desenvolver sozinha o controle de seus impulsos favorecendo o desenvolvimento futuro de atividades delinquentes.

A criança que vive uma privação emocional não tem a possibilidade de desenvolver seu autocontrole a partir do seu próprio comportamento agressivo e destrutivo, o que vai acontecer mais tarde de uma forma não aceita socialmente, gerando sérios problemas de convivência social. Enquanto a criança mantinha uma relação saudável com a mãe e/ou familiares, era valorizada na sua capacidade construtiva e percebia que sua agressividade era suportada e contida sem a perda do afeto familiar. A ausência da capacidade de controle e dos limites da agressividade tem sua gênese na privação emocional causada por omissão, abandono, negligência ou a violência propriamente dita acometida pelos responsáveis.

Winnicott enfatiza que as crianças familiarmente integradas, felizes e com um futuro promissor também, em algum momento de sua formação, apresentam um alto grau de destrutividade. Os adolescentes com condutas antissociais também demonstrarão essa agressividade, porém, tardiamente, quando já não há ambiente social para suportá-la. As crianças têm a necessidade de manifestarem sua agressividade como forma de aprender a lidar com ela e assim desenvolverem sua capacidade de se relacionar socialmente de forma saudável.

*A criança saudável não é a criança quieta. Mas a que testa, provoca, desorganiza aquele ambiente familiar, depois sossega e vai brincar, **pois sente a segurança e confiança nos pais.** Nota-se ainda, quanto maior a insegurança nas relações familiares ela vivenciar, mais irá provocar e testar se esse lar ofertará a segurança necessária.*

Outro fator, é que a criança deseja contribuir nesse lar, fazendo de conta que cuida do bebê, arruma a cama, usa a máquina de lavar ou faz doces, e uma condição para que essa participação seja satisfatória é que esse faz-de-conta seja levado a sério por alguém. Se alguém zomba, tudo se converte em pura mímica, e a criança experimenta uma sensação de impotência e inutilidade físicas. Então facilmente poderá ocorrer uma explosão de destrutividade e agressão (WINNICOTT, 2005, p. 107).

Toda essa agressividade voltada para a mãe e a família, quando não suportada e mal conduzida no âmbito familiar faz com que a criança se sinta insegura e angustiada, buscando alternativas e estabilidade emocional fora do lar. A criança antissocial está simplesmente recorrendo à sociedade para suas necessidades de estabilidade e crescimento emocionais em vez de recorrer à família. Winnicott (2005) afirma que as atitudes delinquentes, como o furto, o roubo e outras formas de violência, quando originadas por privação emocional causada pela ruptura das relações familiares, são uma forma de sobrevivência afetiva da criança ou do adolescente.

O comportamento antissocial de uma criança não é necessariamente uma doença, mas um pedido de socorro, para que pessoas fortes, amorosas e confiantes exerçam externamente o controle que ela mesma é incapaz de exercer sozinha. O desenvolvimento saudável da criança se estabelece paulatinamente durante o seu desenvolvimento entre esses dois aspectos: o envolvimento afetivo e o rigor do controle externo, tanto pelo meio familiar, quando acontece de forma saudável, quanto pelas instituições de controle social, quando tardiamente se manifesta na forma de uma atitude delinvente.

As crianças que vivem uma relação familiar saudável, e que conseguiram externar sua destrutividade sem serem negadas no envolvimento afetivo, conseguem desenvolver o controle sobre sua agressividade. Desenvolvem “um bom ambiente interno”, na sua origem psíquica. Já a criança antissocial, pela ausência de oportunidade de criar um “bom ambiente interno”, necessita de uma forma mais contundente de controle externo (WINNICOTT, 2005, p. 131-132).

O controle externo acontece nas primeiras fases da infância de uma forma saudável quando a criança pode externar sua agressividade primária e ficar segura de que continuará recebendo amor da mãe e do ambiente familiar que exercerá também um rigoroso controle externo sobre sua tendência destrutiva. **O limite é bem aceito pela criança quando esta se sente segura do amor dos pais.**

Esse princípio válido para as relações familiares deveria ser também válido para as relações sociais. A sociedade deveria compreender e respeitar a necessidade de transgressão tardia daqueles que não conseguiram vivenciar sua destrutividade nas primeiras fases da infância, como seria adequado ao seu desenvolvimento saudável. Winnicott afirma, em diferentes obras, que os atos antissociais são um estágio anterior à doença no qual o sujeito busca o controle interno com ações externas destrutivas.

Compreensão da privação emocional como um dos fundamentos da prática pedagógica socioeducativa

Tanto na sociedade em geral como junto aos socioeducadores, ainda se faz presente uma percepção preconceituosa, biologicista e carcerária que compreende o adolescente autor de atos infracionais como um sujeito perigoso que necessita ser isolado e punido pelos seus atos (AMORIM; PAES, 2008, p. 87-89). Partindo dessa lógica, muitas unidades de internação ainda reproduzem a concepção de que os adolescentes devem ser isolados e punidos, em uma espécie de vingança social, contrariando a legislação contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e orientações metodológicas do SINASE.

A identificação da causa da violência na ruptura do afeto com a mãe ou familiar, durante a primeira fase da vida da criança, constitui importante subsídio para que os socioeducadores desenvolvam estratégias pedagógicas, objetivando reparar o problema e a educação dos adolescentes em si e não a sua punição. A medida socioeducativa é uma forma de sanção social, não comportando outras atitudes punitivas durante a execução da medida.

Compreendendo o sentido psicológico de privação emocional, os socioeducadores fundamentam o entendimento de que os adolescentes devem ser conduzidos com autoridade, mas que lhes seja possível a expressão de sua subjetividade, de seus sentimentos, atuando tardiamente como uma relação de familiaridade (embora efetivamente profissional). O papel não vivenciado pelo adolescente com sua mãe, de poder expressar sua agressividade e continuar a ser querido, pode ser tardiamente vivido, agora, não mais pela família, mas pela comunidade socioeducativa. Essa é uma conduta do socioeducador que pode ser a chave para a socioeducação do adolescente. Isso não significa que o adolescente irá expressar sua agressividade impunemente com seus colegas, profissionais ou objetos na unidade socioeducativa, pelo contrário, cada gesto destrutivo deverá ser lembrado e elaborado pelos adolescentes com ajuda dos profissionais e, se for previsto no regimento, sofrer as sanções pertinentes.

Quando utilizamos o conceito de “escuta” como abertura de um canal de comunicação entre o adolescente e os profissionais socioeducativos, compreendemos essa escuta não apenas como uma conversa objetivamente conduzida, mas como compreensão subjetiva de determinadas atitudes dos adolescentes. A violência contida em determinadas atitudes deve ser compreendida como uma forma de expressão de determinados sentimentos do

adolescente. A identificação das atitudes violentas e o posterior estudo destas pela equipe multiprofissional subsidiam tomadas de decisões e o desenvolvimento de atividades socioeducativas.

Se os adolescentes são originários de uma realidade social e comunitária de extrema violência e destrutividade, seria uma ilusão romântica acreditar que na unidade de internação eles se comportassem com doçura e cordialidade. Eles vão continuar expressando sua violência, às vezes de uma forma contornável e outras, insuportável, e a sua conduta vai depender, em grande parte, de como a unidade está organizada para lidar com essa violência. Ao compreender as causas e o sentido da violência do adolescente, a equipe se mune de um importante instrumento socioeducativo, colocando a violência a favor da reflexão e da busca de novos valores tanto para os próprios adolescentes como para os profissionais socioeducadores. O adolescente jamais conseguirá refletir solitariamente sobre sua destrutividade, necessitando de referências externas para isso. O projeto pedagógico da unidade e os profissionais do sistema devem estar preparados não apenas para negar a violência, mas para levar o adolescente a refletir sobre sua ação violenta, suas causas e suas consequências. Winnicott (2005a e 2005b) propõe uma reflexão tendo como base o entendimento psicanalítico da destrutividade e não a compreensão moral que é em essência punitiva.

O adolescente que não teve a oportunidade de externar sua destrutividade em um ambiente familiar, que lhe assegurasse a continuidade do envolvimento afetivo, agora, na internação, deverá elaborar e compreender sua própria destrutividade. Essa percepção remete aos conteúdos ou temas a serem trabalhados pelos adolescentes sob orientação dos socioeducadores: peças de teatro, letras de música, conteúdos escolares, datas comemorativas e outros podem servir para reflexão sobre a violência social e a violência individual. As atitudes e as atividades cotidianas dos adolescentes nas unidades são tão significativas quanto os conteúdos, como instrumento de reflexão sobre a violência. Para Winnicott, que escreveu sua obra em meados do século XX, o centro desse processo seria o psicanalista que desenvolveria esse trabalho de forma clínica. Transpondo a questão para o Brasil contemporâneo, compreendemos que esse papel deve ser exercido pelas redes externas que desenvolvem atividades escolares, artísticas, culturais e esportivas; pelos profissionais responsáveis pela condução cotidiana dos adolescentes e pelos psicólogos, assistentes sociais e demais técnicos que atuam diretamente na unidade.

Para que se consiga mobilizar os adolescentes estes devem ser conduzidos de forma a identificar ao máximo seus desejos com a atividade a ser realizada. Isso é muito comum em oficinas de arte, cursos profissionalizantes, jogos esportivos, passeios culturais, festas e outras atividades que tenham caráter lúdico. O desafio é tornar o máximo possível as atividades cotidianas na unidade vivências espontâneas para os adolescentes e que sirvam de reflexão sobre a construtividade e a destrutividade e essa condução somente é possível quando os adolescentes são sujeitos do entendimento e da condução da própria atividade.

A proposta pedagógica, conforme orientação do SINASE, determina a criação de instrumentos socioeducativos com o objetivo de tornar os adolescentes sujeitos na comunidade socioeducativa. São eles: Plano Individual de Atendimento (PIA), assembleias de adolescentes, a autoavaliação e monitoramento pelos próprios adolescentes. Esses mecanismos favorecem o diálogo entre os próprios adolescentes e entre estes e a comunidade socioeducativa, possibilitando uma reflexão permanente sobre sua conduta na vida cotidiana da unidade e uma reflexão sobre seus impulsos destrutivos ou construtivos, desde que a equipe multiprofissional saiba conduzir esse processo de forma a não estigmatizar e não romper o envolvimento emocional positivo com os adolescentes.

Deve haver sanções, quando previstas pelo regimento interno da unidade, mas isso não pode ocasionar uma ruptura da relação de respeito e afeto dos socioeducadores em relação aos adolescentes. Não se pode perder a familiaridade das relações entre socioeducadores e adolescentes, as sanções devem ser rigorosamente cumpridas, mas na comunidade socioeducativa nada pode mudar nos encaminhamentos e sentimentos dos socioeducadores em relação ao adolescente rebelde. O adolescente pode não compreender de forma objetiva se os socioeducadores continuam a respeitá-lo, mas subjetivamente ele percebe (sente) se o socioeducador rompeu ou mantém o vínculo de afeto com ele. Quando percebe que está sendo negado, ele não aceita a condução e procura outras formas de infringir normas e regras, potencializando ainda mais sua agressividade.

O similar da familiaridade na unidade é o vínculo emocional contínuo entre educador e adolescente, logo, concede ao educador a autoridade para identificar e impor os limites da relação social e comunitária. Sem essa familiaridade, o educador não consegue conduzir o adolescente no exercício das atividades socioeducativas e estas perdem seu caráter pedagógico, pois seriam sempre impostas para o adolescente. As grades e a contenção física servem para conter o adolescente, mas não o educam. A socioeducação acontece quando o

adolescente internaliza determinados valores que o levam conscientemente a respeitar leis, regras e normas de convivência. Todas as vezes que essas normas são impostas de fora para dentro não há educação propriamente dita e, na maioria dos casos, desenvolve o sentido contrário de tornar o adolescente mais rebelde e violento.

No caso de uma instituição de semiliberdade ou internação (que não é uma família), existem regras determinadas no regimento interno que devem ser obedecidas e que dizem respeito a todas as atividades cotidianas da unidade, tais como: horário de acordar, higiene pessoal, limpeza da unidade, procedimentos durante as refeições, atividades escolares e extraescolares, respeito aos colegas e educadores e muitas outras. Sem essas regras, a unidade seria um caos e deseducaria ainda mais os adolescentes, mas existe um espaço entre a regra e a condução não impositiva do adolescente, que é o espaço onde se dá efetivamente a socioeducação. O autocontrole do adolescente precisa ser desenvolvido diante das relações concretas que vivencia na unidade, da reflexão sobre seu passado, sobre seu entendimento de mundo e sobre suas propostas para o futuro. O autocontrole do adolescente tem uma posição de mediação em relação aos outros objetivos do projeto pedagógico socioeducativo, sendo objeto de registro no PIA e servindo como ferramenta de reflexão sobre o desenvolvimento ou não da sociabilidade do adolescente durante o cumprimento da medida.

Nas unidades socioeducativas, a vivência anterior de uma privação emocional deve ser considerada no processo socioeducativo como um objetivo a ser superado pelo adolescente sob a condução firme e segura dos educadores e que ao mesmo conduza os adolescentes de forma mais espontânea possível. Segura e firme no sentido de que as regras de convivência devem ser as mesmas e o menos flexível possível para todos e espontânea no sentido de que os adolescentes devem se deixar conduzir pelos socioeducadores ao mesmo tempo em que se sentem sujeitos da atividade proposta.

Um educador dá uma ordem para um grupo de adolescentes e todos cumprem com medo de alguma repressão. Na mesma situação, outro educador solicita ou sugere uma atividade e os adolescentes desenvolvem a atividade aceitando espontaneamente a sua condução porque já constituíram anteriormente um vínculo emocional de confiança e respeito. Enquanto o primeiro educador não está educando, mas apenas cumprindo alienadamente procedimentos previstos, o segundo exemplo é o verdadeiro socioeducador, que consegue conduzir os adolescentes ao mesmo tempo em que estes se sentem sujeitos de suas próprias ações.

A socioeducação somente se realiza quando o adolescente é sujeito das atividades socioeducativas orientadas pelos educadores. Isso significa que o educador deve conduzir o adolescente no exercício de diferentes atividades, minimizando a compreensão da atividade como imposição externa, mas que seja resultante do desejo construtivo do próprio adolescente diante de suas relações sociais e familiares, na unidade. Esse agir como sujeito em todas as atividades da unidade deve ser um dos objetivos centrais da pedagogia socioeducativa, não somente do ponto de vista terapêutico, conforme o fundamento apresentado na obra de Winnicott e Bowlby, mas principalmente, do ponto de vista pedagógico.

A socioeducação se dá no equilíbrio entre a necessidade de rigor no cumprimento das atividades e normas previstas e a capacidade de tornar esse cumprimento o mais prazeroso possível. Manter ao máximo a exigência do cumprimento das normas, mas utilizando procedimentos mais humanizados na condução desse processo. Quando o socioeducador expressa desprezo, raiva, ironia, medo, insegurança, não consegue ser convincente com o grupo de adolescentes que deve orientar. Os adolescentes percebem, mesmo que subjetivamente, passando a negar a orientação ou a cumpri-la apenas mecanicamente sem se mobilizar de fato na atividade. No caso da rotina da unidade, da faxina, da condução para outras atividades, existe muita rejeição por parte dos adolescentes. Essa rejeição poderia ser minimizada se conduzida por um socioeducador que atua no sentido de convencer o sujeito adolescente e não de atuar como um policial que grita ordens sem estabelecer uma relação humana de fato.

A firmeza no cumprimento rigoroso das normas e regras deve manter um diálogo constante com a capacidade de condução afetiva por parte dos socioeducadores. Essa relação entre o vínculo emocional e os limites sociais no processo socioeducativo tende a desagradar tanto aqueles que se mantêm em uma posição punitiva e carcerária quanto aqueles que defendem uma educação não diretiva, centrada apenas no prazer do aluno ao aprender e não na autoridade do educador que detém o conhecimento e conduz o adolescente nas atividades diárias.

Os educadores mais identificados com a cultura carcerária privilegiam o aspecto punitivo como o mais importante, utilizando as normas e regras como o elemento precursor e determinante do processo educativo. Para eles, é a ameaça da punição que guia as atividades e o fazer do adolescente, que passa a agir somente quando ameaçado, perdendo a capacidade de ser sujeito de seus próprios interesses e necessidades. Esse procedimento educativo não

favorece a solução dos problemas relacionados à privação emocional que os adolescentes sofreram durante sua infância, agindo apenas superficialmente no comportamento imediato dos adolescentes sem contribuir com seu desenvolvimento educativo.

Essa postura carcerária não aceita a relevância do vínculo emocional como meio socioeducativo, resultando uma postura ríspida e distanciada dos educadores em relação aos adolescentes. Esse distanciamento impossibilita a internalização pelo adolescente do controle e dos valores sociais, ao mesmo tempo em que impede o adolescente de comunicar suas dificuldades e histórico de vida, informações imprescindíveis na compreensão do processo de privação vivenciado. A postura distanciada e agressiva dos educadores impede o diálogo entre adolescente e equipe multiprofissional, impelindo os adolescentes a se relacionarem entre seus pares, acirrando ainda mais a segregação do grupo e sua identificação com a violência e o crime organizado. Ao invés de buscar resolver o sentimento de sofrimento gerado pela privação, a medida socioeducativa age no sentido contrário impedindo sua manifestação e sua solução.

O segundo exemplo de educadores citados são os que centram o processo educativo no adolescente e muitas vezes negligenciam a relevância da sua própria capacidade de condução e das regras, normas e sanções. Como vimos Winnicott (2005a; 2005b; 1983) manifesta, em várias de suas obras, a necessidade do controle externo exercido pela autoridade, em geral paterna, que impede que a mãe seja objeto da destrutividade da criança. O domínio firme é o que externamente produz o controle das atitudes das crianças e dos adolescentes que não tiveram a oportunidade de vivenciar o equilíbrio de relações familiares entre o afeto da mãe e o controle do pai rigoroso.

A eficácia da educação em uma unidade socioeducativa depende, em grande parte, da capacidade de manutenção rigorosa das normas e regras previamente determinadas no projeto pedagógico e no regimento interno. A flexibilização dessas normativas causa a perda do controle externo sobre o adolescente e ele se recente perdendo também sua capacidade de controle interno, tomando atitudes descabidas e desorientadas e causando uma série de problemas disciplinares.

Nas unidades socioeducativas existem muitos profissionais que tendem a flexibilizar as normas de acordo com o caso, conforme a pressão exercida pelos adolescentes. Essa atitude profissional prejudica a educação dos adolescentes por dois motivos. Primeiro, porque se o adolescente não desenvolveu o seu autocontrole sobre seus impulsos destrutivos no início

da infância, quando seria socialmente mais viável, ele terá que internalizar o controle tardiamente. Quando isso acontece, a necessidade da determinação dos limites sociais para o seu comportamento individual deve ser ainda mais rigorosa. Esses profissionais permissivos, em geral, são respaldados por teorias do desenvolvimento que psicologizam o entendimento sobre o desenvolvimento educacional, minimizando a autoridade do educador e compreendendo-o como um facilitador que não determina limites, mas que espera que o indivíduo desenvolva por si próprio os seus limites.

Em outras situações, essa permissividade advém de culturas familiares que conseguiram educar com sucesso seus filhos em um ambiente de muito afeto e pouca imposição de limites. A maioria dos nossos adolescentes autores de atos infracionais não recebeu o afeto na intensidade e no momento corretos e necessitam de mais objetividade e rigor que os familiares citados. Profissionais tomados por uma espécie de sentimento paternalista, que envolve alguns educadores e fazem com que estes aceitem atitudes que são contrárias aos regimentos internos, impedem os adolescentes de internalizarem devidamente a necessidade social de controle sobre as próprias atitudes.

Quando a unidade tem um projeto pedagógico bem estruturado e apropriado pelos profissionais, as atitudes permissivas e carcerárias podem ser identificadas, discutidas e encaminhadas propostas de solução. O projeto pedagógico prevê reuniões sistemáticas da equipe multiprofissional que age como um elemento regulador da autoridade dos profissionais individualmente, proporcionando um certo equilíbrio entre uma postura autoritária e uma postura permissiva. Esse debate contínuo evita a disparidade de postura dos educadores e possibilita que todos tomem consciência não somente das atividades que devem ser desenvolvidas, mas de teorias que fundamentam a prática pedagógica e do histórico de vida dos adolescentes.

O PIA é um instrumento do projeto pedagógico que possibilita a identificação das privações emocionais sofridas, como ela aconteceu, quais suas causas sociais e familiares, quais os seus desdobramentos na formação do adolescente e que atitudes educativas tomar com o adolescente. Orienta toda a atividade socioeducativa da unidade, possibilitando à equipe multiprofissional não se afastar da sua função primordial, que é a educação dos adolescentes. Muitas unidades copiam fragmentos de modelos educativos de outras realidades, perdendo-se da verdadeira missão institucional, que é educar o adolescente real que cumpre a medida.

A proposta educativa de Winnicott fundamenta-se na identificação e no estudo da vida de cada adolescente para compreender que tipo de privação emocional ele passou e constituir uma reparação por meio do diálogo com um profissional qualificado. No caso de unidades de semiliberdade e de internação não se trata de um profissional isolado, mas da equipe multiprofissional. Por meio do PIA, o conjunto dos profissionais toma consciência do histórico de vida de cada adolescente, estuda caso a caso e delibera sobre os encaminhamentos mais pertinentes para socioeducá-lo. O histórico, nesse caso, abarca o entendimento sobre suas privações, a necessidade de determinados encaminhamentos e a reparação, que é a condução do adolescente, mediante diálogo, ao entendimento de seu próprio sofrimento psíquico e ao reestabelecimento de relações afetivas que possam, com o passar do tempo, lhe dar segurança suficiente para o desenvolvimento de uma vida socialmente saudável.

A teoria de Winnicott sobre a privação emocional como causa de atitudes destrutivas e delinquentes é um significativo instrumento teórico para fundamentar as ações pedagógicas previstas pelo SINASE.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Sandra M. Francisco e PAES, Paulo C. Duarte. **Formação Continuada de Socioeducadores**. Campo Grande. Escola de Conselhos. 2008.

ARCE, Alessandra. **A pedagogia na era das revoluções: uma análise do pensamento de Pestalozzi e Froebel**. Campinas. Autores Associados. 2002.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, SEDH, 2006.

BOWLBY, J. **Cuidados maternos e saúde mental**. 3a ed. Trad. de Vera Lúcia B. de Souza. São Paulo. Martins Fontes. 1995. BRITO, Leila Maria Torraca. **Jovens em conflito com a lei**. Rio de Janeiro. EDUERJ, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A avaliação dos psicólogos junto aos adolescentes privados de liberdade**. CFP. Brasília. 2000

_____. **Um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei**. Brasília. CFP/OAB. 2006.

_____. **De vítima a infrator: uma nova abordagem policial**. Recife. SSP/PE. 1998.

DUARTE, Newton. **Vigotski e o aprender a aprender: crítica as apropriações neoliberais vigotskianas**. Campinas. Autores Associados. 2001.

MELO JR, Samuel Alves. (org.) **Infância e cidadania**. São Paulo. SCRINIUM. 1998.

PAES, Paulo C. Duarte. **Medida socioeducativa em meio aberto: a solução legal**. Campo Grande. PROMOSUL/UNICEF. 2000.

_____. **O uso de drogas e o ato infracional cometido por adolescentes**. Campo Grande. UFMS. 2001.

PENSEIS. **Programa de execução de medida socioeducativa de internação e semiliberdade do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre. GOV. RS. 2002.

SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia Histórico Crítica*. Campinas. Autores Associados. 2003.

SEDH. **A razão da idade: mitos e verdades**. Brasília. MJ/SEDH/DCA. 2001.

VOLPI, Mário. *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo. Cortez. 1997.

_____. **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal**. São Paulo. Cortez. 1998.

WINNICOTT, D. D. **Privação e delinquência**. Trad. de Álvaro Cabral. São Paulo. Martins Fontes. 2005a.

_____. **A Família e o desenvolvimento individual**. Trad. de Marcelo Brandão Cipola. São Paulo. Martins Fontes. 1983.

_____. **Tudo começa em casa**. Trad. de Paulo Sandler. São Paulo. Martins Fontes. 2005b

A AÇÃO PEDAGÓGICA E RESPONSABILIZAÇÃO NA METODOLOGIA DA SOCIOEDUCAÇÃO

Este tema será voltado para relacionar adolescente e ato infracional não como algo intrínseco ao sujeito, mas sim construído a partir de relações e condições sociais determinadas historicamente. Problematiza, portanto, a perspectiva estigmatizante da patologização e da periculosidade como encobridoras da leitura dos fenômenos sociais de exclusão, de vulnerabilidade social e subjetiva que também determinam o ato infracional. **Propõe que o sentido da transgressão seja desvendado a partir da trajetória singular do adolescente, e que a oportunidade em ampliar suas possibilidades de vida se processe a partir de experiências em que o adolescente se sinta como sujeito de responsabilidade, de direito e de dignidade na relação com o socioeducador.** A dimensão relacional da ação socioeducativa, fundamentada na teoria da Justiça Restaurativa, será apresentada como metodologia de atendimento, e um dos possíveis caminhos em superar modelos de atendimento tutelares e punitivos ainda vigentes.

Ato Infracional como Sintoma

Neste sentido, é preciso entendermos o adolescente que cometeu um ato infracional inserido em um conflito, e o conflito em uma rede. Por esta razão, as explicações que atribuem a um único fator a motivação de o adolescente cometer ato infracional, quer seja a pobreza, a família, o consumismo, patologias, o uso de drogas, entre outros, empobrecem a leitura do fenômeno. E, caso tais fatores também estejam envolvidos, é preciso colocá-los em contexto. O delito redimensionado na trajetória do adolescente ganha significado e, ao mesmo tempo, revela a repercussão dos acontecimentos de sua história na formação de sua subjetividade. Em outras palavras, o delito cometido pelo adolescente dá pistas de acontecimentos de seu meio social que reverberam em seu cotidiano e em sua intimidade, de modo que o delito diz, ao mesmo tempo, algo do adolescente e de seu meio social.

Identificamos nas histórias singulares dos adolescentes em conflito com a lei, processos sociais de exclusão, de vulnerabilidade, invisibilidade social e, portanto, sócio-históricos com repercussões psíquicas marcantes. Podemos entender que a inconsistência do contrato social e a (des)responsabilização da estrutura social são produtoras de modos de

subjetivação do adolescente, em que a recusa recíproca à integração manifesta-se em atos que vão desde o protesto ao ato infracional e violência.

Neste sentido é importante não esquecermos de reconhecer o ato infracional como uma transgressão empreendida em um momento específico de vida, a adolescência, o que reveste-se de um significado distintivo de qualquer outra etapa de vida provocando, por exemplo, a seguinte interrogação: o que leva uma pessoa em peculiar fase de desenvolvimento, um adolescente, que tem, ou deveria ter, adultos que são por ele responsáveis (como modelo de identificação e mediadores de parte considerável dos seus aprendizados para vida) cometer um ato infracional?

Juventude como Potência

Temos que os atos infracionais podem revelar rebeldia, revolta, afirmação de vida, estratégias de sobrevivência e de subjetivação, diante deste contexto social maior, e é sob a ótica desse enfrentamento que propomos o entendimento da juventude como potência. Sem a contextualização e entendimento de que a violência protagonizada pelos adolescentes é produzida, passou-se a naturalizar no imaginário social o nexos causal entre adolescência, pobreza e criminalidade. A mídia e os discursos no âmbito judicial, médicos psiquiatras, por sua vez, disseminam no campo social a vinculação direta entre adolescência pobre em conflitualidade com a lei com periculosidade e irrecuperabilidade.

Importante compreendermos que essa associação do adolescente com periculosidade e irrecuperabilidade conseqüentemente intratável, sujeito à contenção química (medicalização) começou a ser forjada no final dos anos 90. Assim, a entrada do tema saúde mental no campo da justiça e da socioeducação juvenil foi sendo sustentada pela articulação do saber jurídico e psi (psiquiátrico, psicológico, psicofarmacológico). Tal processo permitiu que progressivamente a noção de transtorno de personalidade antissocial tivesse uma importância significativa na decisão judicial, ensejando a redefinição do significado “adolescente perigoso”, o qual não se referia mais ao adolescente “estruturado” na vida do crime, e sim, como um portador de um transtorno mental grave que deveria ser tratado.

Destaca-se que essa mudança engendra o risco de haver um esvaziamento da discussão sobre as múltiplas causalidades em jogo na prática infracional, vinculadas a situações sociais críticas de exclusão e vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, dificulta interrogar o quanto

as medidas socioeducativas, do modo que são executadas atualmente, viabilizam o acesso efetivo do adolescente ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), assim como a sua responsabilização pelo dano causado e a dos adultos assumirem a responsabilidade que lhes cabe para o cumprimento da medida socioeducativa. Essa discussão procura evidenciar ainda, os prejuízos à saúde mental do adolescente que pratica infração, quando submetido a processos de psiquiatrização estigmatizante; uma vez que ao ser diagnosticado com um transtorno de personalidade “quase incurável” e “intratável”, retira-se sua possibilidade de escolha, decisão e responsabilização, justificando a ação do Estado de contenção física e química do adolescente.

Por esta razão, a problematização da associação direta entre adolescente que pratica infração e transtorno de personalidade antissocial é imperativa a todos os atores do sistema socioeducativo e, de igual modo, a contenção química, especialmente na medida de internação. Destacamos que a incorporação de tratamento em saúde mental ao processo socioeducativo de um adolescente que, de fato, pode ser beneficiado com tal encaminhamento, deve orientar-se nos artigos 64 e 65 do SINASE (Lei Nº 12.594/2012), que regulamentam o proceder jurídico para os casos que demandem esta modalidade de tratamento. Mais especificamente no parágrafo 7º do artigo 64 do SINASE (Lei Nº 12.594/2012), ao atrelar à Lei 10.216/2001 da Reforma Psiquiátrica, enfatiza a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e o modelo assistencial em saúde mental prevalentemente territorial.

O adolescente que praticou ato infracional, portanto, não pode ser visto essencialmente como vítima ou como algo, pois se de um lado a transgressão é útil à denúncia e compreensão acercados conflitos que emergem no campo social, de outro, precisa ser confrontada junto ao adolescente como reprovável, na medida em que promove danos à pessoas e relacionamentos.

Responsabilização como processo

A unidade de atendimento socioeducativo deve estar estruturada em três dimensões básicas:

1. Respeito aos direitos fundamentais do adolescente: garantia da sua integridade física, psicológica e moral.
2. Ação Socioeducativa: educação para o convívio social e para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente.

3. Segurança Cidadã: medidas de contenção e segurança.

Segundo o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº 12.594/2012, as medidas socioeducativas têm por objetivo:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

O objetivo essencial da ação socioeducativa é a responsabilização e implicação do adolescente em relação ao ato praticado e às suas escolhas. Deparamo-nos com duas dimensões cruciais da medida socioeducativa: a dimensão do “não”, do limite imposto pela lei e pelas regras, e a dimensão do “sim”, da garantia de direitos e da oferta de oportunidades. É no encontro dessas duas dimensões que a medida visa junto com o adolescente à construção de novas possibilidades, ou seja, a medida almeja a oferta de ideais, sem a pretensão da tirania de um ideal para todos os adolescentes.

O código penal busca responsabilizar juridicamente quem comete um crime ou ato infracional. Em outras palavras, a punição teria como função essencial produzir uma responsabilidade subjetiva.

O objetivo no socioeducativo, por sua vez, é facilitar uma responsabilização diferenciada, que não seja meramente retributiva e punitiva. As medidas restritivas de liberdade devem obedecer aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A responsabilização deve estar, antes de mais nada, calcada nesses três princípios.

A lógica que fundamenta o ECA é diferente e torna possível o trabalho numa concepção de responsabilidade distinta daquela do direito penal, enquanto decorrência de uma faculdade abstrata, ideal e inerente da pessoa humana, fruto de sua razão. No socioeducativo buscamos a responsabilização através da construção de um projeto de vida que conta com parceiros e com a oferta de novas possibilidades, experiências e aprendizagens. O sujeito pode assim construir um novo entendimento sobre sua história e contexto de vida e, a partir daí, responder ao mundo da posição que for melhor para si e seu entorno.

Para que o adolescente possa repensar seu posicionamento diante de si mesmo e de seu entorno familiar/sócio-comunitário, o trabalho socioeducativo visa proporcionar um atendimento integral, tanto coletivo quanto individualizado, mesclando vivências familiares, culturais, de lazer, esportivas, profissionalizantes, escolares e artísticas.

Com isso é possível demarcar o caráter pedagógico da medida socioeducativa, posto que a responsabilidade pelo ato infracional será construída a partir do desenvolvimento e do enlaçamento com os eixos da medida, quais sejam, a família, as relações sociais, a escola, a formação básica para o trabalho, o trabalho em si, além das atividades, oficinas, e o acompanhamento de sua saúde. O instrumento que contribui para este desenvolvimento dos eixos visando à responsabilização é o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Bases para Estruturação do Trabalho Socioeducativo

1- Bases Éticas:

- O adolescente autor de ato infracional é uma pessoa, ser humano em condição peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e deveres. Respeitá-lo é prioridade absoluta.
- Privar de liberdade implica suspensão do direito de ir e vir do adolescente, temporariamente. Essa privação não implica a supressão, para o adolescente, dos seus direitos ao respeito, à dignidade, à privacidade, integridade física, psicológica e moral. O adolescente continua titular desses direitos.
- A Unidade de Internação deve atuar a partir de um comprometimento ético da equipe de promover a execução das medidas com cuidado e respeito ao outro, tendo sempre em mente os objetivos socioeducativos em primazia aos sancionatórios.
- O cumprimento das leis e dos regulamentos é imprescindível para a formação e processo educativo do adolescente, porém, é preciso ir além. A presença educativa é o caminho para mover o adolescente da indiferença e envolvê-lo com o processo socioeducativo. Faz parte de uma postura ética a capacidade de ouvir e levar em consideração o que é dito pelo adolescente, sempre.
- É importante separar a reflexão ética dos valores morais predefinidos. Entender qual é a melhor atuação para favorecer o processo socioeducativo junto ao adolescente é diferente de dar respostas prontas baseadas em concepções. Cada um

constrói sua resposta frente à vida, e a medida socioeducativa visa favorecer essa construção respeitando a autonomia de cada um.

- O exemplo é uma maneira importante de educar: o educador, com sua conduta e exemplos, deve ser uma referência segura para o adolescente. Para que se possa demandar condutas respeitadas, responsáveis e éticas, é preciso agir sempre dessa mesma maneira.

- Garantir ao adolescente uma educação de qualidade é, literalmente, cumprir a lei. O desafio maior é promover a ressignificação dos espaços escolares e de construção de saber; uma aprendizagem significativa, ativa, investigadora, que leve em consideração sua realidade, referências familiares, de trabalho, histórico de vida e conhecimentos prévios.

2- Bases Pedagógicas:

Educar é criar espaços para que o educando empreenda ele próprio a construção do seu ser em termos individuais e sociais, é favorecer experiências.

Articular o espaço, o tempo, as coisas e as pessoas para produzir momentos que possibilitem ao adolescente ir, cada vez mais, assumindo-se como sujeito ativo em seu processo de desenvolvimento pessoal.

Independente do cargo, todos devem agir como educadores.

Inserir os adolescentes no processo de construção das atividades, tornando-os sujeitos ativos e participantes da sua educação para o convívio social é fundamental.

Conjunto articulado de ações: as concepções sustentadoras, métodos, técnicas, êxitos e dificuldades das ações desenvolvidas no âmbito da comunidade educativa, em relação aos adolescentes, devem ser, de forma sistemática, compartilhadas com demais atores que se articulam para a responsabilização do adolescente autor de ato infracional: Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude e Defensoria Pública.

A educação escolar tem que ser assegurada a todos os adolescentes. Em caso de defasagem (idade/série), as autoridades responsáveis pela política de educação devem oferecer oportunidades informais e aceleradas de ensino. Devem ainda assegurar certificação para o adolescente, criando mecanismos que lhe permitam retorno ao ensino regular ou supletivo após a internação.

A educação profissional é um direito do adolescente autor de ato infracional, devendo ser garantida com base em quatro requisitos básicos:

- Se associada à educação pelo trabalho, deve ser organizada como trabalho educativo; ter vínculo com a educação formal básica; foco no mercado; desenvolvimento da trabalhabilidade.

Além de desenvolver habilidades específicas, o adolescente deve desenvolver habilidades básicas e de gestão. Deve ser preparado para o trabalho e não apenas para um emprego específico. É preciso que ele adquira competências mínimas para ingressar, permanecer e ter sucesso no mundo do trabalho, o que demanda atenção aos desejos do adolescente no âmbito da profissionalização.

As atividades religiosas e espirituais devem ser facultativas e conforme as crenças dos adolescentes. Outras atividades que não tenham esse cunho devem se abster da utilização de concepções ou crenças religiosas em respeito às diferenças.

O processo educativo precisa ter diretividade. A comunidade educativa não deve estruturar-se num clima de *laissez-faire* (deixar fazer), sem um fio condutor claro e sem dirigentes nítidos da ação socioeducativa. Os educadores devem ser os responsáveis pelo direcionamento das ações, abrindo, ao mesmo tempo, espaços para a participação dos adolescentes. Diálogo e compartilhamento são fundamentais para se processar a diretividade democrática.

O adolescente deve, com clareza e precisão, conhecer as regras de funcionamento da comunidade socioeducativa. Desde a admissão até seu desligamento, os regulamentos, as atividades diárias e as regras de convivência têm que ser claros, públicos e comunicados com antecedência. O Guia do Adolescente deve ser elaborado pela equipe da unidade e entregue ao adolescente no momento de seu ingresso na unidade.

Os educadores de uma comunidade socioeducativa precisam estar em contínua formação e aperfeiçoamento, enriquecendo-se na sua capacidade de educar. Jornadas pedagógicas, reuniões formativas, treinamentos e estudos de casos são também espaços de aprendizagem.

A família do adolescente deve ser parte ativa no processo socioeducativo. Independente da distância e da configuração familiar, os familiares precisam ser identificados, conhecidos e convocados a contribuir com o processo educativo. É um trabalho delicado mas fundamental para o sucesso da ação educativa e efetividade da medida.

3- Bases Organizacionais:

1. Princípios que orientam a organização da unidade de internação: a incompletude institucional e a incompletude profissional. O objetivo é evitar que a unidade se estruture como uma “instituição total”, voltada para si mesma.

- A incompletude institucional implica a integração permanente com outras organizações afins. A unidade socioeducativa é responsável pela custódia do adolescente. Todos os demais atendimentos devem ser oferecidos pelos órgãos responsáveis pelas Políticas Públicas.

- A incompletude profissional amplia e aprofunda a organização da unidade de internação nos marcos da incompletude institucional, com foco nas equipes de trabalho, assegurando rotatividade de pessoal, possibilitando práticas socioeducativas inovadoras, evitando o desgaste excessivo dos educadores e impedindo a consolidação de grupos e culturas prejudiciais ao funcionamento da unidade.

- A segurança da unidade de internação deverá seguir um binômio: máxima segurança externa e mínima segurança interna. A segurança externa é fundamental, evitando-se os riscos de invasão e evasão, assegurando a tranquilidade do trabalho. Os responsáveis pela segurança externa (polícia militar ou agentes de segurança) só devem agir internamente quando acionados pelo dirigente da unidade.

- Os cuidados com a segurança interna e com a disciplina e regulamentos não são tarefas exclusivas dos agentes socioeducativos. Todos os educadores devem conhecer os regulamentos e ser corresponsáveis pelo cumprimento das regras de convivência e segurança.

Considerando ainda...

A **Justiça Restaurativa** é um procedimento alternativo, como metodologia ou estratégias, ao cumprimento da medida socioeducativa, recomendado pela Lei do SINASE 12.594/2012 em seu artigo 35, a qual busca oferecer reflexões coletivas entre os envolvidos no fenômeno da violência para então buscar interceder, tanto nas necessidades das pessoas que foram vitimadas, quanto daquele que as vitimou.

As experiências em Justiça Restaurativa mostram que os processos de empatia e de

alteridade acontecem quando o adolescente que praticou o crime entra em contato com os danos causados pela sua atitude transgressora. Mas, para que esse exercício de empatia e alteridade seja efetivo, serão necessários investimentos conjuntos em novos modos de laço social que supere as circunstâncias em que o adolescente está inserido, do contrário, ele ficará submerso nas injustiças e prejuízos sofridos por ele e sua família.

Ressalta-se ainda, o processo responsabilizatório como processo psíquico do adolescente em conflito com a lei não se sustenta sem a responsabilização coletiva. Caso o adolescente não participe da construção das normas coletivas e não confirme que o Estado e os adultos respeitam seus direitos e cumprem suas obrigações, dificilmente compreenderá e respeitará o código de referências que rege as relações sociais. Neste sentido é preciso que o **Poder Judiciário, Rede de Atendimento, funcionários executores das medidas socioeducativas, família e comunidade estejam incluídos no processo responsabilizatório**, dividindo os graus de responsabilidade com o adolescente na busca coletiva pelo atendimento das necessidades outrora negligenciadas, que podem ter contribuído para a vulnerabilidade à prática de ato infracional.

Outro ponto importante a ser destacado é que a responsabilização é um processo e não um estado definitivo a ser alcançado. O tempo da responsabilização nem sempre acompanha o tempo do processo jurídico, contudo, deve estar no horizonte e ser disparado durante o cumprimento da medida socioeducativa. Assim sendo, o trabalho da equipe não pode prescindir em favorecer formatos conversacionais reflexivos para que o adolescente possa, por ele mesmo, reconhecer sua decisão pessoal em infracionar, compreender as possíveis razões desta sua decisão, identificar as consequências de sua ação para si mesmo, para sua família, para a vítima e para a comunidade.

A ação socioeducativa

O que se busca nos Centros de Socioeducação para os adolescentes que lá estão é um processo de construção, ou reconstrução, de projetos de vida reais e possíveis de ser realizados, que alterem suas rotas de vida, desatrelando-os da prática de atos infracionais. O adolescente que adentra o mundo da criminalidade acredita ter encontrado alguma solução para os problemas que enfrenta, seja de ordem econômica, familiar, social e emocional. Ajudá-lo a superar essa condição exige do Centro de Socioeducação a implementação de uma

proposta pedagógica que lhe dê todo o suporte para que descubra novas possibilidades de existir e de encontrar um novo caminho para, gradativamente, resgatar-se como ser-no-mundo e ser-ao-mundo.

Assim, paulatinamente, ele poderá elaborar respostas adequadas aos seus problemas, sem ficar em conflito com a lei. Isso posto, ressalta-se uma postura do Estado de não subjugação à lógica excludente do mercado. O Estado, de fato, deve responsabilizar-se pela garantia e acesso aos direitos individuais fundamentais, como condição para o desenvolvimento integral deste cidadão em condições de ser, pensar, conviver e produzir de maneira crítica, responsável e participativa na sociedade.

A partir desta compreensão do papel do Estado, a proposta político-pedagógica institucional dos centros defende uma AÇÃO EDUCATIVA EMANCIPADORA e HUMANIZADORA, que tem como pilares os seguintes pressupostos:

- a) o espaço para a prática de convivência;
- b) vinculação afetiva;
- c) o significado histórico-social do aprendizado;
- d) o desenvolvimento integral do adolescente.

Há que se cuidar para que, no cotidiano, este espaço de convívio entre os educandos e deles com os educadores proporcione o desenvolvimento dessas práticas como o respeito, a empatia, a tolerância, as práticas de comunicação, de análise e resolução de problemas, tomadas de decisões e formas de participação social. A vinculação educativa é outro pilar da ação socioeducativa que exprime a relação humana com uma finalidade pedagógica. Este fundamento adquire importância frente aos vínculos frágeis e instáveis que boa parte dos adolescentes apresenta com as pessoas e instituições com as quais teve contato em sua vida.

Antônio Carlos Gomes da Costa considera que este vínculo só é possível ser estabelecido pela presença. Por meio dele, abre-se um canal, que permite ao educador e educando se conhecerem e crescerem naquilo que ambos têm de melhor. O significado histórico social do aprendizado é o ponto de partida e o ponto de chegada, uma vez que a compreensão do mundo parte do conhecimento acumulado decorrente da mundo parte do conhecimento acumulado decorrente da inserção social do sujeito e amplia-se com novos conhecimentos instrumentalizando-o para uma nova prática social. Assim, o sujeito-social transforma, ao mesmo tempo, a si mesmo e o mundo a sua volta.

A pedagogia defendida por Paulo Freire ensina que se aprende aquilo que possui um significado histórico e social para o indivíduo. À medida que isso acontece, o educando passa a apropriar-se de seu mundo e, com isso, garantir sua autonomia e liberdade, que são justamente a condição de operar no mundo através do conhecimento adquirido. O aprendizado de quaisquer habilidades ou conteúdos, sejam eles relacionados ao seu próprio ser, aos conteúdos da escolaridade formal, aos do mundo do trabalho, ou ainda, do exercício de sua participação social devem fazer sentido para o adolescente.

Este pressuposto da ação socioeducativa tem extrema relevância, principalmente, porque aponta a direção para a qual o **trabalho da unidade** deve seguir: primeiramente, **para o mundo e para as experiências do adolescente, para, junto com ele, construir novos conhecimentos**. O desenvolvimento integral do adolescente pressupõe um processo de educação em que se toma o indivíduo em todas as suas dimensões, suas características, sua história, seus sonhos, suas potencialidades.

Isso significa tratar cada educando em sua singularidade, humanidade e particularidade. Sob essa perspectiva, devem ser privilegiadas, cotidianamente, atividades artísticas, culturais, religiosas, esportivas, recreativas, criativas-laborais, atendimentos psicológico e social, assistência médica, odontológica. Todas estas ações são dirigidas ao socioeducando, como práticas decorrentes e complementares do propósito superior e comum: o desenvolvimento integral do adolescente para ser e conviver sem entrar em conflito com a lei.

Parte-se do ponto em que o adolescente se encontra, na sua singularidade, de como ele é, rumo ao que ele quer ser. Busca-se a transformação de indivíduo, para uma pessoa portadora de direitos e deveres e, em seguida, para sujeito sócio-histórico, ou seja, senhor de sua própria vida e história. É, portanto, a partir dos pressupostos acima elencados que a ação socioeducativa se desenvolve, cabendo ainda ressaltar que, ao longo deste processo, há que se cuidar de desenvolver junto ao adolescente sua identidade, autoestima, autoconceito, autoconfiança, visão de futuro, projeto de vida, resiliência e autodeterminação. Em síntese, o trabalho com o adolescente deve criar um ambiente educativo, atmosfera estimulante, situações estruturantes, um cotidiano organizado e seguro, tendo como foco principal a trajetória particular de cada educando.

Os objetivos da ação socioeducativa

O adolescente e a promoção de seu desenvolvimento representam a centralidade da proposta educativa, para onde se voltam todos os setores da unidade em suas diferentes abordagens e contribuições. Cada um dos setores, suas atribuições e especificidades de trabalho, foram apresentados no caderno de “Gestão do Centro de Socioeducação”. Aqui, são apresentados os objetivos gerais da ação socioeducativa para todos os que trabalham na unidade. Eles se colocam como horizontes para o trabalho realizado em direção ao desenvolvimento pessoal e social do adolescente, sendo necessário que sejam transformados em planos e ações específicas, conforme as competências e recursos dos setores.

Esses objetivos orientam e direcionam a ação socioeducativa na perspectiva da formação integral do adolescente e da educação interdimensional:

1) Ajudar o adolescente a entrar em contato consigo mesmo, favorecendo: o fortalecimento da autoestima e autoconceito; o desenvolvimento de habilidades de auto-observação e reflexão; a descoberta de suas próprias características, potencialidades e interesses.

2) Incentivar o adolescente a enfrentar suas dificuldades, desenvolvendo capacidade de: resolver situações-problema nas atividades propostas; tomar decisões; utilizar o diálogo como forma de lidar com conflitos e tomar decisões coletivas; persistir em seus esforços de enfrentamento de dificuldades.

3) Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os relacionados à prática do ato infracional.

4) Buscar a manutenção dos progressos comportamentais do adolescente, oportunizando sua reprodução no maior número de ambientes possíveis.

5) Despertar e reforçar os valores morais, como o respeito, o valor à vida, a tolerância, a responsabilidade, a igualdade, a justiça e a paz, para que passem a ser referenciais no modo de agir do adolescente.

6) Estimular o adolescente a realizar uma leitura crítica e autônoma de si mesmo e do mundo a sua volta.

7) Acompanhar o adolescente em um processo de conscientização de sua história de vida, possibilidades para o futuro e desejo de mudança.

8) Propor no dia-a-dia da unidade situações e atividades que estimulem e favoreçam: a interação, participação e cooperação em grupo; o respeito pelas diferenças pessoais e a

empatia; a conscientização da importância das normas para o convívio social; a responsabilização pelos atos que pratica; a possibilidade de resolução de problemas por meio de uma vivência pacífica; a reflexão e o exercício da cidadania.

A pedagogia defendida por Paulo Freire ensina que se aprende aquilo que possui um significado histórico e social para o indivíduo. À medida que isso acontece, o educando passa a apropriar-se de seu mundo e, com isso, garantir sua autonomia e liberdade, que são justamente a condição de operar no mundo através do conhecimento adquirido. O aprendizado de quaisquer habilidades ou conteúdos, sejam eles relacionados ao seu próprio ser, aos conteúdos da escolaridade formal, aos do mundo do trabalho, ou ainda, do exercício de sua participação social devem fazer sentido para o adolescente.

Este pressuposto da ação socioeducativa tem extrema relevância, principalmente, porque aponta a direção para a qual o trabalho da unidade deve seguir: primeiramente, para o mundo e para as experiências do adolescente, para, junto com ele, construir novos conhecimentos.

O desenvolvimento integral do adolescente pressupõe um processo de educação em que se toma o indivíduo em todas as suas dimensões, suas características, sua história, seus sonhos, suas potencialidades. Isso significa tratar cada educando em sua singularidade, humanidade e particularidade. Sob essa perspectiva, devem ser privilegiadas, cotidianamente, atividades artísticas, culturais, religiosas, esportivas, recreativas, criativas-laborais, atendimentos psicológico e social, assistência médica, odontológica.

Todas estas ações são dirigidas ao socioeducando, como práticas decorrentes e complementares do propósito superior e comum: o desenvolvimento integral do adolescente para ser e conviver sem entrar em conflito com a lei. Parte-se do ponto em que o adolescente se encontra, na sua singularidade, de como ele é, rumo ao que ele quer ser. Busca-se a transformação de indivíduo, para uma pessoa portadora de direitos e deveres e, em seguida, para sujeito sócio-histórico, ou seja, senhor de sua própria vida e história. É, portanto, a partir dos pressupostos acima elencados que a ação socioeducativa se desenvolve, cabendo ainda ressaltar que, ao longo deste processo, há que se cuidar de desenvolver junto ao adolescente sua identidade, autoestima, autoconceito, autoconfiança, visão de futuro, projeto de vida, resiliência e autodeterminação. Em síntese, o trabalho com o adolescente deve criar um ambiente educativo, atmosfera estimulante, situações estruturantes, um cotidiano organizado e seguro, tendo como foco principal a trajetória particular de cada educando.

Ser Socioeducador

“O educador que atua junto a jovens em dificuldade situa-se no fim de uma corrente de omissões e transgressões. Sobre seu trabalho recaem as falhas da família, da sociedade e do Estado. Sua atuação, frequentemente, é a última linha de defesa pessoal e social do seu educando” (Costa, 2001, p.17).

A educação é uma chave, uma chave que abre possibilidades de transformar o homem anônimo, sem rosto, naquele que sabe que pode escolher, que é sujeito participante, da reflexão do mundo e da sua própria história, assumindo a responsabilidade dos seus atos e as mudanças que fizer acontecer.

É necessário, por outro lado, que os educadores desenvolvam a percepção de que o adolescente pode construir novas relações consigo mesmo, com o outro e com o mundo, a partir de um processo educativo que leva em conta a realidade da população, e da crença de que é possível tomar um rumo novo, mudar o destino, quebrar preconceitos e livrar-se de estereótipos.

É preciso que o educador se distancie, em alguns momentos, para ser espectador da própria prática, para, então, percebê-la com um olhar mais crítico e menos emocional. Em outros momentos, é necessário inserir-se no meio, fazer parte dele, viver sua realidade, solidarizando-se com ela. Solidarizar-se significa colocar à disposição dos jovens todo o saber e bagagem pessoal que possui, buscando, em conjunto, viabilizar ações, novas experiências, maneiras diferentes de ver, perceber, agir e se relacionar com o mundo.

O educador precisa ser um facilitador que ajuda a descobrir caminhos, a pensar alternativas e a revelar significados. Não age como condutor, pois num processo de condução, o outro é passivo, segue, obedece. No processo de facilitação, o outro participa e se compromete com as decisões.

O educador precisa ter cuidado para resistir à ilusão de que pode dar ao adolescente tudo de que necessita. Para não perder a dimensão da realidade e querer abraçar mais do que pode, é necessário ter clareza da sua identidade, da sua função e do seu papel. Por vezes, é preciso ser firme, fazendo intervenções determinadas e específicas. É preciso ter e colocar limites, sem ser brusco, fazendo uso da palavra, lembrando regras para uma boa convivência e mostrando as consequências de sua ação. Isso é possível se souber qual é o seu papel.

Através da compreensão e do conhecimento da realidade de vida do adolescente, o educador pode perceber o sentido e o significado de suas ações e atitudes, passando a demonstrar o respeito, confiança e afeto que desenvolveu pelo jovem. Tal compreensão propicia o vínculo e permite que o compromisso entre educador e adolescente se estabeleça. Esse compromisso é de reciprocidade e empatia, e faz uso do diálogo como um método de trabalho adequado para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente.

Isso significa que os educadores devem estar imersos na experiência histórica e concreta do educando, dando espaços para que, a partir de uma inter-relação dialética de reciprocidade, aos poucos a individualidade desse educando adquira contornos. Nesse processo, o próprio adolescente, juntamente com os educadores que o acompanham, passa a refletir e agir sobre suas dificuldades e possibilidades pessoais, face às diferentes questões específicas de sua situação.

Dessa forma, deve-se criar no dia-a-dia do trabalho dirigido aos educandos oportunidades concretas, acontecimentos estruturadores e estruturantes, que evidenciem a importância das normas e limites e de sentimentos de tolerância, paz e justiça, ou seja, do conjunto de valores éticos e morais sustentáveis socialmente. Só assim, o educando começa a comprometer-se consigo e com os outros. Essa mudança dentro dos Centros de Socioeducação é operada por meio de instrumentais pedagógicos (estudo de caso, plano personalizado de atendimento e conselho disciplinar). Ela é, também, marcada por fases, que organizam a ação dos setores e dos profissionais que vão proporcionar condições para que o próprio adolescente construa um caminho alternativo no sentido de reorientar suas escolhas e, por conseguinte, o rumo de sua vida.

REFERÊNCIAS

DOS SANTOS, Maria Santana F. **A ação pedagógica e a responsabilização na metodologia da socioeducação.**In: Curso de Formação de oficiais Analista e Técnico Socioeducador. Palmas, 2016.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da – **Aventura Pedagógica: Caminhos e Descaminhos de uma Ação Educativa** – Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da – **As Bases Éticas da Ação Sócio-educativa.** Belo Horizonte: abril/2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.
Bibliografia complementar. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>.

IV - Orientações Pedagógicas do SINASE

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E SOCIOEDUCAÇÃO

Ao definir a Proposta Pedagógica para o atendimento sócioeducativo, é imprescindível o estabelecimento de diretrizes definidas a partir pontos considerados essenciais no desenvolvimento do trabalho:

- Estabelecer o processo de regionalização, como forma de propiciar ao jovem uma maior proximidade com sua família e comunidade, aspecto extremamente relevante na concepção do trabalho educativo, proposto dentro de uma perspectiva de atendimento integral.

A partir da regionalização estabelecer ações de descentralização, viabilizando assim procedimentos mais compatíveis com as características e peculiaridades do atendimento, sempre considerando uma política de inter-relação como a rede social.

- Estabelecer ações e propostas voltadas a integração entre as Áreas de Atendimento, com foco na interdisciplinariedade para o atendimento, além de uma interlocução entre as medidas. Este processo visa implementar uma metodologia com foco no adolescente, considerando o fluxo de áreas e de medidas, numa abordagem de atendimento integral ao adolescente, com promoção da construção de trabalho coletivo.
- Estabelecer o Plano Individual de Atendimento, com o desenvolvimento de ações que considerem o contexto específico no qual se encontra o adolescente e sua diversidade. Assim, a proposta educativa definida, apresenta como eixo norteador acolher a diversidade dos adolescentes expressa nas suas experiências de vida, na sua linguagem, nos seus saberes, na sua trajetória biográfica, relacional e educacional. Essa concepção do trabalho educacional objetiva implementar oportunidades para o adolescente, de expressão da criatividade, protagonismo, construção da identidade, resgate da auto-estima, formação de vínculos e o sentido de pertencimento a grupos que contribuam para inserção social digna e cidadã. Busca-se a promoção do desenvolvimento, com atendimento às necessidades básicas de aprendizagem traduzidas em conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, a aquisição dos instrumentos essenciais ao exercício da

cidadania, o desenvolvimento das competências cognitiva (conhecer), produtiva (fazer), social (conviver) e pessoal (ser).

- Definir ações de formação continuada dos profissionais, com potencialização da atuação dos mesmos, buscando a valorização através de uma proposta adequada aos princípios e diretrizes definidos para o trabalho.
- Orientar e instrumentalizar as Equipes para elaboração do Projeto Político Pedagógico a partir de Diretrizes Gerais e que possam através de um trabalho coletivo construir o PPP. Esse processo visa propiciar maior autonomia para a construção do Projeto, considerando todos os aspectos relacionados.

A elaboração do Projeto Político Pedagógico, exige reflexão e participação contínua de todos os envolvidos. Possibilita a organização das ações propostas, envolvendo todas as especificidades de cada programa e atendimento.

Vale destacar que esse encaminhamento busca implementar o trabalho em equipe, considerando a importância da participação dos representantes dos vários segmentos nas decisões e encaminhamentos previstos, relacionando efeitos intencionalmente pretendidos, com ajustes entre a realidade e a ação sócioeducativa.

A Dimensão Pedagógica

A Área Pedagógica, tem como finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar práticas das ações socioeducativas para jovens em medida de internação, oferecendo também, suporte pedagógico aos programas de Medida de Semiliberdade e de Medida em Meio Aberto. Representa setor de formulação de políticas de atendimento educacional para os adolescentes que cumprem medida sócioeducativa.

A proposta de atuação é desenvolvida pelas áreas:

- 1- escolar
- 2- saúde (física e mental)
- 3- profissionalização
- 4- arte e cultura
- 5- educação física e esportes
- 6- assistência religiosa, tendo como referência a crença na construção de um mundo fraterno e solidário, no desenvolvimento do homem como ser capaz de criar e recriar a sua história e em uma educação que, regida pelo princípio de solidariedade humana, oportunize transformação.

A proposta político pedagógica tem como centralidade a educação, entendida

como referencial para o desenvolvimento das medidas socioeducativas. É da educação que resultam as condições objetivas para a compreensão da realidade social, como meio de construção de uma pedagogia que visa oportunidades iguais e apoio para o atendimento às necessidades apresentadas pelo adolescente.

Ao posicionar a educação como eixo buscou-se construir um projeto pedagógico que garanta a articulação efetiva entre a escolarização formal e as demais atividades pedagógicas (profissionalizante, arte e cultura e esportiva) com a composição de currículo integrado.

O trabalho da área pedagógica, por meio de reflexão constante sobre a prática educativa, visa possibilitar a organização das ações que considerem características de um atendimento condizente com as necessidades básicas de aprendizagem, ou seja, aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, como elementos essenciais ao exercício da cidadania.

As atividades propostas devem possibilitar a expressão da criatividade, o protagonismo juvenil, a construção da identidade, o resgate da auto-estima, a formação de vínculos relacionais de pertencimento a grupos, além de oferecer condições para outras escolhas de forma que viabilizem inserção social digna e cidadã aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

No trabalho educativo estão previstos momentos de reflexão que oportunizam ao adolescente repensar criticamente seu percurso, suas escolhas, seus valores, suas relações, seus grupos de pertencimento, uma maior aproximação com a família e a comunidade, de modo que diferentes alternativas possam ser consideradas, auxiliando a busca de novos caminhos na trajetória de vida futura que, ao mesmo tempo, o insiram positivamente na sociedade.

Transversalidade e interdisciplinaridade

A transversalidade é uma opção ideológica que induz a novas propostas metodológicas, à medida que ajuda a dimensionar todo o processo pedagógico, em função dos aspectos, temas e assuntos que a equipe educativa considera relevantes. Educar na transversalidade representa avanço e ampliação do currículo, à medida que traz elementos éticos ou sociológicos, para a ação educativa. A transversalidade pressupõe tratamento integrado das áreas e compromisso com as relações interpessoais, a

fim de que haja explicitação dos valores, atitudes e concepções sobre a vida, buscando desenvolver a capacidade de todos para intervir na realidade e transformá-la.

Sem dúvida, essa temática deve ser traduzida e levada para atividades do cotidiano, dentro de situações formais e informais. O importante é a consciência da necessidade desse trabalho, como forma de garantir que o processo ensino aprendizagem vá além dos conteúdos disciplinares, sendo esta a real idéia da transversalidade que propicia que a visão de mundo, de sociedade, de homem, de educação, de valores, etc., possa ser abordada e discutida.

Nessa abordagem as áreas da saúde e pedagógica buscam delinear proposta de ação integrada a partir de trabalho com temas geradores que apresentam significado especial quanto aos aspectos relevantes da vida pessoal, social e emocional, desenvolvidos numa abordagem que considere a transversalidade e a interdisciplinaridade.

A proposta refere-se à ação técnica e também pedagógica, estabelecendo inter-relação entre as áreas e os profissionais com a intenção de atendimento integral ao adolescente. Buscam-se estratégias e procedimentos, que possibilitem a abordagem dos assuntos em pauta, em todas as áreas de atendimento direto ao adolescente, estabelecendo-se processo interacional, considerando o percurso de cada, como processo dinâmico.

Nessa formatação de trabalho as áreas técnica e pedagógica, apresentam interlocução para esse tipo de atendimento, com propostas de projetos mensais ou bimestrais, que definam intervenção, formalmente organizadas, com começo, meio e fim bem determinados, congregando atividades variadas, visando resultados, objetivos e produções que expressem experiência e ação no percurso trilhado, propiciando a construção de conhecimentos, visando aprendizagem realmente significativa. A discussão e elaboração de conceitos ligados à vida, saúde, trabalho, família, comunidade, justiça, cidadania, entre outros, é estabelecida a partir da experiência individual e coletiva.

Educação Básica e socioeducação

Tem como missão garantir o direito à escolarização do adolescente em medida de internação, buscando o desenvolvimento de ação pedagógica adequada e comprometida com a filosofia da inclusão que favoreça o desenvolvimento integral do

aluno, tendo em vista a aquisição de habilidades, competências e a formação de atitudes e valores.

Orienta o setor pedagógico das unidades no que se refere aos procedimentos de escolarização; direciona as ações escolares criando instrumentos de planejamento e avaliação; estabelece procedimentos referentes ao trâmite documental escolar e promove o estabelecimento de parcerias entre instituições governamentais e da sociedade civil com a Fundação, que possam complementar a missão da área escolar.

Os professores que ministram aulas nas unidades são da rede estadual de ensino, e os adolescentes que cumprem medida socioeducativa são regularmente matriculados como alunos da rede pública de ensino. Este procedimento favorece o acesso e a permanência do adolescente na sua trajetória escolar.

A escolarização básica no ensino fundamental e médio é direito que deve ser observado como garantia do pleno desenvolvimento pessoal integral. A continuidade dos estudos representa além do próprio direito individual, aspecto importante de inclusão social.

Para oportunizar o acesso à educação de qualidade e garantir ao jovem sua vida escolar atualizada de acordo com as legislações, busca-se desenvolver ações que possam implementar e ampliar a abrangência da área escolar.

Fazem parte dessas ações a divulgação, o acompanhamento, a orientação e organização referentes à participação dos alunos em provas, exames e eventos escolares diversos, com o objetivo de implementar as ações escolares promovidas pelas unidades e promover a participação e o avanço do jovem na sua trajetória escolar. Abaixo apontamos algumas áreas educacionais a serem consideradas para elaboração do PPP e consequentemente oPIA.

Áreas Possíveis	Objetivos Esperados
<p>Educação Profissionalizante - responsável pelas ações de qualificação profissional básica e educação para o trabalho, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com observância à aptidão individual pesquisando e implementando cursos que se enquadrem nas características do mercado de trabalho regional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Propiciar aos adolescentes a inclusão em atividades/cursos/oficinas de qualificação profissional básica e educação para o trabalho; - Firmar parcerias que contribuam com a preparação dos adolescentes para a empregabilidade e o exercício da cidadania; - Propiciar eventual geração de renda com exposições dos trabalhos confeccionados nas oficinas.
<p>Educação Física e esporte – pode apoiar e capacitar profissionais, disponibilizar material, concretizar parcerias, realizar e acompanhar projetos, eventos, simpósios, pesquisas qualitativas e quantitativas contribuindo, ativamente, com a implementação do plano pedagógico destinado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Utiliza-se do “Fazer Esportivo” como metodologia inclusiva e ferramenta educacional, objetivando a melhoria e manutenção da qualidade de vida, por meio da participação e experimentação nas diversas atividades físicas, esportivas, cooperativa, competitiva e de lazer. Promove, desta forma, o conhecimento do corpo, do movimento, vivência e aplicação de regras que possibilitem a socialização</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver atividades físicas e esportivas que incentivem a socialização, o conhecimento sobre o corpo e a integração dos adolescentes e funcionários de forma saudável e natural; - Organizar eventos e campeonatos na Fundação, assim como intercâmbios com a comunidade, família e a participação em torneios, eventos e campeonatos externos. Estabelecer intercâmbio com os clubes, centros esportivos e demais entidades buscando parcerias para o encaminhamento de adolescentes; - Desenvolver projetos específicos como: <i>Skate; Futsal; Voley; Jogos Cooperativos; yoga, etc.</i>

<p>Educação Artística e Cultural - arte e cultura propõe, organiza, promove cursos, oficinas e eventos na área artístico-cultural, acompanha e avalia o desenvolvimento de todas as ações com a finalidade de oportunizar acesso às artes e linguagens afins para os jovens em cumprimento de medida socioeducativa contribuindo, ativamente, com a implementação do plano pedagógico institucional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar os referenciais de mundo através de experiências sensoriais ecognitivas; - Perceber diferentes possibilidades de leitura e expressão, com todas as linguagens: escrita, sonora, plástica, corporal,etc; - Desenvolver a sensibilização estética como processo de auto-conhecimento, auto-afirmação e identificação com seus parceiros paraa
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>A garantia de acesso às atividades artístico-culturais constitui-se num dos elementos fundamentais para o processo de democratização e dos direitos dos adolescentes.</p>	<p>intervenção crítica no meio;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Explorar, através da percepção crítica e da experimentação (fotografar, pintar, modelar, representar) as diferentes dimensões do ser humano; - Aprofundar a capacidade de observação e criação, materializando-se em propostas de transformação e melhoria da qualidade devida; - Vivenciar a descoberta e a criação, articulando com a experiência, valorizando as produções da comunidade próxima e se relacionando com diferentes espaços e manifestações culturais.
<p>Assistência religiosa - oferecida pelo Projeto Capelania, garante ao adolescente privado de liberdade que desejar, segundo a sua crença, o acesso aos princípios fundamentais da religião, promovendo e facilitando o desenvolvimento de sua fé, criando condições para que tais valores se manifestem no seu cotidiano e colaborando com as demais áreas na execução das medidas socioeducativas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Propiciar acesso aos representantes das diversas religiões para a celebração de cultos observadas as normas administrativas da Fundação; - Credenciar, avaliar e autorizar as instituições religiosas e projetos de assistência espiritual.

<p>Assistência à saúde – Garantida pela Constituição Federal e pelo ECA o conceito de saúde não é compreendido apenas como ausência de doença, mas como a somatória de fatores e condições que levam o ser humano a ter melhor qualidade de vida. Por esse conceito quando se fala em saúde, não se tem em mente a sua relação com a doença e sim com o “reconhecimento do direito universal e inalienável comum a todos os homens; a promoção ativa e permanente das condições que viabilizem a preservação da saúde, o reconhecimento do caráter sócio-econômico global dessas condições, emprego, salário, nutrição, saneamento, habitação e preservação dos níveis ambientais aceitáveis; o reconhecimento e a responsabilidade parcial, porém intransferível, das ações propriamente ditas, individuais e coletivas, na promoção ativada</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a atenção básica aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, estabelecendo rotinas de atendimento e diretrizes de continuidade nas ações de saúde. - Identificar as patologias passíveis de acompanhamento nas unidades, efetivando o tratamento necessário. - Criar programa de atenção à saúde da adolescente com enfoque na prevenção da gravidez precoce e prevenção do câncer. - Estabelecer referências para complementação de diagnóstico Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), de atendimento das especialidades e das urgências. - Combater as carências nutricionais, infecções
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>saúde da população e o reconhecimento, finalmente, do caráter social desse direito e também a responsabilidade que cabe à coletividade e ao Estado em sua representação, pela efetiva implementação e resguardo das condições supra citadas.</p>	<p>intestinais e outras preveníveis por fatores ambientais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planejar ações educativas capazes de intervir no processo saúde e doença dos adolescentes. - Definir calendário de imunização para hepatite, tétano e complementação da vacinação básica. - Criar rotinas de notificação das doenças infecto-contagiosas e adotar procedimentos que venham interromper a cadeia de transmissão. - Promover ações de educação e tratamento em saúde bucal. - Implantar ações de saúde mental objetivando diminuir a vulnerabilidade dos adolescentes para desenvolvimento de transtornos mentais, promovendo encaminhamentos necessários. - Executar avaliação diagnóstica psicossocial e promover ações terapêuticas. - Fortalecer a rede social de apoio ao adolescente
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Papel do profissional na socioeducação: equipes multiprofissionais

Os profissionais que atuam nas medidas socioeducativas devem estar cada vez mais qualificados para a compreensão da realidade do adolescente, em especial aqueles que estão em regime de internação, tendo o compromisso de construir um projeto político pedagógico que integre as dimensões educacional e disciplinar.

A educação como diretriz para o desenvolvimento das ações socioeducativas e o papel do profissional que atua nesse processo precisam ser destacados como parte fundamental e norteadora da ação socioeducativa. Nessa abordagem, além da importância da formação continuada desses profissionais, há a necessidade de definição clara e objetiva do papel do educador, enquanto participante no processo de desenvolvimento do adolescente.

O trabalho baseado na construção de valores, atitudes, regras de convivência e no vínculo estabelecido através da referência que o profissional deve estabelecer na

prática diária, incluem todos os momentos de vida diária, com o acompanhamento integral da rotina do adolescente, desde as situações de aprendizagem mais "formais" como também situações de vida prática, que necessitam igualmente de orientação.

O desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes no que diz respeito à vida prática podem influenciar diretamente a eficiência da aprendizagem e o grau de independência do indivíduo. Estimula a auto-confiança e a auto realização; proporciona uma melhor integração com o meio, visa ampliação da consciência de si mesmo e dos cuidados próprios.

Quando há aprendizagem através de experiências concretas e vivenciadas, é muito raro esquecer do conhecimento adquirido, ficando facilitada a transferência da aprendizagem. Deve-se ensinar - educar, em todas as oportunidades que o ambiente permita.

Cada adolescente é um ser único, portanto esta abordagem segue pressupostos de atendimento mais individualizado, considerando também as relações recíprocas entre os adolescentes e o meio social em que ele está inserido, preservando a individualidade, mas considerando o meio e as relações sociais da qual faz parte. Relações saudáveis, construtivas e o estabelecimento de vínculos positivos, podem favorecer o processo de aprendizagem. Mesmo diferentes medidas, gerando diversos resultados, evidenciam que métodos de intervenção diferentes podem na prática apresentar bons resultados, pois não existe uma estratégia única, capaz de responder de forma satisfatória às necessidades de todos os adolescentes. Assim, conhecer o adolescente, sua história, seu perfil, suas necessidades, faz parte desse processo e, conseqüentemente, da atribuição dos profissionais que atuam junto ao jovem.

A relação entre o profissional e o adolescente é orientada para a promoção de interação, com a observação das características e necessidades particulares, com o objetivo do desenvolvimento pleno e global, sendo demarcada por dimensões pessoais que estão inter-relacionadas didaticamente, e divididas em aspectos biológicos, sociais, psíquicos - afetivos, cognitivos e espirituais. A visão do ser humano em constante evolução implica numa inter-relação entre este e o meio, sendo que para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, esta realização se dá com grau maior de dificuldade. Uma ação educativa especializada se faz necessária no sentido de minimizar suas restrições e ampliar suas condições de adaptação. Esses pressupostos orientam a postura e atitudes dos educadores, na execução da medida socioeducativa.

Considerando a relevância de todo esse processo, fica clara a necessidade de

acompanhamento e cuidado com o profissional que atua nesse processo. Trata-se de empreendimento que inclui a valorização da função educacional exercida, trabalhando com a relação de sentimentos, valores e a própria construção de conhecimento dos profissionais. A concepção da ação a ser exercida precisa ser trabalhada, discutida e elaborada pelo grupo. A reflexão sobre a prática, as metas que o trabalho propõe precisam ser inseridas no cotidiano do educador, para que este possa traduzir cotidianamente junto ao adolescente a concepção que norteia o trabalho desenvolvido.

Assim, repita-se, destaca-se o papel do profissional em todo esse processo. É ele que pode proporcionar, através de uma ação educativa, que dê ênfase às potencialidades do adolescente, promover nas diversas situações formas e estratégias que considerem a real condição de desenvolvimento de cada um, seguindo os princípios da individualidade.

Investir nas possibilidades significa acreditar que é possível proporcionar as condições necessárias para o caminhar do outro. Para tanto, é necessário que o educador tenha além de formação profissional e pessoal, uma pré-disposição de investir numa atuação coerente e reflexiva.

Todos esses aspectos, levantados e discutidos, vêm servindo de diretriz para a análise que se deve fazer sempre sobre as experiências acumuladas, sobre as alterações necessárias no desenvolvimento da programação e na organização de uma ação educativa comprometida com um mundo em constante transformação, onde idéias e práticas estejam a serviço da promoção humana.

REFERÊNCIAS

PARANÁ. **Pensando e Praticando a Socioeducação**. IASP. Curitiba-PR. 2007.

BRASIL. Políticas Públicas e marco legal da Socioeducação no Brasil. **Escola Nacional de Socioeducação**. Brasília. 2015.

BRASIL. Orientações Pedagógicas do Sinase. **Escola Nacional de Socioeducação**. Brasília. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal, 1988. BRASIL. **Cenária da Infância e Adolescência no Brasil. Fundação Abrinq**. 2015.

BRASIL. **Lei nº.8069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm> [Acesso em out2016].

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional**

de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília-DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

TOCANTINS. Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. 2016.

SOCIOEDUCAÇÃO - PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (NACIONAL E ESTADUAL)

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo

O Plano do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi construído com base no diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo, nas propostas deliberadas na IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Direitos Humanos III – PNDH 3. São documentos ancorados à Constituição Federal, à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, às Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, às Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, ao ECA, à Resolução 119/2006 do CONANDA e à Lei Federal 12.594/2012.

O Plano Nacional do SINASE define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. Essas estratégias ordenam-se em quatro eixos: Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança. A estrutura de apresentação do Plano segue um caminho lógico que inclui: a) Princípios e diretrizes b) Marco situacional geral c) Modelo de gestão d) Metas, prazos e responsáveis.

O Plano Nacional do SINASE está organizado em quatro eixos, treze objetivos e setenta e três metas, distribuídas em três períodos:

- 1º Período (2014 – 2015): Dois anos (compreende as implantações sugeridas neste documento, formulação dos Planos Estaduais e Distrital do Plano Decenal, bem como a primeira avaliação nacional do SINASE).
- 2º Período (2016 – 2019): Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.
- 3º Período (2020 – 2023): Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.

O monitoramento será contínuo e ocorrerá ao final de cada um destes períodos, objetivando avaliar e corrigir o processo.

Princípios e Diretrizes

O Plano Nacional do SINASE é referenciado pelos princípios e diretrizes a seguir, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 119/2006 do Conanda e na LF 12.594/2012, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução:

Princípios

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Diretrizes

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.
- f) Criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas. Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.

i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.

j) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.

k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.

l) Garantir o acesso à programas de saúde integral .

m) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

n) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.

o) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).

p) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.

q) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.

r) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

s) Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

[Mais informações consultar Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo](#)

Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo

A construção do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo decorreu da necessidade de se estabelecer operacionalidade aos marcos legais do Sistema Socioeducativo, instituídos pela Resolução 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA), que constituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e ainda pela Lei Federal nº 12.594/2012. O plano foi elaborado por uma comissão composta por duas secretarias sendo elas Secretaria de Cidadania e Justiça- SECIJU

e Secretaria de Trabalho e Assistência Social- SETAS e contou com a orientação nacional do SINASE.

Tem como princípios:

Em consonância com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo a execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o/a adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido;

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do/a adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do/a adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

Diretrizes

As diretrizes que orientam a elaboração do Plano de atendimento Socioeducativo do Estado do Tocantins têm como base a Resolução Nº 113, de 19 de Abril de 2006 da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH) e CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do/a adolescente. O atendimento integrado, enquanto princípio do SINASE deve permear a execução do programa de atendimento socioeducativo. Nesse sentido a intersectorialidade das ações e a corresponsabilidade da família, Estado e da sociedade são premissas que garantem ao/o adolescente o princípio da prioridade absoluta e do acesso aos demais direitos.

O desafio do plano de atendimento socioeducativo é a realização de trabalho eficaz na aplicação e na execução das medidas socioeducativas para integrar o/a adolescente à sociedade, dando cumprimento à legislação. É imprescindível, porém para a concreta efetivação do Estatuto da Criança e do/a adolescente (ECA) que o desenvolvimento do trabalho seja articulado com o poder executivo – Federal, Estadual e Municipal, o Poder judiciário, O Ministério Público, a Defensoria Pública e a sociedade civil, incluindo, sem dúvida, o terceiro setor, com vistas ao fortalecimento da rede de atendimento. Dessa forma, as diretrizes da elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Tocantins pautar-se-ão:

a) No reordenamento institucional com definição dos papéis dos executores do SGD, promovendo a intersetorialidade de ações;

b) No fortalecimento dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos que atuam na gestão e execução das medidas socioeducativas do Estado;

c) No princípio da gestão democrática com execução das medidas em permanente aproximação com o Poder Judiciário, o Ministério Público e os Conselhos de Direitos, compartilhando decisões por meio de discussão e construção coletiva de propostas;

d) Na definição de uma proposta pedagógica que estabeleça o Plano Individual de Atendimento (PIA) como diretriz articulada por meio de instrumentos metodológicos;

e) Na construção e reforma de unidades e centros de atendimento em instalações arquitetônicas e propostas pedagógicas compatíveis com o Estatuto da Criança e do/a adolescente (artigos 94, 123 e 124);

f) No desenvolvimento de parcerias, principalmente aquelas relacionadas com os demais serviços prestados pelo Estado (saúde, educação, esporte, cultura, lazer etc.).

O Plano trás um breve histórico da implementação das medidas socioeducativas no Estado, a título de curiosidade será exposto aqui.

Histórico

As medidas em meio aberto, até meados de 1999, eram assumidas pelo Governo Estadual e executadas por meio do Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CIACA). Em 1999 a SETAS iniciou discussão sobre implantação das medidas socioeducativas em meio aberto, no município de Palmas. Nesse sentido nasceu o Projeto de Implantação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto que previa a articulação de

parceiros para a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e para a implantação da Liberdade Assistida (LA).

Em março de 2000, frente à incidência de adolescentes remetidos ao Sistema Prisional destinado a adultos, o CEDCA começou a articular a criação de uma comissão interinstitucional destinada ao planejamento das medidas socioeducativas no Tocantins. Este movimento, somado a outras discussões, deu origem ao Centro Socioeducativo (CSE), unidade prisional adaptada a adolescentes, que em 2001 era coordenada pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP) passando a ser assumida pelo poder público. Este Centro foi construído a partir de convênio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), para atender adolescentes do sexo feminino e masculino. O atendimento se consolidava como estratégia para retirada dos/as adolescentes das cadeias públicas. Já se sentia a necessidade de implantação das demais medidas previstas no Estatuto, e, sobretudo, a urgência da descentralização deste atendimento.

Em 2002, procurando materializar o caráter socioeducativo previsto no ECA, o CSE foi assumido pela SETAS, tendo sido adaptada às exigências de atendimento psicossocial, escolarização e atenção à saúde. Foi quando houve uma seleção e uma primeira formação de nove socioeducadores para trabalhar no CSE.

Em 2006, a SETAS registrou uma média de 23 (vinte e três) adolescentes do sexo masculino em internação ou internação provisória lotados nas cadeias públicas, 22 (vinte e dois) adolescentes do sexo masculino em internação ou internação provisória em Unidade Socioeducativa; 79 (setenta e nove) adolescentes do sexo masculino em prestação de serviços à comunidade apenas na capital, pois no interior o serviço ainda não tinha sido implantado e 03 (três) adolescentes do sexo feminino em internação ou internação provisória em cadeia pública. Em abril de 2006 foi construído o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE).

Em 1º de janeiro de 2007 houve uma reforma administrativa ocorrida em âmbito estadual e a Secretaria de Estado e Defesa Social assumiu a atribuição de executar a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e do atendimento socioeducativo. O município ficou na gestão do meio aberto. A Política de Proteção Integral à Infância e Adolescência no Estado do Tocantins teve sua história vinculada à Assistência Social, e após dificuldades encontradas, especialmente, no que tange ao atendimento socioeducativo no Regime Fechado, foi remanejada, quanto à sua execução direta, e assumida pelo conjunto do Governo Estadual.

Na gestão estadual a política de atendimento socioeducativo teve avanços pois até 2007 o atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei no Tocantins consistia na medida socioeducativa de internação em Palmas, na execução da LA e PSC apenas no município de

Palmas. Em maio deste mesmo ano foi inaugurada a medida de Semiliberdade para atendimento regionalizado em Palmas – Região Central; em Araguaína, na Região Norte e em Gurupi, na Região Sul.

Como gestor do Regime Fechado a Secretaria de Cidadania e Justiça organizou o atendimento de internação e semiliberdade de forma regionalizada. Fez reformas no CASE pra atender as demandas de internação de Palmas, Região Central e Gurupi, na Região Sul. Na Região Norte uma cadeia pública foi adaptada para atender a demanda de internação. Segundo dados do Tribunal de Justiça a demanda existente na região era grande na época, mais de quinhentos processos referentes à apuração de atos infracionais. As unidades de semiliberdade foram inauguradas em maio de 2007 para o atendimento regionalizado, uma em Palmas, outra em Gurupi, Região Sul e outra em Araguaína, Região Norte.

Além do histórico conforme ementa indicada da matéria também serão colocados o ponto de monitoramento e avaliação desse Plano. Ressalta-se que para aprofundamento o Plano pode ser consultado integralmente.

Monitoramento e avaliação do plano

Segundo a lei do SINASE, a União estabelece o acompanhamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios através de avaliações periódicas para a implementação dos Planos de Atendimento. A proposta dessa avaliação será acompanhar o cumprimento das metas e ações estabelecidas, bem como do que foi planejado e executado.

Por meio de uma Resolução o CEDCA instituirá uma Comissão Permanente para Acompanhamento e Avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado Do Tocantins. Para um monitoramento mais abrangente, deverão ser analisados dados da política socioeducativa, tais como: índice de criminalidade, cometimento de atos infracionais por adolescentes, inserção de adolescentes nas escolas, atendimento na rede de saúde, encaminhamento das famílias para rede da assistência social, dados de reentrada no sistema socioeducativo, percentual de adolescentes que recebem medidas socioeducativas em meio aberto x meio fechado, matriz de indicadores por eixos do plano, avaliação da execução do PIA ao fim da medida e acompanhamento do orçamento destinado ao plano, possibilitando para além da coleta e análise de dados a correção destes.

Cabe ainda ressaltar que essa referida Comissão deverá contar com a presença de membro titular e o suplente dos órgãos de justiça, representantes das Secretarias de Estado

envolvidas no Plano, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do/a adolescente, organização não governamental e adolescente do sistema socioeducativo e família.

A Comissão se reunirá semestralmente para realização de avaliação processual que subsidiará as avaliações obrigatórias, a partir da data de aprovação do plano, produzindo relatórios que serão encaminhados a cada instituição responsável pela meta ou ação proposta, bem como, para instituição gestora do plano.

Ressalta-se que o monitoramento do Plano Estadual é fundamental para a efetividade das ações propostas.

Plano estadual de atendimento socioeducativo do Tocantins

Obedecendo princípio estabelecido no Plano Nacional do Sinase, o Estado do Tocantins, através da Secretaria de Defesa Social, construiu o seu Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo com vigência de 2015 a 2024.

O plano tem como objetivos principal “nortear a política de atendimento socioeducativo no âmbito estadual no período de 2015 a 2024, por meio de ações articuladas que permitam a intervenção política, jurídica, técnica e financeira, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo”.

Alem disso se propõe ainda:

- a) Orientar e subsidiar as ações de execução de medidas socioeducativas por parte de todos os atores envolvidos em conflito com a lei;
- b) Apoiar tecnicamente e mobilizar os municípios na elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto;
- c) Contribuir para a implantação do SIPPA/PIA Sinase nos CREAS que atendem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de PSC e LA;
- d) Fomentar e orientar ações de formação continuada para as equipes técnicas de atendimento da DCASS, dos CREAS e demais operadores do SGD;
- e) Contribuir para a ampliação da oferta de serviços de medidas socioeducativas de meio aberto;
- f) Capacitar os técnicos e orientadores dos municípios sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto conforme, os parâmetros e diretrizes do Sinase;
- g) Monitorar os municípios na implementação dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto, de modo a cumprir os seus respectivos objetivos de preservar,

fortalecer os atendimentos aos adolescentes e suas famílias em cumprimento de medidas socioeducativas;

- h) Acompanhar os municípios na construção do Plano Municipal de Medidas socioeducativa em meio aberto LA ePSC;
- i) Apoiar técnica e financeiramente os Municípios na Execução dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto;
- j) Orientar e coordenar os municípios no processo de atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

Convém destacar o processo de elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo do Tocantins é resultado de amplo debate iniciado no Seminário de Elaboração do Plano promovido pela Diretoria da Criança e do Adolescente e do Socioeducativo em parceria com a Coordenação Geral do Sinase.

O processo contou com a participação da rede estadual de proteção dos direitos de criança e adolescente, gestores estaduais e municipais, operadores do socioeducativo, conselho tutelares e representantes do Sistema de Justiça.

O Plano Estadual define as medidas socioeducativas adotadas nas suas ações com base no ECA, a saber:

e. Prestação de Serviços à Comunidade - consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, nas entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (Art. 177 do ECA).

f. Parágrafo Único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

g. Liberdade Assistida - será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o Defensor (Art. 188 do ECA).

h. Semiliberdade - pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilita a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couberem, as disposições relativas à internação (Art. 120 do ECA).

i. Internação - a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Será permitida a realização de

atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. Em nenhuma hipótese, o período de internação excederá a três anos (Art. 121 doECA).

De acordo com o Plano Estadual e em sintonia com o Plano Nacional do SINASE estas medidas são aplicadas segundo os seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o/a adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do/a adolescente; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do/a adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

As diretrizes sobre as quais se baliza o atendimento socioeducativo no Tocantins e trazidas no plano estadual são as seguintes:

- a) No reordenamento institucional com definição dos papéis dos executores do SGD, promovendo a intersetorialidade das ações;
- b) No fortalecimento dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos que atuam na gestão e execução das medidas socioeducativas do Estado;
- c) No princípio da gestão democrática com execução das medidas em permanente aproximação com o Poder Judiciário, o Ministério Público e os Conselhos de Direitos, compartilhando decisões por meio de discussão e construção coletiva de propostas;
- d) Na definição de uma proposta pedagógica que estabeleça o Plano Individual de Atendimento (PPA/PIA) como diretriz articulada por meio de instrumentos metodológicos;
- e) Na construção e reforma de unidades e centros de atendimento em instalações arquitetônicas e propostas pedagógicas compatíveis com o Estatuto da Criança e do/a adolescente (artigos 94, 123 e 124);
- f) No desenvolvimento de parcerias, principalmente aquelas relacionadas com os demais serviços prestados pelo Estado (saúde, educação, esporte, cultura, lazer etc.).

O Plano Estadual, neste sentido, opta pela concepção de orientar a execução de

todas as medidas socioeducativas voltado para uma visão de adolescente prevista na proteção integral. Ou seja, o desenvolvimento humano é social e historicamente construído, os/as adolescentes devem ser percebidos na sua amplitude como membros de redes sociais constituídas por diversos segmentos. Os/as adolescentes devem ser percebidos/as em suas diversas dimensões, em suas várias relações e meios de pertencimento, na família, na escola, no lazer, na formação profissional, enfim em todos os ambientes nos quais tem relacionamento direto.

Segundo o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado do Tocantins “ não há um Órgão Gestor do sistema socioeducativo estadual. A gestão da privação e restrição de liberdade é feita pela Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça o Regime Aberto a cargo do município por meio da SETAS e a operacionalização é feita pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (p. 20).

O Estado conta com uma comissão para assessoramento e acompanhamento do processo de implementação do sistema estadual de atendimento socioeducativo – CIASE criada pelo Decreto 4.740/2013 esta Comissão Intersetorial Estadual do Sinase (CIASE) é formada por representantes dos seguintes órgãos do governo e instâncias de controle social:

- a. Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça;
- b. Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
- c. Secretaria Estadual de Fazenda;
- d. Secretaria Estadual de Juventude;
- e. Secretaria Estadual de Saúde;
- f. Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- g. Planejamento e Modernização da Gestão Pública;
- h. Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social;
- i. Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- j. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
- k. Fundação Universidade do Tocantins;
- l. Conselho Estadual da Criança e do/a adolescente –CEDCA;
- m. Conselho Estadual Antidrogas;
- n. Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS.

A CIASE cumpre o papel de acompanhamento, articulação de políticas e elaboração de estratégias para o atendimento socioeducativo no Tocantins, visto que o órgão estadual que será o gestor do sistema socioeducativo do Estado do Tocantins e irá gerir a sua política intersetorial ainda não foi criado, necessitando de uma lei que lhe dê força jurídica, uma estrutura administrativa e a definição de financiamento para isso. Isto pode representar um limite a enfrentado pelos gestores sob o risco do comprometimento da execução do plano por ausência de uma referência administrativa dentro da esfera de

governo.

Segundo o Plano Estadual no Tocantins, a execução das medidas no meio fechado é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça por meio da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (DPDCA) e da Gerência do Socioeducativo.

A DPDCA dispõe da seguinte estrutura organizacional:

01 (uma) Coordenação do Núcleo de Atendimento ao Adolescente Egresso e Famílias;

04 (três) Centros de Internação Provisória: CEIP CENTRAL, localizado em Palmas, CEIP SUL, localizado em Gurupi e CEIP NORTE, localizado em SantaFé;

05 (quatro)USLs:USLPalmasfeminina,USLPalmasmasculina,USLGurupiUSLAraguaína

; 01 (um) Centro de Internação –CASE.

Regionais do atendimento no meio fechado no Estado do Tocantins						
Região	Centros/Unidades	Local	Gênero	Vagas	Total de atendidos*	Déficit
CENTRAL	Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE)	Palmas	Masculino	42	43	-1
	Centro de Internação Provisória (CEIP CENTRAL)	Palmas	Masculino e feminino	40	22	-
	Unidade de semiliberdade (USL PALMAS MASC)	Palmas	Masculino	20	05	-
	Unidade de semiliberdade (USL PLAMS FEM)	Palmas	Feminino	20	0	-
SUL	Centro de Internação Provisória(CEIP SUL)	Gurupi	Masculino	32	41	-9
	Unidade de semiliberdade (USL GURUPI)	Gurupi	Masculino	20	11	0
NORTE	Centro de Internação Provisória (CEIP NORTE)	Santa Fé	Masculino	12	29	-17
	Unidade de semiliberdade (USL ARAGUAÍNA)	Araguaína	Masculino e Feminino	20	15	-

Fonte: SEDS, 2014

Considerando a capacidade total de vagas do Estado se percebe que existem mais vagas que o total de internos atendidos, porém nos locais se observa atendimento além da capacidade estrutural de alguns centros provisórios de internação, reforçando assim uma preocupação da legislação atual e do Plano Nacional do Sinase, que é uma preferência da justiça pela internação em detrimento da semiliberdade. É o que se percebe no caso do Tocantins onde as unidades de semiliberdade possuem vagas ociosas.

Quantitativo Geral de Servidores nas Unidade de Meio Fechado - Tocantins

Socioeducador	156
Motorista	19
Portaria	04
Técnica de Enfermagem	16
Auxiliar de Serviços Gerais	29
Cozinheira	17
Psicólogo	09
Nutricionista	03
Enfermeira	02
Assistente Social	05
Terapeuta Ocupacional	01
Administrativo	13
Coordenador	08

Fonte: SEDS, 2014

De acordo com o Plano Estadual (p. 28) “no Estado do Tocantins, o atendimento inicial é feito nos CEIPs que são mantidos e administrados pela Secretaria de Cidadania e Justiça e abrigam adolescentes em internação provisória com o seguinte atendimento: educação formal, atividades de arte e cultura, saúde, atendimento psicossocial e esportes”. Estes centros estão localizados na Capital, Palmas, nas cidades de Gurupi e Santa Fé - TO.

Internações por Gênero - Tocantins

Ano	Masculino	Feminino
2009	9	0
2010	10	0
2011	17	0
2012	16	0
2013	9	1
TOTAL	61	1

FONTE: CEIP SUL, 2014

Ano	Masculino	Feminino
2007	23	0
2008	24	0
2009	19	0
2010	30	0
2011	36	0
2012	38	0

FONTE: CEIP NORTE, 2014

O plano reconhece que no Estado do Tocantins, a demanda por internação é superior ao número de vagas disponíveis. E nestas situações o excedente é redirecionado para o CEIP, resguardando os critérios da comarca de origem e proximidade com as famílias dos adolescentes.

Os dados não permitem precisar as internações por gênero, mas são suficientes para nos dar uma mostra com grande margem de certeza em relação ao quantitativo de homens e mulheres adolescentes em medida socioeducativa no Tocantins e revelam o

Adolescentes por etnia nos centros de internação - Tocantins

Ano	Branca	Parda	Negra	Indígena
2007	6	12	4	-
2008	5	14	4	-
2009	-	9	2	1
2010	5	21	3	1
2011	9	22	10	-
2012	2	23	9	-

FONTE: CEIP NORTE, 2014

que já se verifica nas estatísticas nacionais, onde os homens se envolvem em situações delituosas em maior número que as mulheres. Outro dado importante sobre os adolescente internos dos centros do Tocantins é uma maior recorrência na faixa etária entre 15 e 17 anos.

Ano	Branca	Parda	Negra	Indígena
2009	2	25	2	-
2010	2	11	1	-
2011	2	34	4	-
2012	6	35	4	-
2013	4	31	6	1
Total	19	136	17	1

FONTE: CASE, 2014

Mesmo não sendo possível apurar estes dados em todos os centros, visto que plano não traz esta informação precisa em todas as unidades, se percebe que maioria de internos é de negros (considerando negros e pardos).

O direito a educação nos Sistemas Socioeducativos

As Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 14 de dezembro de 1990 estabelecem diretrizes para a educação e Educação dos adolescentes em conflito com a lei.

Conforme esta convenção...

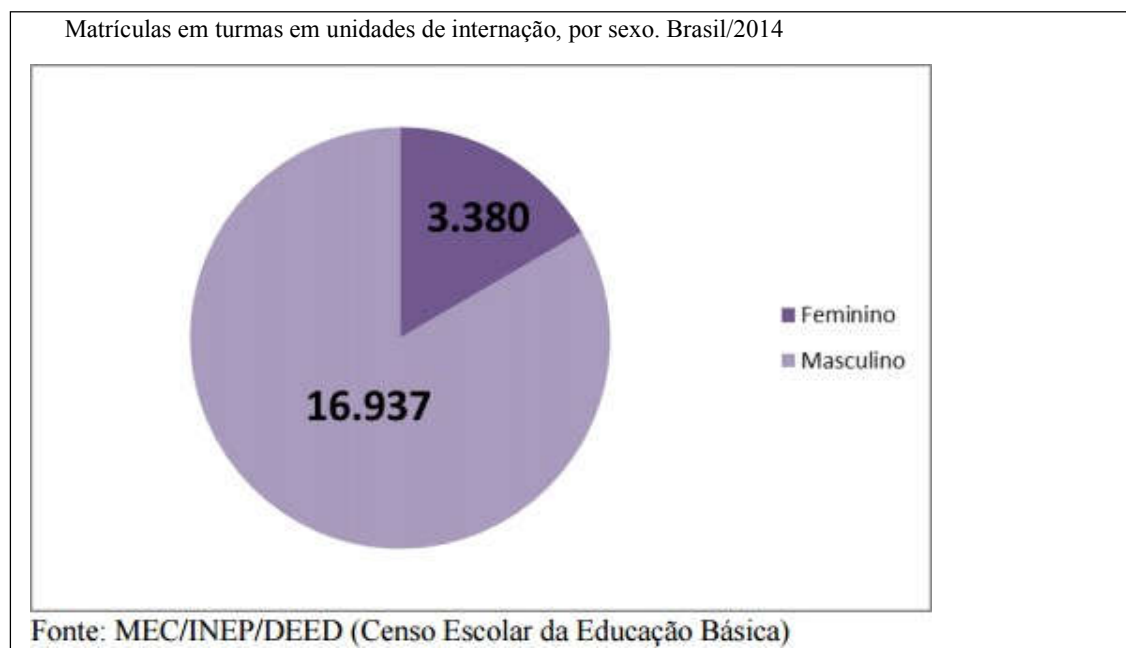
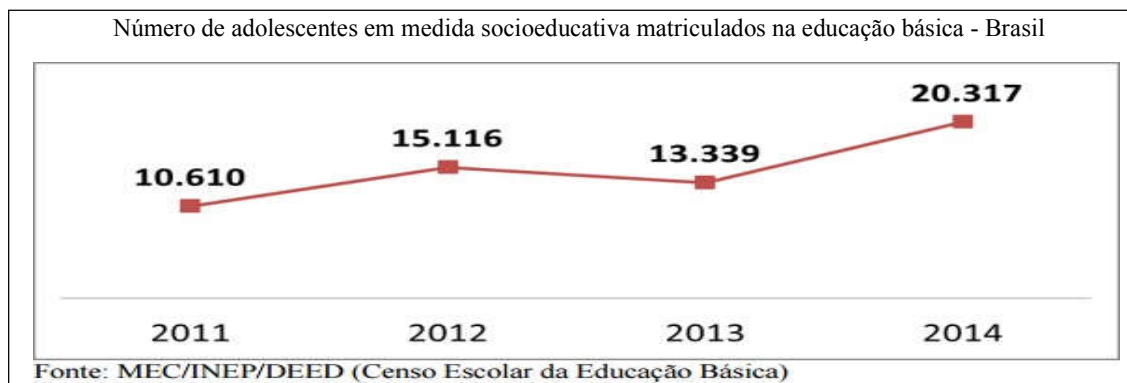
qualquer adolescente em idade de escolaridade obrigatória tem direito à educação adequada às suas necessidades e capacidades, com vista à preparação da sua reinserção na sociedade. Tal educação deve ser dada, sempre que possível, fora do estabelecimento de detenção em escolas da comunidade e, em qualquer caso, deve ser ministrada por professores qualificados, no quadro de programas integrados no sistema educativo do país, de modo a que os menores possam prosseguir, sem dificuldade, os estudos após a sua libertação.

Conforme a Lei nº 12.594/12, os planos de atendimento socioeducativo de todas as esferas da União deverão conter diretrizes e normas do atendimento educacional:

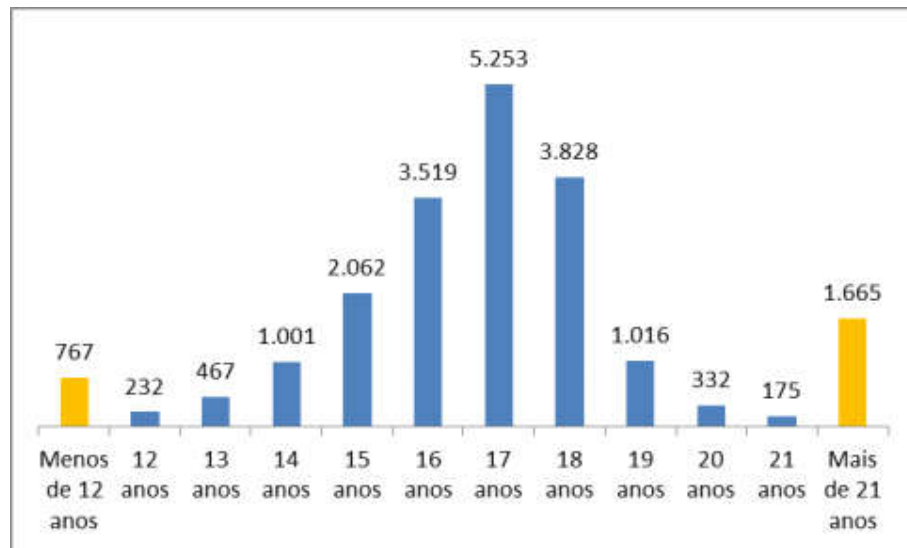
Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.0699 – ECA.

Os programas de atendimento devem assegurar as condições para a materialização da política de atendimento socioeducativo, o que envolve desde o desenho da proposta pedagógica, até sua operacionalização no cotidiano do próprio atendimento.

Tanto as medidas de privação de liberdade como as de meio aberto têm como parâmetros estruturantes da qualidade do atendimento a integralidade, no que se refere à atenção dos direitos do adolescente, e a intersetorialidade, como forma de atuação em rede e dentre estes direitos se inscreve a educação.



Matrículas em turmas em unidades de internação, por idade. Brasil/2014



Fonte: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

No Brasil existem cerca de 20.317 alunos matriculados em turmas que atendem unidades socioeducativas, inclusive no Tocantins que tem cerca de 104 alunos matriculados, figurando como terceiro Estado da Região Norte em números de

Matrículas em turmas em unidades de internação – Norte/Tocantins

Fonte: MEC/INEP

Estado	Matrículas
Rondônia	25
Acre	398
Amazonas	9
Roraima	7
Para	325
Amapá	81
Tocantins	104

matrículas. Um dado importante em relação a estes alunos é que os resultados educacionais são iguais ou melhores aos da educação regular, chegando a índices de mais de 80% de aprovação.

A educação é imprescindível para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Não se pode pensar na integração social de um adolescente que abandonou a escola ou que lhe seja negado o acesso a ela, mesmo em privação de liberdade.

A escolarização está diretamente relacionada a mais e melhores oportunidades para a construção de um projeto de vida. Além disso, uma das principais ações que devem ser efetivadas pelos programas e serviços de atendimento socioeducativo, em parceria com as escolas, refere-se à matrícula e à frequência escolar do adolescente.

De outro lado é necessário um estreita pactuação com sistema de justiça durante o cumprimento das medidas socioeducativas de LA ou de PSC no sentido de acompanhar o adolescente. É importante que as escolas assumam a sua corresponsabilidade pelo atendimento socioeducativo, aperfeiçoando ou estabelecendo parcerias com os serviços e programas de LA e de PSC, disponibilizando suas dependências e designando funcionários para a orientação aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de PSC.

Vale ressaltar que as escolas parceiras dos serviços e programas de atendimento socioeducativo deverão observar a adequação das atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes no cumprimento da PSC, não os submetendo a atividades degradantes e não permitindo que estigmas e preconceitos influenciem o olhar da comunidade escolar sobre os mesmos.

A matrícula a qualquer tempo, garantida no art. 82 da Lei do Sinase, tem sido um grande desafio para as equipes dos serviços e programas de atendimento socioeducativo, pois a maioria dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto já evadiram ou estão infrequentes na escola. Há casos em que o adolescente é encaminhado para a escola e não consegue se matricular em razão de resistência da própria escola em efetivar a sua matrícula.

Crianças e adolescentes devem ter assegurado o acesso à escola pública próxima de sua residência, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, que frequentam ou que serão matriculados nas diversas escolas da rede de ensino no Município também são amparados por essa prerrogativa legal.

Vale ressaltar que não deve haver turmas específicas para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. É fundamental que programas e serviços de atendimento socioeducativo estabeleçam interlocução constante com as escolas da rede, de forma que os esforços garantam a matrícula e a permanência do adolescente na escola.

O Plano Individual de Atendimento (PPA/PIA), instrumento de registro e acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa, pode facilitar a interlocução entre o programa de atendimento socioeducativo e a escola. No PPA/PIA são estabelecidos os objetivos e as metas pactuadas com adolescente e sua família para o cumprimento da medida socioeducativa, e a escolarização sempre é uma meta a ser

atingida.

É importante que o técnico do serviço ou programa de atendimento socioeducativo converse com o professor ou coordenador pedagógico a respeito das metas relativas à escolarização dispostas no PPA/PIA do adolescente que está frequentando a escola e cumprindo medida socioeducativa em meio aberto.

O estigma geralmente marca os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa. Um dos principais desafios para o acompanhamento realizado pelos serviços e programas é o combate ao preconceito institucional, seja na escola ou em outras unidades das demais políticas setoriais.

O fato de estar cumprindo medida socioeducativa em meio aberto não dá direito à escola, ou a qualquer outra instituição, a rotular o adolescente. Às vezes, essa discriminação se manifesta não só na recusa à realização da matrícula, mas também no olhar, nas palavras, no “medo” ou na indiferença.

Deve-se compreender que o cumprimento de uma medida socioeducativa é uma situação transitória e que o adolescente deve ser visto como os demais alunos. A identificação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na escola deve se restringir ao diretor, coordenador/supervisor pedagógico, secretário escolar e professores. Não há razão para que essa informação seja disseminada na comunidade escolar. Outra questão importante se refere ao processo judicial, a escola não precisa saber qual foi o ato infracional cometido pelo adolescente. O acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa cabe ao técnico do serviço ou programa em estreita interlocução com o sistema de justiça.

Regimentos Internos

Os regimentos internos das unidades de socioeducação são instrumentos importantes na implementação de todos os processos educativos, administrativos e de segurança nas unidades. No estado do Tocantins o regimento interno das unidades é aprovado pela PORTARIA SEDPS/TO N° 660, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial n° 4528, p. 05.

Vamos acessar o link - <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/doi-4528-28122015.pdf> e fazer uma leitura compartilhada do Regimento.

REFERÊNCIAS

PARANÀ. **Pensando e Praticando a Socioeducação**. IASP. Curitiba-PR. 2007.

BRASIL. Políticas Públicas e marco legal da Socioeducação no Brasil. **Escola Nacional de Socioeducação**. Brasília. 2015.

BRASIL. Orientações Pedagógicas do Sinase. **Escola Nacional de Socioeducação**. Brasília. 2015.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil** . Brasília-DF1988.

BRASIL. **Cenária da Infância e Adolescência no Brasil**. Fundação Abrinq. 2015.

BRASIL. **Lei nº.8069**, de 13 de julho de 1990.
Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm> [Acesso em out2016].

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília-DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

TOCANTINS. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo**. 2016.

ELABORAÇÃO COMPARTILHADA DO PIA, ESTUDOS DE CASO E DIREITO A PARTICIPAÇÃO

Neste módulo, iremos estudar acerca dos principais documentos que registram o planejamento de atendimento personalizado ao/a adolescente.

O Plano Individual de Atendimento é a conceituação adotada pelo capítulo IV da lei 12594/Lei do SINASE: Do ponto de vista teórico-metodológico é “um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo de cumprimento da medida socioeducativa” (SINASE, item 6.1 – Diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo – diretriz 4); Do ponto de vista operacional constitui-se em “uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento de sua medida socioeducativa” (SINASE, item 6.2.2 – Dimensão básica do atendimento – Desenvolvimento pessoal e social do adolescente).

Os objetivos do PIA consistem em:

- Garantir uma abordagem individual do adolescente considerando que cada um deles tem uma história singular (sua biografia), um presente e uma perspectiva de futuro particular que o identifica como pessoa e cidadão único.
- Pactuar com o adolescente e sua família e/ou responsável metas e compromissos viáveis que possam auxiliar a organizar o seu presente e criar perspectivas de futuro desvinculados da prática de ato infracional.
- Estabelecer, para o técnico ou orientador de referência, indicadores objetivos (as metas pactuadas) para o acompanhamento do adolescente durante o período de cumprimento da medida.

O Estudo de Caso é uma condição para a construção do PIA. É sua primeira etapa e se inicia com a recepção do adolescente pelo programa (meio fechado ou aberto). O estudo de caso permite que o orientador, técnico ou educador de referência organize os dados sobre o adolescente, sua família, grupos de pertencimento e/ou referência, inicie um processo de compreensão desse adolescente em relação às suas necessidades (por exemplo: aprendizagem de leitura e escrita, obtenção de ganho para alimentação e outras necessidades básicas), urgências de encaminhamentos (por exemplo: documentos, saúde bucal, moradia), aptidões e competências (por exemplo: comunicação oral, desenho) e interesses (por exemplo: música, skate) sentimentos e sonhos.

No estudo de caso, pode participar toda a equipe ou representantes de diferentes setores da equipe. O caso pode ser apresentado pelo educador ou técnico de referência. A discussão, que pode se beneficiar também de entrevistas preliminares com a família, contato com a escola ou outras instituições e grupos de referência do adolescente, pode indicar aspectos importantes da história e do presente desse adolescente e fornecer pistas para as propostas que o educador de referência irá levar para o início da construção do PIA.

A construção do PIA deve envolver toda a comunidade socioeducativa. O estudo de caso aponta áreas e propostas específicas para cada adolescente. Estas áreas ou aspectos podem estar situados no seguinte espectro: moradia, documentação, alimentação, saúde física, bucal, mental (drogadição), educação (escolarização, profissionalização), colocação profissional (ocupação, trabalho), rendimentos financeiros (bolsas, salários), vida cultural, esportiva, cultural, participação política (voto).

Além desses aspectos gerais, podem haver aspectos bastante específicos da vida do adolescente que podem se constituir em metas importantes, por exemplo, o adolescente deficiente auditivo pode estabelecer como uma meta a aprendizagem da linguagem de sinais (Libras), ou seja, o PIA se preocupa com o presente e o futuro do adolescente. A organização de seu presente (moradia, alimentação, saúde etc) é necessária para que ele tenha condições de viabilizar os planos de futuro. O PIA exige um contrato, uma pactuação com o adolescente. Ele é participante ativo na construção de seu projeto pessoal.

É neste contrato que se estabelecerá(ão) a(s) meta(s) considerando os critérios de prioridade e viabilidade. Ou seja, o orientador e/ou técnico de referência definido para acompanhar aquele adolescente irá, junto com ele, começar a construir seu PIA, tendo como ponto de partida a(s) proposta(s) emergente(s) do estudo de caso. Um aspecto bastante significativo nessa relação adulto-adolescente é a qualidade do vínculo a ser estabelecido para realizar tal tarefa que diz respeito à vida do adolescente (seu presente e seu futuro). Uma exigência é que o adulto (orientador, técnico ou educador de referência) se interesse, de fato, pela vida do adolescente, o respeite e considere sua singularidade e sua identidade cultural.

O contrato implica: estabelecimento de prioridades; a definição de sequência de execução (por exemplo: para se matricular na rede regular de ensino, ele precisa ter documentos); prazos (considerando os tempos das diferentes medidas); e a extensão do contrato para a família e/ou seu substituto como apoio e retaguarda para o adolescente realizar seu PIA que, na maioria dos casos, não estará concluído com o encerramento da medida (por exemplo: o término do período de escolarização).

De acordo com o parágrafo único do artigo 55, o PIA deve ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento para as medidas de semiliberdade ou internação. Já para as medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, o PIA deve ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente – artigo 56 da Lei 12594/2012. A execução do PIA coloca as seguintes questões: registro escrito e documentação do mesmo; estabelecimento e mobilização da rede de serviços e programas necessária para viabilizar o plano daquele adolescente em especial e por onde ele irá transitar; acompanhamento da execução do plano com avaliação permanente das dificuldades, obstáculos e facilitações para a sua realização.

Este é um tema relevante dos encontros e reflexões do adolescente com o responsável pelo seu acompanhamento. Nestes encontros, novas ou outras metas podem surgir e se agregar ou substituir as anteriores, porque é necessário considerar que uma das características da adolescência é sua labilidade ou instabilidade quanto a interesses e disponibilidade pessoal. É por este motivo que vale destacar a necessária flexibilidade por parte do programa e do profissional encarregado do acompanhamento do adolescente. A documentação do PIA não requer formulários próprios e não se confunde com as demais fichas, formulários e questionários que fazem um levantamento de dados biográficos do adolescente com a finalidade de fazer o estudo de caso ou elaborar o relatório para o Poder Judiciário. A documentação relativa ao PIA requer anotações precisas do que foi planejado, as etapas e anotações frequentes e datadas sobre o acompanhamento de sua execução.

O encerramento da medida coloca o desafio – a ser refletido com o adolescente e seus apoios na família ou comunidade local – de como o adolescente dará continuidade ao seu plano. Isto é particularmente importante porque está diretamente relacionado com as finalidades do cumprimento da medida socioeducativa em seus aspectos ético-pedagógicos, isto é, que o adolescente defina e percorra outros circuitos existenciais que não o da prática do ato infracional. PIA: medidas em meio fechado e em meio aberto.

É necessário considerar que a característica de cada uma das medidas coloca desafios particulares para a elaboração do PIA. Se a medida de prestação de serviços à comunidade tem como facilitador a permanência do adolescente em um contexto de mais fácil acesso e trânsito pelas instituições e serviços que podem viabilizar seu plano de metas, por outro lado, o tempo de cumprimento da mesma inviabiliza metas mais complexas e que implicam pré-requisitos (um tratamento de drogadição como condição para a frequência à escola, por exemplo). Neste sentido, o apoio da família e/ou o estabelecimento de uma boa parceria com

a escola auxilia o adolescente na continuidade do plano no pós-medida. Aqui, mais uma vez fica evidente a necessidade de que o programa tenha uma boa articulação e proximidade com a rede de parceiros.

As medidas em meio fechado – internação e semiliberdade – colocam, também, desafios diferentes: a primeira tem (ou pode ter) uma restrição quanto à viabilização de metas que implicam a frequência contínua do adolescente a um programa externo (por exemplo, um curso profissionalizante específico); e na medida de semiliberdade, não há essa restrição. Outro desafio é a continuidade da execução do plano/projeto do adolescente não só após o encerramento da medida socioeducativa, mas na transferência de uma para outra instituição executora da medida (por exemplo: quando um adolescente em cumprimento de LA reincide e lhe é atribuída a medida de internação; ou quando é atribuída a LA no encerramento da medida de internação).

Nessas situações, fica evidente a importância da documentação de todo o processo para a transferência de informação e a parceria entre as instituições. Nada é mais desestimulante para o adolescente e, também, para a sua família, do que “começar tudo de novo”: novas entrevistas iniciais, novos relatos biográficos. Isto não significa que, nesse novo momento de sua vida (nesta outra medida), ele não precise ser ouvido quanto à reafirmação ou mudança das pactuações realizadas anteriormente, em outras circunstâncias. Aqui, de novo, é importante não se esquecer da labilidade do adolescente.

Respeito à diversidade no PIA: etária, raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiências, desigualdade de classe e regionais

Prezado/a cursista, a proposta de considerar as singularidades de cada adolescente na elaboração do PIA exige que consideremos as peculiaridades que existem no grupo desta faixa etária e sua diversidade na população brasileira que se reflete também no grupo dos adolescentes em conflito com a lei. Neste tema, trataremos de um elemento transversal que deve estar presente em todos os momentos e ações do PIA: a ética da diversidade. Você já deve saber que: Está estabelecido pelos princípios do SINASE que a medida socioeducativa deve ser individualizada, respeitar a capacidade do adolescente em cumpri-la, considerar o adolescente “como pessoa em processo peculiar de desenvolvimento” e garantir seus direitos fundamentais (ver princípios do SINASE).

A participação do adolescente na construção do PIA é condição indispensável para o sucesso da intervenção educativa. É preciso contar com a adesão do adolescente aos projetos que lhe dizem respeito. Os conteúdos temáticos dos diferentes PIA's dos adolescentes atendidos podem se constituir em conteúdos de discussão de grupo no qual são abordadas as dificuldades de realização de projetos, partilhadas experiências bem sucedidas e mobilizar o interesse e a disponibilidade dos adolescentes mais renitentes à proposta. O PIA deve orientar a proposta socioeducativa no sentido do desenvolvimento pessoal e social do adolescente, deve incluir ações que favoreçam a construção de sua identidade, a elaboração de um projeto de vida articulado à construção de seu pertencimento a uma comunidade, do respeito ao outro e à diversidade humana. Pode contribuir para a inclusão e a circulação do adolescente na cidade e para o seu acesso aos valores de convivência (solidariedade, dignidade, respeito) e cidadania.

O respeito à singularidade e à diversidade

O respeito à diversidade é um dos valores norteadores da construção coletiva de direitos e responsabilidades, desde a Declaração dos Direitos Humanos. O SINASE indica que é necessário que tais valores sejam conhecidos e vivenciados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para aprender a ser, aprender, fazer e conviver. A questão da diversidade como diretriz pedagógica do atendimento socioeducativo deve, portanto, compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de forma explicitada, e está operacionalmente descrita como um dos eixos estratégicos em que se organizam os parâmetros socioeducativos (ver SINASE, Parâmetros socioeducativos, item 6.3.2).

Entre as ações socioeducativas incluídas no PIA, deve-se prever a vivência ou reflexão de experiências que valorizem e favoreçam o reconhecimento de seu pertencimento a um grupo étnico-racial, regional, religioso, de gênero e o respeito à diversidade, considerando que esse é um aspecto central na constituição de sua subjetividade e na formação de sua identidade.

O reconhecimento e a valorização da matriz de identidade cultural é um aspecto importante na recuperação e na aceitação de sua história pessoal, de sua família, de sua comunidade, facilitadora uma nova experiência de integração pessoal e social. Deverão ser contempladas as necessidades do adolescente de respeito ao seu direito de ser protegido

contra todas as formas de discriminação e preconceito, bem como de usufruir de ações educativas no sentido de sua formação, tratando de seus próprios preconceitos e promovendo sua autovalorização e o respeito a si, ao seu corpo, a sua identidade cultural, às suas escolhas pessoais e ao outro.

Atenção! Você já deve ter tido dificuldades em incluir um adolescente na escola que não o aceita ou que não oferece condições de acessibilidade para outro com limitação de mobilidade. O que fazer quando uma jovem não consegue emprego porque é homossexual? Ou porque é negra? Que outras situações de preconceito você já observou ou vivenciou em seu trabalho?

Nesse sentido, a equipe de trabalhadores do programa deve garantir a exemplaridade de conduta para superar e erradicar práticas de preconceito, discriminação, intolerância na relação deles próprios com os adolescentes, na relação entre os adolescentes. Neste aspecto, destaca-se a importância dos educadores sociais do programa quanto à sua mentalidade, postura e comportamento frente à diversidade humana e suas múltiplas e singulares manifestações.

O caráter de exemplaridade da conduta dos educadores quanto ao trato equânime dos adolescentes é uma nova e significativa experiência de outros padrões de relação e convivência pautados pelo respeito e pela aceitação das diferenças. Na relação dos educadores com o adolescente um modo de expressão privilegiada é a LINGUAGEM verbal ou corporal. A linguagem pode revelar preconceito, intolerância ou aceitação e pacificação. Respeitar as diferenças é garantir direitos iguais considerar e respeitar a diversidade (etária, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, necessidades especiais, desigualdades de classe e regionais) na elaboração do PIA, significa: Combinar **responsabilização** (reconhecendo e considerando os limites e as escolhas do adolescente) e **equidade**, isto é, oferecer tratamento individualizado e considerar as diferenças no sentido de garantir direitos iguais.

Este aspecto é particularmente relevante quando se trata da inclusão social de adolescentes, por exemplo, portadores de deficiência e inexistência de equipamentos e serviços públicos para estas demandas específicas; considerar a relevância destes aspectos e trabalhar na perspectiva da autoestima, autonomia e responsabilidade; operar contra a segregação, trabalhando no sentido da apropriação, pelo adolescente, dos meios de superação das desigualdades, favorecendo seu protagonismo.

Limites para a execução do PIA: Ao alinhar tais propósitos é necessário conhecer e operar no sentido da superação das limitações para a execução do PIA: a carência de

programas, serviços especializados ou de propostas inclusivas; a dificuldade de parcerias com serviços e programas para o atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; os prejuízos agravados do adolescente do ponto de vista físico ou da saúde mental. Ainda uma consideração sobre o tema da diversidade: Há um aspecto muito próprio da adolescência e da juventude: suas preferências musicais, seu vestuário, sua língua (gírias) e outros atributos de identidade e que variam de tribo para tribo (ou grupo para grupo). Este modo do adolescente se apresentar no mundo é, com frequência, desvalorizado pelo adulto ou mesmo visto de modo preconceituoso. Um bom exemplo disso é a produção ou gosto musical e outras manifestações artísticas e culturais da adolescência/juventude que não são reconhecidas como uma importante ponte de comunicação com esses adolescentes.

Saúde Integral dos/as Adolescentes

Este tema diz respeito à saúde integral no conjunto de estratégias que devem ser consideradas na elaboração e execução do PIA e sua importância para o processo de organização do projeto de vida do adolescente e na garantia de seus direitos. Adolescentes e jovens constituem um grupo populacional que exige novos modos de produzir saúde. Seu ciclo de vida particularmente “saudável” evidencia que os agravos em saúde decorrem, em grande medida, de hábitos e comportamentos que os vulnerabilizam e podem conduzir para situações de violência e adoecimento. Fundamental ainda considerar riscos produzidos pelo contexto social de desigualdades, resultantes de processos históricos de exclusão e discriminação relacionados à pobreza, baixa escolaridade, exposição a diversas formas de violência.

A saúde integral é entendida como saúde física e mental: bem-estar que capacita o adolescente a uma relação positiva consigo mesmo, com seu corpo e com os outros de sua convivência. Alguns aspectos da saúde integral do adolescente merecem particular atenção, um deles é aquele relativo à sexualidade e o outro relativo à relação iniciada na juventude com o consumo de álcool e outras drogas. Mas, sem dúvida, existem muitos outros, alguns específicos para as adolescentes em atendimento socioeducativo, a quem devem ser asseguradas as condições necessárias em caso de gravidez, parto e amamentação.

Direito à saúde integral do adolescente

Na noção de saúde adotada no SUS entende-se que a produção de saúde não se dá somente com as ações restritas deste núcleo, tipicamente as de prevenção de agravos e doenças e as de intervenções curativas, como os tratamentos restritos à prescrição medicamentosa e à realização de exames. Nessa concepção ampliada entende-se que a saúde integral é composta e promovida de inúmeros elementos, destacando-se o acesso à educação, ao lazer, ao esporte, à cultura. Portanto, na perspectiva da saúde integral e do direito à saúde, o SUS preconiza o acesso a outras políticas intersetoriais para a promoção do bem-estar físico, mental e social.

Nas políticas setoriais, enfatiza a Atenção Básica e em especial as ações de educação em saúde. Quando levamos em consideração contextos específicos de vulnerabilidade, como adolescentes em privação de Liberdade, há ainda a maior necessidade de se resgatar essa perspectiva de promoção da saúde. O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo define parâmetros para a saúde integral do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, com prioridade para a humanização das unidades de internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente.

Para garantir a atenção à saúde integral do adolescente em atendimento socioeducativo, é fundamental a capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias. A área da saúde precisa estar atenta e resguardar direitos de sigilo, privacidade, acolhimento e atenção independentemente do consentimento familiar e/ou dos responsáveis, entre outras garantias éticas, a fim de prover atenção adequada às singularidades do adolescente.

Entre os princípios fundamentais na atenção à saúde integral do adolescentes, devem ser destacados: **Ética** – a relação profissional de saúde com os adolescentes e jovens deve ser pautada pelos princípios de respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos códigos de ética das diferentes categorias. **Privacidade** – adolescentes e jovens podem ser atendidos sozinhos, caso desejem. **Confidencialidade e sigilo** – adolescentes e jovens devem ter a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais e/ou responsáveis, bem como aos seus pares, sem a sua concordância explícita. No entanto, eles devem ser informados sobre as situações que requerem quebra de sigilo, ou seja, sempre que houver risco de vida ou outros riscos

relevantes tanto para o cliente quanto para terceiros, a exemplo de situações como abuso sexual, ideia de suicídio, informação de homicídios e outros.

Esses princípios reconhecem adolescentes e jovens como sujeitos capazes de tomarem decisões de forma responsável. O atendimento, portanto, deve fortalecer sua autonomia, oferecendo apoio sem emitir juízo de valor. O Capítulo V da Lei 12.594/2012 estabelece diretrizes para a atenção integral à saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Dessa forma nos planos de atendimento socioeducativo deve estar definida a implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias.

Conforme as diretrizes, deve ser garantido ao adolescente em atendimento socioeducativo o acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando-se ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde. Com vistas ao monitoramento, dados e indicadores de saúde dos adolescentes em atendimento socioeducativo devem compor os Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

Na construção do PIA, devem ser ainda atentamente considerados cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências, bem como ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Saúde Integral do Adolescente no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo tem uma série de metas definidas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de organizar e qualificar a rede de atenção à saúde ampliando o acesso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a ações e serviços de saúde resolutivos e em tempo oportuno. Uma das principais metas previstas é a implantação da Notificação Compulsória nos serviços de saúde de referência às Unidades Socioeducativas.

Uma das principais metas definidas no Plano Nacional é qualificar as redes de atenção à saúde para o atendimento de adolescentes em atendimento socioeducativo com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer

discriminações, no caso de aplicação da medida protetiva do art. 101, inciso V, do ECA, cabendo à equipe de saúde eleger a modalidade do tratamento mais adequada. Cabe assim à equipe técnica responsável pelo PIA articular ações específicas entre as políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes que pratiquem atos infracionais, especialmente para os adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de Internação ou Semiliberdade.

Nesse sentido, cabe também um diálogo permanente com as escolas que atendem unidades de internação para que desenvolvam ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento desses adolescentes.

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI)

É fundamental que a equipe técnica responsável pelo PIA e os programas de atendimento sejam orientados pela Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado.

A Portaria estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em atendimento socioeducativo e está baseada nos seguintes princípios: respeito aos direitos humanos e à integridade física e mental dos adolescentes; enfrentamento ao estigma e preconceito; respeito à condição peculiar dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento; garantia do acesso universal e integralidade na Rede de Atenção à Saúde, observando-se o princípio da incompletude institucional; reafirmação da responsabilidade sanitária da gestão de saúde nos Municípios que possuem unidades socioeducativas em seu território; atenção humanizada e de qualidade a esta população; organização da atenção à saúde, com definição das ações e serviços de saúde a partir das necessidades do adolescente.

Importante ressaltar que esta política tem possibilitado aos gestores reduzir as iniquidades em saúde para os adolescentes em atendimento socioeducativo ao permitir a integração entre saúde e Sistema Socioeducativo num processo de reorganização dos serviços para realizar as ações de saúde tanto dentro como fora das unidades socioeducativas. No

entanto, alguns desafios estão relacionados a compreensão de que o atendimento à saúde dos adolescentes é de responsabilidade do SUS e da articulação entre as duas políticas, ou seja, a política de atendimento socioeducativo e a política de saúde.

Nesse processo, importante iniciativa foi a validação dos indicadores de monitoramento da atenção à saúde para esta população que irá permitir o monitoramento e maior vigilância dos principais agravos em saúde relacionados à saúde sexual e saúde reprodutiva, IST/Aids, promoção da saúde, notificação de violências e saúde mental.

Saúde integral e saúde mental

Não há promoção de saúde sem promoção de saúde mental, e no caso de adolescentes em atendimento socioeducativo esse ponto se torna crucial. Os cuidados em saúde devem considerar as dimensões biológica, psíquica e social dos adolescentes, seus medos, angústias e conflitos pessoais, e particularmente os componentes emocionais e relacionais. Em muitos casos, o uso de álcool e outras drogas pode estar associado às tentativas pessoais de lidar com algum tipo de sofrimento psíquico.

Especificamente no que se refere ao atendimento ao adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de substância psicoativa, o Fórum Nacional de Saúde Mental Infanto-juvenil, instituído pela Portaria MS/GM 1.608, de 3 de agosto de 2004, é um importante espaço de articulação intersetorial que objetiva debater as diferentes questões relacionadas à saúde mental de adolescentes e oferecendo subsídios para a construção de políticas públicas e fortalecendo a consolidação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

O Fórum Nacional recomenda ações de prevenção e tratamento do uso/abuso de álcool e outras drogas por meio de articulações entre os CAPS/CAPSI/CAPSad, construindo a corresponsabilidade na definição de estratégias e no acolhimento. Aponta-se também a importância das ações em que adolescentes e jovens sejam protagonistas e que possam ser planejadas de forma intersetorial, recorrendo-se inclusive a programas de redução de danos.

A redução de danos é uma política pública oficial do Ministério da Saúde, e de diversos outros países, para lidar de forma adequada com problemas que podem ser gerados pelo uso de álcool e outras drogas. Portanto, está preconizada na Política de Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas (2003), e respaldada pela Portaria nº 1.059/GM de 4 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, que destina incentivos financeiro para o fomento de

ações de redução de danos em Centros de Atenção Psicossocial para o Álcool e outras Drogas – CAPSad. Essa Lei estabelece que deve ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, seguindo as normas de referência do SUS e do SINASE. A inclusão da conduta terapêutica a ser adotada deve ser incluída no PIA prevendo, inclusive, ações voltadas para a família.

O tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Este é um aspecto particularmente relevante em se tratando de adolescentes; ou seja, é necessário superar a tendência a patologizar características que são próprias desta etapa do desenvolvimento.

O adolescente em sofrimento mental e em cumprimento de medida socioeducativa exige dos profissionais atendimento qualificado de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica. Os cuidados específicos de atenção para casos de uso abusivo de álcool e outras drogas se situam no âmbito da saúde mental. A privação de liberdade, por exemplo, não é eficiente e nem se configura como modo adequado de tratamento como, com frequência, é suposto.

Desafios para os programas de atendimento da saúde integral à saúde pública: os vários aspectos da saúde integral do adolescente se inscrevem em um contexto maior de saúde coletiva e saúde pública. Ou seja, os fatores de vulnerabilidade aos quais os adolescentes em atendimento socioeducativo estão expostos se inscrevem (e se intensificam) em um contexto social que deve considerar com atenção: A violência em suas diferentes expressões, inclusive a criminalidade, é um fenômeno de saúde pública. Considerando as dimensões do fenômeno da violência e sua repercussão em todas as áreas da vida social e de cada um dos indivíduos, sua abordagem (estudos, pesquisa) tem buscado superar a ótica exclusiva da segurança pública sobre o fenômeno e incluí-la na área da saúde coletiva os adolescentes e jovens demonstram de modo mais visível os efeitos desse ambiente social nos danos à sua saúde e na forma extrema de violência que é a perda de vida.

Atualmente, os homicídios representam 36,5% das causas de morte dos adolescentes, enquanto para a população total correspondem a 4,8%. Em relação ao perfil dos adolescentes com maior vulnerabilidade, o estudo revela que a possibilidade de jovens negros serem assassinados é 2.96 vezes superior do que os brancos. Os fatores externos como determinantes da perda de vidas (mortes) entre adolescentes e jovens: homicídio, acidentes de trânsito,

suicídio. Os indicadores situam o Brasil entre os países do mundo em que há maior desperdício de vidas. Para um dimensionamento do fenômeno, há os estudos do Mapa da Violência. Confira: <http://www.mapadaviolencia.org.br/>

A relação de experimentação com álcool e outras drogas que se inicia na adolescência deve ter atenção especial nos programas preventivos e, também, no incremento de programas de atendimento, sempre na perspectiva da saúde integral. No caso dos adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, os atendimentos devem ser especializados e a partir da abordagem de redução de danos, que é também a perspectiva da política pública do Ministério da Saúde e de diversos outros países, para lidar de forma adequada com problemas que podem ser gerados pelo uso de álcool e outras drogas.

Para o diagnóstico, encaminhamento e monitoramento dos casos de adolescentes em sofrimento mental, a disponibilidade da equipe para a supervisão técnica de estudo de casos complexos se constitui em oportunidade de qualificação de suas práticas. Os riscos de patologização da conduta do adolescente ou patologização da adolescência. Isto pode ocorrer quanto ao uso de substâncias psicoativas e quanto à sua conduta que pode ser considerada como “rebeldia e agressividade” no ambiente institucional, levando a diagnósticos equivocados ou ao uso de procedimentos (medicalização, segregação) que não se justificam do ponto de vista da saúde integral. Um aspecto a ser destacado é o uso de medicação para controle da conduta do adolescente e do ambiente institucional; ou a medicalização excessiva como procedimento técnico que impede o adolescente de participação ativa nas atividades que compõem o seu cotidiano e/ou a rotina institucional. Para acompanhar a discussão sobre medicalização acesse o Fórum Nacional sobre Medicalização da sociedade e da educação em: <http://medicalizacao.org.br/>

A participação da família e/ou seu substituto na abordagem e sustentação do tratamento do adolescente, conforme previsto no PIA.

Escolarização e profissionalização

Nesta temática, os focos que direcionarão seus estudos são: escolarização, profissionalização e sua relação com o PIA. Incorporamos também a essa discussão a questão do trabalho. Sua importância coloca-se pelo desafio imposto a todos os programas que executam as medidas socioeducativas quando se deparam com essa exigência, considerando os imperativos de necessidade do adolescente.

Vale lembrar que a educação é um processo que envolve inúmeras experiências que os sujeitos vivenciam ao longo da construção de sua biografia pessoal e a escolarização é um aspecto fundamental desse processo e merece destaque; A educação e a profissionalização são ferramentas instrumentais para a inserção no mercado de trabalho das novas gerações de todas as classes sociais; O ECA inclui a educação e a profissionalização no rol dos direitos fundamentais e, portanto, deve ser assegurada a sua efetivação.

O exercício desses direitos deve estar garantido pelos serviços e programas que operacionalizam o sistema de educação, que faz parte do SGD.

Educação e escolarização: o desafio para superar a desigualdade de oportunidades A educação se inicia com o nascimento. É em seus grupos de pertencimento (a família ou seu substituto) que as crianças têm suas primeiras experiências educacionais e de aprendizado (da língua, por exemplo). O primeiro ambiente social e cultural da criança está marcado pela facilidade ou dificuldade de acesso aos benefícios educacionais ou culturais da sociedade (por exemplo: o nível de escolaridade dos pais ou cuidadores) e isto já irá estabelecer um contexto de restrição ou ampliação das experiências da criança. O processo de escolarização bem sucedido se inicia bem antes da entrada da criança no ensino fundamental (ver Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil, MEC).

O ECA institui o direito à educação na primeira infância (0 a 6 anos). É nessa etapa da vida que a criança começa a adquirir e desenvolver habilidades e competências que serão pré-requisitos para seu desempenho escolar. A ausência dessa oportunidade irá marcar o futuro escolar da criança/adolescente, como desvantagem. Os processos educacionais e, nesse contexto, a educação formal, ampliam a capacidade do sujeito de posicionar-se frente aos desafios da vida, de se relacionar melhor com os eventos que envolvem a sua vida, fortalecendo os recursos internos na construção e realização dos seus objetivos (projeto de vida).

Nesse sentido, a finalidade maior do processo educacional é a formação de cidadão. A escolarização contribui para o desenvolvimento de habilidades e competências para a participação nos processos de geração de bens e serviços na vida coletiva. O Brasil tem vencido o desafio da universalização da escolarização de sua população infanto-juvenil (vagas para todos); resta agora o desafio de melhorar a qualidade do ensino da escola pública, onde grande parte de nossos adolescentes realizam a sua vida escolar. A qualidade desigual do processo de escolarização é um fator que produz e mantém a desigualdade de oportunidades no mundo do trabalho e quanto às condições de vida no presente e no futuro.

Educação e profissionalização na execução das medidas socioeducativas: desafios a transpor

As pesquisas apontam uma elevação no grau de escolaridade média dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Contudo, ainda há uma defasagem série escolar e idade, provocada pela evasão/abandono ou repetência. O adolescente, em cumprimento de medida e que retorna à escola, o faz, com frequência, sem ter a clareza de sua importância para a sua formação. Este retorno ocorre com frequência por imposição do programa ou por força da determinação judicial, sem que o adolescente compreenda ou esteja convicto do sentido que isso tem para o seu presente e o seu futuro. A escola também resiste quando do seu retorno.

É possível constatar a resistência da política educacional e dos equipamentos escolares em reconhecer a necessidade de construir novas abordagens metodológicas que facilitem a reconexão desses adolescentes com o ambiente da educação formal, ou seja, o adolescente com um período prolongado de afastamento da vida escolar e com um conjunto de experiências que a prática de ato infracional proporciona, em muitos casos, vê o universo escolar e seus conteúdos como distantes e “sem sentido” para a sua vida prática; e, ao mesmo tempo, suas experiências não se constituem em repertório suficiente ou adequado para as exigências programáticas da escola.

A deficiência na escolaridade restringe as oportunidades de inclusão dos adolescentes em cursos de formação profissional; e, posteriormente, as oportunidades no mercado de trabalho também se tornam limitadas. Os cursos profissionalizantes em que os adolescentes são inseridos, com frequência, não instrumentalizam tecnicamente esses adolescentes e, portanto, não se efetivam como uma das alternativas para romper com processos de exclusão social. Existe uma necessidade de diálogo com as instituições que promovem a qualificação profissional, como o sistema “S” (SENAI, SENART, SENAC, SESI), para a proposição de cursos, com a qualidade e o padrão dessas instituições, considerando os limites de escolarização formal/idade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Aspectos a considerar na escolarização para os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa.

Registrar no PIA os aspectos relativos à escola (matrícula, retorno, continuidade) como um objetivo não pode ser um ato burocrático (“para o juiz ver”). É necessário cuidar das seguintes questões: Quais os pré-requisitos para esse adolescente se matricular (ou rematricular) e se manter na escola? Ele tem documentos? Ele tem algum problema de saúde que o impede de ter uma vida escolar satisfatória? A defasagem idade e série escolar é um problema (por exemplo: quanto à autoestima) para o adolescente que se recusa a voltar para a escola? Ou seja, o processo de retorno ou manutenção na escola implica condições prévias e, portanto, nem sempre é o primeiro objetivo a ser instituído: é necessário que o adolescente tenha, por exemplo, alimentação, vestuário adequado, faça o tratamento de drogadição, que afeta sua capacidade de concentração, para que possa, de fato, realizar o processo de escolarização.

A dicotomia escola e trabalho.

Embora haja uma legislação específica sobre o trabalho do adolescente, em muitos casos o trabalho é um imperativo de sobrevivência e, a partir daí, se constitui com suas exigências (horários) ou características (produz cansaço ou exaustão física), que são empecilho, à frequência ou à manutenção da vida escolar. Esse é um aspecto revelador da desigualdade social e, quando não superado, é um fator de manutenção dessa desigualdade de oportunidades.

O ambiente expulsivo de muitas instituições escolares, que criam dificuldades desde a matrícula, na convivência escolar e no trato desigual desses adolescentes. As dificuldades das escolas em lidar com a adolescência, de modo geral, se revela de modo mais contundente na relação com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. É frequente que muitos adolescentes omitam o cumprimento da medida socioeducativa quando buscam vagas nas escolas; o mesmo relato é feito por alguns familiares dos adolescentes.

O estilo de vida do adolescente, no período mais ou menos prolongado de ausência da escola, que dificulta sua inclusão, adaptação às rotinas e regras escolares e compromete o seu desempenho. A isto se agrega a experiência anterior quando marcada pelo fracasso escolar. Nesse sentido, as atividades do programa de execução das medidas socioeducativas podem auxiliar o adolescente a retomar e/ou a desenvolver aspectos de disciplina pessoal (horários, postura corporal, capacidade de atenção e concentração, capacidade de expressão oral etc) que auxiliam neste difícil processo.

A equipe profissional do programa deve contemplar como possibilidades de encaminhamento para o adolescente outras alternativas de escolarização como, por exemplo, o programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, que pode auxiliar a resolver a difícil equação da defasagem escolar.

Aspectos da profissionalização para os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa

A profissionalização, como preparação para entrada no mundo de trabalho, é uma etapa necessária na passagem para a vida adulta em todos os grupos sociais, em nossa sociedade. As expectativas sociais sinalizam que isto deve ocorrer no final da adolescência, início da juventude: os cursos universitários, técnicos e outras modalidades como, por exemplo, o aprendizado por transmissão de experiências. As oportunidades de profissionalização qualificada (que irão determinar o lugar social que o adolescente/jovem irá ocupar, no futuro, no mercado de trabalho e na hierarquia social) não são disponibilizadas igualmente para todos os setores e grupos sociais.

O dilema que envolve a profissionalização a partir da referência dos adolescentes em cumprimento da medida é: a profissionalização é um direito do adolescente ou é um destino traçado para o adolescente pobre? O adolescente tem direito a “não querer”? Suas condições objetivas de vida permitem que ele postergue isso para uma etapa posterior (na juventude)? Considerando que uma parcela de nossos adolescentes busca a profissionalização, inclusive como estratégia de sobrevivência e alternativa à prática do ato infracional, precisamos cuidar dos seguintes aspectos: Qual a qualidade dos cursos profissionalizantes que propomos aos nossos adolescentes? Eles são adequados ao mercado de trabalho local? Os encaminhamentos buscam garantir as características de singularidade dos adolescentes (habilidades e interesses)? Qual a tolerância que a equipe do programa de execução de medida socioeducativa tem quanto à labilidade de interesse do adolescente?

Atualmente, com as mudanças sociais aceleradas, surgem inúmeras outras profissões e vagas no mercado de trabalho, que devem ser incorporadas à reflexão com o adolescente quanto aos seus encaminhamentos nesta área. Essas peculiaridades também podem ser regionais.

Papel da família no atendimento ao adolescente

A execução do PIA necessita de uma rede de apoio e sustentação que se inicia já no momento da pactuação e percorre o período de cumprimento da medida socioeducativa. Nesta rede de apoio, a família ou seu substituto tem papel de destaque. Dessa forma, a Lei 12.595/2012 define que o PIA deve descrever atividades de integração e apoio à família e formas de participação da família para seu efetivo cumprimento. Neste tema, você, cursista, dedicará uma atenção aos conteúdos que envolvem a discussão sobre família, entendida como parceira privilegiada na intervenção socioeducativa e chamada à participação no processo de cumprimento da medida socioeducativa do adolescente.

Portanto, é necessário localizar essa discussão no campo teórico, o que o SINASE propõe ao apresentar os entendimentos sobre o lugar da família na política socioeducativa, seus limites e desafios no atendimento, incluindo sua participação na construção e acompanhamento do PIA.

O lugar da família no atendimento socioeducativo: desafios a superar

A elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. Conforme o Capítulo 1 da Lei 12.594/2012, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários tem uma centralidade fundamental em cada processo socioeducativo. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a família tem especial proteção do Estado, assim como assegura às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária.

O consenso a respeito da família como espaço privilegiado para o adequado desenvolvimento humano está consagrado em documentos internacionais, como observado no preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (20/11/1989), os Estados partes declararam-se "convencidos de que a família como elemento básico da sociedade e meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessária para poder assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade", cujos princípios estão presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É importante ter clareza sobre qual o conceito de família instituído pelo Plano Nacional de Defesa, Promoção e Garantia da Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes (2006). Torna-se necessário desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a “natural”, abrindo-se caminho para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural. Ou seja, não se trata mais de conceber um modelo ideal de família, devendo-se ultrapassar a ênfase na estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes.

A Lei 12.594/2012 aponta que o PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , civil e criminal. Conforme o Art. 53, o PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável. Também o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo apresenta uma diretriz para garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.

Proposta de trabalho com as famílias nos programas atendimento socioeducativo

Ao construir os marcos da proposta de trabalho com a família, os programas devem articulá-los com o Plano Nacional de Defesa, Promoção e Garantia da Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes, como uma possibilidade de fortalecer essa convivência, estendida para o âmbito comunitário. Considerando o estabelecido no SINASE, é possível elencar os seguintes aspectos:

a) Pressupostos: ter um conceito de família ampliado e aberto para os novos e diferentes arranjos familiares, inclusive a constituição de família própria do adolescente ou jovem; superar a culpabilização das famílias, os estereótipos e preconceitos decorrentes; reconhecer as famílias como parceiras qualificadas na aliança com foco no adolescente; considerar que a medida socioeducativa é atribuída ao adolescente e que a família não pode ser penalizada por isso; considerar as particularidades de cada um dos programas de atendimento socioeducativo na abordagem familiar.

b) Objetivos: estabelecer uma avaliação precisa quanto às potencialidades e dificuldades da família, sua disponibilidade e condições reais para a parceria em benefício do adolescente; favorecer e incentivar a participação ativa da família durante o período de cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente; buscar restabelecer e/ou fortalecer os vínculos familiares, as relações afetivas e as redes de apoio que envolvem o adolescente; empoderar as famílias para que encontrem respostas mais próximas de suas reais necessidades, seja no âmbito das condições objetivas de vida, acesso às diferentes políticas e programas, seja no âmbito de sua dinâmica familiar.

c) Ações: O SINASE destaca a importância de assegurar uma abordagem familiar que contemple: atendimento individual, familiar ou grupal; encaminhamento da família para CRAS ou CREAS, de modo a acessar programas específicos, como o Programa Bolsa Família ou programas de capacitação profissional; encaminhamentos para os demais serviços de políticas setoriais que se fizerem necessários. A participação da família na construção do PIA pode se organizar como: Recepção da família com o adolescente e agendamento de entrevista; Entrevistas (acolhimento; investigação diagnóstica; elaboração do PIA); Inserção da família na rede de serviços, de acordo com as necessidades e demandas familiares; Pactuações e acertos no acompanhamento familiar durante a execução do PIA.

Utilizando o SIPIA na construção do PIA

O SIPIA Sinase, versão Web Nacional, propõe a criação de um Sistema de Informação em rede para registro e tratamento de dados referentes a adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas. Tem abrangência nacional, banco de dados único e todos os operadores de direitos podem estar em rede utilizando o Sistema. Cumpre o papel de ser ferramenta de integração entre as unidades executoras de medidas socioeducativas, ministério público, varas da infância e juventude, delegacias, CREAS e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal.

O SIPIA Sinase promove a integração de todos os operadores do Sistema de Garantia de Direitos, resultando, daí, a proteção integral. A elaboração do PIA utilizando o SIPIA Sinase se inicia na acolhida do/a adolescente no programa de atendimento, sendo que o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional, por meio de intervenções técnicas junto ao/a adolescente e sua família. O instrumento fornecido pelo SIPIA contempla campos para registros da avaliação inicial nas áreas jurídica, psicológica, social, pedagógica e de saúde.

Deve considerar, também, o acesso a programas de escolarização, esporte, saúde, cultura e lazer, profissionalização e inclusão no mercado de trabalho e assistência religiosa; garantia de condições adequadas de habitabilidade, alimentação de qualidade, vestuário, acesso à documentação; acompanhamento técnico com equipe multidisciplinar, incluindo atendimento familiar; assistência jurídica ao/a adolescente e sua família; relatórios de acompanhamento e a articulação com outras entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo visando assegurar a continuidade do trabalho.

Acolhimento – Primeiro Atendimento / Internação Provisória: Verifica se há cadastro do/a adolescente, atualiza os dados ou faz a inclusão no caso de primeira vez; registra os dados do Primeiro Atendimento ou da Internação Provisória, a data da entrada na unidade, o técnico que o atendeu, data da ocorrência, ato infracional, situação de moradia, situação escolar e de ocupação/trabalho e outros.

Acolhimento – Medida Socioeducativa: Verifica se há cadastro do/a adolescente, atualiza os dados ou faz a inclusão no caso de primeira vez; registra os dados do/a adolescente na chegada à Unidade de Medida Socioeducativa: a data da entrada na unidade, data da ocorrência, ato infracional cometido, os processos de apuração ou execução, os técnicos da equipe multidisciplinar, situação de moradia, situação escolar e de ocupação/trabalho e outros;

Registro do Plano de Atendimento Individual – PIA: A equipe multidisciplinar da unidade de medida socioeducativa elabora o Plano Individual de Atendimento - PIA com participação do/a adolescente e de sua família. É ferramenta primordial para o acompanhamento e evolução pessoal, social do/a adolescente e para a conquista de metas e compromissos pactuados com ele e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Registro Diário: Aqui são registradas as informações/ocorrências diárias do adolescente nas unidades. Exemplo: saída da Unidade para atividades externas, audiências, tratamento de saúde, frequência na escola, etc. Avaliação da Medida Avaliação do PIA pelo próprio adolescente - sobre o cumprimento da medida; avaliação do PIA pelos pais ou responsáveis; avaliação do PIA pela equipe multidisciplinar das unidades; é possível o juiz e a equipe multidisciplinar visualizarem as avaliações no Sistema, evitando a remessa de relatórios em papel.

Avaliação da Medida: Avaliação do PIA pelo próprio adolescente sobre o cumprimento da medida; avaliação do PIA pelos pais ou responsáveis; avaliação do PIA pela

equipe multidisciplinar das unidades; é possível o juiz e a equipe multidisciplinar visualizarem as avaliações no Sistema, evitando a remessa de relatórios em papel.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção Psicossocial a Crianças e Adolescentes no SUS. Tecendo Redes para Garantir Direitos**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_psicossocial_crianças_adolescentes_sus.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Fórum Nacional de Saúde Mental Infantojuvenil. Recomendações de 2005 a 2012**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/forum_nacional_saude_mental_infantojuvenil.pdf>.

BRASIL. LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm>.

CASTRO, Angélica Maria Ferreira de Melo; TEODORO, Maycoln Leôni Martins. Relações familiares de adolescentes cumprindo medida socioeducativa restritiva de liberdade: uma revisão narrativa da literatura. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 22, n. 1, abr. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.9788/TP2014.1-01>>.

DIAS, Ana Cristina Garcia; ARPINI, Dorian Mônica; SIMON, Bibiana Rosa. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 526-535, Dec. 2011. Available from. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822011000300010>>.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. **Serv. Soc. Soc. [online]**. 2015, n.122 [cited 2015-08-18], pp. 341-356. Available from: . ISSN 2317-6318. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.026>>.

V - PARÂMETROS DE GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E INTERSETORIALIDADE

O Princípio da Incompletude Institucional

Tendo em vista a natureza transversal da política de direitos, a incompletude institucional é a sua marca (princípio) e depende, por isso mesmo, da indispensável articulação das várias áreas para maior efetividade e eficiência da política socioeducativa. (PEREIRA, ZAMORA, ALAPANIAN, 2014).

Incompletude: Integração com as Políticas Públicas



O princípio da incompletude institucional prevê a ruptura a ideia de “instituição total”, que abarca todas as necessidades do sujeito. Este princípio pressupõe uma rica inter-relação entre os órgãos das políticas.

Atores envolvidos no atendimento dos direitos fundamentais dos adolescentes



O Trabalho em Rede é um processo de articulação que possibilita organizar as pessoas igualmente, em torno de um objetivo comum.

A incompletude institucional, indicando a necessidade de ações articuladas entre os diversos setores/políticas; bem como a responsabilidade do gestor da pasta da socioeducação na promoção dessa articulação, para assegurar os direitos dos/as adolescentes em cumprimento de medidas. Já o trabalho em rede, é apresentado como uma estratégia para articular os diversos setores/políticas para o fortalecimento da socioeducação. Quanto à interdisciplinaridade, os projetos mostram a importância da integração de diferentes áreas de conhecimento, que devem estar presentes no atendimento socioeducativo, tal qual um quebra-cabeça, onde cada parte é importante e imprescindível para entendermos o todo.

O SINASE e a Intersetorialidade

Enquanto sistema integrado, O SINASE articula os três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento: meio aberto, semiliberdade e internação, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e estado como imprescindíveis para que o processo se efetive.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e

municipais, bem como todos as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (SINASE, 2006, p.22).

O SINASE (2006), ao apresentar os princípios do atendimento socioeducativo, também traz o princípio da Incompletude institucional. Ele se soma àqueles que integram e orientam o Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e atingem indiscriminadamente todas as medidas socioeducativas. Esse princípio caracteriza-se pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA. Isso aponta para a intersetorialidade, exigindo a mudança do paradigma da instituição total para o da incompletude institucional. Assim, podemos afirmar que a intersetorialidade é um princípio defendido pelo SINASE, para que os direitos constitucionais sejam cumpridos; a instituição não seja a única responsável pelo atendimento; as políticas setoriais se articulem em rede; e, assim, os/as adolescentes tenham a oportunidade de acesso aos programas, projetos, serviços e benefícios executados pela administração pública.

Portanto, para que a proposta do trabalho intersetorial se efetive, outro desafio é romper com o paradigma da instituição total pelo da incompletude institucional, haja vista que se faz necessário a articulação de políticas, serviços, áreas e competências. O não rompimento desse paradigma faz com que se reproduzam as falácias sobre o sistema socioeducativo.

Você já ouviu falar: “O adolescente ficou pior depois que passou pela Unidade?” Para Faleiros (1987), isso realmente pode acontecer quando a “A instituição, ao invés de recuperar, perverte; ao invés de reintegrar e ressocializar, exclui e marginaliza; ao invés de proteger, estigmatiza. Isto configura a perversidade institucional, por produzir o efeito contrário ao proposto” (p.11).

A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido (SINASE, 2006, p.29).

O interesse superior das crianças e dos adolescentes, a partir da Convenção, passa a constituir-se num critério essencial para o processo decisório em qualquer assunto capaz de afetar a população infanto-juvenil. É importante destacar que, no Brasil, em nossa Carta Constitucional de 1988, um artigo que anunciava ao mundo nossa determinação para a instalação da Doutrina da Proteção Integral, evidenciando a rede de responsáveis e o conjunto dos direitos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, na aplicação das medidas socioeducativas, o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribuam na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais (SINASE, 2006, p. 46).

Conhecendo a Rede Socioassistencial

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social preceitua que:

A rede socioassistencial é um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade (BRASIL, 2005).

Serviços Socioassistenciais (LOAS, 1993, Art. 23)

- São atividades que visam à melhoria de vida da população.
- Cujas ações voltam-se para o atendimento das necessidades básicas.

Composto por:

- Serviços de Proteção Social Básica,
- Serviços de Proteção Social Especial:
 - Média Complexidade
 - Alta Complexidade.

Serviços Socioassistenciais (Res. 109 de 2009)

Proteção Social Básica (Prevenção)

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família –PAIF –somente ofertado pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, executado pelo órgão gestor ou entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais.

- Ofertado para crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos,
- Ofertado para idosos (a partir de 60 anos)
- Ofertado para pessoas entre 19 e 59 anos para inclusão ao Mundo do Trabalho.
- Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas.

Serviços Socioassistenciais (Res. 109 de 2009)

- Proteção Social de Média Complexidade
- Serviço de Proteção e Atendimento Especial à Famílias e Indivíduos - PAEFI executado pelo CREAS, Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias,
- Serviço em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias,
- Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

Serviços Socioassistenciais (Res. 109 de 2009)

- Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- Serviço de Acolhimento Institucional,
- Serviço de Acolhimento em República,
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora,
- Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.

O que são Políticas Públicas?

Políticas Públicas são neste contexto o “Estado em Ação”, é o Estado implantando um projeto de governo através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade.

São compreendidas como ações de responsabilidade do Estado.

O que são Políticas Sociais?

São as Políticas que asseguram à população o exercício de direito de cidadania: Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, Previdência Social, Justiça, Agricultura, Saneamento, Habitação Popular e Meio Ambiente.

O que são Políticas de Assistência Social?

Assistência Social é uma Política de Seguridade Social não contributiva que se realiza através de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantindo atendimento às necessidades básicas.

Porém, apesar de o SUAS definir a assistência social como particularidade do Estado, insere as entidades filantrópicas na rede para o desenvolvimento das ações. Assim, a rede socioassistencial é um espaço democrático e de articulação entre as pessoas, instituições e serviços, de participação aberta, com função propositiva no nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, podendo ser instituídos regionalmente. São constituídos por organizações governamentais e não governamentais, com a finalidade de articular, entre outros conselhos; união de conselhos; fóruns estaduais, regionais ou municipais e associações comunitárias (BRASIL, 2005, p. 41).

Comungamos também com o pensamento de Nogueira Neto (2008) e Inojosa (2001), quando defendem que a intersetorialidade é mais que o trabalho integrado de vários setores, é uma alternativa em face de insatisfações das instituições visando dar respostas aos problemas vivenciados pela população, que cada vez se tornam mais complexos e, ainda, vai muito além do que “justapor ou compor projetos que continuem sendo formulados e realizados setorialmente” (Inojosa, 2001, p. 105).

A expressão “extensão da equipe no território” é a melhor forma de entendimento do que é a rede socioassistencial, logo a rede é uma ampliação da oferta de serviços e benefícios para as famílias usuárias da política.

Trabalhando em Rede

A Rede pressupõe um padrão operacional que prima pela descentralização na tomada de decisões, pela democracia, flexibilidade e dinamismo de sua estrutura, pelo alto grau de autonomia de seus membros e pela horizontalidade das relações entre seus elementos fundamentalmente uma articulação entre pares e têm por pressuposto que cada segmento ou serviço é incapaz de atender sozinho o fenômeno da violência, exigindo assim o

reconhecimento do outro como importante aliado em uma relação de cooperação, partilha de objetivos e princípios éticos comuns, a partir das suas especificidades.

Por conseguinte, a Rede não significa uma nova instituição, um novo conceito ou um novo serviço a ser criado, mas um meio alternativo que valoriza a integração e a intersetorialidade, no sentido de ampliar parceiros, envolver instituições governamentais e não governamentais.

Nesse sentido, podemos afirmar que a intersetorialidade é capaz de proporcionar uma visão completa dos fluxos e procedimentos que ocorrem quando atendemos o/a adolescente autor/a de ato infracional e das suas conexões entre os vários e diferentes níveis do contexto em que se encontra inserido. Relacionando a intersetorialidade com as noções de conhecimento, verificamos que ela traz subjacente o conceito de interdisciplinaridade, porque “forma um conjunto de interpretações do mundo e das atividades humanas, com alguns elementos prescritivos em relação ao modo de abordar a solução do problema” (NOGUEIRA NETO, 2010, p. 48).

Características de uma Rede

- **Dinamismo:** A Rede é uma estrutura flexível, dinâmica e em movimento. Ela é multifacetada.
- **Participação:** A cooperação é o que a faz funcionar, sem participação ela deixa de existir;
- **Horizontalidade:** A rede não possui hierarquia nem chefia. A liderança provém de muitas fontes e pode variar conforme o tipo de ação;
- **Múltiplas composições:** Ela pode se desdobrar em vários segmentos autônomos (sub-redes) capazes de operar independentemente do restante da rede, de forma temporária ou permanente, conforme a demanda ou a circunstância.

Estratégias para a mobilização de uma Rede

- Privilegiar espaços de articulações já existentes.

- Sensibilizar os envolvidos por meio da socialização de dados, análises e reflexões sobre a Violência contra crianças e adolescentes.
- Estabelecer coletivamente objetivos a curto, médio e longo prazo.
- estabelecer uma Agenda de Trabalho comum;
- definir um calendário de reuniões;
- constituir um processo permanente de mobilização para os encontros e reuniões;
- ter uma condução democrática que envolva todos;
- registrar todos os eventos, reuniões e encontros; e
- estabelecer um calendário de visitas para sensibilizar os gestores das diversas políticas públicas e organizações da sociedade civil.

Muitas vezes, nem todas as instituições têm condições ou estão sensibilizadas para participar da Rede. O jeito é começar com quem pode e está a fim e depois ir envolvendo outras instituições e outros grupos. Pode também ser uma boa opção priorizar um município ou uma região para mostrar o impacto de um trabalho em Rede (CARTILHA CONSTRUINDO REDES DE ATENÇÃO, 2005).

Eixos Fundamentais para o Trabalho em Rede

Eixo – Suporte institucional e pedagógico

Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas

- articular-se permanentemente com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública e outros;
- Órgãos e Serviços Públicos, visando agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos adolescentes;
- mapear as entidades e/ou programas e equipamentos sociais públicos e comunitários existentes nos âmbitos local municipal e estadual, com a participação dos Conselhos Municipais de Direitos, viabilizando e/ou oferecendo o acesso enquanto oferta de política pública: alimentação, vestuário, transporte, documentação (escolar, civil e militar), escolarização formal, cultura, lazer, atendimento na área de saúde (médico, dentista, cuidados farmacêuticos, saúde mental), atendimento

psicológico, profissionalização e trabalho, acionando a rede de serviços governamental e não-governamental;

- articular-se com as demais entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo, visando, em caso de progressão e/ou regressão de medida socioeducativa, assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido;

Específico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e a medida socioeducativa de internação

- encaminhar os adolescentes que são liberados da internação provisória sem aplicação de medida socioeducativa aos programas e equipamentos e serviços sociais públicos e comunitários com a participação da família e de acordo com as necessidades específicas de cada um;

Eixo – Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual

Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas

- assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares
- responsáveis pela política pública, ONGs, iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão
- étnico-racial e de gênero nos programas socioeducativos;

Eixo – Educação

Comum a todas às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas

- consolidar parcerias com Órgãos executivos do Sistema de Ensino visando o cumprimento do capítulo IV (em especial os artigos 53, 54, 56, e 57) do

ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes na rede formal de ensino;

- Específico às entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação;
- construir sintonia entre a escola e o projeto pedagógico do programa de internação, sendo as atividades consequentes, complementares e integradas em relação à metodologia, conteúdo e forma de serem oferecidas (exclusivo para internação);

Eixo – Esporte, Cultura e Lazer

Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas

- consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;
- assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;

Eixo – Saúde

Comum a todas as entidades e/ou os programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas

- consolidar parcerias com as Secretarias de Saúde visando o cumprimento dos artigos 7, 8, 9, 11 e 13 do ECA;
- buscar articulação e parcerias com a Secretaria de Saúde do Município a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;
- buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir,

interinstitucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;

- assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos – articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental – estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em meio aberto e/ou fechado respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;

Eixo – Abordagem familiar e comunitária

Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas

- consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis visando à inclusão das famílias dos adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do SUAS, assegurados por Lei;

Eixo – Profissionalização/ Trabalho/Previdência

Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas

- consolidar parcerias com as Secretarias de Trabalho ou órgãos similares visando o cumprimento do artigo 69 do ECA;
- encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho desenvolvendo ações concretas e planejadas no sentido de inseri-los no mercado formal, em estágios remunerados, a partir de convênios com empresas privadas ou públicas, considerando, contudo, o aspecto formativo;
- priorizar vagas ou postos de trabalho nos programas governamentais para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

Eixo – Segurança

Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação

- estabelecer procedimentos operacionais padronizados nos relacionamentos com as Polícias Militar e Civil, com a Defensoria Pública, com o Ministério Público, com a Justiça da Infância e Juventude assegurando o provimento de condições adequadas de segurança no atendimento socioeducativo;

Específico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação

- elaborar plano de segurança institucional interno e externo juntamente com a Polícia Militar visando garantir a segurança de todos que se encontram no atendimento socioeducativo, bem como orientações às ações do cotidiano, solução e gerenciamento de conflitos;

Qual a Importância da Atuação em Rede para a Equipe da Unidade?

A rede é fundamental para tornar possível a relação entre as pessoas beneficiadas e a comunidade em geral.

O trabalho em rede pode favorecer não apenas o desenvolvimento das pessoas, mas também o da comunidade.

Permite que as informações e soluções de problemas possam ser compartilhadas por todos favorecendo a formação de uma cultura de participação, de cooperação e de responsabilidade.

A SDH defende que o atendimento ao adolescente que se envolve na prática de um ato infracional será mais eficiente e eficaz quando o estado dispor de uma rede bem articulada e que atue desde o momento inicial, ou seja, a partir do momento da apreensão do adolescente pela autoridade policial.

Quais Instituições e/ou Entidades Podem Compor a Rede Intersetorial?

Embora a responsabilidade pelo acompanhamento seja da pasta da socioeducação, somente por meio da articulação com as outras áreas, é que as ações irão se efetivar

possibilitando o cumprimento das metas. Destacamos aqui do SINASE (2006) as principais políticas e porquê elas precisam estar articuladas para a execução do PIA:

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - para estruturar a política de atendimento em níveis de proteção social: a básica e a especial e, para cada um deles existe um equipamento social: o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O Sistema Único de Saúde (SUS) - para garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades para propor ações e serviço de atenção à saúde.

O Sistema Educacional - para reverter a situação de exclusão desses adolescentes ao longo de sua trajetória escolar, visto que mais da metade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas possui apenas o ensino fundamental ou está cursando esse nível de ensino, mostrando a grande defasagem idade/ano de escolaridade dos socioeducandos.

O Sistema de Justiça e Segurança Pública - para que seja assegurada a integridade física e psicossocial dos adolescentes, o devido processo legal e o ágil e adequado encaminhamento dos adolescentes.

Portanto, a articulação entre o SINASE, o Sistema de Justiça e Segurança Pública, a Assistência Social, a Saúde, a Educação torna-se imprescindível, com o objetivo de garantir que o caráter pedagógico da medida socioeducativa seja assegurado em todas etapas, para todos e todas adolescentes que cumprem medida socioeducativa, promovendo o acesso às políticas públicas, garantindo assim a proteção integral.

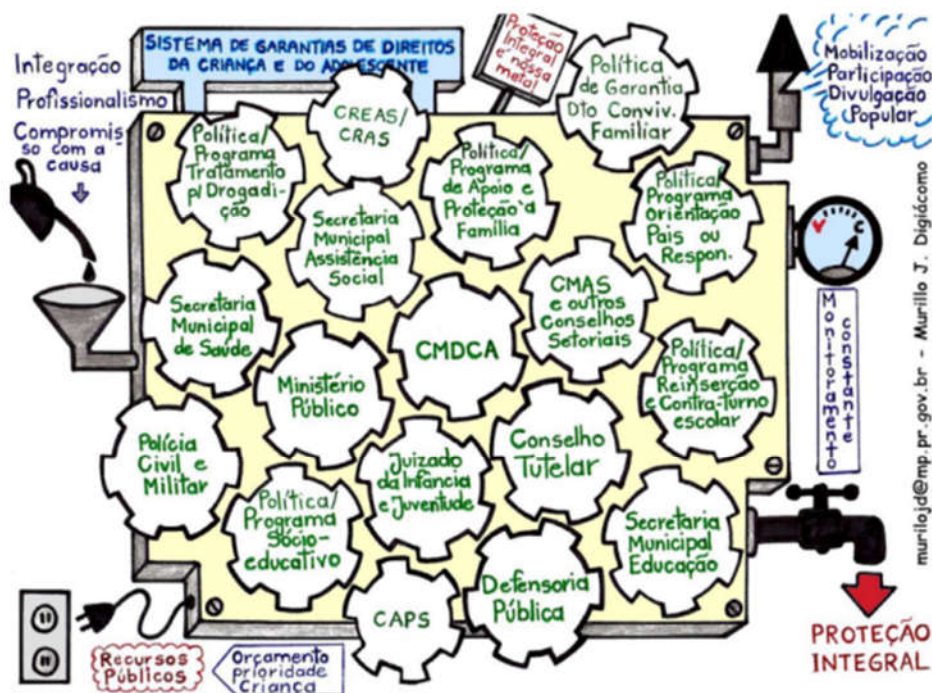
Cabe deixar claro que não existe um rol mínimo de instituições e entidades para formar a rede de atendimento intersetorial, mas sim a rede de todas disponíveis no território de abrangência.

É importante que você leve essa reflexão ao seu espaço de trabalho: a importância dessa proposta do SINASE, a intersetorialidade. Ela é imprescindível quando se trata do trabalho na socioeducação, visto que corresponde a uma nova maneira de planejar, executar e avaliar o atendimento socioeducativo, buscando garantir o acesso igual dos desiguais.

O Sistema de Garantia de Direitos e a necessidade do trabalho intersetorial

Conforme a Resolução nº 113 de abril de 2006, o Sistema de Garantia de Direitos consiste na articulação e integração de instituições e instâncias do poder público para a aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle visando a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, para que assim as normativas previstas no ECA se efetivem. Para funcionar com fluidez e permanência, é preciso que sociedade civil e governos estejam articulados, corresponsabilizando pela efetivação dos direitos e atuando a partir de suas áreas de competência, com objetivos comuns, dialogando com o cenário local e a política nacional.

Observe a representação gráfica a seguir. Ela retrata o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando diferentes órgãos, entidades, programas e serviços que devem ser destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, ressaltamos aqui, o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas respectivas famílias.



Podemos verificar na representação gráfica proposta por Digiacomo (s/d), que os órgãos, entidades, programas e serviços estão unidos por meio de engrenagens, mostrando a necessidade da articulação de todos, como prevê o art. 86, da Lei nº 8.069/90, ou seja, é por

meio da ação conjunta e integrada de todos que o objetivo do Sistema de Garantia, a Proteção Integral, apresentada pelo art. 1º, da Lei nº 8.069/90, pode ser alcançada.

As “engrenagens” desenhadas do mesmo tamanho mostra a ausência de hierarquia, todos são igualmente importantes para o Sistema. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente foi colocado no centro, para mostrar a sua importante função, enquanto órgão deliberativo sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e articulador, junto aos demais órgãos e entidades.

REFERÊNCIAS

BOURGUIGNON, J. A. **Concepção de Rede Intersetorial**. Universidade Estadual de Ponta Grossa. 2001. NUPES - Núcleo de Pesquisa em Desigualdade e Exclusão no Espaço Local - Textos de Reflexão - Disponível em: <<http://www.uepg.br/nupes/intersetor.htm>>. Acesso em: 20 fev. 2018

BRASIL. Comitê Nacional de enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Brasília, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências**. Brasília: 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan. 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

BRASIL. SDH/PR. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília, 2013.

Cartilha Construindo Redes de Atenção à Mulher em Situação de Risco Social e Violência. Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia. Goiânia, 2005.

CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Brasília 2014.

INOJOSA, Rose Marie. **Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade**. Cadernos Fundap, São Paulo, n. 22, p. 102-110, 2001.

NEVES, Marília Nogueira. **Rede de Atendimento social: Uma ação possível?**. Revista da Católica, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 147-165, 2009. Disponível em: <www.catolicaonline.com.br/revistacatolica>. Acesso em 25 fev. 2015.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **O Sistema de Justiça e seus desafios político institucionais**: a garantia do pleno desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude, 2008.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **Gestão Intersetorial das Políticas Sociais e o Terceiro Setor**. Rev. Saúde e Sociedade, USP - São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-26, 2004.

PEREIRA, I.; ZAMORA, M. H. N. R.; ALAPANIAN, S.. **Política socioeducativa ao adolescente em conflito com a lei**. Curitiba: UNIOESTE, 2014.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O atendimento socioeducativo, enquanto política social pública, é composto por planos, programas e serviços públicos específicos nas três esferas de governo (União, estados e municípios) os quais são executados por agentes públicos no interior da Administração Pública e devem, portanto, seguir os preceitos à ela inerentes, bem como respeitar sua forma de organização e princípios fundamentais. Isto posto, são apresentados a seguir os principais elementos que definem a Administração Pública e, conseqüentemente, orientam o atendimento socioeducativo.

Primeiramente, faz-se necessário definir então o que é Administração Pública, suas características distintivas e sua relevância. A palavra administração está relacionada à subordinação e à hierarquia, abrangendo tanto as atividades de planejamento, direção e comando, quanto à atividade de execução. No direito público este vocábulo abrange não só legislação e execução, como também função de governo e função administrativa. Neste sentido, os atos administrativos estão sempre sujeitos a uma vontade externa ao administrador que lhe impõe a orientação a seguir. No caso da Administração Pública, a lei é que fixa e determina a finalidade a ser perseguida pelo administrador.

A Administração Pública está relacionada com o aparelhamento do Estado, que define previamente quais serviços serão oferecidos e visa à satisfação das necessidades da população (KOHAMA, 2010). Na esfera pública, administrar envolve, além da gestão, prestação e execução dos serviços públicos, a direção e o exercício da vontade com o objetivo de obter um fim útil. Portanto, a Administração Pública compreende tanto a função administrativa (exercida pelos órgãos administrativos) quanto a função política (exercida pelos órgãos governamentais).

Em um sentido amplo, a Administração Pública se refere ao conjunto de entidades e de órgãos governamentais encarregados de realizar a atividade administrativa propriamente dita objetivando a satisfação das necessidades coletivas de acordo com os fins desejados pelo Estado. Ou seja, são as entidades estatais, seus órgãos e agentes, obrigados ao exercício da função administrativa.

Em um sentido material ou objetivo, o conceito de administração se refere à natureza da atividade exercida (à função administrativa, que é diferente da função legislativa e da jurisdicional) típica do Poder Executivo. Em sentido formal ou subjetivo, este conceito está

relacionado às pessoas físicas ou jurídicas que são responsáveis pela realização da função administrativa: as entidades públicas, seus órgãos e agentes (ROSA, 2010).

Para melhor compreensão da distinção entre a Administração Pública enquanto função administrativa e o Governo e sua função política, é preciso partir da diferença entre as três funções do Estado, embora o poder estatal seja uno, indivisível e indelegável (DI PIETRO, 2011).

Quadro 1 - Funções do Estado e Administração Pública em *sentido amplo*

Funções do Estado (sentido objetivo)	O que?	Como?	Quem exerce? (sentido subjetivo)
Função Legislativa	Estabelece regras gerais e abstratas: atividade normativa	Ato abstrato de elaboração da lei; Regulação das relações através da lei; Ato de produção jurídica primário	Poder Legislativo (predominantemente)
Função Executiva/ Administrativa	Aplicam as leis ao caso concreto: conversão da norma em ato concreto	Atos concretos e diretos voltados para a realização dos fins estatais, de satisfação das necessidades coletivas: atua independente de provocação; Ato de produção jurídica complementar, podendo influir mediante decisões unilaterais	Poder Executivo (predominantemente) Como está sempre vincula ao interesse público não possui a neutralidade e a imparcialidade que as outras funções estatais (legislativa e jurisdicional) devem respeitar
Função Jurisdicional	Aplicam as leis ao caso concreto de forma coativa	Solução de conflitos de interesses (mediante provocação) e aplicação coativa da lei quando as partes não o façam espontaneamente; Ato de produção subsidiário	Poder Judiciário (predominantemente)
(Função política ou de governo)	Aplicam as leis ao caso concreto	Implica em uma atividade de ordem superior referida à direção suprema e geral do Estado em seu conjunto e em sua unidade, dirigida a determinar os fins da ação do Estado, a assinalar as diretrizes para as outras funções, buscando a unidade da soberania estatal; Ato de produção jurídica complementar; Abrange atribuições constitucionais; Independente de provocação	No direito brasileiro as funções políticas repartem-se entre os poderes Executivo e Legislativo, com acentuada predominância do primeiro.

Fonte: Adaptado de Di Pietro (2011).

Apesar das funções predominantemente atribuídas a cada um dos Poderes, estão previstas algumas interferências, as quais asseguram um sistema de freios e contrapesos. Por isso, o Legislativo e o Judiciário, além de suas funções precípuas, também exercem algumas funções administrativas como, por exemplo, o poder hierárquico e disciplinar sobre os servidores. Já o Executivo participa da função legislativa quando dá início a projetos de Lei, quando faz uso do veto, quando adota Medidas Provisórias ou elabora Leis Delegadas.

O Legislativo, por sua vez, exerce funções judicantes quando processa ou julga o Presidente da República por crime de responsabilidade, Ministros de Estado, Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, Ministros do Supremo, etc. Neste sentido, os poderes administrativos são instrumentais e seu objetivo é atender as finalidades ditadas pelo interesse público: poder de polícia, regulamentar, discricionário, hierárquico e disciplinar (ROSA, 2010).

Administração Pública: organização

A Administração pública é baseada numa estrutura hierarquizada de poder com graduação de autoridade e é ordenada pelo Poder Executivo de forma a distribuir e escalonar as funções de seus órgãos e agentes, dentro de uma relação de subordinação (KOHAMA, 2010). Assim, a hierarquia é privativa da função executiva, elemento típico da organização e ordenação dos serviços administrativos.

A organização da Administração Pública está circunscrita ao âmbito do Poder Executivo nas três esferas. Refere-se às pessoas jurídicas de direito público interno, suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, às quais possui o controle. Seu campo de atuação compreende os órgãos da Administração Direta e Indireta (ROSA, 2010).

Além disso, para Di Pietro (2011), a atividade estatal pode também ser desenvolvida de forma centralizada, quando diretamente executada pela entidade estatal; de forma desconcentrada, quando a competência para o exercício da atividade é repartida, dividida ou espalhada pelos diversos órgãos que compõem a mesma pessoa jurídica (como é o caso dos ministérios e secretarias); ou descentralizada, quando a atividade administrativa é transferida a outras entidades dotadas de personalidade jurídica, tanto por outorga (lei), quanto por delegação (contrato ou ato administrativo).

Da desconcentração surgem os órgãos públicos, provenientes do princípio da hierarquia e da descentralização resulta a atribuição da função para outras entidades, pessoas jurídicas ou físicas, informada pelo princípio da especialização, quando se refere à formação da Administração Indireta (ROSA, 2010). A atribuição da execução de serviços públicos a pessoas jurídicas ou privadas se dá sob o regime das concessões e permissões de serviços públicos.

A descentralização político-administrativa e aproximação dos governos locais e seus respectivos serviços públicos às demandas da população (municipalização), são diretrizes concernentes às políticas sociais de forma ampliada (BRASIL, 1988), à política de atendimento à criança e ao adolescente, de forma específica (BRASIL, 1990a) e, conseqüentemente, à política de atendimento socioeducativo (BRASIL, 2006 e 2012).

Administração Direta

A Administração Direta compreende o conjunto de órgãos criados na estrutura de cada uma das pessoas políticas para o exercício das funções administrativas e outras atípicas (ROSA, 2010). Refere-se à atuação direta pelo próprio Estado através de suas entidades estatais (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

É constituída dos serviços integrados na estrutura da Presidência da República, na esfera federal, e do Gabinete do Governador e Secretarias de Estado, na esfera estadual, seguindo estrutura semelhante na esfera municipal. Como exemplo tem-se: Chefia do Poder (Presidência da República, Governo do Estado, Prefeitura do Município) e seus órgãos auxiliares (Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais), seus órgãos de assessoramento (AGU, Procuradorias Estaduais e Municipais) e de consulta (Conselho de Defesa Nacional, no caso da União). Neste sentido, as funções administrativas são repartidas internamente entre os órgãos (desconcentração).

Administração Indireta

De acordo com Rosa (2010), na administração indireta a atuação é transferida ou deslocada do Estado para outra entidade por ele criada ou cuja criação por ele é autorizada. É integrada por pessoas jurídicas de direito público ou privado, criadas a partir de lei específica como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, associações

e consórcios públicos e paraestatais (serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais e da sociedade civil). A título de exemplo tem-se: Autarquias (IBAMA), Agências (ANATEL), Fundações (Fundação Nacional de Saúde), Empresas Públicas (Caixa Econômica Federal) e Sociedades de Economia Mista (Banco do Brasil). Diferentemente do que ocorre na administração direta o novo ente possui personalidade jurídica própria.

As entidades de personalidade jurídica de direito público que compõem a Administração Indireta podem ser constituídas para a execução de atividades típicas da Administração Pública (atividades estatais específicas). Já as entidades de personalidade jurídica de direitos privado (paraestatais) podem ser constituídas ou autorizadas para a execução de atividades de interesse público.

Organização político-administrativa do Atendimento Socioeducativo

No que se refere à organização política e administrativa do atendimento socioeducativo, a especificação das competências dos entes federativos foi definida pelo Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo (Brasil, 2006 e 2012). Neste sentido, dentre as principais funções estabelecidas à União, destacam-se a formulação e a coordenação da execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo. Quanto às principais competências dos estados e municípios destacam-se respectivamente, a instituição e gerenciamento dos programas de privação e restrição de liberdade (estados) e a instituição e o gerenciamento dos programas de atendimento em meio aberto (municípios).

Princípios da Administração Pública

Operacionalmente a Administração Pública é o desempenho permanente e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Estado em benefício da coletividade. Para o seu bom desempenho, faz-se necessário a observação de uma série de princípios que foram instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 "a administração pública [...] obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (BRASIL, 1998 caput) para a consecução dos objetivos definidos pelo Estado.

De modo geral, princípios são proposições que contêm as diretrizes estruturais de uma determinada questão, os quais devem pautar seu desenvolvimento. Os princípios congregam

valores morais, éticos, políticos e socioculturais que podem ser modificados através do tempo. A Constituição definiu tais princípios como norteadores fundamentais de todo o ordenamento jurídico do Estado.

O princípio da legalidade deve ser compreendido como a rigorosa obediência à lei, ou seja, nenhum resultado poderá ser considerado bom e nenhuma gestão poderá ser reconhecida como de excelência se não seguir a lei. Como princípio da impessoalidade entende-se a não distinção de pessoas, onde o tratamento diferenciado deve restringir-se apenas aos casos previstos em lei, como por exemplo, a prioridade no atendimento para crianças, adolescentes, idosos, gestantes, etc. Do mesmo modo, a cortesia, a rapidez no atendimento, a confiabilidade e o conforto devem ser requisitos de um serviço público de qualidade devendo ser prestados a todos os cidadãos da mesma forma.

Já o princípio da moralidade exige que a gestão pública seja pautada por um código moral. Não se trata de ética (no sentido de princípios individuais, de foro íntimo), mas de princípios morais de aceitação pública. Com o princípio da publicidade busca-se a transparência, dando publicidade aos fatos e dados como forma eficaz de indução ao controle social.

Por fim, o princípio da eficiência determina que se deva fazer o que precisa ser feito com o máximo de qualidade e com o menor custo possível. Não se trata aqui de redução de custo de qualquer maneira, mas de buscar a melhor relação entre a qualidade do serviço público prestado e o correspondente gasto público exigido (ROSA, 2010; DI PIETRO, 2011).

Assim, o Estado, mesmo não devendo funcionar pautado pelos critérios de racionalidade econômica típicas das organizações privadas, deve obrigatoriamente, observar critérios mínimos de racionalidade no que se refere ao uso dos recursos públicos (escassos) pertencentes a toda a sociedade e à qualidade do atendimento prestado quando do provimento dos bens e serviços públicos.

No que tange especificamente as políticas e programas de atendimento socioeducativo, a Administração Pública e seus agentes devem satisfazer também a uma significativa variedade de princípios que estão contidos tanto nas normativas nacionais como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução N° 119 do Conanda e a Lei 12.594/2012, como também nas normativas internacionais das quais o Brasil é signatário como, por exemplo, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da Delinquência Juvenil (1985), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (1988), Regras das

Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (1989) e Regras das Nações Unidas para Medidas não Privativas de Liberdade (1990).

Não obstante, os princípios apresentados no SINASE, a essência do atendimento socioeducativo reconhece o direito do Adolescente enquanto campo dos Direitos Humanos. Este princípio, em especial, parte da compreensão de sua dignidade humana, sua condição de cidadão e sua especificidade dentro da temática dos Direitos Humanos. Quando se fala de crianças e de adolescentes, estes não devem ser considerados tão somente como gerações mais novas e sim como a sociedade na sua multiplicidade.

Neste sentido, somente a garantia formal de acesso a condições dignas de vida não é suficiente. Faz-se necessário a adoção de políticas e serviços públicos inclusivos que respeitem o seu direito enquanto outro e reconheçam tanto suas diferenças quanto o seu pertencimento a uma coletividade. Imperioso se torna acabar com as práticas que resumem o adolescente ao ato infracional a ele atribuído.

Ou seja, os instrumentos jurídicos assim como os princípios que os compõem, sozinhos não são suficientes. São necessários políticas e serviços públicos que os materializem em ações públicas concretas e efetivas, uma vez que a esfera jurídica da proteção legal é somente uma das dimensões desse processo. Indubitavelmente, o que está por detrás do conceito de dignidade do ser humano ainda é o trabalho útil, produtivo e disciplinado.

Estes e outros princípios devem, portanto, orientar a configuração e a implementação de políticas, planos, programas, serviços e ações para a satisfação das demandas e das necessidades dos cidadãos. Consequentemente orientam também o atendimento socioeducativo enquanto política pública, inserida no interior de um conjunto maior de políticas sociais públicas (básicas e especiais) de atendimento à criança e ao adolescente.

Políticas Públicas

Chamados de política pública o conjunto de decisões e ações do setor público destinadas à população para a manutenção do equilíbrio social e a transformação de uma dada realidade. Nada mais é, do que o constante exercício das instituições públicas, orientado para devolver à população as contribuições que ela realiza ao pagar seus impostos. O retorno das contribuições pagas pelos cidadãos é objetivado pela articulação dos órgãos públicos no

esforço de atender as necessidades e aos anseios da população por meio da solução de problemas sociais, econômicos, distributivos, ambientais, de infraestrutura, etc.

As políticas públicas podem variar de acordo com o grau de diversificação da economia, com o regime social vigente, e com a compreensão que os governantes têm do papel do Estado junto à sociedade. As estratégias que elas produzem, podem também assumir diversas direções de acordo com os desejos e com o nível de atuação dos diversos grupos que participam do processo decisório, como partidos políticos, sindicatos, associações de classe, conselhos de políticas públicas e outras formas de organização e representação da sociedade civil.

Sob uma perspectiva operacional (SARAVIA, 2006), toda política pública consiste num sistema que visa ações ou omissões, preventivas ou corretivas, cujo objetivo é manter ou modificar a realidade de um ou de vários setores da sociedade, através da definição de objetivos, estratégias de atuação, instrumentos e alocação dos recursos necessários a consecução dos objetivos estabelecidos.

A política social pública de atendimento socioeducativo

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, em seu artigo 86, definiu como política de atendimento a criança e ao adolescente "o conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios" (BRASIL, 1990). Dentre suas principais linhas de ação estão as políticas sociais básicas, as políticas e programas de assistência social e outras de caráter especial (como, por exemplo, as políticas programas e ações de atendimento ao adolescente em conflito com a lei). Quanto às diretrizes estratégicas que a orientam, destacam-se especialmente a municipalização do atendimento, a descentralização político-administrativa, a criação dos conselhos gestores e dos fundos dos direitos da criança e do adolescente, bem como a criação e a manutenção de programas específicos.

Instrumentos de Gestão

O planejamento enquanto função da gestão governamental, em sua amplitude e abrangência, deve levar em conta os seguintes aspectos: projeto de governo, governabilidade, governança, accountability, transparência e controle.

O Projeto de governo: torna-se fundamental a definição das escolhas a serem feitas (definição da agenda) e os problemas a enfrentar, de modo que estes têm influência direta sobre a qualidade dos planos.

Governabilidade: a governabilidade é a capacidade conferida pela sociedade ao Estado para o exercício do poder, para a governança e para a realização das transformações que demanda a sociedade. Isto implica condições políticas advindas da legitimidade democrática do Estado, dando a ele, através da consagração eleitoral, a autoridade política necessária.

A sustentação da governabilidade está portanto, na população e em sua organização social através de instituições representativas legítimas, consubstanciada na consolidação da democracia, na incorporação da participação dos cidadãos, no aprofundamento dos mecanismos de responsabilização dos gestores públicos e na transparência das ações. Neste sentido, para a realização do planejamento estratégico, a relação de equilíbrio entre as variáveis controláveis e não controláveis devem ser consideradas pelo governante.

Governança: A governança (cuja essência prescinde da governabilidade) é a capacidade que tem o Estado de formular e implementar políticas, transformando em realidade concreta as decisões tomadas na agenda política. É um modelo horizontal de relação entre os atores públicos e privados no processo de elaboração de políticas públicas.

Disto, conclui-se que a governança viabiliza o projeto de governo e pode gerar maior governabilidade quando expressa em capacidade de gestão, direção, administração e controle. Do mesmo modo, a governança implica a disponibilidade de capacidades como: competência, liderança, experiência, capacidade administrativa, financeira e tecnológica.

Accountability: é um aspecto central da governança. Refere a um processo de prestação de contas em função de compromissos ou obrigações inerentes ao cargo de gestão; no entanto, o termo accountability conota a própria obrigação de se prestar contas, assumida voluntariamente pelo sujeito, sem necessidade da intervenção de um terceiro para exigí-la. Essa distinção é crucial, pois a obrigação faz parte dos valores e, portanto, da cultura; não precisando, necessariamente, ser exigida por outros. A menção ao termo accountability evocaria, de imediato, relação com as noções de transparência, eficiência, eficácia, bom governo, autonomia, controle, serviço ao cidadão, legitimidade, ou, inclusive, democracia.

Transparência: A transparência se apoia na condição de acesso a todas as informações sobre como uma organização ou governo trabalha. Além de ser um dos requisitos de controle da sociedade civil sobre o Estado é uma forma de democratização do acesso às informações.

Controle Institucional: Não obstante a previsão constitucional quanto à qualidade na organização da gestão, na aplicação dos recursos e no atendimento as prioridades da população no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA, é indispensável o controle interno (institucional) e externo (não institucional) das ações governamentais. O controle interno é requisito indispensável para a garantia de uma gestão eficiente e eficaz das políticas e ações desenvolvidas pelos Governos.

Enquanto exigência Constitucional, o controle interno das ações governamentais está previsto no art. 74 da Carta Magna. Quanto ao controle externo, este é exercido por órgãos alheios à execução das ações de governo e tem como objetivo o exercício do monitoramento e fiscalização da eficiência, eficácia e efetividade dos atos administrativos.

De modo geral, a competência constitucional quanto ao controle externo das ações do Poder Executivo cabe ao Poder Legislativo, através Tribunais de Contas, órgãos componentes da estrutura do Poder Legislativo. Trata-se da forma de controle que consiste fundamentalmente na atuação fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária.

Além do controle externo realizado pelos Tribunais de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares têm fundamental importância no controle externo das ações do governo, no nosso caso específico, das ações destinadas ao atendimento do adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional - enquanto política especial pertencente a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O controle institucional externo permite que as garantias processuais sejam respeitadas, para que os direitos não cerceados sejam garantidos e para que os programas executem a medida socioeducativa dentro dos parâmetros legais, seguindo as exigências estabelecidas. Assim no que se refere à promoção de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa tal controle institucional poderá: Auxiliar na identificação de prioridades e na deliberação e formulação da política de atendimento, que prioriza o atendimento das necessidades básicas do Adolescente, através das demais políticas públicas; Garantir destinação prioritária de recursos e a qualificação da política de atendimento respeitando às orientações do SINASE.

Quanto a Garantia de direitos, como já se discutiu anteriormente nos Eixos antecedentes, verificar-se-á: a responsabilização do Estado, da Sociedade e da Família pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos dos

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, principalmente no que se refere a responsabilidade dos Programas especificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto à participação de outras instituições e organizações, inclusive os órgãos de classe, estes poderão de forma complementar atuar da garantia da vigilância do cumprimento dos preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais, do controle externo não-institucional da ação do Poder Público (aí, no sentido ampliado, para incluir Estado, governo e sociedade civil organizada).

Em suma, a atuação destas instituições deverá oferecer potencial de pressão, mobilização, produção de conhecimentos em torno da problemática de crianças e de adolescentes, assim como a responsabilidade pela mobilização da sociedade para uma nova cultura que valorize as crianças e adolescentes do nosso País.

Responsabilidade e Responsabilização

A Lei 12.594/2012 estabeleceu em seu Capítulo VI, artigos 28 e 29[1] as medidas aplicáveis aos gestores, operadores e agentes públicos, bem como às entidades governamentais e não governamentais quando do desrespeito e/ou do não cumprimento das diretrizes e determinações nela previstas, assinalando assim a sujeição de toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica, agente público ou não, à responsabilização pelo atendimento socioeducativo ofertado (forma, conteúdo, processos, recursos empregados, resultados alcançados e impacto na sociedade), em todas as esferas (BRASIL, 2012).

Responsabilidade

A responsabilidade do Estado decorre do Estado democrático de direito sob a égide do Direito Administrativo o qual, por sua vez, sustenta-se de um lado, nas competências do Estado e nas funções estatais e, de outro, nas garantias conferidas aos cidadãos (FIGUEIREDO, 2002).

Além desta relação direta com os processos de democratização do Estado e de construção da cidadania - os quais denotam a criação de canais de participação da sociedade nas decisões públicas, no controle social e na transparência dos atos públicos -, o conceito de responsabilidade está intimamente vinculado ao desenvolvimento de instituições e agentes estatais que distingam e façam prevalecer o interesse público no desempenho de suas funções,

na implementação de políticas públicas, na oferta dos serviços e na garantia da equidade dos direitos dos cidadãos.

Segundo Mozzicafreddo (2002), a questão da responsabilidade pode ser didaticamente assinalada em três níveis. Primeiramente, enquanto dimensão organizacional relativa ao funcionamento do sistema administrativo e à prestação de contas dos resultados. Depois, enquanto dimensão institucional concernente à responsabilidade política e administrativa perante os direitos dos cidadãos e, por fim, enquanto dimensão contratual da responsabilidade política como categoria constitutiva do processo democrático.

A dimensão organizacional da responsabilidade

A responsabilidade pelos atos e funções do sistema administrativo se refere ao seu controle organizacional e orçamentário, ao respeito aos princípios que regem a Administração Pública e a responsabilização pelos resultados e consequências da execução das políticas públicas (MOZZICAFREDDO, 2002). Todavia, atualmente o núcleo da responsabilidade na Administração Pública têm sido os aspectos econômico e financeiro (custo dos programas e dos recursos humanos, por exemplo), em detrimento dos aspectos legais, hierárquicos e políticos, gerando subjetivismos, cooptações e auto-referenciamento por parte do Estado.

Assim, a responsabilidade pelos atos de gestão, pelo controle dos programas e pelos efeitos dos procedimentos administrativos exige uma definição clara das fronteiras entre o que é público e o que é privado; uma delegação clara de competências; uma coordenação constante; maior atribuição de competências e de concentração da autoridade; uma definição objetiva da hierarquia das responsabilidades e dos critérios de apreciação das mesmas e; o estabelecimento de critérios transparentes de apreciação da responsabilidade.

Não obstante, segundo Mozzicafreddo (2002), faz-se necessário tanto a adequada coordenação dos subsistemas administrativos, maior abertura dos processos decisórios e a construção de conhecimento no que se refere à fiscalização dos programas e dos atos administrativos, quanto a predominância de um ambiente de trabalho onde os controles interno e externo estejam frequentemente presentes.

A dimensão política e institucional da responsabilidade

A ideia de responsabilidade no interior de um Estado democrático de direito se assenta num sistema normativo que legitima e garante a proteção dos direitos do cidadão (MOZZICAFREDDO, 2002). Neste sentido, a cidadania se apresenta como forma de organização do espaço político-social e a responsabilidade se apresenta como elemento distintivo da administração e da governança, implicando a utilização de procedimentos e instrumentos de atuação pautados pela perspectiva da construção da confiança entre cidadãos, representantes e decisores no fortalecimento da democracia.

Mozzicafreddo (2002) aborda a problemática da responsabilidade política em dois níveis. O primeiro nível está relacionado à questão da legitimidade. Assim, de acordo com este autor, a autoridade administrativa deve se justificar perante os cidadãos sendo que a confiança nas políticas e programas públicos implementados exigirá, além da prestação de contas e da transparência na utilização dos recursos públicos, a responsabilidade dos atos administrativos e de governo.

Do mesmo modo, além dos critérios de eficiência e modicidade das políticas e programas, devem ser consideradas a qualidade e a justiça dos mesmos. Há aqui uma precedência dos sistemas jurídico e político em relação à ordem funcional, pois a gestão meramente organizacional dos serviços públicos deve atender, antes de mais nada, ao bem comum.

O segundo nível é o da objetivação da responsabilidade. Neste caso, a responsabilidade política e administrativa deve ser considerada enquanto obrigação de prestar contas pelos atos praticados no exercício da função pública (MOZZICAFREDDO, 2002). Assim, o Estado tem a obrigação de reparar as consequências da ingerência ou do mau funcionamento da Administração Pública, cabendo, neste caso sanção tanto administrativa quanto penal, seja a culpa organizacional ou individual. Neste caso, a responsabilização pela falta cometida é imposta com base no princípio de que todos os cidadãos são iguais perante os encargos públicos (MOZZICAFREDDO, 2002 apud BRITO, 2002).

Assim, de acordo com Mozzicafreddo (2002), um Estado responsável, além de atender às necessidades de bens e serviços dos cidadãos, o faz a partir práticas e processos adequados de gestão orientados por preceitos democráticos universais. Não obstante, a definição da responsabilidade, obriga os agentes públicos "a terem um desempenho profissional positivo,

tanto em termos de prazos e de qualidade do ato, como da racionalidade e transparência do funcionamento” (p. 15).

A dimensão contratual da responsabilidade

A visibilidade das incertezas e inseguranças às quais os cidadãos estão sujeitos (face ao processo de individualização e de mercantilização das relações) tornou-se maior na sociedade atual, principalmente, por causa do aumento das expectativas da população perante as ações do Estado e da omissão deste frente à implementação de políticas de atenção as necessidades coletivas e de fiscalização de possíveis irregularidades.

Frente às incertezas e inseguranças presentes na sociedade moderna, surge uma tendência para a judicialização das relações sociais, ou seja, para a resolução dos problemas e para a solução dos conflitos por meio da via jurídica. De acordo com Mozzicafreddo (2002), esta tendência tem levado, tanto à exigência de novas regras de regulação das relações sociais, quanto à reivindicação por uma responsabilização política, administrativa e criminal que "pode ser interpretada como uma nova sensibilidade política, que traduz uma percepção da indiferença dos poderosos (da esfera política e administrativa) pelo sofrimento do cidadão comum” (MOZZICAFREDDO, 2002 p.17). Esta nova sensibilidade ou nova exigência dos cidadãos reflete a busca pela responsabilização das ações do Estado e de uma elite política e administrativa.

Durante a chamada sociedade industrial (num contexto de Estado de direito), começou-se a admitir a responsabilidade pelas consequências do progresso econômico à sociedade, deslocando assim a noção de responsabilidade. Esta alteração se deu com o desenvolvimento dos direitos sociais (e da definição de igualdade perante a lei) onde, nos regimes democráticos, estes direitos funcionavam como mecanismos de compensação às consequências da exploração do mercado e dominação do capital. Entretanto, as medidas sociais e atos legislativos abriram caminho para uma noção de responsabilização sem culpa, uma vez que o trabalhador estaria sujeito às atribuições e à forma como estava organizado o processo de trabalho.

A responsabilidade do Estado e o princípio da prioridade absoluta

Não obstante a responsabilidade estatal objetiva acolhida a partir do texto constitucional e infraconstitucional brasileiro, uma das questões mais importantes e também mais menosprezadas no que concerne ao rol de responsabilidades do Estado quanto ao planejamento, à gestão e à execução das políticas públicas de caráter social destinadas à criança e ao adolescente, se refere à prioridade absoluta de que é credora esta importante parcela da população brasileira.

A Constituição Federal (1988), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e também o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), não deixam dúvidas quanto a responsabilidade do Estado em garantir - dentre outras questões que o princípio da prioridade absoluta demanda - uma destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1988 e 1990; ONU, 1989).

Responsabilização

Especialmente depois da Constituição Federal de 1988, um conjunto de controles de diferentes naturezas foi sendo estabelecido junto a Administração Pública Brasileira. Neste sentido, o arcabouço governamental passou a ser composto por diversos instrumentos e processos de responsabilização quando de sua omissão, insuficiência ou violação, tanto no que se refere aos princípios que regem a própria Administração Pública quanto aos direitos fundamentais e de cidadania da população.

Além dos demais instrumentos jurídico-normativos disponíveis no Direito brasileiro, no que se refere especificamente ao Atendimento Socioeducativo, a responsabilização do fazer estatal quanto ao planejamento, gestão e execução desta política social pública, tem na Lei 12.594/2012 seu principal instrumento de sujeição.

O conceito de responsabilização no interior da Administração Pública, de acordo Com Oszlak (2003), possui diversos significados, invocando relações diretas e indiretas com as noções de transparência, eficiência, eficácia, autonomia, controle, serviços ao cidadão, legitimidade, bom governo e democracia. Este conceito também aparece associado com seus opostos: opacidade, arbitrariedade, descontrole, corrupção, captura burocrática, ineficiência, inimputabilidade e autoritarismo.

Tema central nas teorias democráticas, a responsabilização implica o controle dos cidadãos sobre a atuação estatal e, conseqüentemente, sobre os seus resultados e sobre a correta aplicação dos recursos públicos. A questão da responsabilização está intimamente ligada ao colapso dos regimes autoritários na América Latina e à progressiva consolidação dos regimes democráticos que consubstanciaram direitos humanos, sociais e políticos dando lastro à crescente pressão popular por maior transparência na Administração Pública e pela incorporação de instrumentos de controle institucional (interno e externo) e social das políticas públicas implementadas.

Uma das questões mais relevantes que vieram a orientar a democracia representativa se refere ao fato de atores e instituições governamentais não poderem atuar de modo predatório em função de benefícios particulares. A institucionalização da democracia veio, portanto, condicionada, além de outros pontos relevantes, à transparência e à publicidade dos atos do governo, assim como à condenação aos atos de corrupção.

Do mesmo modo, a responsabilização também opera com o intuito de impedir os abusos de poder e a corrupção, estabelecendo um sistema de controles recíprocos entre os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário). De acordo com o CLAD (2000), a responsabilização tem historicamente se valido dos controles procedimentais clássicos (judiciais e auditorias das contas públicas), do controle parlamentar e, em menor grau, de alguns mecanismos de controle social.

Neste sentido, destacam-se a atuação do Poder Judiciário (para garantir os direitos dos cidadãos perante os governantes e a correta utilização dos recursos públicos), do Legislativo (fiscalizando o Executivo no que se refere à legalidade dos atos administrativos e às promessas eleitorais) e, em menor grau, os canais de participação social. Atualmente, faz-se necessário também instituir mecanismos de responsabilização sobre o desempenho governamental no que se refere ao planejamento, gestão e execução das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

CLAD. **La responsabilización en la Nueva Gestión Pública Latinoamericana**. CLAD-BID- EUDEBA. Buenos Aires, 2000.

DI PIETRO, **Maria Sylvia Zanella**. **Direito Administrativo**. 24ª Ed. São Paulo : Atlas, 2011.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. O devido processo legal e a responsabilidade do Estado por dano decorrente do planejamento. **Revista Diálogo Jurídico**, n.º. 13, 2002, pp. 1-21. Disponível

em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_13/DIALOGO-JURIDICO-13-ABRILMAIO-2002-LUCIA-VALLE-FIGUEIREDO.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2015.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 11ª Ed. São Paulo : Atlas, 2010.

MEDEIROS, Anny Karine de. CRANTSCHANINOV, Tamara Ilinsky. e SILVA, Fernanda Cristina da. Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais. **RAP** - Rio de Janeiro, 2013, 47(3) pp. 745-775.

MOZZICAFREDDO, JUAN. A responsabilidade e a cidadania na Administração Pública. **Sociologia, problemas e práticas**, nº. 40, 2002, pp. 9-22.

OSZLAK, Oscar. **¿Responsabilización o responsabilidad?: el sujeto y el objeto de un estado responsable**. In: **VIII Congreso Internacional del CLAD sobre La Reforma del Estado y de La Administración Pública**. Panamá, 2003.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. 11 ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2010 (Coleção sinopses jurídicas; v.19)

RELAÇÕES HUMANAS: GESTÃO E FORMAÇÃO DE PESSOAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Relações Humanas basear-se no princípio do reconhecimento de que os seres humanos são entes possuidores de uma personalidade própria que merece ser respeitada. Isso implica uma compreensão sadia de que toda pessoa traz consigo, em todas as situações, necessidades materiais, sociais ou psicológicas, que procura satisfazer e que motivam e dirigem o seu comportamento neste ou naquele sentido. Assim como as pessoas são diferentes entre si, também a composição e estrutura das necessidades variam de indivíduo para indivíduo.

Observar com atenção os fatores que caracterizam uma relação harmoniosa entre as pessoas é saber respeitar cada indivíduo com suas características e peculiaridades. Não é fácil aceitar às vezes nem mesmo as nossas próprias atitudes, então precisamos aprender que, se quisermos nos relacionar adequadamente com outro indivíduo, precisamos nos relacionar bem primeiro com nós mesmos, vencendo nossos obstáculos internos (medos, desconfiança, insegurança, etc.).

Considerando as peculiaridades do Sistema Socioeducativo, orienta-serefletir sobre a relação humana em dois aspectos: com adolescentes e com os servidores. O primeiro aspecto a considerar é o adolescente como um sujeito que foi rejeitado e condenado por ele mesmo e pela sociedade em geral. Assim, o papel do profissional é, apesar das adversidades, é olhar para o adolescente como um ser humano que precisa de ajuda e que é sua ajuda que fará a diferença na vida dele.

Referente a relação com os servidores, cabe ressaltar, que todos os servidores estão atuando para o mesmo objetivo, independente da função de analista, técnico ou auxiliar, e assim, olhar para o colega de trabalho como ser humano que também tem suas dificuldades (de comunicação, problemas pessoais, ou, com dificuldade de exercercalguma atividade específica) e ter empatia, facilitará a relação no dia-a-dia. Não é raro, que no trabalho rotineiro, cheio de frustrações, tensões e de experiências desagradáveis, faz com que o trabalhador procure seus colegas que já tenham tido experiências similares para compartilhar com eles as suas dificuldades para compreendê-las melhor.

Preservar a qualidade de vida no trabalho, e o bom relacionamento interpessoal, dá-se através da atenção de olhar aquele com quem se fala, de agradecer, pedir desculpas,

cumprimentar, despedir-se. Responder ao que é solicitado, retornar as ligações, são atitudes de quem valoriza o outro.

Tem-se assim, que o DIÁLOGO é a base para o trabalho em EQUIPE que o Sistema Socioeducativo exige. Considerante esse viés, temos três formas de comunicação: PASSIVA, AGRESSIVA e ASSERTIVA.

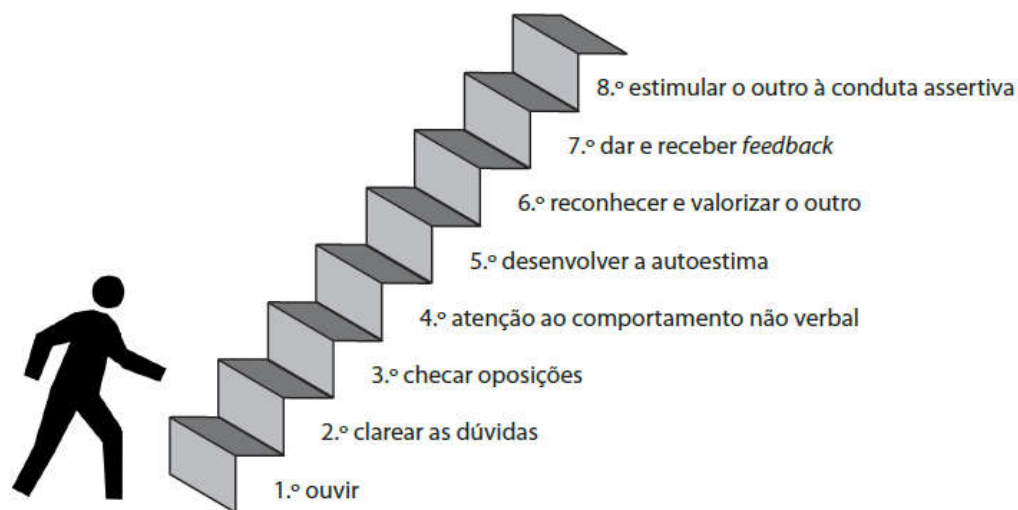
A primeira, passiva, a pessoa tem medo de expor suas idéias, pensamentos e sentimentos. Normalmente tem medo de se posicionar e dizer “NÃO”, além de utilizar tom de voz baixo e trêmulo. Já o modo agressivo, o sujeito sempre utiliza de termologias hostis para impor medo e respeito a outras pessoas, tende a gritar e ridicularizar as pessoas.

Por fim, a ultima e mais adequada é a COMUNICAÇÃO ASSERTIVA, que se baseia em algumas características como: capacidade de falar o que pensa e o que sente, capacidade de expressar de forma clara e objetiva suas idéias, não distorce o que foi escutado e expressa sua compreensão sobre o que foi dito, além de utilizar maneiras saudáveis de expressão. Sintetizando, temos:

- 1) Se posiciona, ou seja, não se anula.
- 2) Se posiciona, mas sem agredir o outro.
- 3) Fala de modo saudável.

Ainda, uma tática eficaz para diminuir os conflitos existentes é utilizar a estratégia:

- 1- Escute o que a pessoa tem a dizer e mostre a ela que compreendeu o que ela diz.
- 2- Se posiciona se concorda ou não concorda e o porquê.
- 3- Proponha sugestões, alternativas e acordos.



(BOM SUCESSO, 2002, p. 145)

Você sabia?

A hostilidade e as condutas agressivas nas organizações têm sua origem na raiva, emoção frequente e nem sempre expressa de forma clara no ambiente de trabalho. A raiva pode manifestar-se de maneira camuflada, sob a forma de queixa, falta de cortesia, postura competitiva, ironia e inveja.

O trabalho no sistema socioeducativo é totalmente em EQUIPE. Para que isso melhor aconteça, destacamos algumas dicas valiosas que podem colaborar na convivência com pessoas diferentes e evitar problemas desnecessários:

- 1º) Respeite o seu colega de trabalho. Pratique a empatia;
- 2º) Dê atenção com quem fala com você. Evite interromper a palavra; espere sua vez;
- 3º) Controle suas reações agressivas. Esqueça a indelicadeza e ironia.
- 4º) Sempre que precisar resolver algum problema procure seu chefe imediato. Não pule hierarquia;
- 5º) Conheça melhor as pessoas com quem irá trabalhar com o intuito de compreendê-los e se adaptar as suas características individuais;
- 6º) O sorriso nos lábios desarma qualquer pessoas: conquiste-as! Lembre-se que acionamos 72 músculos para franzir a testa e somente 14 para sorrir;
- 7º) Seja prestativo na medida certa para não ser mal interpretado;
- 8º) Procure as causas da sua antipatia, afim de vencê-las e não contaminar seu ambiente de trabalho;

9º) Quando estiver participando de discussões em grupo, defina bem o sentido das palavras para evitar duplo sentido e mal-entendidos;

10º) Seja cauteloso ao criticar. Fale o que pensa sem magoar as pessoas que estão ao seu redor.

REFERÊNCIAS

BOM SUCESSO, Edina de Paula. **Relações Interpessoais e Qualidade de Vida no Trabalho**. São Paulo: Qualitymark, 2002.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

DAVIS, Keith; NEWSTROM, John W. **Comportamento Humano no Trabalho**. São Paulo: Thomson, 1992. v. 1.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

MACKAY, Ian. **Como Ouvir Pessoas**. São Paulo: Abril, 2002.

MOSCOVICI, Fela. **Equipes Dão Certo**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1994.

VOCÊ S/A. Ed. Abril, set. 2006.

Produtividade: como incentivar as relações interpessoais no trabalho? Disponível em: <<https://www.febracis.com.br/blog/relacoes-interpessoais-no-trabalho/>>. Acesso em 22 de dezembro de 2018.

Relações Humanas no Ambiente de Trabalho. Disponível em: <<https://www.rhportal.com.br/artigos-rh/relaes-humanas-no-ambiente-de-trabalho/>>. Acesso em 22 de dezembro de 2018.

Relações Humanas no trabalho. Disponível em: <<https://blog.softwareavaliacao.com.br/relacoes-humanas-no-trabalho/>>. Acesso em 22 de dezembro de 2018.

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A GESTÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

A gestão das unidades ora são pautadas por normas rígidas que visam manter tão somente a ordem, a disciplina e o controle, e normalmente se caracterizam pela segregação do indivíduo em relação ao mundo exterior da comunidade; ora são destituídas de critérios educativos mínimos em um processo em que os adolescentes fazem as próprias regras, organizam a convivência impondo a lei do mais forte reproduzindo aspectos da cultura carcerária (adoção de gírias, estabelecimento de lideranças devido ao tempo de internação, intransigência no convívio com os adolescentes mais frágeis fisicamente e emocionalmente etc.).

Neste contexto nos perguntamos: Como organizar a rotina institucional sem banalizar as regras e não cair no endurecimento da segurança? Como compreender a escolarização como um direito inalienável para o qual não existe escolha? Como desenvolver a autonomia com tutela e vigilância? É possível garantir direitos fundamentais quando existem condições desfavoráveis como unidades superlotadas e déficits de recursos humanos?

Os questionamentos anteriores nos levam a refletir sobre as contradições inerentes a execução das medidas socioeducativas que caminham sempre pelo limiar entre o sancionatório e o pedagógico. A ausência de uma orientação teórica pode levar a gestão a optar por um ou outro caminho, o que impossibilita de mediar os conflitos existentes e retirar das duas possibilidades uma terceira que viabilizaria o crescimento da equipe multiprofissional e o processo educativo dos adolescentes.

Assim, o processo de gestão democrática não é uma opção maniqueísta; ao contrário, é a articulação intersetorial e o reconhecimento de diferentes saberes e práticas acumulados durante o processo histórico e social dos adolescentes, da equipe, da família, dos gestores, da rede de proteção e das normativas que orientam o processo.

No Brasil, lamentavelmente muitos centros socioeducativos possuem características similares às unidades do sistema penitenciário. Ao longo dos anos, signatariamente, as instituições de privação de liberdade para adolescentes foram aderindo às práticas carcerárias. É possível que isso tenha ocorrido quando, posterior a promulgação do Estatuto da Criança e

do Adolescente, se passou a negar o modelo existente de atendimento que estava atrelado ao antigo Código de Menores.

Quando a normativa promulgada trouxe princípios e diretrizes para o fazer, mas não deu as orientações sobre o como fazer, os profissionais mais experientes e os novos adaptaram outros modelos para delinear a prática.

A bibliografia existente demonstra que alguns profissionais entendiam que as unidades deveriam se assemelhar a uma escola; outros profissionais entendiam que o adolescente em conflito em com a lei precisava ser tratado com maior rigor disciplinar utilizando como modelo os regimentos e orientações do sistema penitenciário. Convém mencionar que naquele período era comum a nomeação de militares ativos ou aposentados para o gerenciamento das unidades.

Os modelos de internatos sempre foram uma alternativa de atendimento para as crianças e adolescentes pobres. Durante o século XX a institucionalização foi normatizada pelo Código de Menores de 1927 e Código de Menores de 1979, promulgado durante a Ditadura Militar possibilitou um maior isolamento do problema social daqueles que se tinham desviado de padrões de comportamento ditos como normais. Esta tradição influenciou, especialmente, as instituições que atuam com medidas socioeducativas que, por serem instituições totais, recorrem sistematicamente aos muros, grades e ao fechamento.

A legislação que passou a orientar o trabalho na socioeducação a partir do final da década de 1980 e início de 1990 propôs mudanças no atendimento ao adolescente autor de atos infracionais. Os marcos regulatórios promulgados, naquele contexto histórico, preconizavam o rompimento com o direito tutelar direcionado ao menor em situação irregular. Essas normativas buscavam estabelecer novos princípios a serem seguidos pelos agentes envolvidos na gestão de unidades socioeducativas.

Ocorre que a legislação promulgada não muda automaticamente a realidade, por isso, a prática socioeducativa mantém, ao longo de mais de duas décadas de vigência do Estatuto, significados dos contextos históricos anteriores. Embora existam programas e unidades adequadas as regras e princípios boa parte do Sistema ainda carece de readequação.

Numa nova investida, no sentido de alterar essa cultura, mais recentemente, a Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais buscou consolidar a reformulação dessas práticas ainda existentes.

Mesmo assim, as condições objetivas da ação socioeducativa não favorecem a implementação das alterações propostas pelo marco legal. As condições de trabalho dos socioeducadores, por exemplo, estão ainda mais precarizadas após o avanço neoliberal, e os cortes nos gastos públicos interferem diretamente nas estruturas físicas, que carecem de reformas que favoreçam a alteração da concepção de funcionamento das unidades, e na utilização dos poucos recursos que chegam às unidades.

Goffman (2008) denomina de instituição total aqueles estabelecimentos que possuem pouca relação com o seu entorno geográfico social. As unidades socioeducativas, por exemplo, atuam como um microcosmo orgânico e celular em que tudo acontece no seu interior, de maneira a estabelecer uma barreira com o mundo externo e uma vigilância sobre aqueles que entram e saem dela.

De acordo com o autor, as características de uma instituição total estão presentes em várias dimensões: no aspecto físico da instituição, na manutenção de relações sociais estritamente burocráticas e protocolares, no aprisionamento da subjetividade do adolescente apreendido e dos próprios trabalhadores que atuam na instituição.

Dessa forma, podemos afirmar que uma instituição total pode ser caracterizada numa dimensão de moradia e de trabalho onde os indivíduos em situação semelhante ou não, estão separados da sociedade por considerável período de tempo e, levando uma vida fechada e formalmente instituída. Nesse ambiente existem regras de relacionamento e afetividade controladas, vocabulário próprio e, conseqüentemente um processo de adoecimento e desumanização das relações sociais, tanto dos apreendidos quanto daqueles que estabelecem as normas.

As revistas em estruturas e pessoas, a aplicação disciplinar, as inspeções regulares de cunho vigilante, o mero monitoramento, as limitações em relação à sociedade e ao mundo em geral - como o arame farpado nas paredes altas - a cultura moralizadora com viés repressivo e religioso, a disciplinarização do sujeito, dentre outras características da unidade socioeducativa são muito similares a uma penitenciária ou cadeia comum, o que afeta tanto aos adolescentes que estão em cumprimento de medidas como aos profissionais, que atuam na instituição, dado o seu caráter totalizante.

O fechamento institucional interfere nas relações internas e externas entre socioeducadores e adolescentes. Não obstante, estas definições do campo teórico indicam que quanto maior o tempo que o indivíduo permanece numa instituição total, maior será a dificuldade em encarar algumas feições de sua vida diária. Infelizmente, a força totalizante da

instituição é muito maior e mais intensa do que a ação educativa dos socioeducadores que desejam exercer sua atividade profissional baseada numa pedagogia educativa.

Na perspectiva de superar as condutas dos socioeducadores influenciadas pelas características da instituição total, Antonio Carlos Gomes da Costa, logo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, na década de 1990, introduziu a discussão de dois conceitos que ele tratou como princípios, o de incompletude institucional e o de incompletude profissional (COSTA, 2006).

Para o autor, "[...] o fundamental, com a observância desses princípios, é evitar que a unidade se estruture com uma 'instituição total', voltada para si mesma, sem comunicação e cooperação com outras organizações, sem arejamento" (COSTA, 2006, p. 49). Sabe-se que o objetivo desses princípios é que nenhuma instituição ou ser humano é autossuficiente, que tanto as organizações e as pessoas precisam de interação, complementação, trocas de conhecimentos entre si para alcançarem os seus objetivos privados ou públicos no sentido de integrarem-se na sociedade.

Assim, uma das primeiras ações consistiria em tornar a unidade socioeducativa responsável pela execução da medida de internação em uma instituição, o mais dependente possível dos serviços normais do mundo externo (saúde, educação, arte, qualificação, trabalho, cultura, recreação, entre outros) como forma de antecipação concreta da finalidade declarada da plena reinserção social do jovem educando.

Entretanto, convém mencionar que a relação institucional com os serviços públicos externos não é algo que se viabilize com certa facilidade, visto que, os programas e serviços existentes na rede de proteção também possuem carências materiais e de recursos humanos para o atendimento da população em geral, o que pode dificultar o acesso a esses serviços pela unidade socioeducativa.

Nem sempre o acesso aos serviços públicos na rede de proteção é operacionalizado com a urgência necessária, considerando-se que o adolescente permanece diuturnamente internado. Problemas de saúde, por exemplo, exigem uma prioridade, no entanto, o acesso é viabilizado depois do cumprimento de uma longa lista de espera, o que nem sempre é adequado se atentarmos para os aspectos psíquicos e emocionais que envolvem a internação de um adolescente.

A saúde mental dos servidores e adolescentes se revigora quando a unidade socioeducativa volta sua atenção para além dos muros, entretanto, é importante considerarmos que existem barreiras sociais como o preconceito contra o adolescente em conflito com a lei

que dificultam a pretensa inclusão do adolescente em programas e serviços da rede de proteção.

De um lado, o exercício da sociabilidade que deve ser um dos alicerces da gestão democrática, porque possibilita que servidores e adolescentes estejam ativos na vida pública da sociedade são limitados por barreiras nem sempre tangíveis. De outro, existem limites operacionais como a falta de combustível, de motorista, de veículo automotor que transporte grupos de adolescentes, vale transporte entre outros que impõe limites ao rompimento de práticas totalizantes na execução de atividades externas relacionadas ao PIA, por exemplo.

O documento intitulado Relatório Anual do Programa Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), revela que existe um descompasso enorme entre aquilo que se diz e aquilo que efetivamente acontece. O discurso da importância dos cuidados com nossas crianças e adolescentes não se reflete na prática, pois o que constata é que o tratamento dispensado aos adolescentes em conflito com a lei não difere daquele dispensado aos adultos encarcerados, quando não é pior (BRASIL, 2011, p. 7).

Ainda que o texto base do SINASE antevê uma proposta de gestão democrática dos programas socioeducativos, apresente parâmetros de gestão pedagógica para o atendimento e indique os padrões arquitetônicos de construção e reformas das unidades, algumas questões carecem de maior clareza e precisão,

O SINASE enfatiza a participação, a democracia, a garantia de direitos de um sujeito (o adolescente) autônomo e respeitado em suas particularidades, mas não ilumina como isto ocorre na forma de gerir politicamente os programas nem contextualiza as dificuldades para a efetivação deste protagonismo do adolescente punido (MALVASI, 2012, p. 83).

Sales (2007) garante que o lugar de encontro político, democrático, autônomo e humano permite a igualdade fundamental entre os sujeitos tornando-os visíveis e audíveis no seio da sociedade permitindo que sejam vistos, ouvidos e respeitados na elaboração das políticas públicas intersetoriais. Para a autora, os adolescentes são sujeitos destituídos da sua condição humana e obrigados a vivenciar novas formas de servidão, porque se acham, na prática, privados da liberdade e da visibilidade.

Nessa relação os profissionais que atuam no sistema socioeducativo vivenciam a mesma invisibilidade profissional, visto as limitações intangíveis que são impostas aos sujeitos com os quais atuam. A cultura da invisibilidade somente deixa de existir quando o adolescente reproduz dentro da instituição, atos violentos contra si ou outros ou quando reincide depois ou durante o cumprimento da medida socioeducativa. A visibilidade dos

servidores é encontrada quando as falhas da segurança resultam em fugas, motins e rebeliões. Nessas situações mencionadas o cenário midiático problematiza de forma impiedosa e populista o fenômeno por si só, o que

Não resolve, nem esgota, os problemas do poder, visto que não elimina o ponto de vista hegemônico, embora o obrigue a se redefinir. Tais lutas - contra preconceitos, estereótipos, estigmas etc. - não possuem garantia, nem são lineares. Isto porque há um hiato entre as representações e as práticas (SALES, 2007, p. 105).

Dessa forma, podemos afirmar que a participação não apenas da equipe diretiva, mas também dos demais servidores em espaços de discussões como o Conselho de Direitos, Conferências Municipais, Audiências Públicas, Fóruns de Aprendizagem, Conselhos Comunitários de Segurança, Comitês contra a Redução da Maioridade Penal, Eventos Científicos e de Extensão do ambiente Universitário e Acadêmicos dentre outros contribuem como um elemento estratégico de gestão e de combate aos aspectos da prisionização da instituição total.

Os adolescentes também podem ser estimulados a prestar serviços voluntários, sociais e culturais nas instituições de acolhimento institucional, escolas, Centros de Educação Infantil, condomínio para idosos dentre outros, como forma de exercer ações de protagonismo juvenil, reparadoras e voluntariados.

Convém mencionar que em tempos de debate e efervescência de movimentos que visam mudar a legislação alterando a maioridade penal e o tempo de execução da medida socioeducativa de internação, todas as atividades externas com adolescentes precisam ser previamente planejadas e discutidas em instâncias como o Estudo de Caso e os Conselhos Pedagógicos com vistas a mensurar os riscos de possíveis evasões, evitando-se que uma ação pedagógica seja criminalizada e as atividades vistas pela mídia como benevolência do sistema socioeducativo.

No cotidiano é conveniente que a Unidade Socioeducativa convide membros da mídia a visitar a instituição explicando os instrumentos pedagógicos existentes, o funcionamento da rotina institucional e, também, o funcionamento das atividades externas. O planejamento estratégico pode contribuir para que a mídia não continue associando, de forma indiscriminada, os adolescentes em conflitualidade como expressão da violência.

A experiência ao longo de alguns anos de trabalho nessa área atesta o quanto faz diferença na prática pedagógica da instituição estar integrada ou não aos espaços democráticos do entorno daquela comunidade socioeducativa. E o que devemos entender é

que essa metodologia de atendimento deve ser incorporada na gestão socioeducativa porque faz parte de todas as determinações jurídicas preconizadas pela doutrina da proteção integral.

GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA A SOCIOEDUCAÇÃO

O trabalho de socioeducação é desenvolvido dentro de um ambiente repleto de contradições, conflitos interpessoais e de forte hierarquia. Por isso, não se trata simplesmente de transpor conceitos de gestão democrática, mas adaptá-los à realidade posta, considerando para tanto os desafios próprios de uma instituição que possui características e realidade peculiares.

No que tange a gestão, comungamos do conceito estabelecido nas Normas de Referência para a Gestão do Sinase publicado recentemente pela Coordenação Nacional

Entende-se gestão como um conjunto de princípios, normas e funções que têm por fim nortear a estrutura e funcionamento de uma organização, implementar e avaliar a política pública através de funções estratégicas que colocam em ação instrumentos e princípios para permanente qualificação dos serviços (BRASIL, 2014, p. 13).

Por outro lado, a gestão democrática é a adoção do planejamento participativo; da formação de parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos de Direitos; da participação de parceiros governamentais e não-governamentais no planejamento, na execução e na avaliação das ações socioeducativas (PARANÁ, 2006). A compreensão acerca da gestão democrática do sistema socioeducativo está alicerçada também em outros pressupostos como a descentralização e a qualidade do serviço público socioeducativo. "A gestão democrática das políticas públicas é um princípio constitucional, exercendo o poder decisório através de esferas participativas, oportunizando o protagonismo dos/as adolescentes, familiares e profissionais do atendimento socioeducativo" (BRASIL, 2014, p. 10).

Assim, na execução da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o foco é a participação e o envolvimento do sistema de garantia de direitos não somente na dimensão da execução ou fiscalização da política, mas também no planejamento estratégico das ações socioeducativas. Não é possível a articulação de um trabalho em rede se não houver planejamento de gestão.

Do ponto de vista de gestão dos programas, projetos e atividades socioeducativas, o modelo democrático prevê um processo de decisão partilhada entre o nível central da gestão e

as unidades descentralizadas do sistema; além de ações transdisciplinares entre os profissionais na execução do processo socioeducativo.

No polo principal da gestão estão os adolescentes que devem ser ouvidos nesse processo democrático de gestão, com o estabelecimento de um canal de comunicação e escuta, visando que o fortalecimento do protagonismo juvenil ocorra de forma contínua, principalmente na execução dos instrumentos metodológicos de gestão como as assembleias entre adolescentes, rodas de conversa, círculos restaurativos, estudo de caso, conselho multidisciplinar, Plano Individualizado de Atendimento (PIA), atividades externas, dentre outros.

Importante conceber que o termo protagonismo juvenil se esvazia se a responsabilidade coletiva não articular a intervenção dos entes que atuam em políticas públicas. Assim, a inexistência de uma gestão que alicerce as escolhas do adolescente surte o efeito contrário, responsabilizando-o única e exclusivamente pela sua condição de envolvimento com o ato infracional e, conseqüentemente desresponsabilizando a estrutura social pela violência sofrida e cometida por esses jovens.

Nessa perspectiva, consideramos importante destacar espaços alternativos de assembleias e rodas de conversas desenvolvidos com adolescentes em privação e restrição de liberdade em unidades socioeducativas do Brasil, por considerarmos essas práticas bons exemplos de gestão democrática.

O tripé da gestão pública democrática, de qualidade e descentralizada funda-se em instrumentos metodológicos em três campos: gestão estadual do sistema socioeducativo, gestão da unidade socioeducativa e gestão do processo formativo do adolescente. Para cada uma dessas etapas são estabelecidos instrumentos de gestão e recursos humanos internos e externos.

Esse modelo de gestão democrática supõe ações como capacidade comum a vários atores sociais que buscam objetivos em conjunto; porém, conflituosos neste contexto como, por exemplo, atuação dos órgãos de controle social da política, como o Conselho Estadual dos Direitos de Criança e Adolescente. "Como princípio pedagógico, temos o desafio de construir canais de participação social e gestão democrática no cotidiano da política socioeducativa, ampliando espaços de controle social, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas de atendimento socioeducativo" (BRASIL, 2014, p. 10).

Isto exige o planejamento enquanto método, não obstante, a eficácia do planejamento dependerá, fundamentalmente, do efeito das ações dos demais atores sobre um mesmo

cenário. Atuação esta que deverá garantir a identificação e a seleção de problemas, considerando os diferentes cenários futuros e os planejamentos de contingência a serem estabelecidos.

Assim, o planejamento é uma abordagem dialógica, pautada na atuação dos envolvidos e na visão com que estes observam a realidade e as explicações dos demais atores sociais. Lamentavelmente, a tradição hierárquica instituída nas diversas esferas de gestão é impeditiva quase que naturalmente para adesão a processos participativos, estratégicos e coletivos.

Não menos importante, é a consideração de que no setor público, principalmente na gestão de políticas públicas de caráter social, como é a gestão de um sistema de atendimento socioeducativo, o planejamento deve fugir das limitações exclusivamente econômicas que compõem um plano. A transparência do processo deve garantir necessariamente uma articulação consistente no âmbito da organização política.

A intersetorialidade enquanto eixo estruturante neste processo de organização e funcionamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo, pode facilitar a integração das políticas setoriais, além de possibilitar processos decisórios coletivos e organizados que culminam em ações capazes de impactar positivamente no atendimento ao adolescente.

As Comissões Intersetoriais de Socioeducação podem ser a instância de articulação das políticas sociais da rede de proteção. No âmbito do governo federal foi instituída a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE por meio do Decreto da Presidência da República de 13 de Julho de 2006 (BRASIL, 2014, p. 11), enquanto instrumento de apoio ao órgão gestor nacional do Sinase.

O fortalecimento dos métodos, técnicas e ferramentas de planejamento estratégico compõem um grande esforço para resgatar a participação de servidores e sociedade civil no processo da governabilidade. Tal esforço não poderá ser empreendido sem a participação democrática dos servidores na condução da gestão. Esse esforço é didático e formativo, além de proporcionar que servidores se especializem na gestão do serviço público socioeducativo.

Esta ação efetiva de quem executa a política no processo de planejamento garante também o aumento da eficácia e do controle sobre a aplicação dos recursos públicos empregados, além de refletir, de forma geral, os anseios, as crenças e valores que envolvem o exercício profissional com a socioeducação.

Tal participação não poderá, portanto, ser meramente transferência de informação das instâncias centrais, mas sim a apropriação de processos organizacionais e de espaço político.

Este enfoque participativo do planejamento tem como fundamento a inserção democrática e autônoma dos indivíduos, a democratização do conhecimento, a universalidade do debate nas relações sociais e de poder tão presentes na Socioeducação.

Porque como afirma Bento, "[...] bons instrumentos de gestão, burocratas especializados e competentes, normas e competências definidas não asseguram, por si só, a eficiência administrativa" (2003, p. 84). A clareza sobre esses temas pelos atores envolvidos, bem como sua efetiva adesão, são pressupostos básicos para compor este ciclo na gestão democrática socioeducativa.

A mobilização da sociedade é outro aspecto que poderá ser garantido pela atuação das organizações não governamentais, órgãos de classe e fóruns na participação, elaboração e monitoração dos orçamentos públicos e aplicação de recursos dos Fundos. Já existem algumas poucas unidades socioeducativas que cadastraram seu programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e puderam acessar os recursos do Fundo Municipal para desenvolver atividades complementares juntos aos adolescentes.

Em relação à participação da sociedade, Nogueira afirma que:

[...] a participação não somente conteria um valor em si, como também seria particularmente relevante no fornecimento de sustentabilidade às políticas públicas e ao próprio desenvolvimento. Os processos participativos converteram-se, assim, em recurso estratégico do desenvolvimento sustentável e da formulação de políticas públicas, particularmente na área social (NOGUEIRA, 2011, p. 122).

Em suma, a atuação destas instituições deverá oferecer potencial de pressão, mobilização, produção de conhecimento em torno da elaboração e fiscalização da política pública do Estado. São instrumentos a serviço do debate da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

No que tange a qualificação dos servidores públicos, consta no SINASE e no SUAS que a qualificação, a assistência técnica e a contribuição para a qualificação é de responsabilidade compartilhada entre as três instâncias federativas (Federal, Estadual e municipal). No entanto, ainda existe uma grande lacuna no processo de formação continuada dos operadores do sistema socioeducativo, apesar das iniciativas desenvolvidas em alguns Estados da Federação.

Para cada programa de atendimento, o SINASE determina uma equipe específica e com qualificação adequada para garantia do atendimento individualizado e especializado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A composição mínima do quadro de

pessoal em cada modalidade de atendimento socioeducativo deve ser um dos eixos prioritários da gestão socioeducativa.

Por certo, a composição por si só não altera a realidade, precisamos incorporar a formação destes profissionais, que exige recursos e articulações entre os diferentes sistemas que atuam no atendimento socioeducativo, a exemplo do SINASE e do SUAS. Iniciativa como a capacitação a distância poderá ser a longo prazo, bons exemplos, não apenas para formar os servidores, mas para propiciar os gestores na implementação do SINASE.

A observação de caráter empírico, resultante da atividade profissional em centros socioeducativos nos revela que, quando ocorre a participação de socioeducadores no processo de planejamento e execução de alguma ação, projeto ou atividade de cunho socioeducativo, a compreensão e assimilação ocorre de forma emancipadora. No entanto, os profissionais da execução direta da medida socioeducativa dificilmente tem oportunidade de opinar e deliberar acerca desse processo de planejamento institucional.

Existe certa cultura institucional de que cabe ao diretor ou ao coordenador das unidades a condução e o direcionamento de maneira personalizada de todas as situações conflituosas que ocorrem. Nessa perspectiva, muitos diretores e diretoras ao invés de darem autonomia para a equipe técnica ouvir os adolescentes em situações que envolvem a segurança ou criando espaços para a resolução de conflitos de forma coletiva utilizam da prerrogativa de estarem na direção para realizar atendimentos individuais com os adolescentes e determinarem as medidas, encaminhamentos disciplinares ou pedagógicos sem antes discutir com a equipe a melhor decisão a ser tomada.

Ao final desta Aula, aprendemos que o atendimento socioeducativo deve ser regionalizado, intersetorial, com participação social, gestão democrática, e responsabilização dos entes públicos, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema. Vimos que mesmo com o advento dos marcos normativos que regulamenta a administração pública em geral e a gestão do Sinase, como a Lei Federal nº 12.594/2012, as Resoluções nº 119/2006 e nº 160/2013 do CONANDA, que estabeleceram as competências dos entes federados na gestão, execução, articulação e controle social da política, temos muito a construir.

Formação de Pessoas na Socioeducação

Formação Inicial

Os cursos introdutórios são mais comuns no sistema socioeducativo. Invariavelmente, estados e municípios ao contratar os funcionários, oferecem ao menos uma semana de treinamento. O pouco tempo destinado a formação inicial, considerando-se um trabalho tão complexo é uma contradição, devido a especificidade e exigência que possui a socioeducação.

Ao analisar cursos introdutórios duas características merecem nossa observação. A segunda é o conteúdo programático e, nesse aspecto, é pertinente verificar a maneira como ele é ofertado ao grupo de alunos no que tange ao complexo movimento intelectual de compreender a associação entre socioeducação e segurança. A forma de conceber a aula e estabelecer as relações entre teoria e prática, sem desprezar o conteúdo acumulado historicamente e as experiências vivenciadas na instituição, são a chave para o estabelecimento de vínculos entre alunos e professores do sistema de formação socioeducativo.

Ainda sobre a dinâmica de sala de aula é bom lembrar que oito horas de atividades seguidas pode se transformar numa duríssima jornada. É importante assegurar momentos de concentração, outros de comunicação e ainda atividades de debates ou grupos. A manutenção de um clima de troca e discussões é fundamental para se atingir nosso maior objetivo: mudança de atitude dos executores desta política setorial (BAZÍLIO, 2000, p. 103).

Quando vamos pensar uma matriz de formação para todos os socioeducadores temos que articular conteúdos que contemple a especificidade de todas as realidades, a fim de promover as necessárias mudanças no sistema de atendimento. Assim, já vimos que a matriz nacional faz essa previsão, logo, o gestor estadual da política socioeducativa deve considerar suas características locais e regionais, caso pretenda realizar cursos nos estados e municípios.

Formação Continuada

A formação continuada não pode ser concebida como um meio de acumulação de conhecimentos ou técnicas em cursos, palestras, seminários etc., mas sim, um trabalho de reflexão crítica sobre as práticas profissionais e de construção permanente de uma identidade pessoal e profissional, em interação coletiva com os demais membros da instituição.

Observa-se, no entanto que as poucas experiências de formação continuada foram inseridas em algumas tendências de cunho teórico/academicista e que não atingiram a realidade dos socioeducadores, como demonstra as declarações informais dos próprios profissionais, que destacam a necessidade de se repensar esse formato. Precisamos ver a

unidade socioeducativa como um espaço propício de formação, valorizando os saberes que os socioeducadores possuem como também conhecer e respeitar a história de trabalho de cada instituição. Não é possível pensar um processo formativo se refletir sobre seu significado nas vida dos funcionários, dos adolescentes e dos próprios professores.

Existem várias modalidades de formação continuada que os gestores da socioeducação ou dos programas de atendimento podem utilizar como estratégia articulada de formação e qualificação dos profissionais das medidas socioeducativas. A seguir, indicamos algumas.

Uma delas são as Rodas de Conversa. Elas são uma metodologia bastante utilizada nos processos de leitura e intervenção em redes comunitárias. Consistem em um método de participação coletiva de debates acerca de uma temática, através da criação de espaços de diálogo, nos quais os sujeitos podem se expressar e, sobretudo, escutar os outros e a si mesmos (Campos, 2000).

Praticamente desconhecida do ambiente socioeducativo, possui um método de ressonância coletiva que consiste na criação de espaços de diálogo, em que os trabalhadores podem se expressar e, sobretudo, escutar os outros e a si mesmos. O objetivo de uma Roda de Conversa é estimular a construção da autonomia dos sujeitos por meio da problematização, da troca de informações, de experiências e da reflexão para a ação (CAMPOS, 2000). Segundo o autor, este método de formação continuada pode capacitar e fortalecer nos funcionários posturas coletivas e favoráveis ao fortalecimento do ambiente de trabalho, além de articular e incentivar um modelo de gestão que pode assumir premissas democratizantes no âmbito da instituição e das relações sociais.

Como sabemos, o trabalho no campo da Socioeducação é complexo, múltiplo, interdisciplinar, intersetorial e interprofissional que, em última instância, só acontece se estiver vinculado a uma mudança cultural do imaginário social, dos vários sujeitos e atores sociais que se relacionam direta ou indiretamente com o público alvo das medidas socioeducativas. Então o método da Roda de Conversa pode ser aplicado não somente no ambiente interno das unidades, mas com toda rede socioeducativa, pois essa metodologia permite a atuação efetiva dos participantes no processo educativo sem considerá-los meros receptores, nos quais se depositam conhecimentos e informações.

O enfoque sempre será participativo, valorizando-se os conhecimentos e experiências dos participantes, envolvendo-os na discussão, identificação e busca de estratégias para tentar resolver as situações-problema que surgem na execução ou implementação do Sinase.

As Oficinas são outra modalidade interessante. Por oficina se entende uma atividade semiestruturada, na qual, por meio de dinâmicas ou brincadeiras, espera-se que os participantes reflitam e discutam sobre temas que lhes dizem respeito. Apesar dessas atividades não serem, em sua maioria, complexas, elas exigem, de quem as aplica, um bom trabalho de planejamento e de organização. Também, se uma pessoa é referência em uma atividade, na seguinte, é bom fazer um revezamento.

Dessa forma, todos poderão aprender muito, exercendo várias funções diferentes na condução do espaço de formação, de troca de experiências, de desabafo e de opiniões, razão por que surge como uma metodologia formativa.

Os eventos, fóruns, congressos, simpósios, palestras também se caracterizam como espaços facilitadores para aprendizagem e socialização de experiências na formação de socioeducadores. Trata-se de algo que acontece sem uma frequência fixa, normalmente com maior visibilidade e envolvendo um grupo maior e heterogêneo. É um momento de sair da rotina institucional e socializar práticas institucionais.

Escolas de Governo

De modo particularmente expressivo e acelerado, diferentes modalidades de escolas de governo e de gestão pública multiplicaram-se no Brasil no decorrer da última década do século XX. A organização foi mediante iniciativas acadêmicas e não acadêmicas, governamentais e não governamentais, com e sem fins lucrativos, no legislativo e judiciário, acompanhando em boa medida as inflexões políticas, técnicas e culturais de natureza teórica, política e ideológica desse período que foi marcado pela Reforma do Aparelho do Estado (Nogueira, 2011).

Para a difusão de conhecimento técnico e especializado na gestão pública e no desenvolvimento de seus recursos humanos, a Constituição Federal (Art. 39 § 2º) renovada pela emenda constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998 determina que cabe a União, aos Estados e ao Distrito Federal manter escolas de Governo para formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre entes federados (BRASIL, 1988).

Segundo este entendimento, a formação e capacitação deve ser um dos principais mecanismos para o desenvolvimento profissional do quadro de funcionários e deverá ser um

dos fatores a serem considerados para o estabelecimento da progressão na carreira do serviço público. Esta última, entretanto, considera também, para efeito de evolução na carreira, outros quesitos como a realização de cursos de formação e de pós-graduação em assuntos compatíveis com as funções desempenhadas na instituição pública.

Escolas de Conselhos

A Escola de Conselhos é uma política pública em Direitos Humanos do Brasil. Está prevista no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH - 3) e em resoluções do CONANDA, existindo atualmente cerca de 15 estados com essa política implantada.

Palavras Finais

A socioeducação possui a responsabilidade de educar socialmente o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que significa que a sua intencionalidade está para além do ensino curricular, ela precisa atuar de maneira mais ampla. Na socioeducação as demandas que o adolescente possui em âmbito familiar, comunitário, social, econômico, escolar ou psicológico influenciam na sua resposta em relação ao cumprimento da medida. Nessa perspectiva, a equipe multidisciplinar atua de maneira a possibilitar o acesso aos direitos sociais através dos instrumentos metodológicos da gestão socioeducativa.

O processo de formação dos funcionários do sistema socioeducativo poderá se tornar um espaço de escuta, diálogo, clareza de propósitos, de convergência de objetivos, de liberdade de expressão e um banco de informações disponível para todos os operadores do sistema socioeducativo, que poderá expressar as boas práticas sobre os resultados da Socioeducação no âmbito regional e nacional.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Brasília, DF: CONANDA, 2006.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase),** Brasília, DF, 18/01/2012.

_____. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Anual do Programa Justiça ao Jovem.** Brasília: 2011.

BRITO, Leila Maria Torraca. **Jovens em conflito com a lei. A contribuição da Universidade ao sistema socioeducativo.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000, 164p.

CAMPOS, Gastão W. de Souza. 2000. **Um método para análise e co-gestão de coletivos.** São Paulo: HUCITEC.

CNMP. Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório da Infância e Juventude - Resolução nº 67/2011.** Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Natureza e Essência da Ação Socioeducativa. In: **ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Orgs). Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: ILANUD, 2006a. p. 449-467.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

MALVASI, Paulo Artur. A gestão de programas de atendimento socioeducativo e a voz dos sujeitos de direitos: um olhar antropológico. In: **LIBERATI, Wilson Donizete. Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei.** São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.

NOGUEIRA, Marco A. **As possibilidades da Política: idéias para a reforma democrática do Estado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

_____. Um Estado para a Sociedade Civil. **Temas éticos e políticos da gestão democrática.** 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

PAES, Paulo Cesar Duarte. O Socioeducador. In: **PAES, Paulo C. Duarte; AMORIN, Sandra Maria Francisco; PEDROSSIAN, Dulce Regina dos Santos (Orgs.). Formação Continuada de Socioeducadores: caderno 2.** Campo Grande: UFMS, 2010. 103-118p.

PARANÁ. **Relatório de gestão 2003-2010 da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.** Curitiba: SECJ, 2010. (mimeo).

_____. **Gestão de centros de socioeducação.** Curitiba: DIOE, 2006c. (Cadernos do IASP).

RIO DE JANEIRO. **Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire.** 2015. Disponível em: <http://www.degase.rj.gov.br/esgse.asp> Acesso em: 14/maio/2015.

SALES, Mione A. **(In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência.** São Paulo, Cortez, 2007.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. **Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil.** Brasília: Ipea/Ministério da Justiça, 2003.

SOUZA, Patrícia Laurindo Calado de. Trajetórias sociais e profissionais: A ambiguidade identitária dos Agentes no Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (DEGASE). **Dissertação de mestrado** em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.

SOUZA, Tatiana Yokoy. Processos de desenvolvimento de educadores sociais do sistema de medidas socioeducativas: indicadores de formação. **(Tese, Saúde).** Brasília, DF: UNB, 2012. 210p.

VOLPI, Mário. **Sem Liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente.** São Paulo: Cortez, 2001.

ZAMORA, Maria Helena. A lógica, os embates e o segredo: uma experiência de curso de capacitação com educadores. **In: M.H. Zamora (Org.) Para além das grades. Elementos para a transformação do sistema socioeducativo** (pp. 79-112). Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio.

VI - ROTINAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO TOCANTINS

REDAÇÃO OFICIAL

1. O que é Redação Oficial

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações. Interessa-nos tratá-la do ponto de vista do Poder Executivo.

A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*”. Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro está que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais.

Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão.

Além de atender à disposição constitucional, a forma dos atos normativos obedece a certa tradição. Há normas para sua elaboração que remontam ao período de nossa história imperial, como, por exemplo, a obrigatoriedade – estabelecida por decreto imperial de 10 de dezembro de 1822 – de que se aponha, ao final desses atos, o número de anos transcorridos desde a Independência. Essa prática foi mantida no período republicano.

Esses mesmos princípios (impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso de linguagem formal) aplicam-se às comunicações oficiais: elas devem sempre permitir uma única interpretação e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de certo nível de linguagem.

Nesse quadro, fica claro também que as comunicações oficiais são necessariamente uniformes, pois há sempre um único comunicador (o Serviço Público) e o receptor dessas

comunicações ou é o próprio Serviço Público (no caso de expedientes dirigidos por um órgão a outro) – ou o conjunto dos cidadãos ou instituições tratadas de forma homogênea (o público).

Outros procedimentos rotineiros na redação de comunicações oficiais foram incorporados ao longo do tempo, como as formas de tratamento e de cortesia, certos clichês de redação, a estrutura dos expedientes, etc. Mencione-se, por exemplo, a fixação dos fechos para comunicações oficiais, regulados pela Portaria nº 1 do Ministro de Estado da Justiça, de 8 de julho de 1937, que, após mais de meio século de vigência, foi revogado pelo Decreto que aprovou a primeira edição deste Manual.

Acrescente-se, por fim, que a identificação que se buscou fazer das características específicas da forma oficial de redigir não deve ensejar o entendimento de que se proponha a criação – ou se aceite a existência – de uma forma específica de linguagem administrativa, o que coloquialmente e pejorativamente se chama *burocratês*. Este é antes uma distorção do que deve ser a redação oficial, e se caracteriza pelo abuso de expressões e clichês do jargão burocrático e de formas arcaicas de construção de frases.

A redação oficial não é, portanto, necessariamente árida e infensa à evolução da língua. É que sua finalidade básica – comunicar com impessoalidade e máxima clareza – impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc.

Apresentadas essas características fundamentais da redação oficial, passemos à análise pormenorizada de cada uma delas.

1.1. A Impessoalidade

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários: a) alguém que comunique, b) algo a ser comunicado, e c) alguém que receba essa comunicação. No caso da redação oficial, quem comunica é sempre o Serviço Público (este ou aquele Ministério, Secretaria, Departamento, Divisão, Serviço, Seção); o que se comunica é sempre algum assunto relativo às atribuições do órgão que comunica; o destinatário dessa comunicação ou é o público, o conjunto dos cidadãos, ou outro órgão público, do Executivo ou dos outros Poderes da União.

Percebe-se, assim, que o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

- a) da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, é sempre em nome do Serviço Público que é feita a comunicação. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que comunicações elaboradas em diferentes setores da Administração guardem entre si certa uniformidade;
- b) da impessoalidade de quem recebe a comunicação, com duas possibilidades: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como *público*, ou a outro órgão público. Nos dois casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal;
- c) do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais se restringe a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural que não cabe qualquer tom particular ou pessoal.

Desta forma, não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade que a elabora.

A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valemos para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.

1.2. A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e expedientes oficiais decorre, de um lado, do próprio caráter público desses atos e comunicações; de outro, de sua finalidade. Os atos oficiais, aqui entendidos como atos de caráter normativo, ou estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento dos órgãos públicos, o que só é alcançado se em sua elaboração for empregada a linguagem adequada. O mesmo se dá com os expedientes oficiais, cuja finalidade precípua é a de informar com clareza e objetividade.

As comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Para atingir esse objetivo, há que evitar o uso de uma linguagem restrita a determinados grupos. Não há dúvida que um texto marcado por expressões de circulação restrita, como a gíria, os regionalismos vocabulares ou o jargão técnico, tem sua compreensão dificultada.

Ressalte-se que há necessariamente uma distância entre a língua falada e a escrita. Aquela é extremamente dinâmica, reflete de forma imediata qualquer alteração de costumes, e pode eventualmente contar com outros elementos que auxiliem a sua compreensão, como os gestos, a entoação, etc., para mencionar apenas alguns dos fatores responsáveis por essa distância. Já a língua escrita incorpora mais lentamente as transformações, tem maior vocação para a permanência, e vale-se apenas de si mesma para comunicar.

A língua escrita, como a falada, compreende diferentes níveis, de acordo com o uso que dela se faça. Por exemplo, em uma carta a um amigo, podemos nos valer de determinado padrão de linguagem que incorpore expressões extremamente pessoais ou coloquiais; em um parecer jurídico, não se há de estranhar a presença do vocabulário técnico correspondente. Nos dois casos, há um padrão de linguagem que atende ao uso que se faz da língua, a finalidade com que a empregamos.

O mesmo ocorre com os textos oficiais: por seu caráter impessoal, por sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, eles requerem o uso do *padrão culto* da língua. Há consenso de que o padrão culto é aquele em que a) se observam as regras da gramática formal, e b) se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma. É importante ressaltar que a obrigatoriedade do uso do padrão culto na redação oficial decorre do fato de que ele está acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiossincrasias lingüísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos.

Lembre-se que o padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão, desde que não seja confundida com pobreza de expressão. De nenhuma forma o uso do padrão culto implica emprego de linguagem rebuscada, nem dos contorcionismos sintáticos e figuras de linguagem próprios da língua literária.

Pode-se concluir, então, que não existe propriamente um “*padrão oficial de linguagem*”; o que há é o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais. É claro que haverá preferência pelo uso de determinadas expressões, ou será obedecida certa tradição no emprego das formas sintáticas, mas isso não implica, necessariamente, que se consagre a utilização de *uma forma de linguagem burocrática*. O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada.

A linguagem técnica deve ser empregada apenas em situações que a exijam, sendo de evitar o seu uso indiscriminado. Certos rebuscamentos acadêmicos, e mesmo o vocabulário próprio a determinada área, são de difícil entendimento por quem não esteja com eles

familiarizado. Deve-se ter o cuidado, portanto, de explicitá-los em comunicações encaminhadas a outros órgãos da administração e em expedientes dirigidos aos cidadãos.

1.3. Formalidade e Padronização

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecem a certas regras de *forma*: além das já mencionadas exigências de impessoalidade e uso do padrão culto de linguagem, é imperativo, ainda, certa formalidade de tratamento. Não se trata somente da eterna dúvida quanto ao correto emprego deste ou daquele pronome de tratamento para uma autoridade de certo nível (v. a esse respeito *2.1.3. Emprego dos Pronomes de Tratamento*); mais do que isso, a formalidade diz respeito à polidez, à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação.

A formalidade de tratamento vincula-se, também, à necessária uniformidade das comunicações. Ora, se a administração federal é una, é natural que as comunicações que expede sigam um mesmo padrão. O estabelecimento desse padrão, uma das metas deste Manual, exige que se atente para todas as características da redação oficial e que se cuide, ainda, da apresentação dos textos.

A clareza datilográfica, o uso de papéis uniformes para o texto definitivo e a correta diagramação do texto são indispensáveis para a padronização. Consulte o Capítulo II, *As Comunicações Oficiais*, a respeito de normas específicas para cada tipo de expediente.

1.4. Concisão e Clareza

A *concisão* é antes uma qualidade do que uma característica do texto oficial. Conciso é o texto que consegue transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras. Para que se redija com essa qualidade, é fundamental que se tenha, além de conhecimento do assunto sobre o qual se escreve, o necessário tempo para revisar o texto depois de pronto. É nessa releitura que muitas vezes se percebem eventuais redundâncias ou repetições desnecessárias de idéias.

O esforço de sermos concisos atende, basicamente ao princípio de *economia lingüística*, à mencionada fórmula de empregar o mínimo de palavras para informar o máximo. Não se deve de forma alguma entendê-la como *economia de pensamento*, isto é, não se devem eliminar passagens substanciais do texto no afã de reduzi-lo em tamanho. Trata-se

exclusivamente de cortar palavras inúteis, redundâncias, passagens que nada acrescentem ao que já foi dito.

Procure perceber certa hierarquia de idéias que existe em todo texto de alguma complexidade: idéias fundamentais e idéias secundárias. Estas últimas podem esclarecer o sentido daquelas detalhá-las, exemplificá-las; mas existem também idéias secundárias que não acrescentam informação alguma ao texto, nem têm maior relação com as fundamentais, podendo, por isso, ser dispensadas.

A *clareza* deve ser a qualidade básica de todo texto oficial, conforme já sublinhado na introdução deste capítulo. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. No entanto a clareza não é algo que se atinja por si só: ela depende estritamente das demais características da redação oficial. Para ela concorrem:

- a) a impessoalidade, que evita a duplicidade de interpretações que poderia decorrer de um tratamento personalista dado ao texto;
- b) o uso do padrão culto de linguagem, em princípio, de entendimento geral e por definição avesso a vocábulos de circulação restrita, como a gíria e o jargão;
- c) a formalidade e a padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos;
- d) a concisão, que faz desaparecer do texto os excessos lingüísticos que nada lhe acrescentam.

É pela correta observação dessas características que se redige com clareza. Contribuirá, ainda, a indispensável releitura de todo texto redigido. A ocorrência, em textos oficiais, de trechos obscuros e de erros gramaticais provém principalmente da falta da releitura que torna possível sua correção.

Na revisão de um expediente, deve-se avaliar, ainda, se ele será de fácil compreensão por seu destinatário. O que nos parece óbvio pode ser desconhecido por terceiros. O domínio que adquirimos sobre certos assuntos em decorrência de nossa experiência profissional muitas vezes faz com que os tomemos como de conhecimento geral, o que nem sempre é verdade. Explícite, desenvolva, esclareça, precise os termos técnicos, o significado das siglas e abreviações e os conceitos específicos que não possam ser dispensados.

A revisão atenta exige, necessariamente, tempo. A pressa com que são elaboradas certas comunicações quase sempre compromete sua clareza. Não se deve proceder à redação de um texto que não seja seguida por sua revisão. “*Não há assuntos urgentes, há assuntos atrasados*”, diz a máxima. Evite-se, pois, o atraso, com sua indesejável repercussão no redigir.

2. AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Introdução

A redação das comunicações oficiais deve, antes de tudo, seguir os preceitos explicitados no Capítulo I, *Aspectos Gerais da Redação Oficial*. Além disso, há características específicas de cada tipo de expediente, que serão tratadas em detalhe neste capítulo. Antes de passarmos à sua análise, vejamos outros aspectos comuns a quase todas as modalidades de comunicação oficial: o emprego dos pronomes de tratamento, a forma dos fechos e a identificação do signatário.

2.1. Pronomes de Tratamento

2.1.1. Breve História dos Pronomes de Tratamento

O uso de pronomes e locuções pronominais de tratamento tem larga tradição na língua portuguesa. De acordo com Said Ali,¹ após serem incorporados ao português os pronomes latinos *tu* e *vos*, “*como tratamento direto da pessoa ou pessoas a quem se dirigia a palavra*”, passou-se a empregar, como expediente lingüístico de distinção e de respeito, a segunda pessoa do plural no tratamento de pessoas de hierarquia superior. Prossegue o autor:

Outro modo de tratamento indireto consistiu em fingir que se dirigia a palavra a um atributo ou qualidade eminente da pessoa de categoria superior, e não a ela própria. Assim aproximavam-se os vassallos de seu rei com o tratamento de *vossa mercê*, *vossa senhoria* (...); assim usou-se o tratamento ducal de *vossa excelência* e adotaram-se na hierarquia eclesiástica *vossa reverência*, *vossa paternidade*, *vossa eminência*, *vossa santidade*.²

A partir do final do século XVI, esse modo de tratamento indireto já estava em voga também para os ocupantes de certos cargos públicos. *Vossa mercê* evoluiu para *vosmecê*, e depois para o coloquial *você*. E o pronome *vós*, com o tempo, caiu em desuso. É dessa tradição que provém o atual emprego de pronomes de tratamento indireto como forma de dirigirmo-nos às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

¹SAIDALI, Manoel. *Gramática secundária histórica da língua portuguesa*. 3. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1964. p. 93-94.

²Id. *Ibid.*

2.1.2. Concordância com os Pronomes de Tratamento

Os pronomes de tratamento (ou de *segunda pessoa indireta*) apresentam certas peculiaridades quanto à concordância verbal, nominal e pronominal. Embora se refiram à segunda pessoa gramatical (à pessoa com quem se fala, ou a quem se dirige a comunicação), levam a concordância para a *terceira pessoa*. É que o verbo concorda com o substantivo que integra a locução como seu núcleo sintático: “Vossa *Senhoria nomeará* o substituto”; “Vossa *Excelência conhece* o assunto”.

Da mesma forma, os pronomes possessivos referidos a pronomes de tratamento são sempre os da terceira pessoa: “Vossa *Senhoria nomeará seu* substituto” (e não “Vossa ... *vosso...*”).

Já quanto aos adjetivos referidos a esses pronomes, o gênero gramatical deve coincidir com o sexo da pessoa a que se refere, e não com o substantivo que compõe a locução. Assim, se nosso interlocutor for homem, o correto é “Vossa *Excelência está atarefado*”, “Vossa *Senhoria deve estar satisfeito*”; se for mulher, “Vossa *Excelência está atarefada*”, “Vossa *Senhoria deve estar satisfeita*”.

2.1.3. Emprego dos Pronomes de Tratamento

Como visto, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado:

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo;

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado³;

Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

Oficiais-Generais das Forças Armadas;

Embaixadores;

³ Nos termos do Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, art. 28, parágrafo único, são Ministros de Estado, além dos titulares dos Ministérios: o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Chefe da Corregedoria-Geral da União.

Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;

Secretários de Estado dos Governos Estaduais;

Prefeitos Municipais.

b) do Poder Legislativo:

Deputados Federais e Senadores;

Ministros do Tribunal de Contas da União;

Deputados Estaduais e Distritais;

Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;

Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

c) do Poder Judiciário:

Ministros dos Tribunais Superiores;

Membros de Tribunais;

Juízes;

Auditores da Justiça Militar.

O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas aos Chefes de Poder é *Excelentíssimo Senhor*, seguido do cargo respectivo:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.

As demais autoridades serão tratadas com o vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo:

Senhor Senador,

Senhor Juiz,

Senhor Ministro,

Senhor Governador,

No envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por *Vossa Excelência*, terá a seguinte forma:

A Sua Excelência o Senhor

Fulano de Tal

Ministro de Estado da Justiça

70064-900 – Brasília. DF

Sua Excelência o Senhor
Senador Fulano de Tal
Senado Federal
70165-900 – Brasília. DF

A Sua Excelência o Senhor
Fulano de Tal
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível
Rua ABC, nº 123
01010-000 – São Paulo. SP

Em comunicações oficiais, está abolido o uso do tratamento *digníssimo*(DD), às autoridades arroladas na lista anterior. A dignidade é pressuposto para que se ocupe qualquer cargo público, sendo desnecessária sua repetida evocação.

Vossa Senhoria é empregado para as demais autoridades e para particulares. O vocativo adequado é:

Senhor Fulano de Tal,

(...)

No envelope, deve constar do endereçamento:

Ao Senhor

Fulano de Tal

Rua ABC, nº 123

12345-000 – Curitiba. PR

Como se depreende do exemplo acima, fica dispensado o emprego do superlativo *ilustríssimo* para as autoridades que recebem o tratamento de *Vossa Senhoria* e para particulares. É suficiente o uso do pronome de tratamento *Senhor*.

Acrescente-se que *doutor* não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Evite usá-lo indiscriminadamente. Como regra geral, empregue-o apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem concluído curso universitário de doutorado. É costume designar por

doutor os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Nos demais casos, o tratamento Senhor confere a desejada formalidade às comunicações.

Mencionemos, ainda, a forma *Vossa Magnificência*, empregada por força da tradição, em comunicações dirigidas a reitores de universidade. Corresponde-lhe o vocativo:

Magnífico Reitor,

(...)

Os pronomes de tratamento para religiosos, de acordo com a hierarquia eclesiástica, são:

Vossa Santidade, em comunicações dirigidas ao Papa. O vocativo correspondente é:

Santíssimo Padre,

(...)

Vossa Eminência ou *Vossa Eminência Reverendíssima*, em comunicações aos Cardeais. Corresponde-lhe o vocativo:

Eminentíssimo Senhor Cardeal, ou

Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal,

(...)

Vossa Excelência Reverendíssima é usado em comunicações dirigidas a Arcebispos e Bispos; *Vossa Reverendíssima* ou *Vossa Senhoria Reverendíssima* para Monsenhores, Cônegos e superiores religiosos. *Vossa Reverência* é empregado para sacerdotes, clérigos e demais religiosos.

2.2. Fechos para Comunicações

O fecho das comunicações oficiais possui, além da finalidade óbvia de arrematar o texto, a de saudar o destinatário. Os modelos para fecho que vinham sendo utilizados foram regulados pela Portaria nº 1 do Ministério da Justiça, de 1937, que estabelecia quinze padrões. Com o fito de simplificá-los e uniformizá-los, este Manual estabelece o emprego de somente dois fechos diferentes para todas as modalidades de comunicação oficial:

a) para autoridades superiores, inclusive o Presidente da República:

Respeitosamente,

b) para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior:

Atenciosamente,

Ficam excluídas dessa fórmula as comunicações dirigidas a autoridades estrangeiras, que atendem a rito e tradição próprios, devidamente disciplinados no *Manual de Redação* do Ministério das Relações Exteriores.

2.3. Identificação do Signatário

Excluídas as comunicações assinadas pelo Presidente da República, todas as demais comunicações oficiais devem trazer o nome e o cargo da autoridade que as expede, abaixo do local de sua assinatura. A forma da identificação deve ser a seguinte:

(espaço para assinatura)

NOME

Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

(espaço para assinatura)

NOME

Ministro de Estado da Justiça

Para evitar equívocos, recomenda-se não deixar a assinatura em página isolada do expediente. Transfira para essa página ao menos a última frase anterior ao fecho.

3. O Padrão Ofício

Há três tipos de expedientes que se diferenciam antes pela finalidade do que pela forma: o *ofício*, o *aviso* e o *memorando*. Com o fito de uniformizá-los, pode-se adotar uma diagramação única, que siga o que chamamos de *padrão ofício*. As peculiaridades de cada um serão tratadas adiante; por ora busquemos as suas semelhanças.

3.1. Partes do documento no *Padrão Ofício*

O *aviso*, o *ofício* e o *memorando* devem conter as seguintes partes:

a) **tipo e número do expediente, seguido da sigla do órgão que o expede:**

Exemplos:

Mem. 123/2002-MF Aviso 123/2002-SG Of. 123/2002-MME

b) **local e data** em que foi assinado, por extenso, com alinhamento à direita:

Exemplo:

Brasília, 15 de março de 1991.

c) **assunto:** resumo do teor do documento

Exemplos:

Assunto: **Produtividade do órgão em 2002.**

Assunto: **Necessidade de aquisição de novos computadores.**

d) **destinatário:** o nome e o cargo da pessoa a quem é dirigida a comunicação. No caso do ofício deve ser incluído também o *endereço*.

e) **texto:** nos casos em que não for de mero encaminhamento de documentos, o expediente deve conter a seguinte estrutura:

– introdução, que se confunde com o parágrafo de abertura, na qual é apresentado o assunto que motiva a comunicação. Evite o uso das formas: “*Tenho a honra de*”, “*Tenho o prazer de*”, “*Cumprir-me informar que*”, empregue a forma direta;

– desenvolvimento, no qual o assunto é detalhado; se o texto contiver mais de uma idéia sobre o assunto, elas devem ser tratadas em parágrafos distintos, o que confere maior clareza à exposição;

– conclusão, em que é reafirmada ou simplesmente rerepresentada a posição recomendada sobre o assunto.

Os parágrafos do texto devem ser numerados, exceto nos casos em que estes estejam organizados em itens ou títulos e subtítulos.

Já quando se tratar de mero encaminhamento de documentos a estrutura é a seguinte:

– introdução: deve iniciar com referência ao expediente que solicitou o encaminhamento. Se a remessa do documento não tiver sido solicitada, deve iniciar com a

informação do motivo da comunicação, que é *encaminhar*, indicando a seguir os dados completos do documento encaminhado (tipo, data, origem ou signatário, e assunto de que trata), e a razão pela qual está sendo encaminhado, segundo a seguinte fórmula:

Em resposta ao Aviso nº 12, de 1º de fevereiro de 1991, encaminhando, anexa, cópia do Ofício nº 34, de 3 de abril de 1990, do Departamento Geral de Administração, que trata da requisição do servidor Fulano de Tal.

ou

Encaminhando, para exame e pronunciamento, a anexa cópia do telegrama nº 12, de 1º de fevereiro de 1991, do Presidente da Confederação Nacional de Agricultura, a respeito de projeto de modernização de técnicas agrícolas na região Nordeste.

– desenvolvimento: se o autor da comunicação desejar fazer algum comentário a respeito do documento que encaminha, poderá acrescentar parágrafos de *desenvolvimento*; em caso contrário, não há parágrafos de desenvolvimento em aviso ou ofício de mero encaminhamento.

f) **fecho** (v. 2.2. *Fechos para Comunicações*);

g) **assinatura** do autor da comunicação; e

h) **identificação do signatário** (v. 2.3. *Identificação do Signatário*).

3.2. Forma de diagramação

Os documentos do *Padrão Ofício*⁴ devem obedecer à seguinte forma de apresentação:

a) deve ser utilizada fonte do tipo *Times New Roman* de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações, e 10 nas notas de rodapé;

b) para símbolos não existentes na fonte *Times New Roman* poder-se-á utilizar as fontes *Symbole* e *Wingdings*;

c) é obrigatório constar a partir da segunda página o número da página;

⁴ O constante neste item aplica-se também à *exposição de motivos* e à *mensagem* (v. 4. *Exposição de Motivos* e 5. *Mensagem*).

d) os ofícios, memorandos e anexos destes poderão ser impressos em ambas as faces do papel. Neste caso, as margens esquerda e direita terão as distâncias invertidas nas páginas pares (“*margem espelho*”);

e) o início de cada parágrafo do texto deve ter 2,5 cm de distância da margem esquerda;

f) o campo destinado à margem lateral esquerda terá, no mínimo, 3,0 cm de largura;

g) o campo destinado à margem lateral direita terá 1,5 cm;

h) deve ser utilizado espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo, ou, se o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;

i) não deve haver abuso no uso de negrito, itálico, sublinhado, letras maiúsculas, sombreado, sombra, relevo, bordas ou qualquer outra forma de formatação que afete a elegância e a sobriedade do documento;

j) a impressão dos textos deve ser feita na cor preta em papel branco. A impressão colorida deve ser usada apenas para gráficos e ilustrações;

l) todos os tipos de documentos do *Padrão Ofício* devem ser impressos em papel de tamanho *A-4*, ou seja, 29,7 x 21,0 cm;

m) deve ser utilizado, preferencialmente, o formato de arquivo *Rich Textos* documentos de texto;

n) dentro do possível, todos os documentos elaborados devem ter o arquivo de texto preservado para consulta posterior ou aproveitamento de trechos para casos análogos;

o) para facilitar a localização, os nomes dos arquivos devem ser formados da seguinte maneira:

tipo do documento + número do documento + palavras-chaves do conteúdo

Ex.: “*Of. 123 - relatório produtividade ano 2002*”.

3.3. Aviso e Ofício

3.3.1. Definição e Finalidade

Aviso e *ofício* são modalidades de comunicação oficial praticamente idênticas. A única diferença entre eles é que o aviso é expedido exclusivamente por Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia, ao passo que o ofício é expedido para e pelas demais autoridades. Ambos têm como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e, no caso do ofício, também com particulares.

3.3.2. Forma e Estrutura

Quanto a sua forma, *aviso* e *ofício* seguem o modelo do *padrão ofício*, com acréscimo do *vocativo*, que invoca o destinatário (v. 2.1 *Pronomes de Tratamento*), seguido de vírgula.

Exemplos:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Senhora Ministra

Senhor Chefe de Gabinete

Devem constar do cabeçalho ou do rodapé do *ofício* as seguintes informações do remetente:

- nome do órgão ou setor;
- endereço postal;
- telefone e endereço de correio eletrônico.

Exemplo de Ofício

[Ministério]
[Secretaria/Departamento/Setor/Entidade]
[Endereço para correspondência].
[Endereço - continuação]
[Telefone e Endereço de Correio Eletrônico]

5 cm

Ofício nº 524/1991/SG-PR

Brasília, 27 de maio de 1991.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado [Nome]
Câmara dos Deputados
70.160-900 – Brasília – DF

Assunto: Demarcação de terras indígenas

←→ Senhor Deputado,

2,5 cm

3

1. Em complemento às observações transmitidas pelo telegrama nº 154, de 24 de abril último, informo Vossa Excelência de que as medidas mencionadas em sua carta nº 6708, dirigida ao Senhor Presidente da República, estão amparadas pelo procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas instituído pelo Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991 (cópia anexa).
2. Em sua comunicação, Vossa Excelência ressalva a necessidade de que – na definição e demarcação das terras indígenas – fossem levadas em consideração as características sócio-econômicas regionais.
3. Nos termos do Decreto nº 22, a demarcação de terras indígenas deverá ser precedida de estudos e levantamentos técnicos que atendam ao disposto no art. 231, § 1º, da Constituição Federal. Os estudos deverão incluir os aspectos etno-históricos, sociológicos, cartográficos e fundiários. O exame deste último aspecto deverá ser feito conjuntamente com o órgão federal ou estadual competente.
4. Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais deverão encaminhar as informações que julgarem pertinentes sobre a área em estudo. É igualmente assegurada a manifestação de entidades representativas da sociedade civil.
5. Os estudos técnicos elaborados pelo órgão federal de proteção ao índio serão publicados juntamente com as informações recebidas dos órgãos públicos e das entidades civis acima mencionadas.

←→
1,5 cm

3,5 cm

6. Como Vossa Excelência pode verificar, o procedimento estabelecido assegura que a decisão a ser baixada pelo Ministro de Estado da Justiça sobre os limites e a demarcação de terras indígenas seja informada de todos os elementos necessários, inclusive daqueles assinalados em sua carta, com a necessária transparência e agilidade.

Atenciosamente,

[Nome]
[cargo]

5 cm

Aviso nº 45/SCT-PR.

Brasília, 27 de fevereiro de 1991.

A Sua Excelência o Senhor
[Nome e cargo]

Assunto: Seminário sobre uso de energia no setor público.

Senhor Ministro,

3,0 cm

2,5 cm

Convido Vossa Excelência a participar da sessão de abertura do *Primeiro Seminário Regional sobre o Uso Eficiente de Energia no Setor Público*, a ser realizado em 5 de março próximo, às 9 horas, no auditório da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul, nesta capital.

O Seminário mencionado inclui-se nas atividades do *Programa Nacional das Comissões Internas de Conservação de Energia em Órgãos Públicos*, instituído pelo Decreto nº 99.656, de 26 de outubro de 1990.

Atenciosamente,

[nome do signatário]
[cargo do signatário]

3.4. Memorando

3.4.1. Definição e Finalidade

O *memorando* é a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna.

Pode ter caráter meramente administrativo, ou ser empregado para a exposição de projetos, idéias, diretrizes, etc. a serem adotados por determinado setor do serviço público.

Sua característica principal é a agilidade. A tramitação do memorando em qualquer órgão deve pautar-se pela rapidez e pela simplicidade de procedimentos burocráticos. Para evitar desnecessário aumento do número de comunicações, os despachos ao memorando devem ser dados no próprio documento e, no caso de falta de espaço, em folha de continuação. Esse procedimento permite formar uma espécie de processo simplificado, assegurando maior transparência à tomada de decisões, e permitindo que se historicize o andamento da matéria tratada no memorando.

3.4.2. Forma e Estrutura

Quanto a sua forma, o *memorando* segue o modelo do *padrão ofício*, com a diferença de que o seu destinatário deve ser mencionado pelo cargo que ocupa.

Exemplos:

Ao Sr. Chefe do Departamento de Administração

Ao Sr. Subchefe para Assuntos Jurídicos.

4.Exposição de Motivos

4.1. Definição e Finalidade

Exposição de motivos é o expediente dirigido ao Presidente da República ou ao Vice-Presidente para:

- a) informá-lo de determinado assunto;
- b) propor alguma medida; ou
- c) submeter a sua consideração projeto de ato normativo.

Em regra, a exposição de motivos é dirigida ao Presidente da República por um Ministro de Estado.

Nos casos em que o assunto tratado envolva mais de um Ministério, a exposição de motivos deverá ser assinada por todos os Ministros envolvidos, sendo, por essa razão, chamada de *interministerial*.

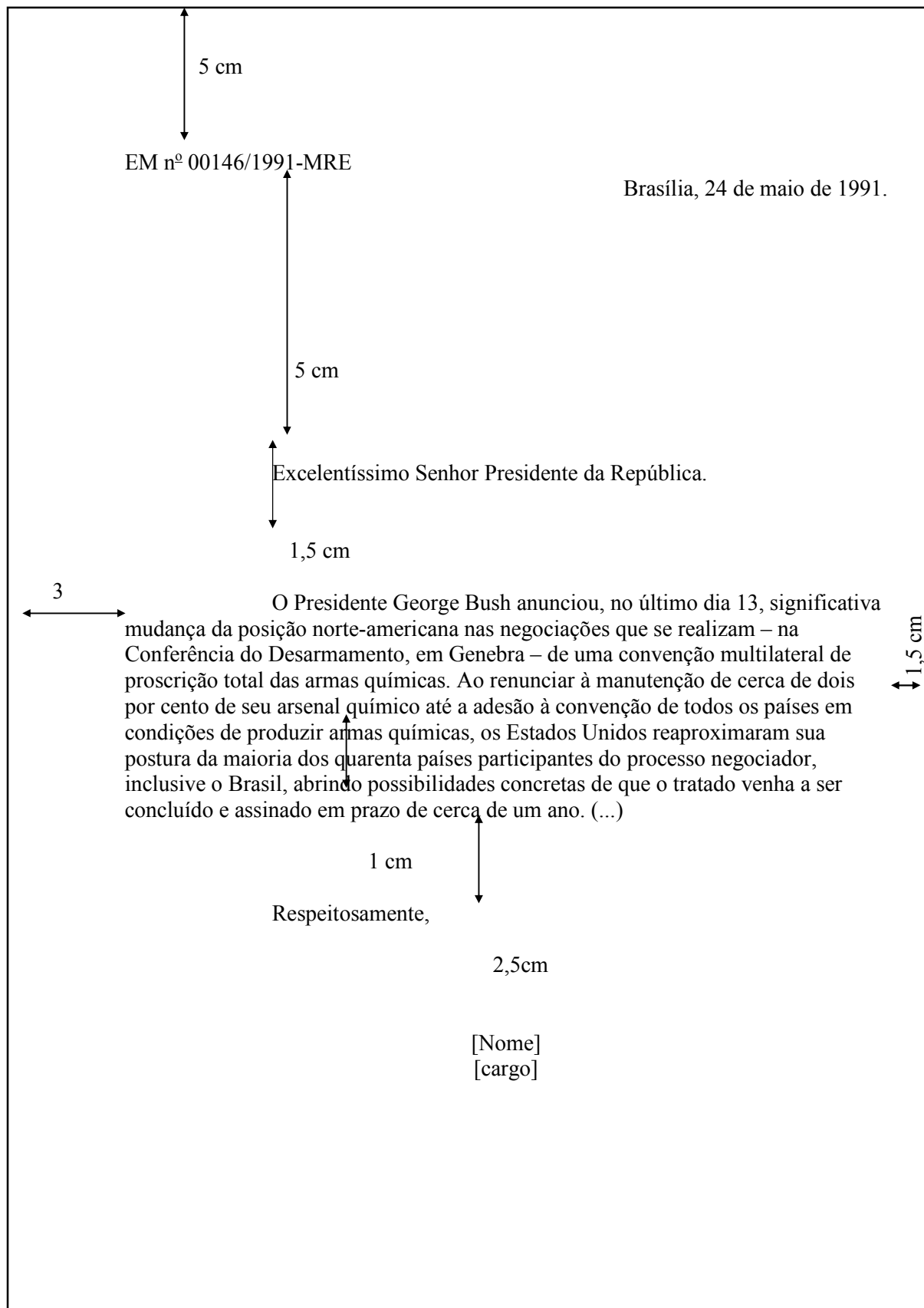
4.2. Forma e Estrutura

Formalmente, a exposição de motivos tem a apresentação do padrão ofício (v. 3. O Padrão Ofício). O anexo que acompanha a exposição de motivos que proponha alguma medida ou apresente projeto de ato normativo, segue o modelo descrito adiante.

A exposição de motivos, de acordo com sua finalidade, apresenta duas formas básicas de estrutura: uma para aquela que tenha caráter exclusivamente informativo e outra para a que proponha alguma medida ou submeta projeto de ato normativo.

No primeiro caso, o da exposição de motivos que simplesmente leva algum assunto ao conhecimento do Presidente da República, sua estrutura segue o modelo antes referido para o padrão ofício.

Exemplo de Exposição de Motivos de caráter informativo



(297 x 210mm)

Já a exposição de motivos que submeta à consideração do Presidente da República a sugestão de alguma medida a ser adotada ou a que lhe apresente projeto de ato normativo – embora sigam também a estrutura do *padrão officio* –, além de outros comentários julgados pertinentes por seu autor, devem, obrigatoriamente, apontar:

a) na introdução: o problema que está a reclamar a adoção da medida ou do ato normativo proposto;

b) no desenvolvimento: o porquê de ser aquela medida ou aquele ato normativo o ideal para se solucionar o problema, e eventuais alternativas existentes para equacioná-lo;

c) na conclusão, novamente, qual medida deve ser tomada, ou qual ato normativo deve ser editado para solucionar o problema.

Deve, ainda, trazer apenso o formulário de anexo à exposição de motivos, devidamente preenchido, de acordo com o seguinte modelo previsto no Anexo II do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

Anexo à Exposição de Motivos do (indicar nome do Ministério ou órgão equivalente)

nº , de de de 200 .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

3. Alternativas existentes às medidas propostas

Mencionar:

- se há outro projeto do Executivo sobre a matéria;
- se há projetos sobre a matéria no Legislativo;
- outras possibilidades de resolução do problema.

4. Custos

Mencionar:

- se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual; se não, quais as alternativas para custeá-la;
- se é o caso de solicitar-se abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar;
- valor a ser despendido em moeda corrente;

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência)

Mencionar:
<ul style="list-style-type: none">• se o problema configura calamidade pública;• por que é indispensável a vigência imediata;• se se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenham sido previstos;• se se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

7. Alterações propostas

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

Com base em avaliação do ato normativo ou da medida proposta à luz das questões levantadas no item 10.4.3.

A falta ou insuficiência das informações prestadas pode acarretar, a critério da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule a proposta.

O preenchimento obrigatório do anexo para as exposições de motivos que proponham a adoção de alguma medida ou a edição de ato normativo tem como finalidade:

- a) permitir a adequada reflexão sobre o problema que se busca resolver;
- b) ensejar mais profunda avaliação das diversas causas do problema e dos efeitos que pode ter a adoção da medida ou a edição do ato, em consonância com *as questões que devem ser analisadas na elaboração de proposições normativas no âmbito do Poder Executivo*(v. 10.4.3.).
- c) conferir perfeita transparência aos atos propostos.

Dessa forma, ao atender às *questões que devem ser analisadas na elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo*, o texto da exposição de motivos e seu anexo complementam-se e formam um todo coeso: no anexo, encontramos uma avaliação profunda e direta de toda a situação que está a reclamar a adoção de certa providência ou a edição de um

ato normativo; o problema a ser enfrentado e suas causas; a solução que se propõe, seus efeitos e seus custos; e as alternativas existentes. O texto da exposição de motivos fica, assim, reservado à demonstração da necessidade da providência proposta: por que deve ser adotada e como resolverá o problema.

Nos casos em que o ato proposto for questão de pessoal (nomeação, promoção, ascensão, transferência, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, remoção, exoneração, demissão, dispensa, disponibilidade, aposentadoria), **não** é necessário o encaminhamento do formulário de *anexo à exposição de motivos*.

Ressalte-se que:

- a síntese do parecer do órgão de assessoramento jurídico **não** dispensa o encaminhamento do parecer completo;
- o tamanho dos campos do *anexo à exposição de motivos* pode ser alterado de acordo com a maior ou menor extensão dos comentários a serem ali incluídos.

Ao elaborar uma exposição de motivos, tenha presente que a atenção aos requisitos básicos da redação oficial (clareza, concisão, impessoalidade, formalidade, padronização e uso do padrão culto de linguagem) deve ser redobrada. A exposição de motivos é a principal modalidade de comunicação dirigida ao Presidente da República pelos Ministros. Além disso, pode, em certos casos, ser encaminhada cópia ao Congresso Nacional ou ao Poder Judiciário ou, ainda, ser publicada no *Diário Oficial da União*, no todo ou em parte.

5. Mensagem

5.1. Definição e Finalidade

É o instrumento de comunicação oficial entre os Chefes dos Poderes Públicos, notadamente as mensagens enviadas pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo para informar sobre fato da Administração Pública; expor o plano de governo por ocasião da abertura de sessão legislativa; submeter ao Congresso Nacional matérias que dependem de deliberação de suas Casas; apresentar veto; enfim, fazer e agradecer comunicações de tudo quanto seja de interesse dos poderes públicos e da Nação.

Minuta de mensagem pode ser encaminhada pelos Ministérios à Presidência da República, a cujas assessorias caberá a redação final.

As mensagens mais usuais do Poder Executivo ao Congresso Nacional têm as seguintes finalidades:

a) encaminhamento de projeto de lei ordinária, complementar ou financeira.

Os projetos de lei ordinária ou complementar são enviados em regime normal (Constituição, art. 61) ou de urgência (Constituição, art. 64, §§ 1º a 4º). Cabe lembrar que o projeto pode ser encaminhado sob o regime normal e mais tarde ser objeto de nova mensagem, com solicitação de urgência.

Em ambos os casos, a mensagem se dirige aos Membros do Congresso Nacional, mas é encaminhada com aviso do Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, para que tenha início sua tramitação (Constituição, art. 64, *caput*).

Quanto aos projetos de lei financeira (que compreendem plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e créditos adicionais), as mensagens de encaminhamento dirigem-se aos Membros do Congresso Nacional, e os respectivos avisos são endereçados ao Primeiro Secretário do Senado Federal. A razão é que o art. 166 da Constituição impõe a deliberação congressional sobre as leis financeiras em *sessão conjunta*, mais precisamente, “*na forma do regimento comum*”. E à frente da Mesa do Congresso Nacional está o Presidente do Senado Federal (Constituição, art. 57, § 5º), que comanda as sessões conjuntas.

As mensagens aqui tratadas coroam o processo desenvolvido no âmbito do Poder Executivo, que abrange minucioso exame técnico, jurídico e econômico-financeiro das matérias objeto das proposições por elas encaminhadas.

Tais exames materializam-se em pareceres dos diversos órgãos interessados no assunto das proposições, entre eles o da Advocacia-Geral da União. Mas, na origem das propostas, as análises necessárias constam da exposição de motivos do órgão onde se geraram (v. 3.1. *Exposição de Motivos*) – exposição que acompanhará, por cópia, a mensagem de encaminhamento ao Congresso.

b) encaminhamento de medida provisória.

Para dar cumprimento ao disposto no art. 62 da Constituição, o Presidente da República encaminha mensagem ao Congresso, dirigida a seus membros, com aviso para o Primeiro Secretário do Senado Federal, juntando cópia da medida provisória, autenticada pela Coordenação de Documentação da Presidência da República.

c) indicação de autoridades.

As mensagens que submetem ao Senado Federal a indicação de pessoas para ocuparem determinados cargos (magistrados dos Tribunais Superiores, Ministros do TCU, Presidentes e Diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República, Chefes de Missão

Diplomática, etc.) têm em vista que a Constituição, no seu art. 52, incisos III e IV, atribui àquela Casa do Congresso Nacional competência privativa para aprovar a indicação.

O *curriculum vitae* do indicado, devidamente assinado, acompanha a mensagem.

d) pedido de autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentarem do País por mais de 15 dias.

Trata-se de exigência constitucional (Constituição, art. 49, III, e 83), e a autorização é da competência privativa do Congresso Nacional.

O Presidente da República, tradicionalmente, por cortesia, quando a ausência é por prazo inferior a 15 dias, faz uma comunicação a cada Casa do Congresso, enviando-lhes mensagens idênticas.

e) encaminhamento de atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e TV.

A obrigação de submeter tais atos à apreciação do Congresso Nacional consta no inciso XII do artigo 49 da Constituição. Somente produzirão efeitos legais a outorga ou renovação da concessão após deliberação do Congresso Nacional (Constituição, art. 223, § 3º). Descabe pedir na mensagem a urgência prevista no art. 64 da Constituição, porquanto o § 1º do art. 223 já define o prazo da tramitação.

Além do ato de outorga ou renovação, acompanha a mensagem o correspondente processo administrativo.

f) encaminhamento das contas referentes ao exercício anterior.

O Presidente da República tem o prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa para enviar ao Congresso Nacional as contas referentes ao exercício anterior (Constituição, art. 84, XXIV), para exame e parecer da Comissão Mista permanente (Constituição, art. 166, § 1º), sob pena de a Câmara dos Deputados realizar a tomada de contas (Constituição, art. 51, II), em procedimento disciplinado no art. 215 do seu Regimento Interno.

g) mensagem de abertura da sessão legislativa.

Ela deve conter o plano de governo, exposição sobre a situação do País e solicitação de providências que julgar necessárias (Constituição, art. 84, XI).

O portador da mensagem é o Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Esta mensagem difere das demais porque vai encadernada e é distribuída a todos os Congressistas em forma de livro.

h) comunicação de sanção (com restituição de autógrafos).

Esta mensagem é dirigida aos Membros do Congresso Nacional, encaminhada por Aviso ao Primeiro Secretário da Casa onde se originaram os autógrafos. Nela se informa o número que tomou a lei e se restituem dois exemplares dos três autógrafos recebidos, nos quais o Presidente da República terá apostado o despacho de sanção.

i) comunicação de veto.

Dirigida ao Presidente do Senado Federal (Constituição, art. 66, § 1º), a mensagem informa sobre a decisão de vetar, se o veto é parcial, quais as disposições vetadas, e as razões do veto. Seu texto vai publicado na íntegra no *Diário Oficial da União* (v. 4.2. *Forma e Estrutura*), ao contrário das demais mensagens, cuja publicação se restringe à notícia do seu envio ao Poder Legislativo. (v. 19.6. *Veto*)

j) outras mensagens.

Também são remetidas ao Legislativo com regular frequência mensagens com:

– encaminhamento de atos internacionais que acarretam encargos ou compromissos gravosos (Constituição, art. 49, I);

– pedido de estabelecimento de alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Constituição, art. 155, § 2º, IV);

– proposta de fixação de limites globais para o montante da dívida consolidada (Constituição, art. 52, VI);

– pedido de autorização para operações financeiras externas (Constituição, art. 52, V);
e outros.

Entre as mensagens menos comuns estão as de:

– convocação extraordinária do Congresso Nacional (Constituição, art. 57, § 6º);

– pedido de autorização para exonerar o Procurador-Geral da República (art. 52, XI, e 128, § 2º);

– pedido de autorização para declarar guerra e decretar mobilização nacional (Constituição, art. 84, XIX);

– pedido de autorização ou referendo para celebrar a paz (Constituição, art. 84, XX);

– justificativa para decretação do estado de defesa ou de sua prorrogação (Constituição, art. 136, § 4º);

– pedido de autorização para decretar o estado de sítio (Constituição, art. 137);

– relato das medidas praticadas na vigência do estado de sítio ou de defesa (Constituição, art. 141, parágrafo único);

– proposta de modificação de projetos de leis financeiras (Constituição, art. 166, § 5º);

– pedido de autorização para utilizar recursos que fiquem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual (Constituição, art. 166, § 8º);

– pedido de autorização para alienar ou conceder terras públicas com área superior a 2.500 ha (Constituição, art. 188, § 1º); etc.

5.2. Forma e Estrutura

As mensagens contêm:

a) a indicação do tipo de expediente e de seu número, horizontalmente, no início da margem esquerda:

Mensagem nº

b) vocativo, de acordo com o pronome de tratamento e o cargo do destinatário, *horizontalmente*, no início da margem esquerda;

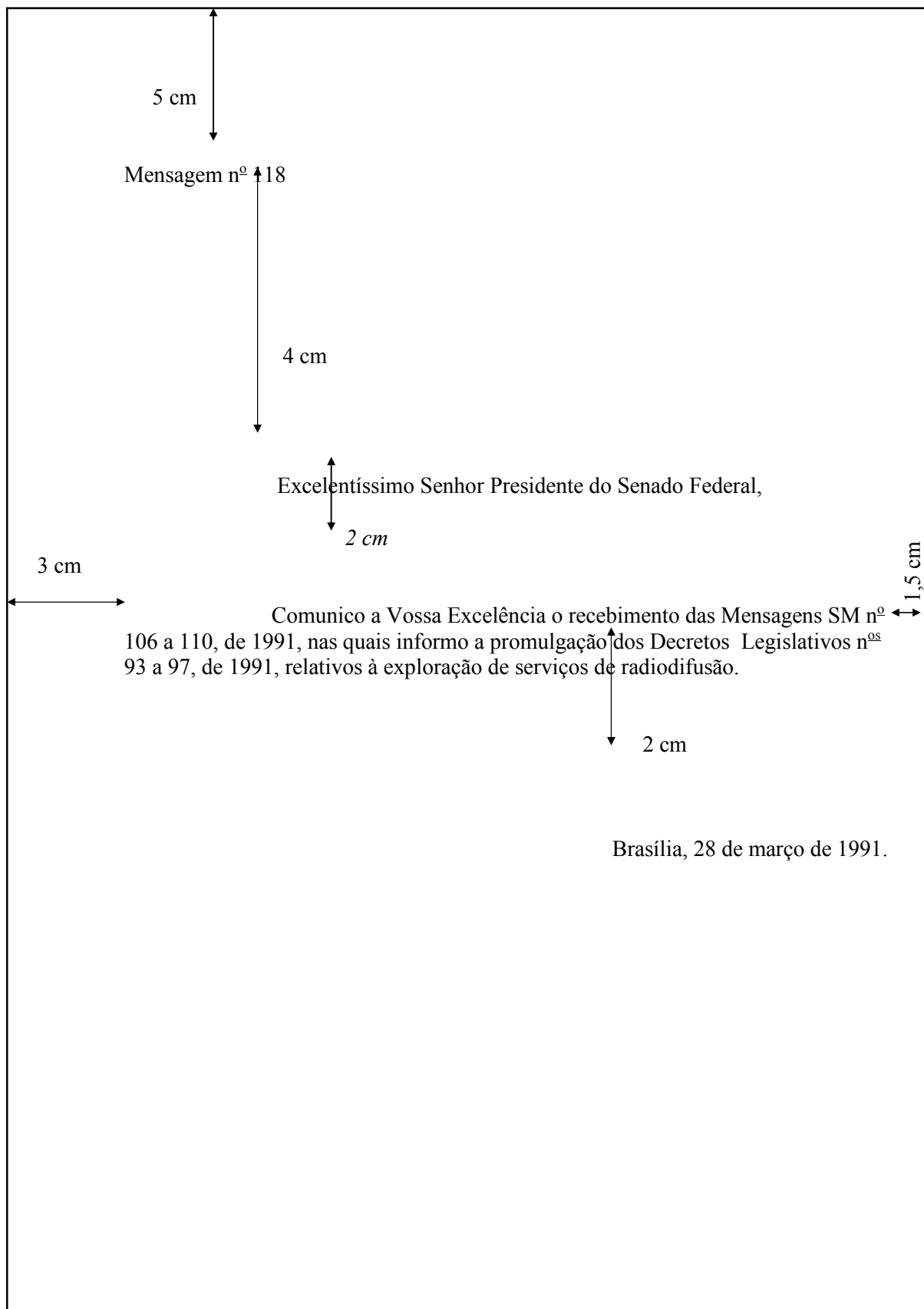
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

c) o texto, iniciando a 2 cm do vocativo;

d) o local e a data, *verticalmente* a 2 cm do final do texto, e *horizontalmente* fazendo coincidir seu final com a margem direita.

A mensagem, como os demais atos assinados pelo Presidente da República, não traz identificação de seu signatário.

Exemplo de Mensagem



8. Correio Eletrônico

8.1 Definição e finalidade

O correio eletrônico (“*e-mail*”), por seu baixo custo e celeridade, transformou-se na principal forma de comunicação para transmissão de documentos.

8.2. Forma e Estrutura

Um dos atrativos de comunicação por correio eletrônico é sua flexibilidade. Assim, não interessa definir forma rígida para sua estrutura. Entretanto, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial (v. *1.2 A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais*).

O campo *assunto* do formulário de correio eletrônico mensagem deve ser preenchido de modo a facilitar a organização documental tanto do destinatário quanto do remetente.

Para os arquivos anexados à mensagem deve ser utilizado, preferencialmente, o formato *Rich Text*. A mensagem que encaminha algum arquivo deve trazer informações mínimas sobre seu conteúdo..

Sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de *confirmação de leitura*. Caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

8.3 Valor documental

Nos termos da legislação em vigor, para que a mensagem de correio eletrônico tenha *valor documental*, i. é, para que possa ser aceita como documento original, é necessário existir *certificação digital* que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei.

ELEMENTOS DE ORTOGRAFIA E GRAMÁTICA

Problemas de Construção de Frases

A clareza e a concisão na forma escrita são alcançadas principalmente pela construção adequada da frase, “*a menor unidade autônoma da comunicação*”, na definição de Celso Pedro Luft.⁵

A função *essencial* da frase é desempenhada pelo predicado, que para Adriano da Gama Kury pode ser entendido como “*a enunciação pura de um fato qualquer*”.⁶Sempre que

⁵LUFT, Celso Pedro. *Moderna gramática brasileira*. 9- ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989. p. 11.

a frase possuir pelo menos um verbo, recebe o nome de *período*, que terá tantas *orações* quantos forem os verbos não auxiliares que o constituem.

Outra função relevante é a do sujeito – mas não indispensável, pois há orações sem sujeito, ditas impessoais –, *de quem se diz algo*, cujo núcleo é sempre um *substantivo*. Sempre que o verbo o exigir, teremos nas orações substantivos (nomes ou pronomes) que desempenham a função de complementos (objetos direto e indireto, predicativo e complemento adverbial). Função acessória desempenham os adjuntos adverbiais, que vêm geralmente ao final da oração, mas que podem ser ou intercalados aos elementos que desempenham as outras funções, ou deslocados para o início da oração.

Temos, assim, a seguinte ordem de colocação dos elementos que compõem uma oração (os parênteses indicam os elementos que podem não ocorrer):

(sujeito) - verbo - (complementos) - (adjunto adverbial).

Podem ser identificados seis padrões ⁷ básicos para as orações pessoais (i. é, com sujeito) na língua portuguesa (a função que vem entre parênteses é facultativa e pode ocorrer em ordem diversa):

1. Sujeito - verbo intransitivo - (Adjunto Adverbial)

O Presidente - regressou - (ontem).

2. Sujeito - verbo transitivo direto - objeto direto - (adjunto adverbial)

O Chefe da Divisão - assinou - o termo de posse - (na manhã de terça-feira).

3. Sujeito - verbo transitivo indireto - objeto indireto - (adjunto adverbial).

O Brasil - precisa - de gente honesta - (em todos os setores).

4. Sujeito - verbo transitivo direto e indireto - obj. direto - obj. indireto - (adj. Adv.)

Os desempregados - entregaram - suas reivindicações - ao Deputado - (no Congresso).

5. Sujeito - verbo transitivo indireto - complemento adverbial - (adjunto adverbial)

A reunião do Grupo de Trabalho - ocorrerá - em Buenos Aires - (na próxima semana).

O Presidente - voltou - da Europa - (na sexta-feira)

6. Sujeito - verbo de ligação - predicativo - (adjunto adverbial)

O problema - será - resolvido - prontamente.

Esses seriam os padrões básicos para as orações, ou seja as frases que possuem apenas um verbo conjugado. Na construção de períodos, as várias funções podem ocorrer em ordem inversa à mencionada, misturando-se e confundindo-se. Não interessa aqui análise exaustiva de todos os padrões existentes na língua portuguesa. O que importa é fixar a ordem *normal*

⁶KURY, Adriano da Gama. *Pequena gramática*. 4. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1959. p. 153.

⁷ A respeito de padrões oracionais, v. LUFT, Celso Pedro. *Dicionário prático de regência verbal*. São Paulo: Ática, 1987. p. 6 ss.

dos elementos nesses seis padrões básicos. Acrescente-se que períodos mais complexos, compostos por duas ou mais orações, em geral podem ser reduzidos aos padrões básicos (de que derivam).

Os problemas mais freqüentemente encontrados na construção de frases dizem respeito à má pontuação, à ambigüidade da idéia expressa, à elaboração de falsos paralelismos, erros de comparação, etc. Decorrem, em geral, do desconhecimento da ordem das palavras na frase. Indicam-se, a seguir, alguns desses defeitos mais comuns e recorrentes na construção de frases, registrados em documentos oficiais.

Sujeito

Como dito, o *sujeito* é o ser de quem se fala ou que executa a ação enunciada na oração. Ele pode ter complemento, mas não *ser* complemento. Devem ser evitadas, portanto, construções como:

Errado: É tempo *do* Congresso votar a emenda.

Certo: É tempo *de o* Congresso votar a emenda.

Errado: Apesar *das* relações entre os países estarem cortadas, (...).

Certo: Apesar *de as* relações entre os países estarem cortadas, (...).

Errado: Não vejo mal *no* Governo proceder assim.

Certo: Não vejo mal *em o* Governo proceder assim.

Errado: Antes *destes* requisitos serem cumpridos, (...).

Certo: Antes *de estes* requisitos serem cumpridos, (...).

Errado: Apesar *da* Assessoria ter informado em tempo, (...).

Certo: Apesar *de a* Assessoria ter informado em tempo, (...).

Frases Fragmentadas

A fragmentação de frases “*consiste em pontuar uma oração subordinada ou uma simples locução como se fosse uma frase completa*”.⁸ Decorre da pontuação errada de uma frase simples. Embora seja usada como recurso estilístico na literatura, a fragmentação de frases devem ser evitada nos textos oficiais, pois muitas vezes dificulta a compreensão. Ex.:

Errado: O programa recebeu a aprovação do Congresso Nacional. *Depois de ser longamente debatido.*

Certo: O programa recebeu a aprovação do Congresso Nacional, depois de ser longamente debatido.

⁸MORENO, Claudio; GUEDES, Paulo Coimbra. *Curso básico de redação*. 4. ed. São Paulo: Ática, 1988. p.. 68.

Certo: Depois de ser longamente debatido, o programa recebeu a aprovação do Congresso Nacional.

Errado: O projeto de Convenção foi oportunamente submetido ao Presidente da República, que o aprovou. *Consultadas as áreas envolvidas na elaboração do texto legal.*

Certo: O projeto de Convenção foi oportunamente submetido ao Presidente da República, que o aprovou, consultadas as áreas envolvidas na elaboração do texto legal.

Erros de Paralelismo

Uma das convenções estabelecidas na linguagem escrita “*consiste em apresentar idéias similares numa forma gramatical idêntica*”⁹, o que se chama de *paralelismo*. Assim, incorre-se em erro ao conferir forma não paralela a elementos paralelos. Vejamos alguns exemplos:

Errado: Pelo aviso circular recomendou-se aos Ministérios *economizar energia e que elaborassem planos de redução de despesas.*

Nesta frase temos, nas duas orações subordinadas que completam o sentido da principal, duas estruturas diferentes para idéias equivalentes: a primeira oração (*economizar energia*) é reduzida de infinitivo, enquanto a segunda (*que elaborassem planos de redução de despesas*) é uma oração desenvolvida introduzida pela conjunção integrante *que*. Há mais de uma possibilidade de escrevê-la com clareza e correção; uma seria a de apresentar as duas orações subordinadas como desenvolvidas, introduzidas pela conjunção integrante *que*:

Certo: Pelo aviso circular, recomendou-se aos Ministérios *que economizassem energia e (que) elaborassem planos para redução de despesas.*

Outra possibilidade: as duas orações são apresentadas como reduzidas de infinitivo:

Certo: Pelo aviso circular, recomendou-se aos Ministérios *economizar energia e elaborar planos para redução de despesas.*

Nas duas correções respeita-se a estrutura paralela na coordenação de orações subordinadas.

Mais um exemplo de frase inaceitável na língua escrita culta:

Errado: No discurso de posse, mostrou *determinação, não ser inseguro, inteligência e ter ambição.*

O problema aqui decorre de coordenar palavras (substantivos) com orações (reduzidas de infinitivo).

⁹Id., *ibid.* p. 74 e s.

Para tornar a frase clara e correta, pode-se optar ou por transformá-la em frase simples, substituindo as orações reduzidas por substantivos:

Certo: No discurso de posse, mostrou *determinação, segurança, inteligência e ambição*.

Ou empregar a forma oracional reduzida uniformemente:

Certo: No discurso de posse, mostrou *ser determinado e seguro, ter inteligência e ambição*.

Atentemos, ainda, para o problema inverso, o *falso paralelismo*, que ocorre ao se dar forma *paralela* (equivalente) a idéias de hierarquia diferente ou, ainda, ao se apresentar, de forma paralela, estruturas sintáticas distintas:

Errado: O Presidente visitou Paris, Bonn, Roma e o Papa.

Nesta frase, colocou-se em um mesmo nível cidades (*Paris, Bonn, Roma*) e uma pessoa (*o Papa*). Uma possibilidade de correção é transformá-la em duas frases simples, com o cuidado de não repetir o verbo da primeira (*visitar*):

Certo: O Presidente visitou Paris, Bonn e Roma. *Nesta última capital, encontrou-se com o Papa.*

Errado: O projeto tem mais de cem páginas e *muita complexidade*.

Aqui repete-se a equivalência gramatical indevida: estão em coordenação, no mesmo nível sintático, o número de páginas do projeto (um dado objetivo, quantificável) e uma avaliação sobre ele (subjativa). Pode-se reescrever a frase de duas formas: ou faz-se nova oração com o acréscimo do verbo *ser*, rompendo, assim, o desajeitado paralelo:

Certo: O projeto tem mais de cem páginas e é muito complexo.

Ou se dá forma paralela harmoniosa transformando a primeira oração também em uma avaliação subjativa:

Certo: O projeto é muito extenso e complexo.

O emprego de expressões correlativas *como não só ... mas (como) também; tanto ... quanto (ou como); nem ... nem; ou ... ou*; etc. costuma apresentar problemas quando não se mantém o *obrigatório paralelismo* entre as estruturas apresentadas.

Nos dois exemplos abaixo, rompe-se o paralelismo pela colocação do primeiro termo da correlação fora de posição.

Errado: *Ou* Vossa Senhoria apresenta o projeto, *ou* uma alternativa.

Certo: Vossa Senhoria *ou* apresenta o projeto, *ou* propõe uma alternativa.

Errado: O interventor *não só* tem obrigação de apurar a fraude *como também* a de punir os culpados.

Certo: O interventor tem obrigação *não só* de apurar a fraude, *como também* de punir os culpados.

Mencionemos, por fim, o falso paralelismo provocado pelo uso inadequado da expressão *e que* num período que não contém nenhum *que* anterior.

Errado: O novo procurador é jurista renomado, *e que* tem sólida formação acadêmica. Para corrigir a frase, ou suprimimos o pronome relativo:

Certo: O novo procurador é jurista renomado e tem sólida formação acadêmica.

Ou suprimimos a conjunção, que está a coordenar elementos díspares:

Certo: O novo procurador é jurista renomado, que tem sólida formação acadêmica.

Outro exemplo de falso paralelismo com *e que*:

Errado: Neste momento, não se devem adotar medidas precipitadas, e que comprometam o andamento de todo o programa.

Da mesma forma com que corrigimos o exemplo anterior aqui podemos ou suprimir a conjunção:

Certo: Neste momento, não se devem adotar medidas precipitadas, que comprometam o andamento de todo o programa.

Ou estabelecer forma paralela coordenando orações adjetivas, recorrendo ao pronome relativo *que* e ao verbo *ser*:

Certo: Neste momento, não se devem adotar medidas *que sejam* precipitadas *e que* comprometam o andamento de todo o programa.

Erros de Comparação

A omissão de certos termos ao fazermos uma *comparação*, omissão própria da língua falada, deve ser evitada na língua escrita, pois compromete a clareza do texto: nem sempre é possível identificar, pelo contexto, qual o termo omitido. A ausência indevida de um termo pode impossibilitar o entendimento do sentido que se quer dar a uma frase:

Errado: O salário de um professor é mais baixo *do que* um médico.

A omissão de termos provocou uma comparação indevida: “*o salário de um professor*” com “*um médico*”.

Certo: O salário de um professor é mais baixo do que o salário de um médico.

Certo: O salário de um professor é mais baixo do que o de um médico.

Errado: O alcance do Decreto é diferente *da Portaria*.

Novamente, a não repetição dos termos comparados confunde. Alternativas para correção:

Certo: O alcance do Decreto é diferente do alcance da Portaria.

Certo: O alcance do Decreto é diferente do da Portaria.

Errado: O Ministério da Educação dispõe de mais verbas do *que* os Ministérios do Governo.

No exemplo acima, a omissão da palavra “*outros*” (ou “*demais*”) acarretou imprecisão:

Certo: O Ministério da Educação dispõe de mais verbas do que os *outros* Ministérios do Governo.

Certo: O Ministério da Educação dispõe de mais verbas do que *os demais* Ministérios do Governo.

Ambigüidade

Ambígua é a frase ou oração que pode ser tomada em mais de um sentido. Como a clareza é requisito básico de todo texto oficial (v. 1.4. *Concisão e Clareza*), deve-se atentar para as construções que possam gerar equívocos de compreensão.

A ambigüidade decorre, em geral, da dificuldade de identificar-se a que palavra se refere um pronome que possui mais de um antecedente na terceira pessoa. Pode ocorrer com:

a) pronomes pessoais:

Ambíguo: O Ministro comunicou a seu secretariado que *ele* seria exonerado.

Claro: O Ministro comunicou exoneração dele a seu secretariado.

Ou então, caso o entendimento seja outro:

Claro: O Ministro comunicou a seu secretariado a exoneração deste.

b) pronomes possessivos e pronomes oblíquos:

Ambíguo: O Deputado saudou o Presidente da República, em *seu discurso*, e solicitou sua intervenção no *seu Estado*, mas isso não *osurpreendeu*.

Observe-se a multiplicidade de ambigüidade no exemplo acima, as quais tornam virtualmente inapreensível o sentido da frase.

Claro: Em seu discurso o Deputado saudou o Presidente da República. No pronunciamento, solicitou a intervenção federal em seu Estado, o que não surpreendeu o Presidente da República.

c) pronome relativo:

Ambíguo: Roubaram a mesa do gabinete *em que eu costumava trabalhar*.

Não fica claro se o pronome relativo da segunda oração se refere a *mesa* ou a *gabinete*, essa ambigüidade se deve ao pronome relativo *que*, sem marca de gênero. A solução é recorrer às formas *o qual*, *a qual*, *os quais*, *as quais*, que marcam gênero e número.

Claro: Roubaram a mesa do gabinete *no qual* eu costumava trabalhar.

Se o entendimento é outro, então:

Claro: Roubaram a mesa do gabinete *na qual* eu costumava trabalhar.

Há, ainda, outro tipo de ambigüidade, que decorre da dúvida sobre a que se refere a oração reduzida:

Ambíguo: *Sendo indisciplinado*, o Chefe admoestou o funcionário.

Para evitar o tipo de ambigüidade do exemplo acima, deve-se deixar claro qual o sujeito da oração reduzida.

Claro: O Chefe admoestou o funcionário por ser este indisciplinado.

Ambíguo: *Depois de examinar o paciente*, uma senhora chamou o médico.

Claro: Depois que o médico examinou o paciente, foi chamado por uma senhora.

Tipos de Orações e Emprego de Conjunções

As conjunções são palavras invariáveis que *ligam* orações, termos da oração ou palavras. Estabelecem relações entre orações e entre os termos sintáticos, que podem ser de dois tipos:

a) de *coordenação* de idéias de mesmo nível, e de elementos de idêntica função sintática;

b) de *subordinação*, para estabelecer hierarquia entre as idéias, e permitir que uma oração complemente o sentido da outra.

Por esta razão, o uso apropriado das conjunções é de grande importância: seu emprego indevido gera imprecisão ou combinações errôneas de idéias (v. 9.3. *Semântica*).

Períodos Coordenados e Conjunções Coordenativas

As *conjunções coordenativas* unem elementos de mesma natureza (substantivo + substantivo; adjetivo + adjetivo; advérbio + advérbio; e oração + oração). Em períodos, as orações por elas introduzidas recebem a mesma classificação, a saber:

Aditivas: relacionam pensamentos similares. São duas: *e* e *nem*. A primeira une duas afirmações; a segunda, duas negações:

O Embaixador compareceu à reunião *e* manifestou o interesse do seu governo no assunto.

O Embaixador não compareceu à reunião, *nem* manifestou o interesse de seu governo no assunto.

Adversativas: relacionam pensamentos que se opõem ou contrastam. A conjunção adversativa por excelência é *mas*. Outras palavras também têm força adversativa na relação entre idéias: *porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto*.

O piloto gosta de automóveis, *mas* prefere deslocar-se em aviões.

O piloto gosta de automóveis; prefere, *porém*, deslocar-se em aviões.

Alternativas: relacionam pensamentos que se excluem. As conjunções alternativas mais utilizadas são: *ou, quer...quer, ora...ora, já...já*.

O Presidente irá ao encontro (*ou*) de automóvel, *ou* de avião.

Conclusivas: relacionam pensamentos tais que o segundo contém a conclusão do enunciado no primeiro. São: *logo, pois, portanto, conseqüentemente, por conseguinte*, etc.

A inflação é o maior inimigo da Nação; *logo*, é meta prioritária do governo eliminá-la.

Explicativas: relacionam pensamentos em seqüência justificativa, de tal modo que a segunda oração explica a razão de ser da primeira. São: *que, pois, porque, portanto*.

Aceite os fatos, *pois* eles são o espelho da realidade.

Períodos Subordinados e Conjunções Subordinativas

As *conjunções subordinativas* unem duas orações de natureza diversa: a que é introduzida pela conjunção completa o sentido da oração principal ou lhe acrescenta uma determinação. As orações subordinadas desenvolvidas (i. é, aquelas que apresentam verbo em uma das formas *finitas*, indicativo ou subjuntivo) e as conjunções empregadas em cada modalidade de subordinação são as seguintes:

Substantivas: desempenham funções de substantivo, ou seja, sujeito, objeto direto, objeto indireto, predicativo. Podem ser introduzidas pelas conjunções integrantes *que, se, como*; pelos pronomes relativos, *que, quem, quantos*; e pelos pronomes interrogativos *quem, (o) que, quanto(a)(s), qual (is), como, onde, quando*. De acordo com a função que exercem, as orações são classificadas em:

a) subjetivas:

É surpreendente *que as transformações ainda não tenham sido assimiladas*.

Quem não tem competência não se estabelece.

b) objetivas diretas:

O Ministro anunciou *que os recursos serão liberados*.

c) objetivas indiretas:

A liberação dos recursos depende *de que o Ministro a autorize*.

d) predicativas:

O problema do projeto foi *que ninguém previu todas as suas conseqüências*.

Adjetivas: desempenham a função de adjetivo, restringindo o sentido do substantivo a que se referem, ou simplesmente lhe acrescentando outra característica. São introduzidas pelos pronomes relativos *que, o (a) qual, quem, quanto, cujo, como, onde, quando*. Podem ser, portanto:

a) restritivas:

Só poderão inscrever-se os candidatos que preencheram todos os requisitos para o concurso.

b) não-restritivas (ou explicativas)

O Presidente da República, que tem competência exclusiva nessa matéria, decidiu encaminhar o projeto.

Observe que o fato de a oração adjetiva restringir, ou não, o substantivo (nome ou pronome) a que se refere repercute na pontuação. Nas frases de *a*), a oração adjetiva especifica que não *são todos os candidatos* que poderão inscrever-se, mas somente aqueles *que preencherem todos os requisitos para o concurso*. Como se verifica pelo exemplo, as orações adjetivas restritivas não são pontuadas com vírgula em seu início. Já em *b*) temos o exemplo contrário: como só há um Presidente da República, a oração adjetiva não pode especificá-lo, mas apenas agregar alguma característica ou atributo dele. Este segundo tipo de oração vem, obrigatoriamente, precedido por vírgula anteposta ao pronome relativo que a introduz.

Adverbiais: que cumprem a função de advérbios. As conjunções que com mais freqüência conectam essas orações vêm listadas ao lado da denominação de cada modalidade. As orações adverbiais são classificadas de acordo com a idéia expressa por sua função adverbial:

a) **Causais:** *porque, como, desde que, já que, visto, uma vez que* (antepostos).

O Coronel assumiu o comando *porque* o General havia falecido.

Como o General havia falecido, o Coronel assumiu o comando.

b) **Concessivas:** *embora, conquanto, ainda que, posto que, se bem que, etc.*

O orçamento foi aprovado, *embora* os preços estivessem altos.

c) **Condicionais:** *se, caso, contanto que, sem que, uma vez que, dado que, desde que, etc.*

O Presidente baixará uma medida provisória *se* houver necessidade.

Informarei o Secretário sobre a evolução dos acontecimentos *contanto* que ele guarde sigilo daquilo que ouvir.

d) **Conformativas**: *como, conforme, consoante, segundo*, etc.

Despachei o processo *conforme* determinava a praxe em vigor.

e) **Comparativas**: *que, do que* (relacionados a *mais, menos, maior, menor, melhor, pior*); *qual* (relacionado a *tal*); *como* ou *quanto* (relacionados a *tal, tanto, tão*); *como se*; etc.

Nada é *tão* importante *como* (ou *quanto*) o respeito aos direitos humanos.

f) **Consecutivas**: *que* (relacionado com *tal, tão, tanto, tamanho*); *de modo que, de maneira que*; etc.

O descontrole monetário era *tal* que não restou outra solução senão o congelamento.

g) **Finais**: *para que ou por que, a fim de que, que*, etc.

O pai trabalha muito *para* (ou *a fim de*) *que* nada falte aos filhos.

h) **Proporcionais**: *à medida ou proporção que, ao passo que*, etc.

As taxas de juros aumentavam *à proporção* (ou *medida*) *que* a inflação crescia.

i) **Temporais**: *quando, apenas, mal, até que, assim que, antes ou depois que, logo que, tanto que*, etc.

O acordo será celebrado *quando* alcançar-se um entendimento mínimo.

Apenas iniciado o mandato, o governador decretou a moratória da dívida pública do Estado.

Orações Reduzidas

A mesma classificação das orações subordinadas desenvolvidas vale para as *reduzidas*, aquelas em que o verbo está em uma das três formas nominais (infinitivo, particípio e gerúndio). Mencionemos alguns exemplos:

a) substantivas: são sempre reduzidas de *infinitivo* (pois este é a forma nominal *substantiva* do verbo):

É obrigatório *revisar o texto*.

O Chefe prefere *refazer ele mesmo o texto*.

Eu gosto *de reler todos os textos*.

O grande objetivo é escrever bem.

b) adjetivas:

Havia lá um arquivo *contendo leis e decretos*.

c) adverbiais: ocorrem na forma reduzida as orações causais, concessivas, condicionais, consecutivas, finais e temporais:

Irritou-se *por andar excessivamente atarefado*.
Apesar de ler muito gramática, não escreve bem.
Elaborado com atenção, o texto melhora muito.
Não conseguia trabalhar *sem concentrar-se*.
Começou a correr (,) *para chegar a tempo*.
Falando com o Ministro, mencione o novo projeto.

Concordância

A **concordância** é o processo sintático segundo o qual certas palavras se acomodam, na sua forma, às palavras de que dependem. Essa acomodação formal se chama “*flexão*” e se dá quanto a gênero e número (nos adjetivos – nomes ou pronomes), números e pessoa (nos verbos). Daí a divisão: concordância nominal e concordância verbal.

Concordância Verbal

Regra geral: o verbo concorda com seu sujeito em pessoa e número.

Os novos recrutas mostraram muita disposição. (CP: eu mostrei, você (ou ele) mostrou, nós (eu e...) mostramos...)

Se o sujeito for *simples*, isto é, se tiver apenas *um núcleo*, com ele concorda o verbo em pessoa e número:

O *Chefe* da Seção *pediu* maior assiduidade.

A *inflação* *deve* ser combatida por todos.

Os *servidores* do Ministério *concordaram* com a proposta.

Quando o sujeito for *composto*, ou seja, possuir mais de um núcleo, o verbo vai para o plural e para a pessoa que tiver primazia, na seguinte ordem: a 1ª pessoa tem prioridade sobre a 2ª e a 3ª; a 2ª sobre a 3ª; na ausência de uma e outra, o verbo vai para a 3ª pessoa.

Eu e Maria *queremos* viajar em maio.

Eu, tu e João *somos* amigos.

O Presidente e os Ministros *chegaram* logo.

Observação: Por desuso do pronome *vós* e respectivas formas verbais no Brasil, *tu e ...* leva o verbo para a 3ª pessoa do plural: *Tu e o teu colega* *devem* (e não *deveis*) *ter mais calma*.

Analisaremos a seguir algumas questões que costumam suscitar dúvidas quanto à correta concordância verbal.

a) Há três casos de sujeito inexistente:

– com verbos de fenômenos meteorológicos:

Choveu (geou, ventou...) ontem.

– em que o verbo *haver* é empregado no sentido de *existir* ou de *tempo transcorrido*:

Haverá descontentes no governo e na oposição.

Havia cinco anos não ia a Brasília.

Errado: *Se houverem* dúvidas favor perguntar.

Certo: *Se houver* dúvidas favor perguntar.

Para certificar-se de que esse *haver* é impessoal, basta recorrer ao singular do indicativo: *Se há* (e nunca: **hã*o) dúvidas... *Há* (e jamais: **Hã*o) descontentes...

– em que o verbo *fazer* é empregado no sentido de *tempo transcorrido*:

Faz dez dias que não durmo.

Semana passada *fez* dois meses que iniciou a apuração das irregularidades.

Errado: *Fazem* cinco anos que não vou a Brasília.

Certo: *Faz* cinco anos que não vou a Brasília.

São muito freqüentes os erros de pessoalização dos verbos *haver* e *fazer* em locuções verbais (ou seja, quando acompanhados de verbo auxiliar). Nestes casos, os verbos *haver* e *fazer* transmitem sua impessoalidade ao verbo auxiliar:

Errado: *Vão fazer* cinco anos que ingressei no Serviço Público.

Certo: *Vai fazer* cinco anos que ingressei no Serviço Público.

Errado: Depois das últimas chuvas, *podem haver* centenas de desabrigados.

Certo: Depois das últimas chuvas, *pode haver* centenas de desabrigados.

Errado: *Devem haver* soluções urgentes para estes problemas.

Certo: *Deve haver* soluções urgentes para estes problemas.

b) Concordância facultativa com sujeito mais próximo: quando o sujeito composto figurar após o verbo, pode este flexionar-se no plural ou concordar com o elemento mais próximo.

Venceremos eu e você.

– ou:

Vencerei eu e você.

– ou, ainda:

Vencerá você e eu.

c) Quando o sujeito composto for constituído de palavras sinônimas (ou quase), formando um todo indiviso, ou de elementos que simplesmente se reforçam, a concordância é facultativa, ou com o elemento *mais* próximo ou com a idéia plural contida nos dois ou mais elementos:

A sociedade, o povo *une-se* para construir um país mais justo.

– ou então:

A sociedade, o povo *unem-se* para construir um país mais justo.

d) O substantivo que se segue à expressão *um e outro* fica no singular, mas o verbo pode empregar-se no singular ou no plural:

Um e outro *decreto trata* da mesma questão jurídica.

– ou:

Um e outro *decreto tratam* da mesma questão jurídica.

e) As locuções *um ou outro*, ou *nem um, nem outro*, seguidas ou não de substantivo, exigem o verbo no singular:

Uma ou outra *opção acabará* por prevalecer.

Nem uma, nem outra *medida resolverá* o problema.

f) No emprego da locução *um dos que*, admite-se dupla sintaxe, verbo no singular ou verbo no plural (prevalece este no uso atual):

Um dos fatores *que influenciaram* (ou *influenciou*) a decisão foi a urgência de obter resultados concretos.

A adoção da trégua de preços foi *uma das* medidas *que geraram* (ou *gerou*) mais impacto na opinião pública.

g) O verbo que tiver como sujeito o pronome relativo *quem* tanto pode ficar na terceira pessoa do singular, como concordar com a pessoa gramatical do antecedente a que se refere o pronome:

Fui eu *quem resolveu* a questão.

– ou:

Fui *eu* quem *resolvi* a questão.

h) Verbo apassivado pelo pronome *se* deve concordar com o sujeito que, no caso está sempre expresso e vem

a ser o paciente da ação ou o objeto direto na forma ativa correspondente:

Vendem-se apartamentos funcionais e residências oficiais.

Para *obterem-se* resultados são necessários sacrifícios.

Compare: *apartamentos são vendidos e resultados são obtidos; vendem apartamentos e obtiveram resultados.*

Verbo transitivo indireto (i. é, que rege preposição) fica na terceira pessoa do singular; o *se*, no caso, não é apassivador pois verbo transitivo indireto não é apassivável:

**O prédio é carecido de reformas.*

**É tratado de questões preliminares.* Assim, o correto é:

Assiste-se a mudanças radicais no País. (E não **Assistem-se a...*)

Precisa-se de homens corajosos para mudar o País. (E não **Precisam-se de...*)

Trata-se de questões preliminares ao debate. (E não **Tratam-se de...*)

i) Expressões de sentido quantitativo (*grande número de, grande quantidade de, parte de, grande parte de, a maioria de, a maior parte de*, etc) acompanhadas de complemento no plural admitem concordância verbal no singular ou no plural. Nesta última hipótese, temos “*concordância ideológica*”, por oposição à concordância lógica, que se faz com o núcleo sintático do sintagma (ou locução) nominal (*a maioria + de...*):

A maioria dos condenados *acabou* (ou *acabaram*) por confessar sua culpa.

Um grande número de Estados *aprovaram* (ou *aprovou*) a Resolução da ONU.

Metade dos Deputados *repudiou* (ou *repudiaram*) as medidas.

j) Concordância do verbo *ser*: segue a regra geral (concordância com o sujeito em pessoa e número), mas nos seguintes casos é feita com o *predicativo*:¹⁰

– quando inexistente sujeito:

Hoje *são* dez de julho.

Agora *são* seis horas.

Do Planalto ao Congresso *são* duzentos metros.

Hoje *é dia* quinze.

– quando o sujeito refere-se a coisa e está no singular e o predicativo é substantivo no plural:

Minha preocupação *são* os despossuídos.

O principal erro *foram* as manifestações extemporâneas.

– quando os demonstrativos *tudo, isto, isso, aquilo* ocupam a função de sujeito:

Tudo são comemorações no aniversário do município.

Isto são as possibilidades concretas de solucionar o problema.

Aquilo foram gastos inúteis.

¹⁰O roteiro utilizado para os casos especiais de concordância do verbo *ser* foi baseado principalmente em KASPARY, Adalberto José. *Oportuguês das comunicações administrativas*. 9. ed. Porto Alegre: Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, 1985. p. 160 e s.

– quando a função de sujeito é exercida por palavra ou locução de sentido coletivo: *a maioria, grande número, a maior parte, etc.*

A maioria eram servidores de repartições extintas.

Grande número (de candidatos) foram reprovados no exame de redação.

A maior parte são pequenos investidores.

– quando um pronome pessoal desempenhar a função de predicativo:

Naquele ano, o assessor especial *fui eu*.

O encarregado da supervisão *és tu*.

O autor do projeto *somos nós*.

Nos casos de frases em que são empregadas expressões *é muito, é pouco, é mais de, é menos de* o verbo *ser* fica no singular:

Três semanas *é* muito.

Duas horas *é* pouco.

Trezentos mil *é* mais do que eu preciso.

l) A concordância com expressões de tratamento é tratada em detalhe em 2.1.2. *Concordância com os Pronomes de Tratamento*, p. 14.

m) Concordância do Infinitivo

Uma das peculiaridades da língua portuguesa é o infinitivo flexionável: esta forma verbal, apesar de nominalizada, pode flexionar-se concordando com o seu sujeito. Simplificando o assunto, controverso para os gramáticos, valeria dizer que a flexão do infinitivo só cabe quando ele tem sujeito próprio, em geral distinto do sujeito da oração principal:

Chegou ao conhecimento desta Repartição *estarem* a salvo todos os atingidos pelas enchentes. (sujeito do infinitivo: *todos os atingidos pelas enchentes*)

A imprensa estrangeira noticia sermos nós os responsáveis pela preservação da Amazônia. (sujeito do infinitivo: nós)

Não admitimos *sermos nós*... Não admitem *serem eles*...

O Governo afirma não *existirem* tais doenças no País. (sujeito da oração principal: *o governo*; sujeito do infinitivo: *tais doenças*)

Ouvimos baterem à porta. (sujeito (do infinitivo) indefinido plural, como em *Batem* (ou *Bateram*) à porta)

O infinitivo é inflexionável nas combinações com outro verbo de um só e mesmo sujeito – a esse outro verbo é que cabe a concordância:

As assessoras *podem* (ou *devem*) *ter* dúvidas quanto à medida.

Os sorteados não *conseguem conter* sua alegria.

Queremos (ou *precisamos*, etc.) *destacar* alguns pormenores.

Nas combinações com verbos factitivos (*fazer, deixar, mandar...*) e sensitivos (*sentir, ouvir, ver...*) o infinitivo pode concordar com seu sujeito próprio, ou deixar de fazê-lo pelo fato de esse sujeito (lógico) passar a objeto direto (sintático) de um daqueles verbos:

O Presidente *fez* (ou *deixou, mandou*) os assessores *entrarem* (ou *entrar*).

Sentimos (ou *vimos, ouvimos*) os colegas *vacilarem* (ou *vacilar*) nos debates.

Naturalmente, o sujeito semântico ou lógico do infinitivo que aparece na forma pronominal acusativa (o, -lo, -no e flexões) só pode ser objeto do outro verbo:

O Presidente *fê-los entrar* (e não **entrarem*)

Sentimo-los (ou *Sentiram-nos, Sentiu-os, Viu-as*) *vacilar* (e não **vacilarem*).

Concordância Nominal

Regra geral: adjetivos (nomes ou pronomes), artigos e numerais concordam em gênero e número com os substantivos de que dependem:

Todos os outros duzentos processos examinados...

Todas as outras duzentas causas examinadas...

Alguns casos que suscitam dúvida:

a) *anexo, incluso, lesa*: como adjetivos, concordam com o substantivo em gênero e número:

Anexa à presente Exposição de Motivos, segue minuta de Decreto.

Vão anexos os pareceres da Consultoria Jurídica.

Remeto inclusa fotocópia do Decreto.

Silenciar nesta circunstância seria crime de *lesa-pátria* (ou de *leso-patriotismo*).

b) *a olhos vistos* é locução com função adverbial, invariável, portanto:

Lúcia envelhecia *a olhos vistos*.

A situação daquele setor vem melhorando *a olhos vistos*.

c) *possível*: em expressões superlativas, este adjetivo ora aparece invariável, ora flexionado (embora no português, moderno se prefira empregá-lo no plural):

As características do solo são as mais variadas *possíveis*.

As características do solo são as mais variadas *possível*.

Regência

Regência é, em gramática, sinônimo de dependência, subordinação. Assim, a sintaxe de regência trata das relações de dependência que as palavras mantêm na frase. Dizemos que um termo *rege* o outro que o complementa.

Numa frase, os termos regentes ou subordinantes (substantivos, adjetivos, verbos) *regem* os termos regidos ou subordinados (substantivos, adjetivos, preposições) que lhes completam o sentido.

Termos Regentes

amar, amor

insistiu, insistência

persuadiu

obediente, obediência

cuidado, cuidadoso

ouvir

Termos Regidos

a Deus.

em falar.

o Senador a que votasse.

à lei.

com a revisão do texto.

música.

Como se vê pelos exemplos acima, os termos regentes podem ser substantivos e adjetivos (regência nominal) ou verbos (*regência verbal*), e podem reger outros substantivos e adjetivos ou preposições. As dúvidas mais frequentes quanto à regência dizem respeito à necessidade de determinada palavra reger preposição, e qual deve ser essa preposição.

Considerando que, em regra, a regência dos nomes segue a dos verbos que lhes correspondem (viajar de trem: viagem de trem; anotar no caderno: anotação no caderno...) analisaremos a seguir alguns casos de regência verbal que costumam criar dificuldades na língua escrita.

Regência de Alguns Verbos de Uso Freqüente

anuir: *concordar, condescender*: transitivo indireto com a preposição *a*:

Todos *anuíram àquela* proposta.

O Governo *aniu* de boa vontade ao pedido do sindicato.

aproveitar: aproveitar alguma coisa ou aproveitar-se de alguma coisa.

Aproveito a oportunidade para manifestar repúdio ao tratamento dado a esta matéria.

O relator aproveitou-se da oportunidade para emitir sua opinião sobre o assunto.

aspirar: no sentido de *respirar*, é transitivo direto:

Aspiramos o ar puro da montanha. *Aspirá-lo*.

– no sentido de *desejar ardentemente*, de *pretender*, é transitivo indireto, regendo a preposição *a*:

O projeto *aspira* à estabilidade econômica da sociedade. *Aspira a* ela.

Aspirar a um cargo. *Aspirar a* ele.

assistir: no sentido de *auxiliar*, *ajudar*, *socorrer*, é transitivo direto:

Procuraremos *assistir* os atingidos pela seca (*assisti-los*).

O direito que *assiste* ao autor de rever sua posição. O direito que *lhe* assiste...

– no sentido de *estar presente*, *comparecer*, *ver* é transitivo indireto, regendo a preposição *a*:

Não *assisti* à reunião ontem. Não *assisti a* ela.

Assisti a um documentário muito interessante. *Assisti a* ele.

Nesta acepção, o verbo não pode ser apassivado; assim, em linguagem culta formal, é incorreta a frase:

“A reunião *foi assistida* por dez pessoas”.

atender:

O Prefeito *atendeu ao* pedido do vereador.

O Presidente *atendeu o* Ministro (atendeu-o) em sua reivindicação. Ou

O Presidente *atendeu ao* Ministro (atendeu a ele) em sua reivindicação.

avisar: avisar alguém (avisá-lo) de alguma coisa:

O Tribunal Eleitoral *avisou os* eleitores da necessidade do recadastramento.

comparecer: comparecer a (ou em) algum lugar ou evento:

Compareci ao(ou no) local indicado nas instruções.

A maioria dos delegados *compareceu à* (ou *na*) reunião

compartilhar: compartilhar alguma (ou de alguma) coisa:

O povo brasileiro *compartilha os* (ou *dos*) *ideais* de preservação ambiental do Governo.

consistir: *consistir em* alguma coisa (*consistir de* é anglicismo):

O plano *consiste em* promover uma trégua de preços por tempo indeterminado.

custar: no sentido usual de *ter valor*, *valer*:

A casa *custou um milhão* de cruzeiros.

– no sentido de *ser difícil*, este verbo se usa na 3ª pessoa do sing., em linguagem culta formal:

Custa-me entender esse problema. (Eu) *custo a* entender esse problema – é linguagem oral, escrita informal, etc.

Custou-lhe aceitar a argumentação da oposição. (Como sinônimo de *demorar, tardar* – Ele *custou* a aceitar a argumentação da oposição – tb. é linguagem oral, vulgar, informal.)

declinar: *declinar* de alguma coisa (no sentido de rejeitar):

Declinou das homenagens que lhe eram devidas.

implicar: no sentido de *acarretar, produzir como consequência*, é transitivo direto – *implicá-lo*:

O *Convênio implica* a aceitação dos novos preços para a mercadoria. (O *Convênio implica na* aceitação... – é inovação sintática bastante freqüente no Brasil. Mesmo assim, aconselha-se manter a sintaxe originária: *implica isso, implica-o...*)

incumbir: incumbir alguém (incumbi-lo) de alguma coisa:

Incumbi o Secretário de providenciar a reserva das dependências.

– ou incumbir a alguém (incumbir-lhe) alguma coisa:

O Presidente *incumbiu ao Chefe do Cerimonial preparar* a visita do dignitário estrangeiro.

informar: informar alguém (*informá-lo*) de alguma coisa:

Informo Vossa Senhoria de que as providências solicitadas já foram adotadas.

– informar a alguém (informar-lhe) alguma coisa:

Muito agradeceria *informar à autoridade interessada* o teor da nova proposta.

obedecer: obedecer a alguém ou a alguma coisa (obedecer-lhe):

As reformas *obedeceram à lógica* do programa de governo.

É necessário que as autoridades constituídas *obedeçam aos preceitos* da Constituição.

Todos *lhe obedecem*.

pedir: pedir a alguém (pedir-lhe) alguma coisa:

Pediu ao assessor o relatório da reunião.

– pedir a alguém (pedir-lhe) que faça alguma coisa:

(“*Pedir a alguém para fazer alguma coisa*” é linguagem oral, vulgar, informal.)

Pediu aos interessados (pediu-lhes) que (e não **para que*) procurassem a repartição do Ministério da Saúde.

preferir: preferir uma coisa (preferi-la) a outra (evite: “preferir uma coisa do *que* outra”):

Prefiro a democracia ao totalitarismo.

Vale para a forma nominal *preferível*: Isto é *preferível àquilo* (e não *preferível do que...*).

propor-se: propor-se (fazer) alguma coisa ou a (fazer) alguma coisa:

O decreto *propõe-se* disciplinar (ou *a* disciplinar) o regime jurídico das importações.

referir: no sentido de ‘relatar’ é transitivo direto:

Referiu as informações (referiu-*as*) ao encarregado.

visar: com o sentido de *ter por finalidade*, a regência originária é transitiva indireta, com a preposição *a*. Tem-se admitido, contudo, seu emprego com o transitivo direto com essa mesma acepção:

O projeto visa *ao* estabelecimento de uma nova ética social (visa a *ele*). Ou: visa o estabelecimento (visa-*o*).

As providências visavam *ao* interesse (ou *o* interesse) das classes desfavorecidas.

Observação: Na língua escrita culta, os verbos que regem determinada preposição, ao serem empregados em orações introduzidas por pronome relativo, mantêm essa regência, embora a tendência da língua falada seja aboli-la.

Ex.:

Esses são os recursos *de que* o Estado dispõe (e não *recursos que dispõe*, próprio da linguagem oral ou escrita informal).

Apresentou os pontos *em que* o Governo tem insistido (e não *pontos que o Governo...*).

Já as orações subordinadas substantivas (v. 9.2.1.6.2. *Períodos Subordinados e Conjunções Subordinativas*) introduzidas por conjunção integrante (*que, como e se*) dispensam o emprego da preposição:

O Governo insiste *que* a negociação é imprescindível.

Não há dúvida *que* o esforço é fundamental.

Lembre *como* revisar um texto.

Pontuação

Os sinais de pontuação, ligados à estrutura sintática, têm as seguintes finalidades:

- a) assinalar as pausas e as inflexões da voz (a entoação) na leitura;
- b) separar palavras, expressões e orações que, segundo o autor, devem merecer destaque;
- c) esclarecer o sentido da frase, eliminando ambigüidades.

Vírgula

A vírgula serve para marcar as separações breves de sentido entre termos vizinhos, as inversões e as intercalações, quer na oração, quer no período.

A seguir, indicam-se alguns casos principais de emprego da vírgula:

a) para separar palavras ou orações paralelas justapostas, i. é, não ligadas por conjunção:

Chegou a Brasília, visitou o Ministério das Relações Exteriores, levou seus documentos ao Palácio do Buriti, voltou ao Ministério e marcou a entrevista.

Simplicidade, clareza, objetividade, concisão são qualidades a serem observadas na redação oficial.

b) as intercalações, por cortarem o que está sintaticamente ligado, devem ser colocadas entre vírgulas:

O processo, *creio eu*, deverá ir logo a julgamento.

A democracia, *embora* (ou *mesmo*) *imperfeita*, ainda é o melhor sistema de governo.

c) expressões corretivas, explicativas, escusativas, tais como *isto é*, *ou melhor*, *quer dizer*, *data venia*, *ou seja*, *por exemplo*, etc., devem ser colocadas entre vírgulas:

O político, a meu ver, deve sempre usar uma linguagem clara, *ou seja*, de fácil compreensão.

As Nações Unidas decidiram intervir no conflito, *ou por outra*, iniciaram as tratativas de paz.

d) *Conjunções coordenativas* intercaladas ou pospostas devem ser colocadas entre vírgulas:

Dedicava-se ao trabalho com afinco; não obtinha, *contudo*, resultados.

O ano foi difícil; não me queixo, *porém*.

Era mister, *pois*, levar o projeto às últimas conseqüências.

e) *Vocativos*, *apostos*, *orações adjetivas não-restritivas* (*explicativas*) devem ser separados por vírgula:

Brasileiros, é chegada a hora de buscar o entendimento.

Aristóteles, o *grande filósofo*, foi o criador da Lógica.

O homem, *que é um ser mortal*, deve sempre pensar no amanhã.

f) a vírgula também é empregada para indicar a *elipse* (*ocultação*) de verbo ou outro termo anterior:

O decreto regulamenta os casos gerais; a portaria, os particulares. (A vírgula indica a elipse do verbo *regulamenta*.)

Às vezes procura assistência; outras, toma a iniciativa. (A vírgula indica a elipse da palavra *vezes*.)

g) nas datas, separam-se os topônimos:

São Paulo, 22 de março de 1991.

Brasília, 15 de agosto de 1991.

É importante registrar que constitui erro crasso usar a vírgula entre termos que mantêm entre si estreita ligação sintática – p. ex., entre sujeito e verbo, entre verbos ou nomes e seus complementos.

Errado: O Presidente da República, indicou, sua posição no assunto.

Certo: O Presidente da República indicou sua posição no assunto.

Nos casos de o sujeito ser muito extenso, admite-se, no entanto, que a vírgula o separe do predicado para conferir maior clareza ao período. Ex.:

Os Ministros de Estado escolhidos para comporem a Comissão e os Secretários de Governo encarregados de supervisionar o andamento das obras, devem comparecer à reunião do próximo dia 15.

O problema que nesses casos o político enfrenta, sugere que os procedimentos devem ser revistos.

Ponto-e-Vírgula

O ponto-e-vírgula, em princípio, separa estruturas coordenadas já portadoras de vírgulas internas. É também usado em lugar da vírgula para dar ênfase ao que se quer dizer. Ex.:

Sem virtude, perece a democracia; o que mantêm o governo despótico é o medo.

As leis, em qualquer caso, não podem ser infringidas; mesmo em caso de dúvida, portanto, elas devem ser respeitadas.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – incapacidade civil absoluta;

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Dois-Pontos

Emprega-se este sinal de pontuação para introduzir citações, marcar enunciados de diálogo e indicar um esclarecimento, um resumo ou uma conseqüência do que se afirmou. Ex.:

Como afirmou o Marquês de Maricá em suas Máximas: “*Todos reclamam reformas, mas ninguém se quer reformar.*”

Encerrado o discurso, o Ministro perguntou:

– Foi bom o pronunciamento?

– Sem dúvida: todos parecem ter gostado.

Mais que mudanças econômicas, a busca da modernidade impõe sobretudo profundas alterações dos costumes e das tradições da sociedade; em suma: uma transformação cultural.

Ponto-de-Interrogação

O ponto-de-interrogação, como se depreende de seu nome, é utilizado para marcar o final de uma frase interrogativa direta:

Até quando aguardaremos uma solução para o caso?

Qual será o sucessor do Secretário?

Não cabe ponto-de-interrogação em estruturas interrogativas indiretas (em geral em títulos): O que é linguagem oficial – Por que a inflação não baixa – Como vencer a crise – Etc.

Ponto-de-Exclamação

O ponto-de-exclamação é utilizado para indicar surpresa, espanto, admiração, súplica, etc. Seu uso na redação oficial fica geralmente restrito aos discursos e às peças de retórica:

Povo deste grande País!

Com nosso trabalho chegaremos lá!

Colocação dos Pronomes

Será oportuno relembrar a posição das formas oblíquas átonas dentro do quadro geral dos pronomes pessoais:

Retos:	Oblíquos átonos:	Oblíquos Tônicos:
eu	me	mim, comigo
tu	te	ti, contigo
ele, ela	se, lhe, o, a	si, consigo
nós	nos	conosco
vós	vos	convosco
eles, elas	se, lhes, os, as	si, consigo

Trata-se, aqui, de examinar a colocação das formas oblíquas átonas, que constituem com o verbo um todo fonético. São colocados, freqüentemente, após a forma verbal (*ênclise*); muitas vezes, antes (*próclise*); mais raramente, intercalam-se a ela (*mesóclise*).

A Gramática tradicional tem disciplinado a matéria – para a linguagem escrita formal – da maneira como se expõe a seguir.

REFERÊNCIAS

Material adaptado da Fonte:Brasil. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República / Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. – 2. ed. rev. e atual. – Brasília : Presidência da República, 2002

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Dicionário de questões vernáculas**. São Paulo: Caminho Suave, 1981.

— . **Gramática metódica da língua portuguesa**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

ANDRÉ, Hildebrando Afonso de. **Gramática ilustrada**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 1982.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6030: **apresentação de ofício ou carta formato A-4: procedimento**. Rio de Janeiro, 1980.

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 19. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1974.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Manual de Redação**. Brasília: Centro de Documentação, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual de redação e correspondência oficial**. Brasília: Secretaria de Modernização Administrativa, 1982.

CÂMARA JÚNIOR, Joaquim Mattoso. **Dicionário de lingüística e gramática: referente à língua portuguesa**. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

— . **Estrutura da língua portuguesa**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

— . **História e estrutura da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Padrão, 1979.

— . **Manual de expressão oral e escrita**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

— . **Problemas de lingüística descritiva**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima gramática da língua portuguesa**. 29. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1985.

CHOMSKY, Noam. **Aspectos da teoria da sintaxe**. 2. ed. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1978.

— . **Lingüística cartesiana**. Petrópolis: Vozes, 1972.

— . **Reflexões sobre a linguagem**. Lisboa: Edições 70, 1977.

- **Regras e representações**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- CRYSTAL, David. **Dicionário de lingüística e fonética**. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.
- CUNHA, Celso Ferreira da. **Língua, nação, alienação**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.
- LINDLEY, Luís F.; CUNHA, Celso Ferreira da. **Nova gramática do Português contemporâneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- DUBOIS, Jean. **Dicionário de lingüística**. 3. ed. São Paulo: Cultrix, 1988.
- FERNANDES, Francisco. **Dicionário de sinônimos e antônimos da língua portuguesa**. 31.ed. São Paulo: Globo, 1990.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2. ed.. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- GARCIA, Othon Moacyr. **Comunicação em prosa moderna**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas. 1975.
- GUÉRIOS, Rosário Farâni Mansur. **Dicionário de etimologias da língua portuguesa**. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.
- JUCÁ FILHO, Cândido. **Dicionário escolar das dificuldades da língua portuguesa**. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Material Escolar, 1982.
- KASPARY, Adalberto José. **O Português das comunicações administrativas**. 9. ed. Porto Alegre: Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, 1985.
- **Redação oficial: normas e modelos**. Porto Alegre: Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, 1976.
- KURY, Adriano da Gama. **Para falar e escrever melhor o Português**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.
- **Português básico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- LAPA, M. Rodrigues. **Estilística da língua portuguesa**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.
- LIMA, Carlos Henrique da Rocha. **Gramática normativa da língua portuguesa**. 14. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1982.
- LOBATO, Lúcia Maria Pinheiro. **Sintaxe gerativa do Português: da teoria padrão à teoria da regência e ligação**. Belo Horizonte: Vigília, 1986.
- LUFT, Celso Pedro. **Dicionário prático de regência verbal**. São Paulo: Ática, 1987.

- **Língua e liberdade**. 11. ed.. Porto Alegre: L&PM, 1985.
- **Moderna gramática brasileira**. 9. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989.
- **Novo manual de Português**. 6. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989.

MELO, Gladstone Chaves de. **Ensaio de estilística da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Padrão, 1976.

MORENO, Claudio; GUEDES, Paulo Coimbra. **Curso básico de redação**. 4. ed. São Paulo: Ática, 1988.

NASCENTES, Antenor. **Dicionário de sinônimos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

- **O problema da regência**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967.

PERINI, Mário Alberto. **A gramática gerativa: introdução ao estudo da sintaxe portuguesa**. 2. ed. Belo Horizonte: Vigília, 1985.

- **Sintaxe portuguesa: metodologia e funções**. São Paulo: Ática, 1988.

SAID ALI, Manoel. **Gramática secundária e gramática histórica da língua portuguesa**. Brasília: Ed.Universidade de Brasília, 1964.

SANDEMANN, Antônio José. **Formação de palavras no português brasileiro contemporâneo**. Curitiba: Scientia et Labor/Ícone, 1988.

SILVA NETO, Serafim da. **Introdução ao estudo da língua portuguesa no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Presença; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1986.

- **História da língua portuguesa**. 5. ed. Rio de Janeiro: Presença; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1988.

RELATÓRIOS TÉCNICOS

Me. Rute Andrade dos Santos

Introdução:

Diante do desafio do atendimento nos centros socioeducativos surgem uma infinidade de informações e ao mesmo tempo um questionamento que a equipe técnica faz: o que fazer com tantas informações? Como contribuir com o processo que vivencia o (a) adolescente diante dessas informações? Dessa forma, este material visa contribuir com o trabalho da equipe que acompanha o (a) adolescente no cumprimento da sua medida.

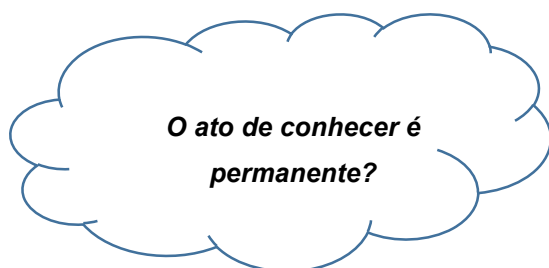
Os modelos de registros, instrumentais utilizados para descrever o processo vivenciado pelo (a) adolescente, serão apresentados para evidenciar as observações/percepções que a equipe tem do adolescente, as quais apoiarão no desenvolvimento da socioeducação e na decisão do juiz quanto a progressão ou regressão da medida socioeducativa. Assim, esse material está organizado na definição dos Conceitos de Relatório; no Ato de Observar e Suas Nuances; no Registro e Formas de Registrar; nos Tipos de Relatórios e nas Considerações Finais. Essa organização servirá de orientação do cotidiano nos centros socioeducativos.

O conteúdo desse material tem como fonte o Caderno: ORIENTADOR DA CONSTRUÇÃO DE RELATÓRIOS DOS ADOLESCENTES - Fundação Casa - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - DIRETORIA TÉCNICA, de 2016, e foi adaptado pelo Núcleo Gestor da Escola Nacional de Socioeducação – ENS, Estado do Tocantins.

A pretensão de trabalho é que seja um guia orientador, cabendo a cada Centro analisar e adequá-lo à realidade inserida, tendo como seu norteador principal o ECA e o SINASE.

1. CONCEITO DE RELATÓRIO

Algumas reflexões:

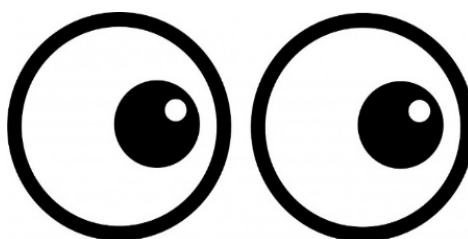


Conceito:

Um relatório é um conjunto de informações utilizado para informar resultados, parciais ou totais, de uma ação incluída num processo que está sendo ou que foi desenvolvido junto a um adolescente. A Identificação do adolescente é considerada para além de um procedimento, um componente importante ao traçar o perfil do adolescente com foco na identidade deste.

Antes de mais nada, é preciso não esquecer que: *Cada adolescente é único e diferente. Pareceres iguais pressupõe adolescentes iguais.*

1.1 A Observação:



Todo ato de registrar/escrever sobre alguém ou algo, pressupõe um mergulho reflexivo, pressupõe **observar o que e sobre o que** iremos relatar, seja na fase oral, quando falo sobre algo ou alguém - e esta é a prática mais comum, ou seja, a fase “escrita”, quando então transcrevemos e registraremos para nós mesmos e para o outro ou outros, vários os elementos da observação. Passamos aí para o processo de ter a “história”, o trabalho que objetivamos desenvolver com o adolescente, contado “ao mundo”.

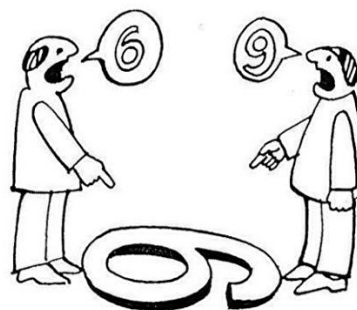
O *Relato* para ser efetivo precisa da *troca*, da *discussão em equipe* pois, ao observar, **“temos diferentes formas de ver”**. As mesmas situações observadas podem trazer conclusões ou avaliações diferentes.

Quando conversamos sobre o adolescente ampliamos nossas informações. Note que se os educadores observarem só o bom *comportamento* e assim registrá-lo, isto não os farão colaborar com a ampliação do termo e não os farão, também, diferentes na análise que culmina com o olhar “técnico” da equipe de segurança, pois não terão aqui representados seus conhecimentos advindos das suas formações específicas.

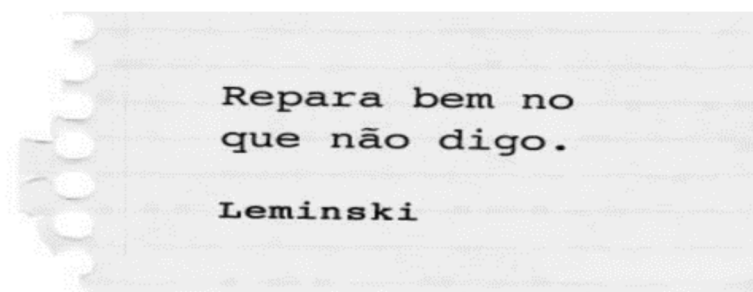
O quê e como observar?

Observar – Ação que precisa ser aprendida.

Nem sempre nossa capacidade de observar está suficientemente desenvolvida.



Não fomos educados para olhar pensando o mundo, a realidade, nós mesmos. Nosso olhar cristalizado nos estereótipos produziu em nós paralisia, fatalismo e cegueira.... O ver e o escutar fazem parte do processo da construção do olhar. Em geral, não ouvimos o que falam; mas sim o que gostaríamos de ouvir. Professora Madalena Freire



Olhar envolve atenção e presença.

O olhar e o escutar que fazem parte da observação tem funções bem definidas, servem para:

- Conhecer cada vez mais quem são os adolescentes e a relação deles com a realidade da qual fazem parte;
- Conhecer para avaliar e planejar as ações educativas que irão acontecer. Como ferramenta básica do trabalho cotidiano a observação está presente nas diferentes atividades da equipe pedagógica:
- Está na busca de compreender cada vez melhor os adolescentes. A observação buscará saber como trabalham na sala de aula, quais seus interesses, suas dificuldades e facilidades, sua forma de se relacionar com os colegas com os professores, arte-educadores, instrutores e suas características pessoais – timidez, agitação,

concentração, habilidades e sua forma de pensar. As entrevistas iniciais e o Diagnóstico Polidimensional são instrumentos importantes e que deverão ter seus registros adequados para auxiliar tanto no planejamento do que se observa, como se o que foi planejado para atender o adolescente está mostrando eficácia para o seu PIA.

- Está na avaliação do que sabem sobre os adolescentes. O diagnóstico inicial, as entrevistas e o diálogo com os adolescentes são os elementos presentes e concomitantes à ação de quem observa. Não precisamos inventar um novo ser ou uma nova situação. Esses registros iniciais já nos dão pistas sobre os adolescentes para o início do trabalho.
- Está no acompanhamento do planejamento. A equipe técnica acompanha o desenvolvimento das ações planejadas. A equipe avalia sua própria ação, notando os aspectos onde planejou de acordo com a medida e nos momentos onde se afastou dela. Todos os profissionais envolvidos com a ação pedagógica contribuem para a observação. É fundamental considerar a ação dos parceiros que atuam nas áreas de formação. Eles contribuirão com os profissionais a ampliarem o olhar. É possível concluir que a observação é elemento importante nos atos de registrar, avaliar e planejar.

O ato de observar é um poderoso instrumento para a formação da Equipe e é onde é desencadeado. A observação e a troca, entre e junto, ocupará um lugar-chave importante para seu próprio aperfeiçoamento. É sua principal fonte de informação. É através de um diagnóstico constante das atuações dos adolescentes, a partir das informações que têm, do que infere e interpreta, que a equipe pode alcançar uma melhoria na prática socioeducativa.

2. O REGISTRO



- Como você registra o cotidiano e a construção dos relatórios dos adolescentes?
- Embora observar seja uma necessidade verdadeira, ela não é tudo.

Além de observar é importante:

- Saber o que fazer com o que se observa.
- Ampliar os conhecimentos em relação ao que é observado.
- Saber mudar os aspectos negativos de tal forma que não impeçam os adolescentes de avançarem.
- O que será que falta a eles?
- Qual a melhor forma de fazê-los avançar?
- A possibilidade de trocar com profissionais das várias áreas de atendimento é uma ferramenta concreta de colaboração e apoio às conclusões.

Observe:

- Se você se faz presente;
- Se você está com e para os adolescentes.

Sem presença e/ou distante deles, a ação não existe!

Quem mais se relaciona com os adolescentes, quem mais poderia trocar informações e ajudar a desvendar o que se observa?

Algumas sugestões:



1. Um caderno com algumas páginas dedicadas a cada um dos adolescentes que acompanham e nele serão anotados os fatos significantes que caracterizam a forma de aprender, de conviver de cada um, com as datas das observações.
2. Dar atenção às perguntas feitas pelos adolescentes. Elas sempre têm um sentido para quem pergunta.

Registrar é uma marca da humanidade.

Paulo Freire dizia que a gente pensa melhor quando pensa a partir do que faz, da prática.

Pensar sobre a prática sem registrá-la tem muitas limitações. Acabamos ficando com lembranças, podemos esquecer, podemos perder a riqueza do acompanhado. O registro escrito mostra o pensamento de seu ator. Colabora para a organização do trabalho, respeita o adolescente em seu atendimento e o que foi planejado. É ferramenta de diálogo com os adolescentes que podem e devem saber o objetivo das observações e do registro. Devem participar dos próprios avanços e desafios.

Quem registra, quem produz o material escrito que irá compor as pastas dos adolescentes deve ser levado a refletir que:

- O relatório do adolescente não é uma ata.
- Cada relatório é único por que cada adolescente é único.
- É preciso pensar, ao escrever, que seu texto será lido por alguém. Não deixe coisas subentendidas, escreva de forma que possa ser lida e compreendida por qualquer leitor.
- Quando apontarem os verbos que dizem respeito a comportamento, participação e/ ou usarem termos vagos ou genéricos é importante que os oriente à tradução, indagando os sobre o que querem dizer com isso e solicitar que “traduzam”, ampliem na forma de escrita o significado da palavra genérica, por exemplo: O que é ter bom comportamento em uma linguagem pedagógica e de acordo com o planejamento? O que o faz ser participativo?

Registro se aprende fazendo. Melhora a cada intervenção, melhora com o diálogo e com a prática.

Ao redigirem os pareceres observem se:

- Utilizam linguagem clara, simples, precisa e adequada ao público.
- Consideram o caráter oficial do documento.
- Observam ortografia, concordância, coerência e coesão textual, formatação.
- Sabem nomear os relatórios e pareceres.
- Utilizam verbos e expressões que indicam processo.
- Consideram o conjunto das informações, os diagnósticos e relatórios já efetuados e se estão presentes no registro como parte da análise histórica e evolutiva do adolescente.
- Evitam contradições.
- Evitam comparações.

Dicas para iniciar um relatório

- Percebe-se o progresso de...
- Durante esse trimestre...
- Com base nos objetivos trabalhados no trimestre, foi possível observar que o adolescente...
- Observando o desempenho do adolescente foi constatado que...

Traduzindo bom comportamento e participação

- Demonstra respeito pelos colegas e profissionalismo no Centro por meio
- Colabora nas atividades coletivas, atuando em grupo...
- Aceita sugestões dos profissionais e dos colegas...
- Contribui para a integração do grupo...

Traduzindo desenvolvimento no ensino-aprendizagem

Ex 1: Demonstra superação na dificuldade de leitura e escrita?

- Lê com fluência diferentes textos, fazendo conexões com a realidade.
- Lê e interpretar os textos trabalhados pelas diversas áreas de formação sem maiores dificuldades.
- Escreve, ordena e amplia frases, formando textos concretos e lógicos.
- Sabe interpretar os comandos quando dados pelos educadores, instrutores de cursos, professores da rede e profissional de Educação

Educação Física.

Ex 2: Como se relaciona nas atividades em grupo?

- Consegue participar das atividades colaborando com as discussões.
- É colaborativo com os professores, instrutores, e educadores e nas atividades de educação física.
- Sabe ouvir o colega.
- Sabe sobre a importância de respeitar as várias opiniões. Compreende o que é consenso.

Ex 3: Como se desenvolve nas atividades ofertadas através das oficinas de arte cultura?

- A oficina escolhida com ele e para ele tem colaborado para que, por exemplo, ele supere a dificuldade com a leitura e escrita e aprenda a se expressar através de outras linguagens.
- Vem melhorando a sua expressão e superando sua dificuldade com leitura e escrita através da oficina de música, teatro, entre outras.

Nota: Sabemos que cada atividade tem um objetivo que pretende desenvolver com o adolescente. É importante perceber que ao inseri-lo em alguma oficina, esta trará colaboração ao seu desenvolvimento como: melhorar sua expressão e consciência corporal, seu relacionamento interpessoal, sua expressão oral, seu potencial criativo, etc.

Ex 4: Nos cursos de qualificação profissional básica como tem sido a sua participação?

- Participa das discussões propostas pelos instrutores.
- Participa das atividades coletivas, ex:- jornais, festivais, exposições.
- Tem seu repertório acerca da possibilidade de profissões ampliado.
- Expressa desejos e sonhos profissionais.
- Na parte específica dos cursos percebe destreza, habilidade para continuar estudando esta área de formação.

Nota: É importante perceber que cada curso ofertado tem objetivos gerais e específicos que estão atrelados ao desenvolvimento de habilidades. Conhecer os cursos e seus conteúdos favorece inserção mais adequada dos adolescentes e isto trará contribuição ao seu desenvolvimento.

Ex 5: E nas atividades da educação física e esporte?

- Vem superando as dificuldades que foram observadas em seu diagnóstico.
- Nas atividades interativas percebe-se desenvolvimento de boa relação interpessoal.
- Tem desenvolvido senso de trabalho coletivo e individual.

Para tal, em cada área/gerência é preciso saber:

- Quais habilidades e conhecimentos foram trabalhados com o adolescente?
- Quais os avanços que ele vem demonstrando nessas áreas?
- Apresenta alguma área a ser melhor desenvolvida?

- Que sugestões podem ser oferecidas neste sentido? Atividades? Jogos? Leituras?
- Que trabalhos o Centro vem realizando junto ao adolescente?
- Como o adolescente se refere ao seu desenvolvimento neste período?

Pontos de Atenção

Registros exigem exercício por parte dos profissionais. Onde fazem os registros das observações, como está a agenda para o bom trabalho das equipes?

- Prestar atenção nas manifestações dos adolescentes (orais e escritas).
- Aprender a descrever a refletir teoricamente sobre tais manifestações.

O que não deve ser feito



- Relatórios listando algumas habilidades aleatoriamente sem uma conexão.
- Enfatizar apenas as habilidades que o adolescente ainda não adquiriu, aparentando muitas vezes que o “problema” é só dele e irreversível.

Ex: O adolescente não conhece, não sabe, não realiza etc.

Sugestão: Substituir por “ainda não conhece”, “precisa desenvolver” ou “será necessário trabalhar”.

O que fazer

- Abordar questões cognitivas que revelam a observação ou compreensão dos adolescentes em seus estágios de desenvolvimento, durante o cumprimento da medida.

- Analisar as possibilidades do adolescente de se desenvolver, de ir além naquela habilidade ainda não adquirida.
- Descrever o desenvolvimento próprio de cada adolescente destacando seus avanços e conquistas.
- Expor as necessidades e intervenções a serem feitas durante o processo de cumprimento da medida e ou ensino – aprendizagem.

PARA REFLETIR

O parecer é, sobretudo, a imagem de um trabalho.

Ao relatarmos um processo efetivamente vivido, naturalmente encontraremos as representações que lhe deem verdadeiros sentido?

Jussara Hoffmann, 1998

ATENÇÃO



- Nunca é demais chamar a atenção das equipes dos Centros que alguns jovens já passaram por vários deles e, em algum momento, realizaram avaliações, fizeram atividades, participaram de cursos etc por isso, o novo diagnóstico polidimensional deve levar em consideração as informações contidas sobre essas passagens.
- O diálogo com o jovem deve partir da retomada de alguns pontos, algumas questões e da trajetória ali descritas.

Esse *diagnóstico*, na maioria das vezes, é realizado em Centros de Internação Provisória – CEIP, mas em caso de entradas diretas deverá ser realizado em Centros de Internação, Internação Sanção e Semiliberdade.

O *diagnóstico polidimensional* deve procurar, com a ajuda do instrumento de “Entrevista Inicial”, entender o percurso educacional do adolescente em todas as modalidades educativas desenvolvidas e, ainda, as informações somadas o Parecer Avaliativo ampliará a qualidade da análise necessária aos os conteúdos pertinentes ao registro dos dados.

Não poderá faltar:

- Como ocorreu a escolarização, identificando seu estágio de aprendizagem, possíveis defasagens e suas hipóteses, potencialidades e habilidades.
- Os avanços obtidos e registrados em Parecer Avaliativo, de acordo com os módulos e oficinas vivenciados.
- Deve buscar compreender quais as experiências culturais e esportivas.
- Quais suas habilidades e preferências.
- Qual a expectativa profissional do adolescente e que relações estabelece com o mundo do trabalho etc.

O entrevistador deve cuidar para não induzir respostas ou comentários, menos ainda emitir *juízos de valor* do tipo: “isto é bom”, “aquilo foi errado”.

Como subsídio para o Diagnóstico Polidimensional incluímos, também, as avaliações da área escolar e da educação física e esporte.

2.2 Finalidades dos Relatórios

Os relatórios apresentam as seguintes finalidades:

- Subsidiar o poder judiciário para atribuição ou não, de medida socioeducativa ou ainda, acompanhar o desenvolvimento da medida em curso e avaliar a possibilidade de extinção ou substituição da mesma.
- Sistematizar a comunicação com o poder judiciário, a medida que estabelece prazos determinados para o envio de informações do caso.
- Otimizar o intercâmbio de informações entre os profissionais dos programas socioeducativos e assim, possibilitar a análise de procedimentos realizados e sua continuidade ou desfecho.

2.3 Tipos de Registros:

2.3.1 Relatório Inicial:

Relatório elaborado pela Assistente Social, quando da entrada do adolescente. Esse é um relatório bem pontual, com descrições básicas do adolescente e do ato infracional cometido.

2.3.2 Relatório de Diagnóstico Poli Dimensional:

Relatório elaborado nos Centros de Internação Provisória (CEIP), nos Centros de Atendimento de Semiliberdade e nos Centros de Atendimento de Internação quando o adolescente dá entrada direta nesses centros. A equipe de referência é a responsável pela elaboração desse relatório. Após o atendimento individual do adolescente, cada componente da equipe deverá discutir em conjunto para elaboração do Parecer. Esse relatório deve ser concluído no máximo até 30 (trinta) dias da custódia do adolescente. Esse instrumento tem caráter de conhecimento e para acompanhamento do adolescente no cumprimento da medida.

2.3.3 Relatório de Avaliação de Medida ou Relatório Evolucional:

Relatório elaborado após a avaliação da equipe de referência do adolescente, com a participação do adolescente e família considerando o cumprimento das metas estabelecidas no PIA. No momento da elaboração deste relatório a Equipe avalia a possibilidade de dar continuidade no PIA enquanto plano de vida.

Este é o relatório que irá consolidar os dados observados, o que conseguiu “modificar” ao longo da medida e no que cada área contribuiu para isso. Além disso, houve a identificação com alguma área em especial, demonstra desejo em seguir seus estudos e vislumbra querer, por exemplo, se profissionalizar em alguma carreira?

Compreende o caminho que deverá percorrer? Quais as etapas formativas que terá que cumprir e do ponto de vista do protagonismo, percebe o que e como lhe cabe atuar para conquistar o que deseja?

É importante, para além de dizer que cursos, oficinas e atividades e ou modalidades esportivas ele fez ou está fazendo que no relatório apareça o que:

- Ele aprendeu ou vem aprendendo que traz a exata percepção de mudança e de atendimento ao seu PIA.
- Seu interesse em dar continuidade aos estudos, Faculdades, Sistema S etc.
- Diante das reavaliações biológicas, apresenta evolução nos testes anteriores, porém ainda não satisfatórios.
- Todo o processo escolar vivenciado pelo aluno no centro, avanços.
- Incluir os espaços identificados na comunidade para continuidade do trabalho iniciado nos Centros, com vistas ao desenvolvimento da aprendizagem do adolescente.
- Informações pertinentes a inscrições em projetos ou cursos que possam ter continuidade em outros espaços.
- É realizado nos Centros que desenvolvem programa de Internação e Semiliberdade e deve ser elaborado no prazo máximo de 6 meses do início do cumprimento da medida.

2.3.4 Relatório de Manifestação Técnica ou Relatório Informativo:

São relatórios elaborados sempre que for necessário dar conhecimento e/ou resposta ao Poder Judiciário / Ministério Público ou Defensoria, de eventos importantes na condução da medida socioeducativa, e/ou da restrição de liberdade provisória pela equipe de referência.

Nas Semiliberdades, através da Manifestação Técnica da Equipe de Referência, serão comunicados os descumprimentos de medidas, informando as ações realizadas para resgatar o adolescente.

Nos Centros de Internação e Internação Provisória, esses relatórios informam, situações de convivência protetora, de preservação de integridade física, complementação de informações solicitadas, entre outras e sempre que a equipe precisar se comunicar com o Poder Judiciário.

Todos os relatórios listados são os que dão subsídios para que o Poder Judiciário, ouvido o Ministério Público e a Defensoria, decida sobre o cumprimento da medida imposta ao adolescente, e/ou sobre a privação de liberdade.

Outros relatórios fazem parte do conjunto de documentação do adolescente, durante o cumprimento da medida, quais sejam:

2.3.5 Relatório de Convivência Protetora:

Esse relatório deverá ser elaborado sempre que o adolescente for inserido em convivência protetora, seja com isolamento dos demais adolescentes, e/ou apenas como atenção especial da Equipe.

Tem formatação específica com os seguintes campos:

- Identificação;
- Informações sobre a inserção em Convivência Protetora;
- Acompanhamento da Convivência Protetora quando ultrapassar os 30 dias.

É de responsabilidade da equipe de referência do adolescente que o acompanhará durante o tempo que durar a situação de convivência protetora propondo e revendo atividades indicadas para o adolescente.

2.3.6 Relatório de Transferência:

Relatório que deverá ser elaborado sempre que a equipe de referência do Centro, juntamente com as chefias dos centros entenderem que é benéfico para o adolescente sua transferência de Centro, seja após esgotar as possibilidades de colocá-lo em convivência normal, ou outras ocasiões. O relatório contém campos de identificação, motivos que fundamentam a necessidade de transferência, diagnóstico das áreas, psicossocial, pedagógica, saúde, segurança, ações executadas pelas áreas, resultados alcançados, sugestão de Centros. A Supervisão, e a Regional devem analisar e encaminhar a Diretoria Técnica quando concordar com o pleito.

O conteúdo dos relatórios é de responsabilidade de cada profissional de áreas específicas.

Adjetivando, traduzindo



Para auxiliar na análise e não permitir que a abstração nos leve a várias interpretações comprometendo a avaliação dos adolescentes, registramos abaixo, o que se compreende por alguns termos que se postos em registros sem a devida tradução á sua interpretação, incorrem em terminologias vagas, abstratas.

Alguns, entre tantos outros que deverão buscar analisar para melhor traduzir o atendimento e qualificar o registro dos relatórios dos adolescentes.

Capacidade Empreendedora: Facilidade para identificar novas oportunidades de ação, propor e implementar soluções e necessidades que se apresentam, de forma assertiva, inovadora e adequada.

Comunicação: Capacidade de ouvir, processar e compreender o contexto da mensagem, expressar-se de 3 diversas formas e argumentar com coerência usando feedback de forma adequada para facilitar a interação entre as pessoas.

Criatividade: Capacidade para conceber soluções inovadoras viáveis e adequadas para situações apresentadas.

Dinamismo: Capacidade para atuar de forma ativa e arrojada diante de situações diversas.

Flexibilidade: Habilidade para adaptar-se oportunamente às diferentes exigências do meio e capacidade de rever posturas diante de argumentações convenientes.

Liderança: Capacidade para catalisar os esforços grupais a fim de atingir ou superar os objetivos organizacionais estabelecendo um clima motivador, formando parcerias e estimulando o desenvolvimento da equipe. “ Cuidado com o termo liderança negativa”. Liderança é uma competência por si só!

Motivação: Capacidade de demonstrar interesse pelas atividades a serem executadas, tomando iniciativas e mantendo atitude de disponibilidade e de apresentar postura de aceitação e tônus muscular que indicam energia para os trabalhos.

Organização e Planejamento: Capacidade para planejar o trabalho, atingindo resultados por meio do estabelecimento de prioridades, metas tangíveis, mensuráveis e dentro de critérios de desenvolvimento válidos.

Relacionamento Interpessoal: Habilidade para interagir com pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, comportamentos maduros.

Visão Sistêmica: Capacidade para perceber a integração e interdependência das partes que compõe o todo, visualizando tendências e possíveis ações capazes de influenciar o futuro.

Garantir a expressão do adolescente é garantir riqueza na “coleta”. Percebam que sem uma metodologia em que o adolescente possa atuar nas atividades, possa expressar –se em ideias e participando das ações, dificilmente as competências poderão ser percebidas levando assim ao erro avaliativo a observação dos profissionais de referência dos adolescentes e à pobreza no registro dos relatórios.

Todos, principalmente a equipe de segurança, deve ter conhecimento das propostas. Os profissionais referência da área podem e devem ser um grande interlocutor com as demais equipes, auxiliando a coordenação pedagógica para esclarecer o conceito e a metodologia para o desenvolvimento das atividades e sua importância para a avaliação dos adolescentes.

É imprescindível que o Relatório expresse coerência na descrição e a convergência das intervenções.

Lembrem-se que ser habilidoso em alguma coisa, não significa ser competente.

Os relatórios elaborados durante o cumprimento da medida socioeducativa têm como objetivo informar de forma sucinta e clara ao judiciário os aspectos do adolescente enquanto permanecer na Instituição.

3 Avaliação Diagnóstica em Educação Física

A Avaliação tem por objetivo analisar o desenvolvimento dos adolescentes, compreendendo quais são as experiências pessoais e sociais significativas realizadas em sua trajetória de vida. É feita pelo profissional de Educação Física. Para ilustrar o que se espera coletadas nessa avaliação, ilustraremos com o exemplo de uma personagem, a seguir:

Para implementação dos registros, o profissional de Educação Física deve:

- Compreender os significados da construção biológica e cultural e da representação visível corporificada nas formas de viver desse adolescente, sendo o ponto de partida para a avaliação inicial em educação física, que contribuirá para o estudo de caso, ou seja, o Diagnóstico Polidimensional.

O que utilizará?

- Avaliação em Educação Física e as informações levantadas durante a aplicação da “Entrevista Inicial” com o seu roteiro orientador, conforme.
- As transcreverá para o corpo do instrumental da área de educação física.
- Quais foram as vivências motoras.
- Onde as praticou (escola, clubes esportivos).
- Houve uma lapidação dos gestos motores (treinamento).

Além dessas avaliações e à entrevista inicial outros eventuais registros de acompanhamento e desenvolvimento da aprendizagem nas aulas e oficinas e nas atividades de educação física e esporte devem contribuir na elaboração do relatório do Diagnóstico Polidimensional.

Conduta primordial para os registros:

- Os eventuais registros dos alunos em si e seus avanços (ou não avanços) devem servir de referência para promover as aprendizagens e não para rotulá-los em uma perspectiva punitiva e excludente.

4 Arte e Cultura e Educação Profissional

A Entrevista Inicial será utilizada prevalecendo a conduta posta no roteiro. Os elementos levantados são, com a devida análise e hipóteses necessárias, transportados para os registros. Nessas áreas, em especial, deixá-lo expressar suas experiências, sua crença de forma tranquila é essencial.

5 Relatório de Saúde:

O relatório da área de saúde, por sua vez, visa fornecer informações sobre as condições de saúde do adolescente e sua trajetória na instituição, fornecendo informações pertinentes relacionadas inclusive ao processo de educação em saúde.

Os relatórios têm caráter avaliativo, desta forma, não podem ser realizados e assinados pelo auxiliar de enfermagem, no entanto, a participação deste profissional na confecção dos relatórios e nas discussões como referência de saúde é de fundamental importância. Desta forma, sendo o enfermeiro o profissional habilitado para realizar os relatórios de saúde de

todos os adolescentes, os Centros precisam se organizar de modo a antecipar as datas e os relatórios a serem elaborados pelo profissional.

Para a confecção do POLI deve-se atentar para:

- Uso de drogas lícitas e ilícitas;
- Atenção à saúde mental e psiquiátrica, conforme os artigos 64, parágrafo 7º e 65 do SINASE que dispõem sobre os adolescentes com indícios de transtorno mental, deficiência mental ou associados, deverão ser avaliados por equipe multidisciplinar e multisetorial;
- Uso de psicotrópicos;
 - diagnosticar o grau de conhecimento e criticidade em relação a cuidados de higiene, alimentação, consumo de substâncias psicoativas, saúde sexual e reprodutiva, bem como doenças sexualmente transmissíveis;
 - cumprimento do prazo de entrega;

Na entrada do adolescente deve-se verificar se o mesmo possui o Cartão Nacional de Saúde (cartão SUS) e sua situação vacinal através da avaliação da Caderneta de Vacinação, caso não possuam, providenciar. Verificar também se o adolescente possui pendências em relação ao uso de próteses ou órteses.

Dicas:

- O local de atendimento pela enfermagem é o ambulatório e não a enfermaria;
- Adolescente (termo utilizado para pessoas até os 18 anos);
- Jovem (termo utilizado para pessoas acima dos 18 anos);
- Não utilizar o termo queixa e sim demanda;
- Não transcrever a consulta de enfermagem no relatório, a consulta de enfermagem embasa o conteúdo do relatório;
- Não colocar anotações de enfermagem no relatório;

4 Orientador relatórios técnicos Serviço Social

O orientador para elaboração de relatórios técnicos visa nortear os profissionais do serviço social na confecção dos relatórios:

Tendo em vista que todas as ações interventivas realizadas pelo assistente social, com o adolescente, família e rede socioassistencial, devem ser registradas na Pasta do Serviço Social, objetivando subsidiar a construção de relatórios técnicos na **área do serviço social**, são descritas a seguir as mencionadas intervenções:

- Abordagem técnica individual e/ou grupal com adolescentes e famílias; estudo social;
- Diagnóstico social; discussão de caso com a equipe de referência; diagnóstico polidimensional; construção, implementação, avaliação e redirecionamento do PIA; visita domiciliar e comunitária; acompanhamento dos adolescentes em atividades internas e externas, bem como o resultado/análise do instrumental.

Quanto às ações desenvolvidas com a rede socioassistencial, necessitam também ser anotados na citada pasta técnica, os contatos e encaminhamentos realizados aos recursos comunitários e as informações obtidas no acompanhamento das inclusões de adolescentes e famílias na referida rede, assim como os contatos com profissionais de outros centros de atendimento e com executores de medidas socioeducativas em meio aberto, caso os adolescentes já tenham sido atendidos por esses programas.

Da mesma forma, deverão ser registradas a inserção do adolescente em convivência protetora; as ocorrências de violência que o envolva; a aplicação de Comissão de Avaliação Disciplinar – CAD ou orientação pela Equipe de Referência do Adolescente nos casos de faltas cometidas pelo mesmo.

No que concerne aos relatórios técnicos, **o profissional do serviço social deve se valer do estudo social para conhecer e se inteirar amplamente da realidade apresentada em determinado contexto, objetivando a superação do que aparenta ser e sem perder de vista as diferenças existentes entre cada sujeito ou situação** e o seu conteúdo deve estar direcionado **especificamente** para a **área social**, considerando – o adolescente inserido no contexto sociofamiliar, família e rede socioassistencial.

Ressalta-se que o **estudo social** se constitui em instrumento que possibilita conhecer, analisar e contextualizar a história de vida do sujeito, contemplando sua visão de mundo, sua forma de ser, de pensar, suas relações sociais e os impactos que as políticas públicas refletem em seu cotidiano.

Assim, a história de vida dos sujeitos deve ser resgatada na sua complexidade, abrangendo ainda, dentre outros aspectos, as relações familiares e sociocomunitárias; formação educacional e profissional; inserção no mundo de trabalho; situação habitacional, de saúde e previdenciária; dependência e inclusão ou não, na rede socioassistencial; aspirações;

desejos e projetos de vida, devendo ser consideradas as expressões da questão social identificadas.

Necessário ainda reafirmar que os relatórios, embora, não tenham caráter pericial, tem por finalidade: subsidiar a decisão do poder judiciário e a defensoria pública na defesa do adolescente; sistematizar a comunicação com o juízo que acompanha tanto a fase de conhecimento (internação provisória), quanto a da execução (Internação e semiliberdade); otimizar o intercâmbio de informações entre os executores das medidas socioeducativas, assim evitando a repetição de procedimentos ou a descontinuidade de ações; e proporcionar forma e organização ao plano de atendimento, tornando possível a mensuração e o controle das ações previstas (prazos e prognósticos) desde o primeiro relatório.

A elaboração de um relatório técnico pressupõe que seu conteúdo contemple, dentre outros aspectos:

- as fontes das informações: entrevistas com adolescentes e famílias; grupos com adolescentes e famílias; contatos com a rede socioassistencial; discussão do caso com a equipe de referência; observações em atividades do cotidiano do adolescente; visita domiciliar; documentos pesquisados e outros (leitura da pasta do Adolescente);
- a análise crítica da integralidade das informações obtidas sobre o caso, fundamentada nas várias manifestações da questão social, que se constitui no objeto de trabalho do assistente social;
- a sequência lógica das informações/ dos fatos;
- a nitidez das informações, não permitindo entendimentos equivocados, pois esta forma de comunicação, diferentemente da verbal não oferece oportunidade de clarificações e poderá sofrer diferentes interpretações, que variarão conforme a ótica de leitura e análise dos fatos;
- as ações programadas/ agendadas e os motivos da não realização das mesmas;
- coerência e convergência das informações com os relatos de todas áreas evidenciando a realização de discussão do caso com a equipe de referência;
- utilização de linguagem técnica.

5 Orientador relatórios técnicos Psicologia

Este documento tem como objetivo orientar os profissionais da área da Psicologia no que se refere a elaboração dos Relatórios, a respeito dos adolescentes inseridos no Programa

de Internação Provisória ou em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade ou de Internação, reiterando o contido nas Bases de Apoio Técnico para a Psicologia.

Logo, este orientador pretende reafirmar a importância da linguagem escrita, princípios éticos, técnicos e científicos da profissão que devem subsidiar a elaboração dos Relatórios, conforme orientação do Conselho Federal de Psicologia.

Cabe reafirmar que o trabalho do psicólogo parte da realização da avaliação psicológica, mas não se restringe a ela. O profissional de psicologia deve ser a base norteadora do escopo de intervenções que pretendem atuar na dimensão subjetiva com vistas a apoiar o desenvolvimento da autonomia e cidadania do adolescente.

5.1 Sobre o caráter científico da Avaliação Psicológica

De acordo com a Resolução nº 007/2003, a Avaliação Psicológica, como processo técnico e científico, requer metodologias específicas, planejamento prévio e cuidadoso, segundo a demanda e os fins aos quais se destina. Deve ser subsidiada em dados colhidos e analisados, a partir de um instrumental teóricotécnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal) e embasada em referencial científico adotado pelo psicólogo, não cabendo a emissão de juízos de valor e/ou opiniões dogmáticas desprovidas de fundamentação científica. É através dela que se obtém informações pertinentes para a compreensão da subjetividade, funcionamento e comportamento humano, sendo importante enfatizar que fatores históricos, culturais, sociais, econômicos e políticos são elementos constitutivos da subjetividade do indivíduo, e ao profissional psicólogo cabe a compreensão e a contextualização destas determinações. O profissional deve estar atento que as produções pautadas no saber “psi” podem gerar efeitos importantes na regulação da vida, já que tem o poder de marcar e estigmatizar, quando realizadas de modo descontextualizado, e sem oferecer propostas e investimentos nos aspectos de vulnerabilidade do indivíduo, identificados através da avaliação psicológica.

A conflitualidade com a Lei também oferece pistas dos acontecimentos sociais que reverberam no cotidiano e na intimidade do adolescente, sendo um dos aspectos de sua vida a ser considerado na Avaliação Psicológica. O ato infracional cometido e a possível escalada infracional podem indicar a gravidade ou não de tais acontecimentos e, portanto, ele ganhará sentido somente se contextualizado na história do adolescente. Sem esta contextualização e entendimento de que a violência protagonizada pelos adolescentes é produzida por múltiplas

causalidades, há o risco de um esvaziamento desta discussão, desdobrando na impossibilidade de intervir em seus condicionantes.

Ainda segundo a Resolução CFP nº 007/2003, que regulamenta a Elaboração de Documentos Escritos, o relatório é uma apresentação descritiva destes achados diagnósticos. Ele tem a finalidade, portanto, de apresentar os procedimentos e resultados gerados pelo processo da Avaliação Psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, garantindo a preservação da intimidade da pessoa atendida.

Ainda de acordo com a referida resolução, para que o diagnóstico decorrente da Avaliação Psicológica atenda a finalidade que se destina, é importante ter cuidado quanto à comunicação de seus resultados. A linguagem escrita no que se refere à estrutura, composição de parágrafos e frases, além da correção gramatical é fundamental para que o texto comunique clara e harmonicamente o que pretende.

Os termos devem ser compatíveis com a linguagem profissional, seguidos de explicação e/ou conceituação do fundamento teórico, visto que a diversidade epistemológica dos profissionais que terão acesso ao Relatório Psicológico, pode dificultar a precisão da informação.

5.2 Sobre os princípios éticos da Avaliação Psicológica

O psicólogo deve nortear as informações da avaliação psicológica considerando o preconizado no Código de Ética Profissional. Dentre tais princípios, destacam-se os deveres profissionais na relação com o adolescente e sua família quanto ao sigilo profissional, às relações com a Justiça, identificando possíveis riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos.

6 Conteúdo

A realização do diagnóstico polidimensional prevê o levantamento de dados e informações, a discussão e análise dos dados coletados e sua conclusão, com a finalidade de

elaborar um parecer único do adolescente, de modo que cada área contribua com seu conteúdo e conhecimento específico.

Na área da Psicologia, o conteúdo constitui-se basicamente do histórico infracional; do histórico de desenvolvimento afetivo, sexual, social e da dinâmica familiar (dificuldades, perdas, proteção, risco e potencialidades); relação com as drogas; das relações interpessoais e do comportamento no ambiente de privação de liberdade; da hipótese diagnóstica; das intervenções realizadas e dos encaminhamentos pertinentes. Em síntese, deve-se considerar dentre outros aspectos:

- Os fenômenos psicológicos, possibilidades de vinculação, autoestima e autoimagem;
- O sofrimento diante da privação de liberdade;
- A presença de figura de autoridade, de modelos e papéis desempenhados;
- As inter-relações;
- A reação da família em frente ao ato infracional;
- O início da vida sexual, responsabilidades, vida reprodutiva, autocuidado;
- A relação e pertencimento a Grupos,
- A vulnerabilidade social;
- A influência e a liderança do jovem dentro dos grupos;
- A motivação do ato infracional;
- Os condicionantes históricos e sociais do ato infracional;
- O raciocínio lógico, pensamento, percepção, juízo de valor, criticidade e afetividade.

Das Recomendações Sugeridas nos Relatórios:

Atentar ao Artigo 7 do Capítulo II da Resolução 008/2010, do Conselho Federal de Psicologia (CFP): Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, *sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados* (RESOLUÇÃO, 2010).

Na área **do Serviço Social**, o conteúdo envolve a constituição e os vínculos familiares, as relações sociais e comunitárias; o estudo socioeconômico; a documentação pessoal e dos familiares; a hipótese diagnóstica, prevendo a articulação e os encaminhamentos à rede socioassistencial, tanto dos jovens quanto de seus familiares. Basicamente, o diagnóstico deve pautar-se nos seguintes aspectos:

- Estudo social;
- Estudo das redes de serviços;
- Levantamento de necessidades para encaminhamento para várias áreas.

Na área **Pedagógica**, o conteúdo baseia-se na trajetória escolar do jovem e sua relação com o processo de ensino e aprendizagem, considerando suas possibilidades e dificuldades, por meio de uma avaliação diagnóstica de leitura, escrita e matemática e da avaliação de psicomotricidade, buscando conhecer suas vivências e expectativas quanto à escolarização e profissionalização, considerando também suas experiências esportivas e culturais, a fim de realizar encaminhamentos pertinentes à garantia de direitos e a construção de um projeto de futuro. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- Experiência escolar;
- Avaliação diagnóstica proposta;
- Vivências culturais e esportivas;
- Experiência e expectativas quanto ao mercado de trabalho;
- Detecção da área de interesse;
- Trajetória educacional da família.

Na área de **Segurança**, o conteúdo do Poli deve pautar-se no relacionamento interpessoal do jovem com seus pares, família e equipe multiprofissional; na relação com as normas e regras de acordo com o Regimento Interno; nas características de liderança; na capacidade de adaptação, apresentação pessoal e higienização; no cuidado com seus pertences e no comportamento dentro e fora do Centro, durante o período de internação provisória.

Em relação à área da **Saúde**, o Poli prevê a realização de Anamnese (histórico do jovem e família), o levantamento da situação do cartão SUS e da carteira vacinal, os encaminhamentos de rotinas (médico e odontológico) e os encaminhamentos específicos (de acordo com a demanda – nutricionista, psiquiatra, dermatológica etc.); as orientações educativas de prevenção; a aplicação do Fargeston (vinculação com uso de nicotina) e seus desdobramentos de acordo com resultado. Em síntese, o conteúdo do diagnóstico deve pautar-se nas ações de promoção, prevenção e assistência à saúde integral do adolescente.

NOÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Diestekhan Rocha Pinto Fiuza¹¹
Hugo Alves dos Santos¹²

1. O que é radiocomunicação?

Rádio é um recurso tecnológico das telecomunicações utilizado para propiciar comunicação por intermédio da transcepção de informações previamente codificadas em sinal eletromagnético que se propaga através do espaço. Uma estação de radiocomunicação é o sistema utilizado para executar contatos a distância entre duas estações e é composta basicamente de um transceptor (transmissor-receptor) de radiocomunicação, de uma linha de transmissão e da antena propriamente dita. A este sistema se dá o nome de sistema irradiante. A radiodifusão é uma emissão comercial, que ocorre apenas por transmissão de sinais, sem sua transcepção.

A radiocomunicação pode ser de dados (internet via rádio, sistemas de transmissão de dados) ou de voz (rádios que transmitem conversações). Existem várias finalidades como o radioamadorismo, radiocomunicação comercial, supervisão e controle, serviço de rádio-táxi, móvel marítimo, móvel aeronáutico, entre outros.

2. No que a radiocomunicação difere de outros meios de comunicação?

Comunicação em grupo de 10, 20, 30 ou mais pessoas integradas no mesmo canal, muito utilizada por concessionárias de água, eletricidade, segurança pública, indústrias de grande, médio e pequeno porte. Interação imediata de todos com todos. Diferente de operadoras de celulares onde o serviço é de no máximo até três usuários. Outra vantagem é que o serviço pode ser moldado exatamente à necessidade do cliente.

Sistema de Comunicação

Para comunicação interna, o mais indicado é o rádio, devido à:

- Rapidez;
- Mobilidade;
- Formação de Grupos de Comunicação;
- Baixo Custo de Manutenção.

3. Estrutura

O rádio é um sistema de comunicação através de ondas eletromagnéticas propagadas pelo espaço que, por serem de comprimentos diferentes são classificadas em ondas curtas de alta

frequência ou ondas longas de baixa frequência, assim, utilizadas para fins diversos como televisão, rádio, avião, etc.

Os sistemas de radiocomunicação normais são formados por dois componentes básicos:

Transmissor

Composto por um gerador de oscilações, que converte a corrente elétrica em oscilações de uma determinada frequência de rádio;

Transdutor, que converte a informação a ser transmitida em impulsos elétricos equivalentes a cada valor e um modulador, que controla as variações na intensidade de oscilação ou na frequência da onda portadora, sendo efetuada em níveis baixo ou alto.

Quando a amplitude da onda portadora varia segundo as variações da frequência e da intensidade de um sinal sonoro, denomina-se modulação AM. Já quando a frequência da onda portadora varia dentro de um nível estabelecido a um ritmo igual à frequência de um sinal sonoro, denomina-se modulação FM;

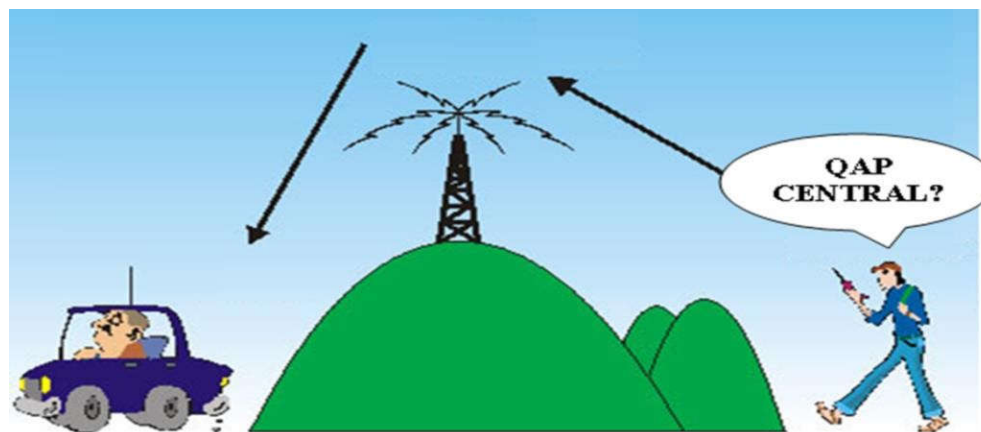
Receptor

Tem como componentes principais: a antena para captar as ondas eletromagnéticas e convertê-las em oscilações elétricas; amplificadores que aumentam a intensidade dessas oscilações; equipamentos para desmodulação; um alto-falante para converter os impulsos em ondas sonoras e na maior parte dos receptores osciladores para gerar ondas de radiofrequência que possam se misturar com as ondas recebidas.

4. Estação de rádio

As estações de radiocomunicação podem ser classificadas em:

- ESTAÇÃO FIXA: São aquelas instaladas nas dependências dos prédios, com uso de antena apropriada;
- ESTAÇÃO MÓVEL: São aquelas instaladas em veículos terrestres aéreas ou aquáticos;
- ESTAÇÃO PORTÁTIL: São aquelas facilmente portadas por uma só pessoa, mesmo quando se encontra em operação. Ex.H.T.



5. Regras

- Fazer a comunicação breve! Usando o código 'Q' de forma a ocupar a frequência ou canal por um mínimo de tempo possível;
- A fim de evitar interferências na transmissão de outrem, o operador deve escutar por algum tempo, antes de iniciar uma transmissão, certificando que a frequência ou o canal está livre e desocupado;
- Transmitir sempre de forma clara e pausadamente;
- Somente usar a rede rádio para assuntos de serviço;
- Responder prontamente a qualquer chamado que exige resposta imediata;
- Manter a efetiva disciplina na rede, não fazendo brincadeiras nem a utilizando desnecessariamente com assuntos estranhos ao serviço. Pois é muito importante que a rede esteja livre em casos de eventuais emergências ou solicitação de apoio por qualquer integrante da segurança.

6. Vantagens da radiocomunicação

- O serviço não é tarifado, após o investimento no equipamento utiliza-se à vontade 24 horas por dia sem custos adicionais;
- pode ser customizada sob medida com o objetivo de atender a

necessidade da entidade;

- instrumento eficaz na coordenação de equipes e frentes de trabalho, já que todos os usuários se inteiram em tempo real do andamento do serviço;
- durabilidade do equipamento superior aos aparelhos celulares/nexel;
- robustez: os equipamentos profissionais de boa qualidade atendem aos requisitos de normas militares no que diz respeito a temperatura e impacto, tornando o custo/benefício ainda mais atraente.

7. Desvantagens do Rádio

- Falta de privacidade;
- Interferência;
- Alcance (principalmente nos HT's);

8. Código Internacional “Q”

Desenvolvido no início do século XX, o código internacional “Q” tinha o propósito de facilitar as comunicações entre os navios britânicos e suas partes relacionadas. Com o tempo, o código passou a ser utilizado como padrão entre comunicações de rádio em todo o mundo.

Muitas pessoas conhecem parte do código, utilizando-o, inclusive em conversas por telefone, internet ou outros meios telemáticos, por recreação. Todavia, trata-se de um “dicionário” extenso que deve ser dominado por qualquer operador de rádio, civil ou militar.

Baixado pela convenção internacional de Genebra com o objetivo de facilitar, disciplinar e simplificar as comunicações via rádio, ele não é um código secreto. O código “Q” é um conjunto formado por 03 (três) letras, sendo o “Q” sempre a primeira delas. Esse conjunto de letras representa, de forma resumida frases mais comuns que poderão ser utilizadas tanto para perguntar quanto para responder.

Mais utilizados

Código “Q”		Código Fonético Internacional	
		LETRAS	PALAVRAS
QAP	Escuta, escutar, à disposição	A	Alpha
QAR	Autorização para abandonar a escuta	B	Bravo
QRA	Prefixo da estação ou do operador	C	Charlie
QRI	Tonalidade dos Sinais	D	Delta
QRK	Legibilidade dos sinais	E	Echo
QSA	Intensidade dos sinais: 1=péssima; 2=má; 3=regular; 4= boa; 5=ótima	F	Foxtrot
QRM	Interferência de outra estação	G	Golf
QRN	Interferência estática	H	Hotel
QRQ	Transmitir mais depressa	I	Indian
QRS	Transmitir mais devagar	J	Juliet
QRT	Parar transmissão	K	Kilo
QRV	Pronto para receber	L	Lima
QRX	Espere, Aguarde	M	Mike
QRZ	Quem está chamando ?	N	November
QSB	Seus sinais estão sumindo	O	Oscar
QSJ	Dinheiro, pagamento, valor	P	Papa
QSL	Confirmado, compreendido, afirmativo	Q	Québec
QSO	Contato entre duas estações ou pessoas	R	Romeu
QTA	Cancelar mensagem. Última forma. Fora	S	Sierra
QTC	Telegrama. Mensagem. Comunicado	T	Tango
QTJ	Velocidade do veículo	U	Uniform
QUA	Notícia. Informação	V	Victor
QRZ	Quem está a caminho?	W	Whiskey
QSM	Repetir o último câmbio	X	X Ray
QSN	Você me escutou?	Y	Yankee
QUF	Informação sobre perigo		

O Código Fonético Internacional, também conhecido como Alfabeto Fonético Internacional, é utilizado nas comunicações civis ou militares, através via telefone ou radiofonia, a fim de evitar-se que palavras transmitidas sejam mal interpretadas, motivo pelo qual as mesmas são soletradas.

Exemplo: Sapucaí \iff

Soletrar: Sierra-Alfa-Papa-Uniforme-Charlie-Alfa-Indian.

O código Q é um padrão internacional independente de idioma, bem como o alfabeto fonético internacional tem “bravo”(latim), “sierra”(espanhol), “québec”(francês), “india”(português), “kilo”(grego), “mike”(inglês) e outros.

REFERÊNCIAS

AERBRAS: **O portal do conhecimento sobre a Radiocomunicação**. Disponível em;
<<https://radiocomunicacao.net.br/o-que-e-radiocomunicacao/>> . Acesso em: 07/09/2018.

RADIOCOMUNICAÇÃO: **questionamentos sobre radiocomunicação**. Disponível em:
<<http://www.oluapmot.com.br/noticias/radiocomunicacao/>>. Acesso em:07/09/2018.

VII- PRÁTICAS RESTAURATIVAS

CONFLITOS E CONVIVÊNCIA: TRANSGRESSÕES E TENSÕES DA ADOLESCÊNCIA

O filósofo grego Aristóteles em *Ética a Nicômaco* escreveu, pensava Heráclito que “*se ajusta apenas o que se opõe, que a mais bela harmonia nasce das diferenças, que a discórdia é a lei de todo devir*”. Com isto intuimos que um dos maiores desafios da experiência humana não é como viver em sociedade, mas sim como conviver socialmente em face às diferenças e diversidades. Porque não podemos negar que a convivência é em si fonte de conflitos de naturezas diversas.

Neste texto provocamos a pensar particularmente como a experiência da convivência exige do indivíduo adolescente um **ser e estar no mundo**, e como tal experiência também pode ser fonte de inúmeras frustrações numa etapa da vida que é especialmente distinta das demais. Neste sentido é pontual pensarmos como adolescência foi exigente conosco em diferentes sentidos, ou seja, também, em diferentes conflitos.

De acordo com Maria de Lourdes Trassi Teixeira (2006, p.205),

adolescência é um ponto crítico, de saturação, condensação de múltiplas determinações, pois revelador das mutações, transformações da cultura, dos padrões de relações entre os humanos, da fragilidade dos vínculos amorosos, do modo de pensar, sentir, agir – estar no mundo – dos indivíduos, neste momento histórico. Revela o que é comum e o que é singular, o que permanece e o que flutua, o estrutural e o conjuntural.

Pensar nas tensões que perpassam a etapa da adolescência exige de nós uma abordagem acerca de suas singularidades e subjetividades, sob pena das generalizações resultarem em frequente **invisibilização** dos sujeitos adolescentes e juvenis. Reconhecer peculiaridades inerentes à adolescência e à juventude é reconhecer as peculiaridades deste segmento populacional ante outros segmentos, e coaduna-se ao princípio de condição peculiar de desenvolvimento reconhecido à infância e à adolescência pelas normativas nacionais e internacionais expressas nos regulamentos voltados para os direitos da criança e do adolescente.

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento atribuída pela Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, pela Constituição Federal

Brasileira de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/90, aos adolescentes implica o reconhecimento de que como pessoa humana, o adolescente possuidor de dignidade humana como qualquer outro indivíduo se desenvolve desde seu nascimento até o dia de sua morte. Contudo, na etapa da adolescência tal desenvolvimento é mais intenso.

Para melhor explicitar os processos de transgressão em que incorres os adolescentes e jovens brasileiros e os estereótipos dominantes destes grupos é importante pontuar as diferenças entre adolescentes e jovens propriamente ditos. Nesta direção, muitos estudos vêm buscando delimitar estes dois universos, inclusive para melhor articular as diferentes estratégias de proteção, inclusão social e garantia de direitos.

Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente fixou a faixa etária de 12 a 18 anos incompletos como a correspondente à adolescência, o Estatuto da Juventude (Lei 12853/2013) considera jovens, as pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade. A coincidência na faixa de 15 a 18 anos entre adolescentes e jovens exige compreender que os aspectos particulares da adolescência e da juventude são, deste modo, em realidade complementares, e não excludentes como poderia parecer em um primeiro momento.

A adolescência concebida como etapa de mudanças físicas e fisiológicas se refere a uma idade biológica, enquanto a juventude a uma idade social. Assim devemos compreender que as relações entre a idade biológica e a idade social são muito complexas e não se pode falar dos jovens como uma unidade social, ou seja, de forma essencialista segundo a idade definida biologicamente. Portanto, adolescência e juventude como categorias sociais complementares, reservam um espaço simbólico de distinção do resto da sociedade, com caráter histórico associado a certas condicionantes do desenvolvimento das relações sociais e de produção.

Atualmente as discussões que se estabelecem para as propostas de redução da idade penal se sustentam justamente na crença de que são os adolescentes e jovens os principais responsáveis pela violência. Trata-se do cerne do pensamento essencialista: responsabilizar um grupo de dentro ou de fora da sociedade pelos problemas sistêmicos enfrentados por ela. Aplicado à cultura, o essencialismo permite que as pessoas acreditem na sua superioridade inerente e sejam ao mesmo tempo capazes de demonizar o outro, como essencialmente depravado, estúpido ou criminoso.

O crime ou a rotulação de delinquência é a moeda forte da demonização, isto é, a imputação de criminalidade ao outro desviante é uma parte necessária da exclusão e, por

consequente de invisibilização da real condição de sujeito e das reais demandas que envolvem ser adolescente ou jovem no Brasil atualmente.

É bastante curioso que a violência como um grave problema social, de direitos humanos e de saúde pública, e que vitima majoritariamente jovens do sexo masculino e negros, seja percebida pela opinião pública como uma questão da qual o jovem é o responsável e não a principal vítima. Além disso, em lugar de engendrar um reconhecimento de tratar-se de um problema estrutural da sociedade brasileira, decorrente de suas contradições, se imputa à adolescência e à juventude sua causa essencial.

Devemos ter presente que a opinião pública, e algumas instituições contribuem para a naturalização e aceitação social da violência, através da culpabilização e demonização das vítimas, pertencentes a setores subalternos ou particularmente vulneráveis. Observa-se, portanto que na mesma medida que estão ausentes das políticas de direitos humanos, em sua dimensão particular, o adolescente e o jovem estão presentes como alvo prioritário nas ações de combate e repressão à criminalidade. São comumente vistos como transgressores.

Entendemos, portanto, que a compreensão acerca das tensões e conflitos que se vivenciam na adolescência e juventude tem suas raízes estruturais na família, na escola e na sociedade contemporâneas, *pari pasu* ao funcionamento das instituições governamentais. Logo, pobreza e privação são variáveis que não podem passar a reboque na reflexão que ora nos propomos. Privação e delinquência, assim como vulnerabilidade e transgressão são binômios explicativos das dinâmicas que podem resultar na prática de infrações penais, ou seja, no conflito com a lei, e exigir em certa altura uma resposta mediada pela justiça.

É do diálogo compreensivo que brota o caminho pedagógico de respeito ao outro, com ações e sentimentos de reciprocidade que podem ajudar a eliminar a violência, construindo possibilidade de encontro.

ADOLESCENTES E O CONFLITO COM A LEI

O conflito com a lei traduz-se juridicamente através da definição de ilicitude. Ilicitude é a característica atribuída à conduta humana que viola a ordem jurídica. Dito de outro modo, um ato ilícito é sempre uma lesão a um direito. Por isso, ilicitude e antijuridicidade são conceitos que caminham juntos.

A antijuridicidade significa que a ação praticada é proibida pelas normas jurídicas. Esta proibição pode ser de distintas naturezas, contratual, administrativa, civil ou penal. Na

ilicitude civil, a antijuridicidade é a atuação contrária ao dever jurídico, resultando em violação do direito de outrem ou lesão a bem alheio juridicamente protegido. Já na ilicitude penal, a antijuridicidade é a contradição entre uma conduta e o ordenamento jurídico propriamente dito. O fato típico, até prova em contrário, é um fato que, ajustando-se a um tipo penal, é antijurídico.

Fundamentalmente, há, portanto, duas categorias de ilícito: o civil e o penal. No primeiro, o descumprimento do dever jurídico, contratual ou extracontratual, contraria normas de Direito privado e tem por consequência a entrega de um bem ou de uma indenização. Diferentemente, o ilícito penal ocorre quando a conduta antijurídica enquadra-se em uma conduta criminalizada pelo Direito, ou seja, em um tipo de crime definido por lei. A consequência consiste geralmente em uma restrição à liberdade individual ou no pagamento de multa. Trata-se de uma sanção jurídico-penal.

No sentido de clarificar a temática, a Lei de Introdução ao Código Penal brasileiro, Lei 3.914/41 apresenta a seguinte definição:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com pena de multa; contravenção, a infração a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Cabe destacar que uma ação típica é uma ação incriminada pelo Direito e tal função de elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva de lei. É a lei que define com precisão e de forma transparente as condutas consideradas proibidas. Trata-se do princípio da legalidade grafado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIX: “não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.

Feitas estas ponderações quanto ao que se refere à definição de crime, passamos à sua aplicação no campo da disciplina específica à responsabilização dos menores de 18 anos pela prática de infrações penais que configuram o conflito com a lei.

A definição do artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente nos revela que: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. A conduta praticada pelo adolescente somente se caracterizará como ato infracional se contiver os mesmos elementos que definidores da caracterização do crime, da infração penal. Assim, o critério de identificação dos fatos de relevância infracional é a própria pena criminal, o que

implica que a definição de Ato infracional também está inteiramente condicionada ao Princípio da Legalidade.

Desse modo, não se admite no ordenamento jurídico brasileiro a imposição de medida socioeducativa sem a existência de crime ou contravenção. Em não havendo tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade no que se refere à reprovabilidade da conduta praticada, não há que se falar em imposição de sanção jurídico penal, que no ECA recebe o nome de medida socioeducativa. Logo, a conduta do adolescente configura um ato infracional quando possui tipicidade, e somente neste caso poderá ter como resposta uma medida socioeducativa. Também a antijuridicidade da conduta praticada é o elemento que permite vincular a ação do sujeito ao desrespeito da ordem jurídica.

O Ato Infracional, portanto, corresponde a um fato típico e antijurídico, previamente descrito como crime ou contravenção penal. Impõe a prática de uma ação ou omissão e a presença da ilicitude para sua caracterização.

Considerando, ainda, que o modelo presente no Estatuto da Criança e do Adolescente é o da responsabilidade, é evidente que os adolescentes devem responder por seus atos na medida de sua culpabilidade, uma vez que possuem capacidade valorativa e liberdade da vontade para aderir ao ilícito ou não. Isto refuta a ideia amplamente divulgada de que o ECA é para “passa a mão na cabeça” de jovens e adolescentes em conflito com a lei.

No que se refere às finalidades preventiva geral e especial da pena, a medida socioeducativa também leva em conta o delito cometido e fundamenta-se na responsabilidade ética e motal do jovem ou adolescente infrator. Neste caso seja quais forem as sanções impostas, o objetivo é alcançar uma adequação relação na resposta em consonância ao sujeito e ao ato por ele cometido. As medidas socioeducativas procuram evitar a prática de novos atos infracionais por adolescentes e, sobretudo, diminuir a vulnerabilidade do adolescente ao próprio sistema de controle penal, por meio da oferta de um conjunto de serviços e políticas sociais.

Como querem muitos, a suposta distinção da medida socioeducativa da pena estaria em seu duplo sentido: o sancionador e o socializador. Porém, mesmo a pena criminal no Direito Penal tradicional possui sua face ressocializadora, em virtude da função de prevenção especial, sem a qual a pena seria meramente simbólica, retributiva e instrumentalizadora do ser humano.

Para os adolescentes, contudo, o Princípio da Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento impõe que a prevenção especial das medidas se realize por intermédio de

projetos educativos e pedagógicos, em atendimento às necessidades pessoais e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de cada jovem. Dessa forma, a medida socioeducativa é espécie de sanção penal, visto que representa a resposta do Estado diante do cometimento de um ato infracional praticado pelo adolescente.

A prevenção especial, delimitada pelo princípio de condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tem por objetivo evitar a reincidência e, com efeito, impedir a vulnerabilidade dos adolescentes ao sistema de controle social e à marginalização.

Podemos afirmar também, que para o alcance de tais objetivos a medida socioeducativa lança mão de um conteúdo estratégico correspondente à educação, o que em última instância significa que a intervenção do Estado diante do cometimento de um ato ilícito e antijurídico por um adolescente não se move pelo castigo, nem tampouco pela retribuição.

O ECA construiu um modelo de responsabilização do adolescente infrator. Este modelo, designado por muitos como Direito Penal Juvenil brasileiro, encontra-se em sintonia inequívoca com os preceitos que o Estado Social e Democrático de Direito impõe ao Direito Penal. Em primeiro lugar, pela atribuição à pena da função de prevenção de delitos. Em segundo, pela rejeição explícita às exigências ético-jurídicas de retribuição ao mal causado. E, por fim, pela limitação à incidência do Direito Penal estritamente aos casos de necessária proteção dos cidadãos.

Essas características do Direito Penal Juvenil estão traduzidas nas regras e princípios que compõem as REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Regras de Beijing. Que estabelece os seguintes princípios norteadores do funcionamento do Sistema de Justiça Juvenil:

a) A resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem, assim como às necessidades da sociedade;

b) As restrições da liberdade pessoal do jovem serão impostas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível;

c) Não será imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o jovem tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada;

d) O interesse e bem estar do jovem será o fator preponderante no exame dos casos.

Como se pode observar, cada uma dessas disposições corresponde a conjugação dos princípios penais com os princípios próprios do Direito Penal Juvenil.

Sob essas bases iniciais está assentado o novo Direito Penal Juvenil no Estatuto da Criança e do Adolescente, que impera ser revelado para que todas as garantias do Direito Penal possam valer para os adolescentes em conflito com a lei, e ainda outras específicas, em decorrência de seu estágio especial de desenvolvimento da personalidade.

FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Reconhecer a existência do conflito é um primeiro passo para superar situações de crise, posto que possibilita a sua análise e adoção de mecanismos para sua resolução, implicando na melhoria das pessoas em seu aspecto interno (conflitos consigo mesmo) e nas relações sociais. O conflito é multidimensional, envolvendo aspectos sociológicos, psicológicos ou mesmo filosóficos das pessoas que o vivenciam. Logo, de forma subliminar ao ato infracional ou a uma pretensão resistida, pode haver sentimentos “maquiados”, como amor, paixão, ciúme, inveja, revolta, raiva, preconceito ou discriminação.

Diante da existência de aspectos ocultos ao conflito, imagina-se o conflito como a figura de um *iceberg*, sendo visível nas relações sociais e processuais apenas a ponta e, por conseguinte, havendo uma dimensão mais ampla subjacente ao mesmo. Para compreender o conflito em sua profundidade, é relevante que os instrumentos de resolução de conflitos se coadunem com a epistemologia¹ contemporânea de *perspectiva interdisciplinar*, aplicável a todo e qualquer campo da vida humana, de sorte a envolver diversas áreas, como a Psicologia, Sociologia, Antropologia, Direito, Filosofia e Teoria da Comunicação, a fim de que permita lidar com a complexidade e variedade de realidades.

De acordo com MUSKAT (2008, p. 13) *interdisciplinaridade* significa o intercâmbio de saberes entre diversas áreas e constitui instrumento de reorganização do meio científico, pois esse saber toma de empréstimo das diferentes disciplinas os respectivos esquemas conceituais de análise, submete-os à comparação e a julgamento e, por fim, promove uma mútua integração.

Nos estudos de PRADO (2010, p. 171) o surgimento da tendência interdisciplinar, ocorrida na Europa, grande foi a influência da obra de Thomas Kuhn e as novas teorias surgidas nas ciências físico matemáticas e nas ciências humanas no século XX, que trouxeram novas indagações para a Filosofia da Ciência, em especial sobre a verdade e o saber

compartimentado. Para este mesmo autor a razão, longe de objetivar a busca da verdade, poderia consistir num recurso para escamoteá-la. Corroborando com esta perspectiva a noção de inconsciente, formulada por Freud, revelou que a razão é menos poderosa do que se supunha, pois a consciência é, em grande parte, dirigida e controlada por forças profundas e desconhecidas.

Assim, a análise do conflito e suas consequências transcende o discurso jurídico tradicional positivista, essencialmente racional, devendo adotar a perspectiva interdisciplinar para adentrar nos múltiplos e complexos fenômenos afetivos e sociais envolvidos irreduzíveis ao conhecimento de uma única ciência.

É necessário destacar que não é tarefa fácil para operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), acostumados com uma perspectiva tradicional, implementar uma visão interdisciplinar de resolução de conflitos. É necessário enfrentar os entraves e adotar os métodos de resolução de conflitos em uma abordagem interdisciplinar, dando ensejo a promoção de uma cultura de paz.

Para trilhar esse caminho, cabe adotar mecanismos de resolução de conflitos que operam preventivamente (através de ações educativas para diminuir ou eliminar as causas de um conflito) ou intervêm durante o seu processo de desenvolvimento, seja por meio de procedimentos tradicionais estatais (jurisdição) ou métodos alternativos de resolução de disputas, também chamados de meios de resolução apropriada de disputas, que serão posteriormente explanados.

Tendo em vista o dever do Estado em proporcionar a paz e segurança na sociedade, zelando pela solução pacífica dos conflitos, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito fundamental do *acesso à justiça*, afirmando que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, inciso XXXV). A expressão *acesso à justiça* é de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: ser igualmente acessível a todos e produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Cabe salientar que *acesso à justiça* não tem o sentido de possibilidade de ingresso em juízo ou processo judicial. É preciso não confundir *acesso à justiça* com *acesso ao Judiciário*. O *acesso à justiça* está extritamente ligado ao resultado da solução do conflito, no sentido de viabilizar o *acesso à ordem jurídica justa*, vale dizer, efetivando a promoção da justiça. E não se pode dizer que todo *acesso à justiça* passe necessariamente pelo *acesso à jurisdição*, uma vez que existem formas extrajudiciais de resolução de conflitos.

Vimos então que existem *três obstáculos* ou ondas de *acesso à justiça*: o primeiro é o obstáculo *econômico*, isto é, a pobreza de muitas pessoas que pouco acesso têm à informação e a representação adequada; o segundo obstáculo é o *organizacional*, que se expressam nos chamados direitos e interesses (de grupo) difusos ou coletivos, nos quais o litigante individual seria o titular de insignificante fragmento do dano em questão; e o terceiro obstáculo é *processual*, no sentido de que o processo litigioso no Judiciário pode não ser o melhor caminho para ensejar a vindicação efetiva de direitos, de maneira que mister se faz reais alternativas aos juízos ordinários e aos procedimentos usuais.

Neste contexto emerge então o que se entendo por *mediação de conflitos e justiça restaurativa* que “centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas”. Quanto às formas de resolução de conflitos, segundo a doutrina dominante, é possível classificá-las em três grupos: *autotutela* (também chamada de autodefesa), *autocomposição* e *heterocomposição*.

Na *autotutela* e na *autocomposição*, apenas os sujeitos originais se relacionam buscando a extinção do conflito, ou seja, a sistemática é autogerida pelas próprias partes, seja unilateralmente, como na autodefesa, ou por ambas, como na autocomposição.

Na *heterocomposição*, há a interferência de um agente exterior (terceiro imparcial) aos sujeitos originais na dinâmica que impõe a solução do conflito por meio de uma decisão que tem natureza jurídica de título executivo judicial.

Não é uniforme a doutrina na especificação dos instrumentos de resolução de conflitos. Adotando a perspectiva dominante no direito processual moderno, classificamos como meios heterocompositivos, a *jurisdição* e a *arbitragem*, e autocompositivos, a negociação, conciliação mediação de conflitos e a justiça restaurativa, sobre os quais nos debruçaremos nas linhas que seguem e a respeito deste último, em maior detalhe, nas próximas aulas.

Autotutela

Também conhecida como autodefesa, a autotutela é a forma de solução de conflitos mais primitiva, usada desde os primórdios da vida em grupo, quando não havia a figura do Estado. Ocorre quando um sujeito impõe seu interesse à outra parte, sobre a qual exerce coerção, em uma espécie de justiça privada. Em outras palavras, é a forma de resolução de conflitos em que uma das partes, com utilização da força, impõe sua vontade sobre a parte mais fraca.

Na autotutela a solução do conflito provém unilateralmente e de forma imposta à outra parte, o que sugere o uso de violência e a vitória do mais forte, que pode não ser, necessariamente, o real titular do direito. O Estado Brasileiro autoriza a autotutela, nos tempos atuais, no instituto jurídico da *legítima defesa*, consistindo em reações particulares de caráter moderado, com o objetivo de salvaguardar interesse jurídico da parte.

Prevendo a possibilidade de o indivíduo utilizar sua própria força para preservar a si ou a outrem em situações de agressão, o Código Civil de 2002 estabelece no art. 188: “Não constituem atos ilícitos: I – os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido”. No entanto, essa permissão tem regras específicas que devem ser observadas, como a obrigação de a reação ser instantânea à agressão e com moderação. Em não sendo observadas tais disposições, será tipificado crime, conforme o artigo 345 do Código Penal. “Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite[...]”.

No âmbito trabalhista, também, há alguns resquícios da autotutela, como, no âmbito dos conflitos coletivos, o direito de greve que, nos termos do art. 2º da Lei n. 7.783/1989, é a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador – com objetivo de pressionar o empregador a atender as reivindicações da classe patronal. Todavia, também, para ser exercido este direito é necessário atender diversas condições legais.

Jurisdição

A jurisdição - manifestação da soberania estatal - é a forma de solução heterocompositiva por excelência, tendo em vista a nossa “cultura demandista”, em que o Estado-Juiz tem o poder-dever de “dizer o Direito” incidente sobre determinada “lide” - pretensão de uma parte resistida pela outra e posta em apreciação na ação - através de uma decisão coercitiva que considera justa. Deste modo, o procedimento judicial tradicional é estruturado em um *sistema adversarial e dialético*, que adota a lógica do “ganhador/perdedor” (há um vencedor e um vencido); também, é *autocrático*, uma vez que pautado na imperatividade da lei; tem *pretensão universal*, pois a lei é aplicada indistintamente para todos, e é *coercitivo, burocrático e não participativo*, na medida em que impõe uma solução sem dar oportunidade de as partes intervirem livres dos mecanismos judiciais pré-estabelecidos.

Com o passar do tempo, passou-se a perceber que essa estrutura judicial de resolução de conflitos ensejava um descrédito do Judiciário ante a ausência de pacificação social (inclusive, pelo alto índice de reincidência dos conflitos). Atualmente vivenciamos a “era da informação”, na qual grande parte das pessoas conhecem seus direitos e questionam quando desrespeitados, os conflitos judiciais ampliaram-se, gerando o sobrecarregamento de processos e a morosidade na resolução dos conflitos judiciais.

Para Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 39) existem os vetores de transformação, quais sejam: profundas reformas processuais; novos mecanismos e novos protagonismos no acesso ao direito e à justiça; nova organização e gestão judiciárias; revolução na formação profissional, desde as faculdades de direito até a formação permanente; e uma cultura jurídica democrática e não corporativa.

Diante disso, as sociedades contemporâneas ocidentais vivenciam uma fase denominada de “desjudicialização”, que significa facultar às partes comporem seus litígios fora da esfera estatal da jurisdição. Assim, na direção de implementar o *acesso à justiça*, deve o conflito ser trabalhado em uma perspectiva interdisciplinar, como já salientado em linhas acima, principalmente entre o Direito, a Psicologia, o Serviço Social e a Antropologia.

Nesse sentido, é importante implementar uma nova diretriz para resolução dos conflitos, de democracia participativa, na qual as partes sejam protagonistas por meio de condutas cooperativas. O verdadeiro acesso à Justiça abrange não apenas a prevenção e reparação de direitos, mas a realização de soluções negociadas e o fomento da mobilização da sociedade para que possa participar ativamente dos procedimentos de resolução de disputas como de seus resultados.

A mediação e conciliação foram postas como instrumentos relevantes de administração do conflito, inclusive no ambiente judicial, devendo ser nuclear, num processo colaborativo em que o juiz contribui para que “as partes e os advogados dialoguem, no campo das suas contradições, contando com o apoio de mediadores, com vistas ao atendimento das reais necessidades a serem contempladas pela decisão, que deve ser, sempre que possível, consensuada” (VASCONCELOS, 2012, p. 27).

Arbitragem

Apesar de ser um método heterocompositivo e facultativo de resolução extrajudicial de conflitos, a arbitragem vem ganhando espaço no cotidiano das relações sociais. É utilizada

quando uma terceira pessoa imparcial - que não é o Estado - Juiz, e sim um árbitro privado escolhido pelas partes - pessoa de confiança - promove julgamento de direito ou de equidade (a critério das partes), impondo uma decisão para resolver o conflito.

Trata-se de instituto que a essência contratual e jurisdicional se completam, pois pelo contrato as pessoas optam por se vincular a uma jurisdição privada, sujeita, no entanto, a princípios de ordem pública, inerentes a processo judicial, a exemplo da imparcialidade, independência e livre convencimento do árbitro.

Esse método pressupõe uma livre opção das partes manifestada na “convenção de arbitragem”.

Autocomposição

Os mecanismos autocompositivos se revelam quando o conflito é solucionado diretamente pelas próprias partes, através do despojamento unilateral do direito em favor de outrem (renúncia) ou por meio de concessões recíprocas (transação). Oportuno destacar, há autores que diferenciam *desistência* como abdicação temporária de um direito de *renúncia* visto como abandono do direito de forma definitiva.

Segundo VEZZULLA (2006, p. 72) é de grande importância a introdução desse método que procura substituir a imposição, o uso da força e a tentativa de tirar vantagens dentro do conceito ganha/perde de exclusão, substituindo-o pelo respeito, a responsabilidade e a cooperação, baseado no ganha-ganha.

Nessa perspectiva, o novo Código de Processo Civil (2015) estabelece, no art. 165:

Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Em uma situação ideal, portanto, os conflitos de interesses devem ser resolvidos diretamente pelos interessados (autocomposição), sem necessidade de intervenção de uma terceira parte para decidir a questão (heterocomposição). A utilização dos métodos autocompositivos, nos quais os envolvidos pacificam espontaneamente a disputa, representa um sinal de amadurecimento e de equilíbrio altamente desejado no meio social. No entanto, é possível a participação de alguém estranho ao conflito, um terceiro imparcial, desde que para

exercer um papel de mero facilitador da comunicação ou estimulador da solução consensual, não desnaturando o caráter de decisão pelas próprias partes.

Entre os instrumentos autocompositivos de resolução de conflitos, merecem destaque a *negociação, conciliação, mediação e as práticas restaurativas*.

Negociação

A negociação é o mecanismo de diálogo - informado pelos princípios da boa fé, transparência e cooperação – que tem por objetivo a composição de interesses e, por conseguinte, a formação de um acordo.

Deve se entender por negociação a simples tentativa de entendimento das partes, sendo o alcance de um acordo contingencial, ou seja, é totalmente irrelevante que a ele se chegue ou não para sua configuração.

Dependendo da natureza da relação interpessoal, a negociação, que tem por objetivo ganhos mútuos, pode adotar o *modelo integrativo* (para relações continuadas e com vistas a ampliar os campos de atuação comum) ou o *distributivo* (para relações episódicas, quando se busca compartilhar os bens materiais e imateriais em negociação).

Entretanto, nem sempre será possível promover o diálogo diretamente entre as partes, através da negociação; nestes casos, cabe contar com a colaboração de uma terceira pessoa, através da mediação e conciliação, a seguir analisados.

Mediação e Conciliação

Diferentemente da forma tradicional de dirimir conflitos, que se baseiam na *lógica adversarial* na qual um ganha e o outro perde, a mediação e a conciliação de conflitos se fundam na *lógica da parceria*, buscando uma solução em que todos saiam ganhando. Embora a mediação e a conciliação sejam abordadas, em regra, conjuntamente, inclusive em textos normativos, como veremos adiante, apresentam traços distintivos que merecem ser destacados.

A conciliação é o meio em que o terceiro imparcial intervém no conflito por meio de uma posição ativa para que as partes façam concessões recíprocas e cheguem a um consenso na resolução do conflito.

Já a mediação consiste no mecanismo de facilitação da comunicação para construção autônoma e cooperativa de uma possível solução do conflito. Em outras palavras, constitui um instrumento de pacificação social dos conflitos que induz as pessoas envolvidas a se

comunicarem, reverem suas posições e buscarem soluções criativas para suas dissidências, com ganhos mútuos, proporcionando a preservação do relacionamento entre elas.

A lógica da mediação, portanto, obedece a um padrão dialógico (o seu foco está direcionado na compreensão das circunstâncias do conflito e na restauração da comunicação entre os conflitantes), horizontal (há o empoderamento dos envolvidos, evitando-se situações de dominação) e participativo (construção do consenso em comunhão).

De logo, observamos que o propósito da mediação é transformar o conflito, de sorte a possibilitar que as partes cheguem a um consenso satisfatório, o que difere de uma decisão imposta - seja pelo Poder Judiciário ou árbitro - ou de uma solução influenciada diretamente por terceiro (conciliador), que muitas vezes se afastam dos reais interesses dos dissidentes.

Assim sendo, a conciliação tem o escopo de buscar a melhor solução para o conflito entre as partes enquanto que a mediação busca proporcionar o restabelecimento da comunicação e transformação do relacionamento, possibilitando o ensejo de acordo. Logo, grande ponto de distinção é que a conciliação busca diretamente o acordo enquanto que a mediação o almeja indiretamente, já que tem por foco primordial a facilitação da comunicação e o diálogo. Assim, ainda que não haja acordo, a mediação tem êxito, porque o objetivo é o aperfeiçoamento da comunicação e a transformação dos envolvidos.

A conciliação, portanto, deve ser utilizada em conflitos mais simples – relações casuais que envolvem interesses meramente patrimoniais enquanto que a mediação é apropriada para conflitos multidimensionais ou complexos, no qual o relacionamento se protraí no tempo.

O novo Código de Processo Civil – CPC (2015) que dispõe a respeito da audiência de conciliação ou mediação em se art. 165, §§ 2º e 3º destaca as diferenças entre estes mecanismos

§2o O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§3o O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Assim o conciliador tem uma participação direta no processo de negociação do acordo, pois o objetiva precipuamente. Já o mediador, auxiliando na promoção do diálogo, possibilita

que as partes possam compreender as questões e os interesses em conflito, por meio do restabelecimento da comunicação, identificando, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos; atua preferencialmente nos casos em que há vínculo anterior entre as partes; e não propõe soluções para os litigantes.

Em outros termos, embasado no paradigma contemporâneo da interdisciplinaridade, a mediação de conflitos, em vez de trabalhar com verdades absolutas, tem em vista a complexidade dos fenômenos interpessoais, permitindo ampliar sua aplicação em diversos campos das relações humanas.

A mediação não é uma ciência que pode ser explicada, ela é uma arte que tem que ser experimentada; podemos perceber que caminhamos numa estrada sem volta, ou seja, quanto mais evoluídas as sociedades, mais inteligentes hão de ser seus sujeitos para que encontrem sempre o melhor meio de conviver em harmonia, transformando os relacionamentos e respeitando as tão ricas diferenças.

Dito de outra forma, esse mecanismo de solução de conflitos visa, então, fornecer ao mediado a possibilidade de rever os seus padrões de conduta, possibilitando administrar as diferenças que existem entre os seres humanos, de sorte a instalar o diálogo onde ele não existe. Cabe, portanto, ao mediador um papel singular de “ajudar as partes, fazer com que olhem a si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse alguma coisa absolutamente exterior a elas mesmas”.

Para tanto, o mediador deverá funcionar como: *catalisador* – alguém que, por meio de seu entusiasmo e da crença nas possibilidades de mudança, alenta e guia as partes; *educador* – alguém que fornece novos conhecimentos na área da comunicação, traz as partes para níveis de realidade mais objetivos e concretos e aumenta o repertório das pessoas, facilitando lhes a abertura para inúmeras possibilidades; *facilitador* – alguém capaz de identificar os *interesses* em jogo, igualar os níveis de poder e promover o encontro entre as partes; e *tradutor* – alguém que “interpreta” e “traduz” a comunicação, simplificando e explicando o sentido dos discursos, e recuperando suas conotações positivas.

Esse mecanismo tem sido especialmente eficaz nos casos em que cabe transação penal, antes do julgamento de infrações de menor potencial ofensivo na justiça criminal comum, e nas situações de infrações cometidas por crianças e adolescentes, ou seja, tanto diante da necessidade de medidas de proteção como de medidas socioeducativas, ambas disciplinadas pelo Estatuto da Criança e Adolescente, e como veremos a seguir no âmbito de uma Justiça Restaurativa Especializada da Infância e Juventude.

A justiça restaurativa envolve ofensor, vítima e comunidade na reparação do dano oriundo da infração legal, buscando uma análise conjunta das causas, impactos e conseqüências e a promoção da segurança; há, portanto, um duplo papel: reparação e segurança, revelando-se como um percurso de paz e instrumento de emancipação social.

Assim, na justiça restaurativa não há culpa e castigo, mas, sim, responsabilidade social, reconhecimento do dano produzido e a partir daí haverá ações para restaurar vínculo e reparar danos.

REFERÊNCIAS

MATERIAL ADAPTADO de:

SPOSATO, Karyna Batista; SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. Curso: Justiça e práticas restaurativas. **Escola Nacional de Socioeducação. Sistema Nacional de Socioeducação.** 2016. Disponível em: http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=217:eixo-i-abordagens-interdisciplinares-sobre-resolucao-de-conflitos&catid=166&Itemid=250.

KONZEN, Armando Afonso. **Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática – uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

MUSZAT, Malvina E. OLIVEIRA, Maria Coleta. UNBEHAUM, Sandra. **Mediação Familiar transdisciplinar: uma metodologia de trabalho em situações de conflito de gênero.** São Paulo: Summus, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** São Paulo: Cortez Editora, 2014

SPOSATO, Karyna B. **Direito Penal de Adolescentes – Elementos para Uma teoria garantista.** São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e práticas restaurativas.** São Paulo: grupo Gen, 2012.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Adolescentes, Família, Escola e Lei. A Mediação de Conflitos.** Lisboa: Agora comunicação, 2006.

ABORDAGEM TEÓRICA E PERSPECTIVA DO MODELO RESTAURATIVO



Justiça Restaurativa, no contexto da sociedade atual, fundada no consumo e no individualismo, é um paradigma de resolução conflitos, em que a vítima e o infrator, e quando necessário e apropriado, com a participação de outras pessoas também afetadas pelo ato lesivo, participam ativamente na tentativa de buscar soluções para resolver os problemas originados, bem como sanar as perdas causadas pelo crime. Em linhas gerais, é um movimento mundial que objetiva ampliar o acesso à justiça criminal, com foco na coletividade e na cultura de paz, em detrimento dos interesses individuais. Trata-se do reconhecimento de que a construção de um sistema de justiça eficiente, com maior qualidade e que alcance o ideal democrático depende também da capacidade que os poder estiverem tanto para definir quanto para executar ações estratégicas capazes de mudar a forma como os cidadãos interagem no sistema.

O diálogo é fruto da articulação, da reunião, da partilha, das discussões e muitas vezes a mediação representa a possibilidade para o estabelecimento de novas formas de negociação que pode dar outros rumos às crises. Ou seja,

O DIÁLOGO É A BASE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA!

Contudo, são aspirações que alcançam o campo da Justiça e do Direito, mas exigindo, além de outras posturas, a abertura e ampliação de suas práticas e dinâmicas tradicionais. O que não significa o abandono às técnicas tradicionais nem a exclusão dos operadores tradicionais da área; mas sim, a abertura para novas estratégias de atuação que permita o enfrentamento da espécie de crise de legitimidade pela qual a justiça formal está passando e pela qual requer adoção de práticas mais compreensíveis e menos ritualizadas.

A justiça restaurativa é um processo relativamente informal, vez que não prescinde do direito formal, na verdade ocorre no interior da ordem legal vigente, tencionando os limites de formal e a necessidade de sua abertura a modelos alternativos de pacificação social. Atua com a intervenção de mediadores ou facilitadores entre a vítima e o infrator, com a finalidade de reintegração. Tal modelo é passível de aplicação em qualquer caso, desde que avaliado por equipe multidisciplinar treinada que ateste a possibilidade de êxito no caso concreto.

Mas qual é o conceito de justiça restaurativa?

Não há um conceito único, fixo, que represente uma unanimidade nessa matéria, mas das definições mais popularizadas têm origem itens comuns, que levam à utilização dos termos sempre que se pense em descrever processos e/ou práticas que busquem de forma alternativa e dialógica resolver conflitos.

Zerh aponta que o crime seja encarado como algo que abala as relações e causa prejuízos a indivíduos e comunidade, e isso aponta para uma mudança na resposta reservada ao mesmo, pois em lugar da punição busca a restauração das relações afetadas e a reparação dos danos causados. Segundo o autor,

[...] é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (ZEHR, 2012, p. 49).

Howard Zerh é principal expoente do tema, e consagrado pela obra *Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça* (1990). Essa obra é um marco teórico de referência para o paradigma restaurativo, pois nela o autor propõe a mudança do paradigma retributivo para o restaurativo, permitindo olhar o crime sob outra ótica, outras lentes.

De acordo com Afonso Armando Konzen, a Justiça Restaurativa tem seus pilares fundados “na idéia de um outro olhar sobre os fatos sociais em que se instalam as situações de conflituosidade, um olhar ainda concentrado nos sujeitos da relação em conflito” (KONZEN, 2007, p. 80).

Segundo Pinheiro (2016), a partir de seus estudos fundamentados em Marques (2015), é modelo de justiça que tem suas raízes nas antigas tradições pautadas em diálogos pacificadores e construtores da harmonia, oriundas sobretudo das culturas africanas, das primeiras nações do Canadá, e práticas das comunidades Maori da Nova Zelândia, foram recriados nas décadas de 70 e 80 nos Estados Unidos e Europa e incorporadas como instrumentos do processo judicial.

Nessas comunidades onde teriam nascido as práticas restaurativas, a finalidade era atingir consenso, envolver família e comunidade na busca de harmonia e reconciliação, provendo acordo entre as partes e possibilitando convivência harmônica. Nas sociedades pré-estatais tais práticas estariam vinculadas à estrutura social para a manutenção de cada indivíduo naquela comunidade, uma vez que o papel e contribuição de cada um era crucial à sobrevivência da coletividade, diante de contextos hostis (JACCOUD, 2005).

Sobre isso, Zerh destaca a importância das tradições das nações indígenas no tocante ao uso de formas consensuais de resolução de conflitos, no decurso da formação teórica e prática da justiça restaurativa:

Hoje vejo a justiça restaurativa como um modelo de legitimação e resgate dos elementos restaurativos das nossas tradições [...] frequentemente desprezadas e reprimidas pelos colonizadores europeus. No entanto, a justiça restaurativa moderna não é uma simples recriação do passado, mas sim adaptação de alguns valores básicos, princípios e abordagens dessas tradições combinados com a moderna realidade e sensibilidade quanto aos direitos humanos. [...] (ZEHR, 2008, p. 256).

Ainda em relação a uma possível e adequada conceituação, a definição que tem sido considerada mais abrangente é a chancelada pela Organização das Nações Unidas (ONU), constante da Resolução 2002/12, emitida pelo seu Conselho Econômico e Social-ECOSOC, na qual se encontram também descritos os princípios básicos para a implementação de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Conforme se observa no seu item “1-Terminologia”:

1. **Programa de Justiça Restaurativa** significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos.

2. **Processo restaurativo** significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador.

3. **Resultado restaurativo** significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor.

4. **Partes** significa a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime que podem estar envolvidos em um processo restaurativo.

5. **Facilitador** significa uma pessoa cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo.

* Sobre o processo restaurativo, aponta Marshal (1996 citado por ROLIM 2006), que a reparação pode acontecer por meio de várias possibilidades ao ofensor, como por exemplo: pagamento em dinheiro à vítima, um trabalho feito para a vítima, um trabalho para alguma causa comunitária escolhida pela vítima, ou determinadas obrigações ou tarefas propostas e por ele assumidas, como frequentar um curso ou iniciar um tratamento ou, ainda, por uma composição destas possibilidades.

A Resolução na íntegra pode ser acessada aqui: <http://www.justica21.org.br>

De acordo com Pinheiro (2016), Jaccoud (2005), aponta que são três as correntes de pensamento, que beneficiaram o ressurgimento da justiça restaurativa e dos procedimentos e métodos que a ela estão relacionados, nas sociedades contemporâneas principalmente ocidentais: **os movimentos de contestação das instituições repressivas, da descoberta da vítima e da exaltação da comunidade.** Porém, o movimento mais expressivo nesse processo foi o de exaltação da comunidade, que apontou para a solução dos conflitos por meio da negociação.

A Justiça Restaurativa está também amparada nas concepções da Vitimologia, que se dedica, entre outras coisas, a discutir os efeitos e consequências para a vítima dos atos ofensores de que fora alvo. Considerada hoje como ciência, teve origem em um movimento intelectual inaugurado no período pós 2ª Guerra, mais especificamente por Benjamin Mendelsohn.

Partindo de uma perspectiva histórica, o conceito de justiça restaurativa surge na prática do campo criminal, ao fim da década de 60, e no campo teórico no início da década de 70, através do questionamento dos resultados conseguidos pela justiça retributiva. O termo justiça restaurativa é conferido a Albert Eglash, que em 1977, teria escrito em que sustentou que haviam três respostas ao crime: a retributiva, baseada na punição; a distributiva, focada na reeducação; e a restaurativa, cujo fundamento seria a reparação. (PINTO, 2007, p. 3).

Com fundamento na reparação, e a partir dos princípios pela apresentados Resolução 2002/12 da ONU, entendemos os delimitadores mínimos para a efetiva compreensão da Justiça Restaurativa, para compreender que o principal foco do modelo não é, ou pelo menos não deve ser, sua conceituação; mas, sim os fins a que ela se propõe. Assim, as partes envolvidas passam a ser centrais e determinantes no processo em que o ponto de vista da vítima passa a possuir relevada importância.

Com base na teorização elaborada por Zerh, no livro *Justiça restaurativa* (2012), o sítio *Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas* (<http://www.justica21.org.br>) apresenta:

I - O Crime é Fundamentalmente uma Violação de Pessoas e Relações Interpessoais

II- As Violações Criam Obrigações e Responsabilidades

III- A Justiça restaurativa Busca Curar e Corrigir as Injustiças

IV- O Crime é Fundamentalmente uma Violação de Pessoas e Relações Interpessoais

- As vítimas primárias são as afetadas mais diretamente pela ofensa, mas as outras, como os membros da família das vítimas e dos ofensores, as testemunhas, e os membros da comunidade afetada, também são vítimas.
- Os relacionamentos afetados (e refletidos) pelo crime devem ser abordados.

V) As vítimas, os ofensores e as comunidades afetadas são os interessados fundamentais na justiça.

- Um processo de justiça restaurativa maximiza a contribuição e participação destas partes - mas especialmente das vítimas primárias assim como dos ofensores - na busca de restauração, cura, responsabilidade e prevenção.
- Os papéis destas partes variarão de acordo com a ofensa da natureza assim como das capacidades e preferências das partes.
- O estado circunscreveu papéis, como investigar fatos, facilitar processos e assegurar a segurança, mas o estado não é uma vítima primária.

VI) As Violações Criam Obrigações e Responsabilidades.

- As obrigações de ofensores são fazer corrigir as coisas tanto quanto seja possível.
- Como a obrigação primária é com as vítimas, um processo de justiça restaurativa dá poder às vítimas para participar efetivamente na definição de obrigações.
- Os ofensores têm oportunidades e encorajamento para entender o dano que eles causaram às vítimas e à comunidade e para desenvolver planos para assumir a devida responsabilidade.
- A participação voluntária por ofensores é maximizada; são minimizadas a coesão e a exclusão. Porém, pode-se exigir que os ofensores aceitem suas obrigações se eles não o fizerem voluntariamente.
- As obrigações que advém do dano infligido pelo crime devem estar relacionadas a deixar as coisas certas.
- As obrigações podem ser experimentadas como difíceis, até mesmo dolorosas, mas não têm a intenção de serem dor ou vingança.
- As obrigações para com as vítimas como restituição são prioritárias sobre outras sanções e obrigações para com o estado como multas.
- Os ofensores têm uma obrigação de serem participante ativos na abordagem de suas próprias necessidades.
- As obrigações da comunidade são para com as vítimas e os ofensores e para o bem-estar geral de seus membros.
- A comunidade tem uma responsabilidade de apoiar e ajudar as vítimas de crime a satisfazer suas necessidades.
- A comunidade tem uma responsabilidade pelo bem-estar de seus membros e as condições sociais relacionamentos que promovem tanto o crime como a paz na comunidade.
- A comunidade tem responsabilidades de apoiar os esforços para integrar os ofensores na comunidade, de estar envolvida ativamente nas definições das obrigações de ofensor e de assegurar oportunidades para que os ofensores façam indenizações.

VII) A Justiça restaurativa Busca Curar e Corrigir as Injustiças

- As necessidades das vítimas de informações, validação, vindicação, restituição, testemunho, segurança e apoio são os pontos de partida da justiça.
- A segurança das vítimas é uma prioridade imediata.
- O processo de justiça provê uma estrutura que promove o trabalho de recuperação e cura que é em última instância o domínio da vítima individual.

- As vítimas recebem poder ao se maximizar sua contribuição e participação na determinação das necessidades e resultados.
- Os ofensores estão envolvidos em reparar o dano na medida do possível.
- O processo de justiça maximiza as oportunidades para a troca de informações, participação, diálogo e consentimento mútuo entre a vítima e o ofensor.
- Os encontros cara a cara são apropriados para algumas situações, enquanto formas alternativas de troca são mais apropriadas em outras.
- As vítimas têm o papel principal na definição, e condução dos termos e condições da troca.
- O acordo mútuo leva precedência sobre os resultados impostos.
- São dadas oportunidades para o remorso, o perdão, e a reconciliação.
- São abordadas as necessidades e competências dos ofensores.
- Reconhecendo que os próprios ofensores foram prejudicados frequentemente, a cura e a integração dos ofensores na comunidade é enfatizada.
- Os ofensores são apoiados e tratados respeitosamente no processo de justiça.
- A remoção da comunidade e as restrições severas dos ofensores estão limitadas ao mínimo necessário.
- A justiça valoriza as trocas pessoais sobre o comportamento complacente.
- O processo de justiça pertence à comunidade.
- Os membros da Comunidade estão ativamente envolvidos em fazer justiça.
- O processo de justiça faz uso dos recursos da comunidade e, em troca, contribui para a construção e o fortalecimento da comunidade.
- O processo de justiça tenta promover mudanças na comunidade para impedir que danos semelhantes aconteçam a outros.
- Justiça está cônica dos resultados, planejados e não planejados, ou suas respostas ao crime e à vitimização.
- A justiça monitora e encoraja o seguimento já que a cura, a recuperação, a responsabilidade e a mudança são maximizadas quando são cumpridos os acordos.
- A justiça está segura, não pela uniformidade dos resultados, mas pela necessária provisão de apoio e oportunidades para todas as partes e por se evitar a discriminação baseado no grupo étnico, classe e sexo.

- Devem-se implementar resultados que sejam predominantemente impedimento ou incapacitação como um último recurso, envolvendo a intervenção menos restritiva enquanto busca-se a restauração das partes envolvida.
- Há resistência contra as consequências não planejadas como a cooptação de processos restaurativos para fins coesivos ou punitivos, a orientação indevida do ofensor, ou a expansão do controle.

ASSIM, TEMOS De acordo com Zehr (2012):

Justiça Restaurativa baseada em três pilares:

- as lesões causadas à vítima pelo delito e suas necessidades consequentes;
- as obrigações suportadas em razão desses danos;
- a participação das partes afetadas pelo crime, inclusive a comunidade atingida, se for o caso;

E como **princípios fundamentais:**

- a concentração nos danos e nas necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade;
- abordagem das obrigações resultantes dos danos;
- a utilização de processos inclusivos e cooperativos para solução dos danos causados pelo crime;
- envolvimento de todos os atingidos pelo delito, como a vítima, ofensor, família, comunidade, sociedade;
- a correção dos danos causados pelo crime.

Outros princípios elencados pela Resolução n. 12/2002, da ONU, segundo Pinheiros (2016):

- **Princípio da Consensualidade** - os acordos deverão ser pactuados voluntariamente, devendo alcançar além da participação, a adesão ao regramento da prática restaurativa e a compreensão sobre o instituto. O rito deve ser comunitário, voluntário, colaborativo e os atores principais são a vítima, o infrator e pessoas da comunidade.

• **Princípio da Voluntariedade** – o processo conduzido através do modelo restaurativo não deve ser um processo impositivo e unilateral, deve ser um processo em que as partes sejam cooperantes, tenham uma vontade livre e esclarecida acerca dos seus direitos. Não sendo necessária a espontaneidade, as partes podem ser orientadas para o programa através de facilitadores ou equipes multidisciplinares capacitadas para tanto. O caráter voluntário faz com que o agressor compreenda e se responsabilize pelas consequências que a sua conduta produziu, impedindo que pratique mais crimes, devendo-se obter a concordância das partes para participar das reuniões, círculos ou conferências. Este princípio traz uma limitação, qual seja que se as partes não estiverem dispostas a discutirem, não alcançarão um acordo. Nem sempre se obterá o resultado restaurativo. Não é possível que o agressor assuma a autoria dos fatos forçadamente, bem como também não pode ser coagido a celebrar um acordo. A vítima também não pode ser colocada em contato direto com seu agressor se não for da vontade dela.

• **Princípio da Celeridade**– Inversamente da morosidade que tem qualificado os mecanismos judiciais, a Justiça Restaurativa dá ao problema jurídico uma resposta célere e eficaz. Isso leva ao princípio da simplicidade dos atos e das formas, evitando procedimentos não necessários ou inúteis, sem que com isso signifique que deixem de existir regras, mas só aquelas essenciais para o seu andamento. Neste sistema são as partes que controlam a duração do processo, o tipo e a complexidade de cada caso, o que nos leva a crer que, mesmo que as partes necessitem de um tempo maior para se entenderem ou chegarem a um acordo, este período de tempo não será maior do que o que levaria na justiça tradicional.

• **Princípio da Confidencialidade** - a participação do infrator não poderá ser usada como prova de admissão de sua culpa em eventual processo judicial, não implicando em confissão. As partes envolvidas no processo restaurativo devem guardar sigilo de todas as informações obtidas durante seu desenvolvimento, sendo esta uma das diretrizes dos círculos restaurativos. Este princípio confere às partes a necessária confiança para, de forma franca e aberta, lidarem com os seus interesses sem constrangimentos, pois caso o processo de mediação fracassar, as declarações não podem ser comunicáveis em juízo, por isso, nos debates, as declarações não devem ser reduzidas a escrito, prevalecendo o princípio da oralidade, que favorece a expressão dos sentimentos dos envolvidos

• **Princípio da Urbanidade** - as partes devem se respeitar mutuamente, tratando-se com respeito e civilidade durante todo o procedimento restaurativo. Trata-se de regra de convivência basilar numa sociedade, a qual deverá ser observada pela vítima e pelo ofensor durante as práticas restaurativas. As diferenças eventualmente existentes entre ambos, devem ser respeitadas durante todo o processo restaurativo. Na construção de valores e diretrizes a serem observadas nos círculos restaurativos, e também nas outras práticas restaurativas, deve sempre constar o respeito ao outro e à sua individualidade.

• **Princípio da Imparcialidade** - todos necessitam ser tratados da mesma forma pelos que forem conduzir as práticas restaurativas. A vítima e o infrator deverão ser considerados de forma igual, sem que se parta de uma ótica de superioridade da vítima e inferioridade do autor do delito. Extrai-se deste princípio a necessidade de uma adequada capacitação dos facilitadores, a fim de que não se envolva emocionalmente com o caso e as partes, influenciando de forma negativa os envolvidos. No artigo 18 da Resolução, em destaque, registra-se de forma explícita que “os facilitadores devem atuar de forma imparcial, com o devido respeito à dignidade das partes. Nessa função, os facilitadores devem assegurar o respeito mútuo entre as partes e capacitá-las a encontrar a solução cabível entre elas”.

• **Princípio da Adaptabilidade** - a Justiça Restaurativa pode ser aplicada de diversas formas, círculos restaurativos, conferências, debates, diálogos e, em razão dessa diversidade de modelos restaurativos, deve se buscar aquele que melhor se adéqua ao caso posto para discussão através do procedimento restaurativo. Tem-se, destarte, um prévio estudo para verificar qual a melhor abordagem restaurativa para as partes envolvidas, adaptando-se às necessidades da vítima e do infrator. Desta forma, deve-se considerar a prática restaurativa eleita pelo facilitador apenas um meio para alcance da paz social, o qual poderá ser adaptado às necessidades das partes, verificadas no decorrer do processo restaurativo.

• **Princípio da Complementariedade** - Não será sempre que os mecanismos da Justiça Restaurativa evitarão um processo criminal, mas mesmo assim um processo restaurativo poderá ser vantajoso, sendo esse complementar aquele mencionado. Em complemento

com as práticas penais convencionais, até na criminalidade mais grave, os mecanismos da Justiça Restaurativa mostram ser viáveis.

JUSTIÇA RETRIBUTIVA X JUSTIÇA RESTAURATIVA

Por muito tempo se acreditou que o modelo retributivo fosse a única forma para alcançar a pacificação social e o Estado o único ente apto a aplicar a justiça e a punição. Todavia, aos poucos vamos entendendo que a dimensão da restauratividade como discorre Konzen (2006), em sua obra “Justiça Restaurativa e ato Infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade”, se traduz pelo envolvimento dos interessados na solução do conflito. Essa seria a pedra fundamental na diferenciação entre a Justiça Restaurativa e a Justiça Retributiva.

Na base epistemológica está o envolvimento das partes como uma das condições para o sentido de justiça, que se faz num contexto de fala, escuta, diálogo, o que contrasta com a justiça tradicional, que tem o juiz como centro. Na retribuição, a pena se direciona a retribuir o mal praticado, com as finalidades preventiva, punitiva e ressocializadora, sendo que se sobressai o fim punitivo, uma vez que os outros não têm sido alcançados, pois as características atuais do sistema o tornam inefetivo. Sobre essa inefetividade, podemos citar os dados do ano de 2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que demonstram que no sistema penitenciário é de 70% o índice de reincidência.

Resta provado que está prejudicado o caráter intimidatório e punitivo da pena, pois não consegue na maioria dos casos cumprir com sua finalidade de ressocializar os criminosos, devido sobretudo ao fato de que a real situação do sistema prisional torna o delinquentes um carreirista nas atividades criminosas.

A partir disso, questionamos: **Até que ponto as penas podem evitar o cometimento de novos crimes?**

Para Kozen e Silvia (2016, p.21) há 19 postulados diferenciadores entre a justiça clássica, retributiva, e a justiça restaurativa, reparadora. Categorizados em A, estão os postulados relativos à justiça retributiva, e em B, os referentes à justiça restaurativa:

- | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1 A) O delito é a infração da norma penal do Estado.</p> <p>1 B) O delito é a ação que causa dano a outra pessoa.</p> <p>2 A) A justiça retributiva concentra-se na reprovação, na culpabilidade –</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

olhando para o passado – do que fez o delinquente.

2 B) A justiça restaurativa concentra-se na solução do problema, nas responsabilidades e obrigações, olhando para o futuro: o que deverá ser feito?

3 A) É reconhecida uma relação de contrários, de adversários, que vencem e submetem o inimigo, em um processo normativo, legal.

3 B) São estabelecidos um diálogo e uma negociação normativa que imponham ao delinquente uma sanção restauradora.

4 A) O castigo é a consequência (natural) dolorosa que também ajuda (castigando se defende) ou pretende a prevenção geral e especial.

4 B) A pena é (pretende) a reparação como um meio de restaurar ambas as partes (delinquente e vítima); tem como meta a reparação/reconciliação.

5 A) A administração de justiça se define como um processo “devido”, segundo as normas legais.

5 B) A administração de justiça se define como boas relações, avaliam-suas consequências.

6 A) O delito é percebido como um conflito (ataque) do indivíduo contra o Estado. É menosprezada sua dimensão interpessoal e conflitiva.

6 B) O delito é reconhecido como um conflito interpessoal. E se reconhece o valor do conflito.

7 A) O dano de que padece o sujeito passivo do delito se compensa com (reclama) outro dano ao delinquente.

7 B) Pretende-se conseguir a restauração do dano social.

8 A) Marginaliza-se a comunidade (e as vítimas) e localiza-se esta abstratamente no Estado.

8 B) A comunidade como catalisadora de um processo restaurativo versus o passado.

9 A) São promovidos e fomentados o talento competitivo, os valores individuais.

9 B) É incentivada a reciprocidade.

10 A) A sanção é a reação do Estado contra o delinquente. A vítima é ignorada, e delinquente permanece passivo.

10 B) São reconhecidos o papel da vítima e o do delinquente, tanto no problema (delito) como em sua solução. São reconhecidas as necessidades e os direitos da vítima. O delinquente é animado a responsabilizar-se.

11 A) O dever do delinquente é cumprir (sofrer) a pena.

11 B) A responsabilidade do delinquente é definida como a compreensão do

impacto de sua ação e o compromisso em reparar esse dano.

12 A) O delincente não tem responsabilidade na solução do problema (do delito).

12 B) O delincente tem responsabilidade na solução do conflito do crime.

13 A) O delincente é denunciado.

13 B) É denunciado o dano causado.

14 A) O delito é definido no teor da formulação geral, sem tomar em consideração as dimensões morais, sociais, econômicas e políticas.

14 B) O delito é entendido em todo o seu contexto moral, social, econômico e político.

15 A) O delincente tem uma dívida com o Estado e a sociedade, abstratamente.

15 B) É reconhecida à vítima a dívida/responsabilidade.

16 A) O castigo considera a ação pretérita do delincente.

16 B) A sanção responde às consequências prejudiciais do comportamento do delincente.

17 A) O estigma do delito é indelével.

17 B) O estigma do delito pode apagar-se pela ação reparadora/restauradora.

18 A) Não se fomentam o arrependimento e o perdão.

18 B) Procuram-se o arrependimento e o perdão.

19 A) A justiça penal está exclusivamente nas mãos de profissionais governamentais.

19 B) Na resposta ao delito.

O modelo restaurativo propõe que o infrator participe de forma ativa e direta, agindo verdadeiramente e reconhecendo seu erro e se responsabilizando pelos danos e consequências provocados. É um momento de aprendizado, em que o infrator pode ser levado a se sensibilizar com o sofrimento da vítima. Nesse sentido, entra em cena também a corresponsabilidade da sociedade e do Estado, que por meio dos valores inerentes à essa prática, pode pensar soluções para o problema da criminalidade e violência que aflige a sociedades como um todo. Nesse sentido, tem-se um novo sentido para o crime, que passa a ser entendido como violação à pessoa e às relações interpessoais, e o papel da justiça deve ser o de restauração dessas violações, e a reparação dos danos envolve também a sociedade (ZERH, 2012).

Todavia, são muitos os desafios à implementação da Justiça Restaurativa todo o território nacional, embora se este um dos objetivos do Conselho Nacional de Justiça, que vem incentivando a conciliação pelo país através de campanhas Movimento pela Conciliação. São gigantescas as barreiras históricas de Justiça retributiva, da cultura punitiva no cárcere, imposições de poder e dominação e falta de diálogo, por uma política que não prioriza a resolução dos conflitos nem a responsabilização por meio da compreensão do sofrimento da vítima.

Para tanto, se faz necessária a quebra de paradigma, e a educação da sociedade para que deseje mais a reparação do que a vingança travestida de justiça, uma justiça com um sistema penal injusto, cheio de barreiras aos direitos mais básicos. Com um sistema penitenciário que não recupera, mas sim penaliza mais sem abrir possibilidades de mudança nem de reinserção social aos que lá se encontram.

Ainda tida como utópica por parcela considerável da sociedade, a Justiça Restaurativa não tem como objetivo a impunidade, e sim um punição justa para o aprendizado daquele que delinuiu, que nele desperte a consciência do mau que fez, arcando com os danos e consequências do delito, participando direta e ativamente no processo restaurativo, interagindo com a vítima e a comunidade, tendo a oportunidade de se desculpar com a vítima e de se sensibilizar com seu trauma, podendo contribuir para a decisão do processo restaurativo (PINHEIRO, 2016).

Alteridade, respeito, dignidade, reconhecimento recíproco e responsabilidade humana são valores imprescindíveis, como caminhos a serem percorridos para a diminuição da violência e para a promoção de uma cultura de paz.

Dentre as possibilidades que se abrem, podemos conferir também que o conceito de Justiça Restaurativa é um modelo não conclusivo, e a abundância de teorias, programas e técnicas enseja necessidade de maior investigação das semelhanças e diferenças entre eles para que assim possa se fundar um conceito determinado e que mais se aproxima dessa nova proposta.

Práticas restaurativas

As práticas restaurativas se referem às estratégias de resposta às situações de transgressão ou conflito mediante a utilização de valores e processos restaurativos, em contextos judiciais ou extrajudiciais em quaisquer contextos, baseadas em:

- Reconhecimento da injustiça (discussão dos fatos);
- Compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais (expressão dos sentimentos);
- Acordo sobre termos de reparação (reparação acordada);
- Atingir compreensão sobre o comportamento futuro (mudança implementada).

Há uma gama enorme de processos restaurativos possíveis, valendo parcial ou totalmente dos princípios e valores acima salientados, que recebem a denominação de “práticas restaurativas”.

O modelo centrado nas finalidades restaurativas possui muitos adeptos e objetiva a correção das consequências. Para este modelo, os processos são secundários, sendo importante o alcance da finalidade restaurativa, ainda que se dê através de uma sentença do juiz. Nesse modelo, admite-se a ausência da vítima ou da sua família, estando presente apenas agressor e a comunidade. A crítica a este modelo é no sentido de que uma decisão de reparação da vítima pelo dano sofrido imposta pelo juiz, sem que haja participação por meio do diálogo das partes, não atende a essência da justiça restaurativa.

Já o **modelo centrado nos processos** coloca as finalidades restaurativas em segundo plano, enaltecendo o processo fundamentado sobre a participação; ou seja, a existência exclusiva de negociações, consultas ou envolvimento mostra-se suficiente para ser considerado como uma prática de justiça restaurativa. A crítica a este modelo é que possibilita o ajuste de sanções humilhantes ou privativas de liberdade, não cumprindo a finalidade ressocializadora que é um dos pilares da justiça restaurativa.

Por fim, o **modelo centrado nos processos e finalidades** impõe meios negociáveis e finalidades restaurativas concomitantemente. A crítica a este modelo é seu viés reducionista, confinando à administração de infrações sumárias.

A partir também do que discute Zehr (2012), a justiça restaurativa pode ser aplicada de diversas formas, sendo que as principais são: **os encontros vítima-ofensor ou também chamados de mediação penal, as conferências de grupos familiares e os círculos de resolução de conflitos**. Todavia, antes da abordagem de cada tipo de prática, convém ressaltar que as metodologias se amparam sempre em três concepções, sendo: a concepção do encontro, o que possibilita a manifestação dos envolvidos para a resolução do conflito; a concepção reparadora, que visa reparar o dano; e a concepção transformadora, visando a mudança diante da vida coletiva e de suas experiências de integração social.

Desse modo, e lembrando que Justiça Restaurativa não constitui um conceito fechado, as metodologias propostas situam-se como possibilidades éticas para o alcance dos objetivos, e precisam ser pensadas a partir de cada contexto e considerando a individualidade dos envolvidos, suas singularidades, adaptando-se a cada caso concreto. Todavia, alguns valores são obrigatórios como: **não dominação, respeito aos limites, escuta respeitosa, respeito à Normativa Internacional** -Resolução nº 2002/12 da ONU.

São também encorajados a reparação dos danos materiais; a minimização das consequências emocionais do conflito; a restauração da dignidade dos envolvidos, sobretudo a vítima; a prevenção de novos delitos. Para isso, valorizam-se valores que sejam demonstrados no decorrer da mediação restaurativa, por meio de ações como pedido de desculpas ou de perdão pelo ato cometido, demonstração de remorso ou arrependimento, desejo de não cometer novamente o mesmo ato, entre outras.

Encontro entre vítima-ofensor ou **Mediação entre vítima-ofensor** ou também conhecida como **mediação penal**, é o processo restaurativo em que a vítima e o ofensor, uma vez esclarecidos de todas as etapas e do funcionamento do processo restaurativo e aceitando de modo livre e voluntário, participam ativamente da solução das dificuldades resultantes do delito. O mediador é uma espécie de mensageiro entre vítima e ofensor, o que não acarreta prejuízo da participação de terceiros, que podem ou não ser convidados para o processo. Importante esclarecer que se trata de um processo informal, apesar de estruturado e válido, e que o mediador não age como um juiz, não lhe competindo nenhum julgamento (AZEVEDO, 2005 apud PINHEIRO, 2016).

A mediação vítima agressor constitui a prática mais adotada entre os países da Europa e América. Estudos a respeito desta prática demonstram aprimoramento na relação vítima infrator, redução do medo da vítima e maior efetividade no cumprimento do acordo por parte do infrator

Nesses encontros, oferece-se à vítima e infrator a oportunidade de reunir-se em um ambiente seguro e estruturado, acompanhados por um mediador, visando o diálogo sobre o conflito e o modo de resolvê-lo (acordo reparador). Experiências mais recentes têm introduzido no diálogo pessoas relacionadas a vítima e infrator (familiares e amigos) na direção de proporcionar melhorias no diálogo. O acordo somente será redigido se as partes estiverem satisfeitas com a resolução a qual chegaram.

O procedimento de mediação entre vítima agressor, geralmente, inicia por reuniões com o mediador, nas quais se separam vítima e agressor, visando observar e promover

maturidade dos envolvidos no conflito para o diálogo. A seguir, há o encontro entre ambos, no qual o mediador comunica ao agressor os impactos (físicos, emocionais e financeiros) sofridos pela vítima em razão do ato infracional e o agressor tem a possibilidade de retratar os motivos que levaram a sua ação/omissão, bem como de assumir sua responsabilidade. Depois desse diálogo, ambos buscam acordar a reparação do dano.

Dessa forma, possibilita-se que os envolvidos encarem e reconheçam os interesses dos outros como condicionantes das suas próprias ações ou omissões, levando a pensar sobre os fatos e ajustar seus comportamentos, de modo que o acordo reparador é apenas um meio para atingir o fim que é a redefinição dos seus comportamentos sociais, evidenciando relações de cidadania.

Ressalta-se que os debates ocorridos na mediação e nas sessões preliminares serão mantidos na mais absoluta confidencialidade e não poderão ser utilizados como prova em eventuais processos cíveis ou criminais, e caso haja advogados presentes na mediação, estes são importantes para a condução desse processo. Lembrando ainda que o papel das partes na mediação consiste em se ouvirem, utilizando de linguagem não agressiva, e efetivamente trabalhando em conjunto para chegarem às soluções necessárias.

Conferências de grupos familiares são, de acordo com os estudos realizados por Pinheiro (2016) nos ensinamentos de Zehr (2012), processos utilizados quando se deseja dar foco à importância de familiares, amigos e outros membros da comunidade tanto no cumprimento de condutas acordadas do ofensor com a vítima e com a comunidade, como na mudança de seu comportamento. O facilitador é também uma peça chave na condução desse modelo de ação restaurativa, em que podem ser incluídas propostas para a reparação dos danos, acordada uma punição, bem como pensadas formas para prevenir a ocorrência de outros delitos, por parte do ofensor.

Círculos de Construção de Consenso ou **círculos de resolução de conflitos**, ou ainda chamados de **círculos de construção da paz**, são inspirados em comunidades indígenas do Canadá, onde círculos de conversa e de construção de consenso envolviam um número maior de pessoas. Passaram a ser utilizados em diversos países que implantaram a justiça restaurativa e nesse modelo estão presentes vítimas, ofensores, seus familiares, a comunidade e os operadores do Direito entre outros interessados. São usados em processos de diálogo que envolvem construção de consenso em questões comunitárias e/ou institucionais, transcendendo o seu emprego a questões relativas a delitos ou infrações penais. Os círculos incluem a presença do juiz e a construção consensual da sentença (PINHEIRO, 2016).

Como forma de amadurecimento dos facilitadores, são realizados os pré-círculos, que se destinam também a verificar a possibilidade de encaminhamento do caso, obter o consentimento das partes e, repassar todo o procedimento para ofensor e vítima, a fim de que estejam cientes do desenrolar de todo o processo restaurativo. Nos círculos há participação da vítima, do ofensor, familiares de ambos, pessoas da comunidade, além de profissionais do judiciário, apesar de que não há obrigatoriedade de sua participação. (PINHEIRO, 2016)

Neste modelo, após a abertura dos trabalhos no círculo, os facilitadores, chamados de “guardiães do círculo” conduzem as reuniões orientando os participantes. As pessoas são acomodadas em um círculo, e têm a oportunidade de se expressar quando estão em poder do “bastão da fala”, o qual deve passar de mão em mão, na ordem em que as pessoas se encontram sentadas. O bastão da fala impõe a escuta qualificada, já que somente a pessoa que o detém poderá falar, todas as outras precisam ouvir atenta e respeitosamente o que ela falar (PINHEIRO, 2016). Todavia, a posse do objeto da fala possibilita que a pessoa expresse seus sentimentos e suas vontades, mas não a obriga a falar e a intervenção do facilitador, quando não estiver com o objeto, é permitida apenas para manter a ordem.

Importante saber que para atuar como facilitador nos círculos não há exigência de escolaridade, ou de qualquer outro requisito *a priori*, tratando-se de função que pode ser atribuída a qualquer pessoa da comunidade que receba capacitação para este fim, inicial e continuada. Ressaltando-se que os facilitadores que conduzem as práticas restaurativas não devem ser figuras de autoridade que desempenhem papel de decisão em questões que estejam sendo problematizadas pelas práticas restaurativas (PARANÁ, 2015; PINHEIRO, 2016).

Todos os conflitos em que as partes e as comunidades envolvidas possam beneficiar-se da restauração podem ser tratados pelo paradigma restaurativo, utilizando-se de quaisquer instrumentos que tenham como resultados os propósitos restaurativos, e em qualquer estágio do processo de justiça.

REFERÊNCIAS

Essa obra completa está disponível em: <<http://www.amb.com.br/jr/docs/pdfestudo.pdf>>.

BRASIL. Escola Nacional de Socioeducação. **Eixo II - Justiça Restaurativa e Apresentação dos Modelos de Práticas.** Disponível em:<<http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php/modulos-dos-cursos/166-justica-e-praticas-restaurativas/218-eixo-ii-justica-restaurativa-e-apresentacao-dos-modelos-de-praticas>>. Acesso em: **out. 2016.**

AZEVEDO, André Gomma de. O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 2. edição, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BENEDETTI, Juliana Cardoso. Justiça Restaurativa: Contribuições para seu aprimoramento teórico e prático. In: SÁ, Alvinho Augusto de e SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). **Criminologia e os Problemas da Atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 12 de outubro de 1991. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8242.htm Acesso em: 14 de jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça Restaurativa e Ato Infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PALLAMOLLA, Rafaela da Porciúncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PARANÁ. Justiça Restaurativa e a Socioeducação. **Cadernos de socioeducação**. Estado do Paraná, 2015.

PINHEIRO, G. A. Justiça Restaurativa no Estado do Tocantins: perspectivas de cidadania e participação social. **Monografia** – (Curso de Direito). Universidade Federal do Tocantins, 2016.

ROLIM Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Zahar, Rio de Janeiro, 2006.

ROLIM, Marcos. Justiça Restaurativa: para além da punição. In: ROSA, João Abílio de Carvalho (Org.). **Justiça Restaurativa – um caminho para os direitos humanos?** Porto Alegre, IAJ, 2004.

SANTOS Boaventura de Sousa; MARQUES Maria Manuel Leitão; PEDROSO João. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas**. 1995, Oficina do Centro de Estudos Sociais Coimbra.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. **Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice (Trocando as Lentes: Um Novo Foco sobre Crime e Justiça)**. Scottsdale, PA: Herald Press, 3.edição, Waterloo, Ontário: Herald Press, 2005.

MÉTODO E DINÂMICAS DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS APLICADAS A SOCIOEDUCAÇÃO

Justiça Juvenil Restaurativa e Socioeducação

Como visto, a Justiça Restaurativa deriva de formas antigas de justiça comunitária e por isso tem conceitos-chave ancestrais, como a cura, a reconciliação e o respeito mútuo. Baseados no diálogo, esses conceitos são as bases do proceder restaurativo em busca de fortalecimento de laços comunitários, em prol da pacificação e coesão social.

É uma característica marcante a realização de encontros presenciais entre vítimas e ofensores, auxiliados por um terceiro imparcial. Essa metodologia, com diversas vantagens e desvantagens, é largamente utilizada em programas de Justiça Restaurativa no mundo todo, e particularmente no campo da Justiça Juvenil especializada.

Como se depreende, a Justiça Juvenil Restaurativa vincula-se a todos os procedimentos que envolvem um ato infracional, sua apuração e a responsabilização do adolescente. Implica que se substitua a feição retributiva, focada na punição e na relação violação da lei-pena, pela visão centrada na responsabilização que considere as conseqüências causadas pelo delito e a necessidade de reparação.

Nesse sentido, também busca-se como resultado dessa aplicação, a restituição do vínculo social, procurando a reintegração social do infrator e assim resgatando o sentimento de pertença e os laços comunitários, bem como a coesão social.

Com base na participação responsável destaca-se que a reparação tem efeitos educativos e ressocializadores, e pode ajudar ao adolescente e a toda a comunidade a compreender as conseqüências de seu ato. Ao trabalhar sobre a base da responsabilidade do adolescente, a Justiça Restaurativa promove a cidadania, o autoreconhecimento do adolescente enquanto sujeito de direitos, capaz de responder por seus atos.

E é demasiado importante ressaltar que a justiça restaurativa não é um modelo substitutivo ao atual, mas a possibilidade de coexistência e complementação, permite que o enfoque restaurativo seja utilizado na Justiça convencional da Infância e Juventude, mas não exclui que também possibilite experiências comunitárias e diversificadas de utilização, incluindo o campo da execução das medidas socioeducativas, a cargo da Socioeducação.

Em face de todo o exposto, podemos sinalizar que as práticas de justiça juvenil restaurativa podem se dar em qualquer estágio do processo, desde o momento da apreensão do adolescente até a execução propriamente ditadas medidas socioeducativas.

Logo, para alcançar seus **objetivos**, a Justiça Juvenil Restaurativa se baseia em 4 (quatro) princípios essenciais:

- A participação ativa do adolescente ofensor, da vítima e da comunidade.
- A reparação material e simbólica do dano.
- A responsabilidade do adolescente.
- A reconciliação com a vítima e com a comunidade.

Dentre os resultados esperados está a efetivação de princípios fundamentais como o exercício da cidadania, o acesso à justiça, e o respeito à dignidade do adolescente como pessoa humana.

A justiça restaurativa consiste na superação da cultura do castigo, buscando realizar a proposta da socioeducação, qual seja, a responsabilização pelos atos praticados, e um novo olhar pelas pessoas envolvidas, passíveis de proporcionar mudança de comportamento, de visão de mundo e de atitude, dentro da proposta de uma cultura de promoção da paz e da não violência

Depreende-se assim, a partir da justiça restaurativa juvenil, os enfoques: reparador, holístico e o restaurador.

O Enfoque Reparador

Assim se denomina em razão de concentrar sua atenção na reparação do dano causado. É este enfoque que promove uma verdadeira viragem naquilo que é considerado no momento da adoção de conseqüências à infração. Em lugar do quantum de castigo se pretende infligir ao infrator, o centro da discussão passa a ser o quantum de dano haverá de ser reparado. A reparação da vítima é fundamental. E para tanto, evidentemente deve se favorecer que o adolescente autor do ato assuma sua responsabilidade e responda pelas conseqüências de seu agir.

É essencial que o adolescente ofensor tenha clareza das conseqüências de seu agir, especialmente seus impactos para as vítimas e pessoas próximas (suas ou da vítima) tomando

responsabilidade por suas ofensas e posicionando-se ativamente em direção à reparação do dano causado com uma visão de futuro. Daí emergem as possibilidades de redução da reincidência e o fortalecimento de laços comunitários que contribuem tremendamente para novos atores e mecanismos mais avançados de controle social.

Podemos perceber que não há uma vinculação direta e obrigatória entre a reparação e a compensação patrimonial, admitindo-se outras formas de composição que possam amparar a vítima e promover sua satisfação ou necessidade. Dentre alguns possíveis resultados pretendidos está a diminuição do medo que a vítima possa sentir em voltar a sofrer alguma violência ou violação do seu direito. Dos dados colhidos pelo documento, identificou-se ainda que as restituições simbólicas tendem a ser mais importantes que as restituições materiais.

Enfoque Holístico

Se caracteriza por desdobra-se em duas dimensões: uma de fazer respeitar o princípio do melhor interesse do adolescente, e por conta disso adotar uma perspectiva dinâmica como é também dinâmica a própria adolescência. E outra, de adotar ações multissetoriais capazes de conferir uma proteção social o mais integral possível. Do ponto de vista prático podemos citar a provisão de serviços e suporte necessários, incluindo o acesso à educação e a serviços de saúde, apoio psicossocial, cursos técnicos e planos de atividades.

Enfoque Restaurativo

Por restaurativos devemos entender os procedimentos que permitam restaurar a justiça, regenerar este sentimento de justiça às partes, e, portanto, de um lado reconectar o adolescente com a comunidade, eliminando a percepção de ser o adolescente uma ameaça, e concomitantemente devolver à comunidade a confiança na justiça. A restauratividade, já outrora trabalhada neste Curso, tem sustentação no valor relacional dos seres humanos.

No entendimento de Konzen (2007) o termo restaurativo recupera a expressão latina *restaurare*, em seus múltiplos sentidos como recuperar, reconquistar, recobrar, reaver, reparar, consertar, compor, pôr de novo em vigor, instituir novamente, restabelecer, restituir, recuperar, renovar, reconstituir (força, vigor, energia) revigorar, começar outra vez, reiniciar,

recomeçar, satisfazer, pagar, indenizar, voltar ao estado primitivo, recobrar as forças ou a saúde, recuperar se ou restabelecer se.

Neste sentido e tendo como base os enfoques propostos se aponto um conjunto de Benefícios da Justiça Restaurativa para os adolescentes:

- Assunção da Responsabilidade e Mudança de comportamento;
- Sentir se respeitado durante todo o processo;
- Evitar a privação de liberdade e seus efeitos;
- A eliminação do estigma e dos estereótipos;

Neste sentido a Justiça Juvenil Restaurativa busca que o adolescente agressor se sinta responsável pelas consequências de seu ato, procurando no encontro com a vítima ocorra reestabelecer uma relação baseada na restituição do dano e no perdão. E como resultado mais significativo espera-se a restituição do vínculo social, procurando a reintegração do infrator na comunidade, fortalecendo assim o sentimento de segurança quebrado, os laços comunitários e a coesão social.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E SOCIOEDUCAÇÃO

A Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que estabeleceu as “Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Menores” (Regras de Beijing), se preocupou em proporcionar à comunidade programas tais como orientação e supervisão temporária, restituição e compensação das vítimas. Esta regra internacional foi internalizada pelo direito brasileiro, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que arrolou entre as medidas socioeducativas a “obrigação de reparar o dano”.

Apesar dos avanços trazidos pelo ECA ainda se percebe caráter retributivo e um forte sentido tradicional conservador, seja às hipóteses de cabimento seja aos objetivos da medida. Como resultado, tem predominado, a respeito da reparação de danos, uma compreensão doutrinária e uma aplicação judicial que coloca excessiva relevância em seu caráter indenizatório, em prejuízo do seu potencial restaurativo.

Com mais de duas décadas de vigência, o Estatuto apontou para a necessidade de adoção de novos mecanismos de abertura e aperfeiçoamento e é neste cenário que a Lei 12.594/2012, conhecida como Lei do Sinase veio contribuir com a perspectiva restaurativa para a socioeducação.

É preciso compreender que desde sua aprovação o ECA ensejou a aplicabilidade da Justiça Restaurativa Juvenil em diversos momentos da tramitação do processo socioeducativo, desde a apuração até a execução das medidas socioeducativas.

Estes momentos podem propiciar a realização de um encontro restaurativo, seja com ou sem a participação da vítima. Na prática, na maioria das situações, tem se utilizado a remissão com cumulação de medida socioeducativa. Daí decorre o início de um processo de execução da medida socioeducativa em que o acordo restaurativo pode ser adotado como substitutivo do Plano Individual de Atendimento do Adolescente (PIA) ou pode contribuir para a definição das bases para a elaboração do PIA. Ao orientador caberá considerar o conjunto dos compromissos contemplados no acordo como condições de cumprimento da medida socioeducativa. Caso descumpridas as condições, ou a própria medida socioeducativa, a situação ensejaria apreciação das consequências do descumprimento em sede judicial.

Devemos ter claro que o ECA prevê também ampla margem de oportunidades para utilização de práticas restaurativas depois de proferida a sentença, caso em que poderão ser compreendidas como mecanismos complementares à atividade jurisdicional. Isso ocorre porque, em respeito à sua natureza peculiar de pessoa em desenvolvimento, o ECA estabelece também grande flexibilidade no que se refere ao cumprimento das sentenças impositivas de medidas socioeducativas.

O exemplo da Liberdade Assistida é ilustrativo, uma vez que pode ser a qualquer tempo prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. Já com relação às medidas socioeducativas privativas de liberdade, o art. 121, § 2º, diz que a internação não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

A partir dessas regras, combinadas com as do art. 128 do ECA, no que se refere às medidas ajustadas por remissão, estabelece se uma interpretação sistemática segundo a qual, respeitados determinados limites definidos em favor do adolescente, qualquer medida pode ser objeto de ajustes e modificações a qualquer tempo, onde emergem oportunidades de revisão do PIA e possibilidades concretas de introdução de práticas da Justiça Restaurativa.

Isso porque o PIA é oportunidade para a participação dos pais ou responsáveis, tanto na elaboração quanto em suas posteriores modificações e ajustes. Este instrumento deve partir de um levantamento das necessidades do adolescente, tendo em vista a infração cometida e suas consequências. Logo demonstrada está sua total sintonia com a perspectiva restaurativa e todos os enfoques que conformam a Justiça Juvenil Restaurativa como um todo.

É importante pontuar que as práticas restaurativas têm um enorme potencial para subsidiar, tanto a elaboração dos planos de atendimento quanto os pareceres técnicos relativos à definição dos objetivos, metas e condições de cumprimento das medidas. Os compromissos assumidos em um processo restaurativo serão seguramente mais autênticos do que sua concordância em cumprir objetivos traçados pelo juiz na sentença ou pelo técnico na elaboração unilateral do plano. Além disso, a pactuação desses compromissos não se limitará aos adolescentes e aos objetivos a serem por ele assumidos, mas envolverá todos os participantes do encontro num processo de corresponsabilização. É dizer, adotando se a perspectiva da participação responsável, em diferentes níveis, conforme explanamos anteriormente.

A Lei do SINASE e a Justiça Restaurativa

A Lei 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional contempla diversos dispositivos que evocam e fortalecem o princípio da Justiça Restaurativa.

O primeiro aspecto relevante está na definição dos objetivos das medidas socioeducativas, descritos no artigo 1º, § 2º:

I A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Desta forma, a definição no inciso I, da responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando à sua reparação, revela uma diretriz essencialmente restaurativa para as medidas socioeducativas.

Já o inciso II, ao referir se ao objetivo da medida como integração social do adolescente, aspecto já abordado no tocante ao enfoque holístico da Justiça Juvenil Restaurativa. Já o inciso III, ao referir se ao objetivo da desaprovação da conduta infracional, está relacionado à dimensão da responsabilidade e sua assunção.

Igualmente importantes são os princípios cristalizados no artigo 35 da referido Lei, com forte apelo restaurativo:

Art. 35 – A execução das medidas socioeducativas reger se á pelos seguintes princípios:

II excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo se meios de autocomposição de conflitos;

III prioridade às práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, que atendam as necessidades das vítimas;

Fica evidente que a Lei 12.594/2012 oferece um terreno fértil para a institucionalização e implementação da Justiça Juvenil Restaurativa, em consonância com os parâmetros internacionais já estudados.

Desafios do paradigma restaurativo no contexto da socioeducação

Uma concepção de socioeducação que esteja alinhada com o paradigma restaurativo pressupõe o entendimento da responsabilização como parte da prática educativa, e deve ser orientada para conciliar os direitos e garantias a que o adolescente faz jus enquanto ofensor com as da pessoa ou grupo ofendido, por meio do reforço ao respeito, à dignidade e à alteridade.

Esse entendimento faz com que assumir os valores da justiça restaurativa para abordagem juntamente a adolescentes em conflito com a lei, pressupõe uma intencionalidade pedagógica que repercute no cotidiano dos programas de atendimento socioeducativo. Isso requer mudança de postura, investimento em processos transformadores, que valorize a capacidade de cada um, que favoreçam a autonomia dos sujeitos do processo, modificação da integração social da equipe e dela com os socioeducandos, numa direção que vincule a disciplina necessária ao controle efetivo das unidades de atendimento com as potencialidades restaurativas de um processo dialógico de responsabilização.

Trata-se, portanto, de um desafio ainda a ser vencido. O *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE* (BRASIL, 2013), na parte intitulada Marco situacional geral, aponta, dentre as deficiências do sistema

socioeducativo, a ausência, em meio aberto, de práticas restaurativas que incluam a comunidade e atendam às necessidades das vítimas, atendendo ao delineado na Lei 12.594/2012, Art. 35, III.

Assim, posto que a incorporação das práticas restaurativas é diretriz legal pelo SINASE, e que sua justificção pedagógica encontra contexto fértil para aplicabilidade nas unidades socioeducativas, criam-se os mais variados cenários para o seu aproveitamento: para a integração e articulação do próprio sistema socioeducativo (programas de meio aberto e meio fechado, por exemplo); para a qualificação da interação da comunidade socioeducativa (adolescentes, Direção da unidade, setores de segurança, técnico, escolar, de saúde, administração, manutenção e limpeza) ou para a solução de conflitos identificados nestas relações; para o fortalecimento e ou retomada de vínculos familiares e comunitários do adolescente; para o comprometimento do adolescente com a proposta socioeducativa; e para o emprego pelos Conselhos no tratamento das faltas disciplinares (PARANÁ, 2015, p. 33).

Nesse sentido, não importando se meio aberto ou medida de internação, a intencionalidade pedagógica da socioeducação só tem a ganhar com as práticas restaurativas. Primeiramente, porque seria a realização prática do previsto em lei, em segundo lugar porque representa a possibilidade de atingir, por meio da socioeducação as premissas, atitudes e valores a partir da disciplina e da reflexividade da prática restaurativa, e de ferramentas adequadas a cada contexto e às características dos envolvidos.

Com esse entendimento, enfatiza-se a importância da intersectorialidade no debate, como parte de um relacionamento democrático, e na iniciativa de se almejar a adequada implantação de técnicas restaurativas no âmbito da socioeducação, devido ao seu caráter transformador e seu potencial para o favorecimento de diálogos, articulações, relacionamentos e, inclusive, resolução de conflitos (PARANÁ, 2015).

Para o envolvimento intersectorial, é necessário parceria do sistema com outros atores, como por exemplo membros das Universidades, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como de outros setores da educação, da assistência social e da saúde. É profícuo pensar em como utilizar de tais técnicas de modo a se ter o máximo de rendimento, cumprindo com os princípios socioeducativos estabelecidos, voltados ao fortalecimento de vínculos e ao mesmo tempo à responsabilização pelo ato infracional (PARANÁ, 2015).

Por fim, com base na Lei 12.594/2012, no *Plano Nacional de Atendimento socioeducativo*: diretrizes e eixos operativos para o SINASE (2013), em Paraná (2015), e Pinheiro (2016), a ênfase nas práticas socioeducativas por meio de seu caráter pedagógico e auxiliar na ruptura da trajetória infracional, entende-se que as práticas restaurativas na socioeducação, rompe com a lógica retributiva e acentua a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando uma releitura da atuação do adolescente em seu território de origem.

Justiça retributiva	Justiça restaurativa
Medo/culpa	Responsabilidade/capacidade
Perseguição/estigmatização	Alteridade/encontro
Imposição/dominação	Diálogo/empatia/liberdade
Castigo/dor	Reparação do dano
Coerção/pressão social	Coesão/harmonização

Com base nisso, o propósito é superar a lógica do castigo, ao passo que contribui para a transformação do quadro histórico indesejável de violência e de violação de direitos. É basilar, com isto, trabalhar com a noção de consequência dos atos e a Justiça Restaurativa traz a perspectiva de *corresponsabilidade* do adolescente, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, tal como preconizado pelo ECA e pela CF/88.

A Justiça Restaurativa é uma porta aberta para o desenvolvimento como liberdade. É a possibilidade de ter alternativas para a composição de um conjunto capacitário que permita ao socioeducando, uma vez livre, agregar valores necessários e oportunidades reais à sua reinserção social.

Práticas e experiências de Justiça Restaurativa no Sistema Socioeducativo

Um olhar para os exemplos trazidos pelos tratados internacionais e experiências positivas adotados em unidade da Federação podem servir de inspiração para a disseminação e estruturação de novas práticas no país como um todo.

Os procedimentos da Justiça para as demandas e desafios contemporâneos podem ser vistos e estruturados em três etapas: Pré-Círculo, Círculo, Pós Círculo, precedidos da realização de encontros que também se organizam em três passos: compreensão mútua, autorresponsabilização e acordo.

Pré Círculo

Propicia e organiza as condições que permitirão a convergência de todos os participantes de círculo em torno de um mesmo fato. Os participantes são convidados pessoalmente ou através de contatos telefônicos ou correspondência.

Círculo

Propicia que as pessoas possam falar e serem ouvidas, com respeito, esclarecendo suas dúvidas e anseios sobre o fato que iniciou o conflito, e a definição dos termos de um acordo voltado à reparação direta ou indireta do dano e à integração social do agressor. A realização do encontro é subdividida em três momentos distintos:

1º Momento – Compreensão Mútua – Está voltado para as necessidades atuais dos participantes em relação ao fato ocorrido, e orientado para a compreensão mútua, entre os participantes, destas necessidades.

2º Momento – Autorresponsabilização – Está voltado para as necessidades dos participantes ao tempo dos fatos, e orientado para a autorresponsabilização dos presentes.

3º Momento – Acordo – Está voltado para as necessidades dos participantes a serem atendidas, e orientado para o acordo.

Pós Círculo

Objetiva verificar o cumprimento das ações e o grau de restauratividade alcançado com relação a todos os envolvidos, além de ressignificar a ação cumprida e adaptar o acordo às novas condições.

Iniciativas de sistematização de experiências como estas nos permitem verificar que existem variações do procedimento, operacionalizadas no âmbito do Sistema Socioeducativo:

Círculos Restaurativos – com a participação direta ou indireta da vítima, infrator e respectivas comunidades de apoio, tendo por objeto a confrontação dos envolvidos com as respectivas responsabilidades pelas consequências do ato infracional, e acordo contemplando alternativas para sua reparação.

Círculos Familiares – sem participação da vítima, abrangendo apenas o infrator e respectiva comunidade de apoio, tendo por objeto a confrontação dos envolvidos com as respectivas responsabilidades pelas consequências do ato infracional, e acordo contemplando alternativas para sua reparação.

Círculos de Sentença – variante dos procedimentos anteriores, com ou sem participação da vítima, aplicável às situações em que a gravidade dos fatos e/ou a presença de interesses indisponíveis tornem a solução final ou algum de seus aspectos insuscetível de acordo, caso em que as proposições dos participantes terão por objeto subsidiar a prolação da sentença, mediante indicação de alternativas de reparação ou compensação dos danos da infração.

Círculo de Compromisso – sem participação da vítima, abrangendo apenas o infrator e a respectiva comunidade de apoio, tendo por objeto a pactuação do PIA Plano Individual de Atendimento, especificando as condições de cumprimento da medida socioeducativa, em qualquer de suas etapas de elaboração, ajustamento ou implementação.

Além destas formas de aplicação, outras possibilidades vêm sendo experimentadas. São elas:

Painéis com vítimas - Encontro de pessoas voluntárias que já tenham sido vítimas de crimes. As vítimas são convidadas a prestar depoimentos, relatando com a mais viva emoção a experiência de terem sido vitimizadas, os prejuízos que sofreram e os abalos emocionais originados da experiência de vitimização. Após o relato, os adolescentes são convidados a

traduzir o que escutaram das vítimas. Ocorre neste momento uma oportunidade de reflexão e de empatia com as vítimas, pois colocam se no lugar delas.

Encontros com familiares - A exemplo da reflexão promovida nos “Círculos Familiares”, mas atuando de forma mais aberta, promove se um encontro com a participação de diversos adolescentes e respectivos familiares, oportunizando que tragam depoimentos sobre como foram afetados pela prática do ato infracional. São encontros plenos de expressão de sentimentos em que familiares podem relatar desde o momento em que tomaram conhecimento da ocorrência (ou da apreensão) do adolescente, como se sentiram ao vê-lo na polícia (ou detido) e como estão convivendo com a situação agora, etc. O adolescente é convidado a traduzir o que seus familiares expressaram e, assim, busca se recompor relações familiares afetadas pelo delito e suas consequências.

Reflexões individuais e em grupos operativos - O tema das consequências do ato infracional, envolvendo o sofrimento trazido para a vítima, a perda de seus bens ou eventuais dores físicas ou emocionais que lhe foram impostos pelo infrator pode ser um ingrediente muito rico para um processo reflexivo em

Encontros “temáticos”: São 15 selecionados, de um lado, um grupo de infratores que tenham cometido um mesmo tipo de infração e, de outro, pessoas que foram vitimadas por esse tipo de infração. Assim, mesmo na ausência de uma relação direta e causal entre vítima e infrator, teríamos um encontro que simbolizaria legitimamente esta relação (ROLIM, 2006).

Resultados Esperados

De forma bastante sintética, mas procurando condensar tudo o que foi objeto de nossa reflexão, podemos apontar como resultados positivos propiciados pela Justiça Juvenil Restaurativa:

- Nova concepção de Responsabilidade do adolescente;
- Redução da reincidência;
- Restituição ao infrator e à vítima;
- Reparação dos danos;
- Empoderamento da comunidade acerca de mecanismos de controle social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Escola Nacional de Socioeducação. **Eixo II - Justiça Restaurativa e Apresentação dos Modelos de Práticas.** Disponível em: <<http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php/modulos-dos-cursos/166-justica-e-praticas-restaurativas/218-eixo-ii-justica-restaurativa-e-apresentacao-dos-modelos-de-praticas>>.

Acesso em: out. 2016.

AZEVEDO, André Gomma de. **O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal** In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Máira Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 2. edição, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BENEDETTI, Juliana Cardoso. Justiça Restaurativa: Contribuições para seu aprimoramento teórico e prático. In: SÁ, Alvino Augusto de e SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). **Criminologia e os Problemas da Atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 12 de outubro de 1991. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8242.htm Acesso em: 14 de jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça Restaurativa e Ato Infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PALLAMOLLA, Rafaela da Porciúncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PARANÁ. **Justiça Restaurativa e a Socioeducação**. Cadernos de socioeducação. Estado do Paraná, 2015.

PINHEIRO, G. A. **Justiça Restaurativa no Estado do Tocantins: perspectivas de cidadania e participação social**. Monografia – (Curso de Direito). Universidade Federal do Tocantins, 2016.

ROLIM Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Zahar, Rio de Janeiro, 2006.

ROLIM, Marcos. Justiça Restaurativa: para além da punição. In: ROSA, João Abílio de Carvalho (Org.). **Justiça Restaurativa – um caminho para os direitos humanos?** Porto Alegre, IAJ, 2004.

SANTOS Boaventura de Sousa; MARQUES Maria Manuel Leitão; PEDROSO João. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas**. 1995, Oficina do Centro de Estudos Sociais Coimbra.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. **Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice (Trocando as Lentes: Um Novo Foco sobre Crime e Justiça)**. Scottsdale, PA: Herald Press, 3.edição, Waterloo, Ontário: Herald Press, 2005.

INTERVENÇÃO SOCIOEDUCATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Sugestões de atividades em grupo!

1) Ler na íntegra o Capítulo 10, Uma lente Restaurativa, do livro: ZEHR, Howard. Trocando as Lentes. Um novo foco sobre crime e justiça restaurativa. Tradução: Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. DISPONÍVEL GRATUÍTAMENTE na internet.

2) Relato de Caso - ZEHR, Howard. Trocando as Lentes. Um novo foco sobre crime e justiça restaurativa. Tradução: Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

O CASO

Há muitos anos, eu me encontrava na corte de uma pequena cidade forte-americana, sentado ao lado de um réu de dezessete anos. Háviam pedido a mim e a um colega que preparássemos uma proposta de sentenciamento para submeter à apreciação do juiz. Agora aguardávamos a sentença.

Uma triste sucessão de eventos é que culminou nessa situação. Esse jovem (que na época do crime tinha dezesseis anos) usara uma faca para confrontar uma moça num corredor escuro. Durante a luta que se seguiu ela perdeu um olho. Agora a sorte dele seria decidida.

Embora os detalhes não tenham ficado claros, algo assim parece ter acontecido: O rapaz - que vinha de um contexto familiar infeliz, onde provavelmente sofria abusos -decidira fugir com sua namorada, mas não tinha o dinheiro necessário. Ele não possuía histórico de violência, mas a televisão parece tê-lo convencido de que se ele ameaçasse alguém, esse alguém daria a ele o dinheiro e o problema estaria resolvido.

Como vítima ele selecionou uma moça com a qual cruzara na rua ocasionalmente. Várias vezes tentara conversar com ela, mas fora rejeitado. Presumindo que ela estava bem de vida, concluiu que a moça seria uma boa escolha.

Esperou no corredor do apartamento dela com uma faca na mão e o rosto coberto por uma máscara (ele alegou ter escolhido uma faca pequena de propósito). Quando ela entrou, ele a agarrou por trás. Mas em vez de passivamente entregar o dinheiro, conforme o rapaz esperava, a moça entrou em pânico -como a maioria de nós provavelmente faria - e começou a gritar e reagir. A mãe do rapaz mencionou mais tarde que ele jamais suportara que lhe levantassem a voz, e que ele tendia a agir de modo irracional quando isso acontecia. Talvez isso explique o comportamento dele, pois quando a moça reagiu, ele também entrou em pânico, apunhalando-a várias vezes, inclusive no olho.

Os dois então entraram no apartamento dela. Nesse ponto as estórias do rapaz e da moça começam a divergir, ela dizendo que ele a manteve cativa, e ele dizendo que tentou ajudá-la e que ela cooperou. Segundo relatos, na ocasião da prisão ele teria dito: "Eu não queria fazer isso, eu não queria fazer isso. Eu não queria machucar ninguém. Diga a ela que sinto muito". De qualquer forma, ele foi preso quando os dois saíram do apartamento. Por fim, foi indiciado e agora aguardava a sentença.

Na minúscula corte dessa pequena comunidade ele estava sentado com seu advogado de frente para o juiz. Atrás dele estavam os membros de sua família. Na fila de trás, a família e parentes da vítima. Dispersos pela sala estavam uns poucos observadores interessados e profissionais de direito criminal.

Antes que ele ouvisse a condenação, apresentei minha proposta de sentença que pedia por um tempo limitado de privação de liberdade, supervisão posterior, ressarcimento à

vítima, reintegração à comunidade, aconselhamento, educação, rotina de vida estruturada e emprego. Foi-lhe perguntado se queria dizer alguma coisa.

Ele falou de seu arrependimento pelo que tinha feito, de sua tentativa de compreender o que aquilo significava para a moça: "Percebo", disse ele, "que causei muito sofrimento. A srta. [...] perdeu uma coisa que nunca terá de volta. Com prazer eu daria meu olho a ela para que pudesse enxergar de novo. Sinto muito pelo que fiz, e peço que ela me perdoe. Não quero causar nenhum dano à família dela no futuro, não importa quando". E então veio o momento da sentença.

Mas antes do pronunciamento da sentença o juiz enumerou metodicamente os objetivos corriqueiros das sentenças: a necessidade de ressarcimento, a necessidade de isolar os ofensores da sociedade, a necessidade de reabilitação, a necessidade de coibir. Observou, ainda, que é necessário que os ofensores sejam responsabilizados por suas ações.

O juiz também examinou a intenção do rapaz ao cometer o crime. Ele havia sido acusado de assalto à mão armada com intenção de matar. O juiz pareceu concordar com a versão do réu de que não havia intenção de matar no início do assalto. Contudo, o juiz concluiu que a intenção havia se formado durante a luta e, portanto, a acusação era acertada e grave.

E então o juiz pronunciou a sentença. O rapaz foi condenado a uma pena de 20 a 85 anos de prisão sem possibilidade de condicional ou liberdade por bom comportamento antes do cumprimento da pena mínima. Na melhor das hipóteses, ele sairá da prisão com 37 anos de idade. "Espero", admoestou o juiz ao pronunciar sua sentença, "que lá você esqueça os padrões de comportamento que o levaram a essa violenta transgressão".

Não se pode negar a natureza trágica desse caso. Mas é uma tragédia que foi logo abstraída para tornar-se um outro tipo de drama. Em vez de um confronto trágico entre dois indivíduos, o procedimento legal e a mídia o transformaram num crime envolvendo um criminoso e - algo lembrado apenas secundariamente - uma vítima. O drama foi travado entre duas abstrações. O acontecimento foi mistificado e mitificado até que as verdadeiras experiências e motivações desaparecessem.

Começamos, portanto, a desmistificar e desmitificar essa tragédia tão comum. Tentemos desembaraçar os meandros dessa vivência, enxergando-a como uma tragédia humana que envolve duas pessoas - pessoas que, em muitos aspectos, se assemelham bastante a nós mesmos

O OFENSOR

No capítulo anterior sugeri que a vítima ferida no caso que relatei provavelmente não tenha sentido que a justiça fora feita. Mas o que aconteceu ao rapaz que a assaltou?

Ele passou por um processo elaborado e longo no qual um profissional - um advogado, que Supostamente representa seus interesses - foi colocado numa arena contra um outro profissional - o promotor de justiça, que representa o Estado e seus interesses. Tal processo é guiado por um complexo labirinto de regras chamadas "processo penal", concebido para proteger os direitos de ambos (mas não necessariamente os da vítima).

Ao longo do processo uma série de profissionais (promotores, juiz, oficiais de condicional, psiquiatras) contribuíram para decidir se ele é de fato culpado de um delito definido em lei. Não apenas o processo determinou que de fato ele cometeu um delito definido em lei, mas também que teve intenção de fazê-lo. E o juiz decidiu o que será feito dele.

Ao longo do processo o ofensor foi quase um espectador. Ele manteve sua atenção sobre sua própria situação e seu futuro. Inevitavelmente preocupou-se com os vários obstáculos, decisões e estágios que precisam ser encarados. No entanto, boa parte das decisões foi

tomada por outros em seu nome

A EXPERIÊNCIA DA PRISÃO

Agora ele está na prisão. Embora a extensão da pena em geral determinada nos Estados Unidos possa parecer incomum no Canadá ou na Europa Ocidental, a decisão de privação de liberdade não é. Com efeito, o encarceramento é a reação normal ao crime nas sociedades contemporâneas ocidentais. Funcionamos sob o pressuposto da prisão. A privação de liberdade não é um último recurso que deve ser ponderado e justificado pelo juiz que a impõe. Pelo contrário. A prisão é normativa, e os juízes sentem a necessidade de explicar e justificar as sentenças que diferem da privação de liberdade.

Esse pressuposto explica por que nossos índices de encarceramento são tão altas. Os cidadãos estadunidenses muitas vezes consideram que o país é "tolerante demais" diante do crime. Embora de fato haja casos particulares e jurisdições em que o criminoso escapaimpune, a realidade é bem outra quando se pensa em termos do país como um todo. Pelos padrões internacionais os Estados Unidos são bastante rigorosos. No início da década de 1990 o país tinha o maior índice de encarceramento per capita do mundo. Desde então, essas taxas aumentaram ainda mais em função das leis do tipo "Three-strikes, y'ou're out", sancionadas a partir de 1994.*

A prisão é o primeiro em vez de ser o último recurso, e não apenas para crimes violentos. Muitos observadores internacionais ficam surpresos ao saber que boa parte dos condenados à prisão nos EUA servem penas por crimes patrimoniais.

As taxas de encarceramento estadunidenses são altas porque consideramos a privação de liberdade uma norma.

No caso do rapaz do assalto relatado acima, em sua sentença o juiz expressou a esperança de que o jovem ofensor aprendesse padrões de comportamento não-violento enquanto estivesse na prisão.

Mas na realidade o que ele aprenderá?

A esta altura o rapaz bem pode ter se tornado uma vítima da violência. Qual a lição que ele aprenderá? Aprenderá que o embate é normal, que a violência é a chave para a solução dos problemas, que é preciso ser violento para sobreviver, que a violência é uma forma de reagir à frustração. Afinal, este é o padrão de normalidade no mundo distorcido da prisão.

A pouca idade e baixa estrutura física desse rapaz o tornarão uma vítima provável não apenas de violência física, mas de violência sexual. O estupro homossexual de jovens é freqüente na prisão, onde transgressores mais velhos calejados muitas vezes ficam juntos com infratores mais novos, menos experientes. Em geral o estupro se torna uma forma distorcida de afirmar poder sobre os outros entre pessoas que não possuem formas legítimas de atribuir poder e significado a si mesmas. O estupro homossexual é também um meio de expressar desprezo e de depreciar o outro, o que por sua vez reflete uma compreensão distorcida do que seja masculinidade e feminilidade. Dada a aparente insegurança do rapaz da nossa história, é provável que seu sentido de valor masculino e feminino sejam prejudicados e distorcido pela experiência.

Esse rapaz já se meteu nessa situação por ter pouca autoestima, autonomia e poder pessoal. Mas a experiência do encarceramento irá despi-lo completamente do pouco que tinha, deixando-o ainda mais privado de recursos para obter autoestima e autonomia de forma legítima.

Estou convencido de que crimes e violência são formas de afirmar a identidade e poder pessoal. Isso foi bem colocado por um amigo que passou 17 anos na prisão por causa de uma série de assaltos a mão armada. Bobby foi um menino negro e pobre. Seu pai um alcoólatra

que trabalhava como zelador. Para Bobby o crime era esperança de sair da nulidade pessoal. “Com uma arma na mão eu me sentia alguém”. Como respeitar os outros se ele não tinha respeito por si mesmo?

O psicólogo Robert Johnson escreveu sobre assassinos condenados:

Sua violência não é um fantasma ou doença que os afligem sem motivos. Ao contrário, sua violência é uma adaptação a vidas vazias e muitas vezes brutais. Essa violência é gerada pela hostilidade e abuso dos outros e alimentada pela falta de confiança e baixa auto-estima. Assim, sua violência é um tipo deformado de auto-defesa e serve somente para confirmar os sentimentos de fraqueza e vulnerabilidade que formam origem dessa primeira violência.

A partir da leitura do Relato de Caso, discuta com seus colegas:

INDICADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

As **vítimas** vivenciam uma experiência de justiça?

- a. Há suficientes oportunidades para que elas contem sua verdade a ouvintes relevantes?
- b. Elas estão recebendo a restituição ou compensação necessária?
- c. A injustiça foi adequadamente reconhecida?
- d. Estão suficientemente protegidas de mais violações?
- e. A decisão reflete adequadamente a gravidade da ofensa?
- f. Estão recebendo informação suficiente sobre o evento, o ofensor e o processo?
- g. Elas têm voz no processo?
- h. A experiência da justiça é adequadamente pública?
- i. Elas recebem apoio adequado de terceiros?
- j. Suas famílias estão tendo a assistência e apoio devidos?
- k. Outras necessidades -materiais, psicológicas, espirituais -estão sendo atendidas?

2. Os **ofensores** vivenciam uma experiência de justiça?

- a. São incentivados a entender e assumir a responsabilidade pelo que fizeram?
- b. São questionadas suas falsas representações?
- c. Eles recebem incentivo e oportunidade para corrigir a situação?
- d. Têm a oportunidade de participar do processo?
- e. São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento) ?
- f. Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?
- g. Suas necessidades estão sendo atendidas?
- h. Suas famílias estão recebendo apoio e assistência?

GRUPO DE ESTUDO

A VÍTIMA

1. Suponhamos que você chega em casa e encontra a porta arrombada e sinais de vandalismo. Coisas valiosas, inclusive heranças de família, sumiram. Foi utilizado um machado para o arrombamento. Como você se sentiria? Como isto alo afetaria? Que perguntas você se faria? Quais seriam suas necessidades?
2. Você conhece alguma vítima de crime pessoalmente? Você já foi vítima? Como reagiu? Como se sentiu?
3. Se você fosse a vítima, o que você acha que deveria ter acontecido no caso do relato de caso?
4. Você concorda que a raiva é uma parte natural do processo de cura e que sua expressão deveria ser incentivada? Como você, pessoalmente, reage a alguém que está ferido e com raiva?
5. Alguns argumentam que a retribuição é uma necessidade humana inata. Eles dizem que se ela não for atendida pela ação governamental, os indivíduos passarão a administrá-la. Outros dizem que é uma necessidade aprendida. Outros ainda sustentam que é uma necessidade melhor atendida através de outros procedimentos, como a restituição e o perdão. Como você vê essa questão?
6. Tendemos a culpar as vítimas de vários modos. Quais? Por que fazemos isso?
07. Quais deveriam ser os direitos e papéis das vítimas no processo judicial? Quais seriam as vantagens e desvantagens ou perigos desse tipo de envolvimento -para a vítima, para o ofensor e para o sistema em si?
08. E no caso de abuso de cônjuge ou incesto? Qual a semelhança e quais as diferenças em relação a crimes como roubo e ameaça de agressão?

ATIVIDADES

1. Num quadro faça uma lista com palavras relacionadas à vítima, como por exemplo:

Vítima

Roubo

Tribunal

Justiça

Procurador de Justiça

Vingança

Restituição

1. Repasse os itens da lista pedindo às pessoas que falem qualquer palavra que lhes venha à mente em associação com aquelas. Qual reflexão constroem a partir de então?
2. Crie uma simulação oferecendo detalhe de um caso específico. Divida a turma em três grupos que representarão: a vítima, o profissional de assistência e a comunidade. Quais são as necessidades básicas da vítima? Como podem organizar uma assistência para necessidade da vítima? Quem pode e deve suprir essas necessidades? O que a comunidade pode fazer? O que o sistema pode fazer? E a igreja e redes de apoio?
3. Convide uma vítima para falar de sua experiência e outra vítima que passou por algum processo de estratégias restaurativas. Como foram suas participações? Quais direitos tiveram? Como foram tratadas? E as Emoções vivenciados?

O OFENSOR

Qual sua opinião sobre a sentença do ofensor do relato de caso? Se lhe pedissem para desenvolver uma proposta alternativa, o que você proporia?

Quais as medidas não privativas de liberdade aplicadas hoje em dia para adolescentes infratores? Em que medida ressignificam suas relações com a comunidade e como podem ser punitivas?

Qual o legítimo propósito e função das unidades prisionais e socioeducativas dentro do nosso sistema penal?

Qual é seu conceito de responsabilidade? Como ela pode ser objetivo central da justiça?

É proveitoso ver o ofensor como alguém que também sofreu violações? Em que medida seu comportamento nasce de abusos sofridos em casa ou de oportunidades restritas de educação e emprego? Como isso afeta sua responsabilidade? Como afeta a responsabilidade da sociedade?

TAREFA

1. Enumere uma série de palavras no quadro. Peça ao grupo que falem que o pensam quando lêem as palavras e quais associações conseguem realizar. O que conseguem analisar?

Palavras sugeridas:

Ofensor

Criminoso

Unidade socioeducativa

Juiz

Punição

Vingança

Audiência

2. Convide um juiz ou oficial que faça relatórios de pré-sentenciamento para falar de como são feitas as recomendações para sentenciamento para adolescentes infratores.

3. Convide um profissional analista do sistema socioeducativo para discutir estereótipos e racionalizações usados para justificar e racionalizar o comportamento lesivo.

TEMAS RELACIONADOS

Para você qual o significado de arrependimento e perdão?

O perdão é compatível com o sistema jurídico?

Qual o papel do arrependimento e do perdão no processo de recuperação da vítima?

Qual a relação entre culpa e punição? A punição alivia a culpa (do ponto de vista lógico, emocional, construção social, bíblico)? Quais são as alternativas?

Quais são os requisitos para que uma punição/responsabilização seja “justa”?

Quais são os requisitos para que uma punição/responsabilização seja eficaz? O que é uma socioeducação eficaz?

ATIVIDADES

Examinem recortes de jornal com notícias tiradas da página policial. Enumerem e discutam os modos como esse tipo de cobertura jornalística fomenta medo, estereótipos e falsas atribuições sobre crime, vítimas, ofensores e o processo judicial.

Convide vítima e ofensor para falar como vêem e como vivenciaram (ou não) o perdão.

ENCONTROS Restaurativos

Se você fosse vítima prestes a decidir se participará ou não de alguma estratégia restaurativa, que benefícios em potencial você visaria para si? Quais seriam suas preocupações? Que fatores poderiam levá-lo a participar ou não?

Se você fosse ofensor prestes a decidir se participará ou não de alguma estratégia restaurativa, que benefícios em potencial você visaria para si? Quais seriam suas preocupações? Que

fatores poderiam levá-lo a participar ou não?

ATIVIDADE

Convidar profissionais facilitadores para conduzir um encontro restaurativo com os participantes.

TEMA: UMALENTE RESTAURATIVA

O que seria uma experiência satisfatória de justiça para vítima? E para o ofensor?

A justiça restaurativa pode realmente oferecer uma nova lente ou ela serve apenas como corretivo para o sistema atual?

O que seria necessário para fazer da “lente restaurativa” um paradigma completo?

Como poderia ser realizada uma intervenção restaurativa para crimes sem vítima ou contra ordem pública?

Qual é o papel da comunidade? Quem é a comunidade? Como você, enquanto profissional consegue envolver a comunidade para a ressignificação da relação com um adolescente infrator?

O autor afirma que as necessidades das vítimas deveriam ser o ponto de partida, mas que as necessidades do ofensor têm igual importância. Como você avalia isso?

A justiça retributiva começa com ‘culpa’ e ‘direitos’, mas que o modelo restaurativo começa com ‘necessidades’ e ‘obrigações’. Como profissional do sistema socioeducativo, como você avalia sua participação nesse processo?

Qual o papel da coerção no modelo restaurativo? As vítimas e ofensores devem sofrer coerção para participar? Quais seriam as implicações disso?

Pense na justiça como um sistema de comunicação projetado para enviar várias mensagens.

Que mensagem o sistema atual está tentando enviar e para quem? Que mensagens chegam? E um sistema restaurativo, deveria enviar qual mensagem e como faria isso?

Qual seria a responsabilidade da sociedade numa abordagem restaurativa? Como você poderia auxiliar no processo restaurativo de adolescentes infratores?

REFERÊNCIA

Material retirado e adaptado de:

ZEHR, Howard. Trocando as Lentes. Um novo foco sobre crime e justiça restaurativa.

Tradução: Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008

VIII - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE

Me. Sabrina Celestino

Me Vanilson Pereira da Silva

O conceito de promoção à saúde é destacado oficialmente na Carta de Ottawa, documento produzido na 1ª Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde realizada em Ottawa, Canadá, em 1986. Neste documento o conceito de promoção a saúde é referido como: “o processo que visa aumentar a capacidade dos indivíduos e das comunidades para controlarem a sua saúde, no sentido de a melhorar”.

No Brasil, a Lei 8.080/1990, a chamada Lei Orgânica da Saúde a qual estabelece a estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS) “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes”, referenciando em seu Art. 5º entre os objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”.

Sendo assim, para pensarmos em promoção e proteção à saúde é necessário, que conheçamos os determinantes sociais, que rebatem sobre a saúde da população sobre a qual nos debruçamos. Em se tratando do público sobre o qual nos atemos, adolescentes sentenciados judicialmente pela prática de ato infracional, inseridos em unidades de privação de liberdade, é essencial refletirmos sobre quais são os determinantes sociais que interferem em sua saúde? Suas condições de habitação, alimentação e proteção contra violência física e psicológica, todos estes fatores rebatem diretamente sobre a saúde destes meninos e meninas e devem ser pensados ao abordarmos as elaborações aqui propostas.

Refletindo ainda sobre os conceitos de promoção e proteção à saúde, cabe considerarmos como essencial, a orientação dos sujeitos-alvos de nossa ação, neste caso, os adolescentes, de modo que estes atuem para a melhoria de sua qualidade de vida e saúde, sendo essencial considera-los **como agentes ativos e participativos** deste processo.

Acerca das estratégias para a promoção da saúde, a publicação: “**Marco Legal: Saúde um direito de Adolescentes**”, elaborado pelo Ministério da Saúde em 2007, destaca ainda uma ação essencial quando tratamos de promoção e proteção à saúde deste grupo a influência “das dimensões políticas, culturais e socioeconômicas nas condições de

saúde”, portanto sendo necessárias **ações intersetoriais e não exclusivamente de ações isoladas do setor Saúde.**

A estruturação de ações de promotoras e protetivas à saúde do adolescente deve envolver, as mais diferentes políticas sociais setoriais (educação, assistência, cultura, habitação), par além da saúde, bem como, profissionais das mais diferentes áreas do conhecimento – tais ações referenciam assim o princípio da **intersectorialidade e da interdisciplinariedade.**

Inscrita na **portaria do Ministério da Saúde Nº 1.426 de 2004, a qual aprova as Normas para a Implantação e Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória –PNAISARI** a promoção e a proteção `saúde são destacadas enquanto prioridades objetivando-se através:

I - a implantação de estratégias de **promoção da saúde**, com o objetivo de promover ambiência saudável, estimular a autonomia, e desenvolver ações socioeducativas, atividades corporais e de melhoria das relações interpessoais, bem como o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II - a implantação de ações de **prevenção** e cuidados específicos, com prioridade para o desenvolvimento integral da adolescência, em particular, a saúde mental; a atenção aos agravos psicossociais, a atenção aos agravos associados ao uso de álcool e outras drogas, sob a perspectiva da redução de danos, a saúde sexual e saúde reprodutiva, a atenção às DST/HIV/AIDS

e às hepatites e a atenção aos adolescentes com deficiências (BRASIL, MS 2004).

A promoção à saúde e a prevenção de fatores e agravos à saúde do adolescente privado de liberdade, **possuem inteira relação com as condições físicas, de higiene e acolhimento oferecidas nas unidades** a que estão destinados para o cumprimento da medida socioeducativa. O cotidiano e a rotina destes adolescentes nas instituições também relacionam fatores positivos e/ou negativos a manutenção e/ou prejuízos à sua saúde incluindo ainda, o nível de participação e autonomia possibilitado aos mesmos.

Na revisão desta normativa, disposta **na Portaria 647 de 2008**, a promoção e a proteção à saúde são destacadas como ações prioritárias conforme descrito no quadro abaixo:

AÇÕES PRIORITÁRIAS DE PROMOÇÃO E DE PROTEÇÃO DE SAÚDE	Favorecer o processo de acolhimento do adolescente, em conjunto com a equipe pedagógica, identificando sua situação psicológica, social, pedagógica, jurídica e de saúde, no intuito de construir, com o adolescente e sua família, o Plano Individual de Atendimento - PIA, para auxiliar em seu desenvolvimento pessoal e social.
	Desenvolver ações integradas entre os serviços de saúde e outros setores, a exemplo da cultura, esportes, trabalho e educação, com a finalidade de articular políticas integradas e atividades que proporcionem o bem estar físico, mental e social dos adolescentes.
	Fortalecer a rede social de apoio aos adolescentes e suas famílias.
	Incentivar o protagonismo juvenil.
	Apoiar a formação de grupos de adolescentes promotores de saúde.
	Contribuir para a estruturação de uma proposta de desenvolvimento de habilidades considerando a necessidade de abordar, com esta população, o sentido de propósito, a autoestima, o projeto de vida, o compromisso, o autocuidado, a responsabilidade, os direitos e deveres da cidadania, o controle do estresse, as inteligências intra e interpessoal, a influência dos pares, o pensamento crítico, e a consequência das ações e escolhas.
	Identificar precocemente os fatores e as condutas de risco, visando à redução da vulnerabilidade.
	Desenvolver ações de educação em saúde.
	Promover uma cultura de paz e de prevenção às violências física, sexual e psicológica, e de acidentes.
	Realizar pesquisas sobre o cotidiano/rotina dos adolescentes, visando à reformulação das atividades locais sob o enfoque da promoção da saúde
	Promover atenção integral aos adolescentes com problema decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos, bem como ações visando a amenizar os sintomas da abstinência.

Fonte: BRASIL, Ministério da Saúde (2008)

As ações referenciadas na portaria de 2008, já apresentavam os princípios e diretrizes, que constariam na estruturação do projeto SINASE, disposto na Resolução nº 119, a qual em 2012 tomará força de Lei.

Na portaria Nº 1.082 de 2014, as ações de proteção e promoção à saúde são estendidas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 4º Ao adolescente em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado, será garantida a

atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), no que diz respeito à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, nas três esferas de gestão (BRASIL MS, 2014).

Para a estruturação, sistematização e execução de ações que se destinem a promoção e proteção da saúde de adolescentes privados ou com liberdade restrita, e ainda aqueles, que foram sentenciados ao cumprimento de medidas em meio aberto é de suma importância, que os gestores e profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo reconheçam a saúde como direito básico, essencial e inviolável.

A partir desta premissa, a **participação ativa do adolescente** é condição essencial para que as ações propostas façam sentido e sejam apropriados pelos mesmos. Não há possibilidade de promover e proteger a saúde dos meninos e meninas que aqui referenciamos sem que os mesmos sejam ouvidos e respeitados, que sugiram propostas e interfiram ativamente na condução das mesmas.

A atuação em rede também se constitui como medida prioritária, para o alcance dos objetivos propostos, quando pensamos em promoção e proteção à saúde. Ainda que reflitamos prioritariamente sobre o atendimento prestado nas unidades socioeducativas de restrição e privação de liberdade, as normativas e legislações que fundamentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, apontam para a necessidade de **superação dos limites institucionais. É essencial que as ações executadas pelas equipes das unidades socioeducativas, tenham articulação com as ações e programas de saúde local e regional.**

Reconhecendo as condições e determinantes de saúde enquanto condições físicas, psicológicas, habitacionais entre outras, é essencial que a sistematização de ações envolva diversos setores e políticas sociais setoriais, bem como, profissionais de diversas áreas do conhecimento, o princípio da intersetorialidade e da interdisciplinaridade fundamentem as ações de promoção e prevenção à saúde, a partir de um conjunto articulado e coletivo de esforços.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.**

_____. **Lei 8.069 de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente.

SILVA, Enid Rocha Andrade e Guerresi, Simone. Adolescentes em conflito com a Lei: A situação do atendimento Institucional no Brasil. **Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas**: Brasília, 2003.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Portaria N° 340**, de 14 de julho de 2004. Aprova, na forma dos anexos I, II, III e IV desta portaria, as normas para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas, a padronização física do estabelecimento de saúde nas unidades de internação e internação provisória, o plano operativo estadual de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória e o termo de adesão. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 15 jul. 2004b.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria de Política para Mulheres. **Portaria Interministerial nº 1.426**, de 14 de julho de 2004. Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 15 out. 2004a.

_____. **Resolução nº 119**, de 11 de dezembro de 2006. Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 11 dez. 2006.

_____. **Marco legal: saúde, um direito de adolescentes**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2007.

_____. **Portaria nº 647**, de 11 de novembro de 2008. Aprova, na forma dos anexos I, II, III e IV desta portaria, as normas para a implantação e implementação da política de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória – PNAISARI, em unidades masculinas e femininas, os parâmetros para construção, ampliação ou reforma de estabelecimento de saúde nas unidades de internação e internação provisória e o plano operativo estadual de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 12 nov. 2008.

_____. **Lei 12. 594 de 2012**. Institui o Sistema Nacional Socioeducativo.

_____. **Portaria nº 3.088/GM/MS**, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS.

_____. **Resolução nº 160**, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 19 dez. 2013.

_____. **Portaria nº 1.082**, de 23 de maio de 2014. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção

Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 24 maio 2014.

Sugestão de Exercício:

- 1 - Como exercício para reflexão acerca das noções básicas sugerimos a leitura dos marcos normativos citados ao longo da construção.

Indicamos ainda, o Programa Sala de Convidados – Canal saúde oficial Fiocruz – Tema Promoção à Saúde - <https://youtu.be/IoidCnquqoM> Duração: 52:02

- 2 -Para o aprofundamento acerca das ações propostas para o tema, sugerimos a leitura dos referenciais normativos indicado entre as referências bibliográficas.

SAÚDE EM UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Me. Sabrina Celestino

A lei 8.080/1990, a qual estabelece os referenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sistematiza as diretrizes de estruturação do Sistema Único de Saúde aponta à saúde como direito de todos e dever do Estado. No entanto, refletindo sobre a realidade social, verificamos, que nem todas as pessoas tem acesso universal ao direito e serviços de saúde, e mesmo entre aquelas, que conseguem acessar, a vinculação com estes espaços ocorre de forma igualitária.

Esta desigualdade corresponderá a fatores multideterminados entre estes podendo ser considerada as diferenças de gênero. Sendo assim, analisar o acesso à saúde no Brasil, implica compreender a constituição desta política pública, compreendendo os avanços, limites e desafios enfrentados em especial, pela população usuária, bem como, aqueles afetos à manutenção deste direito.

Neste contexto, em se tratando do tema saúde em perspectiva de gênero **para refleti-la demanda em primeiro lugar, reconhecer as diferenças biológicas e sociais do que representa “ser homem” e ser mulher**. Este exercício em uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero (entre homens e mulheres) é essencial para particularizar e considerar as diferenças na relação saúde/doença, que afetam em maior medida os homens e aquelas referenciadas, sobretudo, as mulheres.

No Brasil a perspectiva de gênero referenciada à saúde foi expressa inicialmente pelo **Programa de “Assistência Integral à saúde da Mulher: bases de ação programática” (PAISM), elaborado pelo Ministério da Saúde em 1983**, o qual referenciou à época o esforço por sistematizar ações específicas vinculadas ao segmento feminino e de fato, representou um marco nas ações destinadas aos agravos de saúde da mulher, sobretudo, aqueles mais **agressivos e de difícil tratamento como o câncer no colo do útero**.

Avaliando os limites e avanços do PAISM, e reconfigurando a proposta de política pública, em 2004 o Ministério da Saúde propõe a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, a qual busca incorporar o enfoque de gênero.

Este documento incorpora, num enfoque de gênero, a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e busca consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento familiar, na atenção ao abortamento inseguro e no combate à violência doméstica e sexual. Agrega, também, a prevenção e o tratamento de mulheres vivendo com HIV/AIDS e as portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e de câncer ginecológico. Além disso, amplia as ações para grupos historicamente alijados das políticas públicas, nas suas especificidades e necessidades (BRASIL PNAISM, 2004 p.5).

No referido documento o enfoque de gênero é destacado para além das diferenciações biológicas.

Gênero se refere ao conjunto de relações, atributos, papéis, crenças e atitudes que definem o que significa ser homem ou ser mulher. Na maioria das sociedades, as relações de gênero são desiguais. Os desequilíbrios de gênero se refletem nas leis, políticas e práticas sociais assim como nas identidades, atitudes e comportamentos das pessoas (BRASIL PNAISM, 2004 p.12/13).

Incluir a perspectiva de gênero ao abordar a saúde da mulher aponta um exercício de superar os preconceitos que historicamente impuseram à mulher o estigma de “sexo frágil”. A abordagem em totalidade proposta na política de atenção à saúde busca sim, apontar as fragilidades e os agravos de saúde direcionados ao público feminino, que refletem não um contexto individual, mas sim um contexto histórico de profundas desigualdades e descuidados.

Reconhecer as diferenças entre ser homem e ser mulher e os agravos de saúde, que se concentram entre estes sujeitos é essencial, para o planejamento, e execução das ações que visem o atendimento voltado a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Compreendendo as diferenças de gênero e seus rebatimentos sobre a relação saúde doença, o referido debate também buscou refletir sobre a saúde do homem, e em **2009 o Ministério da Saúde promulgou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem**, buscando integrar princípios e diretrizes que tornem como central, as estratégias de cuidado junto a estes sujeitos.

A cultura machista que impera na sociedade brasileira, assim como deprecia o sexo feminino destacando-o como frágil, supervaloriza a figura do masculino como forte e imbatível. **Sendo assim, resistentes à procura pelos cuidados de saúde os homens**

acabam ficando expostos a agravos, que quando chegam a ser tratados, já referem situações avançadas de difícil reversão.

Os homens, de forma geral, habituaram-se a evitar o contato com os espaços da saúde, sejam os consultórios médicos, sejam os corredores das unidades de saúde pública, orgulhando-se da própria invulnerabilidade. Avessos à prevenção e ao autocuidado, é comum que protelem a procura de atendimento, permitindo que os casos se agravem e ocasionando, ao final, maiores problemas e despesas para si e para o sistema de saúde, que é obrigado a intervir nas fases mais avançadas das doenças.

No que concerne à saúde do homem a desinformação e a falta de busca e acesso aos serviços de saúde, gerada muitas vezes, pelo preconceito, revelam processos acentuados de prejuízos a sua saúde. É essencial ressaltar ainda, que a população masculina, sobretudo, a faixa etária adolescente e jovem é a que está referenciada em todos os levantamentos, índices, estudos e pesquisas como a mais suscetível à eventos de violência.

Para abordagem da saúde em uma perspectiva de gênero é necessário que reconheçamos o que representa ser homem e ser mulher em uma sociedade marcada por desigualdades como a sociedade brasileira, buscando ainda compreender como os fatores biológicos, sociais, políticos econômicos e culturais, interferem nos cuidados e no exercício do direito à saúde.

Analisando os dados

Segundo dados do levantamento nacional publicado em 2012, que buscou conhecer o Perfil da Situação de Saúde do Homem no Brasil elaborado de forma conjunta pelo Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz e pelo Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, sob a coordenação da pesquisadora Erly Moura, no que concerne as causas do óbito entre indivíduos de 20 a 59 anos de idade, há fatores relativos aos agravos de saúde, **que tem incidido de forma central entre homens e mulheres.** Relacionando as doenças e os sujeitos acometidos por estas referindo os índices de mortalidade, a pesquisa aponta que:

Excluindo-se o grupo XV (específico das mulheres), observa-se um diferencial para os homens 3,3 vezes maior de mortes no grupo XX (causas externas), 2,6 vezes no grupo V (transtornos mentais e comportamentais) e 1,5 vezes no grupo XI (doenças do aparelho digestivo). As mulheres, por sua vez, têm maior proporção de mortes por neoplasias, doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos e alguns transtornos imunitários, doenças endócrinas nutricionais e metabólicas, doenças do olho e anexos, doenças da pele e do tecido subcutâneo; doenças do sistema osteomuscular e tecido conjuntivo; malformação congênita, deformidades e anomalias cromossômicas, além das doenças do sistema nervoso, do aparelho circulatório, respiratório e geniturinário, estes com um diferencial mais discreto. Esses dados mais uma vez reforçam as diferenças de gênero: homens se envolvem mais em situações de acidentes e violências, levando à morte prematura (causas externas), de modo que não têm como adoecer e morrer de outras causas, como as mulheres. Destacam-se também as mortes por transtornos mentais e comportamentais e por doenças do aparelho digestivo, provavelmente associadas com comportamentos de risco, como uso de drogas, consumo de bebidas alcoólicas e de alimentos ricos em gorduras, entre outros fatores.

Em se tratando aos agravos à saúde do homem, segundo a pesquisa, estes relacionam-se em maior medida à situações relacionadas à acidentes e mortes por violência, ou seja, situações objetivamente evitáveis. Sendo assim, para pensar as ações no campo de promoção e prevenção, o dado acima referido constitui-se como um importante referencial a ser considerado de modo a propor a sistematização de ações, que de fato atinjam o público-alvo a que se destinam. **A supervalorização de qualidades socialmente difundidas acerca da construção social do “ser homem”, comosujeitos fortes, destemidos e vorazes tem se configurado como um fator de desproteção** à sua saúde em consequência da exposição aos riscos externos, mas igualmente a não atenção devida a problemas de saúde, os quais acabam por culminar em processos por vezes irreversíveis.

Em se tratando das mulheres os agravos da saúde que levam à mortalidade referem a complexificação de uma série de doenças que retratam por exemplo a dificuldade de acesso e referência aos serviços de saúde pública, os quais consigam oferecer cuidados efetivos para a recuperação da saúde e qualidade de vida. **O acúmulo de funções, a precariedade na sobrevivência balizada pela desigualdade de acesso ao trabalho/renda, bem como a exposição à situações de violência, entre estas à violência física e psicológica praticada em âmbito doméstico,** também constituem-se

como fatores, que aprofundam os níveis de exposição e vulnerabilidade deste segmento populacional.

Os dados da pesquisa aqui dispostos, ratificam as reflexões as quais buscamos suscitar na presente elaboração, de que existem diferenças reais no que tange aos agravos e promoção e prevenção de saúde entre mulheres e homens e que estes devem não ser apenas considerados, mas fundamentar, todo o processo de elaboração e execução de ações voltadas a estes sujeitos.

É central ainda, que os profissionais envolvidos nos programas e serviços de saúde **tenham um olhar mais sensível as diferenças que aqui buscamos ilustrar, não no sentido de aprofundá-las buscando preconceituar e/ou desqualificar um e/ou outro segmento, mas para identificar, compreender e refletir sobre os determinantes sociais, que interferem na saúde de ambos os sexos, homem e/ou mulher.**

É necessário compreender os fenômenos para intervir sobre estes, referindo assim atuações e posturas mais qualificadas, que de fato alcancem as necessidades sociais de homens e mulheres, que podem ter sua qualidade de vida e condição de sobrevivência melhoradas consideravelmente.

Para isso, há que se exercitar cotidianamente a superação dos preconceitos e a depreciação e/ou cobranças empregadas, aos homens e mulheres que chegam aos serviços de saúde buscando compreender, as múltiplas determinações e fatores que interferem em seu estado de saúde/doença. Tal movimento deve ser constantemente exercitado pelos profissionais gestores e por aqueles diretamente envolvidos no atendimento prestado à população.

Indicação de Exercício:

- 1 – Após este pequeno texto introdutório, como exercício para a apreensão das noções básicas sobre o tema indicamos a leitura do PAISM (1983), as Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (2009).
- 2 - Para Ilustrar a abordagem da saúde em perspectiva de gênero, sugerimos a entrevista https://youtu.be/cV9Wxv_qgHc com a então, presidente do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES) e vídeo sobre a Política Nacional de Saúde do Homem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.**

BRASIL. **Programa Integral de Saúde da Mulher.** 1983

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem: princípios e diretrizes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas** – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 92 p.: il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

MOURA, Erly. **Perfil da situação de saúde do homem no Brasil.** Erly Moura./ Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz - Instituto Fernandes Figueira, 2012.

NOÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL

Me. Vanilson Pereira da Silva



Tentativa de suicídio : Um estudo de caso¹³

Numa noite de insônia, **Perdiz** quebrou a lâmpada do quarto e com os pedaços cortou o peito e os braços. Ficou em silêncio por um instante. Os ferimentos começaram a arder. Chutou a porta e pediu socorro. Os agentes o levaram a um pronto-atendimento, onde foi atendido e liberado em seguida. Os cortes foram superficiais.

- Meu Deus, viajei, sô muito loco. Tem horas que dá desespero no cara, né? Imagina, o cara preso. Tem horas que não tem nada pra fazê também. Dá uma depressão. O cara pensa na família. Tem dia que passa de boa, mas tem dia que demora a passá.

Na mesma época em que **Perdiz** supostamente tentou suicídio, os profissionais do Case ficaram em alerta. Havia informações de que um irmão dele circulava de carro pelas redondezas. Levantou-se a hipótese de que a atitude do adolescente poderia ter sido premeditada com o objetivo de fugir. O fato ocorreu durante uma onda de atentados, por isso, todos os agentes estavam em alerta, pois havia ameaça contra eles e receio de rebelião nas unidades prisionais.

Depois desse episódio, **Perdiz** se aquietou. Passou a se comportar, com exceção de algumas desavenças com os colegas da casa uma vez ou outra. Está cursando a 5ª série do ensino fundamental e chegou a participar do curso de mecânica.

- Só consigo fazê o negócio porque a professora ajuda. Tô recuperando devagarinho. Eu tava na 4ª, daí lá no Casep eu fiz uma prova e fui pra 5ª (série).

¹³ Texto disponível em: http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/an_segunda-chance/historia.html#tentativa-suicidio

CONCEITUANDO

A OMS define a saúde mental como "o estado de bem-estar no qual o indivíduo realiza as suas capacidades, pode fazer face ao stress normal da vida, trabalhar de forma produtiva e frutífera e contribuir para a comunidade em que se insere".

Os adolescentes e jovens são identificados como um grupo etário vulnerável e de risco para diversos transtornos mentais, como: depressão, transtornos de conduta, transtornos alimentares, além de ser suscetível a situações de risco como uso de drogas e violência (Benetti, Ramires, Schneider, Rodrigues, & Tremarin, 2007). O impacto destes comportamentos tem mobilizado o contexto social e exigido intervenções em diferentes níveis, pois essas questões se tornaram um problema social e de saúde pública.



Apesar dos problemas que afetam a saúde mental na adolescência serem preocupantes, observa-se que essa população ainda não desfruta de uma atenção adequada para atender suas dificuldades e sofrimentos psíquicos. Entretanto, esforços têm sido realizados no campo da saúde pública e privada para atender a demanda dessa população.

FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO



Os fatores de risco designam condições ou variáveis associadas à possibilidade de ocorrência de resultados negativos para a saúde, o bem-estar e o desempenho social. Alguns desses fatores se referem a características dos indivíduos; outros, ao seu meio microsocial e outros, ainda, a condições estruturais e socioculturais mais amplas (Zweig et al.,2002), mas, geralmente, estão combinados quando uma situação considerada social, intrapsíquica e biologicamente perigosa se concretiza. Por exemplo, no caso do uso de drogas: ao fumar maconha, o adolescente pode aumentar a

probabilidade de desenvolver uma doença pulmonar, e também sofrer consequências psicossociais ou sanções legais, conflitos com os pais, perda de interesse na escola ou culpa e ansiedade.

No âmbito socioeducativo, os fatores de risco estão atrelados a contexto situacional e aspectos psicossociais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Proteger é uma noção que faz parte do contexto das relações primárias e do universo semântico das políticas sociais. Significa, sobretudo, oferecer condições de crescimento e de desenvolvimento, de amparo e de fortalecimento da pessoa em formação. Os estudos sobre fatores protetores atualmente enfatizam o processo de formação da *resiliência*, num progressivo abandono das abordagens centradas nos fatores de risco. Busca-se enfatizar os elementos positivos que levam um indivíduo a superar as adversidades. Esse novo paradigma leva a acreditar que é possível, por meio de ações e programas, promover o bem-estar do adolescente, atuando no fortalecimento e no desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais (Assis & Constantino, 2001).

Embora os sentidos acerca do termo *resiliência* sejam ainda bastante variados, toda a discussão tende a estar relacionada aos fatores ou processos intrapsíquicos e sociais que possibilitem o desenvolvimento de uma vida saudável, apesar de vivências traumáticas.

SAÚDE MENTAL DO SERVIDOR E DOS ADOLESCENTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A prevenção da doença mental significa criar estratégias para evitar o seu aparecimento. Por analogia, seria como dar a vacina anti-sarampo para que a criança não tenha a doença. A

prevenção implica sempre ações localizadas no meio social, isto é, os dados de uma pesquisa podem demonstrar que determinadas condições de trabalho propiciam o aparecimento de um certo distúrbio de comportamento. Nesse sentido a condução do processo grupal e a atenção individualizada constituem os pilares da aquisição, pelo socioeducando, das competências



pessoais e relacionais que o preparam para o viver e o conviver em sociedade, relacionando-se bem consigo mesmo para, assim, relacionar-se bem com os demais. Todos os membros da equipe de socioeducadores devem ser, solidamente, preparados para o domínio dessas duas ferramentas essenciais do trabalho socioeducativo.

Na condução do processo grupal – é, sempre, conveniente lembrar –, o socioeducador deve ser o polo direcionador das ações e deve-se preparar para atuar sempre como um líder, um organizador dos jovens, um apoiador, criador de acontecimentos estruturantes mediante o recurso sistemático ao emprego de práticas e vivências com objetivos cognitivos, afetivos e comportamentais claramente definidos.

REFERÊNCIAS

- Assis SG & Constantino P. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Fiocruz, Rio de Janeiro. 2001
- Benetti, S. P. da C., Ramires, V. R. R., Schneider, A. C., Rodrigues, A. P. G., & Tremarin, D. (2007). Adolescência e saúde mental: revisão de artigos brasileiros publicados em periódicos nacionais. **Cadernos de Saúde Pública**, 23(6), 1273-1282.
- Vilarins, NPG. Adolescentes com transtorno mental em cumprimento de medida socioeducativa de internação. **Ciência & Saúde Coletiva**, 19(3):891-898, 2014
- Zweig JM, Phillips BS & Lindberg LD. Predicting adolescent profiles of risk: looking beyond demographics. **Journal of Adolescent Health** 31:343-353. 2002

DROGADIÇÃO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Me. Vanilson Silva

Me. Sabrina Celestino

O uso indevido de drogas não pode ser definido apenas em função da quantidade e da frequência. Nem toda pessoa que experimenta ou usa drogas se tornará um dependente químico, porém, sabe-se que todo dependente um dia experimentou a droga. Não existem meios de se prever, entre as pessoas que começam a usar drogas, quais serão usuárias ocasionais e quais se tornarão dependentes.

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM – IV), o abuso ou a dependência pode ser indicado por um padrão mal adaptativo de uso de substância, que leva a um prejuízo ou sofrimento clinicamente significativo, manifestado por três ou mais dos seguintes critérios e ocorre a qualquer momento em um período de 12 meses. Abaixo temos as seguintes características:

1. Tolerância definida por qualquer um dos seguintes aspectos:
 - a) necessidade de quantidades progressivamente maiores da substância para adquirir a intoxicação ou o efeito desejado;
 - b) acentuada redução do efeito com o uso continuado da mesma quantidade da substância.
2. Síndrome de abstinência, manifestada por qualquer dos seguintes aspectos:
 - a) síndrome de abstinência característica para a substância;
 - b) a mesma substância (ou uma substância estreitamente relacionada) é consumida para aliviar ou evitar sintomas de abstinência.
3. Existe um desejo persistente ou esforços malsucedidos no sentido de reduzir ou controlar o uso da substância.
4. A substância é frequentemente consumida em maiores quantidades ou por um período de tempo mais longo do que o pretendido.
5. Importantes atividades sociais, ocupacionais ou recreativas são abandonadas ou reduzidas em virtude do uso da substância.
6. Muito tempo é gasto em atividades necessárias para a obtenção da substância, na utilização da substância ou na recuperação de seus efeitos.

7. O uso da substância contínuo, apesar da consciência de ter um problema físico ou psicológico persistente ou recorrente, que tende a ser causado ou exacerbado por ela.

AS DROGAS A SEUS EFEITOS

Além dos efeitos psicotrópicos causados pelas diferentes drogas, ou seja, dos efeitos químicos específicos do produto na atividade do Sistema Nervoso Central, destacam-se outros fatores que interferem nas sensações e no comportamento do usuário. Esses outros fatores dizem respeito ao usuário e ao lugar que este se encontra.

É importante considerar o que cada pessoa sente e busca quando faz uso de drogas, pois esse consumo está presente nas crenças das pessoas sobre o que vão obter a partir disso. As condições do ambiente também vão interferir no resultado final, ou seja, no efeito provocado. Questões referentes ao consumo interferem na relação do usuário com a droga. Compreender os aspectos presentes na pessoa do usuário, no lugar onde o consumo se dá, nas crenças e nos valores presentes possibilita uma intervenção mais adequada tanto na prevenção do uso indevido de drogas como no tratamento e na reinserção social.

Drogas depressoras

São as drogas que diminuem a atividade do cérebro, ou seja, deprimem seu funcionamento. A pessoa que faz uso desse tipo de droga fica “desligada”, “devagar”, desinteressada pelas coisas. Por isso, essas drogas são chamadas de Depressoras da Atividade do Sistema Nervoso Central. Abaixo temos alguns exemplos dessas substâncias:

Álcool Etílico: Etanol

- Fermentados (vinho, cerveja)
- Destilados (pinga, uísque, vodca)

Os indivíduos dependentes do álcool podem desenvolver várias doenças. As mais frequentes são as relacionadas ao fígado (hepatite alcoólica e cirrose). Também são relevantes problemas do aparelho digestivo (gastrite, síndrome de má absorção e pancreatite) e do

sistema cardiovascular (hipertensão e problemas cardíacos). Há, ainda, casos de polineurite alcoólica, caracterizada por dor, formigamento e câibras nos membros inferiores.

Solventes ou Inalantes

- Cola de sapateiro;
- Esmalte;
- Lança-perfume e acetona.

O início dos efeitos, após a aspiração, é bastante rápido – de segundos a minutos, no máximo – e em 15 a 40 minutos já desaparecem; assim, o usuário repete as aspirações várias vezes para que as sensações durem mais tempo. Os efeitos dos solventes vão desde uma estimulação inicial até a depressão, podendo também surgir processos alucinatórios.

Ópio e Morfina

- Papoula do Oriente;
- Heroína.

As pessoas que usam essas substâncias sem indicação médica, ou que abusam delas, procuram efeitos característicos de uma depressão geral do nosso cérebro: um estado de torpor, como que isolamento das realidades do mundo, uma calma em que realidade e fantasia se misturam, com o afeto meio embotado e sem paixões. O indivíduo deixa de ter sensações que são essenciais na constituição de uma vida psíquica plena.

Drogas Estimulantes

Atuam no aumento da atividade do cérebro, ou seja, estimulam o funcionamento fazendo com que o usuário fique “ligado”, “elétrico”, sem sono. Por isso, essas drogas recebem a denominação de Estimulantes da Atividade do Sistema Nervoso Central. Abaixo temos alguns exemplos dessas substâncias:

Anfetaminas

- Bolinhas;
- Rebites.

As anfetaminas fazem com que o organismo reaja acima de suas capacidades, esforços excessivos, o que logicamente é prejudicial para a saúde. E o pior é que a pessoa, ao parar de tomá-las, sente uma grande falta de energia (astenia), ficando bastante deprimida, pois nem consegue realizar as tarefas que normalmente fazia anteriormente ao uso dessas drogas.

Cocaína

- Pasta de coca;
- Crack;
- Merla.

A tendência do usuário é aumentar a dose da droga na tentativa de sentir efeitos mais intensos. Porém, essas quantidades maiores acabam por levá-lo a comportamento violento, irritabilidade, tremores e atitudes bizarras devido ao aparecimento de paranoia. Esse efeito provoca um grande medo nos usuários, que passam a vigiar o local onde usam a droga e a ter uma grande desconfiança uns dos outros, o que acaba levando-os a situações extremas de agressividade. Alucinações e delírios também podem ocorrer.

Drogas Perturbadoras

Os efeitos provenientes da droga variam de acordo com o tempo de uso, ou seja, podem ser agudos, quando decorrem apenas algumas horas após fumar, e crônicos, com consequências que aparecem após o uso continuado por semanas, meses ou mesmo anos. Exemplo:

Maconha

Os efeitos psíquicos agudos dependerão da qualidade da maconha fumada e da sensibilidade de quem fuma. Para uma parte das pessoas, os efeitos são uma sensação de bem-estar acompanhada de calma e relaxamento, diminuição da fadiga e vontade de rir (hilaridade). Para outras pessoas, os efeitos são mais para o lado desagradável: sentem angústia, medo de perder o controle mental, tremores e sudorese. É o que comumente chamam de “má viagem” ou “bode”. Há, ainda, evidente perturbação na capacidade da pessoa em calcular tempo e espaço e um prejuízo de memória e atenção.

Alucinógenos

- LSD-25 (ácido)
- MDMA – Êxtase

As drogas alucinógenas atuam produzindo uma série de distorções no funcionamento do cérebro, trazendo como consequência uma variada gama de alterações psíquicas. Os usuários veem imagens, ouvem sons e sentem sensações que parecem muito reais, mas que não existem. Alguns alucinógenos também produzem mudanças repentinas e imprevisíveis no humor de quem os usa.

FORMAS DE TRATAMENTO

Ao se considerar a origem dos problemas relacionados ao uso indevido de drogas não somente pelos fatores genéticos, mas também decorrentes de sua história de vida, em sua estrutura psicológica e no seu contexto econômico, social e cultural, nota-se que os adolescentes precisam de uma abordagem multidisciplinar, com médicos, psicólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais. Além de todo o atendimento prestado, esses adolescentes precisam de reinserção social, o que só poderá ser alcançado com a participação e o compromisso de profissionais de diferentes formações.

Os principais recursos da rede SUS para usuários de drogas que compõem a rede e atenção básica são as unidades básicas de saúde, os núcleos de atenção à saúde da família e residências terapêuticas. O serviço de emergência é composto pelo serviço Móvel de Urgência (SAMU), pelos Prontos de Atendimentos de ambulatórios referenciados, Prontos-socorros Gerais e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III, que funcionam 24 horas. Nos serviços ambulatoriais especializados encontram-se os Ambulatórios Especializados em Saúde Mental e os Centros de Atenção Psicossocial.

TRATAMENTO DA DROGADIÇÃO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Em se tratando do uso, abuso e dependência ao álcool e outras drogas por adolescentes e dentre estes, aqueles sentenciados judicialmente pela autoria de atos infracionais, em cumprimento de medidas privativas de liberdade, segundo dados do

levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) em 2003, o qual buscou mapear o perfil dos adolescentes em conflito com a lei e a situação do atendimento Institucional no Brasil, dos adolescentes privados de liberdade quando da realização da pesquisa, **85% faziam e/ou fizeram uso de drogas antes da internação tendo como principais substâncias utilizadas a: Maconha (67,1%), álcool (32,4%), cocaína/crack (31,3%), inalantes (22,6%) e outras substâncias (9,5%).** (SILVA e GUERESI, 2003 p.27).

Considerando o tempo já percorrido de realização da pesquisa e a referência crescente, da aproximação ao uso de drogas por adolescentes, rebatido sobremaneira, pela epidemia do crack, expressa nas principais metrópoles do país, sobretudo, a partir de 2010, compreendemos, que o uso de drogas por adolescentes, e entre estes aqueles sentenciados pela prática de ato infracional é uma realidade concreta, a qual os profissionais, que trabalham diretamente com este grupo devem estar preparados para lidar.

É necessário que tenhamos a percepção e reconheçamos o uso de drogas, **sejam elas lícitas ou ilícitas, como uma prática generalizada na sociedade, que implica em possíveis riscos à saúde, estes podendo ser agravados diante dos níveis de proteção/desproteção, que os sujeitos vivenciem sem sua vida cotidiana.**

Para além da Política Nacional do Ministério da Saúde, o respaldo normativo, que refere o atendimento ao grupo de adolescente sobre os quais nos atemos, em se tratando do abuso e/ou dependência ao álcool e outras drogas encontra-se referenciado na **Portaria N° 1.426 de 2004 do Ministério da Saúde, a qual aprova as Normas para a Implantação e Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória – PNAISARI.** Nesta legislação a atenção à saúde refere, como prioridade os cuidados relativos às questões psicossociais e de saúde mental incluindo entre estas o uso de drogas.

§ 1º As ações e serviços decorrentes destas diretrizes terão por finalidade promover a saúde dos adolescentes, a que se refere o caput oferecendo uma abordagem educativa, integral, humanizada e de qualidade.

§ 2º Para o alcance dessa finalidade são estabelecidas as seguintes prioridades: II - a implantação de ações de prevenção e cuidados específicos, com prioridade para o desenvolvimento integral da adolescência, em particular, a saúde mental; a atenção aos agravos

psicossociais, a atenção aos agravos associados ao uso de álcool e outras drogas, sob a perspectiva da redução de danos (BRASIL, MS 2004).

Aliada a esta legislação, estão referidas ainda, as regulações previstas nas **Portarias 647 de 2008 e 1.082, de 2014** as quais, redefinem as diretrizes da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI)**, incluindo-se o cumprimento de **medida socioeducativa de semiliberdade e meio aberto**. Acresce-se a estas legislações as diretrizes propostas na **Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011**, que institui a **Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS**, bem como, a **Lei 12.594 de 2012**, a qual estabelece o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**.

Na **portaria de 2008** o atendimento destinado a lidar com os agravos referentes ao uso do álcool e outras drogas é relacionada as ações **de promoção e proteção à saúde** voltadas, a **“promover atenção integral aos adolescentes com problema decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos, bem como ações visando a amenizar os sintomas da abstinência”**, nas **ações e práticas educativas** destinadas a **“prevenção ao abuso de álcool, tabaco e outras droga”** e ainda, entre as **ações de saúde mental** destinadas a:

Promover atenção psicossocial aos adolescentes que necessitem de cuidados em Saúde Mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras drogas, preferencialmente na rede extra hospitalar do SUS e promover a atenção às situações de prejuízo à saúde dos adolescentes, decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos, bem como ações visando a amenizar os sintomas da abstinência (BRASIL, MS, 2008).

A legislação do **Ministério da Saúde publicada em 2011**, refere à estruturação de uma rede de atendimento descentralizada referenciada pelo atendimento dos Centros de Apoio Psicossociais (**CAPS**) destacando entre estes, aqueles específicos para o atendimento aos agravos do uso de álcool e outras drogas (**CAPS AD**), bem como, os equipamentos específicos para o atendimento de crianças e adolescentes (**CAPSI**).

Esta rede de apoio local, inscrita no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverá, segundo a legislação estar articulada a rede de saúde local e regional de emergência (SAMU, UBS) e ainda, a rede de saúde hospitalar, que deverá contar com enfermarias especializadas aos agravos de saúde ocasionados pelo uso/abuso e dependência ao álcool e outras drogas.

Indo ao encontro destas diretrizes a **Portaria de 2014** do Ministério da Saúde que revisa as diretrizes destinadas à saúde do adolescente em conflito com a lei em regime de internação e internação provisória destaca as ações de saúde e atenção aos agravos ocasionados pelo uso, abuso e dependência ao álcool e outras drogas entre seus objetivos, como eixo organizativo, vinculadas ainda, entre as ações de caráter básico e as Redes de Apoio psicossocial (RAPS).

Ratificando as ações relativas à promoção, prevenção e recuperação da saúde dispostas nos documentos citados acima, **o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destaca em seu Capítulo V, que trata da atenção integral à saúde de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, na Seção II, as referências para o Atendimento a Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Álcool e de Substância Psicoativa.**

As legislações específicas aqui destacadas estão aliadas ainda, aos princípios e diretrizes dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que refere a saúde como um direito básico, bem como, na **Lei 8.080/1990, Lei Orgânica da Saúde, que ratifica a universalização do direito à saúde, inscrito como direito vinculado a Seguridade Social.**

Em se tratando do atendimento destinado ao adolescente privado de liberdade, que apresenta histórico e/ou agravo de saúde em consequência do uso de álcool e outras drogas, a sistematização das ações devem obedecer a mesma lógica que perpassa as ações integrais de atenção à saúde.

Estas devem observar o histórico dos adolescentes anterior ao ingresso na unidade de privação de liberdade, **desenvolver esforços para seu atendimento, quando do cumprimento da medida, em articulação com a rede de saúde e a rede de atenção psicossocial local e regional, prevendo ainda, seu atendimento quando da progressão e/ou extinção das medidas socioeducativas e o retorno à convivência familiar e comunitária.**

É essencial e previsto nas legislações, que todo o histórico e atendimentos de saúde prestados ao adolescente **estejam registrados nos instrumentais tais como: o Plano Individual de Atendimento (PIA) e os prontuários, que devem ser arquivados de forma segura e sigilosa nas unidades socioeducativas.**

A participação das famílias e responsáveis, no diagnóstico e tratamento é condição igualmente essencial, para a recuperação e promoção à saúde dos adolescentes, assim como, **o estabelecimento de vínculos dos adolescentes com serviços e profissionais de saúde.**

Em se tratando dos agravos de saúde ocasionados pelo uso e dependência ao álcool e outras drogas, a vinculação dos meninos e meninas aos serviços e programas de saúde constitui-se como ação extremamente desafiadora considerando, que este tratamento é permeado por processos de rompimentos e descontinuidades.

É neste sentido, que a perspectiva da redução de danos está referenciada para o atendimento do grupo de adolescentes ao qual nos referimos, de modo que a desvinculação ao uso de drogas possa ocorrer de forma gradativa, considerando a condição de envolvimento do adolescente com o uso de drogas e as condições, clínicas e sociais de desvinculação destes ao uso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.**

_____. **Lei 8.069 de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Portaria Nº 340**, de 14 de julho de 2004. Aprova, na forma dos anexos I, II, III e IV desta portaria, as normas para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas, a padronização física do estabelecimento de saúde nas unidades de internação e internação provisória, o plano operativo estadual de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória e o termo de adesão. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 15 jul. 2004b.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria de Política para Mulheres. **Portaria Interministerial nº 1.426**, de 14 de julho de 2004. Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 15 out. 2004a.

_____. **Resolução nº 119**, de 11 de dezembro de 2006. Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 11 dez. 2006.

_____. **Marco legal: saúde, um direito de adolescentes.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2007.

_____. **Portaria nº 647**, de 11 de novembro de 2008. Aprova, na forma dos anexos I, II, III e IV desta portaria, as normas para a implantação e implementação da política de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória – PNAISARI, em unidades masculinas e femininas, os parâmetros para construção, ampliação ou reforma de estabelecimento de saúde nas unidades de internação e internação provisória e o plano operativo estadual de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 12 nov. 2008.

_____. **Lei 12. 594 de 2012.** Institui o Sistema Nacional Socioeducativo.

_____. **Portaria nº 3.088/GM/MS**, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS.

_____. **Resolução nº 160**, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 19 dez. 2013.

_____. **Portaria nº 1.082**, de 23 de maio de 2014. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 24 maio 2014.

Neves, Shanny Mara. Informações sobre drogadição / Shanny Mara Neves; Deborah Toledo Martins, Roberto Bassan Peixoto, **Orgs.** - Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

SILVA, Enid Rocha Andrade e Guerresi, Simone. Adolescentes em conflito com a Lei: A situação do atendimento Institucional no Brasil. **Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas**: Brasília, 2003.

PRIMEIROS SOCORROS

Me. Vanilson Pereira da Silva

Esp. Sarah Lima Campos

A definição de primeiros socorros está atrelada aos cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidentes ou de mal súbito, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência qualificada (Brasil, 2003).

Quem é o prestador de socorro?

Pessoa leiga, mas com o mínimo de conhecimento capaz de prestar atendimento à uma vítima até a chegada do socorro especializado, conduzindo-se com serenidade, compreensão e confiança.

O desenvolvimento das atividades nas instituições socioeducativas oferece riscos específicos de acidentes, sendo assim, os servidores destas instituições devem ter conhecimentos de princípios básicos em primeiros socorros.

ATENÇÃO!

Deixar de prestar socorro, ou seja, não dar nenhuma assistência a vítima de acidente ou a pessoa em perigo iminente podendo fazê-lo, **é crime** segundo o artigo 135 do Código Penal Brasileiro. A omissão ou a falta de um pronto atendimento eficiente são os principais motivos de mortes ou danos irreversíveis.

Urgência versus Emergência:

URGÊNCIA: Estado grave, que necessita de atendimento médico, embora o paciente tem condições clínicas de aguardar 10 a 30 minutos para o atendimento.

EMERGÊNCIA: O paciente necessita de atendimento imediato, existindo risco de morte.

Objetivos dos primeiros socorros

- Preservar a vida
- Reduzir sofrimento
- Prevenir complicações
- Proporcionar transporte adequado, possibilitando melhores condições para receber o tratamento definitivo.

Os 10 mandamentos dos primeiros socorros:

1º - Mantenha a calma;

2º - Tenha em mente a seguinte ordem de segurança:

Primeiro **eu** (o socorrista), **depois minha equipe** (incluindo os transeuntes) e **por último a vítima**. Isso parece ser contraditório à primeira vista, mas tem o intuito básico de não gerar novas vítimas;

3º - **Ligar** para o **atendimento pré-hospitalar** assim que chegar ao local do acidente. Podemos, por exemplo, discar 193 (bombeiros) ou 192 (SAMU);

4º - **Verificar se há riscos** no local, para você e sua equipe, antes de agir no acidente;

5º - Mantenha o bom-senso;

6º - Mantenha a liderança, afaste os curiosos;

7º - **Distribua tarefas**, assim, os transeuntes que lhe atrapalhariam o ajudará e se sentirão mais úteis;

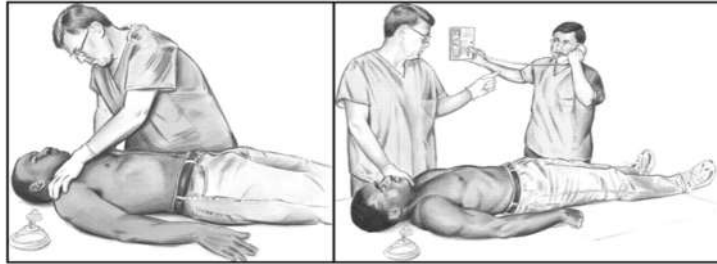
8º - **Evite manobras intempestivas** (realizar de forma imprudente, com pressa);

9º - Casos de **múltiplas vítimas** o objetivo é assegurar a **sobrevida do maior número de vítimas** (nº de vítima maior que a capacidade de atendimento);

ETAPAS BÁSICAS DO ATENDIMENTO

- **Avaliação do local do acidente:** Importante observar se existem perigos para o acidentado e para quem estiver prestando o socorro nas proximidades da ocorrência. Tendo como prioridades: segurança, cena e situação.

- **Avaliação e exame do estado geral** de um acidentado de emergência clínica ou traumática é essencial, deve-se ter noções dos **padrões de homeostase corpórea**.
- Após **garantir a segurança** da vítima, em caso de necessidade, deve-se **pedir suporte de equipes de urgência e emergência**.



SINAIS VITAIS

São reflexos ou indícios que permitem concluir sobre o estado geral de uma pessoa.

Os padrões usados são:

- ✓ Temperatura: **35,5 a 37°C**
- ✓ Frequência Cardíaca: **60 a 100 bpm**
- ✓ Pressão Arterial: **100x60 a 139x89 mmHg**
- ✓ Frequência Respiratória: **12 a 20 irpm**

Pulso

O pulso é a onda de distensão de uma artéria transmitida pela pressão que o coração exerce sobre o sangue. Normalmente, faz-se a verificação do pulso sobre a artéria radial. Quando o pulso radial se apresenta muito filiforme, artérias mais calibrosas como a carótida e femoral poderão facilitar o controle. Outras artérias, como a braquial, poplítea e a do dorso do pé (artéria pediosa) podem também ser utilizadas para a verificação.



Pressão Arterial

A pressão arterial é a pressão exercida pelo sangue dentro dos vasos sanguíneos, com a força proveniente dos batimentos cardíacos. Quanto mais sangue for bombeado do coração por minuto, maior será esse valor, que tem dois números: um máximo, ou sistólico, e um mínimo, ou diastólico. O primeiro se refere à força de bombeamento do coração e o segundo, à pressão dos vasos sanguíneos periféricos (braços, pernas e abdome).

A pressão não é fixa e pode variar instantaneamente, dependendo do estado da pessoa no momento (se está em repouso, em atividade, nervosa ou falando alto, por exemplo). Vejamos no quadro a seguir os parâmetros da pressão arterial:

Classificação	Pressão sistólica (mmHg)	Pressão diastólica (mmHg)
Ótima	< 120	< 80
Normal	< 130	< 85
Limítrofe*	130–139	85–89
Hipertensão estágio 1	140–159	90–99
Hipertensão estágio 2	160–179	100–109
Hipertensão estágio 3	≥ 180	≥ 110
Hipertensão sistólica isolada	≥ 140	< 90

SINAIS DE APOIO

Podem ser alterados em casos de hemorragia, parada cardíaca ou intensidade do trauma. Tornam-se cada vez mais evidentes com o agravamento do estado do acidentado.

- ✓ Dilatação e reatividade das pupilas;
- ✓ Cor e umidade da pele;
- ✓ Estado de consciência;
- ✓ Motilidade e sensibilidade do corpo.

Obstruções das vias aéreas (OVAS)

A Obstruções das vias aéreas pode ser classificada em leve (parcial) ou grave (completa). A obstrução grave leva a parada respiratória e conseqüentemente gera a parada cardiorrespiratória.

Os principais sinais são: cianose, incapacidade de falar ou respirar, tosse silenciosa, sinal de asfixia, taquipneia e outros.



Manobra de Heimlich: Método para desobstrução de vias aéreas superiores por corpo estranho, com o intuito de induzir uma tosse artificial, que deve expelir o objeto da traqueia da vítima.

Parada cardiorrespiratória (PCR)

Parada cardiorrespiratória (PCR) é o momento em que cessam os batimentos cardíacos e a pessoa para de respirar. Com isso, a circulação sanguínea sofre uma parada e o indivíduo perde a consciência dentro de dez a quinze segundos. A parada cardíaca pode também ocorrer sozinha, sem parada respiratória.

Sinais e sintomas

Ausência de pulso e dos batimentos cardíacos, além de acentuada palidez. Se detectado algum desses sinais a ação deve ser imediata e não será possível esperar o médico para iniciar o atendimento. Usa a técnica de ver, ouvir e sentir.

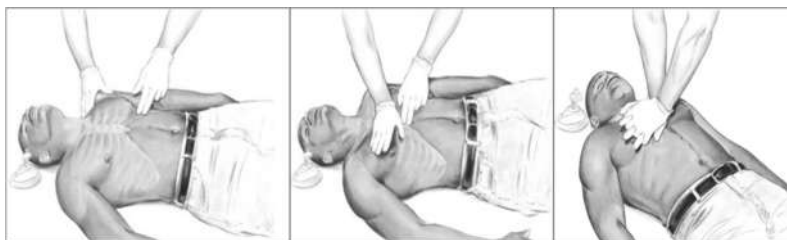
Quais são as causas da parada cardiorrespiratória?

Várias causas podem levar à parada cardiorrespiratória, como hemorragias, acidentes, choque séptico, doenças cardíacas ou neurológicas, infecções respiratórias, drogas, choques elétricos, asfixia, afogamento, intoxicação por medicamentos e monóxido de carbono, sufocamento, etc.

Procedimentos para Reanimação Cardiopulmonar (RCP)

	Profundidade	Frequência	Compressão x Ventilação sem via aérea avançada	Ventilação de resgate
Adulto	Pelo menos, 2 polegadas (5 cm), mas não superior a 2,4 polegadas (6 cm)	100 a 120/min	1 ou 2 socorrista – 30:2	1 respiração a cada 5 a 6 segundos, ou cerca de 10 a 12 respirações/min.
Criança	Pelo menos 1/3 do diâmetro AP do tórax = 2 polegadas (5cm)		1 socorrista – 30:2 2 ou + socorristas – 15:2	1 respiração a cada 3 a 5 segundos, ou cerca de 12 a 20 ventilações/min.
Bebê	Pelo menos 1/3 do diâmetro AP do tórax (1 1/2 polegadas (4cm))		3:1 com 90 compressões e 30 respirações por minuto ou 15:2	
RN				

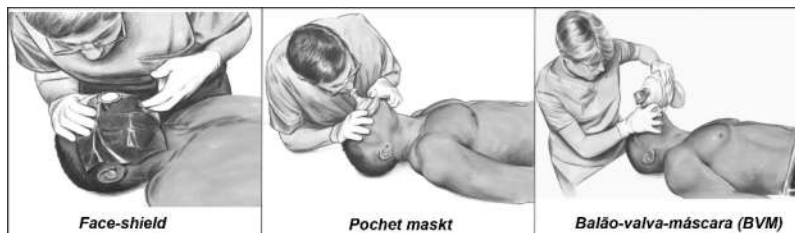
É válido ressaltar que para socorrista leigo não treinado deve aplicar RCP somente com compressões torácicas com ou sem assistência de atendentes.



Para socorrista leigo treinado deve aplicar RCP somente com compressões torácicas, recomendamos que ele aplique RCP somente com compressão torácica para adultos em PCR.

Suporte Básico de Vida (SBV)

Para socorrista leigo treinado deve aplicar RCP usando compressões torácicas e ventilação (ventilação de resgate), é plausível aplicar ventilação além de compressões torácicas para o adulto.



- Compressão torácica c/ frequência adequada (100 a 120/min).
- Permitir o retorno total do tórax após cada compressão.
- Minimizar interrupções nas compressões (não interromper as compressões por mais de 10 seg.).
- Evitar ventilação excessiva (cada respiração administrada em 1 segundo, provocando a elevação do tórax).

Convulsão

Uma convulsão ocorre quando há uma atividade elétrica anormal do cérebro. Essa atividade anormal pode passar despercebida ou, em casos mais graves, pode produzir uma alteração ou perda de consciência acompanhada de espasmos musculares involuntários - que é definido como crise convulsiva ou convulsão.

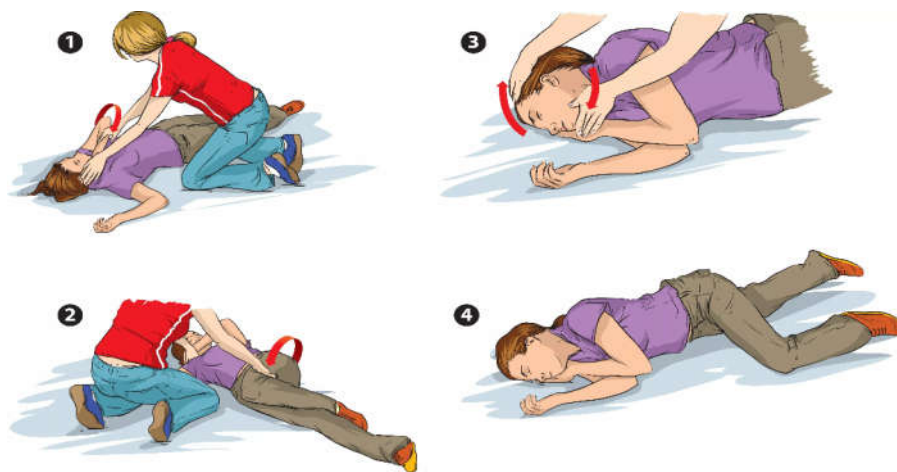
As convulsões geralmente vêm de repente e variam em duração e gravidade. A convulsão pode ser um evento único ou acontecer repetidas vezes. Crises recorrentes caracterizam o diagnóstico de epilepsia. As crises epiléticas podem afetar um ou os dois lados do cérebro. Os sintomas podem durar de alguns segundos a muitos minutos por episódio.

Algumas sensações ocorrem como sinais de alerta para uma convulsão que vai acontecer. Essas incluem:

- ✓ Sentimentos súbitos de medo ou ansiedade;
- ✓ Esses sintomas podem ser seguidos de uma crise, em que a pessoa pode: perder a consciência, seguida por confusão;
- ✓ Ter espasmos musculares incontroláveis, babar ou espumar pela boca;
- ✓ Cair;
- ✓ Ficar com um gosto estranho na boca;
- ✓ Cerrar os dentes, morder a língua, que pode sangrar;
- ✓ Ter movimentos oculares rápidos e súbitos;
- ✓ Fazer ruídos estranhos, como grunhidos;
- ✓ Perder o controle da função da bexiga ou intestino e mudar de humor repentinamente.

O que fazer quando presenciar alguém sofrendo uma convulsão?

Se for crise parcial simples ou parcial complexa apenas manter-se calmo, proteger a pessoa para evitar ferimentos. Se for crise generalizada (desmaio com queda ao solo): manter a pessoa deitada de lado, não tentar levantar a pessoa até que restabeleça completamente a consciência, não é necessário fazer respiração boca-a-boca se a crise tiver duração curta (menor que 45 min.), nunca introduzir a mão ou qualquer objeto na boca da pessoa.



Em qualquer um dos casos anteriores deve-se acionar serviço de emergência se:

- ✓ Houver algum ferimento mais grave como cortes profundos, queimaduras, choque elétrico, contusões com formação de hematomas;
- ✓ A crise durar mais de 45 min. (estado de mal- epilético);
- ✓ Ocorrerem crises seguidas, mesmo que de curta duração, mas que no intervalo entre as crises a pessoa não volta totalmente ao normal (crises subentrantes).

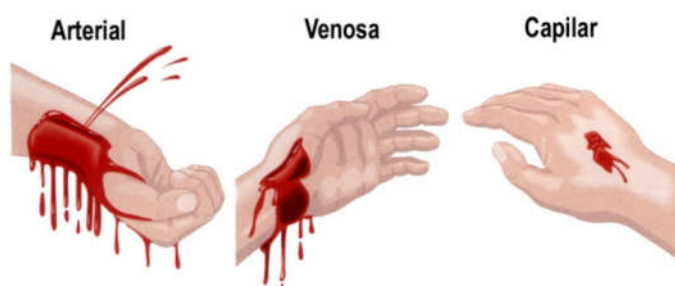
Feridas/ hemorragias

Uma ferida é uma interrupção na continuidade de um tecido corpóreo. Tal interrupção pode ser provocada por algum trauma, ou ainda ser desencadeada por uma afecção que acione as defesas do organismo.

Os ferimentos são lesões que envolvem as partes superficiais da pele. Existem basicamente três tipos de ferimentos:

- ✓ **Cortes** - São provocados por objetos cortantes como facas, lâminas, vidros quebrados, as beiradas de folha de papel, mordidas, etc.;
- ✓ **Perfurações** (resultados de um corte, mas com um objeto pontiagudo) - São provocadas por objetos pontiagudos, como agulhas, grampos, pontas de caneta, pregos, etc.;
- ✓ **Arranhados** (resultado de um rasgo na pele) - São provocados por objetos com a superfície irregular, como um acidente de moto no concreto ou no cascalho, pedras, etc.

As hemorragias são caracterizadas pela perda de sangue através de ferimentos, pelas cavidades naturais do corpo. Ela pode ser também, interna, resultante de um traumatismo, nesse sentido podemos classifica-las como: arteriais e venosas.



Procedimentos de primeiros socorros:

Lavar o ferimento com soro fisiológico, através de jatos com pressão (irrigação). Caso o ferimento esteja sujo, limpá-lo com sabão, proteja o ferimento com gaze esterilizada ou pano limpo, fixando sem apertar, a menos que saiam facilmente, durante a limpeza, não tente retirar farpas, vidros ou partículas de metal do ferimento, não toque no ferimento com os dedos, lenços usados ou outros materiais sujos, após parar sangramento, remover gaze, umedecendo-a com soro, para evitar sangramento, secar somente ao redor do ferimento e aplicar curativo adesivo, se houver disponível, caso contrário, aplicar gaze estéril.

Fraturas

Em caso de fratura, o primeiro socorro consiste apenas em impedir o deslocamento das partes quebradas, evitando maiores danos. Existem dois tipos de fraturas:

- ✓ **Fechadas** - Quando o osso se quebrou, mas a pele não foi perfurada.

✓ **Expostas** - Quando o osso está quebrado e a pele rompida.

Deve-se desconfiar de fratura sempre que a parte suspeita não possua aparência ou função normal ou quando haja dor no local atingido, incapacidade de movimentar o membro, posição anormal do mesmo ou, ainda, sensação de atrito no local suspeito.

Fraturas fechadas

O que fazer: Coloque o membro acidentado em posição tão natural quanto possível, sem desconforto para a vítima. Imobilize a fratura, movimentando o menos possível.

Ponha talas sustentando o membro atingido. As talas deverão ter comprimento suficiente para ultrapassar as juntas acima e abaixo da fratura. Qualquer material rígido pode ser empregado, como: tala, tábua, estaca, papelão, vareta de metal ou mesmo uma revista grossa ou um jornal grosso e dobrado. Use panos ou outro material macio para acolchoar as talas, a fim de evitar danos à pele. As talas devem ser amarradas com ataduras, ou tiras de pano não muito apertado, em no mínimo, quatro pontos: abaixo da junta, abaixo da fratura e acima da junta, acima da fratura.



Fraturas expostas

O que fazer: Coloque uma gaze, um lenço ou um pano limpo sobre o ferimento. Fixe firmemente o curativo no lugar, utilizando uma bandagem forte - gravata, tira de roupa, cinto etc.

Mantenha a vítima deitada. Aplique talas, conforme descrito para as fraturas fechadas, sem tentar puxar o membro ou fazê-lo voltar a sua posição natural.



Transporte à vítima somente após imobilizar a parte fraturada. Chame ou leve o paciente a um médico ou a um hospital, de carro ou de ambulância, tão logo a fratura seja imobilizada.

Não desloque ou arraste a vítima até que a região suspeita de fratura tenha sido imobilizada, a menos que a vítima se encontre em iminente perigo.

Queimaduras

É uma lesão na pele causada por calor, eletricidade, substâncias químicas, atrito ou radiação. As queimaduras que afetam apenas a camada superficial da pele são denominadas superficiais ou de primeiro grau. Quando as lesões afetam também algumas das camadas inferiores são denominadas queimaduras de segundo grau. Quando todas as camadas de pele são afetadas denominam-se queimaduras de terceiro grau. Quando existem lesões em tecidos mais profundos, como os músculos ou os ossos, denominam-se queimaduras de quarto grau.

1º Grau:

Lesão das camadas superficiais da pele, com:

- ✓ Eritema (vermelhidão).
- ✓ Dor local suportável.
- ✓ Inchaço.

2º Grau:

Lesão das camadas mais profundas da pele, com:

- ✓ Eritema (vermelhidão).
- ✓ Formação de Flictenas (bolhas).
- ✓ Inchaço.
- ✓ Dor e ardência locais, de intensidade variada.

3º Grau / 4º Grau:

Lesão de todas as camadas da pele, comprometendo os tecidos mais profundos, podendo ainda alcançar músculos e ossos.

- ✓ Estas queimaduras se apresentam secas, esbranquiçadas ou de aspectos carbonizadas.
- ✓ Pouca ou nenhuma dor local.
- ✓ Pele branca escura ou carbonizada.
- ✓ Não ocorrem bolhas.

O tratamento necessário depende da gravidade da queimadura. As queimaduras superficiais podem ser tratadas apenas com analgésicos, enquanto que as de maior gravidade requerem internamento prolongado em unidades hospitalares especializadas.

Arrefecer a lesão com água fresca corrente pode aliviar a dor e diminuir a extensão dos danos; no entanto, a exposição prolongada ao frio pode provocar hipotermia. As queimaduras de segundo grau podem necessitar de ser limpas com água e sabonete e de ser aplicado um curativo. O melhor método para tratar as bolhas não é ainda claro, mas é provavelmente razoável mantê-las intactas.



As queimaduras de terceiro grau geralmente necessitam de tratamentos cirúrgicos como enxertos de pele. Em caso de queimaduras extensas, geralmente é necessária hidratação intravenosa, uma vez que a resposta inflamatória posterior causa edema e perda de líquidos capilares. As complicações mais comuns das queimaduras estão relacionadas com infecções.

Avaliação da área queimada

As queimaduras podem ser classificadas em função da profundidade, do mecanismo de lesão, da extensão e das lesões associadas. A classificação mais usada baseia-se na profundidade das lesões. Esta profundidade geralmente é determinada mediante observação, embora também se possa recorrer a uma biópsia. Pode ser difícil determinar com precisão a profundidade de uma queimadura com base numa única observação, pelo que podem ser necessárias várias observações ao longo de vários dias. Em pessoas com queimaduras com origem em incêndios e que também apresentem dores de cabeça ou tonturas, deve ser considerada a hipótese de intoxicação por monóxido de carbono.

USE A "REGRA DOS NOVE CORRESPONDENTES A SUPERFÍCIE CORPORAL":

Genitália 1%.
Cabeça 9%.
Membros superiores 18%.
Membros inferiores 36%.
Tórax e abdômen (anterior) 18%.
Tórax e região lombar (posterior) 18%.

Considere:

PEQUENO QUEIMADO - menos de 10% da área corpórea;

GRANDE QUEIMADO - Mais de 10% da área corpórea.

Procedimentos básicos em caso de queimaduras

- ✓ Afaste a vítima da origem da queimadura e retire sua veste, se a peça for de fácil remoção. Caso contrário abafe o fogo envolvendo-a em cobertor, colcha ou casaco;
- ✓ Lave a região afetada com água fria (1º grau), mas não esfregue a região atingida, evitando o rompimento das bolhas;

IMPORTANTE: Nas queimaduras por soda cáustica, devemos limpar as áreas atingidas com uma toalha ou pano antes da lavagem, pois o contato destas substâncias com a água cria uma reação química que produz enorme quantidade de calor.

Incêndios em pessoas:

O fogo deve ser extinto imediatamente. Se não houver extintor à mão, deve-se usar um cobertor ou algo semelhante. A água é boa extintora, salvo nos incêndios de produtos que contenham óleos ou derivados do petróleo. Se as roupas contiverem óleos ou derivados devem ser retiradas assim que possível. Devem apagar-se rapidamente com água. Quando não houver água à mão, a vítima deve rebolar-se pelo chão. Deve proteger-se o rosto das chamas. Nunca se deve correr com as roupas em chamas.

REFERÊNCIAS

Brasil, Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. FIOCRUZ. **Manual de Primeiros Socorros**. Rio de Janeiro. Fundação Oswaldo Cruz, 2003.

Ferreira AVS, Garcia E. Suporte básico de vida. **Revista da Sociedade de Cardiologia**, Estado de São Paulo. 2001;11(2):214-25.

Pergola AM, Araújo IEM. O leigo em situação de emergência. **Revista Esc. Enfermagem USP** 2008; 42(4):769-76

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

PORTARIA Nº 1.082, DE 23 DE MAIO DE 2014

Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Considerando o Decreto nº 2, de 13 de julho de 2006, que institui a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sinase; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no SUS a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

Considerando a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;

Considerando as Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde da Série A - Normas e Manuais Técnicos - 2010, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/adolescente;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a atenção integral em saúde de adolescentes em conflito com a lei, que cumprem medidas socioeducativa em meio aberto;

Considerando a necessidade de redefinir normas, critérios e fluxos para adesão e operacionalização da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades socioeducativas masculinas e femininas; e

Considerando a pactuação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 29 de agosto de 2013, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - adolescente em conflito com a lei: aquele que cometeu algum ato infracional e que cumpre medida socioeducativa em meio aberto ou fechado, em situação de privação de liberdade, conforme definido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - medida socioeducativa em meio aberto: aquela cumprida na forma de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - privação de liberdade: cumprimento de medida socioeducativa de internação, de internação provisória e de semiliberdade, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Plano Operativo: documento que tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implantação e implementação de ações de saúde que incorporem os componentes da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população adolescente em regime de internação, internação provisória e semiliberdade, descrevendo-se as atribuições e compromissos entre as esferas estadual e municipal de saúde e da gestão do sistema socioeducativo estadual na provisão dos cuidados em saúde dos adolescentes; e

V - Plano de Ação Anual: documento elaborado anualmente que contém os compromissos firmados anualmente entre gestores da saúde, do socioeducativo e equipe de referência em saúde para atenção aos adolescentes em regime de internação, internação provisória e semiliberdade.

Art. 3º A execução de medidas socioeducativas privativas de liberdade é de responsabilidade da Secretaria Estadual gestora do Sistema Socioeducativo, cabendo às Secretarias Municipais de Assistência Social as medidas em meio aberto.

CAPÍTULO II DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Art. 4º Ao adolescente em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado, será garantida a atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), no que diz respeito à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, nas três esferas de gestão.

Seção I Dos Princípios

Art. 5º A organização das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei será realizada de acordo com os seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos humanos e à integridade física e mental dos adolescentes;
- II - enfrentamento ao estigma e preconceito;
- III - respeito à condição peculiar dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento;
- IV - garantia do acesso universal e integralidade na Rede de Atenção à Saúde, observando-se o princípio da incompletude institucional;
- V - reafirmação da responsabilidade sanitária da gestão de saúde nos Municípios que possuem unidades socioeducativas em seu território;
- VI - atenção humanizada e de qualidade a esta população;
- VII - organização da atenção à saúde, com definição das ações e serviços de saúde a partir das necessidades da população adolescente em conflito com a lei; e
- VIII - permeabilidade das instituições socioeducativas à comunidade e ao controle social.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 6º A PNAISARI tem como objetivo geral garantir e ampliar o acesso aos cuidados em saúde dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e semiliberdade.

Art. 7º São objetivos específicos da PNAISARI:

I - ampliar ações e serviços de saúde para adolescentes em conflito com a lei, em especial para os privados de liberdade;

II - estimular ações intersetoriais para a responsabilização conjunta das equipes de saúde e das equipes socioeducativas para o cuidado dos adolescentes em conflito com a lei;

III - incentivar a articulação dos Projetos Terapêuticos Singulares elaborados pelas equipes de saúde aos Planos Individuais de Atendimento (PIA), previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de modo a atender as complexas necessidades desta população;

IV - promover o acesso aos cuidados em saúde a essa população, sem quaisquer tipos de constrangimentos no acesso ao tratamento;

V - garantir ações da atenção psicossocial para adolescentes em conflito com a lei; VI - priorizar ações de promoção da saúde e redução de danos provocados pelo consumo de álcool e outras drogas; e VII - promover a reinserção social dos adolescentes e, em especial, dos adolescentes com transtornos mentais e com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Seção III Da Organização

Art. 8º Na organização da atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei serão contemplados os seguintes eixos:

I - promoção da saúde e prevenção de agravos;

II - ações de assistência e reabilitação da saúde; e

III - educação permanente.

Art. 9º Na organização da atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei serão contemplados:

I - o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial;

II - a saúde sexual e a saúde reprodutiva;

III - a saúde bucal;

IV - a saúde mental;

V - a prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

VI - a prevenção e controle de agravos;

VII - a educação em saúde; e

VIII - os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas.

Art. 10. A atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei será organizada e estruturada na Rede de Atenção à Saúde, garantindo-se:

I - na Atenção Básica:

a) as principais ações relacionadas à promoção da saúde, ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial, à prevenção e ao controle de agravos;

b) as ações relativas à saúde sexual e saúde reprodutiva, com foco na ampla garantia de direitos;

c) o acompanhamento do pré-natal e a vinculação ao serviço para o parto das adolescentes gestantes, com atenção especial às peculiaridades advindas da situação de privação de liberdade, seguindo-se as diretrizes da Rede Cegonha;

d) o aleitamento materno junto às adolescentes, sobretudo às adolescentes puérperas e mães em situação de privação de liberdade, seguindo-se as diretrizes da Rede Cegonha;

e) os cuidados de saúde bucal;

f) o desenvolvimento na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidado para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, compartilhadas, sempre que necessário, com os demais pontos da rede;

g) a articulação com a RAPS, inclusive por meio dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), para possibilitar avaliações psicossociais que visem à identificação de situações de sofrimento psíquico, transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, para a realização de intervenções terapêuticas; e

h) o desenvolvimento dos trabalhos com os determinantes sociais de saúde relacionados às vulnerabilidades pessoais e sociais desta população, além de outras ações que efetivamente sejam promotoras da saúde integral dos adolescentes em conflito com a lei;

II - na Atenção Especializada e Atenção às Urgências e Emergências:

a) o acesso à assistência de média e alta complexidade na rede de atenção do SUS;

b) a implementação de estratégias para promoção de cuidados adequadas nos componentes ambulatorial especializado e hospitalar, considerando-se as especificidades de abordagem desta clientela e os agravos decorrentes da institucionalização;

c) o acesso aos cuidados em saúde nos pontos de atenção da Rede de urgência e Emergência, de modo a preservar suas especificidades; e

d) acesso a Serviço Hospitalar de Referência, em caso de necessidade, para atenção aos adolescentes com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, com o oferecimento de suporte hospitalar por meio de internações de curta duração, respeitando-se as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e os acolhendo em regime de curta permanência.

§ 1º Todos os pontos da rede de atenção à saúde devem garantir aos adolescentes em conflito com a Lei, segundo suas necessidades, o acesso aos sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico e de assistência farmacêutica.

§ 2º A Atenção Básica tem como responsabilidade sanitária o cuidado dos adolescentes em conflito com a Lei, em especial os que se encontram em situação de privação de liberdade, e devem realizar essa atenção com base territorial.

CAPÍTULO III

DA A TENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Art. 11. A atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade, ou seja, em regime de internação, internação provisória e semiliberdade, em função de suas características peculiares de maior vulnerabilidade, seguirá critérios e normas específicos constantes deste Capítulo.

Art. 12. A atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade será realizada, prioritariamente, na Atenção Básica, responsável pela coordenação do cuidado dos adolescentes na Rede de Atenção à Saúde.

§ 1º Todas as unidades socioeducativas terão como referência uma equipe de saúde da Atenção Básica.

§ 2º Nas situações em que houver equipe de saúde dentro da unidade socioeducativa, a equipe de saúde da Atenção Básica de referência articular-se-á com a mesma para, de modo complementar, inserir os adolescentes na Rede de Atenção à Saúde.

§ 3º Toda equipe de saúde existente dentro de unidade socioeducativa será cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 13. Para a atenção em Saúde Mental de adolescentes em situação de privação de liberdade, a equipe de saúde da Atenção Básica de referência para esta população poderá ser acrescida de:

I - 1 (um) profissional de Saúde Mental, para atenção à unidade socioeducativa com população até 40 (quarenta) adolescentes;

II - 2 (dois) profissionais de Saúde Mental, para atenção à unidade ou complexo socioeducativo com população entre 41 (quarenta e um) e 90 (noventa) adolescentes; e

III - 3 (três) profissionais de Saúde Mental, para atenção à unidade ou complexo socioeducativo com população, excepcionalmente, acima de 90 (noventa) adolescentes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, compreende-se como profissionais de Saúde Mental médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro ou terapeuta ocupacional, sendo necessário que os três últimos tenham especialização em saúde mental.

§ 2º As equipes de Atenção Básica, sempre que possível, serão multiprofissionais, compondo-se com pelo menos 1 (um) psicólogo ou médico psiquiatra em cada equipe de saúde da Atenção Básica.

§ 3º Os profissionais de Saúde Mental que compuserem as equipes de saúde da Atenção Básica responsáveis pelas ações de saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade deverão ser cadastrados no SCNES da equipe de saúde da Atenção Básica de referência, com possibilidade de serem vinculados ao NASF.

Seção I

Das Atribuições da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios

Art. 14. A implementação da atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade ocorrerá com a participação conjunta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios onde se localizar a unidade socioeducativa.

Parágrafo único. Os entes federativos mencionados no "caput" incluirão a atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade nos seus respectivos planejamentos de saúde.

Art. 15. A Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios onde se localizarem as unidades socioeducativas, em conjunto e em articulação com a Secretaria Estadual gestora do Sistema Socioeducativo, organizarão o provimento de ações contínuas para a atenção à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade na Rede de Atenção existente e conforme diretrizes contidas no Capítulo V da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sinase.

Art. 16. Compete à União, por intermédio do Ministério da Saúde:

I - coordenar e apoiar a implementação da PNAISARI;

II - participar do financiamento tripartite para a atenção integral à saúde da população adolescente em situação de privação de liberdade;

III - prestar assessoria técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios no processo de discussão e implementação dos Planos Operativos e Planos de Ação, conforme anexos II e III a esta Portaria;

IV - monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, tendo como base os Planos Operativos e Planos de Ação, conforme anexos II e III a esta Portaria;

V - elaborar e disponibilizar diretrizes assistenciais a serem implementadas pelas unidades do sistema socioeducativo e pelos serviços referenciados vinculados ao SUS;

VI - padronizar as normas de funcionamento dos estabelecimentos de saúde nas unidades de internação e internação provisória do sistema socioeducativo;

VII - apoiar tecnicamente a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR) no planejamento e implementação das atividades relativas à criação ou melhoria da infraestrutura dos estabelecimentos de saúde das unidades de internação, compreendendo-se instalações físicas e equipamentos; e VIII - elaborar conteúdos mínimos de capacitação dos profissionais das equipes de saúde das unidades de internação e internação provisória, das redes de saúde e intersetoriais no âmbito da educação permanente a ser disponibilizada pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 17. Compete aos Estados, por intermédio das respectivas Secretarias de Saúde:

I - apoiar os Municípios na implementação da PNAISARI;

II - instituir Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), em articulação com a Secretaria de Saúde Municipal e a Secretaria gestora do Sistema Socioeducativo, para a implementação e acompanhamento da PNAISARI;

III - apoiar e participar da elaboração e execução dos Planos Operativos e Planos de Ação Municipais, conforme Anexos II e III, em parceria com a Secretaria de Saúde Municipal e a Secretaria gestora do Sistema Socioeducativo, em consonância com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

IV - inserir no seu planejamento anual e no Plano Estadual de Saúde as ações previstas no Plano de Ação de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em situação de Privação de

Liberdade;

V - apoiar e incentivar a inserção da população adolescente em conflito com a lei e a privada de liberdade nos programas e políticas da saúde promovidas pelo Estado e Municípios;

VI - apoiar tecnicamente o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Ação Anual dos Municípios;

VII - participar do financiamento tripartite das ações e serviços previstos nesta Portaria;

VIII - participar da organização da referência e contrarreferência para a prestação da assistência de média e alta complexidade em parceria com a gestão municipal de saúde;

IX - capacitar as equipes de saúde das unidades de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme pactuação tripartite;

X - prestar assessoria técnica aos Municípios no processo de discussão e implantação dos Planos Operativos e Planos de Ação Anuais; e

XI - monitorar e avaliar a implementação das ações constantes no Plano de Ação Anual em conjunto com os Municípios.

Art. 18. Compete aos Municípios, por intermédio das respectivas Secretarias de Saúde:

I - instituir Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), em articulação com a Secretaria de Saúde Estadual e a Secretaria gestora do Sistema Socioeducativo, para a implementação e acompanhamento da PNAISARI;

II - elaborar e executar o Plano Operativo e o Plano de Ação Anual, conforme Anexos II e III, em parceria com a Secretaria de Saúde Estadual e a Secretaria gestora do Sistema Socioeducativo;

III - inserir no seu planejamento anual e no Plano Municipal de Saúde as ações previstas no Plano de Ação de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em situação de Privação de Liberdade;

IV - participar do financiamento tripartite das ações e serviços previstos nesta Portaria;

V - inserir a população adolescente em conflito com a lei nos programas e políticas da saúde promovidas pelo Município;

VI - garantir o abastecimento de medicamento e insumos de acordo com a com as pactuações na CIT e CIB; VII - capacitar as equipes de saúde das unidades de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme pactuação tripartite;

VIII - monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, tendo como base o Plano Operativo e o Plano de Ação Anual;

IX - participar da elaboração de diretrizes assistenciais, com descrição das ações, serviços e procedimentos a serem realizados pelas unidades próprias de medidas socioeducativas e pelos serviços referenciados vinculados ao SUS; e

X - inserir os adolescentes no processo de Cadastramento dos Usuários do SUS do Município.

Art. 19. Ao Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, competem os direitos e obrigações reservados às Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 20. O Plano Operativo integra e é parte complementar dos Planos de Atendimento

Socioeducativo, previstos na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e, portanto, deve estar de acordo com as proposições neles inscritas.

Parágrafo único. O Plano Operativo de que trata o "caput" tem prazo de validade de 4 (quatro) anos, e deve, ao final deste período, ser reapresentado no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e à Coordenação-Geral de Saúde de Adolescentes e Jovens (CGSAJ/DAPES/SAS/MS), nos moldes dispostos no anexo II a esta Portaria.

Art. 21. O Plano de Ação Anual deve ser apresentado por cada Município onde se localiza a Unidade Socioeducativa de Internação, Internação Provisória e/ou Semiliberdade. Parágrafo único. As ações de saúde e as metas físicas previstas no Plano de Ação Anual de que trata o "caput" deverão ser atualizadas segundo necessidades em saúde da população socioeducativa.

Art. 22. A Secretaria de Saúde dos Estados, em casos excepcionais, poderá elaborar Plano Operativo e assumir a gestão das ações de atenção integral à saúde de Adolescentes em situação de privação de liberdade de Município localizado em seu território, mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Seção II

Das Atribuições do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI)

Art. 23. Compete ao GTI instituído no âmbito do Estado ou do Município:

I - a elaboração de Plano Operativo, conforme modelo constante do anexo II a esta Portaria;

II - a elaboração de Plano de Ação Anual, com definição das ações de saúde e as metas físicas para o ano de exercício por Município, conforme modelo constante do anexo III a esta Portaria;

III - o acompanhamento e monitoramento da efetiva implementação da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade; e

IV - realização de diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade. § 1º Poderão integrar o GTI de que trata o "caput" representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria Estadual de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria gestora do Sistema Socioeducativo em âmbito local;
- d) unidades socioeducativas; e
- e) outras instituições e conselhos estratégicos.

§ 2º Constará no Plano Operativo a indicação da Secretaria de Saúde do ente federativo responsável pela gestão das ações de saúde para os adolescentes em situação de privação de liberdade.

§ 3º Dar-se-á ciência do Plano Operativo ao Conselho de Saúde e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, a Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 4º O Plano Operativo deverá ser aprovado no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º A elaboração do Plano de Ação Anual deverá conter as ações de saúde e as metas físicas

para o ano de exercício por Município, conforme modelo constante do anexo III a esta Portaria.

Seção III Do Financiamento

Art. 24. O ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade fará jus a incentivo financeiro de custeio, que será instituído e pago pelo Ministério da Saúde, para o desenvolvimento dessas ações junto às unidades socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de custeio de que trata o "caput" será instituído e regulamentado em ato específico do Ministro de Estado da Saúde e repassado em parcelas mensais e iguais pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. O monitoramento e a avaliação da implementação da PNAISARI serão realizados por meio de sistemas de informação oficiais da saúde e do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA). Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação de que trata o "caput" serão realizados pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos não previstos nesta Portaria, relativos à atenção à saúde em favor dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, serão analisados pela CGSAJ/DAPES/SAS/MS. Art. 27. As ações de saúde previstas nesta Portaria serão integradas aos Planos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, observada a legislação local específica. Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA EM SAÚDE e responsabilidades setoriais INTERFEDERATIVAS

1. Atribuições das equipes de referência em saúde As equipes de referência em saúde preconizadas nesta Portaria integram a organização da Atenção Básica no SUS. Além de cumprir os princípios constitucionais e legais, a opção decorre do fato de que as Equipes de Atenção Básica detêm responsabilidade sanitária pela população residente nas unidades socioeducativas do seu território adstrito.

As equipes de referência devem seguir as atribuições indicadas na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011).

Nesse sentido, ainda que haja equipe de saúde lotada e atuando somente dentro da unidade socioeducativa, é de fundamental importância que se garanta uma referência na rede de atenção à saúde pública externa a fim de garantir, mesmo de forma complementar, a realização de ações coletivas de promoção e de educação em saúde na lógica do SUS.

Essa estratégia favorece a permeabilidade da instituição socioeducativa à comunidade e atende aos princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente de incompletude institucional e reinserção social dos adolescentes em situação de privação de liberdade.

O registro das condições clínicas e de saúde dos adolescentes deve fazer parte do Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve ser acompanhado e avaliado periodicamente pela equipe multidisciplinar que os acompanha.

Ao compor o PIA, dados relativos às ações e avaliações em saúde desenvolvidas ou matriciadas pela equipe responsável também serão a base para os relatórios encaminhados ao Juiz de execuções, bem como as suas modificações, que subsidiarão as decisões judiciais.

É importante, ainda, que a equipe de referência em saúde acompanhe a implementação das proposições do SINASE, que afetam direta e indiretamente a qualidade de vida e a produção de saúde da população.

1.1 Das atribuições específicas e do processo de trabalho dos profissionais de Saúde Mental.

Os profissionais de saúde mental que integrarão as equipes de saúde de referência para o socioeducativo têm papel estratégico na garantia da produção de saúde dos adolescentes dessas instituições.

A inclusão de profissionais de saúde mental para atuarem junto às equipes de saúde se justifica em virtude da importância da promoção de saúde mental em instituições fechadas, do reconhecimento do sofrimento psíquico decorrente da institucionalização, da necessidade de tratamento adequado aos adolescentes com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas e da demanda de acompanhamento psicossocial, conforme indicação dada pelos Arts. 60 e 64 da Lei nº 12.594, de 18/01/2012.

Sabe-se que nos contextos de privação de liberdade é comum a existência de problemas que afetam a saúde mental em diversas ordens, inclusive com relação ao uso de álcool e outras drogas. É importante esclarecer que isso não implica necessariamente na ocorrência de transtornos mentais, mas de um sofrimento psíquico que pode ser mais ou menos intenso em virtude da própria privação de liberdade, do afastamento da família e do convívio social, da violência institucional, entre outros.

As tecnologias desenvolvidas no campo da saúde mental podem contribuir para a melhoria na qualidade da assistência prestada nas unidades socioeducativas. As chamadas "tecnologias leves" referem-se ao desenvolvimento de vínculos, ao acolhimento de demandas com escuta qualificada, ao trabalho de produção de saúde mental com os adolescentes internos e com as equipes responsáveis pelo cuidado, assim como a atenção a aspectos da dinâmica institucional que são produtores de adoecimento psíquico.

Toda a lógica de trabalho dos profissionais de saúde mental integrantes das equipes responsáveis pelas ações de saúde elencadas nestas diretrizes é baseada na estratégia do matriciamento. Isso significa que esses profissionais não têm como prioridade o atendimento individual, ambulatorial, nem mesmo a realização de avaliações demandadas pelo Judiciário. Seu papel principal é o matriciamento das ações de saúde mental junto às equipes da saúde e do socioeducativo.

Por matriciamento entende-se: i) discussão de casos clínicos; ii) participação na elaboração do Projeto Terapêutico Singular, integrado ao PIA; iii) atendimento psicossocial conjunto com outros profissionais da unidade socioeducativa e da rede intersetorial; iv) colaboração nas intervenções terapêuticas da equipe de Atenção Básica de referência e de outros serviços de saúde necessários; v) agenciamento dos casos de saúde mental na rede, de modo a garantir a atenção integral à saúde; vi) realização de visitas domiciliares conjuntas.

São atribuições dos profissionais de saúde mental e da equipe de saúde:

- 1) Realização de análise da situação de saúde mental da população socioeducativa para o planejamento das intervenções;
- 2) Articulação das redes de saúde e intersetorial disponíveis no território para atenção à saúde mental dos adolescentes;
- 3) Avaliação psicossocial dos adolescentes com indícios de transtorno mental e/ou agenciamento dos casos que dela necessitem na Rede de Atenção à Saúde;
- 4) Elaboração de estratégias de intervenção em saúde mental, em conjunto com a equipe de saúde responsável e a equipe do socioeducativo, a partir das demandas mais prevalentes;
- 5) Desenvolvimento de ações e articulação com a rede para atenção à saúde e cuidados com as equipes que atendem às unidades socioeducativas;
- 6) Fomento a discussões sobre a medicalização dos problemas de saúde mental no sistema socioeducativo;
- 7) Incentivo a intervenções e discussões sobre a dinâmica institucional para a produção de saúde mental no sistema socioeducativo;
- 8) Contribuir nas discussões sobre a desinstitucionalização de adolescentes com transtornos mentais e/ou decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- 9) Provisão de subsídios para o Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente; 10) Promoção do seguimento do cuidado em saúde mental dos adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa.

ANEXO II

PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implantação e implementação de ações de saúde que incorporem os componentes da Atenção Básica, média e alta complexidade com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população adolescente em regime de internação e internação provisória. Descreve as atribuições e compromissos entre as esferas municipal e estadual de saúde e da gestão do sistema socioeducativo estadual na provisão dos cuidados em saúde dos adolescentes.

O Plano Operativo integra e é parte complementar dos Planos de Atendimento Socioeducativo e, portanto, deve estar de acordo com as proposições neles inscritas. Tem prazo de 4 (quatro) anos, devendo, ao final deste período ser reapresentado nas instâncias previstas no Art. 16, III desta Portaria. Posto isso, deve conter:

1. Apresentação

- Contextualização dos sistemas socioeducativo e de saúde para atenção a adolescentes e jovens no Município/Estado;
- Deve conter a média anual de adolescentes internados por unidade socioeducativa do Município/Estado; - Indicação do Grupo de Trabalho intersetorial responsável pela elaboração do Plano Operativo.

2. Diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade

- Informações gerais sobre as condições de saúde da população adolescente em situação de privação de liberdade socioeducativa, com indicação dos principais agravos encontrados;
- Diagnóstico sobre as condições sanitárias, de saneamento e outras estruturais que afetam a salubridade na unidade socioeducativa;
- Informações sobre a organização do serviço de saúde, no âmbito físico, de processos e procedimentos com descrição dos ambientes disponíveis na Unidade socioeducativa, se houver.

3. Coordenação das Ações de Saúde:

Descrição de como as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, em parceria com a Secretaria Gestora do Sistema Socioeducativo, irão coordenar o processo de implantação das diretrizes e de como pretendem gerir o Plano Operativo, com explicitação de competências e atribuições.

4. Equipe responsável pelo desenvolvimento das ações de saúde em cada unidade socioeducativa:

- Informações sobre a Rede de Atenção à Saúde disponível no território;
- Indicação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES referente à equipe de Atenção Básica ou Equipe de Saúde da Família, com Equipe de Saúde Bucal, de referência em saúde para cada unidade socioeducativa do município;

- Para o caso da equipe responsável ser do socioeducativo (atuação dentro das unidades): informações sobre a composição, carga horária e órgão responsável pelo contrato da equipe de saúde responsável pelo desenvolvimento do Plano de Ação nas unidades socioeducativas do município;

- Indicação do(s) profissional(is) de Saúde Mental que comporá(ão) a equipe de saúde de referência, com a(s) respectiva(s) carga horária. - Indicação dos números do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES referentes à unidade socioeducativa que possuir estabelecimento de saúde (código 109).

- Indicação do número atual de profissionais de saúde existentes em cada unidade socioeducativa.

5. Fluxo e contra-fluxo do cuidado com adolescentes nos pontos de atenção à saúde

- Indicação dos serviços de Atenção Básica, média e alta complexidade que serão referências para a atenção integral aos adolescentes de cada unidade socioeducativa, respeitadas as pactuações de articulação e conectividade da Rede de Atenção à Saúde;

- Indicação da organização de fluxos e contra-fluxos dos usuários pelos diversos pontos de atenção à saúde, no sistema de serviços de saúde;

- Indicação de fluxos e compromissos intersetoriais para atenção à saúde mental de adolescentes;

- Quando necessário, podem ser considerados os serviços de saúde de referência da Região de Saúde pactuada por estados e municípios.

6. Assistência Farmacêutica e Insumos

- Estabelecimento dos fluxos de abastecimento de medicamentos e insumos destinados à atenção à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade. Programação para recebimento dos materiais;

- Indicação de responsabilidades e compromissos entre as esferas federativas para o suprimento das necessidades farmacêuticas;

- Fluxo para dispensação e administração de medicamentos.

7. Parcerias governamentais e não-governamentais previstas:

Apresentação das parcerias já existentes e as necessárias/fundamentais para a atenção à saúde integral de adolescentes em situação de privação de liberdade constantes no Plano de Ação, com as respectivas atribuições acordadas.

8. Financiamento:

Explicitação das participações de cada uma das Secretarias envolvidas e de outras instituições parceiras no financiamento para a realização do Plano de Ação e implementação das diretrizes: 9. Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo

- Descrição de como a Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, bem como as secretarias gestoras do sistema socioeducativo - por meio do grupo gestor - farão o acompanhamento e avaliação da atenção à saúde dos;

- Indicação dos responsáveis pela coleta de informações e envio de dados

consolidados, de acordo com o monitoramento proposto;

- Indicação de como os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos de Saúde acompanharão a implementação do Plano Operativo.

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação Anual deve conter os compromissos firmados anualmente entre gestores da saúde, do socioeducativo e equipe de referência em saúde para atenção aos adolescentes em regime de internação e internação provisória. As ações de saúde e as metas físicas previstas no Plano de Ação Anual deverão ser atualizadas segundo necessidades em saúde da população socioeducativa.

Cada Município onde se localiza a Unidade Socioeducativa de Internação, Internação Provisória e/ou Semiliberdade deve elaborar e desenvolver um Plano de Ação anual.

O planejamento anual deve ter a participação, sempre que possível, das equipes responsáveis pela atenção à saúde dos adolescentes.

Modelo de Plano de Ação

- I) Identificação do Município;
- II) Identificação das Unidades Socioeducativas (USE):
 - a) nome das USE;
 - b) média de adolescentes atendidos no último ano
 - c) Indicação das equipes responsáveis pelo desenvolvimento das ações de saúde (equipe de atenção básica incluindo os profissionais de saúde mental - e equipe de saúde da USE, quando houver) em cada USE do município, com o respectivo número do CNES;
- III) Indicação dos principais agravos de saúde dos adolescentes no ano anterior: diagnóstico situacional de saúde;
- IV) Indicação das ações a serem desenvolvidas em todas as unidades;
- V - Assinatura pelo gestor municipal/estadual de saúde e gestor do sistema socioeducativo.

	Linhas de Ação	Ação	Meta	Responsável
A)	Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial			
B)	Saúde Sexual e Saúde Reprodutivos			
C)	Saúde bucal			
D)	Saúde mental e prevenção ao uso de álcool e outras drogas			
E)	Prevenção e Controle de agravos			
F)	Educação em Saúde			
G)	Direitos Humanos, Promoção da Cultura de Paz, prevenção de violências e assistência a vítimas			

VIII - PARÂMETROS DE SEGURANÇA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

ROTINA DE SEGURANÇA: O PAPEL DA SEGURANÇA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Dr. André Luiz Augusto da Silva

Me. Vanilson Pereira da Silva

Noções introdutórias

A proposta da socieducação para aqueles adolescentes a que se imputa o ato infracional, deve ser precedida pelo cerne da segurança dentro dos preceitos que rege as legislações internacionais¹⁴ e brasileira sobre a temática.

Nesse contexto, a percepção sobre segurança na esfera socioeducativa não adquire o conceito do senso comum de uma ação ostensiva de caráter policial, antes sim uma referência ao direito de integridade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Nesse cenário, a segurança faz parte dos recursos pedagógicos de convivência institucional, e deve estar presente nas ações integradoras inclusive de cunho teórico realizado pelas equipes técnicas em conjunto com a equipe de segurança. A força, que em dado momento se faz necessária, deve ser recurso último de emprego, e quando utilizada compreenderá o conceito protetivo.

Como recurso desmistificador, teremos que compreender a realidade, talvez recorrendo aos fundamentos de Machiavelli (1994), e saturar de realidade a reflexão sobre o tema da socieducação de jovens em conflito com a lei. O fato é que esses jovens de fato, transgredem as leis, e determinam problemas significativos de tal ordem que já se cogita em se estabelecer outro parâmetro para a idade penal diversa da atual.

As ações empreendidas pelos jovens possuem dimensões diversificadas, todavia, algumas delas impõem uma ação do Estado de restrição de direitos e mesmo da denominada liberdade. Nesse contexto a segurança surge como suposto de garantia da sociedade e do adolescente em conflito com a lei. Nesse horizonte a segurança não pressupõe ações punitivas, ao contrário, será revestida de ações de suporte e garantia do bom cumprimento da medida socioeducativa. O conceito de segurança nesse universo possui nexo distinto de tal

¹⁴ As quais o Brasil seja signatário.

ordem que Konzen (2015, p. 5)¹⁵ tratou de nominar de *segurança socioeducativa*, em clara distinção dos parâmetros convencionais que se associa ao termo.

Vários mitos são afirmados quanto da medida socioeducativa, um dos mais complexos que corrobora para a efetivação de insatisfação social quanto ao que discorre o SINASE¹⁶ e o ECA¹⁷, é aquele afeto a descaracterização da restrição de liberdade, se afirma que adolescente em conflito com a lei, pode realizar qualquer ação que não terá sua liberdade restringida, todavia, a medida socioeducativa, mesmo com parâmetros afetos ao nexo pedagógico, determina a privação de liberdade em casos mais complexos.

O ECA é efetivo quando discorre que a medida socioeducativa é de privação de liberdade em casos graves, dessa maneira, deve-se compreender que a medida socioeducativa que compreende a internação possui caráter restritivo do direito de ir e vir, portanto, os aspectos da segurança também se acoplam a determinar tal cumprimento legal, muito embora se incorpore no conjunto de ações socioeducativas para garantir a integridade dos internos e seu retorno ao convívio social fora da instituição.

No Tocantins a Portaria SEDPS/TO n. 660 de 21 de dezembro de 2015 versa sobre aspectos da segurança, tais como:

À Chefia de Segurança em conjunto com os socioeducadores cabe:

- I Zelar pela atuação dos órgãos e servidores da área de segurança, criando mecanismo eficiente de repreensão à adoção de medidas arbitrárias, ilegais ou violentas;
- II Especializar servidores para atuação em situação-limite, na negociação e no gerenciamento de conflitos;
- III Analisar materiais e equipamentos que possam gerar risco nos Centros de Internação;
- IV Estabelecer diretrizes para a área de segurança, definindo, entre outros:
 - a) Estratégia de intervenção preventiva;
 - b) Técnicas de contenção;
 - c) Táticas e técnicas de negociação, gerenciamento e atuação em situação-limite;
 - d) Definir táticas, técnicas e procedimentos para a intervenção dos Grupos de Apoio e eventual intervenção da Polícia Militar;
 - e) Procedimento para o transporte de adolescente para apresentação externa, com ou sem escolta armada;

¹⁵ Vide em <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_6/EixoVI.pdf>. Acesso em 28 Out. 2016.

¹⁶ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

¹⁷ Estatuto da Criança e do Adolescente.

- f) Procedimento para a revista de familiares, visitantes e servidores;
 - g) Procedimento para a revista de ambientes, de alimentos, de bens de consumo e demais pertences dos adolescentes;
 - h) Procedimento para revista do adolescente;
 - i) Diretrizes para implantação de um sistema estratégico de depósitos de serviço;
 - j) Diretrizes para implantação de um plano de contingência em cada Centro.
- Parágrafo único - Os Centros de Internação definirão seu Plano de Segurança que contemple as questões constantes deste artigo.

Da medida de segurança protetiva

O adolescente, cautelarmente, poderá ser separado dos demais adolescentes, em local apropriado, sem prejuízo das atividades obrigatórias, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, quando haja materialidade e indícios de autoria ou participação em falta disciplinar de natureza grave e o convívio nas áreas comuns possa causar alto risco à sua integridade, à de outros adolescentes ou à segurança do Centro.

A medida será determinada pelo Chefe do Centro, em decisão fundamentada.

O Chefe do Centro deverá comunicar imediatamente ao Gerente do Sistema Socioeducativo e após, enviar cópia da decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O Juiz competente deverá ser comunicado, com cópia da decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A aplicação da medida cautelar não exime o Chefe de Centro de determinar a apuração do fato.

O período que o adolescente ficará em medida de segurança será, obrigatoriamente, contabilizado no cumprimento da medida disciplinar e durante este período em hipótese alguma, o adolescente poderá permanecer incomunicável.

2. SEGURANÇA PROTETIVA

A legislação nacional, ou seja, o ECA, ao determinar a medida com caráter de privação e restrição de liberdade, coloca em alcance idêntico a outras determinações legais e judiciais de contenção e restrição do direito de ir e vir, como se aplica ao não imputável através da *medida de segurança*, que em geral será realizada em Hospital de Custódia, ou mesmo na *pena com trânsito julgado*, sendo às penitenciárias o local para o cumprimento da mesma, ainda teremos as *determinações de sentenças sem trânsito julgado*, que ocasionará a

institucionalização em presídios, na *medida socioeducativa*, o local de cumprimento será no estabelecimento educacional.

Todos esses modelos possuem em comum o caráter restritivo do direito de ir e vir, portanto, não há que se falar que o adolescente em conflito com a lei não receberá sanção de seus atos, pelo contrário, a sanção prevista propõe um caráter de reabilitação, porém estabelece a restrição também como medida pedagógica de proteção social e do próprio adolescente.

Não raro, os adolescentes ao serem institucionalizados recebem uma chance de sobrevivência, pois caso estivessem em plena liberdade poderiam ter sua vida ceifada devido ao envolvimento no mundo da criminalidade, portanto, a institucionalização, caso cumpra seu papel com êxito, às vezes representa uma segunda chance de vida para os adolescentes.

Nesse aspecto, a que ser considerada a efetiva ação dos serviços técnicos, na finalidade de perceberem e equacionar os níveis de vulnerabilidades que esses adolescentes estão expostos fora da instituição.

São comuns as críticas sobre os tratamentos disponibilizados nas instituições, nesse nexos o que poderia ser um elemento de reinserção social, passa a ser uma variável de aprofundamento da crise e da revolta por parte dos internos. Na reflexão de Edmundo (1987, p. 10), poderemos sopesar sobre a instituição:

A instituição, paradoxalmente, havia sido planejada para operar o isolamento e a recuperação; o isolamento e o engajamento na sociedade; o isolamento e a transformação da personalidade em socializada. Não obstante, enquanto a ênfase e toda a minha ação profissional se voltavam para a segregação dos anômalos a fim de atingir uma ação adaptadora aos padrões sociais de comportamento, os bandos proliferavam à margem da sociedade, intimidando-a, ao invés de serem intimidados.

Procedimentos fora dos parâmetros planejados que encorpa a segurança de maneira protetiva e passa a agir como elemento punitivo, quando ocorre, não alcança a passividade dos internos, ao contrário, em geral, o tempo e a revolta determinam o conflito e a crise e ao saírem das instituições, suas ações, mantidas e aprofundadas as vulnerabilidades de seu habitual cotidiano, serão ainda mais próximas da barbárie.

As ações que visam alinhamento na função pedagógica do castigo e da dor, mote já realizado fundamentalmente em tempo recuado, mas até hoje presentes em alguns estabelecimentos, não possui o potencial assemelhado a pretensões de educação baseado em lógica behaviorista, ao contrário, seus efeitos determinam o efeito colateral da violência

institucional e da barbárie. No behaviorismo o mote é o adestramento, com fins utilitaristas, na segunda perspectiva ocorre o sentido do controle e da eliminação.

Dessa maneira, os servidores do sistema socioeducativo devem preservar o caráter pedagógico e sempre agir contribuindo para o retorno dos jovens ao convívio extramuros, as conotações já asseveradas em épocas recuadas e que insistem em existir, carecem de mitigação e extinção, nesse cerne é que se afirma a função protetiva da segurança.

3. SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

O papel da segurança, que não se reduz aquelas atividades de custódia e contenção, mas se amplia no cerne das atividades socioeducativas e de promoção das potencialidades dos jovens institucionalizados. As Regras Mínimas das Nações Unidas, as quais o Brasil é signatário, propõem instituir por meio das intervenções institucionais um caráter de justiça e de respeito pela sociedade e seu modo de ser aos indivíduos. É bem verdade que essas conotações estão postas dentro do modelo de sociedade que vigi, destacamos essa perspectiva para compreendermos que vivemos uma sociabilidade em constantes disputas e a proposta que é afirmada pelas regras em geral, vocalizam a proposta vencedora da lide entre os segmentos da sociedade.

É importante essa percepção, pois os servidores que atuam em universo tão agudo quanto o sistema socioeducativo, não podem ter uma visão de sociedade romantizada, antes pelo contrário, sua perspectiva analítica deve ser colada com a realidade, não a ideologicamente posta, mas sim aquela que em diversos momentos é cortinada pelos interesses que jogam no seio da sociedade.

São esses interesses que em dado momento, sem maiores preocupações desde os aspectos da logística, quanto mais àqueles inerentes ao papel reintegrador, vocalizam pautas que certamente gravíssimos problemas ao sistema socioeducativo e prisional de forma ampliada.

Consenso legal proposto nas de ontologias que pautam os serviços prisionais, os quais esbanjam o nexó educativo no trato com os jovens institucionalizados, esse horizonte obviamente aborda uma proposta pedagógica, ou seja, fica evidente o caráter educacional estabelecido ao sistema socioeducativo, todavia não retira dele os aspectos de apoio logístico ajustado a essas atividades, entre esses serviços se encontra aqueles denominados de segurança.

A segurança nesse aspecto não é aquela tradicional, mas parceira de uma proposta pedagógica e a esse fim se estabelece. Uma ação ancorada no cuidado com os servidores, contudo também com os jovens institucionalizados, a segurança igualmente é para servir-lhes, um ambiente seguro não é aquele apenas para os servidores, sobretudo o é também para os usuários do sistema socioeducativo. A ação pedagógica nesse caso encorpa a proteção, o cuidado, o desenvolvimento intelectual e moral dos jovens institucionalizados.

No espaço socioeducativo não se espera o padrão de comportamento dos profissionais que em geral estão atuando na área de segurança, não se deseja uma espécie de *Leão de Chácara*, todavia não se devem possuir preconceitos com profissionais atletas e em boa forma física, esse quesito deve existir, porém não devem ocorrer os aspectos inerentes a uma vigilância acusatória ou mesmo uma constante sensação de pânico e desconfiança presentes no chavão do *suspeito provável*, tão comum àqueles que atuam na segurança em sentido de ostensividade.

Os quesitos da capacidade operacional em agir na proporção e medida ajustada a realidade, deve sempre estar presente no cotidiano institucional, todavia, a relação desses profissionais com os usuários do sistema socioeducativo carece de humanidade, de relação entre humanos, com os aspectos dos direitos e deveres bem acordados de todas as partes.

Não se devem estabelecer relações que incorporem brincadeiras inadequadas, o profissional deve sempre se dirigir aos jovens pelo seu nome, sem estabelecer toques físicos desnecessários inerentes a brincadeiras comuns em vários espaços, à relação sempre deverá ser respeitosa, profissional e digna.

O profissional da área de segurança deve entender que sua função é de apoio à proposta pedagógica, nesse sentido, em vários estabelecimentos, principalmente aqueles inerentes ao sistema prisional, à segurança assume um papel de protagonista, determinando ao fim e ao cabo, que a instituição apenas se estabeleça enquanto depósito de pessoas que estarão sob a égide da força controlada e encarcerada.

Tal factualidade não se alinha ao sentido proposto na de ontologia do sistema socioeducativo, segurança é ação integrada à proposta pedagógica, é atividade meio e de apoio, importante e fundamental, porém, não é esse o sentido do objetivo institucional em sua precípua função social. Os profissionais dessa área devem estar atentos ao sentido aqui asseverado, pois caso incorram em outras nuances de atuação, evidentemente não terão o

apoio institucional do Estado e dos organismos de Direitos Humanos, quase sempre se envolvendo em assuntos de corregedoria.

A segurança alinhada à proposta pedagógica no universo socioeducativo é tarefa do cotidiano, se realiza continuamente e todos os dias, só com essa característica é possível se determinar um ambiente institucional seguro e protetivo.

O regime, por mais educativo e pedagógico que se referencie é de fato, um modelo de privação do direito de ir e vir, ou de liberdade, quando se pretende determinar um reducionismo a um termo deveras complexo e radicalmente amplo, que se associa a uma lógica emancipatória.

Obviamente o contexto institucional impõe regras, essas nem sempre se coadunam com a vontade daqueles que estão institucionalizados, principalmente no período de adaptação quando da chegada do jovem a instituição, momento fundamental e que requer toda a atenção das equipes do sistema socioeducativo.

O conceito sempre utilizado nas análises sobre segurança em instituições totais (GOFFMAN, 1974), se coaduna aquele de caráter negativo para a convivência institucional, um sentido de fiscalização, de vigilância é apensado ao termo *disciplina*, nesse aspecto, o que deveria ser um adendo para a convivência e a facilitação das ações inerentes à proposta de reintegração, acaba se tornando um elemento de apartamento e de lide em sede de relações cotidianas do sistema socioeducativo.

Tradicionalmente a disciplina se impôs com a utilização da punição, evidentemente para um príncipe, Machiavelli (1994) recomendaria o temor ao amor, à realidade humana segundo esse pensador não é de natureza boa, os homens costumam ser medonhos. Nesse caso a Lei tradicionalmente em seu processo de evolução, desde a vingança privada ao conceito da defesa social¹⁸, estabeleceu uma função preventiva, qual seja o receio ou o medo da pena, mesmo que muitos questionem essa função e que ela venha ao largo do tempo transmutando, até o momento, ela ainda é realidade intrínseca ao caráter de prevenção que a Lei encorpa.

Assevera-se que tal função tenha mitigado por completo, como exemplo se pode associar as ações terroristas, nenhuma pena poderia impor receio a quem pratica esse tipo de ação, todavia, nossa população, em tese, não é composta de indivíduos com tal índole, em

¹⁸ Vide: Molina & Gomes (1997).

geral, o medo da pena é elemento presente desde tempos recuados e ainda faz relevante papel no debate entre o *Id* e o *Superego*¹⁹.

Seja como for, de um ou de outro modo, a disciplina possui uma associação a um caráter repressivo, de submissão e subordinação, ou seja, seria uma espécie de *Superego* a reprimir as vontades dos indivíduos. Esse caráter carece de ser mitigado nas ações do sistema socioeducativo, o modo que deve possuir o conceito de disciplina é aquele estabelecido pelo acordo, então é necessário se estabelecer acordos de convivência entre os socioeducandos se também em relação aos servidores do sistema socioeducativo. Claro que o caráter institucional solicita o acompanhamento desses acordos, porém eles são fundamentais para relacionar o processo de segurança estabelecido ao conceito pedagógico institucional.

A disciplina associada a punição hipervaloriza o caráter negativo da pessoa, identifica, julga e pune algum comportamento indevido, destaca essa atitude, por outro lado, a busca na convivência cotidiana é aquela em que o destaque deva ser feito em relação às potencialidades dos jovens, nesse caso o cumprimento das tarefas deve ser mote de incentivo e destaque da instituição.

A disciplina é, portanto, o *ego*, o elemento de equilíbrio, fundamental para a vida em sociedade, é nesse tom que a segurança e a disciplina irão se aproximar dos aspectos pedagógicos instituídos no processo de reintegração dos jovens usuários do sistema socioeducativo.

Nesses aspectos, a disciplina se estabelece como importante elemento para a boa convivência do cotidiano institucional pode ser estabelecida em sentido coletivo onde quem cumpre suas atividades e seus deveres contribui para todos, obviamente o descumprimento irá gerar um descontentamento coletivo e deve ser mote de intervenção imediata da equipa para destacar a necessidade de ser feito o que deveria ser realizado, ou seja, do julgamento e da punição para o sentido de responsabilização.

Nesse sentido vejamos algumas recomendações das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos e para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade:

- 1) a ordem e a disciplina devem ser mantidas com firmeza, mas sem impor mais restrições do que as necessárias para a manutenção da segurança e da boa organização da vida comunitária; (2) a vida em comunidade é fundada pela norma, que levará em conta as

¹⁹ Na teoria de Freud (1996), o *Id* é o elemento repleto de paixões, desvairado, já o *Super-ego* é o elemento da moderação, aquele que encorpa as regras e reprime o *Id*.

características, as necessidades e os direitos fundamentais dos jovens e o caráter, a duração e a autoridade competente para impor a medida e para decidir em grau de apelação; (3) nenhuma conduta será considerada infração disciplinar sem regra anterior que assim a defina; (4) são proibidas as medidas disciplinares cruéis, desumanas ou degradantes; ou as que coloquem em perigo a saúde física ou mental, tais como castigos corporais, o recolhimento em cela escura, em isolamento ou em solitária; a redução de alimentos, a restrição ou proibição de contato com familiares e castigos coletivos; (5) o trabalho sempre deverá ser considerado como instrumento de educação e meio de promover o respeito próprio e de preparação para a reintegração, jamais como castigo; (6) ninguém será castigado mais de uma vez pela mesma infração; (7) nenhum jovem será castigado sem que seja previamente informado da infração e que possa entender e exercer a oportunidade de se defender; (8) nenhuma medida será aplicada sem o devido procedimento autuado; e, por fim, (9) nenhum jovem deverá ter, a seu encargo, funções de natureza disciplinar (KONZEN, 2016, p. 21; 22).

Nesse sentido, o poder de punir obviamente é dado ao controle e limites, as regras para estabelecer os diversos procedimentos no sistema socioeducativo, devem ter caráter de lei e serem cumpridas rigorosamente, portanto, o regimento interno das instituições socioeducativas é ferramenta fundamental e deve ser divulgado para toda a comunidade institucional.

Nesse mote, fica evidenciado o caráter exemplificador dos servidores, evidentemente que todos os servidores carecem de cumprir com zelo suas atividades e mais, respeitar as regras institucionais, nesse caso, aqueles que operam os serviços podem realizar relevantes contribuições para o aprimoramento da própria instituição e de sua legislação. Assim, as críticas ao modelo devem ter um sentido de aprimoramento e serem bem recebidas, todavia, elas devem ocorrer em espaço apropriado para isso, não cabendo ao servidor expor suas críticas diante da comunidade institucional, mas em fóruns de debates e em reuniões de gestão.

Nesse sentido, o SINASE requer da instituição sua regulação interna e seu plano de segurança ou disciplina e todo o sistema de concessão de benefícios, ou seja, o plano pedagógico com os quesitos de bonificação ou de promoção e de controle e prevenção. O SINASE descreve claramente em seus artigos 71 a 75 os aspectos dos regimes disciplinares, matéria a qual as instituições (seus servidores), carecem de conhecer em sua integralidade e prover devidamente conforme o referido diploma legal, o que evidencia a intrínseca relação

entre os aspectos da disciplina e da segurança e a natureza pedagógica das instituições do sistema socioeducativo.

Evidentemente que a construção do regimento interno, e suas periódicas revisões são momentos ímpares para a pactuação das ações pautadas no que fora regrado. É nesse aspecto que se deve sopesar a participação da coletividade institucional, pois pensar sobre as regras existentes é evidentemente possibilidade de compreendê-las e, portanto, de respeitá-las, assim, a instituição deve promover periodicamente encontros coletivos com a finalidade de avaliar as regras pactuadas e mesmo repensar algumas delas, esse procedimento colabora para uma proposta pedagógica exitosa e uma coesão mais segura da convivência institucional.

Vejamos uma ponderação interessante de Silva e Duarte (2016, p. 19):

Assim a superestrutura social com base nas ferramentas do Estado por meio do aparelho repressivo, se encarrega de aplicar a Lei, tudo sob o aparente véu da neutralidade e imparcialidade. Estamos diante de uma percepção da realidade que guarda muita similaridade com o que se passa sob o mando do Estado absoluto hobbesiano, no qual a elevação à condição de princípio capital da soberania absoluta torna o Estado à entidade portadora do monopólio da decisão política sobre a vida e morte, habilitado a decidir o que é justiça e crime, elevando os preceitos por ele selecionados ao *status* de Lei, carregados da devida coerção e punibilidade.

O Estado se torna uma necessidade social, porém, repactuar a forma de lidar com aqueles que estão institucionalizados no sistema socioeducativo é fundamental para o êxito das ações desse “nicho” do Estado. A liberdade propiciada no momento da formulação e da avaliação das regras internas das unidades, pelos próprios membros institucionalizados, legitima e possibilita maior adesão às regras, uma medida interessante de pactuação, responsabilização e de promoção de uma boa convivência na instituição.

O Estado possuidor do *jus puniendi* carece de legitimidade social em suas ações, os servidores do sistema socioeducativo, durante seus processos de trabalho, estão imbuídos da representação do Estado, são dessa maneira, o próprio Estado materializando o que preceitua a Lei. Evidentemente que a Lei é resultante de disputas no seio da sociedade, todavia, uma

vez determinada, independentemente de sua natureza ou de sua axiologia²⁰, carece de ser efetivada por quem opera na factualidade a abstração social determinada pela nomeação de Estado.

No sistema socioeducativo são os servidores os responsáveis para determinar o cumprimento da legislação, dessa maneira sua atividade será todo o tempo mote de avaliação por todos os que estão integrados a instituição, os jovens irão observar e julgar cada ação de cada servidor, o exemplo mais que palavras devem ser a relação adequada do respeito aos acordos coletivos e sociais estabelecidos para regulação das normas.

Não é incomum aos jovens institucionalizados a existência da dificuldade em cumprir normas, sua realidade de vulnerabilidade social, por vezes, propicia uma postura de revolta para com a sociedade e desprezo com suas regras, cabendo, portanto ao servidor um respeito incólume às regras como medida pedagógica do exemplo.

Por outro lado, a relação institucional deve propiciar um nível adequado de confiança, é importante que o jovem possua essa relação, pois em geral a desconfiança e o preconceito são variáveis existentes em suas vidas, assim, perceber que ele é sujeito, que pode ser considerado importante e confiável, possibilita circunstância importante para sua adequada convivência social.

Veja-se que nesse espaço, o sentido de segurança e disciplina em muito difere daquele que se espalha no seio da sociedade, o senso comum possui um nexo desses conceitos que se caracterizam pela lógica da coerção, da vigilância, aqui a relação é outra, a segurança e disciplina são pactuadas, serão variáveis entendidas como relevantes para a convivência, farão parte da ação pedagógica, o que não retira o papel interventivo dos servidores dessa área, caso se façam necessárias ações de contenção e custódia, bem como proteção de perímetro entre outras, tudo sobre a égide da legalidade aplicada aos casos específicos.

Nesse sentido a segurança e disciplina passam pelo entendimento de manutenção dos espaços em conceito de segurança, cada servidor deve perceber a dimensão espacial e

²⁰ Embora tal afirmação, não impede que a axiologia legal seja mote de análises e críticas, todavia esse instrumento que poderá servir para o aprimoramento da norma deverá ser realizado em momento e espaço adequado para tal, evidentemente o espaço institucional de convivência, do sistema socioeducativo, não adere a essa realidade, não é nesse ambiente que os operadores do Estado devam determinar suas críticas sobre os diplomas legais, salvo em reuniões de gestão e em momentos organizados para a avaliação dos pactos internos sobre seus regimentos.

logística que seu setor possui e verificar se estão devidamente adequadas aos atendimentos, bem como, se algum item pode oferecer risco em caso de insurgência ou rebeliões, o sentido preventivo no cotidiano institucional é muito importante, todavia não deve ser mote de difusão de neuroses que instituem uma atmosfera de pânico e desconfianças constantes, a prudência e a prevenção são diferentes do medo e da desconfiança, os primeiros devem sempre estarem presentes no cotidiano institucional os segundos não devem existir na ação e convivência profissional.

4. A FORÇA NO ESPAÇO SOCIOEDUCATIVO

Um ambiente em que o Estado assume o sentido de custódia determina ao próprio Estado o dever de cuidar primeiramente com a segurança de todos que naquele espaço incide. Sejam os próprios institucionalizados, e fundamentalmente eles, sejam os servidores, os visitantes, entre outros aspectos de permanência nos espaços institucionais.

O dever do estado em garantir a integridade física encorpa os aspectos da integridade psicológica e moral, ou seja, enseja o sentido de dignidade humana ao fazer institucional.

Quando tratamos de segurança, por mais que se envolva seu nexos no sentido pedagógico, como é o caso do sistema socioeducativo, certos limites ocorrem que sua conotação de emprego da força será manifesta. Nesse curso, o uso da força legalmente permitido também é um item de segurança institucional e dos que naquele espaço convivem, portanto, seu uso adequado não deve possuir um conceito a priori que pejore e sempre alinhe suas ações ao contexto de autoritarismo e arbítrio.

Legitimar o uso da força quando necessário e adequadamente também é tarefa daqueles que defendem os Direitos Humanos, pois por vezes só com seu emprego é possível garantir o Direito Humano a vida e a integridade física. Todavia, estamos partindo do suposto do devido emprego da força, ou seu emprego adequado e estritamente necessário, essa ação não se confunde com punição, com tortura, ou com práticas abusivas, é também parte de uma estrutura que determina o valor do pacto social, ou seja, por fim é ação pedagógica.

Um pacto social deve receber atenção de todos, os que se insurgem de maneira inadequada, ou melhor, violenta, aqueles que determinam a barbárie, mesmo em contexto de vivências de vulnerabilidades e injustiças, no ambiente institucional, carecem da contradita institucional para não propiciar uma propagação de violência que poderá determinar a mortalidade de pessoas que naquele ambiente estão convivendo.

No entanto, é importante que os profissionais que estão aptos a tal intervenção, sejam munidos de relevante capacidade profissional, para não executar a ação imprimindo nela um caráter abusivo, que ofenda a dignidade da pessoa, um modo operacional excessivamente agressivo e desnecessário.

Por exemplo, em determinada unidade prisional, após a entrada do batalhão de choque no espaço rebelado, os presos foram colocados para se retirarem do pavilhão em fila indiana, nesse momento se forma uma fila de policiais que agem conforme um corredor polonês, ou seja, ao passar o preso, eles usam a *tonfa* em seus corpos. Esse exemplo fictício demonstra que uma vez a situação já controlada, toda ação que vise o sofrimento do corpo é abusiva, não colabora para o sentido educativo, mais sim para a revolta, busca imprimir um ato heroico, ameaçador, que transmite uma mensagem de punição, todavia, o efeito quase sempre é inverso ao que se deseja com o ato, o que o torna um ato insano como no exemplo, que mais se alinha ao sadismo que a punição ou prevenção.

O exemplo demonstra a pouca coerência e uma ação quase que sem cérebro, pois pode determinar ao ator a responsabilização penal, mais ainda, estabelece uma relação pessoal entre o agredido e agressor que muita vez transcende os muros institucionais. Portanto, no emprego da força necessária, o profissionalismo é elemento nodal, além de sua ação estritamente regulada pela lei. Nesse aspecto, vejamos alguns fundamentos de ontológicos viventes nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade:

(1) somente poderá admitir-se o uso da força ou de instrumento de coerção em casos excepcionais, quando esgotados ou fracassados todos os demais meios de controle e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por uma lei ou regulamento;(2) os instrumentos eventualmente utilizados não podem causar lesão, dor ou humilhação e nem degradação e devem ser empregados de forma restritiva e pelo menor período de tempo possível; (3) os instrumentos somente podem ser utilizados por autorização do diretor e para impedir que o jovem prejudique a outros ou a si mesmo ou cause sérios danos materiais, caso em que o diretor deverá consultar imediatamente o pessoal médico e

outro pessoal competente e informar à autoridade administrativa superior; (4) em todo centro de privação de liberdade de jovens deve ser proibido o porte ou a utilização de armas por funcionário (KONZEN, 2016, p. 25).

Os diplomas legais, com já estávamos asseverando, não vedam o uso da força ou de instrumentos que apoie a ação, todavia condiciona está a uma dada forma, aquela que proteja o jovem e não o humilhe ou ameace sua integridade, que contenha, mias que não abuse de sua condição de Estado detentor do direito de punir e da custódia dos jovens.

O direito restringido de ir e vir, por si só, já é um ato de força, ele só será mantido se o Estado possuir a condição de mantê-lo e essa manutenção não raro, se subordina a capacidade de impor tal condição, seja pela qualidade institucional de manutenção de suas regras em seu cotidiano, seja pela capacidade de agir com força diante de qualquer ameaça da incolumidade física dos que vivenciam a instituição e de seu patrimônio. As situações extremas e limites, em geral requerem o uso da força, apresentam cenários de ameaças, que fogem da rotina, em casos mais graves, a integridade física é alvo de violações, com danos ao patrimônio institucional, entre outras circunstâncias.

A legislação internacional, ao qual o Brasil é signatário, estabelece a contradita ao uso de armas por servidores no espaço institucional socioeducativo. No Brasil a legislação não deixa especificada essa recomendação de vedação, no entanto, entendemos que alguns instrumentos podem estar presentes no ambiente institucional do cotidiano, considerando o contexto institucional que vivencia o Brasil hodiernamente. Considero inadequado o uso de arma de fogo letal e armas brancas no interior da unidade, nos espaços de interação, nestes espaços em nossa consideração poderá existir instrumentos de contenção, como alguns dos quais considerados não letais, como o *spray* e a *tonfa*.

As regulamentações existentes estão ainda em aprimoramento, um dos meios para a contenção em eventos específicos é o instrumento da algema, seu uso foi melhor definido pelo Supremo Tribunal de Justiça, sua redação é da seguinte maneira:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (BRASIL, 2010).

O uso de algemas é notadamente controverso, entendemos que seu emprego só poderá existir em situações de alta necessidade para a proteção da integridade física do jovem, ou de terceiros, nunca deverá ser utilizada de maneira agressiva que venha a ferir o jovem, muito menos o expor publicamente em tal circunstância. Esse instrumento que fora pensado como apoio para a garantia da integridade, pelo mau uso, acabou sendo sinônimo de exposição e punição.

Apesar de não vedar o uso das algemas, ele é restringido, os quesitos da Súmula número 11 são claros e caso descumpridos, possibilitam desde a nulidade da ação e da própria prisão, como a responsabilização cível e penal do agente e conseqüentemente do Estado.

Esse cenário requer um considerável nível de profissionalismo, a utilização inadequada de algemas pode ocasionar danos significativos ao Estado e ao servidor, que responderá pessoalmente a diversas instâncias, sendo, sobretudo, intimado a reparar os danos causados pela sua ação.

O servidor deve ter o máximo de profissionalismo quando receber uma ordem para o uso da força, sua ação nunca deverá ocorrer por decisão pessoal, mais sempre lastreada por ordem superior. O uso de instrumentos de apoio deve receber a conotação do estrito diploma legal, ou seja, seu uso deve estar rigorosamente no interstício da lei. A permanência do uso também só poderá existir conforme preconiza a legislação.

O servidor deve estar atento para sua responsabilização funcional e pessoal, pois evidentemente que o Estado não o autorizará a usar desse expediente de forma inadequada, portanto, alguns instrumentos deixam um lapso decisório para a avaliação do cenário, ou seja, das circunstâncias. Nesse aspecto, a capacidade avaliativa diante do que preconiza a lei e os quadros da realidade são elementos preponderantes para a adequada atuação profissional, em outros termos, só se devem utilizar instrumentos e força se realmente houver necessidade e havendo essa necessidade, a ação deve ser legitimada por autoridade hierarquicamente superior.

A ação isolada de servidor, quase sempre incorre em equívocos e em punições tanto para o próprio Estado quanto para o servidor, lembre-se que ao Estado cabe a tarefa de sucumbir responsabilização a servidores que em suas ações profissionais causem danos ao patrimônio estatal, seja de ordem patrimonial ou cível por ações que incorram contra o

Estado impetrado por terceiros, ou seja, caso o Estado venha a ter que indenizar alguém por ato de servidor, ao Estado cabe sucumbir ao servidor tal prejuízo. Fica evidente que ao servidor nada é favorável a uma ação fora dos preceitos da legalidade e do profissionalismo.

A vontade do agente em praticar a ação limite, pode ter dupla interpretação, por um lado, o servidor calcado na premissa de que as pessoas são ruins e, portanto, praticam coisas ruins, irá partir do suposto punitivo, nesse aspecto, tal concepção de mundo, possibilita agir com a força em sentido punitivo e poderá determinar uma ação fora do que preceitua a legislação.

Por outro lado, aquele servidor que entende o uso da força como forma de proteção, terá mais condição de utilizar de tal recurso de maneira profissional e adequada às legislações. Na primeira a punição deseja o arrependimento do agente, o julga culpado, faz uma análise das circunstâncias do indivíduo de maneira reducionista e pejorativa. Essas ações quase nunca são exitosas e propiciam efeitos contrários àqueles esperados. Nesse aspecto não se pondera sobre a ação profissional, no segundo caso, onde a proteção é mote, sopesa-se sobre o sentido institucional do comportamento, ou seja, como posso alcançar um nível comportamental diferente daquele que está sendo instituído pelos jovens? E mais, se pondera por qual motivo se poderá ter êxito em dadas solicitações de modo de ser dos jovens institucionalizados pelos servidores.

Veja-se que as relações são bem distintas, enquanto um deseja punir para servir como exemplo e imprimir o medo com fins de mudar o comportamento, o segundo analisa as formas de se alcançar determinado nível de convivência e mais, pondera sobre a capilaridade das ações pedagógicas e de segurança frente ao convívio institucional da coletividade e do indivíduo posto na instituição socioeducativa.

Poderíamos ilustrar demonstrando o processo educacional infantil, veja-se que reprimir de qual forma for uma criança, a quente, de seu ato considerado reprovável, muita vez, estabelece dos pais ações descontroladas, gritos e mesmo agressões, essa proposta não é educativa e sim vingativa. Por outro lado, a reprovação de atitudes consideradas inadequadas por parte da criança e que recebe dos pais uma ação de esclarecimento, demonstrando os motivos pelos quais aquilo não deve ser realizado e mesmo instituindo alguma ação reparadora, como uma privação de visita a colegas ou acesso a jogos é muito mais pedagógico e possui maior probabilidade de êxito.

5. SEGURANÇA E CONFLITO

O confinamento de qualquer modo parece-nos favorecer o conflito, nesse aspecto, a segurança possui aliado interessante, ou seja, a técnica de mediar os conflitos. Para tal concepção, é importante se entender a natureza dos conflitos, veja-se que já asseveraremos a particularidade dos confinamentos e seu favorecimento aos conflitos, além do que, nesse contexto, se fala em confinamento de adolescentes.

Toda a literatura sobre o assunto atesta a condição de liberdade buscada nessa fase da vida humana, o convívio dos jovens é sempre marcado pelo desafio, e o sentido de conflito em muitos aspectos, reservado aqueles de caráter violentos, são modos de existir do ser em busca de sua maturidade.

Diferentemente das propostas de gerenciamento que denotam a administração do conflito, possibilitando a mitigação dos efeitos e o retorno à rotina anterior, ou a lógica do enfrentamento, que sugere o emprego da força como elemento de contenção abrupta, portanto, se sopesa o sentido de mediação, que recorre a pactuação, ao acordo entre partes litigantes.

O sentido mediador que se sugere ao sistema socioeducativo, intrínseco ao papel da segurança, requer a visão de transformação, aquela em que o conflito muda algo, um processo que participa da construção do ser, educar no momento de crise é importante tarefa da mediação, momento singular para considerar e desenvolver respostas aos conflitos inerentes às relações sociais. O conflito nesse aspecto é oportunidade que considera o indivíduo em toda sua complexidade e aposta em suas potencialidades. Nesse sentido nos assevera Konzen (2016, p. 37):

Tal cultura é perfeitamente aplicável aos conflitos nascidos na convivência com adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade condizente com os princípios e valores que se funda em uma cultura de paz no lugar de uma cultura de guerra. Ademais, ali, no ambiente de vida em comunidade em que o adolescente está inserido, mais do que em qualquer outro lugar ou ocasião, o conflito pode servir de excelente oportunidade para abrir as portas para dar início as relações educativas. A visão transformativa do conflito também pode contribuir para institucionalização de uma cultura de prevenção. Tudo porque a visão do conflito com origem na educação em direitos humanos, na

filosofia da não violência e da cultura de paz visualiza na possibilidade da transformação do conflito a melhor estratégia para a sua prevenção.

Nesse horizonte a prevenção recebe destaque, sem romantismos como já asseveramos, o ambiente socioeducativo possui seus riscos e não são poucos, porém serão melhor equacionados com a prevenção, com a atenção aos conflitos do cotidiano, com ações profissionais robustas e adequadas.

Nesse sentido a participação como já aventamos, da própria comunidade institucional da realidade do cotidiano é importante elemento de prevenção, guardadas as cautelas que essa ação requer, ocupando e valorizando o adolescente com atividades importantes e que determinam seu progresso enquanto pessoa.

Esses adolescentes carecem de perceber que possuem valor, lhes render responsabilidades e assegurar a eles algumas atividades os tornam mais sujeitos, realiza um tipo de interação que nem sempre, ou quase nunca vivenciaram, pois sempre estiveram as contas com a desconfiança e o medo. Delegar atribuições e responsabilidades difere de atribuir-lhes autoridade, a autoridade aqui é aquela de execução do que fora atribuído.

Outro elemento importante da prevenção é a relação da comunidade institucional com a sociedade, seu isolamento não é variável interessante, assim o esforço dos profissionais em estabelecer a relação com o núcleo familiar e mesmo a família extensa e comunidade são importantes elementos de prevenção.

O lazer por si mesmo clarifica a desconstrução de um ambiente carregado e próprio do conflito, para a convivência de jovens, o lazer caso não exista, certamente determinará o conflito e a revolta, é imprescindível elemento de prevenção de conflitos no sistema socioeducativo. Outro aspecto desse mote relacional são os veículos de comunicação que devem receber o tratamento adequado para sua utilização. Veja-se que todo o mote que inspira a legislação e os aspectos dos estudiosos do assunto, remete a um ambiente pedagógico, com controles é verdade, porém muito distinto das lógicas militarizadas. Noutro sentido o propósito é de se estabelecer práticas restaurativas, veja-se que no artigo 35, inciso III, da Lei do SINASE, que estabeleceu que a utilização de práticas que sejam restaurativas deva ter prioridade, princípio que desde então desafia a utilização dos métodos tradicionais para nortear o procedimento de apuração do ato infracional e o atendimento no transcurso da execução das medidas socioeducativas (KONZEN, 2016, p. 43).

Todo o contexto ou toda a concepção da instituição deve sopesar o sentido pedagógico e de mediação ou restauração, assim a própria escolha da direção deve conceber esses quesitos, bem como os servidores, a ação institucional deve sempre estar pautada pelos documentos que a institui e esses deve ter como suposto ético e político os argumentos da ação pedagógica e das práticas restaurativas, visando de maneira intransigente à reintegração na sociedade do jovem institucionalizado.

Nesse sentido é que educadores como Costa (1999), dedicam seus estudos para propor ambientes adequados aos adolescentes em conflito com a lei, promovendo argumentos que revolucionam a tradicional maneira punitiva e asseverando a maior eficiência do conceito pedagógico e restaurativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília-DF, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A presença da pedagogia: teoria e prática da ação socioeducativa**. São Paulo: Global, 1999.

_____. **Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

_____. (2010). **Súmula Vinculante nº 11**. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/DJE_11.11.2008.pdf>. Acesso em 05 de Nov. 2016.

EDMUNDO, Lygia Pereira. **Instituição: escola de marginalidade?** São Paulo: Cortez, 1987.

FREUD, S. **Estudos sobre a histeria in Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. vol. II. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Trad. Dante Moreira. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974. (Coleção Debates, n. 91)

KONZEN, Afonso Armando. **Parâmetros da Segurança no Atendimento Socioeducativo**. In: http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_6/Eixo_VI.pdf>. Acesso em 28 Out. 2016.

MACHIAVELLI, Niccolò. **Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio**. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994. 3ª ed.

MOLINA, Antônio Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução seus fundamentos** 2 .ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

SILVA, André Luiz Augusto da; DUARTE, Samuel Correa. **A questão penal e o direito de resistência: Controle, Direitos Humanos e Capitalismo**. Curitiba: CRV Editora, 2016.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

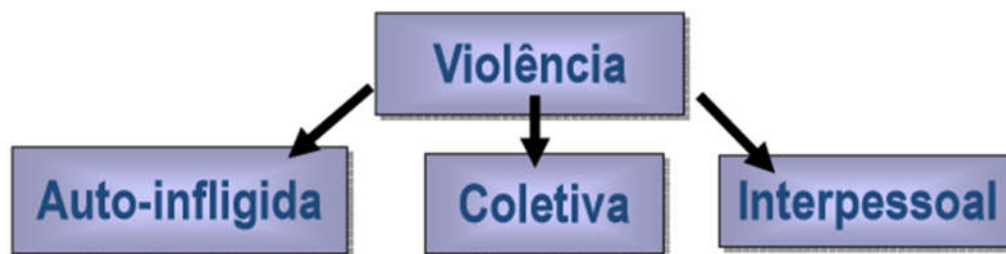
Dr. André Luiz Augusto da Silva

1.1 Noções introdutórias:

Podemos asseverar que a violência possui conceito difuso, mas também essa é a forma de suas determinações. Inúmeras maneiras de convivência são objetivadas que colaboram com naturezas variadas de violências, no entanto, para efeito de contextualização, poderemos adotar que a violência é fundamentalmente, um problema social que acompanha toda a história e as transformações da humanidade (MINAYO, 2016, p. 22). A Organização Mundial de Saúde – OMS, buscando conceituar essa realidade social, uma vez que a violência determina impactos significativos na área da saúde, destaca no Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde a seguinte definição:

Uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

Vejamos que a violência não se confunde com a agressividade, pois a segunda é natural ao ser, existe como elemento importante para sua preservação, conforme já asseverou Freud (1980), enquanto que a primeira é a transformação da agressividade com elementos sociais, históricos, culturais, entre outros. De maneira geral, poderemos conceituar três níveis de violência:



Auto-infligida:

1. Conduta suicida.

2. Auto abuso.

- Natureza da violência:

- a. Física.
- b. Sexual.
- c. Psicológica.
- d. Privação ou Negligencia.

Coletiva:

1. Social.
2. Política.
3. Econômica.

- Natureza da violência:

- a. Física.
- b. Sexual.
- c. Psicológica.
- d. Privação ou Negligência

Interpessoal:

1. Família/Companheiro(a):

- a. Crianças.
- b. Companheiro(a).
- c. Idosos.

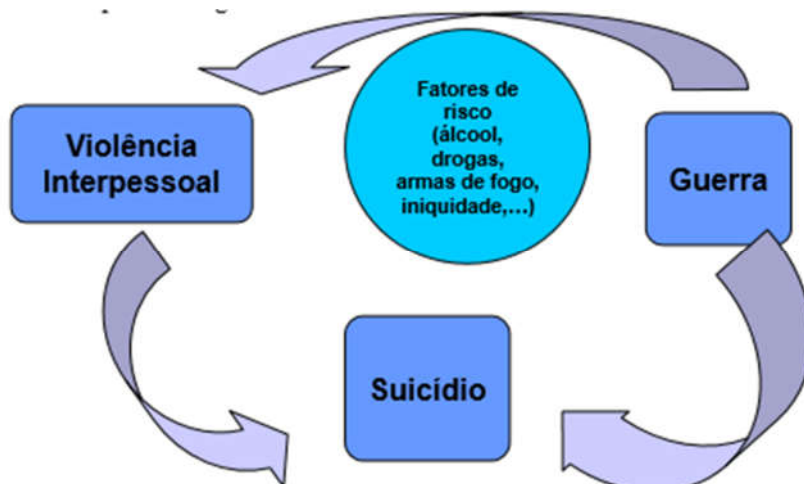
2. Comunidade:

- a. Conhecidos.
- b. Desconhecidos.

- Natureza da violência:

- a. Física.
- b. Sexual.
- c. Psicológica.
- d. Privação ou Negligência.

A violência estabelece níveis de relações que podem agravar muito seus efeitos, como o destaque das imagens abaixo:



Assim é que se pode asseverar que a violência consiste em ações humanas individuais, de grupos, de classes, de nações que ocasionam a morte de seres humanos ou afetam sua integridade e sua saúde física, moral, mental ou espiritual (BRASIL, 2001). Em linhas gerais a violência é um fato social e humano, possui um caráter histórico, e dessa maneira suas formas podem persistir no tempo, não faz distinção de classe ou segmento social, e pode existir dentro do ser humano.

Dessa forma, poderemos então compreender que vários são os tipos de violência, e diversos estudos foram realizados para compreender essa realidade social, estudos que hodiernamente ainda estão em curso, destacaremos alguns dessas análises.

No sentido histórico teremos a violência física, moral, doméstica, institucional, entre outras. Nesse rol a sociologia pode distinguir dois aspectos: aquele afeto a sociologia do crime desenvolvido na Escola de Chicago e as teorias do crime como problema social. Fatores neurobiológicos relacionados à conduta violenta: a) Frenologia; b) Antropologia Criminal; c) Alterações Genéticas; d) Tipologia das personalidades dos criminosos.

Nessa plêiade de considerações sobre os aspectos da violência, se destaca aquele afeto ao fator econômico, que segundo Adorno (2002) a violência no Brasil fora associada à pobreza, sabemos que o pauperismo é um elemento que participa das determinações de ações violentas, contudo não se pode realizar uma associação direta, como se todos aqueles que forem pobres são determinados a realizarem atos de violência, a própria miséria já se traduz em um tipo de violência social. Nesse sentido destacaremos algumas variáveis desse universo com fins de apresentarmos o debate que é extenso e delimitarmos nosso objeto que será a violência institucional. Vejamos mais diretamente alguns tipos de violência:

A. Violência contra a mulher - é qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados (TOCANTINS, 2014, p. 10).

B. Violência doméstica - quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação. Geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono (TOCANTINS, 2014, p. 11).

C. Violência institucional - tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnicoraciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades (TOCANTINS, 2014, p. 11; 12).

D. Violência psicológica - ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal (TOCANTINS, 2014, p. 12).

Dessa maneira se verifica a complexidade do tema que abordamos, todavia, para o debate acerca do espaço socioeducativo, trataremos de aprofundar os aspectos inerentes a violência institucional.

Instituições e a violência:

As instituições são espaços em que se efetivam modelos próprios de convivência, quase sempre dirigidos pelas regras institucionais, estas que se relacionam com suas especificidades, ou seja, com o caráter pelo qual essas instituições existem e participam do contexto social.

Dessa maneira, as regras que delimitam as relações dentro das instituições, imbricam-se com as demais regras de convívio social, e em dada medida, devem propor facticidades coerentes com o contexto da sociabilidade.

Porém, a de ser percebidas que na própria sociabilidade, as regras nem sempre são cunhadas de um conceito de justiça, esse inclusive é valorado em consonância com os elementos da moral, da cultura, enfim são conjuntos axiológicos históricos que encorpam os fundamentos conceituais desse termo “justiça”.

Nesse interim, evidentemente que as formações societárias também forjam relações que explicitam maneiras injustas de relacionamento, e como as instituições estão no seio da sociabilidade, podem reproduzir em suas regras e modo de convivência, os mesmos elementos de injustiça que vivem na sociabilidade.

No que concerne aos serviços institucionais ofertados, se evidencia como exemplo, um rol de características que podem ser aventados como fundamentos de injustiças na ação prática que materializa a oferta dos serviços, portanto, destacaremos inclusive, aqueles de natureza pública.

Dessa maneira, Vázquez (2007 [1967] p. 377) apontará que a violência poderá ser considerada como a aplicação de diferentes tipos de coerção, que chegam até as ações armadas, com o objetivo de conquistar ou manter o domínio econômico e político ou de conseguir tais e quais privilégios.

O Estado, portanto, por intermédio de seus representantes poderá se constituir em uma considerável variável para determinar esse tipo de violência, conforme aventa Pinheiro & Almeida (2003, p. 16), quando se reporta a ações de agentes públicos salientando a violência institucional como sendo o uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial [...] contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Não raro as instituições e a forma como se estabelecem, determina à negligência dos serviços, um exemplo é a saúde pública brasileira, a segurança pública, dentre outros, que estão sempre no rol daqueles serviços elencados pela população como propulsores da violência institucional.

Nesse interim veremos queixas de idosos sobre os atendimentos do INSS ou os jovens que se apresentam queixas contra a força policial, algumas ações são realizadas como a política de humanização na área da saúde, o que evidencia um reconhecimento da necessidade de aprimorarem-se os serviços nessas áreas.

Em geral se especifica uma despersonalização dos sujeitos e um tratamento que burocratiza a relação de caráter humano em um serviço que determina, ao fim e ao cabo, uma violência institucionalização. A tendência a uma burocratização e tecnificação das relações estabelece um distanciamento da linha dialógica entre os sujeitos e aperfeiçoa o apartamento social.

Para que possamos refletir no contexto da temática socioeducativa, vejamos os seguintes elementos destacados por Hamoy (2007, p. 43):

O IPEA-2004 apontou qual era o perfil do adolescente que estava em cumprimento de medida socioeducativa, e o que ficou evidente é que esses meninos e meninas antes de praticarem ato infracional são, sim, vítimas da violência institucional que se apresenta de forma tão visível na sociedade brasileira, em que 89% dos adolescentes internados não concluíram o Ensino Fundamental e 6% eram analfabetos. Aí não se deveria refletir que, se a sociedade quer “punir” a violação de direitos, quem seria punido pela ausência de garantia de direitos fundamentais a esses meninos e meninas? Será que só há a eficiência quando o Estado tem que “punir”, e como fica então quando ele tem que garantir direitos? Por que a eficiência não é a mesma?

Evidentemente os argumentos nos reportam a análise de como ocorre à oferta de serviços e oportunidades aos jovens, esses que são adventos inerentes - conforme consta no texto constitucional - ao Estado, todavia o não cumprimento de suas obrigações estabelece por si mesmo o aviltamento institucional, espaço onde se materializam as ações estatais. No Brasil, as ações para crianças e adolescentes são estabelecidas por circunstâncias que se diferenciam por questão de classe, não raro as famílias eram penalizadas em relação ao pátrio poder por situações econômicas, e institucionalizadas, momento em que se estabelecia a segregação, esse contexto mais caracterizava uma violência institucional que de fato, uma proteção estatal. Com o horizonte na violência institucional e sua especificidade no espaço socioeducativo²⁹, se verifica que as instituições brasileiras que atendem a essa finalidade, vez por outra são mote de debates de agentes ligados aos Direitos Humanos devido a atos que se ancoram na violência institucional, vejamos como exemplo, os argumentos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura:

Em contrapartida, nenhuma unidade visitada pelo MNPCT respeitava as diretrizes estabelecidas pelo SINASE no que tange ao espaço físico e à infraestrutura. A estrutura de todas as unidades remetia a uma instituição voltada apenas para a reclusão e isolamento dos adolescentes, como se fossem locais de punição e castigo. Em geral, se assemelhavam à unidades prisionais, segregadas por grades e portas de ferro (BRASIL, 2015 p. 49).



Unidade socioeducativa – Ceará – Fonte: Brasil (2015, p. 49)

O que se observa de forma geral, é que no Brasil as relações entre a desigualdade econômica e as formas de tratamento institucional são salientes, esse relação evidentemente joga forte para a efetivação da violência institucional, fundamentalmente nas instituições de caráter socioeducativo.

Nesse norte é que se verifica ataques ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, que sequer fora implementado em sua plenitude, decerto é que nas condições sociais em que se gesta o Brasil, talvez sequer se possa de fato efetivar-se esse instrumento interessante aos desígnios da socioeducação.

Fundamentalmente quando se estabelece uma crise axiológica da monta em que se encerra hodiernamente o Brasil, crise esta que tenciona o sentido de autoridade e de institucionalidade estabelecidas na sociabilidade nacional.

Nesse contexto o que se apreende é que não raro, os representantes físicos das instituições teimam em desrespeitar as próprias regras institucionais, provocando um relevante desgaste da instituição e determinando a violência nos atos institucionais.

Violência Institucional e suas características:

Como já estamos abordando, a violência institucional se caracteriza pela ação contextualizada na instituição seja ela pública ou privada ou mesmo sem fins lucrativos, de fato, alguma ação contra pessoa de qualquer idade e sexo, que logre aspectos inerentes à violência em contexto institucional.

Em geral apresentam-se como o assédio moral, que é praticado no ambiente de trabalho por superior hierárquico ou mesmo por um colega de labor. Essas práticas se assemelham a ações de humilhações com injúrias, palavras de baixo escalão, diálogo agressivo, manipulações, impositividades, atribuições indevidas, sonegação de funções inerentes ao cargo, ameaças, difamação e mentiras ou fofocas, fomento de inimizades, ameaça de judicialização das relações, autoria indevida, entre outras ações que denotam o esgotamento funcional da vítima.

Nesse contexto as consequências são desastrosas, poderá acarretar na vítima reações de vários tipos e mesmo a baixa autoestima, déficit de atenção, perturbação do sono, pânico, depressão, irritabilidade, perturbações intestinais, entre outros fatores, podendo mesmo chegar até a violência física.

Esses fatores são analisados no mundo todo, chegando-se a conclusões interessantes, como forte incidência em profissionais da educação, veja-se que no caso específico do atendimento socioeducativo, a relação desse universo educacional é direta. Esse cenário aponta graves consequências, tanto nos aspectos econômicos e produtivos como na esfera da saúde, pois que ocasionam com certa frequência, acidentes, absenteísmo, morte e doenças de vários níveis.

No cenário produtivo teremos a redução de desempenho, a baixa competitividade, e como consequência a diminuição da qualidade acarretando uma depreciação da imagem institucional, desrespeito a missão institucional, pouca motivação funcional, ambiente instável ao trabalho, pobreza criativa, entre outros fatores.

Em geral se evidencia um atendimento institucional aviltante, depreciativo, podendo determinar inclusive aspectos da violência ou assédio sexual, em caso de institucionalização dos usuários se caracteriza de vários aspectos, demora na alimentação, na medicação, na informação, maus tratos, agressões físicas, etc.

A extensão do dano dependerá ainda do tempo de duração da violência, do modelo relacional, baseado nas hierarquias e dependências, na impossibilidade de empoderamento dos usuários, na subordinação seja de caráter técnico seja de ordem social e mesmo institucional e os níveis de vulnerabilidades.

O socioeducativo

O Estado brasileiro ainda se efetiva com imbricamento institucional aos ditames herdados na ditadura, nesse nexos, alguns grupos vulneráveis são alcançados pelas instituições de maneira a vivenciarem práticas que não se coaduna com os tratados assinados pelo Brasil, no que concerne sua responsabilidade de afirmação aos direitos humanos e a dignidade e integridade da pessoa.

Nesse rol se encontra os adolescentes que são institucionalizados no parque institucional do socioeducativo. De fato, esse universo encorpa um número significativo de adolescentes que apresentam um perfil de vulnerabilidade significativa antes da institucionalização, no entanto, esse cenário além de não ser mitigado com a vida institucional, outrossim, é ampliado e por vezes solapa vidas de jovens em detrimento da salvaguarda proclamada pela missão institucional.

É fato que na disputa social, o nexos de ontológico fora alargado em excelente sentido progressista, que fale nesse tom o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Tortura e demais mecanismos de controle das ações institucionais que buscam em algum modo diferenciar a pena de prisão aplicada aos adultos daquela referida ao sistema socioeducativo, que se caracteriza pelo sentido de internação, embora compulsoriamente e com todas as consequências dessa variável impositiva.

Infelizmente as condições de precariedades apresentadas no sistema prisional de adultos são acompanhadas pelo sistema socioeducativo, determinando a partida um sentido saliente de violência institucional.

Vários estudos apontam nessa direção, para citar apenas um, referente à região Norte, verifique-se a análise de Michael Bochenek para a HumanRightsWatch, intitulada: Confinamento Cruel: Abusos contra Crianças Detidas no Norte do Brasil.

Uma das características que o autor aborda é a prática do “confinamento terapêutico”, ou seja, em dado período se mantém a pessoa confinada para observações e orientações, o que seria uma prática abusiva. O que se observa é que ao longo dos anos os dados encontram suas semelhanças, são comuns e nos colocam a prova para uma administração focada em valores menos retributivistas e mais humanistas, e no caso específico, valores que dialoguem com os fundamentos pedagógicos.

Evidente é que a realização das atividades no socioeducativo compreende uma complexidade singular, muitas das vezes ocorrendo a concretude do juízo de Silva (2014, p. 29). Dessa maneira, realizam uma batalha inglória, pois buscam atuar nas expressões sem alcance real das bases que fundam o fenômeno.

Portanto, compreender o propósito socioeducativo que se busca programar, é afiançar uma luta pelo menos de redução de danos e mitigar as possibilidades da efetivação de algum tipo de violência institucional.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. (2002). **Exclusão Socioeconômica e Violência Urbana**. In.: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>>. Acesso em 12 de Out.de 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria MS/GM n. 737, de 16 de maio de 2001: política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 96, 18 maio 2001. Seção 1e.

BRASIL. Relatório Anual 2015-2016/ Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; **Organização: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. – Brasília, 2015. 92p.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria MS/GM n. 737, de 16 de maio de 2001: política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, n. 96, 18 maio 2001. Seção 1e.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: ILANUD, ABMP, SEDH; UNPA (Orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

EDMUNDO, Lygia Pereira. **Instituição: escola de marginalidade?** São Paulo: Cortez, 1987.

FREUD, S. **Por que a guerra?** In: Obras completas. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 241-259. v.22.

HAMOY, Ana Celina Bentes. Medidas socioeducativas e Direitos Humanos. In: Direitos humanos e medidas socioeducativas: uma abordagem jurídico-social- Ana Celina Bentes Hamoy (Org.). **Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS)**, 2007, 37- 56.

KRUG, E. G. et al. (Org.). Relatório mundial sobre violência e saúde. **Geneva: Organização Mundial da Saúde**, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde**. In.: <http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20/modulo_2/2_05631-conceitos_teorias_tipologias_violencia.pdf>. Acesso em 12 de Out.de 2016.

PINHEIRO, Paulo Sergio; ALMEIDA, G. A. **Violência Urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.

SILVA, André Luiz Augusto da: **Retribuição e História: Para uma Crítica ao Sistema Penitenciário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

TOCANTINS. Curso de Formação de Soldados – Módulo b (Apostila). **Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime**. Palmas: Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa. Polícia Militar do Tocantins, 2014.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. Filosofia da Práxis. **Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales – CLASCO**; São Paulo: Expressão Popular, Brasil, 2007.

NOÇÕES DE GERENCIAMENTO DE CRISES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Dr. André Luiz Augusto da Silva

Me Vanilson Pereira da Silva

1.2 Noções introdutórias

O Sistema Socioeducativo apresenta uma questão de fundo de extrema relevância analítica, um processo institucional de complexidade singular que desafia de maneira geral os serviços que são desenvolvidos naquela instituição, e mais, na medida em que desafia a sua concepção e execução, questiona o alcance de seus objetivos.

Tal questão se conjuga em um processo que busca conjugar segregação ou confinamento institucional, com fins de reinserção, ou mesmo proporcionar uma metodologia educativa, essa proposta, ou como se conjuga hodiernamente, essa missão institucional possui, evidentemente, forte probabilidade de fracasso caso os operadores do cotidiano não estejam atentos à finalidade que os designa as atividades profissionais.

Tal percepção carece ser colocada nesse curso, a fim de que os novos profissionais possam ter noção do desafio e responsabilidade a que se habilita quem pretende atuar nos muros das instituições socioeducativas, mais ainda, que determine em cada qual, um incentivo singular de qualificação e dedicação a fim de colaborar com um repertório amplificado de habilidades e competências, permitindo a mitigação de eventos inadequados ao processo de institucionalização, que por si mesmo, poderá proporcionar um comportamento deveras diferente ao que se propõe, conforme destacou Edmundo (1987, p. capa) *Depois roubei, assaltei e agora estou aqui por arrombamento. Mais agora vai ser pior, eu vou arrombar, matar mesmo...*

Essa reflexão se amplia quando consideramos que o cotidiano se impõe na construção histórica dos sujeitos, pois, *o indivíduo é sempre, simultaneamente, ser particular e ser genérico.* (Heller, 1972, p. 20). Sendo assim, cada jovem institucionalizado, se põe de maneira específica diante do processo de institucionalização.

Entender essa singularização permite através dos serviços institucionais, uma maneira mais adequada de prevenção dos processos de crise que podem se instalar nas instituições socioeducativas. Destacamos essa variável e chamamos a atenção dos profissionais que lidam com tecnologias profissionais que conjugam áreas das relações

humanas e sociais, como elementos estratégicos de apoio ao setor de segurança, são serviços fundamentais para prevenção e equacionamento dos ruídos e conflitos que se gestam nas instituições em seu processo de convivência.

Carecemos de entender que o conflito possui mais probabilidades de ocorrência em ambientes de confinamento, neles a fobia se instala com facilidade, além de outras tantas complicações de ordem psicológicas, esse cenário requer adequada qualificação dos profissionais que atuam nesses espaços.

As ações que se conjugam no ambiente socioeducativo, pela própria terminologia, estão afetas ao contexto de educação, e a que se cuidar para não logarmos essa proposta com uma lógica behaviorista multifacetada que possibilitou o uso dessa teoria em processo de adestramento social, tal qual se instalou com movimentos de exceção, onde o nazismo exemplifica adequadamente o contexto.

O processo socioeducativo tem o mote da educação, da reintegração e nesse horizonte cada esforço é fundamental para o bom ambiente institucional, permitindo o atingimento mínimo da socialização das pessoas institucionalizadas. Com esse enfoque, compreendemos que o processo de gerenciamento de crises no sistema socioeducativo se faz no cotidiano, na adequada oferta dos serviços e no constante aprimoramento de sua qualidade.

2. GESTÃO DA CRISE

O primeiro elemento a ser considerado no processo de gestão, evidentemente, que será o conhecimento do fenômeno. Quem são aqueles a quem se destinam os serviços socioeducativos?

Essa complexidade compreensiva se faz fundamental para podermos equacionar as variáveis de alta complexidade no processo relacional na instituição, com a finalidade de prevenir os conflitos e promover a reinserção devida, daqueles que se encontram em nítida metodologia de construção tanto da personalidade como da socialização.

Em geral, assim como ocorre no ambiente intramuros das penitenciárias e presídios, os usuários do sistema socioeducativo são originários em sua grande maioria de franjas sociais que vivenciaram fenômenos de vulnerabilidades de diversas ordens antes da

institucionalização. Pessoas que são invisíveis aos olhos da sociedade, só recebendo sua atenção quando estampam seus destinos nos noticiários midiáticos, saem do total anonimato para protagonizar realidades de tragédias e mesmo de barbárie que só os coloca cada vez mais em posição de pânico diante do processo socializador.

De maneira alguma estamos a defender ações que desaguam com dramas sociais e circunstâncias de sofrimento de qualquer membro da sociedade, porém para compreendermos com competência essa realidade, carecemos entender como participamos enquanto sociedade da metodologia de produção desses fenômenos, através de pessoas que em processo formativo já esboçam objetivações tão medonhas.

Dessa maneira, compreendendo o cerne de convivência daqueles que lidamos na instituição, poderemos projetar melhor nossas ações e talvez, conseguirmos realizar prospecções dos fenômenos de crise que se esboçam constantemente nas instituições socioeducativas.

É fato que os riscos estão presentes na instituição, eles somam um rol de ruídos cotidianos e põe em risco a integridade daqueles que estão institucionalizados e dos servidores. Nesse ambiente já asseveramos, a prevenção é fundamental, uma vez que resta evidente a impossibilidade de eliminar-se totalmente das instituições os eventos de motins, incêndios, fugas, agressões, destruição do patrimônio público, entre outros. Um ambiente em que se encontram adolescentes em conflito com a lei e privados do direito de ir e vir, o que socialmente se convencionou denominar de liberdade, muito provavelmente determinará objetivação dos fenômenos destacados, facticidade que permite a Oliveira (2010, p. 23) a reflexão a seguir:

Assim, toda a equipe da unidade, independentemente de sua função, deve estar preparada para enfrentar e resolver satisfatoriamente as situações-limite. A preparação do pessoal dirigente, técnico e operacional é um passo imprescindível, de forma a estarem aptos a evitar o pânico e descontrole, e a responderem de modo eficaz a situações de ruptura da ordem interna.

A expertise apropriada nos momentos de crise determina uma capacidade de equilíbrio maior nesses eventos, saber os procedimentos a realizar, saber como transitar na instituição, por exemplo, são requisitos básicos para a prevenção e enfrentamento desses momentos nodais da convivência em privação de liberdade. O limite da ação coordenada e da ação de abuso de poder ou autoridade é exatamente a capacidade ou competência devida

internalizada na compreensão cognitiva dos servidores, um servidor capaz de análise mais sistêmica da instituição, com potencialidade de compreensão sociológica do papel institucional, certamente possui as ferramentas necessárias para uma ação adequada mesmo quando do uso da força.

Não é incomum, a realidade determinar situações limites que imponham dificuldades para mitigar a crise e garantir a integridade física de todos que estão na instituição, nesse sentido, por vezes, alguns procedimentos determinam a incidência de PAD's (Processos Administrativos Disciplinares), em desfavor de servidores que incorrem em ações inadequadas.

Destacamos essa realidade principalmente no emprego da força, os servidores devem estar atentos de que os procedimentos de contenção carecem de seguir o parâmetro da legalidade, sem heroísmos, sem posturas desafiadoras, sem movimentos de amplificação da crise, buscando-se restringir a crise de maneira espacial e psicológica. No primeiro caso, a demarcação do perímetro, ou o isolamento do núcleo da crise, quando possível, é ação fundamental para seu equacionamento, no segundo caso, os procedimentos realizados com o devido equilíbrio e a demonstração de capacidade profissional, impõem maior respeito e tranquilidade nesses momentos de tensão.

Nesse sentido, todos os servidores deverão de maneira preventiva, saberem se conduzir espacialmente nas instituições socioeducativas, para exemplificar o que falamos em data recuada, no Recife – PE, a instituição para adolescentes em conflito com a lei entrou em crise, os servidores trataram de evacuar o local, rapidamente a instituição foi tomada e os carros que estavam no pátio interno foram destruídos, causando danos materiais aos seus proprietários servidores.

Então, só após esse evento, se estabeleceu parâmetros mais seguros para os estacionamentos, vejamos que as coisas mais inusitadas ocorrem, portanto, a percepção espacial e a postura prospectiva são fundamentais nessa atividade. Partindo desse pressuposto, Goffman (1974, p. 17) nos assevera:

Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes coparticipantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida.

Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição.

Essa concepção nos lembra da reflexão sobre os procedimentos de treinamento e controle com fins de se obter respostas comportamentais esperadas. Nesse caso, as práticas rotineiras se assemelham ao sentido da abordagem comportamentalista ou behaviorista²¹, em linhas gerais, se entende nesse cerne que a aprendizagem é atributo da conexão entre o estímulo ou a situação determinada e a resposta comportamental desejada.

Todavia, vejamos que, se por um lado, essa razão pode ser utilizada em experiências laboratoriais com bastante êxito, no processo de socialização, tais construtos nem sempre foram auspiciosos ao convívio coletivo, veja-se a associação que se pode realizar dessa teoria com o estado de exceção.

O homem também é composto por um conjunto de experiências que determinam uma complexidade singular em seu processo formativo, que de fato, irá incidir sobremaneira em sua objetivação no cerne da sociedade. Campos sobre o tema dirá:

Se o homem é o processo de sua história sempre resinificada, interessa saber, no caso particular e concreto dos jovens, objeto do presente estudo, que movimentos e que ressignificação estão em processo, constituindo-se como homens. A relação dialética sujeito-mundo cultural mostrar-se-ia, em seu caso, extremamente peculiar (1984, p. 20).

Portanto, tal assertiva conjuga-se com a defesa da necessidade de conhecer aqueles que estão institucionalizados para melhor lidar com as respostas e comportamentos dos mesmos em situação de crise, além de precaver-se em realizar ações inadequadas.

²¹ Sobre o assunto consulte Fresca (2011).

2.1 Legislação e noções do uso de instrumentos e força.

No ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), está ratificada a responsabilidade irrevogável e indelegável do Estado perante a integridade física e mental dos internos, essa condição é importante pois delega ao poder público total responsabilidade que seria dividida com outras instâncias de socialização, como a família, conforme preceitua o texto constitucional.

Uma referência para a atuação no Sistema Socioeducativo é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nesse documento, por exemplo, se tem que:

“O diretor é o líder da entidade, membro do grupo gestor, ator e articulador da gestão democrática, participativa e humanizadora do projeto pedagógico e do processo de reorientação e transformação da instituição. Apoiar-se nos documentos orientadores e normativos do sistema nacional, estadual/distrital e municipal, de forma a concretizar as metas gerenciais” (BRASIL, 2006, p. 41).

Sendo então exclusividade do poder público, vários instrumentos cuidam do uso adequado das ações de contenção e outras, no caso brasileiro, sua adesão a instrumentos internacionais tais como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos e as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, indicam metodologias para a utilização de recursos em situações excepcionais, vedando o uso da força e instrumentos de coação fora do caráter de excepcionalidade.

A excepcionalidade e, portanto, o emprego de instrumentos de contenção e o uso adequado da força ou a proporcionalidade, será determinada quando ocorrer:

- a) Legítima defesa²², tentativas de fuga, resistência a ordens legais;
- b) Impedir a autoflagelação, ferir terceiros, e impedir a destruição do patrimônio público;
- c) Quando outros meios se revelarem inoperantes no processo de contenção.

Sempre que for necessário o uso adequado da força, ou o uso proporcional, é salutar que essa ação seja executada através da legitimação da autoridade diretora da instituição, essa medida, inclusive permite maior segurança para os servidores que irão operar a ação.

²² Vide legislação que normatiza o conceito.

O emprego da força deve ser restrito aos desígnios legais, ou seja, deve se ater especificamente ao que a lei prevê e a autorização, portanto, se foi previsto a um caso hipotético o emprego de algemas, devido à natureza do caso e sua excepcionalidade, não será por isso que os adolescentes serão algemados de maneira inadequada ferindo seu corpo e em posições de sofrimento, como a um protocolo de tortura e humilhação, que pode incorrer, exemplificando, em algemar a mão com o tornozelo, causando sofrimento e humilhação ao algemado. Nesse caso, a algrma é compreendida, sempre que impossível de não ser utilizada, como um instrumento para proteção do adolescente e não como método de punição.

O uso de qualquer metodologia de força será restrito ao tempo necessário, essa dosimetria é fundamental para a delimitação legal do uso da força adequada.

Nesses procedimentos, o estabelecimento deverá com sua administração comunicar às instâncias superiores os eventos ocorridos, ao passo que todas às medidas de proteção e os recursos de apoio deverão ser realizados, tais como o suporte médico e legal aos adolescentes envolvidos na crise.

Nenhum caso a respeito do uso de recursos de força, será realizado fora da lógica de transparência, sempre deverá ser realizada a comunicação dos eventos de maneira imediata a gestão da instituição por parte dos servidores que a utilizar, ressaltando a restrição do uso específico e necessário.

Recomenda-se que o uso de arma de fogo no interior da instituição seja proibido, bem como o servidor só deverá receber qualquer instrumento com o devido treinamento prévio.

As técnicas de imobilização desenvolvidas em diversas metodologias oriundas aos artistas marciais deverão fazer parte do repertório dos funcionários da instituição, recomenda-se que essas técnicas sejam obrigatórias aos servidores da área de segurança, mas também que possam ser ofertadas de maneira facultativa aos demais servidores da instituição.

2.2 A crise

Poderemos considerar como um evento de crise, um determinado fato que origine a interrupção da rotina cotidiana da instituição, além do relativo comprometimento da segurança institucional.

Em geral, poderemos perceber que esses eventos determinam ameaças à integridade física dos adolescentes, dos funcionários, do patrimônio e de terceiros eventuais que estejam na instituição ou em sua proximidade.

Poderemos asseverar que a avaliação do evento crise é realizada em dois cenários básicos, de imediato a avaliação lida com os aspectos do cenário e da resposta ao mesmo, ou seja, da capacidade institucional de responder ao evento. Contudo, outros aspectos também serão relevantes nesse contexto de crise, entre os quais destacamos os fatores políticos e midiáticos. Essas variáveis determinam sobremaneira a condução do evento crise e em geral mobilizam a opinião da sociedade.

Outro destaque a ser considerado no evento crise será aquele afeto a atuação das instituições e organismos que interagem com o contexto da criança e do adolescente, uma gestão de crise deve considerar um suporte coeso dessas instituições em permanente postura dialógica. Tal possibilidade só será factível se as ações forem dentro da estrita legalidade, caso contrário o diálogo será substituído pela denúncia e por movimentos de protestos que determinará mais ainda a ampliação da crise local para outra de caráter institucional e mesmo política.

Sobre o cenário nuclear da crise, poderemos destacar alguns elementos desencadeadores da crise, a capacidade de articulação do núcleo e seu espraiamento na comunidade dos internos, os perfis dos integrantes do núcleo da crise, o objetivo da crise, reféns e vítimas, as facções envolvidas, a agressividade das ações, a relação organizativa do núcleo e suas possíveis conexões com grupos externos, a capacidade de dominar territórios institucionais e a objetivação da barbárie.

No que concerne à resposta, sua capacidade será mais ampliada caso exista a expertise sobre a estrutura física da instituição, a construção de planos emergenciais para situações de crise, o treinamento da equipe e as ações de contenção dentro dos parâmetros de equilíbrio e profissionalismo, capacidade operacional da equipe considerando os aspectos físicos e de treinamento, competência nas negociações e investigações, principalmente aquelas afetas a inteligência, capacidade de resposta em tempo reduzido.

O uso da força já fora mote de seu escalonamento ou o uso progressivo, no entanto, hodiernamente, se verifica a condição do uso adequado ou o conceito de força necessária, ou seja, a escolha da resposta de maneira proporcional ao evento, sem a necessidade de

protocolos de progressividade, porém esse parâmetro requer habilidade diferenciada para a escolha competente de seu uso.

Esse recurso se mostra muito eficiente, pois pode dar resposta adequada e contribuir para o equacionamento mais imediato dos eventos, todavia sua usurpação pode incorrer na ilegalidade, portanto, a expertise desse recurso é fator preponderante nos casos de crise.

A relação dialógica entre as instituições é fator fundamental, pois caso a crise tenha uma avaliação na qual a instituição avalie possuir capacidade resolutiva, será o bastante para dirimi-la, no entanto, se a proporção da crise ultrapassar a capacidade institucional a articulação com outras instituições como a Polícia Militar²³ se mostra relevante para a mitigação da crise. Essa avaliação deverá ocorrer entre a gestão da instituição e a secretaria de Estado.

Os eventos:

Um evento pode ser considerado simples quando as capacidades de resposta dos servidores da própria instituição se fizerem suficientes²⁴, nesse caso as ações previamente planejadas e treinadas serão suficientes para dirimir o núcleo da crise. Em geral apresentam as seguintes características:

- ✓ Desacatos;
- ✓ Agressões de pequeno teor ofensivo;
- ✓ Ameaças verbais;
- ✓ Pequenos danos ao patrimônio público (em geral se situa na destruição de materiais de consumo ou outros equipamentos de pequeno porte);
- ✓ Autoflagelação;
- ✓ Pequeno grupo de integrantes da ação de crise;
- ✓ Sem uso de armas.

Nesses casos, os servidores capacitados para operar a voz de comando conseguem na maioria dos casos dirimir esses eventos.

²³ É importante que a Polícia Militar possua recursos na área dos batalhões em que as instituições se localizam para dar a devida resposta ao apoio institucional, quando solicitado.

²⁴ No caso serão os servidores setoriais.

O evento complexo já apresenta uma ameaça superior à capacidade de resposta dos servidores setoriais da instituição, esses eventos carecem da mobilização dos servidores de toda a instituição. De modo geral apresentam as seguintes características:

- ✓ Impossibilidade de resolução por voz de comando;
- ✓ Ocorrência de lesão corporal;
- ✓ Existência de armas brancas;
- ✓ Destruição ampliada do patrimônio público;
- ✓ Ocupação localizada de setores da instituição;
- ✓ Evento não generalizado;
- ✓ Existência de reféns;
- ✓ Pequenos incêndios.

De modo geral, esses eventos podem ser dirimidos com o emprego da força proporcional ou uma negociação.

O evento crítico se caracteriza por superar as condições de resposta da instituição, carecendo de apoio externo imediato. Suas características em geral são:

- ✓ Emprego de arma de fogo;
- ✓ Alta destruição do patrimônio público em diversos níveis;
- ✓ Evento com a participação generalizada dos internos;
- ✓ Ocupação dos diversos setores da instituição;
- ✓ Existência de reféns e vítimas;
- ✓ Mortes;
- ✓ Incêndio de grave proporção;
- ✓ Apoio externo às ações de crise dos internos.

Esse tipo de evento possui resolutividade de alta complexidade e em geral com cenários de difícil controle e negociação, deve-se evitar ao máximo a ocorrência de eventos dessa natureza, que demanda um desgaste de energia do Estado muito grande e apresenta desafios políticos para a instituição e para o poder público. O controle e extinção desse evento por vezes se dão através de ações operacionais de grupamento específico da polícia ou por extensa negociação, sendo o segundo caminho o mais recomendável.

As crises sempre se traduzem em momentos de grave tensão, aos servidores técnicos, aqueles que não lidam diretamente com a resposta a esses eventos quando instalados cabe à devida evacuação. Nesse contexto, salientamos a importância de roupas adequadas, que facilitem esse procedimento, desde o vestuário aos calçados, esses elementos parecem de

caráter simplório, no entanto, são de fundamental percepção quando se instala a necessidade de evacuação com certa rapidez.

A evacuação será exitosa caso os elementos fundamentais estejam presentes, entre vários elementos destacamos a percepção prévia da tensão instalada, nem sempre essa percepção é possível, é comum aos servidores da área técnica se debruçar com as tarefas do cotidiano e mitigar a atenção espacial da instituição, considerando os quesitos da harmonia e das relações sociais. Os eventos de crise em geral são precedidos de vários sinais, seja pelo caráter de apreensão dos internos, seja pela movimentação incomum e mesmo a presença de algum interno que em geral não estaria no espaço em que se encontra ou não poderia.

Caso algum sinal fora do cotidiano seja percebido, o profissional deverá de pronto, informar a equipe de segurança e buscar se retirar do ambiente, todavia, essa análise deve ser muito cuidadosa e equilibrada para não proporcionar um estado constante de fobia.

Aos profissionais técnicos, quando se instala uma crise, não cabe movimentos heroicos, esses profissionais não devem agir no núcleo da crise, pois poderão facilmente se tornar reféns ou mesmo vítimas, instalada a crise ou no curso de sua objetivação, os profissionais técnicos devem imediatamente proceder à evacuação.

Quando esses eventos estão em construção, e quando são planejados, não é incomum a utilização dos espaços das áreas técnicas para abrigar materiais favoráveis à crise, como armas brancas entre outros. Os espaços das áreas técnicas são aqueles que em geral não sofrem revistas da equipe de segurança, e como os técnicos não estão treinados e não se encontra no rol de suas atribuições essa tarefa, esses locais são mais fáceis de abrigarem esses equipamentos.

Nesse sentido, é fundamental a atenção dos profissionais quando da circulação de internos nos setores, com a cautela para não desenvolver um ambiente de pânico e de desconfiança, os internos carecem de perceber a segurança profissional ali desprendida, de forma clara e respeitosa, porém, sem romantismos.

O cuidado com algum material pertencente aos setores técnicos que poderá vir a ser utilizado no evento de crise é outro elemento fundamental, esses materiais, como por exemplo, algum produto inflamável, deverá sempre permanecer em local adequado e em pouca quantidade, com acesso seguro e restrito aos profissionais, nunca deverá ser acessado quanto ao local de seu armazenamento na frente dos internos, esses materiais devem, em

pouca quantidade, estejam no espaço de uso que deve ser diferente daquele de armazenamento.

Os profissionais da área de segurança, no entanto, devem estar atentos o tempo todo, o zelo pelo protocolo institucional é fundamental para que se instale um ambiente seguro, não permitindo falhas nos procedimentos ou improvisos, esses pontos soltos, quando ocorrem, em geral permitem a instalação de processos que contribuem para a crise ou mesmo de seu preparativo.

Não é incomum aos internos, assim como em unidades prisionais de adultos, a instalação de eventos de tumulto ou eventos de distração para ocupar a equipe de segurança e assim se instalar uma crise mais efetiva, dessa forma, os eventos que ocorrerem de porte menor, deve ser atendido por uma equipe de prontidão, mantendo-se intacto todo o perímetro pelos demais servidores. Nesse caso o exemplo do jogo de futebol é pedagógico, o time em que todos os jogadores vão ao mesmo tempo atrás da bola, em geral não terá êxito no resultado do jogo.

A contenção dos eventos deve receber a atenção proporcional da equipe de segurança, nunca com a perda do perímetro e das instâncias de contenção ou barreiras físicas e humanas do espaço institucional.

A equipe de segurança cabe a constante vigilância e suspensão, abaixo demonstramos uma tabela básica sobre os procedimentos de inspeção:

Tipo de Inspeção	Destinada a	Procedimentos
Geral	todas as instalações do centro de atendimento	- Organizar equipe e definir metas, - fazer relatório; - exceção: apoio da BM com prévia comunicação à DSE e JIJ.
Por setor ou grupo de risco	setor específico que apresenta possibilidade de acidentes/ ocorrência anormal	- Organizar equipe e definir metas, - fazer relatório.
Inspeção individual ou revista corporal	adolescente	- a todos os adolescentes.
Inspeção individual ou revista corporal	familiares	- a todos os familiares. - ver exceções.
Inspeção de objetos	objetos	- os autorizados.

Comitê gestor:

Ao se instalar os eventos de crise, o comitê gestor deverá ser composto imediatamente, o mesmo de início se comporá pelo diretor do estabelecimento e o comandante da Polícia Militar ou do Batalhão de área que, imediatamente, irão acionar as autoridades superiores, porém já estarão iniciando os procedimentos necessários ao isolamento do núcleo da crise.

Esse comitê ou rede possuirá a representação das instituições afetas ao sistema socioeducativo e não deverá ser composto apenas por instituições de contenção de crise, como as forças policiais, todavia, também deverá compor o Ministério público o poder Judiciário, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros, Serviço de Saúde e as instituições de Direitos Humanos, que de forma coordenada e planejada tomarão as decisões das ações a serem realizadas para mitigar e equacionar a crise.

O início da crise contará com a resposta interna da instituição, que deverá possuir protocolos prévios de gerenciamento, é de suma importância que esse primeiro momento tenha a condição de no mínimo isolar o núcleo da crise evitando uma crise de proporções complexas. Nesse sentido, as barreiras físicas e humanas devem estar devidamente funcionais e cooperar para tal isolamento.

Assim, um dos elementos estruturadores do ambiente seguro é o projeto arquitetônico das instituições, que devem possuir previsão de isolamento de partes específicas da instituição e que devem ser monitoradas e controladas durante todo o tempo.

No plano de funcionamento imediato, os servidores de comando a quente serão previamente definidos em cada turno, cada servidor deverá entender e estar pronto para agir, sem dúvidas nos procedimentos e no comando, nesse caso, a ação integrada e organizada é sinônimo de profissionalismo e de maior êxito na contenção da crise.

O imediato enfrentamento não deve ser realizado com improvisos, os treinamentos devem considerar a ocorrência nuclear em cada espaço institucional e os planejamentos de quais ações deverão ser realizadas em cada situação.

Para exemplificar, caso um evento se inicie no setor de cozinha, se faz necessário que o espaço institucional possua capacidade de isolar fisicamente o setor, e esse isolamento

poderá ocorrer por portões, o que é mais comum ou por barreiras humanas utilizando-se de equipamentos tais como os escudos balísticos.

Uma vez iniciados os procedimentos de isolamento da crise no interior das instituições, em ação concomitante, a instituição deverá proceder também à guarda do perímetro externo, evitando-se o acesso ao estabelecimento e atentando a possíveis intercorrências em desfavor da segurança institucional por equipes de apoio externo a crise.

Novamente, destacamos que o fator preventivo é fundamental, pois que não cabe a uma instituição a delimitação de seu espaço com muros conjugados com ruas e casas da população em geral, o perímetro deve considerar um espaço singular e livre entre a instituição e a comunidade, com barreiras físicas e humanas de controle do acesso.

No entanto, essas medidas devem contar com a expertise da engenharia e arquitetura para garantir esses aspectos sem, contudo, determinar um caráter inerente ao sistema prisional de adultos, sempre que possível, garantindo-se os aspectos arquitetônicos da segurança, a instituição deverá primar pelo modelo arquitetônico de acolhimento e humanização.

A participação das instituições de Direitos humanos possui um caráter determinante no momento de crise, em geral possuem boa credibilidade entre os internos, além de poderem opinar nas ações a serem tomadas e participarem das negociações, sua participação colabora no processo de legitimidade do Comitê Gestor e se traduz de relevante contribuição reflexiva para as medidas a serem tomadas.

Os atos realizados a quente, no processo de crise, devem seguir rigorosamente o protocolo planejado, dando guarita à legalidade e evitando-se a exposição institucional e dos servidores.

O diálogo com a mídia deverá ser realizado por profissional habilitado e previamente recomendado pela instituição, evitando-se a produção de filmagens e de divulgação do evento fora dos parâmetros gerenciais previstos ou permitidos.

A relação com a imprensa muitas vezes é fundamental para a negociação da crise, não é incomum os internos rebelados buscarem a presença da mídia com a finalidade de chamar a atenção da sociedade para suas reivindicações, mas também como medida cautelar de garantia de suas vidas.

Nesse sentido, cada informação divulgada pode trazer consequências para o desenvolvimento da crise, por outro lado, o direito de livre expressão de cobertura e o direito da sociedade a informação devem estar garantidos, assim, é necessário o devido diálogo com a mídia a fim de realizarem ações dialógicas que garantam a liberdade de imprensa ao tempo que colaborem com o equacionamento da crise.

Aos servidores que estarão envolvidos de imediato com a crise, de forma alguma cabe deliberações que ultrapasse suas competências, esses momentos são traumáticos e não raro determinam vários inquéritos de corregedoria sobre as ações realizadas durante o evento, portanto, a fim de garantir a própria segurança funcional, os profissionais devem atentar às suas funções previamente planejadas e autorizadas, em estrito cumprimento da lei, nesse caso, é sempre salutar a lembrança de que ordem ilegal não se cumpre.

PROVIDÊNCIAS GERAIS PARA PREVENIR E EQUACIONAR A CRISE

À equipe técnica cabe além de um atendimento qualificado e eficiente dos serviços socioeducativos, o devido conhecimento da instituição e dos perfis de cada interno, a introdução do interno na instituição é momento singular para o convívio, evitando-se problemas afetos a rixas externas e mesmo a introdução na instituição de forma equivocada e pouco clara para com os internos, ou seja, é necessário que o interno conheça devidamente o novo ambiente que irá habitar, considerando os aspectos da socialização e espacial, além das rotinas, é fundamental que os internos sejam introduzidos na instituição pela equipe técnica e não pelos demais internos.

As equipes técnicas devem ser protagonistas de suas demandas, não cabendo, em hipótese alguma, a utilização da chamada demanda espontânea, não que essa eventualmente ocorra, porém, uma eventualidade não deve se tornar rotina. Em geral quando as equipes técnicas permitem que suas demandas sejam realizadas por outros atores, podem estar colaborando para a efetivação de um mercado interno extremamente prejudicial ao convívio, além de proporcionar desconfianças na qualidade dos serviços socioeducativos.

Além da demanda em controle da equipe técnica, o protagonismo dessa equipe na efetivação dos serviços socioeducativos é fundamental, sua inserção no conjunto de ações institucionais deve se pautar pela autonomia profissional e pela competência da expertise

inerente a cada profissão, de maneira alguma deverá tal equipe se colocar como subalterna de outros setores, antes sim, deverá dialogar com igualdade e contribuir de maneira relevante na prevenção dos eventos de crise.

A equipe administrativa da instituição deve garantir os serviços em nível de sua logística, é fundamental um bom espaço institucional com conservação adequada e o fornecimento dos itens relevantes para o funcionamento completo da instituição, considerando tanto aqueles de ordem burocrática administrativa e de materiais de consumo e permanente como os itens relacionados à alimentação e fornecimento de água, luz, telefonia e mídias em geral.

É salutar a lembrança de que algumas crises possuem como reivindicação a melhoria das condições estruturais das instituições, seja de ordem espacial e mesmo pela vulnerabilidade alimentar.

No processo de informação, durante e mesmo antes do evento de crise, é importante se evitar os ruídos que geralmente são recorrentes, um procedimento de informação direto e claro das ordens a serem tomadas deve possuir atenção constante, para se evitar confusões e procedimentos inadequados. Durante a crise, a equipe de atendimento a quente, produzirá um número significativo de informações e que possuem singular importância para a resolutividade mais adequada do evento, no entanto, caso essas informações estejam poluídas de ruídos, poderá produzir efeitos danosos na equação da crise.

Um ruído se dá quando a informação é imprecisa, por exemplo, quanto ao número de participantes do núcleo da crise, ou quando se afirma a existência de armas de fogo ou brancas e essas não estão presente, obviamente, que as consequências dessas informações não reais ou imprecisas poderão determinar um teor muito danoso no equacionamento da crise.

As informações devidamente estabelecidas, o suporte logístico presente, a articulação institucional pronta, os registros realizados cabem ao comitê devidamente instalado à avaliação da crise.

Considerando o conjunto das instituições que estão presentes no Comitê Gestor e as informações reunidas e devidamente sistematizadas, se adentra no contexto da avaliação, definindo-se o tipo de evento e os protocolos a seguir para melhor equacionamento, calculando-se os riscos potenciais e as probabilidades de êxito.

Cada instituição após as avaliações e definições das ações, tomará o controle da ação que lhe caiba, para com o comando direto de sua instituição e expertise específica realize com competência as ações planejadas, nesse momento a esfera de comando passa do Comitê Gestor que se ocupará da função de monitoramento e ocorrerá em nível institucional.

Após cada evento de crise, o Comitê Gestor deverá realizar uma avaliação do fato ocorrido, considerando o aprimoramento das ações e identificando possíveis falhas de procedimento que determinou a crise e outras ocorridas no momento de seu enfrentamento.

Defendemos que as instituições socioeducativas, bem como aquelas afetas ao sistema prisional de adultos possam realizar parcerias com instituições de pesquisa com a finalidade de aprofundamento dos estudos desses eventos, podendo ocorrer através dos grupos de pesquisas de universidades em relação com setores institucionais.

Durante a crise, deve-se interromper a rotina institucional, os materiais da equipe técnica devem sempre estar munidos do referido backup, os acessos a equipamentos que podem contribuir na crise devem estar protegidos do acesso dos internos ou serem evacuados caso seja possível.

A retomada das atividades depois da crise exige profunda dedicação da equipe técnica, a fim de em tempo reduzido equacionar os traumas vivenciados pelos internos, além de uma análise arguta dos novos arranjos cotidianos de convivência e liderança que em geral são ocasionados após a crise.

Para a equipe de segurança, a retomada da rotina deve ser realizada sem nuances de revanchismo, pois é comum nos eventos de crise, os internos irromperem em ameaças e perjúrio dos servidores dessa área, o profissionalismo deverá ser a marca fundamental desses servidores.

Após a crise se deve realizar uma minuciosa auditoria, com registros fotográficos e documentais da estrutura física e das ocorrências inerente ao evento, a fim de subsidiar relatório circunstanciado de todo o evento.

É importante, portanto, que a compreensão da crise e sua relação com a sociabilidade seja apreendida, o conhecimento daqueles que são usuários do sistema socioeducativo e que de maneira incontestemente reproduz no seio da sociabilidade sua objetivação por deveras alinhadas a barbárie, sopesando a atualidade argumentativa de Pereira (1975, p. 15):

A violência é hoje, no mundo, tema de especulações multidisciplinares, quando os pesquisadores buscam interpretações teóricas – dentro, fora e à margem do cientificismo – para as formas diversas da agressividade humana. ...A violência está de tal forma integrada no cotidiano, que o homem parece não poder prescindir dela, na rua ou no recesso do lar. Sem nos determos nos vários aspectos da criminalidade, ela está presente nas mais diferentes manifestações humanas.

O Estado do Tocantins, no âmbito do sistema socioeducativo, elaborou um Plano de Segurança Socioeducativa, esse documento apresenta uma acurada análise e proposta de procedimentos quando da atuação profissional no sistema socioeducativo. Dentre diversos aspectos, destacamos aqueles referentes ao mote dessa apostila, que trata especificamente da crise.

Nesse interim, passaremos a destacar alguns subsídios dessa bibliografia:

FASES DO GERENCIAMENTO DE CRISE

Fase de Informação: aspectos intraunidade:

- I** - Indicar o primeiro interventor da crise;
- II** - Estabelecer perímetro da área afetada – perímetro interno;
- III** - Estabelecer perímetro da área de suporte – perímetro externo;
- IV** - Conter a expansão do evento;
- V** - Evacuar pessoal não fundamental;
- VI** - Restringir o acesso de pessoas ao Centro/ Unidade;
- VII** - Convocar servidores de reforço;
- VIII** - Estabelecer central de gerenciamento de eventos críticos;
- IX** - Estabelecer posto de comando tático;
- X** - Retirar materiais de suporte à insurgência;
- XI** - Interromper as atividades de rotina;
- XII** - Reorganizar servidores atuantes na crise;
- XIII** - Coletar informações.

O Chefe do Centro/Unidade e o Chefe de Segurança deverão obter o máximo possível de informações sobre a insurgência. Em especial, obter as seguintes informações:

- I** - Local da crise: a ala onde está o principal foco de tumulto e por onde se dissemina;
- II** - Número de indivíduos insurgentes: o número exato ou estimativo dos internos envolvidos;
- III** - Existência de reféns;

- IV - Identificar e numerar pessoas nessa situação;
- V - Armamentos e equipamentos: identificar e numerar itens que os rebelados utilizam para ameaçar, agredir, arrombar portas e grades;
- VI - Lideranças: quem organizou ou fomentou o tumulto;
- VII - Objetivos: qual o objetivo da insurgência e os bens ameaçados;
- VIII - Outras informações julgadas importantes: outros detalhes que influam na tomada de decisão.

Um servidor deverá registrar, por escrito, todo o desenvolvimento da crise, informando os indivíduos envolvidos e as ações impetradas. O relatório deverá ser apresentado aos gerentes da crise na fase de encerramento.

FASE DE INFORMAÇÃO: ASPECTOS EXTRA UNIDADE:

- I - Informar à Diretoria, em especial a Gerência do socioeducativo, da instauração de crise;
- II - Solicitar apoio da Polícia Militar;
- III - Comunicar à Autoridade Judicial, Ministério Público e Defensoria Pública;
- IV - Solicitar apoio do Corpo de Bombeiros;
- V - Solicitar apoio dos Serviços de Saúde Móvel de Emergência.

FASE DE AVALIAÇÃO:

- I - Estabelecer um núcleo de comando.
- II - Compete ao Chefe do Centro/Unidade, Chefe de Segurança, e/ou ao Comando da Polícia Militar responsabilidade pelas decisões estratégicas da gestão de crise. Ao Chefe do Centro/Unidade caberá a coordenação das atividades operacionais dos servidores.
- III - O comandante da missão responderá pelas decisões táticas da ação policial:
 - Respeitar a hierarquia de gerenciamento de crise;
 - Organizar informações;
 - Levantar as informações faltantes;
 - Avaliar a situação;
 - Monitorar o gerenciamento de crise.

FASE DE ORGANIZAÇÃO:

- I - Competência para autorizar a intervenção;
- II - Elaborar tática de intervenção do Grupo de Intervenção Tática e/ou Força Policial;
- III - Organizar servidores de apoio à intervenção;
- IV - Organizar servidores de restabelecimento do funcionamento; V - Acionar a ASCOM para prestar as informações à Imprensa.

FASE DE INTERVENÇÃO:

- Efetuar os procedimentos organizados.

FASE DE ENCERRAMENTO:

I - Retirar as forças interventivas, com a devida identificação das participantes;

II - Retornar à normalidade institucional:

III - Roupas e alimentos: deverão ser fornecidos a todos os/as adolescentes o mais rápido possível;

IV - Atendimento médico: os casos devem ser avaliados e priorizados, conforme a urgência;

V - Medidas disciplinares: não serão aplicadas neste dia;

VI - Atividades pedagógicas: interrompidas até segunda ordem;

VII - Atendimentos técnicos: poderão ser interrompidos ou acionados a qualquer tempo pelo Chefe do Centro/Unidade;

VIII - Limpeza dos espaços: Os acessos e espaços de suporte ao trabalho dos servidores deverão ser organizados e limpos;

IX - Deslocamentos: os deslocamentos de adolescentes deverão ser evitados e, quando imprescindíveis, deverão ocorrer com maior cautela;

X - Atividades cotidianas do Centro/Unidade: só serão restabelecidas após aprovação do Chefe do Centro/Unidade.

XI - Informar autoridades competentes;

XII - Registrar em livro de ocorrências;

XIII - Realizar o registro de ocorrências;

XIV - Fotografar os espaços danificados;

XV - Registrar armamento apreendido;

XVI - Solicitar Exame de Corpo de Delito.

FASE DE ANÁLISE:

I - Elaborar relatório final da crise;

II - Elaborar relatório sintético da crise;

III - Avaliar a ação da equipe;

IV - Agradecer aos órgãos componentes da rede de crise.

A ASCOM deverá elaborar a nota oficial e avaliar a necessidade de encaminhamento à imprensa local.

DOS PROCEDIMENTOS PARA SITUAÇÕES DE CRISE:

I - Avaliar a proporção da manifestação, se possível, identificando as prováveis causas;

- II - Concentrar equipe de socioeducadores, em estado de alerta, retirando-a da área conflagrada;
- III - Avaliar a necessidade de interrupção das atividades cotidianas, bem como o deslocamento dos/as adolescentes que não estejam envolvidos no evento;
- IV - Solicitar à guarda externa ou ao serviço de ronda do policiamento no perímetro externo promover acesso restrito ao Centro/Unidade, permitido somente aos servidores convocados, membros da chefia da instituição, ambulâncias, membros do Corpo de Bombeiros/Polícia Militar e/ou pessoas autorizadas pelo Chefe do Centro/Unidade ou pessoa de maior poder hierárquico na Gerência, presente no momento, a fim de evitar desmandos;
- V - Cabe ao Chefe do Centro/Unidade solicitar o apoio da Polícia Militar (PM) para cercamento do perímetro externo do Centro/Unidade;
- VI - Empreender esforços para reverter a situação, na perspectiva da retomada do controle do Centro/Unidade, sem a intervenção direta da Força Policial Militar;
- VII - Solicitar auxílio dos Centros/Unidades vizinhas, quando houver, ou proceder à convocação de servidores do Centro/Unidade que não estejam de plantão, quando a equipe de socioeducadores presentes for insuficiente para restabelecer a normalidade;
- VIII - Comunicar os fatos aos plantões e a Gerência do Socioeducativo;
- IX - Comunicar a ocorrência ao Juizado da Infância e da Juventude;
- X - Determinar ao setor de saúde a avaliação do estado físico e emocional dos/as adolescentes e servidores participantes dos acontecimentos;
- XI - Determinar o encaminhamento a atendimento externo, quando for o caso, acionando o serviço de ambulância do município se for preciso, cujo telefone deve constar previamente em lista de telefones de emergência em local de fácil acesso;
- XII - Providenciar a vistoria e avaliação dos locais atingidos, verificando a possibilidade do retorno dos/as adolescentes aos dormitórios;
- XIII - Organizar a revista dos dormitórios e pertences dos/as adolescentes, instalando-os no local e realizando a conferência dos mesmos. A revista deverá ser feita exclusivamente por socioeducador do Centro/Unidade, mesmo que a Força Policial Militar esteja fazendo a segurança interna e externa;
- XIV - Determinar a conferência dos/as adolescentes;
- XV - Determinar a apreensão dos objetos usados como armas e encaminhá-los à Delegacia de Polícia;
- XVI - Transferir para a medida restritiva ou restringir o convívio dos/as adolescentes participante se/ou fomentadores do episódio, de acordo com a normatização existente, inclusive aquelas adotadas para a Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD);
- XVII - Informar aos/as adolescentes sobre as medidas e rotinas que irão vigorar em decorrência dos fatos;
- XVIII - Determinar o contato com as famílias dos/as adolescentes, em especial vítimas ou feridos, através da Equipe Técnica do Centro/Unidade, informando-as sobre o ocorrido, bem como sobre o dia e a forma em que ocorrerá a visitação pós-evento;
- XIX - Determinar que seja realizado o registro da ocorrência na Delegacia Especializada (área), detalhando os fatos e os envolvidos, agredidos e agressores, tanto de adolescentes quanto de servidores, solicitando encaminhamento ao Instituto Médico Legal (IML) daqueles que apresentarem lesões ou queixa de lesões não visíveis. Em

nenhuma hipótese, o socioeducando será acompanhado ou conduzido por servidor que tenha se envolvido diretamente nos fatos;

XX - Apurar as circunstâncias, solicitando os devidos registros no livro de ocorrências;

XXI - Cabe ao Chefe do Centro/Unidade, nos casos em que houver participação ou autoria de socioeducando maior de 18 anos, autuado em flagrante delito, devidamente homologado pelo Juiz de Plantão, informar o ocorrido ao Juiz da Vara da Infância e Juventude para providências;

XXII - Cabe ao Chefe do Centro/Unidade encaminhar o Relatório Circunstanciado dos fatos e das providências à Gerência do Socioeducativo e ao Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público e Defensoria no primeiro dia útil após a ocorrência.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília-DF, 2006.

CAMPUS, Ângela Valadares de Souza. **O menor institucionalizado: um desafio para a sociedade**. Petrópolis: Vozes, 1984.

CRUSIUS, Yeda Ronato [et al.]. **Manual de Gerenciamento das Ações de Segurança da FASE-RS**. Rio Grande do Sul: Governo do Rio Grande do Sul, 2009.

EDMUNDO, Lygia Pereira. **Instituição: escola de marginalidade?** São Paulo: Cortez, 1987.

FRESCA, Natália; SANTOS, Sara. **Reflexão crítica sobre as teorias e os métodos de aprendizagem comportamentalista**. Psicologia: Universidade de Évora, 2011.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Trad. Dante Moreira. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974. (Coleção Debates, n. 91)

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

OLIVEIRA, Thelma Alves de... [et al.]. **Gerenciamento de crise nos centros de socioeducação**; Deborah Toledo Martins, Roberto Bassan Peixoto, orgs. - 2. ed. - Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

PEREIRA, José. **Violência: uma análise do “homobrutalis”**. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

TOCANTINS. **Plano de Segurança Socioeducativa**. Secretaria da Cidadania e Justiça. s/d.

X - LEGISLAÇÕES

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Prof. Tarsis Barreto Oliveira

DISCIPLINA: (LEI Nº 1.818/2007, LEI Nº 2.808/2013, LEI 2.669/2012, e alterações)

Nesta parte do texto estudaremos especificamente a Lei nº 1818/2007, que institui o Estatuto dos Servidores do Estado do Tocantins; a Lei nº 2669/2012, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores do quadro geral; e a Lei nº 2808/2013, que altera dispositivos legais especificamente em relação ao PCCR dos servidores da Polícia Civil do Tocantins.

Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Públicos do
Quadro Geral do Poder Executivo (Lei 2669/2012).

O que é um plano de cargos, carreiras e remuneração

A questão dos planos de Cargos, Carreiras e Remuneração tem ocupado a agenda dos Estados e Municípios e, em especial, das organizações de defesa dos trabalhadores. Atualmente no Estado do Tocantins as categorias têm seus planos elaborados. A discussão reside na questão das atualizações e reajustes previstos nos planos, o que tem sido nos últimos anos ponto de tensão entre setores do governo e servidores.

Os PCCR são instrumentos necessários para disciplinar a carreira dos servidores, valorizando, incentivando, permitindo a evolução funcional por antiguidade, por avaliação de desempenho e pela formação continuada, entre outros aspectos.

Um plano de carreira, por mais simples que seja, está alicerçado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prevê o direito à educação, saúde, lazer, moradia; na Constituição Federal, em Leis federais, nas resoluções, portarias e Constituição Estadual. Portanto, é responsabilidade dos gestores, bem como dos servidores, conhecerem essas legislações, tanto para garantir os direitos (caso dos gestores), quanto para reivindicar (neste caso, os servidores).

Dentre os objetivos de um Plano de Cargos e Carreira estão principalmente a valorização dos profissionais e aperfeiçoamento por meio da qualificação contínua como forma de garantir qualidade e eficiência no serviço público.

Toda estrutura da carreira, com definições e conceitos, deve constar nos anexos dos PCCS, onde estão os cargos, as classes, os pisos, as referências, que garantem a promoção vertical ou a progressão horizontal. O plano deve também trazer um diagnóstico de toda a estrutura da carreira, inclusive prevendo princípios e condições adequadas de trabalho.

É imprescindível que o acesso aos cargos ocorra fundamentalmente mediante a realização de concurso público de provas e títulos. Isto está preceituado na Constituição Federal no Artigo 37º que assevera:

- II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

A qualidade da prestação do serviço público começa pela forma da investidura, assim o ingresso por concurso, além de prerrogativa legal, qualifica o serviço.

Para os servidores do quadro geral do Estado do Tocantins, o PCCR desta categoria é criado pela Lei nº 2669/2012.

Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins - Lei 1818/2007

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional dos servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No Estado do Tocantins o estatuto foi criado pela Lei nº 1818/2007.

Deste a sua criação em 2007, a Lei 1818 não havido sido regulamentada nem passado por alterações. Em 2014, por meio da Lei 2871/2014, o Estatuto dos Servidores foi alterado, tendo como principais mudanças: ampliação da quantidade de pessoas liberadas para

atividades sindicais para até seis; flexibilização do prazo para licença em interesse particular de 3 anos para indeterminado; previsão de pagamento de horas extras, adicional noturno e insalubridade, etc.

Já a Lei nº 2808 de 2013 promove diversas alterações nas Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e Lei 2.314, de 30 de março de 2010. As alterações em razão desta citada lei atingem especificamente os quadros da Polícia Civil do Tocantins.

REFERÊNCIAS

TOCANTINS. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo**, 2016.

_____. **Estatuto dos Servidores Públicos do Executivo**. Lei nº 1818 de 2007.

_____. **Plano de Cargos Carreira e Remuneração**. Lei nº 2669 de 2012.